ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

SEÇÃO 1

Ano CLII Nº 27

Brasília - DF, segunda-feira, 9 de fevereiro de 2015

Sumário

PÁGINA

Presidência da República 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 7
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 7
Ministério da Cultura 11
Ministério da Defesa 14
Ministério da Educação 32
Ministério da Fazenda 35
Ministério da Integração Nacional 44
Ministério da Justiça 44
Ministério da Pesca e Aquicultura 47
Ministério da Saúde 55
Ministério das Comunicações 73
Ministério de Minas e Energia 77
Ministério do Desenvolvimento Agrário 90
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 90
Ministério do Esporte 90
Ministério do Meio Ambiente 90
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 93
Ministério do Trabalho e Emprego 93
Ministério dos Transportes 94
Conselho Nacional do Ministério Público 95
Ministério Público da União 96
Tribunal de Contas da União 97
Poder Judiciário 111
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 127

Presidência da República

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

Aprova o instrumento destinado à avaliação do segurado da Previdência Social e à identificação dos graus de deficiência, bem como define impedimento de longo prazo, para os efeitos do Decreto n° 3.048, de 6 de maio de 1999.

OS MINISTROS DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, DA FAZENDA, DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 8.145, de 3 de dezembro de 2013, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria Interministerial aprova o instrumento destinado à avaliação do segurado da previdência social e à identificação dos graus de deficiência, bem como define impedimento de longo prazo para os efeitos do Decreto n° 3.048, de 6 de maio de 1999.

Art. 2º Compete à perícia própria do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio de avaliação médica e funcional, para efeito de concessão da aposentadoria da pessoa com deficiência, avaliar o segurado e fixar a data provável do início da deficiência e o respectivo grau, assim como identificar a ocorrência de variação no grau de deficiência e indicar os respectivos períodos em cada grau.

§ 1º A avaliação funcional indicada no caput será realizada com base no conceito de funcionalidade disposto na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde - CIF, da Organização Mundial de Saúde, e mediante a aplicação do Índice de Funcionalidade Brasileiro Aplicado para Fins de Aposentadoria - IF-BrA, conforme o instrumento anexo a esta Portaria.

§ 2º A avaliação médica e funcional, disposta no caput, será realizada pela perícia própria do INSS, a qual engloba a pericia médica e o serviço social, integrantes do seu quadro de servidores públicos.

§ 3º O instrumento de avalição médica e funcional, destinado à avaliar o segurado, e constante do anexo a esta Portaria, será objeto de revisão por instância técnica específica instituída no âmbito do Ministério da Previdência Social, no prazo máximo de um ano, a contar da data de publicação deste ato normativo, podendo haver revisões posteriores.

Art. 3º Considera-se impedimento de longo prazo, para os efeitos do Decreto n° 3.048, de 1999, aquele que produza efeitos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, contados de forma ininterrupta.

Art. 4º Os benefícios concedidos em decorrência da Lei Complementar n° 142, de 8 de maio de 2013, devem observar as vedações legais existentes relativas à proibição de acumulação de benefícios de natureza previdenciária, assistencial ou indenizatória.

Art. 5º Até o final do prazo de dois anos previsto no paragrafo § 1°, do art. 2° do Decreto n° 8.145, de 2013, os órgãos competentes analisarão a necessidade de sua prorrogação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES

GARIBALDI ALVES FILHO

GUIDO MANTEGA

MIRIAM BELCHIOR

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

ANEXO

ÍNDICE DE FUNCIONALIDADE BRASILEIRO APLICADO PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO E CONCESSÃO DA APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (IF-BrA)

Preâmbulo: Aspectos Metodológicos do IF-BrA

Seleção de itens de Atividades e Participações da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF), que resulta em 41 Atividades divididas em sete Domínios (Sensorial, Comunicação, Mobilidade, Cuidados Pessoais, Vida Doméstica, Educação, Trabalho e Vida Econômica, Socialização e Vida Comunitária).
Determinação de pontuação do nível de independência para cada Atividade, baseada no modelo da Medida de Independência Funcional - MIF, com os níveis de dependência de terceiros agrupados em quatro níveis de pontuação (25, 50, 75 e 100 pontos), visando à facilitação do emprego do instrumento.
Identificação das Barreiras Externas, a partir de fatores externos definidos pela CIF: Produtos e Tecnologia; Ambiente Natural e Mudanças Ambientais feitas pelo ser humano; Apoio e Relacionamentos; Atitudes; Serviços, Sistemas e Políticas.
Elaboração da Folha de Identificação, por meio de um formulário que contempla, a partir das necessidades formais do instrumento e levando em consideração as possibilidades de análise de identificação, com informações sobre Identificação da avaliação; Identificação do avaliado; Identificações da deficiência; Modelo da deficiência.
Elaboração da História Clínica e História Social, a ser preenchida pela perícia médica e a História Social a ser preenchida pelo serviço social têm o objetivo de produzir, de forma consubstanciada, um parecer resumido dos principais elementos relevantes de cada uma das pessoas com deficiência avaliadas. O objetivo é deixar espaço para os profissionais se posicionarem diante da avaliação realizada, utilizando-se de análise técnica dos elementos mais relevantes do ponto de vista da perícia médica e do serviço social.
Elaboração da Matriz do Índice de Funcionalidade Brasileiro (IF-BrA), composta por uma planilha que associa a pontuação para cada atividade à identificação das barreiras externas, e registra a soma dessa pontuação.
Classificação do Grau de Deficiência em Leve, Moderado e Grave, a partir da definição da escala determinada pelo intervalo entre as pontuações mínima e máxima, estipuladas pela aplicação da matriz.

1. Identificação da Avaliação
1.a Data da avaliação:
- dia, mês e ano.
1.b Nome completo do avaliador
1.c Local da avaliação:
- nome do local ou instituição (por exemplo: hospital, posto de saúde, residência, escola, consultório).
- município
- estado
1.d Assinalar quem prestou as informações
- a própria pessoa: quando é o próprio indivíduo que fornece as informações.
- pessoa de convívio próximo: quando é alguém que, de alguma forma, convive e participa da vida desse indivíduo. Neste caso identificar o informante (exemplo: mãe, irmão, cuidador, amigo). - ambos: quando tanto o próprio como alguém de convívio próximo trazem informações de uma forma equitativa. Quando a maioria das informações é dada por um deles assinalar esta pessoa como o informante.
- outros: quando não ocorrer nenhuma das situações descritas acima. Neste caso também identificar o informante.

2. Identificação e Caracterização do Avaliado

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

PRORROGADAS AS INSCRIÇÕES DO 17º CONCURSO NACIONAL MUSEU DA IMPRENSA - 2014/2015

A Imprensa Nacional prorrogou de 31 de dezembro de 2014 para 31 de março de 2015, o prazo das inscrições do 17º Concurso Nacional Museu da Imprensa de Desenho, Redação e Artigo. Assim, os estudantes regularmente matriculados em escolas públicas e privadas de todo o País ganharam mais tempo para concorrer aos prêmios.

2.a Nome completo
2.b Assinalar o sexo
2.c Idade
- Idade em anos completos.
2.d Cor ou Raça
Leia as opções de cor ou raça para a pessoa e considere aquela que for declarada pelo informante. Caso a declaração não corresponda a uma das alternativas enunciadas, esclareça as opções para que a pessoa se classifique na que julgar mais adequada.
Branca: pessoa que se declarar branca; -
Preta: pessoa que se declarar preta;
Amarela: pessoa de origem japonesa, chinesa, coreana, etc.;
Parda: pessoa que se declarar como mulata, cabocla, cafuza, mameluca ou mestiça de preto com pessoa de outra cor ou raça;
Indígena - pessoa que se declarar indígena ou índia.
Atenção: Quando a pessoa é incapaz de autodeclarar a sua cor ou raça, o informante deve fazê-lo.
2.e Diagnóstico Médico (a ser preenchido pelo perito médico)
CID etiologia: código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10) da causa principal que acarreta as alterações das funções e estruturas corporais.
Quando não houver diagnóstico etiológico, assinalar o campo: sem diagnóstico etiológico.
CID sequela: código correspondente da CID 10 que descreve a(s) sequela(s) ou impedimento(s).

2.f Tipo de Deficiência (a ser preenchido pelo perito médico)
Assinalar o tipo de deficiência pertinente (lista abaixo). Em caso de associações de deficiências poderão ser assinalados mais de um tipo.
- Deficiência (sensorial) Auditiva
- Deficiência Intelectual/Cognitiva
- Deficiência Física/Motora
- Deficiência (sensorial) Visual
- Deficiência Mental
2. g - Alterações das Funções Corporais (a ser preenchido pelo perito medico)
Assinalar na lista fornecida a função ou funções corporais acometidas no quadro.

3 História clínica e social
3.a História Clínica
3.b História Social

4. Aplicação do Instrumento (Matriz)

4.a Pontuação do nível de independência das atividades funcionais

As atividades são descritas da seguinte forma:
- Título da Atividade.
- Descrição da Atividade e dos 4 níveis de independência com exemplos.
- O avaliador deverá ler a descrição e os exemplos das atividades e das opções de respostas. Essa descrição foi feita para o examinador compreender todo o escopo da atividade com todas as suas etapas.
- A partir da descrição e dos exemplos o avaliador deverá investigar, com suas próprias palavras, o nível de independência do indivíduo naquela atividade.
- Ele poderá utilizar exemplos para explicar a atividade ao avaliado.
- A pontuação deverá se basear na informação disponível mais confiável (do avaliado, de uma pessoa de convívio próximo, de um profissional de saúde, do prontuário).
- A pontuação dos níveis de independência de cada atividade deverá refletir o desempenho do indivíduo e não a sua capacidade.
O desempenho é o que ele faz em seu ambiente habitual, e não o que ele é capaz de fazer em uma situação ideal ou eventual.
- Se o nível de independência varia em função do ambiente, da hora do dia, pontue o escore mais baixo (o nível de maior dependência).
- A única exceção a essa regra é se a pessoa responder que não realiza a atividade por um motivo pessoal.
Atenção: Todas as atividades deverão ser pontuadas.

Quadro 1: Escala de Pontuação do IF-Br

Escala de Pontuação para o IF-Br:
25: Não realiza a atividade ou é totalmente dependente de terceiros para realizá-la. Não participa de nenhuma etapa da atividade. Se é necessário o auxílio de duas ou mais pessoas o escore deve ser 25: totalmente dependente.
50: Realiza a atividade com o auxílio de terceiros. O indivíduo participa de alguma etapa da atividade. Inclui preparo e supervisão. Nesta pontuação sempre há necessidade do auxílio de outra pessoa para a atividade ser realizada: quando alguém participa em alguma etapa da atividade, ou realiza algum preparo necessário para a realização da atividade ou supervisiona a atividade. Nessa pontuação o indivíduo que está sendo avaliado deve participar de alguma etapa da atividade. Supervisão: quando há necessidade da presença de terceiros sem a necessidade de um contato físico. Por exemplo: a pessoa necessita de incentivo, de pistas para completar uma atividade, ou a presença de outra pessoa é necessária como medida de segurança. Preparo: quando há necessidade de um preparo prévio para a atividade ser realizada. Por exemplo, a colocação de uma adaptação para alimentação, colocar pasta na escova de dente.
75: Realiza a atividade de forma adaptada, sendo necessário algum tipo de modificação ou realiza a atividade de forma diferente da habitual ou mais lentamente. Para realizar a atividade necessita de algum tipo de modificação do ambiente ou do mobiliário ou da forma de execução como por exemplo, passar a fazer uma atividade sentado que antes realizava em pé; ou de alguma adaptação que permita a execução da atividade por exemplo uma lupa para leitura ou um aparelho auditivo. Com as adaptações e modificações não depende de terceiros para realizar a atividade: tem uma independência modificada. Nessa pontuação o indivíduo deve ser independente para colocar a adaptação necessária para a atividade, não dependendo de terceiros para tal.
100: Realiza a atividade de forma independente, sem nenhum tipo de adaptação ou modificação, na velocidade habitual e em segurança. Não tem nenhuma restrição ou limitação para realizar a atividade da maneira considerada normal para uma pessoa da mesma idade, cultura e educação. Realiza a atividade sem nenhuma modificação, realizando-a da forma e velocidade habitual.

4.b Identificação de Barreiras Externas: Fatores Ambientais

A funcionalidade humana não depende apenas de aspectos diretamente ligados às funções e estruturas do corpo. O contexto tem um papel fundamental sobre a forma como as pessoas desempenham suas atividades habituais.
Os Fatores Ambientais constituem o ambiente físico, social e de atitudes em que as pessoas vivem e conduzem suas vidas, o seu contexto. Esses fatores são externos aos indivíduos e tem um impacto sobre a sua funcionalidade. Os fatores externos podem aumentar a funcionalidade atuando como facilitadores, ou podem ser limitantes, agindo como barreiras.
Importante: Esse questionário pretende indicar quais fatores agem como barreira impedindo a execução de uma atividade ou participação. Os fatores ambientais são divididos em 5 categorias:
Produtos e Tecnologia
Ambiente
Apoio e Relacionamentos
Atitudes
Serviços Sistemas e Políticas

Atenção: Se alguma Atividade pontuar 25 (quer dizer, quando o indivíduo não realiza a atividade ou terceiros realizam por ele), deve-se investigar se alguma barreira externa é a causa dessa pontuação. Se o que impede o indivíduo de pontuar acima de 25 é uma ou mais barreiras externas deve-se assinalar ao lado dessa atividade quais são essas barreiras. A pontuação é mantida (25).

Categorias de Fatores Ambientais:
Categoria 1 - Produtos e Tecnologia
Qualquer produto, instrumento, equipamento ou tecnologia adaptado ou especialmente projetado para melhorar a funcionalidade de uma pessoa com deficiência. Exclui cuidadores e assistentes pessoais. Categoria 2 - Ambiente
Refere-se ao ambiente natural ou físico. Aspectos geográficos, populacionais, da flora, da fauna, do clima, guerras e conflitos.
Categoria 3 - Apoio e Relacionamentos
Pessoas ou animais que fornecem apoio físico ou emocional prático, educação, proteção e assistência, e de relacionamento com outras pessoas em todos os aspectos da vida diária. Exclui as atitudes das pessoas que fornecem o apoio.
Categoria 4 - Atitudes
São as consequências observáveis dos costumes, práticas, ideologias, valores, normas, crenças. Exclui as atitudes da própria pessoa.
Categoria 5 - Serviços, Sistemas e Políticas
Rede de serviços, sistemas e políticas que garantem proteção social.

4.c Aplicação do Método Linguístico Fuzzy

Utiliza-se três condições que descrevem o grupo de indivíduos, em situações de maior risco funcional para cada tipo de deficiência (Auditiva; Intelectual - Cognitiva e/ou Mental; Motora e; Visual):
1. Determinação dos Domínios que terão mais peso para cada grupo de funcionalidade;
2. Definição de questões emblemáticas;
3. Disponibilidade do auxílio de terceiros.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais
A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

O Quadro 2 aponta as distinções feitas entre os Domínios e as Perguntas Emblemáticas para cada tipo de deficiência.
Havendo resposta afirmativa para a questão emblemática relacionada às situações de maior risco funcional para cada tipo de deficiência, será automaticamente atribuída a todas as atividades que compõe o domínio a menor nota de atividade atribuída dentro do domínio sensível pelo avaliador, corrigindo, assim, a nota final.

Quadro 2: Condições do modelo linguístico Fuzzy

	Auditiva	Itelectual -Cognitiva/Mental	Motora	Visual
Domínios	Comunicação / Socialização	Vida Doméstica / Socialização	Mobilidade / Cuidados Pessoais	Mobilidade / Vida Doméstica
Questão Emblemática	A surdez ocorreu antes dos 6 anos	Não pode ficar sozinho em segurança	Desloca-se exclusivamente em cadeira de rodas	A pessoa já não enxerga ao nascer

4.d Cálculo do Escore dos Domínios e Pontuação Total:

As atividades estão divididas em sete domínios. Cada domínio tem um número variável de atividades, que totalizam 41. A Pontuação Total é soma da pontuação dos domínios que, por sua vez, é a soma da pontuação das atividades. A pontuação final será a soma das pontuações de cada domínio aplicada pela medicina pericial e serviço social, observada a aplicação do modelo Fuzzy

Dessa forma conforme demonstra o quadro 2:

A Pontuação Total mínima é de 2.050: 25 (pontuação mínima) multiplicado por 41 (número total de atividades em todos os domínios) vezes 2 (número de aplicadores).

A Pontuação Total máxima é de 8.200: 100 (pontuação mínima) multiplicado por 41 (número total de atividades em todos os domínios) vezes 2 (número de aplicadores).

4.e Classificação da Deficiência em Grave, Moderada e Leve

Para a aferição dos graus de deficiência previstos pela Lei Complementar nº 142, de 08 de maio de 2.013, o critério é:

Deficiência Grave quando a pontuação for menor ou igual a 5.739.

Deficiência Moderada quando a pontuação total for maior ou igual a 5.740 e menor ou igual a 6.354.

Deficiência Leve quando a pontuação total for maior ou igual a 6.355 e menor ou igual a 7.584.

Pontuação Insuficiente para Concessão do Benefício quando a pontuação for maior ou igual a 7.585.

5. Formulários

5.a Formulário 1: Identificação do Avaliado e da Avaliação (a ser preenchido pela perícia médica e pelo serviço social)

Dados Pessoais do Avaliado: Nome: _____ NIS/NIT _____ Sexo: F( ) M( ) Idade: _____ Cor/Raça: Branca ( ) Preta ( ) Amarela ( ) Parda ( ) Indígena ( ) Diagnóstico Médico: CID Causa: _____ Sem diagnóstico etiológico CID Sequela: _____ Tipo de Deficiência: Auditiva( ) Intelectual/Cognitiva( ) Física/Motora( ) Visual( ) Mental( ) Data do Início do Impedimento: _____/_____/_____.
Data da avaliação:____/_____/_____ Nome do avaliador (SERVIÇO SOCIAL):_____SIAPE: _____ Local da avaliação (Código da APS): _____ Quem prestou as informações: ( )própria pessoa ( )pessoa de convívio próximo ( )ambos ( )outros: _____
Data da avaliação:____/_____/_____ Nome do avaliador (MEDICINA PERICIAL):_____SIAPE: _____ Local da avaliação (Código da APS):_____ Quem prestou as informações: ( )própria pessoa ( )pessoa de convívio próximo ( ) ambos ( )outros: _____

5.b Formulário 2: Funções corporais acometidas (a ser preenchido pelo perito médico)

1. Funções Mentais:
( ) Funções Mentais Globais: consciência, orientação (tempo, lugar, pessoa), intelectuais (inclui desenvolvimento cognitivo e intelectual), psicossociais globais(inclui autismo), temperamento e personalidade, energia e impulsos, sono
( ) Funções Mentais Específicas: atenção, memória, psicomotoras, emocionais, percepção, pensamento, funções executivas, linguagem, cálculo, sequenciamento de movimentos complexos (inclui apraxia), experiência pessoal e do tempo
2. Funções Sensoriais e Dor
( ) Visão e Funções Relacionadas: acuidade visual, campo visual, funções dos músculos internos e externos do olho, da pálpebra, glândulas lacrimais
( ) Funções Auditivas: detecção, descriminação, localização do som e da fala
( ) Funções Vestibulares: relacionadas à posição, equilíbrio e movimento
( ) Dor: sensação desagradável que indica lesão potencial ou real em alguma parte do corpo. Generalizada ou localizada.
( ) Funções Sensoriais adicionais: gustativa, olfativa, proprioceptiva, tátil, à dor, temperatura
3. Funções da Voz e da Fala
( ) Voz, articulação, fluência, ritmo da fala
4. Funções dos Sistemas Cardiovascular, Hematológico, Imunológico e Respiratório
( ) Funções do Sistema Cardiovascular: funções do coração, vasos sanguíneos, pressão arterial
( ) Funções do Sistema Hematológico: produção de sangue, transporte de oxigênio e metabólitos e de coagulação
( ) Funções do Sistema Imunológico: resposta imunológica, reações de hipersensibilidade, funções do sistema linfático
( ) Funções do Sistema Respiratório: respiratórias, dos músculos respiratórios, de tolerância aos exercícios
5. Funções dos Sistemas Digestivo, Metabólico e Endócrino
( ) Funções do Sistema Digestivo: ingestão, deglutição, digestivas, assimilação, defecação, manutenção de peso
( ) Funções do Metabolismo e Sistema Endócrino: funções metabólicas gerais, equilíbrio hídrico, mineral e eletrolítico, termorreguladoras, das glândulas endócrinas
6. Funções Genitourinárias e Reprodutivas
( ) Funções Urinárias: funções de filtragem, coleta e excreção de urina
( ) Funções Genitais e Reprodutivas: funções mentais e físicas/motoras relacionadas ao ato sexual, da menstruação, procriação
7. Funções Neuromusculoesqueléticas e relacionadas ao movimento
( ) Funções das Articulações e dos Ossos: mobilidade, estabilidade das articulações e ossos
( ) Funções Musculares: força, tônus e resistência muscular
( ) Funções dos Movimentos: reflexo motor, movimentos involuntários, controle dos movimentos voluntários, padrão de marcha, sensações relacionadas aos músculos e funções do movimento
8. Funções da Pele e Estruturas Relacionadas
( ) Funções da Pele, pelos e unhas: protetora, reparadora, sensação relacionada à pele, pelos e unhas

5.c Formulário 3: Aplicação do Instrumento (Matriz) - (a ser preenchido pela perícia médica e pelo serviço social)

IF-Br: Domínios e Atividades	Pontuação (INSS)		Barreira Ambiental*				
	Serviço Social	Medicina Pericial	P e T	Amb	A e R	At	SS e P
1. Domínio Sensorial							
1.1 Observar							
1.2 Ouvir							
2. Domínio Comunicação							
2.1 Comunicar-se / Recepção de mensagens							
2.2 Comunicar-se / Produção de mensagens							
2.3 Conversar							
2.4 Discutir							
2.5 Utilização de dispositivos de comunicação à distância							

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

3. Domínio Mobilidade							
3.1 Mudar e manter a posição do corpo							
3.2 Alcançar, transportar e mover objetos							
3.3 Movimentos finos da mão							
3.4 Deslocar-se dentro de casa							
3.5 Deslocar-se dentro de edifícios que não a própria casa							
3.6 Deslocar-se fora de sua casa e de outros edifícios							
3.7 Utilizar transporte coletivo							
3.8 Utilizar transporte individual como passageiro							
4. Domínio Cuidados Pessoais							
4.1 Lavar-se							
4.2 Cuidar de partes do corpo							
4.3 Regulação da micção							
4.4 Regulação da defecação							
4.5 Vestir-se							
4.6 Comer							
4.7 Beber							
4.8 Capacidade de identificar agravos à saúde							
5. Domínio Vida Doméstica							
5.1 Preparar refeições tipo lanches							
5.2 Cozinhar							
5.3 Realizar tarefas domésticas							
5.4 Manutenção e uso apropriado de objetos pessoais e utensílios da casa							
5.5 Cuidar dos outros							
6. Domínio Educação, Trabalho e Vida Econômica							
6.1 Educação							
6.2 Qualificação profissional							
6.3 Trabalho remunerado							
6.4 Fazer compras e contratar serviços							
6.5 Administração de recursos econômicos pessoais							
7. Domínio Socialização e Vida Comunitária							
7.1 Regular o comportamento nas interações							
7.2 Interagir de acordo com as regras sociais							
7.3 Relacionamentos com estranhos							
7.4 Relacionamentos familiares e com pessoas familiares							
7.5 Relacionamentos íntimos							
7.6 Socialização							
7.7 Fazer as próprias escolhas							
7.8 Vida Política e Cidadania							
Total da Pontuação dos Aplicadores							
Pontuação Total							

(*) Legenda:
P e T - Produtos e Tecnologia
Amb - Ambiente
A e R - Apoio e Relacionamentos
At - Atitudes
S S e P - Serviços, Sistemas e Políticas
Instruções básicas:
O IF-BrA gradua a funcionalidade do indivíduo, sinalizando a possível influência de barreiras externas nas incapacidades identificadas. Pontue o nível de independência das atividades e participações listadas, nos sete Domínios.
Níveis de Independência e Pontuação das Atividades:
Cada atividade deve ser pontuada levando em consideração o nível de independência na sua realização.
A pontuação deve refletir o desempenho do indivíduo e não a sua capacidade.
O desempenho é o que ele faz em seu ambiente habitual.
A única exceção será quando o indivíduo não realizar a atividade por uma opção pessoal (e não por incapacidade ou barreira externa). Neste caso pontua-se pela capacidade.

Atenção:
Se alguma atividade pontuar 25 por causa de uma barreira externa, a(s) barreira (s) deverá(ao) ser assinalada(s)
A pontuação do domínio é a soma da pontuação das atividades deste domínio, atribuídas pelo perito médico e pelo profissional do serviço social do INSS.
A Pontuação Total é a soma dos 7 domínios

Formulário 4: Aplicação do Modelo Linguístico Fuzzy (a ser preenchido pela perícia médica e pelo serviço social)

Assinale ao lado da afirmativa quando a condição for preenchida:

Deficiência Auditiva ( ) Houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Comunicação ou Socialização; OU Houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Comunicação ou Socialização ( ) A surdez ocorreu antes dos 6 anos. ( ) Não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário.
Deficiência Intelectual- Cognitiva e Mental ( ) Houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Vida Doméstica ou Socialização; OU Houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Vida Doméstica ou Socialização ( ) Não pode ficar sozinho em segurança. ( ) Não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário.
Deficiência Motora ( ) Houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Mobilidade ou Cuidados Pessoais; OU Houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Mobilidade ou Cuidados Pessoais; OU ( ) Desloca-se exclusivamente em cadeira de rodas. ( ) Não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário.
Deficiência Visual ( ) Houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Mobilidade ou Vida Doméstica; OU Houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Mobilidade ou Vida Doméstica ( ) A pessoa já não enxergava ao nascer. ( ) Não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário.

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 3.906, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50306.000391/2010-86 e tendo em vista a aprovação da Superintendente de Outorgas, conforme delegação contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 644-ANTAQ, de 6 de maio de 2010, da empresa M DE SOUSA EIRELI - ME, CNPJ nº 08.291.886/0001-81, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu Segundo Termo Aditivo, em decorrência de alteração no esquema operacional.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.907, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.002212/2014-79, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 377ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa D. Silva de Souza e Cia Ltda. - ME, CNPJ nº 20.519.718/0001-04, com sede à rua Adriano de Queiroz nº 18, Centro, Careiro da Várzea-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

travessia em diretriz da rodovia federal BR 319, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre os rios Negro e Solimões, entre Manaus - AM e Careiro da Várzea - AM, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.137 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.908, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.002203/2014-88, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 377ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a microempreendedora individual Aline do Nascimento Pereira 01563022257, CNPJ nº 20.941.211/0001-36, com sede à Comunidade Beira Mar, s/nº, bairro Margem Esquerda, Careiro da Várzea-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia em diretriz da rodovia federal BR 319, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre os rios Negro e Solimões, entre Manaus - AM e Careiro da Várzea - AM, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.138 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.909, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo n° 50304.001083/2014-11, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 377ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Julgar subsistente o Auto de Infração nº 000811-7, lavrado em 23/06/2014, em desfavor da empresa Porto do Recife S.A., CNPJ/MF nº 04.417.870/0001-11, por considerar a existência de prática infracional ao inciso LIV do art. 13 da Norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23/08/2007, à época em vigor, no entanto, sobrestando seus efeitos até a assinatura do Termo de Ajuste de Conduta - TAC por aquela Autoridade Portuária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.910, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo n° 50300.002649/2014-62. e tendo em vista o que foi deliberado na 377ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 29 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, CNPJ n° 79.621.439/0001-91, a realizar as operações no Terminal Público de Álcool, com pessoal próprio, à luz do art. 35 da Resolução nº 2.240-ANTAQ/2011, em caráter temporário, na hipótese da ausência de interessados ou mesmo de operadores privados devidamente capacitados e credenciados nos termos da Norma de Pré-Qualificação de Operadores Portuários, condicionando o início das atividades à comprovação da regularidade perante os demais órgãos intervenientes, entre eles o Órgão Ambiental, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e o Poder Público Municipal, até que sejam ultimados os procedimentos relativos a licitação para o arrendamento da referida instalação portuária, ora constante do Bloco 2.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.911, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, de 5 de junho de 2014, considerando o que consta do processo n° 50300.000498/2009-41 e tendo em vista o que foi deliberado na 377ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 29 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar a adaptação do Termo de Autorização nº 528-ANTAQ, de 10 de junho de 2009, de titularidade da empresa BUNGE ALIMENTOS S.A., CNPJ nº 84.046.101/0001-93, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.912, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo n° 50300.001450/2013-36 e tendo em vista o que foi deliberado na 376ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 19 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Não conhecer o Recurso Hierárquico Impróprio interposto pela empresa Mineração Buritirama S.A., uma vez que ausentes os pressupostos legais de sua admissibilidade no âmbito desta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.913, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, de 5 de junho de 2014, considerando o que consta do processo n° 50300.002185/2007-65 e tendo em vista o que foi deliberado na 377ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 29 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar a adaptação do Termo de Autorização n° 410 - ANTAQ, de 24 de janeiro de 2008, de titularidade da empresa Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.914, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo n° 50300.000354/2014-51, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 377ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Reconhecer o empreendimento de titularidade da empresa Terminal de Granéis de Santa Catarina S.A. - TGSC, CNPJ nº 08.504.106/0001-34, situado no município de São Francisco do Sul - SC, como apto a ser declarado de utilidade pública pelo poder público federal, para fins de autorização da supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, bem como para emissão da respectiva Licença de Instalação, nos termos do processo nº 50300.000354/2014-51.

Art. 2º Encaminhar os autos à Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, com fulcro no art. 27, inciso XVII da Lei nº 10.233, de 05/06/2001, com vistas à adoção dos procedimentos inerentes a sua esfera de competência, nos termos da legislação vigente, tendentes à emissão da DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA - DUP vinculada ao objeto do Contrato de Adesão nº 023/2014-SEP/PR, de 11/09/2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.915, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo n° 50300.001799/2008-19, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 377ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Pela possibilidade de se firmar o Termo Aditivo de Unificação dos Contratos de Arrendamento nº 18/94 e nº 58/97, referentes à exploração de áreas no Porto Organizado de Vila do Conde, com retificação e ratificação de cláusulas, abrangendo o reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a consolidação da área total dos contratos unificados em 62.850,29 m², o prazo de vigência contratual com encerramento previsto para o ano de 2022, e a mudança de titularidade do arrendamento, em decorrência da incorporação da ALUBAR METAIS S.A, CNPJ nº 83.673.756/0001-29, pela ALUBAR METAIS E CABOS S.A, CNPJ nº 08.262.121/0001-13.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.916, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo n° 50300.002524/2013-51, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 377ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Pela possibilidade de transferência do controle societário da AGROVIA do Nordeste S.A, CNPJ nº 18.510.603/0001-07, titular do Contrato de Arrendamento CT nº 29/2012, no Porto de SUAPE, para a empresa Odebrecht Transport S.A.- OTP, CNPJ/MF nº 12.251.483/0001-86.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.917, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo n°50314.000974/2013-51, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em suas 372ª e 377ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 16 de outubro de 2014 e 29 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, CNPJ nº 92.808.500/0001-72, no valor total de R$ 98.670,00 (noventa e oito mil, seiscentos e setenta reais), na forma do art. 78-A, inciso I, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso I, do art. 47 c/c o art. 54 da Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014, sendo:

I - R$ 3.135,00 (três mil, cento e trinta e cinco reais), pela prática da infração capitulada no inciso XII do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor;

II - R$ 41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos reais), pela prática da infração capitulada no inciso XLIX do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ;

III - R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), pela prática da infração capitulada no inciso LI do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ;

IV - R$ 1.650,00 (mil, seiscentos e cinquenta reais), pela prática da infração capitulada no inciso XIX do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ;

V - R$ 3.135,00 (três mil, cento e trinta e cinco reais), pela prática da infração capitulada no inciso XXII do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ;

VI - R$ 10.450,00 (dez mil, quatrocentos e cinquenta reais), pela prática da infração capitulada no inciso XXXII do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ;

VII - R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), pela prática da infração capitulada no inciso XXXVI do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

VIII - R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), pela prática da infração capitulada no inciso XL do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ; e

IX - R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), pela prática da infração capitulada no inciso XXVIII do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.918, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo n° 50300.000653/2014-96 e tendo em vista o que foi deliberado na 377ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 29 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a extinção do Contrato de Arrendamento nº 19/91, firmado em 14 de junho de 1991, vencido em 05 de agosto de 2012, e autorizar a Companhia Docas do Pará - CDP, CNPJ nº 04.933.552/0001-03, a celebrar Contrato de Transição, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, com a empresa Petrobras Transportes S/A - Transpetro, CNPJ nº 02.709.449/0001-59, visando à exploração da área objeto do extinto contrato, nos termos do art. 35, §1º, da norma aprovada pela Resolução nº 2.240-ANTAQ, com a redação dada pela Resolução nº 2.826-ANTAQ c/c o Despacho Ministerial GM/SEP/PR-2014, de 30 de abril de 2014.

Art. 2º Estabelecer que, uma vez expirado o prazo contratual sem que o procedimento licitatório da área em questão tenha sido concluído pela autoridade competente, desde que mantidas as mesmas condições de exploração e operacionalidade, a Autoridade Portuária ficará autorizada a celebrar novo instrumento contratual, nos mesmos moldes, devendo encaminhá-lo por cópia à ANTAQ em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 3º Determinar que a Superintendência de Outorgas - SOG, desta Agência, acompanhe o cronograma de licitação do denominado "Bloco 1", certificando-se de que área em questão seja mantida no Programa de Licitação de Arrendamentos Portuários a cargo da Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR e da ANTAQ.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

ACÓRDÃO Nº 7-2015

Processo: 50314.000974/2013-51.
Parte: SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH.
Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, CNPJ nº 92.808.500/0001-72, contra decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ que, em sua 372ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de outubro de 2014, aplicou à recorrente a penalidade de multa pecuniária no valor total de R$ 98.670,00 (noventa e oito mil, seiscentos e setenta reais), pela prática das infrações tipificadas nos incisos XII, XIX, XXII, XXVIII, XXXII, XXXVI, XL, XLIX e LI do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 377ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 29 de janeiro de 2015, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por não conhecer o pedido de reconsideração interposto pela Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, diante da ocorrência do trânsito em julgado administrativo da decisão recorrida, mantendo-se, por conseguinte, os encaminhamentos e determinações contidos no bojo da Notificação nº 078/2014-ANTAQ, de 17 de outubro de 2014. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 6 de fevereiro de 2015.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

PORTARIA Nº 19, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV e VII do art. 20 do Regimento Interno, e considerando o que foi deliberado na 377ª Reunião Ordinária da Diretoria, ocorrida em 29 de janeiro de 2015, eresolve:

Art. 1º Arquivar o processo nº 50300.001977/2013-61, objeto de sindicância para apurar os extravios dos processos nºs. 50300.001301/2008-18, a posteriori localizado, e 50000.004909/2001-02.

Art. 2º Determinar que a Auditoria Interna desta Agência análise as recomendações contidas no Relatório Final da Comissão de Sindicância, avaliando se já foram tomadas as medidas tendentes a corrigir eventuais fragilidades procedimentais constatadas e, bem assim, a conveniência e oportunidade de sua implementação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO POVIA

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa, e CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Licitatório n° 1529/2014, de 06.05.2014, resolve: I - revogar o Processo Licitatório nº 1529/2014, de 06.05.2014, bem como o Pregão Eletrônico CDP nº 54/2014 e os atos subsequentes por conveniência da administração; II - determinar o arquivamento do referido Processo, na SECGER; III - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União-DOU.

JORGE ERNESTO SANCHEZ RUIZ
Diretor-Presidente

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 273, de 5 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 2015, Seção 1, página 2, **onde se lê:** "Portaria nº 273, de 5 de fevereiro de 2015", **leia-se:** "Portaria nº 306, de 5 de fevereiro de 2015".

Na Portaria nº 299, de 5 de fevereiro de 2015, publicada em resumo no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 2015, Seção 1, página 3, **onde se lê:** "Portaria nº 299, de 5 de fevereiro de 2015", **leia-se:** "Portaria nº 229, de 5 de fevereiro de 2015".

Na Portaria nº 241, de 2 de fevereiro de 2015, publicada em resumo no Diário Oficial da União de 3 de fevereiro de 2015, Seção 1, página 4, **onde se lê:** "O Gerente de Operações da Aviação Geral", **leia-se:** "O Gerente de Operações da Aviação Geral-Substituto".

Na Portaria nº 242, de 2 de fevereiro de 2015, publicada em resumo no Diário Oficial da União de 3 de fevereiro de 2015, Seção 1, página 4, **onde se lê:** "O Gerente de Operações da Aviação Geral", **leia-se:** "O Gerente de Operações da Aviação Geral-Substituto".

Na Portaria nº 244, de 2 de fevereiro de 2015, publicada em resumo no Diário Oficial da União de 3 de fevereiro de 2015, Seção 1, página 4, **onde se lê:** "O Gerente de Operações da Aviação Geral", **leia-se:** "O Gerente de Operações da Aviação Geral-Substituto".

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 320, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art 1º Tornar pública a emissão dos Certificados Suplementares de Tipo (CST) abaixo relacionados, emitidos nas datas respectivamente indicadas:

Nº CST	Detentor do CST	Descrição	Aplicabilidade - Aereonaves	Data
2014S12-07	Avionics Services	Instalação do sistema "Instrument Switching Light Installation"	Boeing modelos 737-300 Series, 737-400 Series e 737-500 Series	23.12.2014
2014S12-08	Dassault Falcon Jet Corporation	ST03253CH (Installation of a LED Landing Lights)	Dassault modelos Falcon 2000 e Falcon 2000EX	24.12.2014
2014S12-09	Dassault Falcon Jet Corporation	ST03252CH (Installation of a LED Landing Lights)	Dassault modelos MF50, MF900 e F900EX	24.12.2014
2014S12-10	Dassault Falcon Jet Corporation	ST01408WI-D (Installation of PRIMUS EPIC Control Display System for Retrofit)	Dassault modelo MF900	24.12.2014
2014S12-11	Avionics Services	Instalação do sistema "Counter Drum Pointer Standby Altimeter"	Boeing modelos 737-300 Series, 737-400 Series e 737-500 Series	24.12.2014
2015S01-01	Snaky Creek Enterprises, LLC dba Spectrum Aeromed - EUA	SR03265CH (Install air ambulance conversion)	Agusta modelo AW139	12.01.2015
2015S01-02	Snaky Creek Enterprises, LLC dba Spectrum Aeromed - EUA	SA02930CH (Installation of Air ambulance conversion)	Cessna Aircraft modelos 208 e 208B	12.01.2015
2015S01-03	Jazz Engenharia Aeronáutica Ltda. - Brasil	Instalação do sistema EX500 da Avidyne	Piper Aircraft modelos PA-42, PA-42-720 e PA-42-1000	15.01.2015
2015S01-04	Dassault Falcon Jet Corporation - EUA	ST01615WI-D (Upgrade Honeywell FMZ-2000 Flight Management System (FMS) to Software Version NZ 6.1 -03040 (NZ-2010) and replace or upgrade Honeywell Global Positioning System (GPS) Navigation System Sensor Unit (GNSSU) to enable Wide Area Augmentation System/Localizer Performance with Vertical Guidance (WAAS/LPV))	Dassault modelo MF900	15.01.2015
2015S01-05	Ritter Consultoria e Projetos Ltda. - Brasil	Reconfiguração do interior da cabine para configuração de transporte de carga acompanhada	Neiva modelo EMB-810C, N/S 810268, PT-EYD	15.01.2015
2015S01-06	LHColus Tecnologia - Brasil	Remoção da unidade QTU (Quick Toilet Unit) e assento PAX nº 5		15.01.2015
2015S01-07	Gol Linhas Aéreas Inteligentes - Brasil	Reconfiguração de assentos da cabine de passageiros de 184 para 177 passageiros	Boeing modelo 737-800, N/S 41166, PR-GXX	19.01.2015
2015S01-08	J. P. Instruments, Inc. - EUA	SA01435SE (Installation of J.P. Instruments (JPI) Primary Engine Data Management System)	AML	20.01.2015

Art. 2º O inteiro teor das aprovações encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/certificacao/PST/index_pst.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

PROIBIDA POR TERCEIROS
COMERCIALIZAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 2304, de 17 de dezembro de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, considerando o que consta do, resolve:

Nº 307 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Santa Maria (GO) (código OACI: SWWQ) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.148473/2014-46.

Nº 308 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Primavera (GO) (código OACI: SSKR) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.147125/2014-51.

Nº 309 - Inscrever o aeródromo privado Pontal (SP) (código OACI: SWCP) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.148647/2014-71

Nº 310 - Inscrever o aeródromo privado Vale Europeu (SC) (código OACI: SJVL) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.114658/2014-57.

Nº 311 - Inscrever o aeródromo privado Morro de São Paulo (BA) (código OACI: SDGX) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.136235/2014-98.

Nº 312 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Cmt. Marilda Zaiden de Mesquita (RS) (código OACI: SSCO) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.009461/2015-88.

Nº 313 - Inscrever o aeródromo privado JN Resort (MG) (código OACI: SDJR) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.009373/2015-86.

Nº 314 - Alterar e renova a inscrição do heliponto privado Petrobrás- São José dos Campos (SP) (código OACI: SIJI) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.131655/2014-88.

Nº 315 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Mercedes-Benz do Brasil (SP) (código OACI: SDMZ) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.173358/2014-18. A inscrição tem validade até 10 de março de 2024. Fica revogada a Portaria nº 531/SIA, de 7 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 10 de março de 2014, Seção 1, página 2.

Nº 316 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Arnapar (GO) (código OACI: SWOA) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.008012/2015-12. A inscrição tem validade até 25 de janeiro de 2023. Fica revogada a Portaria nº 228/SIA, de 24 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2013, Seção 1, página 5.

Nº 317 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Dias Branco (CE) (código OACI: SJDS) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.004503/2015-94. A inscrição tem validade até 21 de junho de 2021. Fica revogada a Portaria nº 1204/SIA, de 20 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2011, Seção 1, página 2.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

HUGO VIEIRA DE VASCONCELOS

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA-GERAL DE OPERAÇÕES DE TRANSPORTE AÉREO
GERÊNCIA TÉCNICA DE ARTIGOS PERIGOSOS

PORTARIAS DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

O GERENTE TÉCNICO DE ARTIGOS PERIGOSOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 3429/SPO, de 27 de dezembro de 2013, considerando o disposto na Seção 175.29 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 175 (RBAC nº 175) e na Instrução Suplementar nº 175-002, Revisão A (IS nº 175-002A), resolve:

Nº 297 - Autorizar o funcionamento, como entidade de ensino de transporte aéreo de artigos perigosos, por 5 (cinco) anos, da BHS - Brazilian Helicopter Service Taxi Aéreo S.A, inscrita no CNPJ nº 67.750.643/0001-41. Processo nº 00065.097554/2014-71.

Nº 321 - Autorizar, até 21 de julho de 2019, o funcionamento, como entidade de ensino de transporte aéreo de artigos perigosos, da VOLT FLY EIRELI, CNPJ nº 21.546.923/0001-13. Processo nº 00065.013960/2014-99. Fica revogada a Portaria nº 1637/SPO, de 18 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2014.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

BRUNO ATHAYDE CARRARA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

PORTARIAS DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com suas alterações posteriores, tendo em vista o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, resolve:

Nº 318 - Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da sociedade empresária LIDERAR TÁXI AÉREO LTDA -ME com sede social em Brasília (DF), como empresa de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo. Processo nº 00058.062536/2013-86.

Nº 319 - Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da sociedade empresária BLUE SKY TÁXI AÉREO LTDA- ME com sede social em Simões Filho (BA), como empresa de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo. Processo nº 00058.083538/2013-17.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 89, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ SUBSTITUTO, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428 de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010 e Portaria Ministerial n.°472, de 18 de maio de 2014, publicada no DOU nº 65 de 19 de maio de 2014. E tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.004375/2013-54, resolve:

Art. 1° Renovar o credenciamento da empresa CCPU - CONTROLE DE PRAGAS, TRATAMENTOS FITOSSANITÁRIOS LTDA, número BR PR 505, CNPJ n° 02.495.188/0017-89, localizada na Rua das Catanduvas, Km 02, s/n, Carambeí, Paraná, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos na(s) modalidade(s) de:

I - Tratamento Térmico (HT)

Art. 2° O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Sanidade Vegetal.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLEN HENRIQUE SACONATO

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.358/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 179ª Reunião Ordinária, ocorrida em 5 de fevereiro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004437/2014-32
Requerente: CTC - Centro de Tecnologia Canavieira S. A.
CNPJ: 06.981.381/0002-02
Endereço: Fazenda Santo Antônio s/nº, Bairro Santo Antonio, Caixa Postal 162, CEP 13400-970, Piracicaba/ SP.
Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN8).
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de cana-de-açúcar geneticamente modificada visando resistência a insetos. O ensaio será conduzido nas Unidades Operativas da requerente em Valparaíso/ SP e Barrinha/ SP, com área total de 0,462 ha e área com OGM de 0,173 ha em cada uma das localidades.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.359/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 179ª Reunião Ordinária, ocorrida em 5 de fevereiro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003041/2014-78
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.
CNPJ: 64.858.525/0001-45
Endereço: Av. Nações Unidas, 12.901. CENU - Torre Norte - 9º andar. CEP 04578-910 - São Paulo/ SP.
Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN08), importação e exportação.
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de milho MON 87427, milho MON 89034, milho MIR162, milho MON 87411 e milho MON 87427 × MON 89034 × MIR162 × MON 87411. Os ensaios serão conduzidos nas Estações Experimentais da requerente em Cachoeira Dourada (MG), Luis Eduardo Magalhães (BA), Não-Me-Toque (RS), Rolândia (PR), Santa Cruz das Palmeiras (SP) e Sorriso (MT), sendo a área total de 6.370,00 m² e a área com OGM de 2.352,00 m² para cada uma das localidades.

Fica autorizada a importação de 64,50 kg de sementes de milho geneticamente modificado. As sementes serão oriundas dos Estados Unidos, com local de quarentena previsto para a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária Centro Nacional de Pesquisa de Recursos Genéticos e Biotecnologia (CENARGEN).

Fica autorizada a exportação de 400 kg de grãos provenientes desta liberação planejada para os Centros de Pesquisa da Monsanto Company nos Estados Unidos.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.360/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 179ª Reunião Ordinária, ocorrida em 5 de fevereiro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002661/2014-90

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

CNPJ: 64.858.525/0001-45

Endereço: Av. Nações Unidas, 12.901. CENU - Torre Norte - 9º andar. CEP 04578-910 - São Paulo/ SP.

Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN08), importação e exportação.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de soja MON 87701, soja MON 89788, soja MON 87708, soja MON 87751, soja MON 87701 × MON 89788 × MON 87751 e soja MON 87701 × MON 89788 × MON 87708 × MON 87751. Os ensaios serão conduzidos nas Estações Experimentais da requerente em Cachoeira Dourada (MG), Luis Eduardo Magalhães (BA), Não-Me-Toque (RS), Rolândia (PR), Santa Cruz das Palmeiras (SP) e Sorriso (MT), sendo a área total de 4.604,00 m^2 e a área com OGM de 1.884,00 m^2 para cada uma das localidades.

Fica autorizada a importação de 50,61 kg de sementes de soja geneticamente modificada. As sementes serão oriundas da Argentina, com local de quarentena previsto para a Monsoy Ltda., em Morrinhos/ GO.

Fica autorizada a exportação de 400 kg de grãos provenientes desta liberação planejada para os Centros de Pesquisa da Monsanto Company nos Estados Unidos.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.361/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 179ª Reunião Ordinária, ocorrida em 05/02/2015, a CTNBio apreciou e emitiu Parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000781/2013-71

Requerente: ArborGen Tecnologia Florestal Ltda.

CNPJ: 06.950.451/0001-76

Endereço: Rua Dr. Emílio Ribas, 174, Salas 81 e 82, CEP 13025-140, Bairro Cambúi, Campinas/ SP.

Assunto: Alteração de Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN6)

Decisão: DEFERIDO

Ementa: A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo deferimento. Fica autorizada a alteração do registro de acompanhamento individual desta liberação planejada.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Como observado, o OGM será colhido e armazenado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime as requerentes do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.362/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 179ª Reunião Ordinária, ocorrida em 05/02/2015, a CTNBio apreciou e emitiu Parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000858/2012-12

Requerente: ArborGen Tecnologia Florestal Ltda.

CNPJ: 06.950.451/0001-76

Endereço: Rua Dr. Emílio Ribas, 174, Salas 81 e 82, CEP 13025-140, Bairro Cambúi, Campinas/ SP.

Assunto: Alteração de Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN6)

Decisão: DEFERIDO

Ementa: A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo deferimento. Fica autorizada a alteração do registro de acompanhamento individual desta liberação planejada.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Como observado, o OGM será colhido e armazenado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime as requerentes do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.363/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 179ª Reunião Ordinária, ocorrida em 05/02/2015, a CTNBio apreciou e emitiu Parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001610/2013-60

Requerente: ArborGen Tecnologia Florestal Ltda.

CNPJ: 06.950.451/0001-76

Endereço: Rua Dr. Emílio Ribas, 174, Salas 81 e 82, CEP 13025-140, Bairro Cambúi, Campinas/ SP.

Assunto: Alteração de Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN6)

Decisão: DEFERIDO

Ementa: A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo deferimento. Fica autorizada a alteração do registro de acompanhamento individual desta liberação planejada.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Como observado, o OGM será colhido e armazenado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime as requerentes do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.364/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 179ª Reunião Ordinária, ocorrida em 05/02/2015, a CTNBio apreciou e emitiu Parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.4088/2010-25

Requerente: ArborGen Tecnologia Florestal Ltda.

CNPJ: 06.950.451/0001-76

Endereço: Rua Dr. Emílio Ribas, 174, Salas 81 e 82, CEP 13025-140, Bairro Cambúi, Campinas/ SP.

Assunto: Alteração de Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN6)

Decisão: DEFERIDO

Ementa: A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo deferimento. Fica autorizada a alteração do registro de acompanhamento individual desta liberação planejada.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Como observado, o OGM será colhido e armazenado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime as requerentes do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.365/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 179ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de fevereiro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.004292/2014-70

Requerente: KC - Soluções em Biotecnologia do Brasil LTDA..

Próton: 42392/14

CNPJ: 10.994.818/0001-20

Endereço: Rua Fernandes de Barros nº 1050 - Curitiba - Estado do Paraná, CEP: 80040-450.

Assunto: Solicitação de CQB para instalações atividades com OGMs da classe I de risco biológico para a Unidade Operativa KC-Biotech/Usina Alta Paulista.

Extrato Prévio: 4271/14 publicado no DOU 181 em 19 e setembro de 2014.

Decisão: DEFERIDO

Número do CQB concedido: 382/2015

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A responsável legal pela KC - Soluções em Biotecnologia do Brasil Ltda., Dra. Kiara Carolina Cardoso, solicita à CTNBio parecer técnico para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para as instalações da Unidade Operativa KCBiotech/Usina Alta Paulista para as atividades de transporte e descarte de materiais com organismos geneticamente modificados do classe de risco I. As instalações a serem credenciadas estão localizadas no seguinte endereço: Usina de Alta Paulista, Estrada Vale Verde, S/N - Km 09 - Junqueirópolis - Estado de São Paulo. As atividades propostas para esse CQB são: transporte e descarte de plantas geneticamente modificadas. O responsável pela unidade operativa será a Dra. Kiara Carolina Cardoso e esta declara e demonstra durante Visita Técnica realizada no dia 30 de janeiro de 2014, que as instalações contam com salas e equipamentos adequados ao nível de biossegurança pertinente às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para a operação e a qualificação da equipe de técnicos envolvida na atividade, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização das atividades propostas. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.366/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 179ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de fevereiro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.000209/2015-74

Requerente: DSM Biotecnologia Ltda..

Próton: 61399/14

CNPJ: 19.856.314/0001-19

Endereço: Rua James Clerk Maxwell, 400 - 2º pavimento. Techno Park Campinas, SP, CEP 13069-380.

Assunto: Solicitação de CQB para instalações atividades com OGMs da classe I de risco biológico.

Extrato Prévio nº: 4414/15 publicado no DOU Nº 16 em 23 de janeiro de 2015.

Decisão: DEFERIDO

Número do CQB concedido: 383/15

RESUMO: A CTNBio, após apreciação da Solicitação de Certificado de Qualidade em Biossegurança, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A presidente da Comissão Interna de Biossegurança da DSM Biotecnologia Ltda., Sra. Raquel Rinke, solicita à CTNBio parecer técnico para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para as instalações da

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

instituição para as atividades de transporte, descarte, armazenamento e pesquisa em regime de contenção com micro-organismos geneticamente modificados do classe de risco I. As instalações a serem credenciadas estão localizadas no seguinte endereço: L Rua James Clerk Maxwell, 400 - 2º pavimento. Techno Park Campinas, SP. O micro-organismo a ser manuseado nestas instalações são linhagens da levedura Saccharomyces cerevisiae geneticamente modificada. O responsável pela unidade operativa será o Sr. Diego Fernandes Cardoso e este declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para a operação e a qualificação da equipe de técnicos envolvida na atividade, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização das atividades propostas. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.367/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 179ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de fevereiro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.0003873/2014-94

Requerente: Biovetech - Indústria e comércio de Produtos Biotecnológicos Ltda - ME.

Próton: 39320/2014

CNPJ: 05.366.734/0001-02

Endereço: Rua Costa Sepúlveda, 749; Engenho do Meio. CEP 50.730-260, Recife-PE.

Assunto: Solicitação de CQB para instalações atividades com OGMs da classe 2 de risco biológico.

Extrato Prévio: 4162/2014, publicado no DOU Nº 162 em 25 de agosto de 2014.

Decisão: DEFERIDO

Número do CQB Concedido: 384/15

A CTNBio, após apreciação de Solicitação de Certificado de Qualidade em Biossegurança para a instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Representa Legal da Biovetech - Indústria e comércio de Produtos Biotecnológicos Ltda, Sra. Oneide Ferreira de Andrade Castro, solicita à CTNBio parecer técnico para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para as instalações da instituição para as atividades de pesquisa em regime de contenção, avaliação de produto de detecção e identificação de micro-organismos geneticamente modificados do classe de risco 2. As instalações a serem credenciadas são denominadas Laboratório NB-2 esta localizado no seguinte endereço: Rua Costa Maia, nº 300, Bairro Cordeiro, Recife PE. O responsável pela unidade operativa será a Dra. Ana Claudia Campos e esta declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para a operação e a qualificação da equipe de técnicos envolvida na atividade, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização das atividades propostas. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.368/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 179ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de fevereiro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.001746/2008-11

Requerente: Amyris Brasil Ltda.

CQB: 255/08

Próton: 52902/14

Endereço: Amyris Brasil Ltda. Techno Park - Rodovia Anhanguera Km 104,5. Rua James Clerk Maxwell nº 315 - CEP 13069-380 - Campinas - SP. Fone: (11) 35568752. Fax: (11) 35568765.

Assunto: Solicitação de descredenciamento de instalações.

Extrato Prévio: 4294/2014, Publicado no D.O.U. Nº 205 em 23 de outubro de 2014.

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação da solicitação de Parecer Técnico para cancelamento de extensão do certificado de qualidade em biossegurança da instituição, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. O presidente da CIBio da Amyris Brasil Ltda, Dr. Eduardo Loosli, solicita à CTNBio parecer técnico para exclusão de instalações do Certificado de Qualidade em Biossegurança da empresa. As instalações a serem descredenciadas estão localizadas no seguinte endereço: Omtek, unidade industrial da São Martinho S.A. Endereço: Usina Iracema. Rod. SP 151 s/n°; altura km 9 - Zona Rural - CEP 13495-000 - Iracemápolis - SP, que foram aprovadas pela CTNBio em agosto de 2011 através do parecer 2986/2011. O responsável pela unidade operativa informa que as instalações não serão mais utilizadas pela empresa e solicita seu descredenciamento junto a CTNBio. No âmbito das competências conferidas pela Lei 11.105/05, e regulamentadas pelo Decreto 5.591/2005, a Comissão considerou que os protocolos experimentais e as demais medidas de biossegurança propostas atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.369/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 179ª. Reunião Ordinária ocorrida em 05/02/2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004010/1996-19

Requerente: Bayer S.A.

CNPJ: 18.459.628/0043-74

Endereço: Estrada da Rhodia, Faz. São Francisco s/n - Setor EAE CP 921 - Paulínia - SP - CEP: 13140-000 - Telefone: 19-3874-8149

Assunto: Plano de Monitoramento Pós-Liberação Comercial Soja LibertyLink (A2704)

Ementa: A CTNBio, após análise de pedido de plano de monitoramento pós liberação comercial da Soja LibertyLink (A270), concluiu pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. O plano de monitoramento da empresa Bayer S.A. contempla os seguintes itens: Participação de representantes da empresa em eventos e encontros técnicos; Questionários aos usuários da tecnologia e outros atores envolvidos no processo para verificar ocorrências incomuns à cultura; Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC): deverá emitir relatórios semestrais para análise da CIBio e, no caso de ocorrências incomuns, deverá ser enviado um técnico da empresa para averiguar a ocorrência; Relatório contendo sumário e referências a artigos científicos publicados sobre o objeto do monitoramento em revistas "peer-review" ou relatórios de agências governamentais; consulta aos Sistemas oficiais de notificação; Funcionamento do sistema de coleta de informações de alerta. No caso de qualquer efeito adverso comprovado pela CIBio a CTNBio deverá ser informada no prazo de 15 dias da constatação mediante apresentação de relatório técnico consubstanciado sobre os efeitos adversos constatados. O plano de monitoramento da soja A2704-12 deverá ser realizado pelo período mínimo de cinco anos e os relatórios deverão ser anuais. A CTNBio determina que seja realizado um levantamento da comunidade de plantas invasoras e o potencial de desenvolvimento de resistência ao herbicida glufosinato de amônio nas plantas invasoras. Tal informação deverá acompanhar os relatórios encaminhados anualmente à CTNBio. Recomenda-se que a empresa organize eventos educativos e dias de campo a fim de orientar os produtores agrícolas sobre a correta utilização da tecnologia e as estratégias de manejo da resistência a herbicidas.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico com maiores detalhamentos consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.370/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 179ª Reunião Ordinária, ocorrida em 05 de fevereiro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003987/2014-34

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

CNPJ: 64.858.525/0001-45

Endereço: Avenida das Nações Unidas, 12901, Torre Norte 7º Andar, São Paulo SP.

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente e importação de sementes.

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente e importação de sementes de algodão geneticamente modificado, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A Monsanto do Brasil Ltda., detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 003/96 -, solicita autorização para liberação planejada no meio ambiente e importação de sementes de algodão COT102 x MON 15985 x MON 88913.Os experimentos serão realizados em Campo Novo dos Parecis (MT), Rondonópolis (MT), Sorriso (MT) e Uberlândia (MG) e ocuparão uma área total de 1,71 ha, os OGMs ocuparão uma área de 1,01 ha. Fica autorizada a importação de 52 amostras totalizando 36,40 kg de sementes da Monsanto Caribe. O local de quarentena será o Cenargen/Embrapa, Brasília-DF e o destino serão as Estações Experimentais da Monsanto em Campo Novo dos Parecis (MT), Rondonópolis (MT), Sorriso (MT) e Uberlândia (MG).

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.371/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 179ª Reunião Ordinária, ocorrida em 05 de fevereiro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004185/1996-62

Requerente: Centro de Tecnologia Canavieira

CNPJ: 06.981.381/0002-02

Endereço: Faz. Sto. Antônio, s/nº - Bairro Santo Antônio - C.P.162, Piracicaba - SP.

Assunto: Extensão de CQB

Ementa: A CTNBio, após apreciação do pedido de parecer para extensão do CQB 06/96 para inclusão de duas áreas experimentais localizadas em Valparaiso e Barrinha no estado de São Paulo para realização de atividades de liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto, descarte e armazenamento OGM classificado pela requerente como classe de risco 1, concluiu pelo DEFERIMENTO. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.372/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 179ª Reunião Ordinária, ocorrida em 5 de fevereiro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003581/2014-51

Requerente: Du Pont do Brasil S. A. - Divisão Pioneer Sementes.

CNPJ: 61.064.929/0043-28

Endereço: SGAS 902, Lt 74, Cj B, Sala 221 a 224. Bloco A, Ed. Athenas, Asa Sul. CEP 70390-020. Brasília/DF.

Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN6) e importação de sementes.

Decisão: DEFERIDO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada para resistência a insetos e tolerância a herbicidas. O ensaio será conduzido nas Unidades Operativas da requerente em Planaltina/DF, Itumbiara/GO, Porto Nacional/TO, Coxilha/RS, Sorriso/MT e Toledo/PR, com área total de 3.272,4 m^2 e área com OGM de 1.150,0 m^2 em cada uma das localidades e em cada época de plantio.

Fica autorizada a importação de 64,512 kg de sementes de soja geneticamente modificada. As sementes serão oriundas dos EUA, Havaí e/ou Porto Rico, com local de quarentena previsto para a Estação Quarentenária da Embrapa CENARGEN, em Brasília/DF.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.373/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 179ª Reunião Ordinária, ocorrida em 5 de fevereiro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003812/1997-56.

Requerente: BASF S.A.

CNPJ: 48.539.407/0001-18.

Endereço: Cond. Rochaverá - Torre Crystal, Avenida das Nações Unidas, 14.171 - 14º andar

CEP: 04794-000 - São Paulo, SP.

Assunto: Revisão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio a revisão do CQB nº 031/97 para a inclusão da Câmara Fria 2 e ampliação do Galpão 2 na Unidade Operativa de Jaguaruana/ CE, inclusão da Casa-de-Vegetação 5 e exclusão das Casas-de-Vegetação 1, 2, 3 e 4 na Unidade Operativa de Santo Antônio de Posse/ SP e atualização da Sala de Manuseio e Armazenamento de Amostras OGM no Campo Experimental Avançado de Ponta Grossa /PR. As atividades a serem desenvolvidas são pesquisa em regime de contenção, liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM, descarte e armazenamento com plantas geneticamente modificadas da classe de risco I. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que as instalações poderão ser utilizadas apenas para as finalidades propostas e em conformidade com este parecer técnico e com a legislação em vigor. Assim, atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.374/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 179ª Reunião Ordinária, ocorrida em 8 de fevereiro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001678/2014-20

Requerente: BAYER S.A.

CNPJ: 48.539.407.0001-18

Endereço: Rua Domingos Jorge, 1100, prédio 9701, térreo, São Paulo, SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A BAYER S.A. solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada tolerante ao herbicida glufosinato de amônio e aos herbicidas inibidores de p-hidroxifenilpiruvato dioxigenase (HPPD) - Evento SYHT0H2, para avaliar populações segregantes e avançar gerações. Os ensaios serão conduzidos nas Unidades Operativas de Água Santa (RS), Bandeirantes (PR), Paulínia (SP), Trindade (GO), Barreiras (BA) e Poxoréu (MT). As áreas ocupadas com OGM e com a LPMA serão iguais (1,872 ha em cada local, totalizando 3,744 ha), não incluindo bordadura nem corredores de circulação.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.375/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 179ª Reunião Ordinária, ocorrida em 5 de fevereiro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.003601/2014-94

Requerente: Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28

Endereço: SGAS 902 Lt. 74 Cj B, Bloco A, Salas 221-224, Ed. Athenas - Asa Sul, Brasília-DF

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente para avaliar a campo a eficácia e o desempenho agronômico de linhagens e híbridos de milho geneticamente modificado contendo os eventos DAS-01507-1, SYN-IR162-4 x DAS-01507-1, SYN-IR162-4 x DAS-01507-1 x MON-00603-6, MON-00810-6 x DAS-01507-1, SYN-IR162-4 x MON-00810-6 x DAS-01507-1 e SYN-IR162-4 x MON-00810-6 x DAS-01507-1 x MON-00603-6, no controle de insetos da ordem Lepidóptera (Spodoptera frugiperda - lagarta do cartucho) que ocorrem na cultura do milho. Os ensaios serão instalados nas Unidades Operativas de Brasília (DF), Itumbiara (GO), Formosa (GO), Palmas (TO), Passo Fundo (RS), Primavera do Leste (MT), Santa Rosa (RS), Sorriso (MT), e Toledo (PR). A área plantada com OGM será de 51.750 m^2, sendo 2.070,0 m^2 em cada localidade/plantio. A área total corresponde à área experimental da LPMA e à bordadura de isolamento, totalizando 196.875 m^2, sendo 7.875,0 m^2 em cada localidade/plantio.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

RETIFICAÇÃO

No EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.333/2014, publicado no DOU Nº 243, Seção 1, pág. 8, de 16/12/2014, acrescente-se: "Número do CQB concedido: 381/2015".

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER CONCEA Nº 11/2015

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.005771/2014-11 (402)

CNPJ: 00.348.003/0128-01 FILIAL

Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

Nome da Instituição: CENTRO DE PESQ AGROFLORESTAL DA AMAZONIA ORIENTAL CPAT

Endereço da Instituição: Travessa Doutor Enéas Pinheiro s/n, Marco, 48, CEP: 66095100 Belém/PA

Modalidade de solicitação: Requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0364.2015

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 015/2015- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER CONCEA Nº 12/2015

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.000255/2015-73 (406)

CNPJ: 16.571.795/0001-28 MATRIZ

Razão Social: CENTRO DE AMPARO A PESQUISA VETERINARIA LTDA

Nome da Instituição: CAPEV

Endereço da Instituição: Estrada Municipal AMP-475, s/n, Bairro dos Rosas, CEP. 13.000-000, Amparo/SP.

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0365.2015

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 016/2015- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

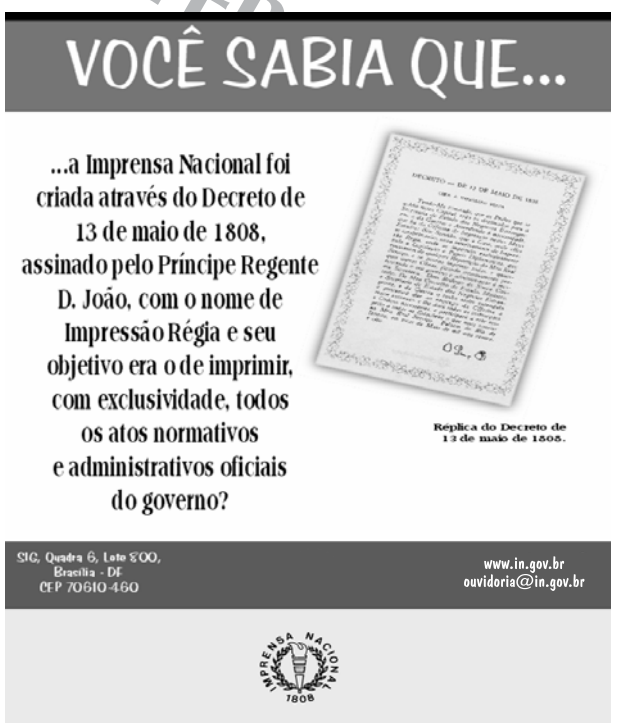

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 9, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

A DIRETORA-PRESIDENTE SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, e Decreto nº 8.283, de 03/07/2014, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

15-0024 - Predileção
Processo: 01580.084762/2014-43
Proponente: MGP Entretenimento Ltda.
Cidade/UF: Matias Barbosa / MG
CNPJ: 11.660.296/0001-93
Valor total aprovado: R$ 8.000.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 4.000.000,00
Banco: 001- agência: 3097-X conta corrente: 20.908/2
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.500.000,00
Banco: 001- agência: 3097-X conta corrente: 20.907/4
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.500.000,00
Banco: 001- agência: 3097-X conta corrente: 20.909/0
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 553, realizada em 21/01/2015.
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, e realizar a análise complementar para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

15-0033 - Pedro - Desenvolvimento
Processo: 01580.073102/2014-37
Proponente: Buriti Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.238.621/0001-33
Valor total do orçamento aprovado: R$ 210.000,00
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 199.500,00
Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 22.851-6
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 555, realizada em 03/02/2015.
Prazo de captação: até 31/12/2018.

Art. 3º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0437 - Carrossel - O Filme
Processo: 01580.076333/2014-01
Proponente: Santa Madalena Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 12.580.503/0002-43
Valor total aprovado: de R$ 5.311.700,00 para R$ 5.782.684,03
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 800.000,00
Banco: 001- agência: 1531-8 conta corrente: 21.145-1
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.200.000,00
Banco: 001- agência: 1531-8 conta corrente: 21.146-X
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 447.434,83
Banco: 001- agência: 1531-8 conta corrente: 21.353-5
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 553, realizada em 21/01/2015.
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA ALCÂNTARA

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 6 de fevereiro de 2015

Nº 24 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0446 - Todo Amor
Processo: 01580.042142/2010-11
Proponente: Pontos de Fuga Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 07.832.283/0001-87
Valor total do orçamento aprovado: R$ 3.905.327,70
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 22.390-5
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.000.000,00 para R$ 1.160.061,31
Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 22.392-1
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.000.000,00 para R$ 400.000,00
Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 22.391-3
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 400.000,00
Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 27.814-9
Prazo de captação: até 31/12/2015.
Art. 2º Este Despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 25 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

15-0021 - O Encontro
Processo: 01580.002716/2015-15
Proponente: Infocus Promoções e Eventos Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 04.979.511/0001-58
Valor total aprovado: R$ 5.933.668,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 4.000.000,00
Banco: 001- agência: 1812-0 conta corrente: 46.786-3
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.636.980,00
Banco: 001- agência: 1812-0 conta corrente: 46.785-5
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/ 2002.

15-0027 - Clubversão 2
Processo: 01580.071585/2014-35
Proponente: Polar Filmes, Eventos Culturais e Artísticos Ltda. EPP
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 08.708.048/0001-60
Valor total aprovado: R$ 1.777.526,00
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R$ 1.688.649,70
Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 22.849-4
Prazo de captação: até 31/12/2018.
Art. 3º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 51, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

Retifica o Anexo II da Portaria nº 45, de 03 de fevereiro de 2015, publicada no DOU n° 25, página 13, de 05 de fevereiro de 2015, Seção 1.

A PRESIDENTA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.844, de 07 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Retificar o Mapa constante no Anexo II da Portaria nº 45, de 03 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a setorização e estabelecimento de parâmetros de ocupação de áreas nos municípios de Vila Velha e Vitória, no Espírito Santo, situadas no entorno do Outeiro, Convento e Igreja de Nossa Senhora da Penha, bens localizados no município de Vila Velha e objeto de tombamento federal pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, que passa a vigorar nos termos abaixo:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

"ANEXO II
Mapa de Setorização

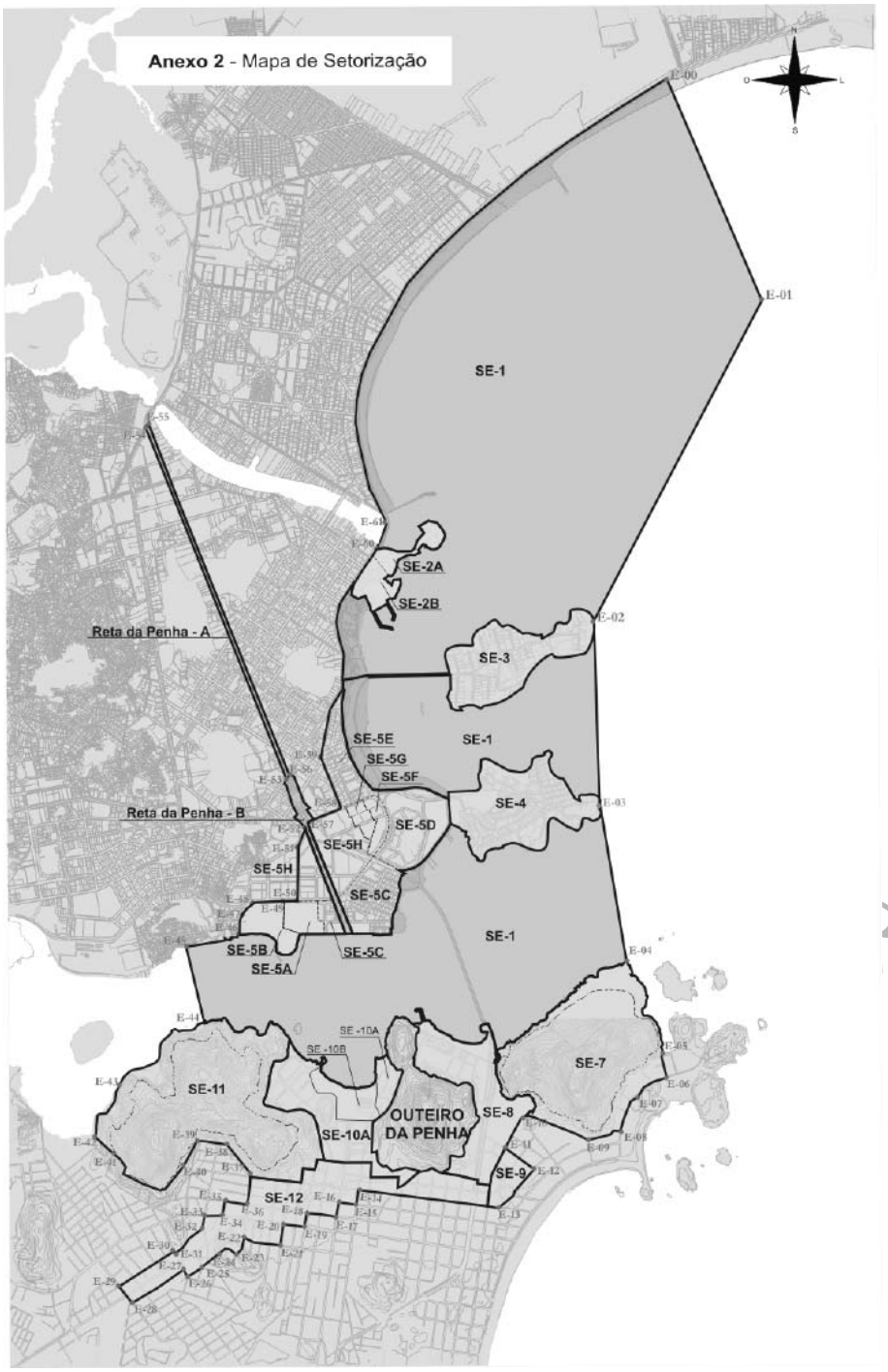

"

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUREMA MACHADO

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 8, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -Expedir PERMISSÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I desta Portaria.

II -Expedir RENOVAÇÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II desta Portaria.

III -Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

IV -Condicionar a eficácia das presentes permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/88.

V -Os Relatórios e quaisquer outros materiais provenientes das pesquisas abaixo relacionadas ficam obrigados a inserir a logomarca do Iphan, conforme Marca e Manual de Aplicação disponível no endereço eletrônico www.iphan.gov.br.

VI -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01-Processo nº. 01450.003436/2015-18
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica do Ramal de Interligação LT 500 kV SE Sinop - Santa Carmem
Arqueóloga Coordenadora: Suzana Schisuco Hirooka
Apoio Institucional: Museu de Pré-História Casa Dom Aquino - Centro de Pesquisa e Laboratório de Arqueologia
Área de Abrangência: Municípios de Sinop e Santa Carmem, Estado do Mato Grosso
Prazo de Validade: 03 (três) meses
02-Processo n° 01512.002382/2014-11
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Prospecção Arqueológica Sistemática para a ampliação da SE Maçambará
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos
Apoio Institucional: Núcleo de Pré História e Arqueologia da Universidade de Passo Fundo
Área de Abrangência: Município de Itaqui, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
03-Processo n° 01512.002471/2014-59
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Prospecção Arqueológica Sistemática para implantação da LT 230 kV Santo Ângelo - Maçambará C2
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos
Apoio Institucional: Núcleo de Pré História e Arqueologia da Universidade de Passo Fundo
Área de Abrangência: Municípios de Itaqui, Maçambará, São Borja, Itacurubí, Bossoroca, São Luiz Gonzaga, São Miguel das Missões, Vitória das Missões e Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 09 (nove) meses
04-Processo n.º 01496.000434/2014-51
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área de Implantação da Barragem Palmeiras
Arqueólogo Coordenador: Jôuldes Matos Duarte
Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará - INSTITUTO TEMBETÁ
Área de Abrangência: Munícipio de Fortaleza, Estado do Ceará
Prazo de validade: 02 (dois) meses
05-Processo nº 01402.001931/2014-79
Projeto: Diagnóstico e Prospecção para o Complexo Fotovoltaico Sertão
Arqueólogo Coordenador: Ana Joaquina da Cruz Oliveira
Apoio Institucional: Museu Dom Avelar Brandão Vilela - Teresina
Área de Abrangência: Município de João Costa, Estado do Piauí
Prazo de Validade: 03 (três) meses
06-Processo nº 01402.001932/2014-13
Projeto: Diagnóstico e Prospecção para o Complexo Fotovoltaico Sobral
Arqueólogo Coordenador: Ana Joaquina Cruz Oliveira
Apoio Institucional: Museu Dom Avelar Brandão Vilela - Teresina
Área de Abrangência: Município de São João do Piauí, Estado do Piauí
Prazo de Validade: 03 (três) meses
07-Processo n° 01401.000687/2014-37
Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial da PCH Verde 4A
Arqueólogo Coordenador: Gilson Rodolfo Martins
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MuArq/UFMS
Área de Abrangência: Municípios de Água Clara, Ribas do Rio Pardo e Camapuã, Estado do Mato Grosso do Sul
Prazo de Validade: 13 (treze) meses
08-Processo n.º 01514.007151/2014-75
Projeto: Gerenciamento do Patrimônio Arqueológico Histórico e Cultural do Distrito Mendanha (Etapa de Diagnóstico e Prospecção)
Arqueólogo Coordenador: Arkley Marques Bandeira
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM
Área de Abrangência: Município de Diamantina, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
09-Processo n.º 01504.001627/2014-83
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica nas áreas de influência do Trecho de Duplicação da Adutora de água em Tomar do Geru/ Itabaianinha e área de Barragem do Riacho Guararema
Arqueólogo Coordenador: Fernanda Libório Ribeiro Simões e Luis Felipe Freire Dantas Santos
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - Universidade Federal de Sergipe - MAX/UFS
Área de Abrangência: Município de Santa Luzia do Itanhy, Estado de Sergipe
Prazo de validade: 04 (quatro) meses
10-Processo n.º 01514.004231/2014-79
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo da Fazenda Gaitas
Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM
Área de Abrangência: Município de Buritizeiro, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 03 (três) meses
11-Processo n.º 01498.002916/2014-26
Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial nas áreas de influência do Projeto Pontal - Área Norte
Arqueólogo Coordenador: Elisângela de Morais Silva

PROIBIDO POR TERCEIROS

Apoio Institucional: Colegiado de Arqueologia e Preservação do Patrimônio - Universidade Federal do Vale do São Francisco

Área de Abrangência: Município de Petrolina, Estado de Pernambuco

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

12-Processo n.º 01506.005415/2014-55

Projeto: Diagnóstico, Prospecção Intensiva e Educação Patrimonial das obras do Sistema de Tratamento de Esgotos Sanitários

Arqueólogo Coordenador: Manoel Mateus Bueno Gonzalez

Apoio Institucional: Centro Regional de Pesquisas Arqueológicas - Núcleo de Pesquisa e Estudo em Chondrichthyes - NUPEC/CERPA

Área de Abrangência: Municípios de Presidente Bernardes, Santo Anastácio, Caiabú, Parapuã e Inúbia Paulista, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

13-Processo n.º 01506.004385/2014-60

Projeto: Diagnóstico Interventivo e Educação Patrimonial das Obras de duplicação de acesso ao Terminal Integrador Portuário Luiz Antônio Mesquita (TIPLAM) e implantação dos Pátios Ferroviários de Moura e Jurubatuba

Arqueólogo Coordenador: Manoel Mateus Bueno Gonzalez

Apoio Institucional: Centro Regional de Pesquisas Arqueológicas - Núcleo de Pesquisa e Estudo em Chondrichthyes - NUPEC/CERPA

Área de Abrangência: Municípios de Santos e Cubatão, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

14-Processo n.º 01506.004722/2014-19

Projeto: Diagnóstico, Prospecções Intensivas e Educação Patrimonial das obras de melhoria do Sistema Viário de Santos - Perimetral da Margem Direita - Trecho canal 4 a Ponta da Praia

Arqueólogo Coordenador: Manoel Mateus Bueno Gonzalez

Apoio Institucional: Centro Regional de Pesquisas Arqueológicas - Núcleo de Pesquisa e Estudo em Chondrichthyes - NUPEC/CERPA

Área de Abrangência: Municípios de Santos, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

15-Processo n.º 01506.005485/2014-11

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Educação Patrimonial das Obras de Loteamento Residencial Santa Rita do Picadão

Arqueólogo Coordenador: Edson Luis Gomes

Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Monte Mor - Museu Municipal Elisabeth Aytai

Área de Abrangência: Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

16-Processo n.º 01506.004686/2014-93

Projeto: Prospecção e Gestão do Patrimônio Arqueológico do Loteamento Residencial Jardim Cristo Redentor

Arqueólogo Coordenador: Plácido Cali e Marianne Sallum

Apoio Institucional: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe - Departamento de Cultura - Museu Histórico e Arqueológico de Peruíbe

Área de Abrangência: Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

17-Processo n.º 01506.004620/2014-01

Projeto: Diagnóstico Arqueológico SIM-VLT da Região Metropolitana da Baixa Santista - Trecho Conselheiro Nébias/Valongo

Arqueólogo Coordenador: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani e Luiz Fernando Erig Lima

Apoio Institucional: Centro Regional de Pesquisas Arqueológicas - Núcleo de Pesquisa e Estudo em Chondrichthyes - NUPEC/CERPA

Área de Abrangência: Município de Santos, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

18-Processo n.º 01450.003994/2014-94

Projeto: Programa de Levantamento Arqueológico, Prospecção e Educação Patrimonial nas áreas de Construção da LT 500 kV - SE Luziânia - SE Brasília Leste/C1 e C2

Arqueólogo Coordenador: Mozart Martins de Araújo Júnior

Apoio Institucional: Museu Goiano Zoroastro Artiaga

Área de Abrangência: Municípios de Luziânia, Cidade Ocidental e Cristalina, no Estado de Goiás; e Regiões Administrativas VII e XIV, Paranoá e São Sebastião, no Distrito Federal

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

ANEXO II

01-Processo n.º 01512.001841/2013-50

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Prospectivo Interventivo para o empreendimento Central Geradora Eólica Fronteira Sul I, II e III

Arqueólogos Coordenadores: Jorge Luiz de Oliveira Viana e Luciana da Silva Peixoto

Apoio Institucional: Laboratório de Ensino e Pesquisa em Antropologia e Arqueologia - Universidade Federal de Pelotas

Área de Abrangência: Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de validade: 03 (três) meses

02-Processo n.º 01510.001527/2012-14

Projeto: Salvamento Arqueológico na Área de Implantação do lote 05 da Rodovia SC-100 Interpraias- Trecho Barra de Laguna- Barra do Camacho

Arqueólogo Coordenador: Osvaldo Paulino da Silva

Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC

Área de Abrangência: Município de Laguna, Estado de Santa Catarina

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

03-Processo n.º 01514.004400/2012-17

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo nas Áreas de Influência do Empreendimento Morro Escuro Minerais

Arqueólogo Coordenador: Thiago Moreira Alves

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Municípios de Santa Maria de Itabira, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 11, de 05 de fevereiro de 2015, publicada no D. O. U. de 06 de fevereiro de 2015, Seção I, caderno eletrônico, página 04, em relação ao projeto do Anexo II, retifica-se:

ANEXO II

13 7370 - Revista Aliança Cultural III

ASSOCIAÇÃO ALIANÇA CULTURAL BRASIL-ISRAEL

CNPJ/CPF: 10.996.160/0001-96

Cidade: Rio de Janeiro - RJ

Onde se lê: Período de captação: 01/01/2015 a 01/02/2015

Leia-se: Período de captação: 02/02/2015 a 31/12/2015

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 71, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

142012 - I CONEXÃO FIL - FESTIVAL INTERNACIONAL INTERCÂMBIO DE LINGUAGENS - EDIÇÃO MANAUS 2014

Paulo Henrique Bezerra de Paula Pessoa

CNPJ/CPF: 816.611.342-20

Processo: 01400004171201471

Cidade: Manaus - AM;

Valor Aprovado R$: R$ 483.391,24

Prazo de Captação: 09/02/2015 à 30/08/2015

Resumo do Projeto: Realizar no primeiro semestre de 2014, no Teatro Amazonas, em Manaus, o I Conexão FIL - Festival Internacional Intercâmbio de Linguagens, estendendo até o Norte do país o bem sucedido projeto de Karen Acioly de Intercâmbio de Linguagens Artísticas que já está em seu 12º ano de atividade no Rio de Janeiro.

1410324 - Os Servos de Pan

Marília Barreto Nogueira

CNPJ/CPF: 10.769.854/0001-90

Processo: 01400064396201487

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R$: R$ 268.268,00

Prazo de Captação: 09/02/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto ?Os Servos de Pan? trata da criação e apresentação de um espetáculo infantil multicultural em um plano anual com ensaios e 23 apresentações. As peças serão apresentadas nas cidades de São Paulo/SP, Ribeirão Preto/SP, Belo Horizonte/MG, Porto Alegre/RS e Florianópolis/SC. A divulgação será feita de forma ampla e terá âmbito internacional, pretendendo alcançar crianças e jovens, que terão acesso à cultura de forma lúdica e contagiante. Haverá auxílio a seis entidades beneficentes

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

1411849 - MÚSICA PARA TODOS

MARCO DE ALMEIDA AGENCIA PRODUTORA LTDA - ME

CNPJ/CPF: 15.119.575/0001-03

Processo: 01400077370201407

Cidade: Sorocaba - SP;

Valor Aprovado R$: R$ 286.225,60

Prazo de Captação: 09/02/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Projeto de formação musical gratuita para alunos matriculados regularmente no ensino público de Sorocaba que apresentam bom rendimento escolar com idade entre 08 e 16 anos e que tenham situação social de risco. Projeto Cultural com duração de 09 meses que acontecerá na Escola Musix, na cidade de Sorocaba.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

148717 - "Se Liga! Percepções na Arte e Ciência"

Logorama Projetos e Produções Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 10.826.338/0001-50

Processo: 01400041483201466

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R$: R$ 858.970,00

Prazo de Captação: 09/02/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: "Se Liga!" é uma série de exposições voltadas para o público jovem que apresenta a relação entre arte e ciência como formas interligadas de expressão do conhecimento e sensibilidade humana. Foi idealizada tendo como base exposições como Design and The Elastic Mind (MOMA), que apresenta a relação entre arte e ciência, sob um ponto de vista contemporâneo e experimental. O projeto será realizado no Centro Cultural Banco do Brasil do Rio de Janeiro com circulação em São Paulo.

PORTARIA N° 72, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n° 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1° - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)

14 3267 - MAÍRA

Quadrilha da Arte Ltda - ME

CNPJ/CPF: 14.009.027/0001-50

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

14 9564 - Dança em Trânsito

Centro de Documentação e Pesquisa em Dança do Rio de Janeiro Ltda.

CNPJ/CPF: 05.320.592/0001-42

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

14 7331 - Vampiro

Maurício Machado Vieira Produções Artísticas - ME

CNPJ/CPF: 01.142.861/0001-77

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

12 1761 - Teatro Musical – Aventuras de um Pianista pela

Música Erudita e Popular

Cooperativa de Produção de Arte e Cultura

CNPJ/CPF: 06.199.671/0001-00

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2015 a 30/06/2015

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)

14 11295 - Sociedade Filarmônica de Valinhos - Temporada 2015

Sociedade Filarmônica de Valinhos

CNPJ/CPF: 02.403.379/0001-06

SP - Valinhos

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

14 12818 - O Sentido das Águas

Luiz Ricardo Silva

CNPJ/CPF: 381.094.096-87

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

13 11309 - Gravação do CD e Show de Lançamento - Paulinho

Pedra Azul - 60 Anos

Paulo Hugo Morais Sobrinho

CNPJ/CPF: 244.107.216-15

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

14 0180 - Andrea Ferrer canta Família Gonzaga (Nome Provisório)

BB Produções Artística Ltda.

CNPJ/CPF: 05.462.028/0001-64

BA - Salvador

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)

12 8356 - POSITIVO NA LATA

Instituto Bogéa de Educação, Esporte e Música

CNPJ/CPF: 12.888.865/0001-15

DF - Brasília

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

PORTARIA N° 73, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n° 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome do projeto abaixo relacionado:

PRONAC 11-30 56- "A Arte Cerâmica Brasileira", publicado na portaria de aprovação n. 0371/11 de 04/07/2011, publicado no D.O.U. em 05/07/2011, para "A Cerâmica no Brasil: Sistematização Bibliográfica".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 286/MD, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

Aprova o Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas em 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 3.702, de 27 de dezembro de 2000, e tendo em vista o disposto no inciso XVIII do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas em 2016, na forma do Anexo a esta Portaria Normativa e seus Apêndices de 1 a 7.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JAQUES WAGNER

ANEXO

PLANO GERAL DE CONVOCAÇÃO PARA O SERVIÇO MILITAR INICIAL NAS FORÇAS ARMADAS EM 2016

1. INTRODUÇÃO

1.1. Finalidade

Regular as condições de recrutamento dos brasileiros da classe de 1997 para a prestação do Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas no ano de 2016.

1.2. Legislação e Atos Normativos

1.2.1. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;

1.2.2. Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar - LSM), com as modificações das Leis nº 4.754, de 18 de agosto de 1965, e nº 12.336, de 26 de outubro de 2010, e dos Decretos-Lei nº 549, de 24 de abril de 1969, nº 715, de 30 de julho de 1969, nº 899 de 29 de setembro de 1969, e 1.786, de 20 de maio de 1980;

1.2.3. Lei nº 3.282, de 10 de outubro de 1957 (Amparo do Estado aos Conscritos);

1.2.4. Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967 (Lei de Prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários - MFDV), com as modificações das Leis nº 5.399, de 20 de março de 1968, e nº 7.264, de 4 de dezembro de 1984, e Decreto-Lei nº 2.059, de 1º de setembro de 1983;

1.2.5. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Estabelece normas para as eleições);

1.2.6. Lei nº 11.631, de 27 de dezembro de 2007 (Lei de Mobilização Nacional);

1.2.7. Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar - RLSM), modificado pelos Decretos nº 58.759, de 28 de junho de 1966, nº 76.324, de 22 de setembro de 1975, nº 93.670, de 9 de dezembro de 1986 , nº 627, de 7 de agosto de 1992 (Multa - UFIR), e nº 1.294, de 26 de outubro de 1994;

1.2.8. Decreto nº 60.822, de 7 de junho de 1967 (Instruções Gerais para Inspeção de Saúde dos Conscritos nas Forças Armadas - IGISC), modificado pelos Decretos nº 63.078, de 5 de agosto de 1968, e nº 703, de 22 de dezembro de 1992;

1.2.9. Decreto nº 63.704, de 29 de novembro de 1968 (Regulamento da Lei de Prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários - RLMFDV), modificado pelos Decretos nº 91.206, de 29 de abril de 1985, nº 1.295, de 26 de outubro de 1994, e 2.057, de 4 de novembro de 1996;

1.2.10. Decreto nº 66.949, de 23 de julho de 1970 (Instruções Gerais para a Coordenação da Conscrição nas Forças Armadas - IGCCFA);

1.2.11. Decretos nº 1.294 e nº 1.295, de 26 de outubro de 1994 (Serviço Militar para mulheres);

1.2.12. Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013 (Estrutura Regimental do Ministério da Defesa);

1.2.13. Portaria nº 1.628/COSEMI, de 7 de junho de 1983 (Instruções Gerais para o Serviço Militar de Brasileiros no Exterior - IGSME);

1.2.14. Portaria nº 422-SC-5, de 21 de fevereiro de 1990 (Amparo do Estado ao Conscrito);

1.2.15. Portaria nº 2.681/COSEMI, de 28 de julho de 1992 (Regulamento da Lei de Prestação do Serviço Alternativo - RLPSA), modificada pela Portaria nº 3.656/COSEMI, de 21 de outubro de 1994;

1.2.16. Portaria Normativa nº 147/MD, de 16 de fevereiro de 2004 (Regulamenta o estabelecimento de convênios para a prestação do Serviço Alternativo ao Serviço Militar, concede dispensa do Serviço Alternativo ao Serviço Militar aos atuais eximidos e dá outras providências); e

1.2.17. Resolução nº 4, de 30 de setembro de 2011, da Comissão Nacional de Residência Médica (Dispõe sobre a reserva de vaga para residente médico que presta Serviço Militar), publicada no DOU nº 190, de 3 de outubro de 2011.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2.1. A unificação do recrutamento para as Forças Armadas foi implantada em todo o território nacional e se encontra em pleno funcionamento desde 2003.

2.2. O Ministério da Defesa (MD) estabeleceu a sistemática utilizada pelo Exército Brasileiro (EB) como base para a implantação do modelo unificado por ser um sistema informatizado, testado e abrangente em todo o território nacional, sendo denominado Sistema Eletrônico de Recrutamento Militar e Mobilização (SERMILMOB).

2.3. Os Órgãos de Alistamento (OA) da Marinha e da Aeronáutica foram desativados, ficando as Juntas de Serviço Militar (JSM) responsáveis por realizar o alistamento do conscrito para as três Forças.

2.4. A Diretoria de Serviço Militar (DSM), como órgão técnico-normativo no âmbito do Exército e gestor do SERMILMOB, tem a responsabilidade de propor ao Ministério da Defesa soluções para os problemas relativos à legislação do Serviço Militar, em ligação com as demais Diretorias correspondentes na Marinha e na Aeronáutica.

2.5. As Regiões Militares (RM), juntamente com os Órgãos de Serviço Militar (OSM) subordinados, são os executores das atividades de Serviço Militar em suas áreas, coordenando suas sedes em ligação com os Distritos Navais (DN) e Comandos Aéreos Regionais (COMAR) situados em suas respectivas áreas regionais.

2.6. Os procedimentos a adotar em âmbito regional devem ser fruto de discussão entre os OSM das três Forças, sendo comunicados à Diretoria do Pessoal Militar da Marinha (DPMM), à Diretoria de Serviço Militar (DSM) e à Diretoria de Administração do Pessoal (DIRAP) e, dessas, ao Ministério da Defesa, para fins de conhecimento e gerência do processo, em âmbito nacional.

3. RECRUTAMENTO

3.1. Convocação

Serão convocados à prestação do Serviço Militar Inicial todos os brasileiros da classe de 1997, do sexo masculino, e os das anteriores que estejam em débito com o Serviço Militar.

3.2. Alistamento

3.2.1. As Juntas de Serviço Militar (JSM) dos Municípios são os órgãos executores do alistamento militar de todos os cidadãos, independentemente da Força em que desejarem prestar o Serviço Militar Inicial.

3.2.2. Ao se apresentar na JSM para o alistamento o brasileiro deverá apresentar os seguintes documentos:

- certidão de nascimento ou prova equivalente (carteira de identidade; carteira de trabalho; carteira profissional; passaporte; carteira de identificação funcional; ou outro documento público que permita a identificação do alistando);
- comprovante de residência; e
- duas fotografias 3 x 4 cm.

3.2.3. O brasileiro residente há mais de um ano da data do início da seleção, em Município não-tributário (MNT), pertencente à Classe Convocada ou de classes anteriores, em débito com o serviço militar, independentemente de manifestar ou não o desejo de prestar o Serviço Militar Inicial, será dispensado de incorporação.

3.2.4. Com exceção do prescrito na LSM/RLSM, nenhum cidadão poderá ser dispensado do pagamento da taxa e multas militares.

3.2.5. Em função da unificação do Alistamento, nos municípios de tributação exclusiva para a Marinha do Brasil (MB) ou para a Aeronáutica (Aer), os Distritos Navais (DN) e Comandos Aéreos Regionais (COMAR) deverão ligar-se, entre 15 de novembro e 15 de dezembro, com as Regiões Militares (RM) para detalhamento da data e do local de apresentação para a Seleção Geral no ano seguinte, os quais deverão constar nos Planos Regionais de Convocação (PRC) das Regiões Militares.

3.2.6. O conscrito que completar de vinte e oito anos de idade a partir de 1º de janeiro de 2015, ao se alistar terá sua situação militar regularizada pelas JSM, que emitirá o Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI), visto que nesta condição completaria o processo de recrutamento com a idade aproximada de trinta anos, exceto os MFDV.

3.2.7. As RM deverão instruir as Circunscrições de Serviço Militar (CSM), as Delegacias de Serviço Militar (Del SM) e as Juntas de Serviço Militar (JSM) no sentido de registrar a data de retorno do alistado à JSM para fins de conhecimento de sua destinação, devendo encaminhar de forma escalonada os conscritos destinados à Seleção Geral, a fim de não exceder as reais possibilidades de atendimento diário das Comissões de Seleção (CS) e das Comissões de Seleção das Forças Armadas (CSFA).

3.2.8. Os prazos de alistamento, as situações e os destinos dos conscritos durante o processo de Alistamento Militar constam do Apêndice 2 e deverão ser detalhados nas Instruções Complementares de Convocação (ICC) de cada Força.

3.3. Seleção Geral e Especial

3.3.1. Os prazos, as datas e os locais de realização da Seleção Geral e Especial constam do Apêndice 2 e deverão ser detalhados nas Instruções Complementares de Convocação (ICC) de cada Força.

3.3.2. As Forças deverão coordenar, em âmbito regional, a composição das CS/CSFA, para atendimento de 100 homens/dia, tomando por base o quadro constante do Apêndice 1, fazendo as adaptações necessárias em função das quantidades de conscritos que comparecerão às CS/CSFA.

3.3.3. Os DN, RM e COMAR deverão ministrar estágios de capacitação para os integrantes das CS específicas de cada Força. O estágio a ser ministrado para as CSFA ficará sob a responsabilidade das respectivas RM.

3.3.3.1. As diárias e passagens necessárias para a realização dos estágios e trabalhos de seleção deverão ser providenciadas pela respectiva Força.

3.3.3.2. As demais despesas e os meios necessários deverão ser distribuídos pelas Forças integrantes da CS/CSFA, mediante entendimento entre os OSM locais.

3.3.3.3. As CS/CSFA deverão dispor de compartimentos individuais (divisórias) para a realização da inspeção de saúde nos conscritos.

3.3.4. Serão submetidos à Seleção Geral os alistados residentes em MT:

- pertencentes à classe de 1997, alistados até 30 de junho de 2015; e
- de classes anteriores, ainda em débito com o Serviço Militar, alistados até 30 de junho de 2015.

3.3.5. A apresentação do CAM constituirá condição indispensável para que o conscrito seja submetido à seleção. O cidadão que se apresentar para a seleção, sem estar munido do referido certificado, deverá ser encaminhado à JSM para ser alistado ou obter a 2ª via do CAM.

3.3.6. As Comissões de Seleção (CS)/Comissões de Seleção das Forças Armadas (CSFA) deverão orientar os conscritos que não possuam Cadastro de Pessoa Física (CPF) para que o obtenham até a data de apresentação na Seleção Complementar, de modo que na incorporação todos possuam esse documento, necessário ao processamento do pagamento de pessoal.

3.3.7. A Marinha, o Exército e a Aeronáutica deverão organizar CS com seu pessoal, nos locais onde ocorrer tributação exclusiva para essas Forças.

3.3.7.1. A seleção em MT para atender a mais de uma Força será efetuada pelas CSFA que deverão, obrigatoriamente, ser constituídas por integrantes das Forças interessadas, sob a responsabilidade das RM, que realizarão a coordenação com os Comandos dos respectivos DN e COMAR.

3.3.7.2. Os dados dos conscritos apresentados na Seleção Geral deverão ser carregados pelo Presidente da CS/CSFA, semanalmente, no SERMILMOB.

3.3.8. Os procedimentos para CS, CSFA e Comissão de Seleção Especial (CSE) para CPOR/NPOR são regulados em legislação específica sob a responsabilidade do Exército. Tal documentação se encontra disponibilizada para consulta, no sítio da Diretoria de Serviço Militar (http://dsm.dgp.eb.mil.br).

3.3.9. Os candidatos matriculados em Escolas Superiores ou cursando o último ano do ensino médio, voluntários ao CPOR/NPOR, somente serão encaminhados à Seleção Especial após serem julgados aptos na Seleção Geral.

3.4. Distribuição de Conscritos

3.4.1. É a fase na qual os conscritos aptos, sem restrição na Seleção Geral, serão distribuídos para as Forças ou incluídos no Excesso de Contingente.

3.4.2. Os parâmetros para distribuição dos selecionados aptos na Seleção Geral serão inseridos no sistema pelas RM, após coordenação com os DN e COMAR, de acordo com a Sistemática de Avaliação de Conscritos do SERMILMOB.

3.4.3. Os convocados selecionados serão distribuídos conforme as necessidades das Forças, apresentadas no Boletim de Necessidades (Bol Nec) das Organizações Militares, e de acordo com os entendimentos prévios estabelecidos por ocasião da Reunião de Coordenação da Distribuição, a qual deverá ocorrer até 30 de novembro de 2015, entre os Distritos Navais, as Regiões Militares e os Comandos Aéreos Regionais, observando-se os seguintes critérios:

- 1ª prioridade: Órgãos de Formação de Oficiais da Reserva (OFOR);
- 2ª prioridade: Força que incorpora o menor efetivo;
- 3ª prioridade: Força que incorpora o segundo menor efetivo; e
- 4ª prioridade: Força que incorpora o maior efetivo;

3.4.4. Após o processamento da distribuição, as OM interessadas acessarão as informações relativas à distribuição diretamente no Portal do SERMILMOB.

3.4.4.1. Os conscritos aptos à distribuição tomarão conhecimento de sua designação (incorporação, matrícula ou excesso de contingente) na Comissão de Distribuição, no mesmo local aonde funcionou a Comissão de Seleção, na data marcada no seu Certificado de Alistamento Militar.

3.4.5. Os DN e os COMAR deverão coordenar com as RM a liberação dos conscritos distribuídos à Marinha e à Aeronáutica não previstos para incorporação por aquelas Forças.

3.4.6. As Organizações Militares (OM) abrangidas pelos respectivos DN, RM e COMAR atualizarão os dados dos dispensados da incorporação/matrícula, inserindo no SERMIL uma das seguintes situações: excesso de contingente, insubmisso ou refratário.

3.4.6.1. As OM deverão, ainda, atualizar os dados dos incorporados/matriculados, inserindo no SERMILMOB as seguintes situações: qualificação, engajamento, reengajamento, promoção, prorrogação de tempo de serviço, licenciamento/conclusão de curso, anulação de incorporação/matrícula, desincorporação, exclusão a bem da disciplina, deserção, trancamento de matrícula, reforma, desaparecimento, extravio, 1º desligamento de atirador, 2º desligamento de atirador, reinclusão e/ou reabilitação) diretamente no Portal do SERMIL, até dez dias após cada evento. As instruções técnicas relativas ao assunto constam no Manual Técnico do sistema, disponível no Portal do SERMIL - menu Manuais (Manual do SERMIL - Perfil: OM).

3.4.7. Majoração.

3.4.7.1. A majoração dos conscritos julgados aptos na Seleção Geral visa a atender as substituições necessárias, em virtude de problemas detectados na Seleção Complementar.

3.4.7.2. O limite autorizado para majoração é de até 100% da necessidade.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

3.4.7.3. Observando o teto acima estabelecido, as Forças definirão os percentuais nas ICC respectivas, de acordo com as suas necessidades e respeitadas as peculiaridades de cada DN, RM e COMAR.

3.4.8. Distribuição para o Grupamento "B" (2ª Turma).

3.4.8.1. Os convocados, julgados aptos à distribuição, que por qualquer motivo não tiverem obtido o adiamento de incorporação e que durante a época da Seleção Geral comprovarem estar inscritos para exames de admissão à Escola Naval, à Academia da Força Aérea Brasileira, ao Colégio Naval, à Escola Preparatória de Cadetes do Exército, à Escola Preparatória de Cadetes do Ar, ao Instituto Militar de Engenharia (IME), ao Instituto Tecnológico da Aeronáutica (ITA), à Escola de Sargentos das Armas, à Escola de Especialistas da Aeronáutica, à Escola de Formação de Oficiais das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros, às Escolas de Formação de Oficiais da Marinha Mercante (EFOMM), às Escolas de Aprendizes-Marinheiros e ao Curso de Formação de Soldados do Corpo de Fuzileiros Navais deverão ser distribuídos, dentro das necessidades de cada Força, para a 2ª Turma de incorporação ou para incorporação em OM integrantes do Grupamento "B", caso não tenham sido aprovados nos referidos exames.

3.4.8.2. Os estabelecimentos de ensino militar referidos informarão aos DN, às RM e aos COMAR interessados, até trinta dias após a data da matrícula, o nome dos convocados matriculados, a fim de permitir o cancelamento das respectivas designações para incorporação e demais providências necessárias. Deverão comunicar, ainda, dentro de trinta dias da ocorrência, o nome dos convocados que foram desligados ou eliminados. Todas as situações acima deverão ser atualizadas no SERMILMOB.

3.4.9. Os locais e as datas de apresentação dos distribuídos à incorporação ou matrícula e dos incluídos no excesso de contingente, inclusive referentes aos MFDV, deverão estar regulados nas ICC de cada Força, em conformidade com o estabelecido no Apêndice 2.

3.5. Seleção Complementar

3.5.1. Uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na Seleção Geral, os conscritos que forem distribuídos para as Forças (informação disponível no Portal do SERMILMOB) serão submetidos à Seleção Complementar, a fim de confirmar as condições levantadas por ocasião da Seleção Geral.

3.5.2. A Seleção Complementar é de responsabilidade de cada Força.

3.5.3. O ato de encostamento (ou depósito), conforme definido no art. 3º do RLSM, do convocado distribuído (necessidade + majoração) à seleção complementar, poderá ser autorizado a critério dos DN, RM e COMAR. É proibida a utilização desse convocado em qualquer tipo de atividade no interior do aquartelamento antes da incorporação.

3.5.4. Em caso de igualdade de perfis para o preenchimento de um claro, deverão ser dispensados, em princípio, os conscritos formalmente empregados, mediante apresentação da carteira de trabalho assinada pelo empregador.

3.5.5. As OM que deixarem de atualizar os dados dos conscritos ao término do processo seletivo ficarão impossibilitados de preencher os Bol Nec no SERMILMOB para incorporação ou matrícula em 2016.

3.6. Situações Particulares

3.6.1. No caso de refratário.

3.6.1.1. Será considerado "refratário", de acordo com o art. 24 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, Lei do Serviço Militar, o brasileiro que não se apresentar para a seleção durante a época de seleção do contingente de sua classe ou que, tendo-o feito, se ausentar sem a ter completado.

3.6.1.2. O cidadão na situação de "refratário", ao se apresentar à JSM e realizar o pagamento da multa prevista no art. 176 do RLSM, será vinculado à classe convocada, sendo novamente reincluído no processo de recrutamento. Nesse caso, terá a sua situação militar regularizada, com os direitos, deveres e prerrogativas que os instrumentos legais inerentes ao Serviço Militar lhe facultam.

3.6.1.3. O "refratário" que regularizar a situação após 30 de junho de 2015, mas dentro do período das CS/CSFA, poderá, a critério dos DN, RM ou COMAR, ser encaminhado imediatamente à Seleção Geral no ano corrente.

3.6.2. No caso de insubmisso.

3.6.2.1. Será considerado "insubmisso", de acordo com o art. 25 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, o convocado selecionado e designado para incorporação ou matrícula, que não se apresentar à Organização Militar que lhe for designada, dentro do prazo marcado, ou que, tendo-o feito, se ausentar antes do ato oficial de incorporação ou matrícula.

3.6.2.2. O Comandante, Chefe ou Diretor que receber conscrito declarado como insubmisso deverá, concomitantemente com a ordem de inspeção de saúde, determinar rigorosa investigação na documentação que relata a vida do conscrito, inclusive com consulta ao SERMILMOB, tendo em vista a possível ocorrência de erros de interpretação dos registros carimbados no CAM.

3.6.2.3. Para efeito de aplicação da legislação especial a que se refere o art. 81 do RLSM, nos processos de insubmissão, o insubmisso que se apresentar ou for capturado deverá ficar detido a partir da data de apresentação ou captura, tendo direito ao quartel por mensagem, devendo ser mandado à inspeção de saúde, para fins de justiça e disciplina, ficando numa das seguintes situações:

3.6.2.3.1. se julgado apto, deverá ser incorporado a contar da data de apresentação ou captura; e

3.6.2.3.2. se apresentar condições de incapacidade previstas para os conscritos em geral, incluídos nos Grupos B-1, B-2 ou C, será considerado incapaz, sendo dispensado ou isento da incorporação, ficando, em consequência, dispensado do processo e da inclusão (Acórdão do Superior Tribunal Militar de 8 de abril de 1983, dado na Apelação nº 43.624-5). No entanto, sua liberação somente ocorrerá após ordem judicial, que deverá ser imediatamente cumprida e informada à autoridade judiciária militar competente.

3.6.3. Entrega de Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI) e de Certificado de Isenção (CI).

3.6.3.1. Os conscritos incluídos no "excesso de contingente" das Organizações Militares da Marinha, Exército e Aeronáutica, deverão ser encaminhados à Junta de Serviço Militar para recebimento do CDI.

3.6.3.2. Se o documento definitivo de situação militar não puder ser entregue de imediato, por motivo imperioso, deverá ser feita a seguinte anotação no verso do CAM, de preferência com carimbo: "Liberado da prestação do Serviço Militar Inicial. Aguardando o certificado definitivo".

3.6.3.3. O CI do conscrito julgado "Incapaz C" ou "Incapaz H", durante a época da Seleção Geral ou Complementar, deverá ser entregue de imediato ao interessado.

3.7. Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários (MFDV)

3.7.1. Convocação.

3.7.1.1. A relação dos institutos de ensino formadores de médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários (IEMFDV) dispensados de tributação consta do Apêndice 5.

3.7.1.2. De acordo com a Lei nº 12.336, de 26 de outubro de 2010, o cidadão que tiver sido dispensado da incorporação (portador de CDI) e concluir curso em instituto de ensino destinado à formação de médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários poderá ser convocado para a prestação do Serviço Militar. Neste caso, o CDI terá validade até a diplomação, quando deverá ser revalidado pela Região Militar respectiva, a qual deverá, também, inserir tal revalidação no SERMILMOB.

3.7.1.3. O estudante que tiver obtido adiamento de incorporação até o término do curso e não se apresentar à seleção ou que, tendo-o feito, se ausentar, sem a ter completado, será considerado refratário.

3.7.2. Seleção Especial.

3.7.2.1. A seleção dos estudantes dos IEMFDV e dos MFDV será realizada pelas Comissões de Seleção Especiais (CSE), que deverão ser constituídas de elementos das Forças interessadas, sob a responsabilidade das RM.

3.7.2.2. Serão submetidos à Seleção Especial:

a) os convocados pertencentes aos institutos de ensino não relacionados no Apêndice 5; e

b) os MFDV voluntários, conforme critérios estabelecidos pelos Comandantes Militares interessados, inclusive as mulheres, observadas as normas para aplicação dos Decretos nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, com a redação dada pelo Decreto nº 1.294, de 26 de outubro de 1994, e nº 63.704, de 29 de novembro de 1968, com a redação dada pelo Decreto nº 1.295, de 26 de outubro de 1994, bem como as demais prescrições contidas em legislação específica de cada Força.

3.7.3. Distribuição.

Os convocados selecionados serão distribuídos de acordo com as necessidades das Forças e conforme os entendimentos prévios estabelecidos por ocasião da Reunião de Coordenação da Distribuição, a qual deverá ocorrer até 30 de novembro de 2015, entre os DN, RM e COMAR, devendo ser priorizada a Força que tiver maior necessidade de preencher claros, preferencialmente nas especialidades necessárias.

3.7.4. Particularidades.

3.7.4.1. Os Comandos do 7º Distrito Naval (7º DN), da 11ª Região Militar (11ª RM) e do Sexto Comando Aéreo Regional (VI COMAR) deverão, ao informar suas necessidades à CSE, incluir nos efetivos a incorporar um acréscimo para atendimento do Hospital das Forças Armadas (HFA). O HFA deverá informar à 11ª RM, até 29 de maio de 2015, os claros existentes em seu efetivo.

3.7.4.2. Todo médico convocado para servir às Forças Armadas, matriculado no primeiro ano de Programa de Residência Médica (PRM), poderá requerer a reserva da vaga em apenas um programa de Residência Médica em todo território nacional, pelo período de um ano, conforme a Resolução nº 4, de 30 de setembro de 2011, da Comissão Nacional de Residência Médica, publicada no Diário Oficial da União nº 190, de 3 de outubro de 2011.

3.7.4.3. A concessão a qual se refere o item anterior será estendida aos médicos residentes, tanto homens quanto mulheres, que se alistem voluntariamente ao Serviço Militar, desde que seu alistamento tenha sido efetuado anteriormente à matrícula no PRM no qual se classificou.

3.7.4.4. Os médicos não aproveitados na seleção da Marinha e da Aeronáutica serão encaminhados à RM, até dois dias antes do término da Seleção Complementar do Exército, onde poderão ser reaproveitados ou dispensados.

3.7.4.5. Considerando o que prescreve o inciso XV do art. 5º da Constituição Federal, os MFDV que ao término do curso mudarem de domicílio poderão solicitar a transferência de vinculação de RM. Neste caso, a RM de destino deverá solicitar, à RM de origem, a mudança de vinculação do cidadão, com a consequente transferência da sua Ficha Individual para fins de Serviço Militar (FISEMI).

4. BOLETIM DE NECESSIDADES

4.1. O Boletim de Necessidades (Bol Nec) é o documento básico para o atendimento das necessidades de incorporação/matrícula das OM e serve como parâmetro para a constituição dos Grupamentos de Distribuição (GD) pelas RM.

4.2. As OM da Marinha, do Exército e da Aeronáutica deverão preencher o Bol Nec diretamente no Portal do SERMILMOB, até 18 de setembro de 2015, para avaliação dos DN, RM e COMAR, respectivamente.

4.2.1. O acesso permitido pelo sistema para preenchimento do Bol Nec está condicionado à prévia inserção de dados referentes à incorporação da classe anterior, bem como aos distribuídos incluídos no excesso de contingente.

4.3. Os DN, as RM e os COMAR deverão validar as informações de suas OM, até 30 de setembro de 2015, bem como a necessidade de majoração, até o limite de 100%.

4.4. A consolidação do Bol Nec das OM no SERMILMOB deverá ser feita pelas RM, até 30 de outubro de 2015.

4.5. As RM deverão coordenar com os DN e os COMAR a consolidação dos Bol Nec até 30 de novembro de 2014, a fim de possibilitar a formação dos GD, levando em consideração a necessidade de majoração de cada OM até o limite de 100%.

4.6. As instruções relativas ao preenchimento do Bol Nec pelas OM/OFR constam no manual técnico do sistema, disponível no Portal do SERMILMOB, menu Manuais (Manual do SERMIL - Perfil: OM).

5. ELABORAÇÃO DO PLANO GERAL DE CONVOCAÇÃO 2017 E INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES DE CONVOCAÇÃO 2016

5.1. As Forças deverão enviar ao MD, até 31 de julho de 2015, as propostas de alterações ou inclusões para o Plano Geral de Convocação (PGC 2017).

5.2. As ICC 2016 elaboradas pelas Forças deverão ser remetidas ao MD até 30 de janeiro de 2015.

6. RELATÓRIOS DE CONSCRIÇÃO

6.1. O EB remeterá ao MD os relatórios de conscrição da classe convocada, separadamente para os MT e os MNT, conforme calendário e dados (totais) a seguir discriminados, por RM:

a) até 14 de agosto de 2015: alistados da classe considerada, de classes anteriores e voluntários durante o período compreendido entre o primeiro dia útil de julho de 2014 e o último dia útil de junho de 2015;

b) até 8 de janeiro de 2016: apresentados para Seleção Geral de municípios de sua exclusiva tributação ou de mais de uma Força (CSFA), em 2015, discriminando os inspecionados de saúde por grupo (A, B-1, B-2 e C).

6.2. As Forças deverão remeter ao MD os relatórios de conscrição da classe convocada, conforme calendário e dados (totais) a seguir discriminados, por DN, RM ou COMAR:

a) até 8 de janeiro de 2016: apresentados dos MT exclusivos de uma Força, para Seleção Geral em 2015, discriminando os inspecionados de saúde por grupo (A, B-1, B-2 e C);

b) até 8 de maio de 2016: incorporados ou matriculados no Grupamento "A" ou 1º Grupamento de Organização Militar da Ativa (OMA) ou em Órgão de Formação da Reserva (OFR), em 2016, inclusive MFDV; e

c) até 9 de outubro de 2016: incorporados ou matriculados no Grupamento "B" ou 2º Grupamento de OMA ou OFR, em 2016.

6.3. A DSM, em ligação com a DPMN e a DIRAP, deverá tomar as medidas necessárias a fim de disponibilizar os relatórios supracitados no SERMILMOB.

7. PUBLICIDADE

7.1. O MD ficará encarregado da elaboração e veiculação, em âmbito nacional, das campanhas publicitárias sobre o Serviço Militar, incluindo a direcionada ao MFDV, de acordo com o previsto no Apêndice 6. Os OSM serão encarregados da veiculação regional.

7.2. As Forças poderão produzir material próprio para realizar tal publicidade, ficando encarregadas de realizar a divulgação do material elaborado, e arcando com os custos correspondentes.

7.3. Para que seja preservada a boa imagem do Sistema de Serviço Militar junto ao público externo, é fundamental que o jovem seja atendido de maneira correta, educada e eficiente em todas as fases de recrutamento (Alistamento, Seleção Geral, Conhecimento da Distribuição e Seleção Complementar), pois essa poderá ser a única oportunidade de contato de milhares de jovens brasileiros com as Forças Armadas.

7.4. Especial atenção deve ser dada aos MFDV, utilizando-se de todas as oportunidades e meios para incentivá-los à prestação do Serviço Militar em caráter voluntário, inclusive nas regiões mais carentes como a Amazônia e o Centro-Oeste, mostrando os benefícios ao próprio profissional e à sociedade.

7.5. Os DN, as RM e os COMAR, ao receberem material de publicidade do Serviço Militar, deverão envidar esforços para distribuição às JSM e divulgação nas áreas públicas.

8. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

8.1. As CSM deverão orientar as Del Sv Mil/JSM para que seja divulgado aos convocados, por ocasião do alistamento, sobre a possibilidade de adiamento de incorporação ou matrícula, bem como sobre o enquadramento na situação de arrimo de família e de eximidos.

8.2. Será registrada no CAM, como limite de validade inicial, a data de 31 de dezembro de 2015, para os alistados até 30 de junho de 2015, e 31 de dezembro de 2016, para os alistados de 1º de julho a 31 de dezembro de 2015.

8.3. O Título de Eleitor dos conscritos incorporados não poderá ser recolhido tendo em vista o prescrito no parágrafo único do art. 91 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições.

8.4. Os conscritos detentores de Título de Eleitor deixarão de votar no ano da prestação do Serviço Militar Inicial por estarem enquadrados na restrição prevista no § 2º do art. 14 da Constituição Federal.

8.5. Atendendo orientação da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, deverão ser encaminhadas às respectivas zonas eleitorais as relações dos conscritos detentores de Título de Eleitor, organizadas por Seção Eleitoral, no prazo máximo de trinta dias após a incorporação/matrícula e licenciamento/engajamento, contendo as seguintes informações:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSCRITO INCORPORADO/MATRICULADO	CONSCRITO LICENCIADO/ENGAJADO
Número do Título de Eleitor	Número do Título de Eleitor
Nome completo, sem abreviaturas	Nome completo, sem abreviaturas
Nome completo da mãe e do pai, sem abreviaturas	Nome completo da mãe e do pai, sem abreviaturas
Data de nascimento	Data de nascimento
Data de incorporação/matrícula	Data de desligamento/engajamento

8.6. As Forças deverão evitar sobrecarregar os OSM com missões estranhas às suas atribuições relacionadas com o Serviço Militar.

8.7. De conformidade com a Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, que dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências, presume-se como verdadeira, sob as penas da lei, a declaração destinada a fazer prova de boa conduta, bons antecedentes, de residência e de pobreza, quando firmada pelo próprio interessado ou por bastante procurador.

8.8. Todas as informações e relatórios solicitados pelo MD, não disponibilizados no SERMILMOB, deverão ser remetidos em via impressa, acompanhada de meio digital.

8.9. O conscrito de classe posterior à convocada (17 anos), voluntário, residente em MT, julgado incapaz temporariamente ("B1" ou "B2"), arrimo de família, problema social ou inapto no TSI (incapaz "K"), ou que julgado apto não seja aproveitado na distribuição, não deverá ser colocado no excesso de contingente e, sim, encaminhado à JSM, a fim de ser vinculado a sua classe para efeito de seleção.

8.10. O voluntário para a prestação do Serviço Militar poderá ser aceito a partir dos dezessete anos de idade, com a finalidade de atender necessidades específicas das Forças Armadas, desde que, no ATO DA INCORPORAÇÃO, o conscrito tenha completado dezoito anos de idade.

8.11. A partir de 1º de janeiro do ano em que o cidadão brasileiro completar quarenta e seis anos de idade não caberá o fornecimento de nenhum Certificado Militar por estar desobrigado com o Serviço Militar (art. 170 do RLSM), em consequência, torna-se dispensável a exigência de apresentação de documento comprobatório de quitação com o SM para fins de alistamento eleitoral.

8.12. O Ministério da Defesa, anualmente, estabelecerá as empresas consideradas de interesse da Defesa Nacional, para fins de dispensa de incorporação dos seus operários, funcionários ou empregados abrangidos pela classe convocada.

8.13. A Diretoria de Serviço Militar realizará, a qualquer tempo, a liberação de acesso dos operadores do Sistema Eletrônico de Recrutamento Militar e Mobilização (SERMILMOB), por solicitação dos respectivos órgãos integrantes do Sistema de Serviço Militar.

8.14. A fim de preservar a segurança das informações disponíveis no SERMILMOB, os DN, as RM e os COMAR deverão realizar o bloqueio dos usuários que foram movimentados e/ou deixaram de exercer funções inerentes às atividades de Serviço Militar e/ou de Mobilização de RH, tão logo isso ocorra.

8.15. O período destinado à entrada dos requerimentos de solicitação de adiamento de incorporação será: nas JSM - 2 de janeiro a 30 de junho de 2015; nas CS/CSFA - 10 de agosto a 30 de outubro de 2015.

8.16. Durante o alistamento e a seleção geral, os conscritos maiores de dezoito anos poderão ser esclarecidos da importância do ato voluntário de doação de sangue. A critério dos DN, RM e COMAR, as equipes volantes dos hemocentros poderão realizar a coleta voluntária de sangue nas CS/CSFA.

8.17. Por ocasião do exame de saúde, os conscritos deverão ser examinados individualmente, em compartimentos separados, com o fim de resguardar a dignidade humana.

8.18. As Repartições Consulares, para efeito de aplicação do art. 33 do RLSM, serão consideradas não contribuintes à convocação para o Serviço Militar Inicial da classe 1997 ou a ela vinculada.

8.19. Cumprindo orientação dos órgãos de controle interno do Ministério da Defesa, com vista à melhor aplicação dos recursos do FSM, as Diretorias de Serviço Militar das Forças deverão, anualmente, apresentar um planejamento para a aplicação dos recursos do FSM no ano seguinte, discriminando: Grupo, ND, valor e detalhamento da despesa, permitindo, dessa forma, estabelecer a vinculação entre a despesa a ser realizada e os objetivos do Fundo.

8.20. As taxas e multas poderão ser recolhidas no Banco do Brasil, na Caixa Econômica Federal e na Empresa de Correios e Telégrafos.

APÊNDICE 1

COMPOSIÇÃO MÍNIMA DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO DAS FORÇAS ARMADAS

Postos/ Graduações	Força Armada (a)			
	Marinha	Exército	Aeronáutica	Soma
Oficial Superior (b)	-	1	-	1
Capitão /Tenente	-	3	-	3
Oficial Médico (c)	1	1	1	3
Oficial Dentista	1	1	1	3
SO/ST/Sgt	2	5	2	9
SO/ST/Sgt de Saúde	1	1	1	3
Cabo	1	3	1	5
Soldado/Marinheiro	2	3	2	7
Total	8	18	8	34 (d, e)

a) A CSFA deverá ser constituída por elementos das três Forças, respeitadas as peculiaridades regionais e a tributação local.

b) Presidente da CSFA.

c) Um dos médicos deverá ser de carreira.

d) Efetivo mínimo estimado para atender 100 homens/dia.

e) A critério das RM, o efetivo das CSFA pode ser acrescido.

APÊNDICE 2

CRONOGRAMA DOS EVENTOS

1. QUADRO DE ALISTAMENTO

1.1. Prazos para a classe de 1997:

ANO	PERÍODO DO ALISTAMENTO	SITUAÇÃO	DESTINO
2015	2 de janeiro a 30 de junho	Dentro do prazo	Encaminhar à seleção de 2015.
	1º de julho a 31 de dezembro	Fora do prazo: multa prevista no nº1 do art. 176 do RLSM	Encaminhar à seleção de 2016.

1.2. Prazos para as classes anteriores (não alistados):

ANO	PERÍODO DO ALISTAMENTO	SITUAÇÃO	DESTINO
2015	2 de janeiro a 30 de junho	Fora do prazo: multa prevista no nº 1 do art. 176 do RLSM	Encaminhar à seleção de 2015.
	1º de julho a 31 de dezembro		Encaminhar à seleção de 2016.

2. QUADRO DA SELEÇÃO GERAL, DA SELEÇÃO ESPECIAL, DO CONHECIMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E DA SELEÇÃO COMPLEMENTAR

ANO	PROCESSO	PERÍODO	LOCAL
2015	SELEÇÃO GERAL	OMA, TG e EsIM 10 de agosto a 30 de outubro	Sede dos MT pelas CSFA/CS
	SELEÇÃO ESPECIAL	CPOR e NPOR 10 de agosto a 13 de novembro	Conforme ICC
		MFDV 17 de agosto a 30 de novembro (SCMT)	Sede dos MT pelas CSE
2016	CONHECIMENTO DA DISTRIBUIÇÃO	Gpt "A" (1ª Turma), Gpt "B" (2ª Turma), MFDV, CPOR, NPOR, TG e EsIM 4 a 15 de janeiro	CS, CSFA ou CSE
	SELEÇÃO COMPLEMENTAR	Gpt "A" (1ª Turma), CPOR, NPOR, TG e EsIM 18 de janeiro a 29 de fevereiro	A critério dos DN, das RM e dos COMAR
		MFDV 4 a 29 de janeiro (SCMT)	
		Gpt "B" (2ª Turma) 6 de junho a 30 de julho	

OBSERVAÇÕES:

- Os DN e os COMAR, nas suas áreas de tributação exclusiva, regularão as datas de funcionamento das CS, dentro do prazo fixado, informando às RM correspondentes.

- Compete à RM regular, nos Planos Regionais de Convocação (PRC), as datas de funcionamento das CS de tributação exclusiva e das CSFA, dentro do prazo fixado.

- Compete à RM regular nos Planos Regionais de Convocação (PRC) as datas de funcionamento das CSE, dentro do prazo fixado. As CSE que funcionarem nas sedes de RM deverão ficar em condições de atender aos convocados até o término do prazo.

- Mediante prévio entendimento entre os DN, os COMAR e as RM, sem alterar o período do Conhecimento da Distribuição (4 a 15 Jan 16), os conscritos designados para a Marinha poderão antecipar as apresentações em suas OM a partir de 4 Jan 16, e os distribuídos para a Aeronáutica, do Gpt "A", a partir de 4 Jan 16 e os do Gpt "B", de 6 Jun 16, apesar da seleção complementar iniciar-se efetivamente em 18 Jan 16, para o Gpt "A" e 6 Jun 16, para o Gp t "B".

3. QUADRO DE INCORPORAÇÃO/MATRÍCULA

2016			
INCORPORAÇÃO		MATRÍCULA	
DATA	LOCAL	PERÍODO	LOCAL
Gpt "A" (1ª Turma) e TG 1º de março	OM de destino	CPOR, NPOR e EsIM Conforme as ICC	
MFDV 1º de fevereiro			
Gpt "B" (2ª Turma) 1º de agosto (*)			
SvTT, EIPOT e EIC Conforme as ICC			

OBSERVAÇÃO:

(*) Para a 1ª Região Militar - Rio de Janeiro-RJ, a incorporação do Grupamento "B" (2ª Turma) ocorrerá em 1º de novembro de 2016.

APÊNDICE 3

CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES			
Ano	Mês	Dia	Evento (Referência PGC/2015)
2015	Janeiro	até 30	Remessa das ICC - item 5.2
	Maio	até 29	Informar as necessidades em MFDV à CSE/11ª RM - item 3.7.4.1
			Informar os claros existentes no seu efetivo - item 3.7.4.1
			Coordenação entre DN, RM e COMAR sobre constituição das CSFA em pessoal e material - item 3.3.7.2
	Julho	até 31	Proposta de alteração do PGC- item 5.1.
	Agosto	até 14	Relatório de Conscrição - Alistados de 01Jul14 a 30Jun15 - item 6.1. a)
	Setembro	até 18	Preenchimento dos Bol Nec no Portal do SERMILMOB - item 4.2
	Outubro	até 30	Consolidação dos Bol Nec pelas RM -item 4.4.
	Novembro	até 30	Reunião de coordenação da distribuição de conscritos e MFDV (DN/ RM/COMAR) - item 3.4.3 e 3.7.3
	Dezembro	até 4	Acesso aos Relatórios de Distribuição - item 3.4.4
2016	Janeiro	até 8	Relatório de Conscrição - Apresentados à Seleção Geral em 2014 - itens 6.1. b) e 6.2. a)
	Maio	até 8	Relatório de Conscrição - Incorporados ou matriculados no Grupamento "A" - item 6.2. b)
	Outubro	até 9	Relatório de Conscrição - Incorporados ou matriculados no Grupamento "B" - item 6.2. c)
22015/ 2016	Janeiro a dezembro	até trinta dias após o evento	Remessa da relação de conscritos detentores de Título de Eleitor (Incorporação/Matrícula e Licenciamento/Engajamento) - item 8.5
			Informação sobre convocados e matriculados- item 3.4.8.2
			Atualização dos dados de incorporação, engajamento e licenciamento e outros eventos (insubmissão, refratário e excesso de contingente) por meio do acesso direto ao Portal do SERMILMOB - item 3.4.6 e 3.4.6.1
		até o último dia útil do mês	Relatório de despesa com recursos do FSM, quando recebido e executado (LSM e RLSM)
	Janeiro Maio Setembro		Relatório de Arrecadação mensal (Taxa e Multa) do quadrimestre anterior (LSM e RLSM)

APÊNDICE 4

MUNICÍPIOS TRIBUTÁRIOS

(art. 35 do RLSM)

1) ACRE			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1.Assis Brasil		x	
2.Brasiléia		x	
3.Cruzeiro do Sul		x	x
4.Mâncio Lima		x	
5.Marechal Thaumaturgo		x	
6.Plácido de Castro		x	
7.Rio Branco		x	x
8.Santa Rosa do Purus		x	

2) ALAGOAS			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1.Arapiraca		x	
2.Maceió	x	x	
3.Palmeira dos Índios		x	

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

4.Penedo		x	
5. Rio Largo			x
6.São José da Laje		x	
7.Teotônio Vilela		x	

3) AMAPÁ			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1.Amapá		x	
2.Calçoene		x	
3.Macapá	x	x	
4.Oiapoque		x	
5.Santana do Amapá	x	x	

4) AMAZONAS			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1.Alvarães		x	
2.Atalaia do Norte		x	
3.Barcelos		x	
4.Benjamin Constant		x	
5.Coari		x	
6.Eirunepé		x	x
7.Humaitá		x	
8.Manaus	x	x	x
9.Manicoré		x	x
10.Santa Isabel do Rio Negro		x	
11.São Gabriel da Cachoeira		x	x
12.São Paulo de Olivença		x	
13.Tabatinga	x	x	x
14.Tefé	x	x	x

5) BAHIA			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1.Alagoinhas		x	
2.Barreiras		x	
3. Bom Jesus da Lapa			x
4.Brumado		x	
5.Cachoeira		x	
6.Camaçari		x	
7.Cruz das Almas		x	
8.Feira de Santana		x	
9.Ilhéus		x	
10.Irecê		x	
11.Itabuna		x	
12.Itamaraju		x	
13.Itapetinga		x	
14.Jacobina		x	
15.Jequié		x	
16.Juazeiro		x	
17. Lauro de Freitas			x
18.Macarani		x	
19.Muritiba		x	
20.Nazaré		x	
21.Paulo Afonso		x	
22.Poções		x	
23.Porto Seguro			x
24.Salvador	x	x	x
25.Santo Antônio de Jesus		x	
26.São Félix		x	
27.Serrinha		x	
28.Valença		x	
29.Vitória da Conquista		x	

6) CEARÁ			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1.Acaraú		x	
2.Aracati		x	
3.Camocim		x	
4.Crateús		x	
5.Crato		x	
6.Fortaleza	x	x	x
7.Iguatu		x	
8.Itapipoca		x	
9.Juazeiro do Norte		x	
10.Limoeiro do Norte		x	
11.Maranguape		x	
12.Quixadá		x	
13.Quixeramobim		x	
14.Russas		x	
15.Sobral		x	
16.Tamboril		x	

7) DISTRITO FEDERAL			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1.Brasília	x	x	

8) ESPÍRITO SANTO			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1.Alegre		x	
2.Bom Jesus do Norte		x	
3.Cachoeiro do Itapemirim		x	
4.Castelo		x	
5.Colatina		x	
6.Guaçuí		x	
7.Linhares		x	
8.Santa Tereza			x
9.São Gabriel da Palha		x	
10.Vila Velha		x	
11.Vitória	x	x	

9) GOIÁS			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1.Anápolis		x	x
2.Aragarças		x	
3.Catalão		x	
4. Caldas Novas		x	
5.Cristalina		x	
6.Formosa		x	
7.Goiânia		x	
8.Ipameri		x	
9.Iporá		x	
10.Itumbiara		x	
11.Jataí		x	
12.Luziânia		x	
13.Novo Gama		x	
14.Pires do Rio		x	
15.Planaltina		x	
16.Porangatu		x	
17.Rio Verde		x	

10) MARANHÃO			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1.Alcântara			x
2.Carolina			x
3.Caxias		x	
4.Codó		x	
5.Imperatriz	x	x	
6.Pedreiras		x	
7.São Luís	x	x	
8.Timon		x	

11) MATO GROSSO			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1.Alta Floresta		x	
2.Barra do Garças		x	x
3.Cáceres	x	x	
4.Chapada dos Guimarães			x
5.Colíder		x	
6.Cuiabá	x	x	x
7.Guarantã do Norte			x
8.Juara		x	
9.Mirassol d'Oeste		x	
10.Porto Espiridião			x
11.Rondonópolis		x	
12.São Félix do Araguaia	x		x
13.São José dos Quatro Marcos		x	
14.Sinop		x	x
15.Várzea Grande		x	x

12) MATO GROSSO DO SUL			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1.Amambai		x	
2.Anastácio		x	
3.Antônio João		x	
4.Aquidauana		x	
5.Bela Vista		x	
6.Bodoquena		x	
7.Bonito		x	
8.Caarapó		x	
9.Campo Grande		x	x
10.Caracol		x	
11.Corumbá	x	x	x
12.Coxim		x	
13.Deodápolis		x	
14.Dois Irmãos do Buriti		x	
15.Dourados		x	
16.Eldorado		x	
17.Fátima do Sul		x	
18.Glória de Dourados		x	
19.Guia Lopes da Laguna		x	
20.Iguatemi		x	
21.Itaquiraí		x	
22.Jardim		x	
23.Ladário	x	x	x
24.Maracaju		x	
25.Miranda		x	
26.Mundo Novo		x	
27.Naviraí		x	
28.Nioaque		x	
29.Nova Andradina		x	
30.Ponta Porã		x	
31.Porto Murtinho	x	x	
32.Ribas do Rio Pardo		x	
33.Rio Brilhante		x	
34.Rio Verde de Mato Grosso		x	
35.São Gabriel do Oeste		x	
36.Sidrolândia		x	
37.Três Lagoas		x	

13) MINAS GERAIS			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1.Alfenas		x	
2.Andradas		x	
3.Araguari		x	
4.Araxá		x	
5.Barbacena			x
6.Barroso		x	
7.Belo Horizonte		x	x
8.Bom Despacho		x	
9.Borda da Mata		x	
10.Brasópolis		x	
11.Cambuí		x	
12.Cambuquira		x	
13.Campanha		x	
14.Campo Belo		x	
15.Carangola		x	
16.Caratinga		x	
17.Cataguases		x	
18.Caxambu		x	
19.Conselheiro Lafaiete		x	
20.Confins			x
21.Contagem		x	
22.Cristina		x	

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

23.Curvelo		x	
24.Delfim Moreira		x	
25.Diamantina		x	
26.Divinópolis		x	
27.Formiga		x	
28.Frutal		x	
29.Governador Valadares		x	
30.Guanhães		x	
31.Guaxupé		x	
32.Itajubá		x	
33.Itaúna		x	
34.Ituiutaba		x	
35.Januária		x	
36.Jequitinhonha		x	
37.Juiz de Fora		x	
38.Lagoa Santa			x
39.Lavras		x	
40.Maria da Fé		x	
41.Matias Barbosa		x	
42.Montes Claros		x	
43.Muriaé		x	
44.Nanuque		x	
45.Nepomuceno		x	
46.Oliveira		x	
47.Ouro Fino		x	
48.Paracatu		x	
49.Paraisópolis		x	
50.Passos		x	
41.Patos de Minas		x	
52.Patrocínio		x	
53.Pedralva		x	
54.Pedro Leopoldo			x
55.Piranguinho		x	
56.Pirapora	x		
57.Poços de Caldas		x	
58.Pouso Alegre		x	
59.Santa Rita do Sapucaí		x	
60.Santa Luzia			x
61.Santos Dumont		x	
62.São Gonçalo do Sapucaí		x	
63.São João Del Rei		x	
64.São João Nepomuceno		x	
65.São Lourenço		x	
66.São Sebastião do Paraíso		x	
67.Sete Lagoas		x	
68.Teófilo Otoni		x	
69.Tiradentes		x	
70.Três Corações		x	
71.Três Marias			x
72.Três Pontas		x	
73.Ubá		x	
74.Uberaba		x	
75.Uberlândia		x	
76.Varginha		x	
77.Vespasiano			x
78.Viçosa		x	

14) PARÁ			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1.Abaetetuba		x	
2.Alenquer		x	
3.Almeirim		x	
4.Altamira		x	
5.Ananindeua		x	
6.Barcarena		x	
7.Belém	x	x	x
8.Benevides		x	
9.Bragança		x	
10.Breves		x	
11.Cametá		x	
12.Capanema		x	
13.Castanhal		x	
14.Conceição do Araguaia		x	x
15.Itaituba		x	
16.Jacundá		x	
17.Marabá		x	
18.Marituba		x	
19.Nova Timboteua		x	
20.Obidos		x	
21.Oriximiná		x	
22.Paragominas		x	
23.Parauapebas		x	
24.Peixe Boi		x	
25.Redenção		x	
26.Salinópolis		x	
27.Santa Bárbara		x	
28.Santa Isabel do Pará		x	
29.Santarém	x	x	x
30.Tomé-Açu		x	
31.Tucuruí		x	
32.Xinguara		x	

15) PARAÍBA			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1.Bayeux		x	
2.Cabedelo		x	
3.Cajazeiras		x	
4.Campina Grande		x	
5.João Pessoa	x	x	
6.Patos		x	
7.Pombal		x	
8.Rio Tinto		x	
9.Santa Rita		x	

16) PARANÁ			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1.Apucarana		x	
2.Arapongas		x	
3.Assis Chateaubriand		x	
4.Balsa Nova		x	
5.Bandeirantes		x	
6.Bituruna		x	
7.Cambará		x	
8.Campo do Tenente		x	
9.Campo Largo		x	
10.Campo Mourão		x	
11.Cascavel		x	x
12.Castro		x	
13.Cianorte		x	
14.Clevelândia		x	
15.Colombo		x	
16.Contenda		x	
17.Corbélia		x	
18.Cornélio Procópio		x	
19.Cruz Machado		x	
20.Curitiba		x	x
21.Foz do lguaçu	x	x	x
22.Francisco Beltrão		x	
23.General Carneiro		x	
24.Guaíra	x	x	
25.Guarapuava		x	
26.Jacarezinho		x	
27.Jandaia do Sul		x	
28.Lapa		x	
29.Loanda		x	
30.Londrina		x	
31.Mallet		x	
32.Mal. Cândido Rondon		x	
33.Maringá		x	
34.Medianeira		x	
35.Nova Esperança		x	
36.Palmas		x	
37.Palmeira		x	
38.Palotina		x	
39.Paranaguá	x	x	
40.Paranavaí		x	
41.Pato Branco		x	
42.Paula Freitas		x	
43.Paulo Frontin		x	
44.Ponta Grossa		x	
45.Porto Amazonas		x	
46.Porto Vitória		x	
47.Ribeirão Claro		x	
48.Rio Negro		x	
49.Sta Terezinha de Itaipu		x	
50.Sto Antônio da Platina		x	
51.São João do Triunfo		x	
52.São José dos Pinhais		x	
53.São Miguel do Iguaçu		x	
54.Terra Roxa		x	
55.Telêmaco Borba		x	
56.Toledo		x	
57.Umuarama		x	
58.União da Vitória		x	

17) PERNAMBUCO			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1.Afogados da Ingazeira		x	
2.Araçoiaba		x	
3.Arcoverde		x	
4.Belo Jardim		x	
5.Camaragibe		x	
6.Catende		x	
7.Caruaru		x	
8.Garanhuns		x	
9. Fernando de Noronha			x
10.Jaboatão dos Guararapes		x	x
11.Limoeiro		x	
12.Moreno		x	
13.Nazaré da Mata		x	
14.Olinda	x	x	
15.Paulista		x	
16.Paudalho		x	
17.Pesqueira		x	
18.Petrolina		x	
19.Recife	x	x	x
20.São Bento do Una		x	
21.São João		x	
22.São Lourenço da Mata		x	
23.Serra Talhada		x	
24.Vitória de Santo Antão		x	

18) PIAUÍ			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1.Aroeira do Itaim		x	
2.Bocaina		x	
3.Campo Maior		x	
4.Expedito Lopes		x	

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

5.Floriano		x	
6.Francisco Santos		x	
7.Inhuma		x	
8.Itainópolis		x	
9.Jaicós		x	
10.Oeiras		x	
11.Parnaíba	x	x	
12.Picos		x	
13.Piripiri		x	
14.Santana do Piauí		x	
15.Sussuapara		x	
16.Teresina		x	
17. Valença do Piauí		x	

19) RIO DE JANEIRO			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1.Angra dos Reis	x		
2.Barra Mansa		x	
3.Belford Roxo		x	
4.Bom Jesus do Itabapoana		x	
5.Campos dos Goytacazes		x	
6.Duque de Caxias		x	
7.Engenheiro Paulo de Frontin		x	
8.Itaperuna		x	
9.Itatiaia		x	
10.Japeri		x	
11.Macaé		x	
12.Mendes		x	
13.Mesquita		x	
14.Miracema		x	
15.Natividade		x	
16.Nilópolis		x	
17.Niterói		x	
18.Nova Friburgo	x	x	
19.Nova Iguaçu		x	
20.Paracambi		x	
21.Paty do Alferes		x	
22.Petrópolis		x	x
23.Porciúncula		x	
24.Porto Real		x	
25.Quatis		x	
26.Queimados		x	
27.Resende		x	
28.Rio de Janeiro	x	x	x
29.Santo Antônio de Pádua		x	
30.São Fidélis		x	
31.São Gonçalo	x	x	
32.São João de Meriti		x	
33.São Pedro da Aldeia	x		
34.Seropédica		x	
35.Teresópolis		x	
36.Valença		x	
37.Volta Redonda		x	

20) RIO GRANDE DO NORTE			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1.Areia Branca	x		
2.Caicó		x	
3. Currais Novos		x	
4.Jurucutu		x	
5.Mossoró		x	
6.Natal	x	x	x
7. Parnamirim			x

21) RIO GRANDE DO SUL			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1.Agudo		x	
2.Ajuricaba		x	
3.Alecrim		x	
4.Alegrete		x	
5. Alegria		x	
6.Alpestre		x	
7.Ametista do Sul		x	
8.Arroio do Meio		x	
9.Arroio do Tigre		x	
10.Arroio dos Ratos		x	
11.Arroio Grande		x	
12.Augusto Pestana		x	
13.Bagé		x	
14.Barão de Cotegipe		x	
15. Barão do Triunfo		x	
16.Barros Cassal		x	
17.Bento Gonçalves		x	
18.Boa Vista do Buricá		x	
19.Boa Vista do Cadeado		x	
20.Boa Vista do INcra		x	
21.Bom Progresso		x	
22.Bom Retiro do Sul		x	
23.Bossoroca		x	
24.Bozano		x	
25.Butiá		x	
26.Caçapava do Sul		x	
27.Cacequi		x	
28.Cachoeira do Sul		x	
29.Cachoeirinha			x
30.Caiçara		x	
31.Caibaté		x	
32.Camaquã		x	
33.Camargo das Missões		x	
34.Campina das Missões		x	
35.Campo Bom		x	
36.Campo Novo		x	
37.Campos Borges		x	
38.Candelária		x	
39.Candiota		x	
40.Cândido Godói		x	
41.Canguçu		x	x
42.Canoas		x	x
43.Capão do Cipó		x	
44.Capão do Leão		x	
45.Carazinho		x	
46.Catuípe		x	
47.Caxias do Sul		x	
48.Cerrito		x	
49.Cerro Branco		x	
50.Cerro Largo		x	
51.Chapada		x	
52.Charqueadas		x	
53.Chiapeta		x	
54.Colorado		x	
55.Condor		x	
56.Coronel Barros		x	
57.Coronel Bicaco		x	
58.Crissiumal		x	
59.Cruz Alta		x	
60.Cruzeiro do Sul		x	
61.Dezesseis de Novembro		x	
62.Dilermando de Aguiar		x	
63.Dois Irmãos		x	
64.Dona Francisca		x	
65.Dom Pedrito		x	
66.Doutor Maurício Cardoso		x	
67.Encantado		x	
68.Encruzilhada do Sul		x	
69.Entre-Ijuís		x	
70.Erechim		x	
71.Ernestina		x	
72.Erval Seco		x	
73.Espumoso		x	
74.Estação		x	
75.Estância Velha		x	
76.Esteio		x	
77.Estrela		x	
78.Estrela Velha		x	
79.Eugênio de Castro		x	
80.Faxinal do Soturno		x	
81.Formigueiro		x	
82.Fortaleza dos Valos		x	
83.Frederico Westphalen		x	
84.Garruchos		x	
85.General Câmara		x	
86.Getúlio Vargas		x	
87.Giruá		x	
88.Guaporé		x	
89.Guarani das Missões		x	
90.Herval		x	
91.Herveiras		x	
92.Horizontina		x	
93.Hulha Negra		x	
94.Humaitá		x	
95.Ibarama		x	
96.Ibirubá		x	
97.Ijuí		x	
98.Independência		x	
99.Itaara		x	
100.Itacurubi		x	
101.Itaqui		x	
102.Ivorá		x	
103.Ivoti		x	
105.Iraí		x	
106.Jacuizinho		x	
107.Jaguarão		x	
108.Jaguari		x	
109.Jari		x	
110.Júlio de Castilhos		x	
111.Jóia		x	
112.Lagoa Bonita do Sul		x	
113.Lagoa dos Três Cantos		x	
114.Lajeado		x	
115.Lavras do Sul		x	
116.Marau		x	
117.Maçambará		x	
118.Manoel Viana		x	
119.Mariana Pimentel		x	
120.Mata		x	
121.Mato Queimado		x	
122.Minas do Leão		x	
123.Montenegro		x	
124.Morro Redondo		x	
125.Muçum		x	
126.Não-Me-Toque		x	
127.Nicolau Vergueiro		x	
128.Nonoai		x	
129.Nova Candelária		x	
130.Nova Esperança do Sul		x	
131.Nova Palma		x	
132.Nova Prata		x	
133.Nova Santa Rita		x	
134.Novo Cabrais		x	
135.Novo Hamburgo		x	
136.Novo Machado		x	
137.Osório		x	
138.Palmeira das Missões		x	
139.Palmitinho		x	
140.Panambi		x	
141.Pantano Grande		x	
142.Paraíso do Sul		x	
143.Passa Sete		x	
144.Passo Fundo		x	
145.Passo do Sobrado		x	
146.Pedro Osório		x	
147.Pejuçara		x	
148.Pelotas		x	
149.Pinhal Grande		x	
150.Pinheiro Machado		x	

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

151.Pirapó		x	
152.Piratini		x	
153.Planalto		x	
154.Pontão		x	
155.Portão		x	
156.Porto Alegre	x	x	x
157.Porto Lucena		x	
160.Porto Mauá		x	
161.Porto Xavier		x	
162.Quaraí		x	
163.Quevedos		x	
164.Quinze de Novembro		x	
165.Redentora		x	
166.Restinga Seca		x	
167.Rio Grande	x	x	
168.Rio Pardo		x	
169.Roca Sales		x	
170.Rolador		x	
171.Roque Gonzales		x	
172.Rosário do Sul		x	
173.Saldanha Marinho		x	
174.Salto do Jacuí		x	
175.Salvador das Missões		x	
176.Santa Bárbara do Sul		x	
177.Santa Cruz do Sul		x	
178.Santa Margarida do Sul		x	
179.Santa Maria		x	x
180.Santa Rosa		x	
181.Santa Vitória do Palmar		x	
182.Santana da Boa Vista		x	
183.Santana do Livramento		x	
184.Santiago		x	x
185.Santo Ângelo		x	
186.Santo Antônio das Missões		x	
187.Santo Augusto		x	
188.Santo Cristo		x	
189.São Borja		x	
190.São Francisco de Assis		x	
191.São Gabriel		x	
192.São Jerônimo		x	
193.São João do Polesine		x	
194.São José do Norte	x	x	
195.São Leopoldo		x	
196.São Lourenço do Sul		x	
197.São Luiz Gonzaga		x	
198.São Martinho		x	
199.São Martinho da Serra		x	
200.São Miguel das Missões		x	
201.São Nicolau		x	
202.São Paulo das Missões		x	
203.São Pedro do Butiá		x	
204.São Pedro do Sul		x	
205.São Sepé		x	
206.Sapiranga		x	
207.Sapucaia do Sul		x	
208.Sarandi		x	
208.São Vicente do Sul		x	
209.Seberi		x	
210.Sede Nova		x	
211.Senador Salgado Filho		x	
212.Segredo		x	
213.Selbach		x	
214.Sertão		x	
215.Silveira Martins		x	
216.Serafina Correa		x	
217.Sertão Santana		x	
218.ete de Setembro		x	
219.Sinimbu		x	
220.Sobradinho		x	
221.Soledade		x	
222. Tapejara		x	
223.Tapera		x	
224.Taquari		x	
225.Tapes		x	
226.Tenente Portela		x	
227.Teutônia		x	
228.Tio Hugo		x	
229.Tiradentes do Sul		x	
230.Toropi		x	
231.Três de Maio		x	
232.Três Passos		x	
233.Trinadade do Sul		x	
234.Triunfo		x	
235.Tucunduva		x	
236.Tupanciretã		x	
237.Tuparendi		x	
238.Unistalda		x	
239.Uruguaiana	x	x	x
240.Vale do Sol		x	
241.Vale Verde		x	
242.Venâncio Aires		x	
243.Vera Cruz		x	
244.Vicente Cruz		x	
245.Victor Graeff		x	
246.Vila Nova do Sul		x	
247.Vitória das Missões		x	

22) RONDÔNIA			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1.Colorado do Oeste		x	
2.Costa Marques		x	
3.Guajará-Mirim		x	x
4.Nova Mamoré		x	
5.Porto Velho	x	x	x
6.Vilhena		x	x

23) RORAIMA			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1.Boa Vista		x	x
2.Bonfim		x	
3.Normandia		x	

24) SANTA CATARINA			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1.Biguaçu		x	
2.Blumenau		x	
3.Bocaina do Sul		x	
4.Brusque		x	
5.Caçador		x	
6.Canoinhas		x	
7.Capivari de Baixo		x	
8.Correa Pinto		x	
9.Criciúma		x	
10.Descanso		x	
11.Florianópolis	x	x	x
12.Gaspar		x	
13.Guaraciaba		x	
14.Herval d'Oeste		x	
15.Indaial		x	
16.Irineópolis		x	
17.Iporã do Oeste		x	
18.Itaiópolis		x	
19.Itajaí	x	x	
20.Itapiranga		x	
21.Joaçaba		x	
22.Jaraguá do Sul		x	
23.Joinville		x	
24.Lages		x	
25.Laguna	x	x	
26.Mafra		x	
27.Maravilha		x	
28.Matos Costa		x	
29.Otacilio Costa		x	
30.Palhoça		x	
31.Papanduva		x	
32.Porto União		x	
33.Porto Vitória		x	
34.Rio Negrinho		x	
35.São Bento do Sul		x	
36.São Francisco do Sul	x	x	
37.São Joaquim		x	
38.São José		x	x
39.São José do Cedro		x	
40.São Miguel do Oeste		x	
41.Três Barras		x	
42.Tubarão		x	x
43.Urubici		x	
44.Urupema		x	

25) SÃO PAULO			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1.Adamantina		x	
2.Aguai		x	
3.Americana		x	
4.Amparo		x	
5.Andradina		x	
6.Aparecida		x	x
7.Araçatuba		x	
8.Araraquara		x	
9.Araras		x	
10.Assis		x	
11.Avaré		x	
12.Bariri		x	
13.Barra Bonita	x		
14.Barretos		x	
15.Barueri		x	
16.Batatais		x	
17.Bauru		x	
18.Bebedouro		x	
19.Bertioga		x	
20.Birigui		x	
21.Botucatu		x	
22.Bragança Paulista		x	
23.Caçapava		x	
24.Cachoeira Paulista		x	
25.Cafelândia		x	
26.Campinas		x	
27.Campo Limpo Paulista		x	
28.Campos do Jordão		x	
29.Capivari		x	
30.Caraguatatuba	x		
31.Carapicuíba		x	
32.Casa Branca		x	
33.Catanduva		x	
34.Cotia		x	
35.Cravinhos		x	
36.Cruzeiro		x	
37.Descalvado		x	x
38.Diadema		x	
39.Dracena		x	
40.Espírito Santo do Pinhal		x	
41.Fernandópolis		x	
42.Franca		x	
43.Garça		x	
44.Getulina		x	
45.Guaiçara		x	
46.Guararapes		x	
47.Guaratinguetá		x	x
48.Guarujá		x	x
49.Guarulhos		x	x
50.Iguaçu do Tietê	x		
51.Igarapava		x	

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

52.Ilha Bela	x		
53.Indaiatuba		x	
54.Iperó	x		
55.Itapetininga		x	
56.Itapeva		x	
57.Itapevi		x	
58.Itápolis		x	
59.Itararé		x	
60.Itatiba		x	
61.Itu		x	
62.Ituverava		x	
63.Jaboticabal		x	
64.Jacareí		x	
65.Jandira		x	
66.Jaú		x	
67.Jundiaí		x	
68.Leme		x	x
69.Limeira		x	
70.Lins		x	
71.Lorena		x	x
72.Marília		x	
73.Mirassol		x	
74.Mococa		x	
75.Mogi das Cruzes		x	
76.Mogi Guaçu		x	
77.Mogi Mirim		x	
78.Olímpia		x	
79.Osasco		x	
80.Osvaldo Cruz		x	
81.Ourinhos		x	
82.Paraguaçu Paulista		x	
83.Penápolis		x	
84.Peruíbe		x	
85.Pindamonhangaba		x	
86.Piquete		x	
87.Piracicaba		x	
88.Pirajuí		x	
89.Pirassununga		x	x
90.Porto Ferreira		x	x
91.Potim		x	
92.Pradópolis		x	
93.Praia Grande		x	x
94.Presidente Epitácio	x		
95.Presidente Prudente		x	
96.Presidente Venceslau		x	
97.Promissão		x	
98.Ribeirão Preto		x	
99.Rio Claro		x	
100.Salto		x	
101.Santa Cruz das Palmeiras		x	x
102.Sta Cruz do Rio Pardo		x	
103.Sta Rita do Passa Quatro		x	
104.Santa Rosa de Viterbo		x	
105.Santana do Parnaíba		x	
106.Santo André		x	
107.Santos	x	x	x
108.São Bernardo do Campo		x	
109.São Caetano do Sul		x	
110.São Carlos		x	
111.São João da Boa Vista		x	
112.São Joaquim da Barra		x	
113.São José do Rio Pardo		x	
114.São José do Rio Preto		x	
115.São José dos Campos		x	x
116.São Manuel		x	
117.São Paulo	x	x	x
118.São Pedro		x	
119.São Roque			x
120.São Sebastião	x		
121.São Vicente		x	
122.Sertãozinho		x	
123.Sorocaba	x	x	
124.Suzano		x	
125.Taboão da Serra		x	
126.Tambaú		x	
127.Tanabi			x
128.Taquaritinga		x	
129Tatuí		x	
130Taubaté		x	
131.Tremembé		x	
132.Tupã		x	
133.Várzea Paulista		x	
134.Votuporanga		x	

26) SERGIPE			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1.Aracaju	x	x	
2.Barra dos Coqueiros		x	
3.Estância		x	
4.Lagarto		x	
5.Nossa Sra do Socorro		x	

27) TOCANTINS			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1.Araguaína	x	x	
2.Miracema do Tocantins		x	
3.Palmas	x	x	
4.Pedro Afonso		x	
5.Porto Nacional		x	
6.Tocantínia		x	

QUADRO GERAL

Estados	Municípios Tributários	MB	EB	FAB	MB/EB	MB/FAB	EB/FAB	MB/EB/FAB
AC	8		6				2	
AL	7		5	1				1
AP	5		3		1			1
AM	14		8	1	1		2	2
BA	29		25	3				1
CE	16		15					1
DF	1							1
ES	11		9	1	1			
GO	16		15				1	
MA	8		4	2				2
MT	15		6	3	1	1	3	1
MS	37		37		1		1	2
MG	78	1	69	7			1	
PA	32		30				1	2
PB	9		8		1			
PR	58		53		2		2	1
PE	24		19	1	1		2	1
PI	17		16		1			
RJ	37	2	31		2		1	1
RN	7	1	4	1				1
RS	247		238	1	2		4	2
RO	6		3				2	1
RR	3		2				1	
SC	43		37		3		2	1
SP	134	6	111	2			13	2
SE	5		4					1
TO	6		4		2			
TOTAL	870	10	764	23	19	01	38	25

APÊNDICE 5

RELAÇÃO DOS INSTITUTOS DE ENSINO PARA MÉDICOS, FARMACÊUTICOS, DENTISTAS E VETERINÁRIOS (IEMFDV) DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO EM 2015 (art. 13 do RLMFDV)

1ª REGIÃO MILITAR			
CSM	INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
	FARMÁCIA	MUNICÍPIO	ESTADO
2ª CSM Niterói-RJ	1.Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Alegre - FAFIA	Alegre	ES
	2.Centro Universitário do Espírito Santo - UNESC	Colatina	
	3.Faculdade Pitágoras	Campus Linhares	
	4.Escola Superior São Francisco de Assis - ESFA	Santa Teresa	
	5.Centro Universitário São Camilo	São Camilo	
	6.Faculdade Pitágoras	Guarapari	
	7.Centro Universitário de Vila Velha	Vila Velha	
	8.Faculdade Brasileira 9.Faculdade Salesiana de Vitória - UNISALES 10.Faculdades Integradas São Pedro - FAESA 11. Universidade Federal do Espírito Santo - UFES	Vitória	
	12.Centro Universitário de Barra Mansa - UBM	Barra Mansa	RJ
	13.Centro Universitário UNIABEU - UNIABEU	Belfort Roxo	
	14.Faculdade de Medicina de Campos - FMC 15.Universidade Estácio de Sá - UNESA	Campos dos Goytacazes	
	16.Universidade do Grande Rio "Professor José de Souza Herdy" - UNIGRANRIO	Duque de Caxias	
	17.Universidade Iguaçu - UNIG Centro Universitário São José de Itaperuna	Itaperuna	
	18.Centro Universitário Plínio Leite - UNIPLI 19.Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO 20.Universidade Federal Fluminense - UFF	Niterói	
	21.Universidade Estácio de Sá - UNESA	Nova Friburgo	
	22.Universidade Iguaçu - UNIG	Nova Iguaçu	
	23.Universidade Estácio de Sá - UNESA	Petrópolis	
	24.Centro Universitário Augusto Motta - UNISUAM 25. Centro Universitário Estadual da Zona Oeste - UEZO 26. Centro Universitário Celso Lisboa - UCL 27. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ	Rio de Janeiro	RJ

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

2ª CSM Niterói-RJ	28.Faculdade Bezerra de Araújo - FABA 29.Universidade Estácio de Sá - UNESA 30.Universidade Gama Filho - UGF 31. Universidade do Grande Rio "Professor José de Souza Herdy" - UNIGRANRIO		
	32.Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO	São Gonçalo	
	33. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ	Seropédica	
	34. Centro Universitário Serra dos Órgãos - UNIFESO	Teresópolis	
	ODONTOLOGIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	1.Faculdades Integradas São Pedro - FAESA Universidade Federal do Espírito Santo - UFES	Vitória	ES
	2.Escola Superior São Francisco de Assis - ESFA	Santa Teresa	
	4.Centro Universitário Vila Velha - UVV	Vila Velha	
	5. Centro Universitário Fluminense - UNIFLU	Campos dos Goytacazes	RJ
	6.UNIGRANRIO - Universidade do Grande Rio	Duque de Caxias	
	7.Universidade Iguaçu - UNIG - Campus Itaperuna	Itaperuna	
	8.Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO 9. Escola Superior de Ensino Helena Antipoff - ESEHA	Niterói	
	10.Universidade Iguaçu - UNIG	Nova Iguaçu	
	11.UGF - Universidade Gama Filho 12.UFRJ - Universidade Federal do Rio de Janeiro- UFRJ 13. Universidade Estácio de Sá 14.Universidade do Estado do Rio de Janeiro- UERJ 15. Universidade Veiga de Almeida - UVA 16. Faculdades São José - FSJ	Rio de Janeiro	
	17. Centro Universitário Serra dos Órgãos - UNIFESO	Teresópolis	
	18. Centro de Ensino Superior de Valença -CESVA	Valença	
	19.Universidade Severino Sombra - USS	Vassouras	
2ª CSM Niterói-RJ	20. Centro Universitário de Volta Redonda - UNIFOA	Volta Redonda	
	VETERINÁRIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	1.Universidade Federal do Espírito Santo - UFES	Alegre	ES
	2.Faculdade de Castelo - FACASTELO	Castelo	
	3.Centro Universitario do Espírito Santo - UNESC	Colatina	
	4.Escola Superior São Francisco de Assis - ESFA	Santa Teresa	
	5.Centro Universitário Vila Velha	Vila Velha	
	6.Centro Universitário de Barra Mansa - UBM	Barra Mansa	RJ
	7.Univers. Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF 8.Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO	Campos dos Goytacazes	
	9.Universidade do Grande Rio "Professor José de Souza Herdy" - UNIGRANRIO	Duque de Caxias	
	10.Centro Universitário Plínio Leite - UNIPLI	Itaboraí	
	11.Universidade Federal Fluminense - UFF 12.Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO	Niterói	
	13.Universidade Iguaçu - UNIG	Nova Iguaçu	
	14.Universidade Castelo Branco - UCB 15.Universidade Estácio de Sá - UNESA	Rio de Janeiro	
	16.Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO	São Gonçalo	
	17.Centro Universitário Serra dos Órgãos - UNIFESO	Teresópolis	
	18.Centro de Ensino Superior de Valença - CESVA	Valença	
	19.Universidade Severino Sombra	Vassouras	

2ª REGIÃO MILITAR			
CSM	INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
	FARMÁCIA	MUNICÍPIO	ESTADO
4ª CSM São Paulo-SP	1.Faculdade Campo Limpo Paulista - FACCAMP	Campo Limpo Paulista	SP
	2.Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP	Diadema	
	3.Faculdade de Ciências de Guarulhos - FACIG 4.Universidade de Guarulhos - UNG 5.Faculdades Integradas Torricelli - FIT	Guarulhos	
	6.Faculdades Integradas Maria Imaculada - FIMI	Mogi-Guaçu	
	7.Universidade de Mogi das Cruzes - UMC 8.Universidade Braz Cubas - UBC	Mogi das Cruzes	
	9.Faculdade de Farmácia da UNIBAN 10.Centro Universitário FIEO - UNIFIEO	Osasco	
	11.Faculdade de Pindamonhangaba - FAPI	Pindamo-nhangaba	
	12.Faculdades Integradas do Vale do Ribeira - FIVR	Registro	
	13.Universidade do Grande ABC - UniABC	Santo André	
	14.Universidade Metodista de São Paulo - UMESP 15.Universidade Bandeirante de São Paulo - UNIBAN	São Bernardo do Campo	
	16.Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS	São Caetano do Sul	
	17.Universidade do Vale do Paraíba - UNIVAP 18.Universidade Paulista - UNIP	São José dos Campos	
	19.Universidade Católica de Santos - UNISANTOS 20.Universidade Paulista - UNIP 21.Universidade Santa Cecília - UNISANTA	Santos	
	22.Universidade Paulista - UNIP	Santana do Parnaíba	
	23.Centro Univers. das Faculdades Metropolitanas Unidas-FMU 24.Centro Universitário Estácio Radial de São Paulo - Estácio UNIRADIAL	São Paulo	
	25.Centro Universitário São Camilo - SÃO CAMILO 26.Faculdade de Farmácia Oswaldo Cruz - FOC 27.Universidade Anhembi Morumbi - UAM 28.Universidade Bandeirante de São Paulo - UNIBAN 29.Universidade Camilo Castelo Branco - UNICASTELO 30.Universidade Cruzeiro do Sul - UNICSUL 31.Universidade de Mogi das Cruzes - UMC 32.Universidade Nove de Julho - UNINOVE 33.Universidade Santo Amaro - UNISA 34.Universidade de São Paulo - USP/SP 35.Universidade Paulista - UNIP/SP 36.Universidade Presbiteriana Mackenzie 37.Universidade São Judas Tadeu - USJT 38.Universidade de São Marcos - USM		
	ODONTOLOGIA	MUNICÍPIO	ESTADO
4ª CSM São Paulo-SP	1.Universidade de Guarulhos - UNG 2.Faculdade de Ciências de Guarulhos - FACIG	Guarulhos	SP
	3.Universidade Mogi das Cruzes - UMC 4.Universidade Braz Cubas - UBC	Mogi das Cruzes	
	5.Faculdade de Pindamonhangaba - FAPI	Pindamonhangaba	
	6.Universidade Metodista de São Paulo - UMESP	São Bernardo do Campo	
	7.Universidade Est. Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP 8.Universidade do Vale do Paraíba - UNIVAP	São José dos Campos	
	9.Universidade Santa Cecília - UNISANTANA 10.Universidade Metropolitana de Santos - UNIMES	Santos	
	11.Centro Universitário de Faculdades Metropolitanas Unidas-FMU 12.Universidade Bandeirante de São Paulo - UNIBAN 13.Universidade Camilo Castelo Branco - UNICASTELO 14.Universidade Cidade de São Paulo - UNICID	São Paulo	SP
	15.Universidade Cruzeiro do Sul - UNICSUL 16.Universidade de Santo Amaro - UNISA 17.Universidade de São Paulo - USP 18.Universidade Ibirapuera - UNIB 19.Universidade Nove de Julho - UNINOVE 20.Universidade Paulista - UNIP	São Paulo	
	21.Universidade de Taubaté - UNITAU	Taubaté	
	VETERINÁRIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	1.Universidade de Guarulhos - UNG	Guarulhos	SP

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

	2.Universidade Bandeirantes de São Paulo - UNIBAN 3.Universidade Metodista de São Paulo - UMESP	São Bernardo do Campo	
	4.Universidade do Grande ABC - UNIABC	Santo André	
	5.Universidade Metropolitana de Santos - UNIMES 6.Centro Universitário Monte Serrat - UNIMONTE	Santos	
	7.Universidade Paulista - UNIP	São José dos Campos	
	8.Centro Univers. Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU 9.Universidade Anhembi Morumbi - UAM 10.Universidade Cruzeiro do Sul - UNICSUL	São Paulo	
	11.Universidade de Santo Amaro - UNISA 12.Universidade de São Paulo - USP/SP 13.Universidade Paulista - UNIP		
5ª CSM Ribei-rão Preto-SP	FARMÁCIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	1.Universidade Est. Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP 2.Universidade Paulista - UNIP 3.Centro Universitário de Araraquara - UNIARA	Araraquara	SP
	4.Centro Educacional da Fundação Educac. de Barretos - UNIFEB	Barretos	
	5.Faculdades Integradas de Fernandópolis - FIFE	Fernandópolis	
	6.Universidade de Franca - UNIFRAN	Franca	
	7.Centro Universitário de Jales - UNIJALES	Jales	
	8.Universidade de Ribeirão Preto - UNAERP 9.Centro Universitário Barão de Mauá - CBM 10.Universidade Paulista - UNIP 11.Universidade de São Paulo - USP/RP	Ribeirão Preto	SP
	12.Centro Universitário Central Paulista - UNICEP	São Carlos	
	13.Centro Universitário de Rio Preto - UNIRP 14.Centro Universitário do Norte Paulista - UNORP 15.Universidade Paulista - UNIP 16.União das Faculdades dos Grandes Lagos - UNILAGO	São José do Rio Preto	
	17.Faculdade de Taquaritinga - FSG	Taquaritinga	
	18.Centro Universitário de Votuporanga - UNIFEV	Votuporanga	
	ODONTOLOGIA	MUNICÍPIO	ESTADO
5ª CSM Ribei-rão Preto-SP	1.Centro Universitário de Araraquara - UNIARA 2.Univ. Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP	Araraquara	SP
	3.Centro Universitário da Fundação Educac. de Barretos - UNIFEB	Barretos	
	4.Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva-IMES	Catanduva	
	5 Universidade Camilo Castelo Branco - UNICASTELO	Fernandópolis	
	6.Universidade de Franca - UNIFRAN	Franca	
	7.Universidade de Ribeirão Preto - UNAERP 8.Universidade de São Paulo - USP/RP	Ribeirão Preto	
	9.Faculdade Integrada de Santa Fé do Sul - FUNEC	Santa Fé do Sul	
	10.Centro Universitário de Rio Preto - UNIRP 11.Centro Universitário do Norte Paulista - UNORP	São José do Rio Preto	
	VETERINÁRIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	1.Universidade de Franca - UNIFRAN	Franca	SP
	2.Faculdade Doutor Francisco Maeda - FAFRAM	Ituverava	
	3.Univers. Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP	Jaboticabal	
	4.Universidade de São Paulo - USP	Pirassununga	
	5.Centro Universitário Barão de Mauá - CBM 6.Centro Universitário Moura Lacerda - CUML	Ribeirão Preto	
	7.Centro Universitário de Rio Preto - UNIRP 8.Centro Universitário do Norte Paulista - UNORP	São José do Rio Preto	
6ª CSM Bauru	FARMÁCIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	1.Faculdades Adamantinenses Integradas - FAI	Adamantina	SP
	2.Universidade Paulista - UNIP 3.Centro Univers. Católico Salesiano Auxilium - UNISALESIANO	Araçatuba	
	4.Universidade Paulista - UNIP	Assis	
	5.Faculdade Sudoeste Paulista-FSP	Avaré	
	6.Universidade Paulista - UNIP 7.Universidade Sagrado Coração - USC	Bauru	
	8.Universidade de Marília - UNIMAR	Marília	
	9.Faculdade Integrada de Ourinhos - FIO	Ourinhos	
	10. Universidade do Oeste Paulista - UNOESTE	Presidente Prudente	
	11.Universidade Paulista - UNIP	São José do Rio Pardo	
	ODONTOLOGIA	MUNICÍPIO	ESTADO
6ª CSM Bauru-SP	1.Faculdades Adamantinenses Integradas - FAI	Adamantina	SP
	2.Univers. Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho-UNESP	Araçatuba	
	3.Universidade de São Paulo - USP/Bauru 4.Universidade Sagrado Coração - USC	Bauru	
	5.Universidade metodista de Piracicaba - UNIMEP	Lins	
	6.Universidade de Marília - UNIMAR	Marília	
	7. Universidade do Oeste Paulista - UNOESTE	Presidente Prudente	
	VETERINÁRIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	1.Faculdades Adamantinenses Integradas - FAI	Adamantina	SP
	2.Faculdade de Ciências Agrárias de Andradina - FCAA	Andradina	
	3.Univers. Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP 4. Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium UNISALESIANO	Araçatuba	
	5.Universidade Paulista - UNIP	Bauru	
	6.Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia - FAMED	Garça	
	7.Universidade de Marília - UNIMAR	Marília	
	8.Faculdades Integradas de Ourinhos - FIO	Ourinhos	
	9.Universidade do Oeste Paulista - UNOESTE	Presidente Prudente	
14ª CSM Soro-caba SP	FARMÁCIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	1.Faculdade Americana - FAM	Americana	SP
	2.Centro Univ. Hermínio Ometto de Araras - UNIARARAS	Araras	
	3.Universidade São Francisco - USF	Bragança Paulista	
	4.Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP 5.Universidade Paulista - UNIP 6.Universidade São Francisco - USF 7.Pontifícia Universidade Católica de Campinas - PUC	Campinas	SP
	8.Centro Regional Univers. Espírito Santo do Pinhal - UNIPINHAL	Espírito Santo do Pinhal	
	9.Fac. de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva - FAIT	Itapeva	
	10.Centro Univers. Nossa Senhora do Patrocínio- CEUNSP	Itu	
	11.Centro Universitário Padre Anchieta - UNIANCHIETA 12.Faculdade Pitágoras de Jundiaí - PIT Jundiaí 13.Universidade Paulista - UNIP	Jundiaí	
	14.Universidade Paulista - UNIP	Limeira	
	15.Universidade Metodista de Piracicaba - UNIMEP	Piracicaba	
14ª CSM Soro-caba SP	16.Universidade de Sorocaba - UNISO 17.Universidade Paulista - UNIP	Sorocaba	
	ODONTOLOGIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	1.C. Univers. Hermínio Ormetto de Araras - UNIARARAS	Araras	SP
	2.Universidade São Francisco - USF	Bragança Paulista	
	3.Pontifícia Univers. Católica de Campinas -PUCCAMP 4.Universidade Paulista - UNIP 5.Fac. de Odontologia S. Leopoldo Mandic - SLMANDIC	Campinas	
	6.Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP	Piracicaba	

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	7.Universidade Paulista - UNIP	Sorocaba	
	VETERINÁRIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	1.Faculdade Sudoeste Paulista - FSP	Avaré	SP
	2.Univers. Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP	Botucatu	
	3.Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista- FESB	Bragança Paulista	
	4.Universidade Paulista - UNIP 5.Faculdade Anhanguera de Campinas - FAC	Campinas	
	6.Universidade Camilo Castelo Branco - UNICASTELO	Descalvado	
	7.C. Reg. Univers do Espírito Santo do Pinhal-UNIPINHAL	Espírito Santo do Pinhal	
	8.Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva-FAIT	Itapeva	
	9.Universidade Camilo Castelo Branco - UNICASTELO	Fernandópolis	SP
14ª CSM Soro-caba SP	10.Faculdade Max Planck - FMP	Indaiatuba	
	11.Faculdade de Jaguariúna - FAJ	Jaguariúna	
	12.Centro Universitário Anhanguera - UNIFIAM	Leme	
	13.Centro Univers. Fund. de Ensino Octávio Bastos - UNIFEOB	São João da Boa Vista	
	14.Universidade de Sorocaba - UNISO	Sorocaba	

3ª REGIÃO MILITAR			
CSM	INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
	FARMÁCIA	MUNICÍPIO	ESTADO
8ª CSM Porto Alegre- RS	1.Fundação Univers. Federal do Pampa - UNIPAMPA 2.Faculdade de Farmácia da URCAMP	Bagé	RS
	3.Faculdade de Farmácia da UCS	Caxias do Sul	
	4.Centro Universitário - UNIVATES	Lajeado	
	5.Faculdade de Farmácia da FEEVALE	Novo Hamburgo	
	6.Universidade Católica de Pelotas - UCPEL 7.Universidade Federal de Pelotas - UFPEL	Pelotas	
	8.Faculdade de Farmácia da UFRGS 9.Universidade Luterana do Brasil - ULBRA 10.Pontifícia Univers. Católica do Rio Grande do Sul 11.Fundação Univers.de Federal de Ciências da Saúde PA	Porto Alegre	
	12.Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC	Santa Cruz do Sul	
8ª CSM Porto Alegre- RS	13.Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS	São Leopoldo	
	ODONTOLOGIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	1.Universidade Luterana do Brasil - ULBRA 2.Universidade Federal do Rio do Sul - UFRGS 3.Faculdade de Odontologia da PUC/RS	Porto Alegre	RS
	4.Faculdade de Odontologia da UNISC	Santa Cruz do Sul	
	VETERINÁRIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	1.Faculdade de Veterinária da URCAMP 2.Fundação Universidade do Pampa - UNIPAMPA	Bagé	RS
	3.Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUC/RS 4.Universidade Federal do Rio do Sul - UFRGS 5.Universidade Luterana do Brasil - ULBRA	Porto Alegre	
10ª CSM Santo Ângelo- RS	FARMÁCIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	1.Faculdade de Farmácia da UNICRUZ	Cruz Alta	RS
	2.Faculdade de Farmácia da UNIJUÍ	Ijuí	
	3.Faculdade de Farmácia da UPF	Passo Fundo	
	4.Centro Universitário Franciscano - UNIFRA 5.Centro Universitário Metodista - IPA 6.Universidade Federal de Santa Maria - UFSM	Santa Maria	
	7.Faculdade de Farmácia da URI	Santo Ângelo	
	ODONTOLOGIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	1.Faculdade de Odontologia da UPF 2.Faculdade Especializada na Área de Saúde do RS - FASURGS 3.Faculdade Meridional - IMED	Passo Fundo	RS
	4.Universidade Federal de Pelotas - UFPEL	Pelotas	
	5.Centro Universitário Franciscano - UNIFRA 6.Universidade Federal de Santa Maria - UFSM	Santa Maria	
	7.Faculdade de Odontologia da URI	Santo Ângelo	
	VETERINÁRIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	1.Faculdade de Veterinária da UNICRUZ	Cruz Alta	RS
	2.Univers.de Regional do Noroeste do Estado do RS - UNIJUÍ	Ijuí	
	3.Faculdade de Veterinária da UPF	Passo Fundo	
	4.Faculdade de Veterinária da UFPEL	Pelotas	
	5.Universidade Federal de Santa Maria - UFSM	Santa Maria	

4ª REGIÃO MILITAR			
CSM	INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
	FARMÁCIA	MUNICÍPIO	ESTADO
11ª CSM Belo Horizonte -MG	1.Centro Universitário Newton Paiva - Newton Paiva 2.Centro Universitário Una - UNA 3.Universidade José do Rosário Vellano - UNIFENAS	Belo Horizonte	MG
	4.Faculdade Pitágoras de Belo Horizonte - FPAS 5.Faculdade de Minas BH - FAMINAS-BH 6.Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO		
	7.Faculdadae Pitágoras	Betim	
	8.Faculdade Presidente Antônio Carlos de Bom Despacho	Bom Despacho	
	9.Nova Faculdade- NF	Contagem	
	10.Universidae Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri- UFVJM	Diamantina	
	11.Universidade José do Rosario Vellano _UNIFENAS 12.Universidade Federal de São João Del Rei - UFSJ 13.Faculdade Pitágoras de Divinópolis - FPD	Divinópolis	
	14.Centro Universitário do Leste de Minas Gerais - UNILESTEMG 15.Faculdade Pitágoras de Ipatinga - FPI 16.Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ipatinga	Ipatinga	
	17.Faculdade de Ciências Administrativas e Contábeis de Itabira - FACCI	Itabira	MG
	18.Faculdade Presidente Antonio Carlos de Itabirito	Itabirito	
	19.Universidade de Itaúna-UI	Itaúna	
	20.Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Alto São Francisco - FASF	Luz	
	21.Faculdade do Futuro-FAF	Manhuaçu	
	22.Faculdade do Vértice	Matipó	
	23.Fac. de Saúde e Desenv. Humano Santo Agostinho - FS 24.Faculdade de Saúde Ibituruna - FASI 25.Faculdades Integradas Pitágoras - FIP-MOC 26.Faculdades Integradas do Norte de Minas - FUNORTE	Montes Claros	
	27.Faculdade de Farmácia e Bioquímica de Ouro Preto	Ouro Preto	
	28.Faculdade Atenas 29.Faculdade Tecsoma - FATEC	Paracatu	
	30.Faculdade Cidade de Patos de Minas - FPM 31.Centro Universitário de Patos de Minas - UNIPAM	Patos de Minas	
11ª CSM Belo Horizonte MG	32.Faculdade da Cidade de Santa Luzia - FACSAL	Santa Luzia	
	33.Faculdade de Ciências da Vida - FCV	Sete Lagoas	

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

	ODONTOLOGIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	1.Faculdade de Odontologia da PUC 2.Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO 3.Fac. de Estudos Administrativos de Minas Gerais - FEAD-MG 4.Universidade Vale do Rio Verde - UNINCOR 5.Centro Universitário Newton Paiva - NEWTON PAIVA 6.Univers. Estadual de Montes Claros - UNIMONTES	Belo Horizonte	MG
	7. Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM	Diamantina	
	8. Faculdade de Odontologia de Itaúna	Itaúna	
	9.Instituto de Ciências da Saúde - ICS	Montes Claros	
	10.Faculdade Cidade de Patos de Minas - FPM	Patos de Minas	
	VETERINÁRIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	1.Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO 2.Fac.de de Estudos Superiores de Minas Gerais - FEAD	Belo Horizonte	MG
	3.Pontifícia Univ. Católica de Minas Gerais - PUC MINAS	Betim	MG
	4.Fac. Integradas do Norte de Minas - FUNORTE	Montes Claros	
	5.Fac.de Presidente Antônio Carlos de Bom Despacho	Bom Despacho	
	6.Faculdade Vértice	Matipó	
	7.Centro Universitário de Patos de Minas - UNIPAM	Patos de Minas	
	8.Faculdade de Ciências da Saúde de Unaí	Unaí	
12ª CSM Juiz de Fora-MG	FARMÁCIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	1.Fac.de Presidente Antônio Carlos de Aimorés - FUNEC	Aimorés	MG
	2.Universidade Presidente Antônio Carlos - UNIPAC	Barbacena	
	3.Centro Universitário de Caratinga - UNEC	Caratinga	
	4.Faculdade Santa Rita - FASAR	Conselheiro Lafaiete	
	5.Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares - FAU G. VALADARES 6.Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF 7.Universidade Vale do Rio Doce - UNIVALE	Governador Valadares	
	8.Fac. de Ciências Médicas e da Saúde de Juiz de Fora - FCMS/JF 9.Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF 10.Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO	Juiz de Fora	
	11.Faculdade de Minas - FAMINAS	Muriaé	MG
	12.Centro Universitário de Caratinga - UNEC	Nanuque	
	13.Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga	Ponte Nova	
	14.Fac.de Pres. Antônio Carlos de Teófilo Otoni - FUNEES 15.Centro Universitário de Caratinga - UNEC	Teófilo Otoni	
	16.Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ubá	Ubá	
	17.Fac. de Ciências Biológicas e da Saúde - FACISA	Viçosa	
	ODONTOLOGIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	1.Faculdade de Odontologia de Governador Valadares	Governador Valadares	MG
	2.Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO 3.Faculdade Estácio de Sá de Juiz de Fora - FESJF 4.Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde de Juiz de Fora - FCMS/JF	Juiz de Fora	
	VETERINÁRIA	MUNICÍPIO	ESTADO
12ª CSM Juiz de Fora-MG	1.Universidade Federal de Viçosa 2.Fac. de Ciências Biológicas e da Saúde - FACISA	Viçosa	MG
	3.Universidade Presidente Antônio Carlos -UNIPAC 4.Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO	Juiz de Fora	
	5.Fac.de Presidente Antônio Carlos de Conselheiro Lafaiete	Conselheiro Lafaiete	
	6.Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais	Salinas	
	FARMÁCIA	MUNICÍPIO	ESTADO
13ª CSM Três Corações-MG	1.Escola de Farm. de Alfenas/Univ. Fed.de Alfenas - UNIFAL 2.Universidade José do Rosário Vellano - UNIFENAS	Alfenas	MG
	3.Universidade Vale do Rio Verde - UNINCOR 4.Universidade José do Rosário Vellano - UNIFENAS	Três Corações	
	5.Universidade José do Rosário Vellano - UNIFENAS	Varginha	
	6.Centro Universitário de Itajubá - FEPI	Itajubá	
	7.Centro Universitário de Lavras - UNILAVRAS	Lavras	
	8.Faculdade Pitágoras de Poços de Caldas 9.Universidade José do Rosário Vellano - UNIFENAS 10.Universidade da Vale do Sapucaí - UNIVAS	Poços de Caldas	
	11.Faculdade de Ciências e Tecnologia	Campos Gerais	
	12.Universidade do Vale do Sapucaí - UNIVAS	Pouso Alegre	
	13.Faculdade de Almenara - ALFA	Almenara	
	ODONTOLOGIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	1.Escola de Odont.de Alfenas/Univ. Fed. de Alfenas - UNIFAL 2.Escola de Odontologia de Alfenas - UNIFENAS	Alfenas	MG
	3.Centro Universitário de Lavras - UNILAVRAS	Lavras	
	4. Faculdade de Odontologia da Universidade do Vale do Rio Verde - UNINCOR	Três Corações	
	5. Escola de Odontologia de Alfenas - UNIFENAS	Varginha	
	6.Instituto Nacional de Ensino Superior e Pós-Graduação Padre Gervásio - INAPÓS	Pouso Alegre	
	VETERINÁRIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	1.Escola de Medicina-Veterinária de Alfenas- UNIFENAS	Alfenas	MG
	2.Universidade Vale do Rio Verde - UNINCOR	Três Corações	
	3.Pontifícia Univers. Católica de Minas Gerais - PUC MINAS	Poços de Caldas	
	4.Universidade Federal de Lavras - UFLA	Lavras	MG
	5.Centro Universitário de Itajubá - FEPI	Itajubá	
	6.Centro Universitário de Formiga- UNIFORMIGA	Formiga	

5ª REGIÃO MILITAR			
CSM	INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
	FARMÁCIA	MUNICÍPIO	ESTADO
15ª CSM Curitiba PR	1.Fac. de Farmácia das Faculdades Integradas de Campo Mourão	Campo Mourão	PR
	2.Fac. de Farmácia da Univers. do Oeste do Paraná	Cascavel	
	3.Faculdade de Ensino Superior - DOM BOSCO	Cornélio Procópio	
	4.Faculdade de Farmácia da PUC-PR 5.Fac. de Farmácia da Universidade de Tuiuti do Paraná	Curitiba	
	6. Fac. de Farmácia do Instituto de Ensino Superior Pequeno Príncipe 7.Fac. de Farmácia das Faculdades Integradas do Brasil		
	8.Fac. de Farmácia do Centro de Ensino Superior de Foz de Iguaçu	Foz de Iguaçu	
	9.Fac. de Farmácia da Univers. Estadual do Centro-Oeste	Guarapuava	
	10.Fac. de Farmácia da Univers. Paranaense - Londrina 11.Fac. de Farmácia do Centro Universitário Filadélfia 12.Fac. de Farmácia da Univers. Estadual de Londrina	Londrina	
	13.Fac. de Farmácia da Univers. Estadual de Maringá 14.Faculdade de Farmácia das Faculdades Ingá 15.Fac. de Farmácia do Centro Universitário Maringá	Maringá	
	16.Faculdade de Farmácia do Centro Universitário Diocesano do Sudoeste do Paraná	Palmas	
	17.Faculdade de Farmácia da Universidade Paranaense	Paranavaí	
	18.Fac. de Farmácia da Univers. Estadual de Ponta Grossa 19.Fac. de Farmácia das Faculdades Integradas dos Campos Gerais	Ponta Grossa	
	20.Faculdade de Farmácia da Universidade Paranaense	Toledo	
	21.Faculdade de Farmácia da Universidade Paranaense	Umuarama	
	22.Fac.de Farmácia da União de Ensino Superior Vale do Iguaçu	União da Vitória	
	ODONTOLOGIA	MUNICÍPIO	ESTADO
15ª CSM Curitiba PR	1.Fac. de Odontologia da Univers. do Oeste do Paraná 2.Faculdade de Odontologia da Universidade Paranaense	Cascavel	PR

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	3.Faculdade de Odontologia da PUC-PR 4.Faculdade de Odontologia da Univers. Tuiutí do Paraná 5.Faculdade de Odontologia da Univers. Federal do Paraná 6.Faculdade de Odontologia da Univers. Positivo	Curitiba	
	7.Fac. de Odontologia da Univers. Estadual Londrina 8.Fac. de Odontologia da Univers. do Norte do Paraná	Londrina	
	9.Faculdade de Odontologia da Universidade Paranaense	Umuarama	
	10.Fac. de Odontologia da Univers. Estadual de Maringá 11.Faculdade de Odontologia - UNINGÁ 12.Faculdade de Odontologia das Faculdades Integradas Maringá - CESUMAR	Maringá	
	13.Fac. de Odontologia da Univers. Estadual Ponta Grossa 14.Faculdade de Odontologia dos Campos Gerais	Ponta Grossa	
	VETERINÁRIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	1.Faculdade de Veterinária da Faculdade Integrado de Campo Mourão	Campo Mourão	PR
	2.Fac.de de Veterinária da Univers. do Oeste do Paraná 3.Fac. de Veterinária da Univers. Paranaense - UNIPAR 4.Faculdade de Veterinária da Faculdade Assis Gurgaz	Cascavel	
	5.Faculdade de Veterinária da PUC-PR 6.Faculdade de Veterinária da Univers. Tuiutí do Paraná 7.Fac. de Veterinária da Faculdade Evangélica do Paraná	Curitiba	
	8.Faculdade de Veterinária da Universidade Estadual do Centro-Oeste-UNICENTRO	Guarapuava	
	9.Faculdade de Veterinária da Univers. Estadual Londrina	Londrina	
	10.Faculdade de Veterinária da Univers. Fed. Paraná/Palotina	Palotina	
	11.Faculdade de Veterinária das Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu	União da Vitória	
16ª CSM Florianó-polis SC	FARMÁCIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	1.Faculdade de Farmácia da Univers. Regional Blumenau	Blumenau	SC
	2.Faculdade de Farmácia da Universidade de Canoinhas	Canoinhas	
	3.Fac. de Farmácia do Extremo Sul Catarinense - UNESC 4.Fac. de Farmácia da Univers. Estadual Sta Catarina 5.Fac.de de Farmácia da Univers. do Sul de Sta Catarina	Criciúma	
	6.Fac. de Farmácia da Univers. Fed. de Santa Catarina	Florianópolis	
	7.Faculdade Estadual de Ciências Químico-Farmacêuticas da Universidade do Vale do Itajaí	Itajaí	
	8.Fac. de Farmácia da Univers. da Região de Joinville	Joinville	
	9.Faculdade de Farmácia da Univers. do Sul de Sta Catarina	Tubarão	
	ODONTOLOGIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	1.Faculdade de Odontologia Univers. Regional Blumenau	Blumenau	SC
16ª CSM Florianó-polis SC	2.Faculdade de Odontologia da Univers. Sul de Sta Catarina	Criciúma	
	3.Faculdade de Odontologia da Univers. Fed. Sta Catarina	Florianópolis	
	4.Faculdade de Odontologia da Univers. do Vale do Itajaí	Itajaí	
	5.Faculdade de Odontologia da Univers. do Oeste de Santa Catarina	Joaçaba	
	6.Faculdade de Odontologia da Univers. da Região Joinville	Joinville	
	7.Faculdade de Odontologia da Universidade do Planalto de Santa Catarina - UNIPLAC	Lages	
	8.Faculdade de Odontologia da Univers. Sul de Sta Catarina	Tubarão	
	VETERINÁRIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	1.Faculdade de Veterinária da Universidade de Canoinhas	Canoinhas	SC
	2.Faculdade de Medicina Veterinária do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia - Concórdia	Concórdia	
	3.Faculdade de Veterinária da Faculdade de Itapiranga	Itapiranga	
	4.Faculdade de Veterinária da Univers. Est. Santa Catarina 5.Faculdade de Medicina Veterinária do Centro de Ciências Agroveterinárias - UDESC 6.Faculdade de Veterinária das Faculdades Integradas - FACVEST	Lages	
	7.Faculdade de Medicina Veterinária do Centro Universitário Barriga Verde	Orleans	
	8.Faculdade de Veterinária da Universidade do Sul de Santa Catarina-UNISUL	Tubarão	
	9.Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade do Oeste de Santa Catarina-UNOESC	Xanxere	

6ª REGIÃO MILITAR			
CSM	INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
	FARMÁCIA	MUNICÍPIO	ESTADO
17ª CSM Salvador-BA	1.Faculdade de Dom Pedro II - FDPII 2.Faculdade Delta - FACDELTA 3.Centro Universitário da Bahia - FIB 4.Universidade do Estado da Bahia - UNEB 5.Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO	Salvador	BA
	6.Faculdade de Ciência Agrária e da Saúde - FAZ	Laura de Freitas	
	7.Faculdade Maria Milza - FAMAM	Cruz das Almas	
18ª CSM Ilhéus-BA	FARMÁCIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	1. Universidade União Metropolitana de Educação e Cultura - UNIME	Itabuna	BA
	2. Faculdade de Guanambi	Guanambi	
	3.Faculdade Independente do Nordeste - FAINOR 4.Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB 5.Universidade Federal da Bahia - UFBA	Vitória da Conquista	
	ODONTOLOGIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	1.Univ. União Metropolitana de Educação e Cultura - UNIME	Itabuna	BA

7ª REGIÃO MILITAR			
CSM	INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
	MEDICINA	MUNICÍPIO	ESTADO
20ª CSM Maceió-AL	1.Centro de Estudo Superiores de Maceió - CESMAC	Maceió	AL
	FARMÁCIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	1.Centro de Estudo Superiores de Maceió - CESMAC 2.Universidade Federal de Alagoas - UFAL	Maceió	AL
	ODONTOLOGIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	1.Centro de Estudo Superiores de Maceió - CESMAC	Maceió	AL
21ª CSM Recife-PE	FARMÁCIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	1.Associação Caruaruense de Ensino Superior - ASCES	Caruaru	PE
	2.Faculdade Maurício de Nassau - FMN	Recife	
	3.Faculdade Integradas de Vitória de Santo Antão	Vitória de Santo Antão	
	ODONTOLOGIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	1. Associação Caruaruense de Ensino Superior - ASCES	Caruaru	PE
	2. Faculdade de Odontologia do Recife - FOR	Recife	
	VETERINÁRIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	1.Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE	Garanhuns	PE
	2.Universidade Federal do Vale do São Francisco-UNIVASF	Petrolina	
23ª CSM João Pessoa PB	FARMÁCIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	1.Universidade Estadual da Paraíba - UEPB	Campina Grande	PB
	ODONTOLOGIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	1.Universidade Estadual da Paraíba - UEPB	Campina Grande	PB
	VETERINÁRIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	1.Faculdade de Veterinária da UFCG	Patos	PB
24ª CSM Natal - RN	FARMÁCIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	1.Universidade Potiguar - UnP	Natal	RN
	ODONTOLOGIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	1.Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN	Caicó	RN
	2.Universidade Potiguar - UnP	Natal	
	VETERINÁRIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	1.Universidade Federal Rural do Semi-Árido	Mossoró	RN

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

	8ª REGIÃO MILITAR			
	CSM	INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
		FARMÁCIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	27ª CSM São Luís MA	1.Curso de Farmácia do C.Universitário do Maranhão-CEUMA	São Luís	MA
		ODONTOLOGIA	MUNICÍPIO	ESTADO
		1.Curso de Odontologia do C.Univ. do Maranhão - CEUMA	São Luís	MA
		VETERINÁRIA	MUNICÍPIO	ESTADO
		1.Curso de Med. Vet. da Universidade Estadual do Maranhão	São Luís	MA
PA	28ª CSM Belém -	FARMÁCIA	MUNICÍPIO	ESTADO
		1.Universidade CEUMA 2.Universidade Federal do Pará - UFPA	Belém	PA
		ODONTOLOGIA	MUNICÍPIO	ESTADO
		1.Centro Universitário do Estado do Pará - CESUPA 2.Universidade CEUMA	Belém	PA
		VETERINÁRIA	MUNICÍPIO	ESTADO
		1.Universidade CEUMA	Belém	PA

	9ª REGIÃO MILITAR			
	CSM	INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
		FARMÁCIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	30ª CSM Campo Grande MT	1.Fac Farmácia da Univ. Federal de Mato Grosso do Sul-UFMS 2.Fac. de Farmácia da Univers. para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal -UNIDERP/ ANHANGUERRA	Campo Grande	MT
		3.Fac. de Farmácia da Univ. Católica Dom Bosco - UCDB 4.Fac. de Farmácia da Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá - FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ		
		5.Faculdade Farmácia da Universidade de Cuiabá - UNIC	Cuiabá	
		6.Fac. Farmácia Centro Univers. Grande Dourados - UNIGRAN	Dourados	
		7.Faculdade de Farmácia da Universidade Federal de Mato Grosso - Campus Univers. Pontal do Araguaia - UFMT	Pontal do Araguaia	
Campo Grande MT	30ª CSM	ODONTOLOGIA	MUNICÍPIO	ESTADO
		1.Fac. de Odontologia da Univers. para Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - UNIDERP/ANHANGUERRA 2.Fac. de Odontologia da Univers. Federal de Mato Grosso do Sul	Campo Grande	MS
		3.Faculdade de Odontologia da Universidade Católica Dom Bosco - UCDB 4.Faculdade de Odontologia da Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá - FAC. ESTÁCIO DE SÁ		
		5.Fac. de Odontologia da Univers. de Cuiabá - UNIC	Cuiabá	MT
		6.Fac. Odontologia da Univ. de Várzea Grande - UNIVAG	Várzea Grande	
		VETERINÁRIA	MUNICÍPIO	ESTADO
		1.Fac. Med. Vet. Univ. Federal de Mato Grosso do Sul-UFMS 2.Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade para Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - UNIDERP/ANHANGUERRA	Campo Grande	MS
		3.Fac. de Med. Veterinária Univers. Católica Dom Bosco -UCDB 4.Faculdade de Medicina Veterinária da Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá - FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ		
		5.Fac. Medicina Veterinária Centro Univ. de Cuiabá - UNIC 6.Fac. Medicina Veterinária da Univ.Fed. de Cuiabá - UFMT	Cuiabá	MT
		7.Fac. Med. Vet. Centro Univ. Grande Dourados - UNIGRAN	Dourados	MS
	10ª REGIÃO MILITAR			
CSM		INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
		FARMÁCIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	25ª CSM Fortaleza CE	1.Universidade de Fortaleza - UNIFOR	Fortaleza	CE
		ODONTOLOGIA	MUNICÍPIO	ESTADO
		1.Universidade de Fortaleza - UNIFOR	Fortaleza	CE
		2.Faculdade Católica Rainha do Sertão	Quixadá	
		VETERINÁRIA	MUNICÍPIO	ESTADO
		1.Fac.de Medicina Veterinária da Univ. Estadual do Ceará	Fortaleza	CE
	26ª CSM Teresina PI	ODONTOLOGIA	MUNICÍPIO	ESTADO
		1.Curso de Odontologia da Universidade Federal do Piauí	Teresina	PI
		VETERINÁRIA	MUNICÍPIO	ESTADO
		1.Curso de Med. Veterinária da Universidade Federal do Piauí	Teresina	PI
	11ª REGIÃO MILITAR			
	CSM	INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
	7ª CSM Brasília DF	FARMÁCIA	MUNICÍPIO	ESTADO
		1.Centro de Ensino Unificado de Brasília - CESUBRA 2.Faculdade de Farmácia do Plano Central - FARMPLAC 3.Universidade de Brasília - UNB 4.Universidade Paulista - UNIP	Brasília	DF
		5.Centro Universitário de Anápolis - UNIEVANGÉLICA 6.Faculdade do Estado de Goiás - UEG	Anápolis	GO
		7.Instituto Unificado de Ensino Superior Objetivo - IUESO 8.Universidade Federal de Goiás - UFG Universidade Paulista - UNIP	Goiânia	
		9.Esc. Superior de Ciências da Saúde de Rio Verde - FESURV	Rio Verde	
		10.Universidade Uberaba - UNIUBE	Uberaba	MG
		11.Centro Universitário do Triângulo - UNITRI	Uberlândia	
		12.Faculdade de Farmácia e Bioquímica de Araguaína	Araguaína	TO
		13.Centro Universitário Luterano de Palmas - CEULP	Palmas	
		14. Fac. Integradas de Ensino Superior de Porto Nacional	Porto Nacional	
		ODONTOLOGIA	MUNICÍPIO	ESTADO
		1.Centro de Ensino Unificado de Brasília - CESUBRA 2.Fac.de Odontologia do Plano Central-FOPLACIntegradas da União Educacional do Planalto Central - FACIPLAC 3.Universidade Católica de Brasília - UCB 4.Universidade Paulista - UNIP 5.Universidade de Brasília - UNB	Brasília	DF
		6.Centro Universitário de Anápolis- UNIEVANGÉLICA	Anápolis	GO
		7.Instituto Unificado de Ensino Superior Objetivo - IUESO 8.Universidade Federal de Goiás - UFG 9.Universidade Paulista - UNIP	Goiânia	
		10. Esc. Superior de Ciências da Saúde de Rio Verde - ESCISA	Rio Verde	
	7ª CSM Brasília DF	11.Universidade Uberaba - UNIUBE	Uberaba	MG
		12.Universidade Federal de Uberlândia - UFU 13.Centro Universitário do Triângulo - UNITRI	Uberlândia	
		14.Faculdade de Odontologia de Araguaína	Araguaína	TO
		15.Centro Universitário UNIRG-UNIRG 16. Fac. De Filosofia e Ciências Humanas de Gurupi - FAFICH	Gurupi	
		17. Fac. Integradas de Ensino Superior de Porto Nacional	Porto Nacional	
		VETERINÁRIA	MUNICÍPIO	ESTADO
		1.Centro de Ensino Unificado de Brasílçia - CESUBRA 2.Fac. Integradas da União Pioneira Integração Social - UPIS 3.Universidade de Brasília - UNB 4.Fac. de Ciências Agrárias do Planalto Central - AGRAPLAC	Brasília	DF
		5.Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES 6.Faculdade Latino-Americana - FLA	Anápolis	GO
		7.Instituto Unificado de Ensino Superior Objetivo - IUESO 8.Universidade Federal de Goiás - UFG	Goiânia	GO
		9.Universidade Federal de Goiás - UFG	Jataí	
		10.Fac. Integradas do Plano Central - FIPLAC	Luziânia	

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	11. Esc. Superior de Ciências da Saúde de Rio Verde - ESCISA	Rio Verde	
	12.Universidade Uberaba - UNIUBE	Uberaba	MG
	13.Universidade Federal de Uberlândia - UFU	Uberlândia	
	14.Fundação Universidade Federal do Tocantins	Araguaina	TO
	15. Fac. Integradas de Ensino Superior de Porto Nacional	Porto Nacional	

APÊNDICE 6
PUBLICIDADE DO SERVIÇO MILITAR EM 2015 E 2016

Eventos	Produtos	Metas qualitativas	Metas quantitativas	Veiculação
Alistamento	Vídeo Spot rádio Internet Cartaz	Informar as condições do Alistamento ao jovem em idade de prestação do Serviço Militar.	1.750.000 jovens em condições de alistamento	15 Dez 14 a 30 Jun 15
Seleção Geral	Vídeo Spot rádio Internet Cartaz	Informar aos jovens as condições de realização da Seleção para o Serviço Militar.	600.000 jovens concorrentes à seleção	01 Jul 15 a 30 Out 15
Seleção Especial MFDV	Vídeo Spot rádio Internet Cartaz	Contribuir para o recrutamento de médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários (MFDV) necessários à assistência de saúde aos militares da ativa, inativos, pensionistas e respectivos dependentes das Forças Armadas, bem como às comunidades carentes do interior do País.	10.000 MFDV concorrentes à seleção	18 Ago 15 a 27 Nov 15
EXAR EXARNET Exercício de Apresentação da Reserva	Vídeo Spot rádio Internet Cartaz	Sensibilizar o público interno e reservistas acerca da necessidade de aprimorar o comparecimento ao EXAR, a fim de atualizar dados cadastrais da reserva em disponibilidade, apta a ser convocada em casos de emergência e de defesa nacional.	350.000 reservistas licenciados nos últimos cinco anos	17 Nov 15 a 30 Jan 16

APÊNDICE 7

ABREVIATURAS	
Bol Nec	Boletim de Necessidades
CAM	Certificado de Alistamento Militar
CDI	Certificado de Dispensa de Incorporação
CEP	Centro de Estudo de Pessoal
CESD	Curso de Especialização de Soldados
CI	Certificado de Isenção
COMAR	Comando Aéreo Regional
CPOR	Centro de Preparação de Oficiais da Reserva
CS	Comissão de Seleção
CSFA	Comissão de Seleção das Forças Armadas
CSE	Comissão de Seleção Especial
CSM	Circunscrição de Serviço Militar
Del SM	Delegacia de Serviço Militar
DIRAP	Diretoria de Administração do Pessoal
SESMIL	Seção de Serviço Militar
DN	Distrito Naval
DPMM	Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
DSM	Diretoria de Serviço Militar
GD	Grupamentos de Distribuição
HFA	Hospital das Forças Armadas
ICC	Instruções Complementares de Convocação
IE	Instituto de Ensino
IEMFDV	Instituto de Ensino destinado à formação de MFDV
IGCCFA	Instruções Gerais para a Coordenação da Conscrição nas Forças Armadas
IGISC	Instruções Gerais para Inspeção de Saúde de Conscritos
IGSME	Instruções Gerais sobre o Serviço Militar de Brasileiros no Exterior
IME	Instituto Militar de Engenharia
ITA	Instituto Tecnológico da Aeronáutica
JSM	Junta de Serviço Militar
LMFDV	Lei de Prestação do Serviço Militar pelos estudantes de medicina, farmácia, odontologia e veterinária, e pelos MFDV
LPSA	Lei de Prestação do Serviço Alternativo ao Serviço Militar Obrigatório
LSM	Lei do Serviço Militar
MD	Ministério da Defesa
MFDV	Médico, Farmacêutico, Dentista e Veterinário
MNT	Município Não Tributário
MT	Município Tributário
NPOR	Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva
OA	Órgãos Alistadores
OFR	Órgão de Formação da Reserva
OM	Organização Militar
OMA	Organização Militar da Ativa
OSM	Órgão de Serviço Militar
PGC	Plano Geral de Convocação
RLMFDV	Regulamento da Lei de Prestação do Serviço Militar pelos estudantes de medicina, farmácia, odontologia e veterinária, e pelos MFDV
RLPSA	Regulamento da Lei de Prestação do Serviço Alternativo ao Serviço Militar Obrigatório
RLSM	Regulamento da Lei do Serviço Militar
RM	Região Militar
SERMILMOB	Sistema Eletrônico de Recrutamento Militar e Mobilização
SERMOB	Serviço Regional de Recrutamento e Mobilização
SRD	Serviço de Recrutamento Distrital
TG	Tiro-de-Guerra
TSE	Tribunal Superior Eleitoral

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 311/MD, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, conforme disposto no art. 10 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 - Lei do Serviço Militar, no item 4 do art. 27 e no art. 105 do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 - Regulamento da Lei do Serviço Militar, e no art. 2º da Portaria Normativa nº 1.417, de 31 de maio de 2011 - Sistema de Empresas de Interesse da Defesa Nacional, resolve:

Art. 1º Declarar como de Interesse da Defesa Nacional, as empresas e os estabelecimentos constantes da lista anexa, validados por este Ministério, para fins de atendimento das necessidades de Mobilização Nacional e de aplicação da Lei do Serviço Militar e seu Regulamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 24/MD, de 9 de janeiro de 2014.

JAQUES WAGNER

ANEXO

LISTAGEM DAS EMPRESAS DE INTERESSE DA DEFESA NACIONAL
APROVADAS EM 2014
EIDN 2014

Nº Ordem	CNPJ	Empresa / Estabelecimentos	Comandos Militares
1	13.191.023/0001-72	A ESCOLAR COMERCIO DE MOVEIS LTDA	22º BI
2	61.471.173/0001-82	AÇOS F. SACCHELLI LTDA	DSAM
3	09.811.654/0001-70	ACUMULADORES MOURA S.A.	CMatFN
4	14.372.148/0005-95	ADMINISTRAÇÃO DA HIDROVIA DO SÃO FRANCISCO	Com2ºDN
5	88.031.539/0001-59	AEL SISTEMAS S/A	DAerM
6	03.535.330/0002-50	AEQ ALIANÇA ELETROQUÍMICA LTDA	DSAM
7	04.426.156/0001-90	AERO MITSUBA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA	DAerM
8	43.310.499/0001-46	AERONAL REVISORA DE INSTRUMENTOS AERONÁUTICOS LTDA	DAerM
9	07.436.584/0001-91	AEROSS MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA	DAerM
10	16.433.891/0001-00	AIRSPEED AVIATION SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA	DAerM
11	05.312.508/0001-49	ALFA INSTRUMENTOS AERONÁUTICOS LTDA	DAerM
12	33.966.391/0001-52	ARES AEROESPACIAL E DEFESA S.A.	DSAM

13	06.336.443/0001-34	ASSISTE MULTIMARCAS LTDA	Com4ºDN
14	30.483.580/0001-86	ASTRONIC INDUSTRIA AERONAUTICA LTDA	DAerM
15	05.691.570/0001-99	ATRASORB INDUSTRIA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	DEN
16	08.848.231/0001-61	ATUAL CARGAS TRANSPORTES LTDA	22º BI
17	10.428.943/0001-73	AUTO VIAÇÃO MODELO LTDA	6ª RM
18	97.399.059/0001-36	AV AERONAUTICA DE MANUTENÇÃO EM ACESSÓRIOS LTDA	DAerM
19	73.698.565/0001-68	AVIATION CENTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	DAerM
20	08.592.993/0001-40	BANANAL TURISMO LTDA-ME	22º BI
21	08.892.216/0001-10	BIOÓLEO - INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A	35º BI
22	83.082.867/0001-60	BOMBAS TRIGLAU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	DEN
23	02.233.771/0001-54	BRASILSAT HARALD S/A	DCTIM
24	29.040.359/0001-74	CELTA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA	DCTIM
25	56.348.550/0001-50	CEPPE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E COMÉRCIO LTDA	DSAM
26	12.793.461/0001-48	CERAMICA GRES BRASIL LTDA	6ª RM
27	12.130.430/0001-07	CID CLAY C DE SANTANA COMÉRCIO E SERVICOS LTDA.	Com4ºDN
28	13.004.684/0001-41	CIMAVEL COMERCIO IMPORTAÇÃO MAQUINAS E VEICULOS LTDA	6ª RM
29	03.359.885/0001-08	CIPA NORDESTE INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA	6ª RM
30	14.372.148/0001-61	COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA	Com2ºDN
31	01.256.678/0001-00	COMPANHIA DE INTEGRACAO PORTUARIA DO CEARA CEARAPORTOS	Com3ºDN
32	13.018.171/0001-90	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO	6ª RM
33	71.208.516/0001-74	COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL	DCTIM
34	06.840.748/0001-89	COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ	Com4ºDN
35	16.933.590/0001-45	COMPANHIA FERROLIGAS MINAS GERAIS	Com2ºDN
36	33.541.368/0167-05	COMPANHIA HIDRELETRICA DO SAO FRANCISCO	Com2ºDN
37	04.572.038/0001-90	CONSULTORIO DE PATOLOGIA CLINICA AMARAL COSTA S/E LTDA	Com4ºDN
38	56.795.362/0007-66	DAMOVO DO BRASIL S.A.	DCTIM
39	13.550.486/0001-83	DANENGE CONSTRUCOES LTDA	6ª RM
40	00.608.932/0001-11	DEZ MANUTENCAO AERONAUTICA LTDA	DAerM
41	05.402.239/0001-01	DONADEL GUIMARAES & CIA LTDA	CPBV
42	08.497.572/0001-30	EMBRAER GPX LTDA.	DAerM
43	00.352.294/0022-45	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA	Com4ºDN
44	03.650.060/0001-48	EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA	Com4ºDN
45	15.260.896/0001-15	ESTALEIRO GAMBOA LTDA	Com4ºDN
46	25.019.563/0001-52	EXPRESSO MIRACEMA LTDA	22º BI
47	76.476.050/0019-30	F. ANDREIS CIA. LTDA	Com3ºDN
48	01.040.887/0001-04	FERPAM COMERCIO DE FERRAMENTAS PARAFUSOS E MAQUINAS LTDA	22º BI
49	11.661.533/0001-30	FORTES COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME	Com4ºDN
50	07.355.369/0001-66	FRONT RUBBER ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA	CMatFN
51	16.475.154/0001-70	FUNDACAO BAHIANA DE CARDIOLOGIA	HGeS
52	33.798.026/0001-86	FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DO MAR	CASNAV
53	01.710.917/0001-42	FUNDAÇÃO EZUTE	DSAM
54	07.358.761/0006-73	GERDAU AÇOS LONGOS S.A	Com2ºDN
55	45.218.484/0001-88	GESPI INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS AERONAUTICOS LTDA	DAerM
56	03.940.850/0001-68	GLOBO CENTRAL DE USINAGEM LTDA	DSAM
57	08.807.233/0001-02	HARRIS SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO DO BRASIL LTDA	DCTIM
58	01.376.473/0001-50	HERSA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	CTMSP
59	08.659.385/0001-05	HIDRAUTURBO	Com3ºDN
60	56.035.876/0001-28	IACIT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA	DCTIM
61	05.116.872/0001-33	IAS INCREASE AVIATION SERVICE LTDA	DAerM
62	03.542.896/0001-29	INDUSTRIA ALIMENTICIA MENDONÇA LTDA	6ª RM
63	18.891.036/0001-78	INONIBRAS INOX E FERRO LIGAS NIPO BRAS S/A	Com2ºDN
64	04.955.034/0001-90	INPAR INDUSTRIAL LTDA-EPP	Com4ºDN
65	03.968.900/0001-15	INTECH BOATING COMERCIO DE EMBARCAÇÕES LTDA	DEN
66	01.667.041/0001-07	IRMÃOS MEURE LTDA	22º BI
67	00.333.035/0001-42	ISOFREQ TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMAS LTDA	DCTIM
68	60.395.126/0004-87	JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	DSAM
69	02.916.265/0077-68	JBS S/A	9ª RM
70	89.637.490/0001-45	KLABIN S/A	35º BI
71	07.931.168/0001-60	LEAP COMERCIAL E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA	DAerM
72	17.221.771/0001-01	LIGAS DE ALUMINIO S/A	Com2ºDN
73	15.051.050/0001-75	LOG FEIRA DE SANTANA/ SPE LTDA	35º BI
74	57.069.650/0001-00	MAGNAGHI FRIULI AEROSPACE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA	DSAM
75	84.431.881/0001-95	MANNES LTDA	BAFL
76	63.411.623/0001-77	MARDISA VEICULOS LTDA	6ª RM
77	05.659.785/0002-03	MARE CIMENTO LTDA	6ª RM
78	17.882.844/0001-06	MARILIA DE CASTRO NUNUES EIRELI - ME	22º BI
79	65.481.012/0001-20	MECTRON - ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	DSAM
80	28.280.618/0001-71	METALURGICA H MACACHERO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	DSAM
81	86.375.425/0001-09	METISA - METALÚRGICA TIMBOENSE S/A	BAFL
82	00.310.282/0001-23	MINAS GERAIS COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	22º BI
83	15.102.809/0001-00	MORAIS DE CASTRO COMERCIO E IMP.DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	6ª RM
84	86.046.612/0001-30	MOVEIS RUDNICK S.A	BAFL
85	09.263.925/0001-08	MPY COMERCIO DE ANTENAS LTDA	DCTIM
86	01.417.222/0001-77	MRS LOGÍSTICA S.A.	DSAM
87	08.786.585/0001-29	NAUTICA AMAPARI IND. E COM . NAVAL LTDA	Com4ºDN
88	04.565.799/0001-14	NPA - NÚCLEO DE PESQUISAS APLICADAS	DSM
89	01.773.463/0001-59	OMNISYS ENGENHARIA LTDA.	DSAM
90	04.120.971/0001-26	PAN TRASPORTES DE CARGAS LTDA	19º BC
91	05.702.625/0001-19	P.C.S. DAMASCENO & CIA LTDA - EPP	CMatFN
92	02.740.699/0001-51	POLLO EQUIPAMENTOS DE PRECISÃO LTDA	CMatFN
93	35.863.851/0001-42	POWERBRAS INDUSTRIA ELETRONICA LTDA-EPP	DSAM
94	11.944.193/0001-55	RADIOHAUS COMERCIO E TECNOLOGIA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA. - EPP	DCTIM
95	42.409.292/0001-60	RADIOMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	DSAM
96	59.471.938/0001-32	RAMAAL ALARMES, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA	CMatFN
97	08.446.025/0001-25	RECOMINTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS AERONAUTICAS LTDA	DAerM
98	28.202.695/0001-03	RIO AVIONICS INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA.	DAerM
99	02.957.511/0001-21	ROHDE & SCHWARZ DO BRASIL LTDA	DCTIM
100	72.995.418/0002-78	ROUPAS PROFISSIONAIS MUÑOZ ACUÑA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	DABM
101	04.407.640/0001-71	RSA ENGENHARIA LTDA	DCTIM
102	03.267.555/0001-92	R.W.TEIXEIRA DOS SANTOS - ME	Com4ºDN
103	01.491.090/0001-23	SANTA CRUZ ESTALEIRO H. DANTAS CONSTRUÇÕES E REP. NAVAIS LTDA	Com2ºDN
104	58.619.404/0001-48	SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	DCTIM
105	02.088.938/0001-30	SETE TAXI AEREO LTDA	VI COMAR
106	06.009.787/0001-39	SIAE MICROELETTRONICA DO BRASIL LTDA.	DCTIM
107	27.596.568/0001-73	SIEM OFFSHORE DO BRASIL S.A	DSAM
108	07.084.299/0001-59	SIMASUL SIDERURGIA LTDA	9ª RM
109	00.064.702/0001-39	SKM ELETRO ELETRONICA LTDA	DSAM
110	33.031.675/0001-57	SOCIEDADE CONSIGNATARIA HOBECO LTDA	DSAM
111	03.964.292/0001-70	STAR ONE S/A	DCTIM
112	08.462.195/0001-01	SYNCHRONET CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA	DCTIM
113	52.045.457/0008-92	TAM AVIAÇÃO EXECUTIVA E TAXI AEREO S.A	DAerM
114	04.775.827/0001-28	TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL SA	DAerM
115	04.775.827/0002-09	TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A	DAerM
116	33.927.849/0001-64	TELEDATA SOLUÇÕES INTEGRADAS DE COMUNICAÇÃO LTDA	Com2ºDN
117	04.505.395/0001-35	TEODORO E TEODORO LTDA	22º BI
118	02.709.449/0008-25	TERMINAL MARITIMO DE MADRE DE DEUS	Com2ºDN
119	95.591.723/0167-08	TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S/A	22º BI
120	07.234.453/0014-46	TOYOLEX AUTOS LTDA	6ª RM
121	03.005.559/0001-00	TRANSPORTADORA PRESIDENTE LTDA	6ª RM
122	07.561.559/0001-30	TROYA INDUSTRIA DE MAQUINAS E ENGENHARIA LTDA	DCTA
123	48.090.120/0001-53	TURBOMECA DO BRASIL IND. E COM. LTDA.	DAerM
124	01.103.572/0001-69	UNIMAGEM UNIDADE DE IMAGEM MEDICA S/C LTDA.	6ª RM
125	15.680.436/0001-46	VECTOR AEROSPACE BRASIL SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA	DCTA
126	14.680.219/0001-93	VERDACIT DO NOPDESTE S/A	6ª RM
127	87.746.913/0001-30	VIAÇÃO NOIVA DO MAR LTDA	Com5ºDN
128	02.446.080/0001-39	VISION MARINE REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	DSAM
129	12.963.928/0003-12	VLI OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A	Com2ºDN
130	10.656.452/0023-95	VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A	6ª RM
131	16.591.661/0001-79	WILLIAM INDUSTRIA AERONAUTICA LTDA	DAerM

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA NORMATIVA Nº 312/MD, DE 6 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições, e em conformidade com o disposto no inciso IV do parágrafo único do art.87 da Constituição, e na alínea "a" do inciso VII do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art 1º Alterar, para o Exército Brasileiro, na área da 1ª Região Militar (1ª RM), na cidade do Rio de Janeiro/RJ, a data de incorporação constante no Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas em 2015, Apêndice II - CRONOGRAMA DOS EVENTOS, Item 3. QUADRO DE INCORPORAÇÃO/MATRÍCULA, aprovado pela Portaria Normativa nº 25/MD, de 9 de janeiro de 2014, na forma a seguir discriminada:

-a data de incorporação do Grupamento "A"/2015 passa de 1º de março de 2015 para 1º de maio de 2015.

Art 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JAQUES WAGNER

PORTARIA Nº 313/MD, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no Decreto nº 5.958, de 7 de novembro de 2006, e no art. 8º da Portaria Normativa nº 1.418/MD, de 16 de outubro de 2008, resolve:

CONCEDER a Medalha Mérito Desportivo Militar às personalidades civis e militares a seguir relacionadas:

Secretária-Geral do Ministério da Defesa	EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON
General de Exército	GERSON MENANDRO GARCIA DE FREITAS
Tenente-Brigadeiro do Ar	ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ
Secretário Nacional de Segurança Alimen-tar e Nutricional do Ministério do De-sen-volvimento Social e Combate à Fome	ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS
Vice-Almirante	JOSÉ CARLOS MATHIAS
Vice-Almirante	WAGNER LOPES DE MORAES ZAMITH
Vice-Almirante	ALMIR GARNIER SANTOS
General de Divisão	ADERICO VISCONTE PARDI MATTIOLI
General de Divisão	EDUARDO JOSÉ BARBOSA
General de Divisão	ROBERTO SEVERO RAMOS
General de Divisão Intendente	JOSÉ ORLANDO RIBEIRO CARDOSO
General de Divisão	CÉSAR AUGUSTO NARDI DE SOUZA
General de Divisão	ANTONIO MAXWELL DE OLIVEIRA EUFRÁSIO
Major-Brigadeiro do Ar	CARLOS EURICO PECLAT DOS SANTOS
Major-Brigadeiro do Ar	JOSÉ MAGNO RESENDE DE ARAUJO
Major-Brigadeiro do Ar	JOSÉ EUCLIDES DA SILVA GONÇALVES
Major-Brigadeiro do Ar	LUIZ FERNANDO DE AGUIAR
Arcebispo Militar do Brasil	Dom FERNANDO JOSÉ MONTEIRO GUIMARÃES
Contra-Almirante	CARLOS EDUARDO MACHADO DOS SANTOS DANTAS
General de Brigada Médico	TÚLIO FONSECA CHEBLI
General de Brigada	SERGIO LUIZ GOULART DUARTE
General de Brigada	CARLOS ROBERTO PINTO DE SOUZA
Brigadeiro do Ar	CARLOS EDUARDO DA COSTA ALMEIDA
Brigadeiro do Ar	ALDO MATSUHIRO MIYAGUTI
Subchefe Adjunto de Articulação e Moni-toramento da Casa Civil da Presidência da República	PEDRO HELENA PONTUAL MACHADO
Diretor do Departamento de Plane-jamento, Orçamento e Finanças do Ministério da Defesa	JOSÉ RENATO CORRÊA DE LIMA
Diretor de Programa do Tesouro Na-cional	PAULO JOSÉ DOS REIS SOUZA
Diretor do Departamento de Progra-mas Especiais da Secretaria de Orçamento Fe-deral	MARCOS DE OLIVEIRA FERREIRA
Assessor Especial do Ministro do Es-porte	JOEL FERNANDO BENIN
Diretora do Departamento de Desen-volvi-mento e Acompanhamento de Políticas e Programas Intersetoriais do Ministério do Esporte	ANDRÉA NASCIMENTO EWERTON
Capitão de Mar e Guerra (FN)	ANTONIO NASCIMENTO BORGES
Capitão de Mar e Guerra (FN)	MANOEL LUIZ FERREIRA ROMUALDO
Capitão de Mar e Guerra	JULIANO TEIXEIRA DE FREITAS BASTOS CU-NHA
Capitão de Mar e Guerra (FN)	LUIZ CAETANO BOAVENTURA BRESCIANI
Capitão de Mar e Guerra (RM1-T)	VILMAR JOSÉ FORTUNA
Capitão de Mar e Guerra (RM1)	JUAREZ DELGADO IMBUZEIRO
Coronel de Infantaria	FERNANDO TELLES FERREIRA BANDEIRA
Coronel de Infantaria	CARLOS ANDRÉ ALCÂNTARA LEITE
Coronel de Artilharia	MÁRCIO KAZUAKI FUSISSAVA
Coronel de Artilharia	RODRIGO PEREIRA VERGARA
Coronel de Artilharia	ANDRÉ LUIZ RIBEIRO CAMPOS ALLÃO
Coronel de Infantaria	ALFREDO DE ANDRADE BOTTINO
Coronel de Artilharia	CELSO KERSUL
Coronel de Artilharia	ANTÔNIO FERNANDO ARAÚJO DUARTE
Coronel de Cavalaria	GUILHERME MACIEL AMORIM
Coronel de Infantaria	WALTER JANDER DE ANDRADE
Coronel R/1	CESAR AUGUSTO ABREU DE OLIVEIRA LIMA
Coronel Ref.	JOSÉ WILSON PEREIRA
Coronel R/1	MARCO ANTÔNIO DE MATTOS LA PORTA JU-NIOR
Coronel de Infantaria	CLAUDIO DA SILVA ESTEVES
Coronel Aviador	AVELAR KONRAD HEGERMANN
Coronel Aviador	RAMIRO KIRSCH PINHEIRO
Coronel Aviador	ADOLFO ALEIXO DA SILVA JUNIOR
Coronel Ref.	VICENTE PAULO PINTO MACHADO
Coronel R/1	DAVI MENDES SALDANHA
Coronel R/1	ELSON BARRETO PASSOS
Coronel R/1	JOSÉ CARLOS SILVA
Senhor	JOSE ROBERTO DE MORAES REGO PAIVA FER-NANDES JUNIOR
Senhor	PUBLÍLIO SEJANO COUTINHO MADRUGA
Senhor	CARLOS ANTÔNIO LOPES DE ARAÚJO
Senhor	SÉRGIO RICARDO CALDERINI ROSA
Senhor	JOSÉ FERNANDO DEPIREUX BRASIL
Senhor	BRUNO CÉSAR GROSSI DE SOUZA
Senhor	OSWALDO GOMES DOS REIS JUNIOR
Senhor	JOÃO LUIS RAMALHO DE CASTRO
Senhor	NELSON JORGE DA SILVA JUNIOR
Capitão de Fragata (RM1-T)	VAGNER DO NASCIMENTO CARVALHO
Tenente-Coronel de Infantaria	ALEXANDRE TEMPESTA LINCOLN
Tenente-Coronel de Artilharia	EDUARDO CAMILLO MARTINEZ
Tenente-Coronel de Cavalaria	PAULO ESTEVÃO GOMES DUMANI
Tenente-Coronel de Cavalaria	LUIS CLÁUDIO ROMAGUERA PONTES
Tenente-Coronel de Material Bélico	FLÁVIO GOMES FERREIRA PINTO
Tenente-Coronel Ref.	MAURÍCIO DUQUE BICALHO
Tenente-Coronel Aviador	MARCELO COSTA DAS NEVES
Tenente-Coronel QOEMET	ONILDO IVAN DE FREITAS
Tenente-Coronel Médico Ref.	HÉLIO SENA DOS SANTOS
Tenente-Coronel R1	RITIVAL PIRES DE SANTANA
Tenente-Coronel R1	JEFERSON OFFREDE SEBASTIÃO
Tenente-Coronel da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Sul	ALEXANDRE AUGUSTO ARAGON
Capitão de Corveta (FN)	LUÍS PAULO STEFANO PAIVA
Major de Cavalaria	CRISTIANO IUVA AREND
Major de Cavalaria	CLAUDIO THOMPSON FERNANDES
Major de Cavalaria	ALEX TITAN LIMA DA SILVA
Professor	PAULO ALBERTO PORTO DA SILVA
Professora	MARIA ISABEL MANFREDINI DE PAULA SAN-TOS
Professor	WLADIMIR PEDRO DE CAMPOS
Capitão-Tenente (T)	HILQUIAS AUGUSTO SANTIAGO DE SOUSA
Capitão-Tenente (T)	LUIZ FERNANDO CARVALHO DE SOUZA
Capitão-Tenente (T)	ANDRÉ LUIZ DE AZEREDO SOUSA
Capitão-Tenente (FN)	LEONARD PINTO OLIVEIRA
Capitão-Tenente (FN)	ALEXANDRE MACHADO DA MOTTA
Capitão QCO	ANA RAQUEL MALERBA LEMES
Capitão de Artilharia	RICARDO COSTA DE ALMEIDA RÊGO
Capitão de Infantaria	RÔMULO ATTANAZIO JACOB
Capitão de Infantaria	LUIS FERNANDO BARBOSA NOGUTI
Capitão de Cavalaria	LUIZ FERNANDO VALVERDE BASTOS
Capitão QOA	ÉRICO TRINDADE VAZ
Capitão QOEA SVA	JORGE MARTINS DE OLIVEIRA
Capitão QOEA ANV	ROBSON LUIZ DOS SANTOS ALVES
Primeiro-Tenente (RM2-T)	GABRIELA DE ASEVEDO AYMORÉ MARTINS
Primeiro-Tenente (RM2-T)	CARLOS EDUARDO LIMA MONTEIRO
Primeiro-Tenente (RM2-T)	ELCY RAMON FRANCO CARVALHO
Primeiro-Tenente (RM2-T)	CARLA CRISTINA LOUREIRO DA SILVA
Primeiro-Tenente (RM2-T)	NEMO PONCE CARVALHO JUDICE
Primeiro-Tenente (RM2-T)	MAYCON DA CUNHA HERZOG
1º Tenente Veterinário	ALEXANDRE TADEU MORAES CUNHA
1º Tenente de Cavalaria	DOUGLAS DE CASTRO JACINTO
1º Tenente QOEA GDS	JELSON JORGE DA ROSA AMORIM
Segundo-Tenente (AA)	GILBERTO DE CARVALHO
2º Tenente QOEA GDS	SERGIO ROBERTO DE FREITAS GOULART
Subtenente de Infantaria	AMARILDO DOS PASSOS
Subtenente de Artilharia	ARCELI PEDROZO DE OLIVEIRA
Subtenente de Artilharia	JOCEMAR RIVA
Suboficial R/1	GABRIEL JOSÉ ROCHETTI SOARES
Suboficial Ref.	RAIMUNDO NAZARENO QUARESMA DOS SAN-TOS
Suboficial R/1	WASHINGTON JOSÉ EVANGELISTA DANTAS
Primeiro-Sargento (EP)	CARLOS MAGNO ALVES BARROSO
1º Sargento de Comunicações	MARCO AURÉLIO TEIXEIRA DA COSTA
1º Sargento de Artilharia	FÁBIO BACKES
Segundo-Sargento (EP)	FABIO AMERICO DOS PASSOS
Segundo-Sargento (EP)	FRANCISCO DOS SANTOS CANTANHEDE DE ABREU
Segundo-Sargento (EP)	CLEIDIANO DA COSTA SANTOS
2º Sargento QE	VALDIR TASCA
2º Sargento de Comunicações	GELVANE MARCELINO DA SILVA
2º Sargento de Infantaria	SÉRGIO SEAN SOARES
2º Sargento de Artilharia	IRONIR ALBERTO EV
2º Sargento BEI	JULIANA PAULA DE SOUZA
Senhor	ALLAN LOPES MAMÉDIO DO CARMO
Senhora	ANA MARCELA DE JESUS SOARES DA CUNHA
Terceiro-Sargento (RM2-EP)	ALINE DA SILVA FERREIRA
Terceiro-Sargento (RM2-EP)	KAHENA KUNZE
Terceiro-Sargento (RM2-EP)	ETIENE PIRES DE MEDEIROS
3º Sargento R/1	LUIZ CARLOS DE ARAGÃO
Cabo da Polícia Militar de São Pau-lo	MÁRIO SABINO JÚNIOR
Soldado da Polícia Militar do Estado da Bahia	ROBERTO EDUARDO COSTA DO ROSÁ-RIO
Soldado da Polícia Militar do Estado da Bahia	JOSÉ MODESTO DE SOUZA NETO

JAQUES WAGNER

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

COMANDO DA MARINHA

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 21/DPC, DE 5 DE FEVEREIRODE 2015

Altera o art. 1º da Portaria nº 145, de 13 de junho de 2013.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar do serviço de praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, supridora de plataforma marítima, abaixo listada, com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTO DE OPERAÇÃO AUTORIZADO
BRAM BRASÍLIA	4430480770	Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí	Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º A dispensa do serviço de praticagem está limitada ao porto mencionado ao lado do nome de cada embarcação, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características do respectivo porto.

Art. 3º O comandante da embarcação dispensada do serviço de praticagem deverá observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem, sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 145, de 13 de junho de 2013.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

Diretor

PORTARIA Nº 22/DPC, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispensa embarcações do serviço de praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar do serviço de praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, supridora de plataforma marítima, abaixo listada, com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTO DE OPERAÇÃO AUTORIZADO
BRAM BRAVO	4430481091	Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí	Rio de Janeiro-RJ

Art. 2º A dispensa do serviço de praticagem está limitada ao porto mencionado ao lado do nome da embarcação, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características do respectivo porto.

Art. 3º O comandante da embarcação dispensada do serviço de praticagem deverá observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem, sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

Diretor

PORTARIA Nº 23/DPC, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispensa embarcação do serviço de praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar do serviço de praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTO DE OPERAÇÃO AUTORIZADO
STARNAV TAURUS	4430486212	Itajaí-SC	Vitória-ES

Art. 2º A dispensa do serviço de praticagem está limitada à embarcação sob comando de marítimo brasileiro e ao porto mencionado ao lado do nome da embarcação, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características do respectivo porto.

Art. 3º O comandante da embarcação dispensada do serviço de praticagem deverá observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

Diretor

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 24/DPC, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

Renova o credenciamento da empresa MC & Martins Informática e Cursos LTDA para ministrar o Curso de Formação de Aquaviários - Marinheiro Auxiliar de Convés e Marinheiro Auxiliar de Máquinas (CFAQ-I C/M).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9.357, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa MC & Martins Informática e Cursos LTDA CNPJ 12.088.721/0001-84 para ministrar o Curso de Formação de Aquaviários - Marinheiro Auxiliar de Convés e Marinheiro Auxiliar de Máquinas (CFAQ-I C/M), sob a supervisão da Delegacia da Capitania dos Portos em Itacuruçá, a fim de completar a capacidade daquele Órgão de Execução (OE) na aplicação de cursos do Sistema do Ensino Profissional Marítimo (SEPM), quando pertinente, de modo a atender ao previsto no Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM-Aquaviários) anual.

Art. 2º A presente renovação de credenciamento tem a validade de dois anos, a partir da data de início da vigência desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS
Diretor

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Ministro de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial da União nº 26, de 6 de fevereiro de 2015, Seção 1, página 12, referente autorização para que Carla Pacheco Lacerda Silva, portadora do RG nº 11953513, PCEMG, inscrita no CPF sob o nº 955.196.961-87, matriculada no curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari - UNIPAC Araguari, situada no Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, realize, em caráter excepcional, cinquenta por cento do estágio curricular supervisionado (internato) no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA, onde se lê: "...HOMOLOGA o Parecer nº 234/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação..."; leia-se: "...HOMOLOGA o Parecer nº 235/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação...".

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECERES

Reunião Ordinária dos dias 1º, 2, 3 e 4 de dezembro/2014
(Complementar à publicada no DOU em 7/1/2015, Seção 1, pp.22-23)

CONSELHO PLENO

e-MEC: 20078420 Parecer: CNE/CP 13/2014 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Associação Educacional Cearense Assunto: Recurso contra decisão do Parecer CNE/CES nº 101/2014, que trata do credenciamento da Faculdade de Tecnologia Educacional Cearense, a ser instalada no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Parecer CNE/CES nº 101/2014, de 2 de abril 2014, que indeferiu o pedido de credenciamento da Faculdade Educacional Cearense (FAEC), que seria instalada na Avenida Oliveira Paiva, nº 1393, Bairro Cidade dos Funcionários, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201116143 Parecer: CNE/CES 278/2014 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Associação de Ensino Superior dos Inconfidentes (ASESI) - Itabirito/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia dos Inconfidentes, a ser instalada no Município de Itabirito, Estado de Minas Gerais Voto do relator: Favorável ao credenciamento institucional da Faculdade de Tecnologia dos Inconfidentes (FATEC), a ser instalada na rua Matozinhos, nº 293, bairro Matozinhos, Município de Itabirito, Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Engenharia de Produção, bacharelado, e dos Cursos Superiores de Tecnologia em Gestão da Produção Industrial e em Construção de Edifícios, com 90 (noventa) vagas totais anuais cada.

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201304459 Parecer: CNE/CES 279/2014 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Sociedade de Educação Ritter dos Reis Ltda. - Porto Alegre/RS Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Ritter dos Reis - UniRitter, com sede no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância Voto do relator: Favorável ao credenciamento do Centro Universitário Ritter dos Reis -UniRitter para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Orfanotrófio, nº 555, bairro Alto Teresópolis, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, e no seguinte polo de apoio presencial: Unidade Canoas - Rua Santos Dumont, nº 888, bairro Niterói, no Município de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, a partir da oferta do curso de Administração, bacharelado, com 400 (quatrocentas) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201304674 Parecer: CNE/CES 282/2014 Relator: Yugo Okida Interessado: Instituto Educacional e Tecnológico de Quixadá - Quixadá/CE Assunto: Credenciamento da CISNE - Faculdade Tecnológica de Quixadá, a ser instalada no Município de Quixadá, Estado do Ceará Voto do relator: Favorável ao credenciamento da CISNE - Faculdade Tecnológica de Quixadá, a ser instalada na Av. Doutor Antônio Moreira Magalhães, 457, Jardim dos Monólitos, Município de Quixadá, no Estado do Ceará, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Designer de Interiores, com 100 (cem) vagas totais anuais; do Curso Superior de Tecnologia em Design de Moda, com 100 (cem) vagas totais anuais; do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, com 100 (cem) vagas totais anuais; do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial, com 100 (cem) vagas totais anuais e do Curso Superior de Tecnologia em Produção Publicitária com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201205090 Parecer: CNE/CES 285/2014 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: União Brasileira Educacional Ltda. - São Vicente/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade de Botucatu, a ser instalada no Município de Botucatu, Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Botucatu, a ser instalada na Avenida Paula Vieira, nº 542, Bairro Vila Ema, Vila Jahu, Município de Botucatu, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de Engenharia de Controle e Automação (bacharelado), Engenharia Elétrica (bacharelado), Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Qualidade, com as respectivas vagas determinadas no processo avaliativo e regulatório Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201208613 Parecer: CNE/CES 288/2014 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Campo Grande/MS Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI de Campo Grande, com sede no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI, para oferta de programas de pós-graduação lato sensu na modalidade à distância, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 1.114, Bairro Amambaí, no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201305462 Parecer: CNE/CES 289/2014 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Jovens da Verdade Associação Civil - Arujá/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Latino-americana - FLAM, a ser instalada no Município de Arujá, Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Latino-americana, a ser instalada na Estrada dos Fernandes, s/nº, bairro Fernandes, no Município de Arujá, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (anos) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.733/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Teologia com 70 (setenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201360077 Parecer: CNE/CES 291/2014 Relator: José Eustáquio Romão Interessada: Sociedade de Ensino e Pesquisa de Cornélio Procópio S/S Ltda. (SOCEP) - Cornélio Procópio/PR Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio do Despacho nº 209, de 5 de dezembro de 2013, publicado no DOU, de 6 de dezembro de 2013, aplicou medida cautelar de suspensão de ingresso de novos alunos no curso de Administração, bacharelado, da Faculdade Educacional de Cornélio Procópio, com sede no Município de Cornélio Procópio, no Estado do Paraná Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o efeito do Despacho SERES, nº 209, de 5 de dezembro de 2013, publicado no DOU de 6 de dezembro de 2013, que aplicou medida cautelar de suspensão de ingresso de novos alunos no curso de Administração, bacharelado, da Faculdade Educacional de Cornélio Procópio, com sede no Campus Universitário, Pr. 160, Km 4, s/n, no Município de Cornélio Procópio, no Estado do Paraná Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201360125 Parecer: CNE/CES 292/2014 Relator: José Eustáquio Romão Interessada: Organização Pernambucana de Educação, Ciência e Cultura - Recife/PE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 209, de 5 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 6 de dezembro de 2013, aplicou medida cautelar de suspensão de ingresso de novos alunos no curso de Ciências Contábeis, bacharelado, da Faculdade Luso-Brasileira, com sede no Município de Carpina, Estado de Pernambuco Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o estabelecido no Despacho nº 209, e notificação pela SERES, no sentido da medida cautelar de suspensão de novos ingressos de estudantes no curso de Ciências Contábeis, ofertado pela Faculdade Luso-Brasileira (FALUB), código nº 1.749, situada na Avenida Congresso Eucarístico Internacional, nº 1, bairro Santa Cruz, Conjunto Universitário, no Município de Carpina, Estado de Pernambuco,

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201360679 Parecer: CNE/CES 293/2014 Relator: José Eustáquio Romão Interessada: Fundação Presidente Antônio Carlos - FUPAC - Belo Horizonte/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho nº 209 de 5 de dezembro de 2013, publicado no DOU de 6 de dezembro de 2013, aplicou medida cautelar de suspensão de ingressos de novos alunos no curso de Direito, bacharelado, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Barbacena, com sede no Município de Barbacena, Estado de Minas Gerais Voto do relator: Nos termos do artigo 6.º, inciso VIII, do Decreto n.º 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 209/2013, no sentido da celebração e do cumprimento do Protocolo de Compromisso relativo ao curso de Direito, oferecido pela Universidade Presidente Antônio com sede na Rua Monsenhor José Augusto nº 203, Bairro São José, no Município de Barbacena, Estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000024/2014-68 Parecer: CNE/CES 297/2014 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessada: Maria da Graça Vaz de Queiroz Silva - Salvador/BA Assunto: Solicitação de autorização para cursar 25% do internato do curso de Medicina da Universidade Severino Sombra, Estado do Rio de Janeiro, fora da Unidade Federativa de origem, a se realizar no Hospital Santo Antônio - Obras Sociais Irmã Dulce, no Município de Salvador, Estado da Bahia Voto do relator: Favorável à autorização para que MARIA DA GRAÇA VAZ DE QUEIROZ SILVA, portadora do RG 11339880-83 e do CPF 025.625.815-55, aluna do curso de Medicina da Universidade Severino Sombra, localizada no Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, realize, em caráter excepcional, 25% do internato de Medicina no Hospital Santo Antônio - Obras Sociais Irmã Dulce, no município de Salvador, Estado da Bahia, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do Curso de Medicina da Universidade Severino Sombra, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio. Proponho, outrossim, a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação deste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO unanimidade.

Processo: 23001.000121/2014-51 Parecer: CNE/CES 299/2014 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Halana de Moura Rosa - Araguari/MG Assunto: Solicita autorização para cursar 75% do regime de internato do curso de Medicina fora da unidade federativa de origem, Faculdade de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari - MG, junto ao Hospital de Aparecida de Goiânia - GO Voto do relator: Favorável à autorização para que Halana de Moura Rosa, portadora do RG nº 4955310, inscrita no CPF sob o nº 021.215.021-90, aluna regularmente matriculada no 10º período do curso de graduação em Medicina da Faculdade Antônio Carlos de Araguari, localizada no Município de Araguari, Minas Gerais, realize, em caráter excepcional, 75% (setenta e cinco por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Hospital de Aparecida de Goiânia (HUAPA), Município de Aparecida de Goiânia, Estado do Goiás, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Faculdade Antônio Carlos de Araguari, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio. Proponho, outrossim, a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação deste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO unanimidade.

e-MEC: 200905117 Parecer: CNE/CES 306/2014 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Instituto Ensinar Brasil - Teófilo Otoni/MG Assunto: Recredenciamento das Faculdades Unificadas de Teófilo Otoni, com sede no Município de Teófilo Otoni, no Estado de Minas Gerais Voto do relator: Favorável ao recredenciamento das Faculdades Unificadas de Teófilo Otoni - FUTO, situada na rua Gustavo Leonardo, nº 1.127, bairro São Jacinto, Município de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201110500 Parecer: CNE/CES 307/2014 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Instituto de Gestão Educacional Signorelli Ltda - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recredenciamento da Faculdade Internacional Signorelli, com sede no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Internacional Signorelli - FISIG, situada à rua Araguaia, nº 3, Freguesia de Jacarepaguá, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

e-MEC: 201206848 Parecer: CNE/CES 308/2014 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Senac AR/RS - Porto Alegre/RS

Assunto: Recredenciamento da Faculdade Senac Porto Alegre - FSPOA, com sede no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da FACULDADE SENAC PORTO ALEGRE - FSPOA, localizada à rua Coronel Genuíno, nº 130, Centro, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, em observância ao artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201101610 Parecer: CNE/CES 314/2014 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Sociedade Unificada de Ensino Augusto Motta Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário Augusto Motta, com sede no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância

Voto do relator: Favorável ao recredenciamento do Centro Universitário Augusto Motta (UNISUAM) para oferta de programas de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, com sede na Avenida Paris, nº 60 e 72, Bairro Bonsucesso, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200905251 Parecer: CNE/CES 315/2014 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: União Brasileira de Educação e Assistência - Porto Alegre/RS Assunto: Recredenciamento da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUC-RS, com sede no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores de graduação na modalidade a distância Voto do relator: Favorável ao deferimento parcial do pedido, objeto do Processo e-MEC nº 200905251, com a modificação do ato de credenciamento EaD para credenciamento EaD Lato Sensu, ficando vedada a partir de então a oferta de cursos de graduação na modalidade a distância pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS, localizada na Av. Ipiranga, nº 6.681 - Partenon, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, por 5 (cinco) anos, em consonância com os requisitos do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria n° 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto nº 5.622/2005, alterado pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201009162 Parecer: CNE/CES 316/2014 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: MEC\Universidade Federal de Minas Gerais - Belo Horizonte/MG Assunto: Recredenciamento da Universidade Federal de Minas Gerais, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores de graduação na modalidade a distância Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, na modalidade à distância, com atividades de apoio presencial obrigatórias nos polos do Sistema Universidade Aberta do Brasil, conforme o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria n° 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto nº 5.622/2005 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetivada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (http://portal.mec.gov.br/cne/).

Brasília, 6 de fevereiro de 2015.
ANDRÉA MALAGUTTI
Secretária Executiva

SÚMULA DO PARECER Nº 271/2014

Reunião Ordinária dos dias 3, 4, 5 e 6 de novembro/2014
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201112753 Parecer: CNE/CES 271/2014 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Associação Educacional Nove de Julho - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Universidade Nove de Julho, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores de graduação na modalidade à distância Voto do relator: Favorável ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade Nove de Julho (UNINOVE), com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 10 (dez) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, e nos polos de apoio presencial relacionados no anexo deste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Brasília, 6 de fevereiro de 2015.
ANDRÉA MALAGUTTI
Secretária Executiva

ANEXO

São Paulo/Barra Funda, Rua Adolfo Pinto (sede)
São Paulo/Barra Funda, Avenida Francisco Matarazzo
Bauru /Vila Altinópolis, Avenida Nossa Senhora de Fátima
Botucatu/ Centro, Rua João Passos
São Paulo/ Barra Funda, Rua Tagipuru
São Manuel/ Chácara Saltino, Vicinal Nilo Lisboa Chavasco
São Roque/Centro, Rua Padre Marçal
São Paulo/ Santo Amaro, Rua Amador Bueno
São Paulo/ Liberdade, Rua Vergueiro
São Paulo/Vila Maria Rua Diamantina

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS AMILCAR FERREIRA SOBRAL

PORTARIA Nº 4, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

A DIRETORA EM EXERCÍCIO DO CAMPUS "AMILCAR FERREIRA SOBRAL", no uso de suas atribuições legais e, considerando: o Ato da Reitoria Nº 2243/14, o Edital Nº. 01/2015 - CAFS de 15 de janeiro, publicado no DOU de 16 de janeiro de 2015, Seção 3, pág. 38, Processos Nº. 23111.007034/2015-68 e 23111.007017/2015-21, e as Leis Nº. 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/03, publicadas em 10/12/93, 27/10/93 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

004 - Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto, Regime de Tempo Integral TI-40 (40 horas semanais) do Campus Amílcar Ferreira Sobral, na cidade de Floriano-PI.

ÁREA DE EDUCAÇÃO

Habilitando e classificando para contratação os seguintes candidatos: OCÉLIO JACKSON BRAGA (1º colocado) e DENISE BEZERRA FAÇANHA PESSOA (2º colocado).

ÁREA DE ZOOLOGIA, SISTEMÁTICA, EVOLUÇÃO E ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Habilitando as seguintes candidatas: BRUNNA LARYELLE SILVA BONFIM (1º colocada) e CLAUDILÍVIA FERREIRA DOS SANTOS (2º colocada), e classificando para contratação a primeira

MARIA REGIANE ARAÚJO SOARES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 291, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e, CONS1DERANDO o que consta o processo n° 23113.020700/2011-48 do Departamento de Obras e Fiscalização da UFS, datado de 02/12/2011; CONSIDERANDO o parecer do Procurador Geral, folha 2.721, do processo 23113.020700/2011-48, datado de 02/12/2011; CONSIDERANDO o que consta o art. 87, II e III, da Lei 8.666/93, de 21/06/1993; CONSIDERANDO o que consta a Cláusula Décima Terceira, parágrafo 13.1, incisos II - a e III, do Termo de Contrato, resolve:

Art. 1º - Aplicar à firma CONSTRUTORA KAEK ENGENHARIA LTDA, CNPJ n° 00.745.857/0001-30, a pena de multa no valor de R$ 20.096,11 e suspensão em participar de licitações no âmbito da Universidade Federal de Sergipe pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, II e III, da Lei n° 8.666/93, face ao descumprimento de cláusulas contratuais, referente ao Termo de Contrato n° 59/2012 de 24 de maio de 2012, objeto da Concorrência Pública n° 002/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA

PORTARIA Nº 299, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta no Processo nº 23113.027147/2014-89 da Divisão de Patrimônio - DIPATRI, datado de 22/12/2014; o parecer do Procurador Geral da UFS, folha 31, do Processo nº 23113. 027147/14-89, resolve:

Art. 1º - Aplicar a pena de multa à firma GEANE DO AMARAL MODESTO GONÇALVES - ME, CNPJ nº 14.745.779/0001-89, conforme previsto no Contrato nº 85/2012, cláusula sétima, subitem 7.1 no valor de R$ 10.106,32 (dez mil cento e seis reais e trinta e dois centavos).

Art. 2º - Está Portaria entrará em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIAS DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 16/05/2011, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2011, resolve:

Nº 123 - aplicar à empresa CNHS INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ nº 11.932.777/0001-00, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2013NE801031, bem como com sua rescisão, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão nº 86/2013, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF, em atenção ao subitem 15.6. (Processo 003902/2013)

Nº 124 - aplicar à empresa D.W.S COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS E AGRÍCOLAS LTDA - ME, CNPJ nº 09.138.696/0001-91, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2013NE800867, bem como com sua rescisão, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 16.2 e 16.2.2 do Edital de Pregão nº 11/2013, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF, em atenção ao subitem 16.6. (Processo 017878/2012)

Nº 125 - aplicar à empresa HORIZONTE MARMORARIA E VIDRAÇARIA LTDA - ME, CNPJ nº 16.481.364/0001-70, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2012NE800675, bem como com sua rescisão, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 16.2 e 16.2.2 do Edital de Pregão nº 787/2012, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF, em atenção ao subitem 16.6. (Processo 012344/2012)

Nº 126 - aplicar à empresa KMINAS DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, CNPJ nº 10.851.261/0001-79, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2010NE903933, bem como com sua rescisão, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 12.2 e 12.2.2 do Edital de Pregão nº 688/2010, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF, em atenção ao subitem 12.5. (Processo 016163/2010)

Nº 127 - aplicar à empresa L. R. Z TREVISAN FERRAMENTAS E INFORMÁTICA - ME, CNPJ nº 12.401.211/0001-15, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 5 (cinco) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global atribuído à Ata de Registro de Preços nº 139/2011, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 6.2 e 6.2.2 da Ata, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF, em atenção ao subitem 6.6. (Processo 008756/2011)

Nº 128 - aplicar à empresa SC COMÉRCIO EM GERAL LTDA - ME, CNPJ nº 08.970.122/0001-12, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2010NE904786, bem como com sua rescisão, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 12.2 e 12.2.2 do Edital de Pregão nº 660/2010, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF, em atenção ao subitem 12.5. (Processo 015582/2010)

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 39, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), nomeado por meio da Portaria nº 219, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2015, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 15 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no DOU de 6 de março de 2012, e considerando o disposto no Decreto nº 6.003, de 28 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Divulgar os coeficientes de distribuição e a estimativa anual de repasses das quotas estaduais e municipais do salário-educação a vigorar no exercício de 2015.

§ 1º Os coeficientes de distribuição a que se refere o caput foram obtidos a partir da divisão do número de matrículas da Educação Básica Pública, urbana e rural, das redes estaduais, municipais e distrital, pelo número total consolidado de matrículas no âmbito de cada Unidade Federada, apurados com base no Censo Escolar do MEC do ano de 2014, nos seguintes níveis e modalidades:

I - Educação Infantil;
II - Ensino Fundamental regular de 8 e de 9 anos;
III - Ensino Médio regular;
IV - Ensino Médio Integrado;
V - Educação Especial;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

VI - Educação de Jovens e Adultos presencial, com avaliação no processo;

VII - Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional de Nível Médio e Fundamental, presencial, com avaliação no processo.

§ 2º Os valores da estimativa anual de repasses para os governos estaduais, municipais e distrital, na forma do Anexo I, foram calculados com base na previsão da arrecadação da contribuição social do salário-educação para o ano de 2015, podendo haver alteração ao longo do exercício, a depender da arrecadação observada em cada Unidade da Federação.

Art. 2º As quotas estaduais e municipais do salário-educação correspondem a dois terços de 90% (noventa por cento) da arrecadação apurada em cada Unidade da Federação, após dedução da retribuição a que se refere o § 1º, art. 3º da Lei nº 11.457/2007, combinado com o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 9.766/1998, observado o disposto no § 1º, art. 9º do Decreto nº 6.003/2006.

Art. 3º Os coeficientes e o valor estimado das quotas estaduais e municipais do salário-educação, por estado, município e Distrito Federal, serão divulgados no Sítio do FNDE na Internet, no endereço www.fnde.gov.br.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR

ANEXO I

COEFICIENTES DE DISTRIBUIÇÃO E ESTIMATIVA DE REPASSES DAS COTAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

UF	GOVERNOS: ESTADUAL E MUNICIPAL	Quantidade de alunos matriculados no Ensino Básico Público									
		Censo - 2014									
		TOTAL	EDUCAÇÃO INFANTIL	ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR 8 ANOS E 9 ANOS	ENSINO MÉDIO REGULAR	ENSINO MÉDIO INTEGRADO	EDUCAÇÃO ESPECIAL	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PRESENCIAL	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, PRESENCIAL, INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	COEFICIENTES	VALOR DA ESTIMATIVA
BR	TOTAL BRASIL	39.696.005	5.531.215	23.959.351	6.775.475	395.401	50.663	2.956.124	27.776	1,0000000000	12.252.312.344,98
BR	REDE ESTADUAL	16.707.193	55.742	8.018.227	6.734.288	374.820	18.655	1.481.800	23.661	0,4208784486	5.720.063.235,12
BR	REDE MUNICIPAL	22.988.812	5.475.473	15.941.124	41.187	20.581	32.008	1.474.324	4.115	0,5791215514	6.532.249.109,86
AC	TOTAL UF	254.976	30.786	156.635	39.480	1.980		26.058	37	1,0000000000	16.860.714,13
AC	REDE ESTADUAL	155.961	662	94.595	39.480	1.980		19.207	37	0,6116693336	10.313.181,78
AC	REDE MUNICIPAL	99.015	30.124	62.040				6.851		0,3883306664	6.547.532,35
AL	TOTAL UF	766.539	88.493	461.931	98.913	7.955	143	108.663	441	1,0000000000	60.630.176,37
AL	REDE ESTADUAL	209.066	323	71.379	98.913	7.868	21	30.562		0,2727401998	16.536.286,42
AL	REDE MUNICIPAL	557.473	88.170	390.552		87	122	78.101	441	0,7272598002	44.093.889,95
AM	TOTAL UF	1.048.580	117.107	677.223	175.515	384	1.444	76.387	520	1,0000000000	142.908.278,15
AM	REDE ESTADUAL	459.971	9	254.659	175.457	345	282	28.995	224	0,4386608556	62.688.267,57
AM	REDE MUNICIPAL	588.609	117.098	422.564	58	39	1.162	47.392	296	0,5613391444	80.220.010,58
AP	TOTAL UF	203.455	20.440	127.344	33.020	1.184	71	21.396		1,0000000000	15.245.378,89
AP	REDE ESTADUAL	130.904	283	79.589	33.020	1.184	69	16.759		0,6434051756	9.808.955,68
AP	REDE MUNICIPAL	72.551	20.157	47.755			2	4.637		0,3565948244	5.436.423,21
BA	TOTAL UF	3.140.625	368.588	1.880.065	461.516	39.070	1.389	376.150	13.847	1,0000000000	416.228.673,17
BA	REDE ESTADUAL	903.606	707	243.097	455.804	38.199	29	152.445	13.325	0,2877153433	119.755.375,59
BA	REDE MUNICIPAL	2.237.019	367.881	1.636.968	5.712	871	1.360	223.705	522	0,7122846567	296.473.297,58
CE	TOTAL UF	1.771.277	273.813	1.043.442	299.208	41.558	1.536	110.234	1.486	1,0000000000	236.210.096,81
CE	REDE ESTADUAL	417.802	931	51.499	299.208	41.558	725	23.065	816	0,2358761504	55.716.328,31
CE	REDE MUNICIPAL	1.353.475	272.882	991.943			811	87.169	670	0,7641238496	180.493.768,50
DF	TOTAL UF	456.814	35.310	291.208	79.560	1.445	3.899	45.392		1,0000000000	318.838.165,72
DF	REDE ESTADUAL	456.814	35.310	291.208	79.560	1.445	3.899	45.392		1,0000000000	318.838.165,72
ES	TOTAL UF	775.306	147.942	452.870	102.708	8.470		63.264	52	1,0000000000	203.730.336,12
ES	REDE ESTADUAL	267.290		114.515	102.708	8.394		41.673		0,3447542003	70.236.889,10
ES	REDE MUNICIPAL	508.016	147.942	338.355		76		21.591	52	0,6552457997	133.493.447,02
GO	TOTAL UF	1.133.779	136.612	725.167	214.193	505	643	56.659		1,0000000000	289.847.303,08
GO	REDE ESTADUAL	490.692	124	245.230	213.601	505		31.232		0,4327933398	125.443.982,33
GO	REDE MUNICIPAL	643.087	136.488	479.937	592		643	25.427		0,5672066602	164.403.320,75
MA	TOTAL UF	1.854.932	270.443	1.138.393	277.746	4.093	1.234	162.327	696	1,0000000000	109.298.729,23
MA	REDE ESTADUAL	369.966	104	63.272	277.052	1.660	475	26.965	438	0,1994498990	21.799.620,50
MA	REDE MUNICIPAL	1.484.966	270.339	1.075.121	694	2.433	759	135.362	258	0,8005501010	87.499.108,73
MG	TOTAL UF	3.855.823	489.268	2.437.760	680.254	30.432	5.707	212.166	236	1,0000000000	1.025.760.915,73
MG	REDE ESTADUAL	2.083.132	439	1.235.241	674.800	29.234	4.368	139.050		0,5402561269	554.173.619,46
MG	REDE MUNICIPAL	1.772.691	488.829	1.202.519	5.454	1.198	1.339	73.116	236	0,4597438731	471.587.296,27
MS	TOTAL UF	572.652	89.277	358.842	84.140	3.524	118	36.708	43	1,0000000000	119.610.373,45
MS	REDE ESTADUAL	243.797	399	132.463	84.048	3.524	53	23.267	43	0,4257332551	50.922.113,63
MS	REDE MUNICIPAL	328.855	88.878	226.379	92		65	13.441		0,5742667449	68.688.259,82
MT	TOTAL UF	752.504	115.785	412.749	136.601	6.157	611	80.443	158	1,0000000000	160.531.446,80
MT	REDE ESTADUAL	411.819	648	194.468	136.485	6.081	527	73.452	158	0,5472648650	87.853.220,57
MT	REDE MUNICIPAL	340.685	115.137	218.281	116	76	84	6.991		0,4527351350	72.678.226,23
PA	TOTAL UF	2.157.526	254.319	1.366.950	316.949	4.402	527	212.295	2.084	1,0000000000	200.134.717,02
PA	REDE ESTADUAL	627.857	573	216.947	316.894	4.256	223	87.222	1.742	0,2910078488	58.240.773,47
PA	REDE MUNICIPAL	1.529.669	253.746	1.150.003	55	146	304	125.073	342	0,7089921512	141.893.943,55
PB	TOTAL UF	823.044	97.024	477.746	105.108	6.772	267	134.794	1.333	1,0000000000	76.906.451,24
PB	REDE ESTADUAL	304.213	173	134.001	104.234	6.366	156	57.975	1.308	0,3696193642	28.426.113,61
PB	REDE MUNICIPAL	518.831	96.851	343.745	874	406	111	76.819	25	0,6303806358	48.480.337,63
PE	TOTAL UF	1.787.172	184.588	1.062.786	310.957	22.610	4.362	199.970	1.899	1,0000000000	321.042.828,24
PE	REDE ESTADUAL	646.770	2.177	218.050	310.352	21.841	2.537	90.304	1.509	0,3618957772	116.184.043,85
PE	REDE MUNICIPAL	1.140.402	182.411	844.736	605	769	1.825	109.666	390	0,6381042228	204.858.784,39
PI	TOTAL UF	763.256	112.942	453.792	110.188	10.686	77	74.099	1.472	1,0000000000	68.345.779,13
PI	REDE ESTADUAL	205.645		55.585	109.977	10.599		28.139	1.345	0,2694312262	18.414.487,08
PI	REDE MUNICIPAL	557.611	112.942	398.207	211	87	77	45.960	127	0,7305687738	49.931.292,05

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PR	TOTAL UF	2.115.270	289.675	1.284.223	361.738	45.715	6.913	126.425	581	1,0000000000	693.178.825,72
PR	REDE ESTADUAL	1.105.539	613	584.726	361.738	45.715	312	111.854	581	0,5226467543	362.287.663,42
PR	REDE MUNICIPAL	1.009.731	289.062	699.497			6.601	14.571		0,4773532457	330.891.162,30
RJ	TOTAL UF	2.462.417	331.145	1.502.733	419.166	36.587	8.901	163.373	512	1,0000000000	1.511.887.435,94
RJ	REDE ESTADUAL	763.985	588	242.741	414.096	35.881	326	70.045	308	0,3102581732	469.075.433,91
RJ	REDE MUNICIPAL	1.698.432	330.557	1.259.992	5.070	706	8.575	93.328	204	0,6897418268	1.042.812.002,03
RN	TOTAL UF	678.642	102.735	396.201	107.253	1.447		69.501	1.505	1,0000000000	89.599.224,08
RN	REDE ESTADUAL	256.544		115.887	107.253	1.447		30.558	1.399	0,3780255275	33.870.793,94
RN	REDE MUNICIPAL	422.098	102.735	280.314				38.943	106	0,6219744725	55.728.430,14
RO	TOTAL UF	400.523	39.629	262.958	57.092	117	179	40.548		1,0000000000	57.519.857,48
RO	REDE ESTADUAL	217.948	1.308	130.047	57.092	117	151	29.233		0,5441585127	31.299.920,10
RO	REDE MUNICIPAL	182.575	38.321	132.911			28	11.315		0,4558414873	26.219.937,38
RR	TOTAL UF	129.761	14.796	85.970	19.357	608		9.030		1,0000000000	10.155.400,02
RR	REDE ESTADUAL	74.431		46.322	19.331	608		8.170		0,5736006967	5.825.144,53
RR	REDE MUNICIPAL	55.330	14.796	39.648	26			860		0,4263993033	4.330.255,49
RS	TOTAL UF	1.897.869	227.700	1.217.077	320.953	21.066	3.415	107.546	112	1,0000000000	705.043.027,28
RS	REDE ESTADUAL	971.666	9.010	556.556	316.056	20.371	1.758	67.915		0,5119773809	360.966.082,56
RS	REDE MUNICIPAL	926.203	218.690	660.521	4.897	695	1.657	39.631	112	0,4880226191	344.076.944,72
SC	TOTAL UF	1.242.627	251.869	703.681	229.537	13.388	56	44.034	62	1,0000000000	496.940.280,95
SC	REDE ESTADUAL	546.905	102	276.253	228.240	13.388	34	28.888		0,4401200038	218.713.358,36
SC	REDE MUNICIPAL	695.722	251.767	427.428	1.297		22	15.146	62	0,5598799962	278.226.922,59
SE	TOTAL UF	441.724	52.112	280.187	65.308	288	269	43.418	142	1,0000000000	66.869.624,14
SE	REDE ESTADUAL	167.284		83.298	65.308	288	250	18.097	43	0,3787070660	25.323.999,16
SE	REDE MUNICIPAL	274.440	52.112	196.889			19	25.321	99	0,6212929340	41.545.624,98
SP	TOTAL UF	7.845.960	1.338.307	4.472.971	1.607.148	82.536	6.837	337.853	308	1,0000000000	4.806.397.945,73
SP	REDE ESTADUAL	4.033.341	1.259	2.180.111	1.591.787	69.588	484	189.977	135	0,5140659652	2.470.805.598,91
SP	REDE MUNICIPAL	3.812.619	1.337.048	2.292.860	15.361	12.948	6.353	147.876	173	0,4859340348	2.335.592.346,82
TO	TOTAL UF	362.952	50.510	228.447	61.867	2.422	2.065	17.391	250	1,0000000000	32.590.360,36
TO	REDE ESTADUAL	184.245		106.488	61.794	2.378	1.976	11.359	250	0,5076291080	16.543.815,56
TO	REDE MUNICIPAL	178.707	50.510	121.959	73	44	89	6.032		0,4923708920	16.046.544,80

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 6 de fevereiro de 2015

Dispõe sobre a reconsideração de decisão de processos administrativos instaurados em face dos cursos de Enfermagem (cód. 49105) e de Serviço Social (cód. 56528) da FACULDADE NOVO MILÊNIO - FNM (cód. 1308). Processos MEC nº 23000.018073/2011-14 e nº 23000017755/2011-18.

Nº 9 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 215/2015-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina:

1.Torna-se sem efeito o disposto nas linhas 07 e 19, referentes aos processos n º 23000.018073/2011-14 (Enfermagem) e nº 23000017755/2011-18 (Serviço Social) do Anexo da Portaria SERES/MEC nº 345, de 29 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 30 de maio de 2014, seção 1, página 69;

2.Sejam revogadas as medidas cautelares incidentais adicionais em face da FACULDADE NOVO MILÊNIO - FNM (cód. 1308) aplicadas por meio da Portaria SERES/MEC nº 345, de 2014;

3.Seja revogado o Despacho da Secretária nº 291, de 18 de dezembro de 2014, e o Despacho SERES/MEC nº 284, de 18 de dezembro de 2014, ambos os Despachos publicados no Diário Oficial da União - DOU em 19 de dezembro de 2014;

4.Fica restabelecido o trâmite do processo de supervisão nº 23000.018073/2011-14, concedendo nova oportunidade para adesão da IES ao Termo de Saneamento de Deficiências - TSD nº 09/2012, relativo ao curso de Enfermagem sob supervisão;

5.Fica restabelecido o trâmite do processo de supervisão nº 23000.017755/2011-18, concedendo nova oportunidade para adesão da IES ao Termo de Saneamento de Deficiências - TSD nº 03/2012, relativo ao curso de Serviço Social sob supervisão;

6.Mantenham-se as medidas cautelares preventivas nos mesmos termos do Despacho SERES/MEC nº 242/2011, relativo ao curso de Enfermagem (cód. 49105), e do Despacho SERES/MEC nº 251/2011, relativo ao curso de Serviço Social (cód. 56528) ofertados pela FACULDADE NOVO MILÊNIO - FNM (cód. 1308) no município de Vila Velha/ES, no âmbito dos processos de supervisão nº 23000.018073/2011-14 e nº 23000.017755/2011-18, instaurados contra seus cursos de graduação, bacharelados, em Enfermagem (cód. 49105) e de Serviço Social (cód. 56528), até a verificação do saneamento de deficiências;

7.Fica notificada a FACULDADE NOVO MILÊNIO - FNM (cód. 1308) para que providencie junto ao sistema e-MEC a atualização de seus dados cadastrais, notadamente de seu Representante Legal - RL; e

8.Fica notificada a FACULDADE NOVO MILÊNIO - FNM (cód. 1308) do teor da decisão, por meio eletrônico, pelo sistema de comunicação do e-MEC, conforme disposto no art. 1º e seus parágrafos da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 2010.

MARTA WENDEL ABRAMO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 113, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado realizado por esta Universidade, para contratação de docente por tempo determinado, Professor Substituto, para o Centro de Formação de Professores - Campus Amargosa (BA), regulado pelo Edital Nº 17/2014, publicado no D.O.U. nº 252, Seção 3, página 73, de 30 de dezembro de 2014.

Área de Conhecimento: Humanidades, Letras e Artes

Matérias: Introdução aos Estudos Acadêmicos; Oficina de Escrita e Leitura; Ensino e Aprendizagem de Língua Portuguesa

Jornada de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais

1º Lugar: MARÍLIA ROBERTA DA SILVA LEITE

2º Lugar: JOANA GOMES DOS SANTOS FIGUEREIDO

3° Lugar: DAIANNA QUELLE DA SILVA SANTOS DA SILVA

4° Lugar: FLAVIANE GONÇALVES BORGES

Área de Conhecimento: Docências, Saberes e Práticas Educativas

Matérias: Didática; Trabalho e Educação

Jornada de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais

1º Lugar: CARLOS ADRIANO DA SILVA OLIVEIRA

PAULO GABRIEL SOLEDADE NACIF

Ministério da Fazenda

BANCO DO BRASIL S/A
DIRETORIA DE MARKETING E COMUNICAÇÃO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 2014

Em quinze de outubro de dois mil e quatorze, às dez horas, na sede social da empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF), sob a presidência da Sra. Adriana Queiroz de Carvalho, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), com a participação dos Conselheiros Aldemir Bendine, Bernardo Gouthier Macedo, Elvio Lima Gaspar, Henrique Jäger, Rafael Vieira de Matos e Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça. Estiveram presentes, também, os Srs. Antonio Pedro da Silva Machado, Diretor Jurídico, e Luís Aniceto Silva Cavicchioli, Diretor de Estratégia e Organização. O Conselho de Administração decidiu: (...) 3. homologar: (...) c) a eleição das pessoas abaixo relacionadas para comporem o Comitê de Remuneração e o Comitê de Auditoria no mandato 2014/2015 aprovada "ad referendum" do Conselho em 23.09.2014: Comitê de Remuneração-Coordenador: Robson Rocha, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 298.270.436-68, portador da Carteira de Identidade nº MG-1.074.263, expedida em 16.01.2012 pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF); Membro: Egidio Otmar Ames, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 257.146.780-87, portador da Carteira de Identidade nº 200.635.400-1, expedida em 11.01.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 4º andar, Brasília (DF); Membro: Henrique Jäger, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 831.180.477-04, portador da Carteira de Identidade nº 17.295-2, expedida em 24.06.1988 pelo Conselho Regional de Economia do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 4º andar, Brasília (DF); Membro: Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.338.128-80, portador da Carteira de Identidade nº 7.226.617-X, expedida em 11.11.2003 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Brasília (DF); Comitê de Auditoria-Coordenador: Egidio Otmar Ames, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 257.146.780-87, portador da Carteira de Identidade nº 200.635.400-1, expedida em 11.01.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 4º andar, Brasília (DF); Membro: Antonio Carlos Correia, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 339.336.937-72, portador da Carteira de Identidade nº 3.146.674, expedida em 06.04.2010 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor Bancário Sul,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

quadra 1, bloco G, 4º andar, Brasília (DF); Membro: Elvio Lima Gaspar, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CPF/MF sob o nº 626.107.917-04, portador da Carteira de Identidade nº 04542824-0, expedida em 29.06.1983 pelo Instituto Félix Pacheco - Rio de Janeiro. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 4º andar, Brasília (DF); Membro: Henrique Jäger, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 831.180.477-04, portador da Carteira de Identidade nº 17.295-2, expedida em 24.06.1988 pelo Conselho Regional de Economia do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 4º andar, Brasília (DF); (...). Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidenta deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass.) Aurislon José Ferreira, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros presentes. Ass.), Adriana Queiroz de Carvalho, Aldemir Bendine, Bernardo Gouthier Macedo, Elvio Lima Gaspar, Henrique Jäger, Rafael Vieira de Matos e Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO Nº 28 PÁGINAS 88 A 92. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 6.321.655-8 - Luana Eun Kyong Lee - Coordenadora. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 29.01.2015 sob o número 20150015321 - Gisela Simiema Ceschin - Presidente.

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE POLÍTICA MONETÁRIA
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS
E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS

CARTA CIRCULAR Nº 3.693, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

Divulga procedimentos a serem observados para a abertura de conta Reservas Bancárias e de Conta de Liquidação, de que trata a Circular nº 3.438, de 2 de março de 2009.

O Chefe do Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (Deban), no uso das atribuições conferidas pelo art. 22, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, e tendo em conta o disposto no art. 7º da Circular nº 3.438, de 2 de março de 2009 e nos arts. 5º das Circulares nº 3.682 e nº 3.704, de 4 de novembro de 2013 e 24 de abril de 2014, respectivamente, resolve:

Art. 1º A abertura de conta Reservas Bancárias ou de Conta de Liquidação observa os procedimentos estabelecidos nesta Carta Circular, inclusive no que se refere à comprovação da capacidade tecnológica e operacional do requerente para acesso ao Sistema de Transferência de Reservas (STR).

Da solicitação

Art. 2º A solicitação para a abertura de conta Reservas Bancárias ou de Conta de Liquidação deve ser feita por intermédio de expediente encaminhado ao Banco Central do Brasil, Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (Deban), firmado pelo diretor responsável para assuntos relacionados ao Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou por ocupante de cargo equivalente responsável pela administração da conta, esclarecido que:

I - conta Reservas Bancárias de titularidade obrigatória:

a) instituição em processo de autorização para funcionamento: o pedido deve ser formalizado após o cumprimento das condições previstas no art. 7º, inciso I, do Regulamento Anexo I à Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012; e

b) instituição em funcionamento: o pedido deve ser formalizado após a publicação, no Diário Oficial da União, da autorização para criação da carteira comercial ou para mudança de objeto social, ou, nos casos em que for necessária realização de inspeção para avaliação da estrutura organizacional implementada de que trata o art. 8º do Regulamento Anexo I à Resolução nº 4.122, de 2012, após a manifestação favorável do Banco Central do Brasil ao projeto de criação da carteira comercial ou mudança de objeto social.

II - Conta de Liquidação de titularidade obrigatória: o pedido é parte integrante do processo de autorização de funcionamento formulado pela correspondente infraestrutura do mercado financeiro.

III - conta Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação de titularidade facultativa:

a) cooperativa de crédito e sociedade de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte em processo de autorização para funcionamento: o pedido pode ser encaminhado após a publicação, no Diário Oficial da União, da respectiva autorização para funcionamento;

b) instituição de pagamento, em processo de autorização para constituição e funcionamento, que tenha previsto, no plano de negócios, a intenção de ser titular de Conta de Liquidação, desde o início das atividades: o pedido deve ser feito durante o processo de implementação da estrutura organizacional, após o cumprimento das condições previstas no art. 9º, inciso I, da Circular nº 3.683, de 4 de novembro de 2013;

c) instituição de pagamento em atividade, em processo de autorização para funcionamento, que tenha previsto a intenção de ser titular de Conta de Liquidação, desde o início da autorização: o pedido deve ser feito após a manifestação favorável à proposta de empreendimento de que trata o art. 7º, inciso I, da Circular nº 3.683, de 2013, durante a execução dos procedimentos previstos no art. 16 da mencionada Circular;

d) outras instituições em processo de autorização para funcionamento, que tenham previsto, no plano de negócios, a intenção de ser titular de conta Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação, desde o início das atividades: o pedido deve ser feito após o cumprimento das condições previstas no art. 7º, inciso I, do Regulamento Anexo I à Resolução nº 4.122, de 2012; e

e) instituição em funcionamento, autorizada pelo Banco Central do Brasil: o pedido pode ser encaminhado a qualquer momento.

Art. 3º O pedido de abertura de conta deve conter as seguintes informações:

I - nome, CNPJ e endereço completo do requerente;

II - nome, telefone e e-mail:

a) do diretor responsável para assuntos relacionados ao SPB, de que tratam as Circulares ns. 3.281, de 4 de abril de 2005, e 3.441, de 2 de março de 2009, ou do ocupante de cargo equivalente, que possa responder pela administração da conta no Banco Central do Brasil;

b) dos responsáveis pela condução dos testes;

III - a intenção de participar da Centralizadora da Compensação de Cheques (Compe), se for o caso;

IV - a forma principal de acesso ao STR (via Rede do Sistema Financeiro Nacional - RSFN ou Internet) que o requerente pretende utilizar, na hipótese de se tratar de abertura de Conta de Liquidação; e

V - nome, CNPJ e telefone do Provedor de Serviços de Tecnologia da Informação (PSTI) que o requerente pretende contratar, se for o caso.

Art. 4º Após o recebimento do pedido, com as informações listadas no art. 3º, anterior, o Deban confirmará, ao requerente, o início do processo de abertura da conta e divulgará a todos os participantes do STR o código ISPB e, quando aplicável, o número código e situação de participação na Compe, atribuídos exclusivamente para fins de testes homologatórios do requerente.

Da comprovação da capacidade operacional e tecnológica

Art. 5º A partir da confirmação do início do processo, pelo Deban, o requerente deve iniciar, no prazo de cento e oitenta dias, os testes de comprovação de sua capacidade tecnológica, sob pena de perda da validade de seu pedido e a necessidade de nova solicitação, para o reinício do processo.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado, a critério do Deban, mediante pleito fundamentado do requerente.

Art. 6º Para a realização dos testes, o requerente que for utilizar a RSFN como principal meio de acesso ao STR deve solicitar a sua conexão a essa rede, conforme disposto na Circular nº 3.629, de 19 de fevereiro de 2013.

Art. 7º O requerente deve apresentar plano de testes, para aprovação do Deban, contendo o conjunto de cenários mínimos a ser testado, podendo, a qualquer momento, requerer aditamento ao plano inicialmente proposto.

Art. 8º O plano de testes deve ser dividido em duas partes e elaborado conforme instruções contidas no Roteiro de abertura de conta Reservas Bancárias ou de Conta de Liquidação, disponível no endereço http://www.bcb.gov.br/?STRACESSOPART.

I - Parte I - Questionário de Atividades: informa as atividades a serem desenvolvidas pelo requerente no âmbito do SPB, permitindo ao Banco Central avaliar a adequação das mensagens informadas na Parte II - Roteiro de Testes;

II - Parte II - Roteiro de Testes: contempla as ações a serem desenvolvidas pelo requerente tendo em vista a certificação, pelo Banco Central, de sua capacidade tecnológica e operacional, sendo composto pelas seguintes etapas:

a) Etapa 1 - Testes de Infraestrutura e de Sistemas: visa verificar o funcionamento dos componentes tecnológicos e de segurança destinados à conexão com a RSFN, o correto preenchimento das mensagens e o tratamento dado pelos legados da instituição;

b) Etapa 2 - Testes de Simulação de Operações Diárias: visa verificar, em tempo real, o gerenciamento da conta e o conhecimento do funcionamento do STR, em vista das atividades diárias;

c) Etapa 3 - Testes de Carga: visa verificar a capacidade de processamento de mensagens, o controle, a estabilidade e a integridade do sistema utilizado pelo requerente; e

d) Etapa 4 - Testes de Contingência: visa verificar os procedimentos de segurança, a tempestividade e a familiarização com o serviço de contingência.

Art. 9º As instituições que utilizarem a Internet como principal meio de acesso ao STR, estão dispensadas das etapas 1 - Testes de Infraestrutura e de Sistemas e 3 - Teste de Carga, de que trata o art.8º, inciso II, desta Carta Circular.

Art. 10. Ao final da execução do Plano de Testes, o requerente deve encaminhar expediente ao Deban, firmado pelo diretor responsável para assuntos relacionados ao SPB ou por ocupante de cargo equivalente responsável pela administração da conta, declarando sua aptidão para operar no ambiente de produção do STR.

Art. 11. O Deban pode, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, determinar a repetição de uma ou mais etapas contidas no plano de testes.

Art. 12. O requerente deve manter a documentação completa de elaboração, validação e implementação do cronograma de testes, com vistas à eventual análise por parte do Banco Central.

Do início de atividades

Art. 13. Após a aprovação nos testes, o requerente indicará ao Deban, com antecedência mínima de cinco dias úteis, a data de abertura da conta.

Parágrafo único. Quando se tratar de instituição cuja titularidade da conta é obrigatória ou o requerente estiver em processo de autorização, com a previsão no plano de negócios da titularidade de conta desde o início da autorização, a fixação da data de abertura da conta estará condicionada, também, à conclusão do respectivo processo de autorização para funcionamento, de criação de carteira comercial ou de mudança de objeto social, conforme o caso.

Art. 14. Somente estarão disponíveis ao participante do STR, no ambiente de produção, as mensagens testadas com êxito, ressalvado que a autorização para utilização das mensagens em ambiente de produção está condicionada à habilitação do requerente à prática da respectiva modalidade de operação.

Art. 15. A liberação de mensagens para participantes do STR que ainda não tiverem cumprido os requisitos previstos no art. 14, anterior, deve ser objeto de solicitação específica ao Deban, que indicará o teste mínimo necessário para o cadastramento.

Art. 16. A homologação do requerente para participar de outras infraestruturas do mercado financeiro deve ser objeto de acordo específico entre as partes.

Art. 17. Quando do cadastramento do requerente no ambiente de produção do STR, serão confirmados, a todos os participantes, o código ISPB, a data de início de operações no STR e, quando aplicável, o número código e a situação em relação à participação na Compe.

Art. 18. A relação atualizada dos códigos de identificação de todos os participantes do STR e a respectiva indicação de participação ou não na Compe podem ser consultadas no endereço http://www.bcb.gov.br/?STR, ou no arquivo ASTR003 - Relação de Participantes do STR, obtido por meio da mensagem GEN0014 - Participante requisita Arquivo - do Catálogo de Serviços do SFN.

Art. 19. Esta Carta Circular entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 20. Fica revogada a Carta Circular nº 3.622, de 10 de dezembro de 2013.

DASO MARANHÃO COIMBRA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 14.092, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza SKYE INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ nº 21.113.406, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
(Publicado no DOU de 29-12-2014)

Nº 239 -

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014(*)

Aprova a criação de um Novo Programa de Modernização da Gestão Fiscal, que tomará por base as Diretrizes e Recomendações Técnicas anexas, que fazem parte integrante deste Convênio.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 233ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 26 de dezembro de 2014, considerando os resultados dos trabalhos desenvolvidos de maio a novembro de 2014, por meio de reuniões preparatórias, workshops temáticos e respectivo seminário de consolidação resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica aprovada a criação de um Novo Programa de Modernização da Gestão Fiscal dos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins e do Distrito Federal, que tomará por base as Diretrizes e Recomendações Técnicas publicadas no sítio do CONFAZ (https://www.confaz.fazenda.gov.br/arquivo-manuais/Diretrizese-Recomendacoes.pdf).

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Acre - Flora Valladares Coelho, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Akio Valente Wakiyama, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jáder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Raimundo Neto de Carvalho, Rio de Janeiro - Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Edina Cristina Silva Gomes, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Joaquim Carlos Parente Júnior.

(*) Republicado por ter saído no DOU de 29-12-2014, Seção 1, página 11, com incorreção no original.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 5 de janeiro de 2015

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 24 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
ESO SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA - ME	12.366.924/0001-95	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL0082015, nome: MAXPDV, versão: 4.0.0.0, código MD-5: 1DDCDD066EB49BC6434A9FF7B9907B3F *MAXPDV
Rodrigues Gonçalves ME	02.118.705/0001-33	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL0032015, nome: FRG PDV, versão: 15.01.01.01, código MD-5: 70D5A76574A3408D03C04AD6C02FE966 *FRGPAF.TERMINAL.UI
VDG Sistemas Informática LTDA	10.208.526/0001-15	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL0052015, nome: Prosys, versão: 4.5.1.0, código MD-5: 7F0DFBB06F9743ED5EB951D7B8464487 * PROPISTA
Intech Sistemas de Informática Ltda	12.892.836/0001-27	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL0192015, nome: INTECH PAF-ECF, versão: 7.0.0.1, código MD-5: 8C46631F3E4C11FE892032443745D976 * ISPAFECF

2. Universidade Comunitária da Região de Chapecó UNOCHAPECÓ

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Igest Software Ltda Me	02.312.501/000139	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UNO1812015, nome: Gênesis PDV, versão: 3.4, código MD-5: 8825C609A32225B5CA432318C4EC3A7D

3. Fundação Visconde de Cairu - FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
MMA Acessório e Serviços de Informática LTDA.	00.655.339./0001-26	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: FVC0032015, nome: SIV-NG, versão: 15.01.001, código MD-5: 24c31b04f389bccf987202b6d07878e

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 25 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
EMCSistemas Ltda	04.507.969/0001-04	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL3272014, nome: FRENTE DE Caixa Comercial Gestão, versão: 7.3.0.2, código MD-5: B8F626614168375A17C9FA0C2D12C579 *SISTEMA
Know How Consultoria em Tecnologia da Informação Ltda	07.195.280/0001-80	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL0092015, nome: Tecfarma, versão: 8.0, código MD-5: 532C7DE222A349B0F5130787E56B336A *tecfarma_ECF

2. Instituto de Tecnologia do Paraná - Tecpar

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
SPI Informática LTDA - ME	02.729.793/0001-00	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número TEC0042015, nome: PAFspi - Programa Aplicativo Fiscal, versão: 04.00.00, código MD-5: 589ECA8D4B2EB8EC2F7BF104222EDAC5

3. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PRS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Uzy Tecnologia Ltda.	04.555.191/0001-09	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: PRS0042015R1, nome: Uzy commerce, versão: 1.0.12, código MD5: 218ff71a14c857e8f3b1c398031030fa *pj_scPAF
JCS Informática Ltda	85.399.343/0001-23	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: PRS0052015, nome: PDV PLUS, versão: 2016, código MD5: 2a520d6e37791400f9490ca4994cd163 *pdvplus
SS SISTEMAS CORPORATIVOS E INTEGRADOS LTDA ´ME	07.059.494/0001-29	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: PRS0052015, nome: Frente de CaixaL, versão: 2015128, código MD-5: a2e1fed159b71ef554822892d6c5b037 *PAF_ECF

4. Universidade Federal do Piauí - UPI

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
GEOVANE INÁCIO CARDOSO ME	04.577.983/0001-84	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UPI0012015, nome: CONTROLE AUTOMAÇÃO COMERCIAL, versão: 3.00, código MD-5: C1C09F0F565755DA1AECE7DE9554

Habilitação para exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 26 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 03 de abril de 2009, torna público que está habilitado a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) o seguinte estabelecimento:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
Lorena Ferreira Moura Morais ME	13.759.437/0001-55	RUA MANOEL INÁCIO DE LUCENA, 0451 - CENTRO, MUNIPIO: BREJO SANTO CE - UF:CE CEP: 63.260-000

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

ATA DE JULGAMENTO REALIZADA 9 E 10 DE DEZEMBRO DE 2014

Ata da 374ª Sessão Pública de Julgamento, realizada nos dias 9 e 10 de dezembro de 2014, cuja pauta foi publicada no Diário Oficial da União de 1 de dezembro de 2014, Seção 1, págs. 20 e 21, com divulgação nessa mesma data via Internet (http://www4.bcb.gov.br/crsfn/Pautas/p20141209374.htm).

1 - LOCAL E HORÁRIO: 1º Subsolo (Auditório Dênio Nogueira), torre 4 do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B - Brasília (DF), às 14 horas.

2 - Trabalhos - Sessão aberta às 14h42 e suspensa às 20h08; no dia seguinte, os trabalhos foram reiniciados às 10h15 e encerrados às 11h04, sob condução da Presidente, Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira, tendo como Secretário-Executivo o Dr. Fabiano Costa Coelho e presentes os Procuradores representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Dr. André Luiz Carneiro Ortegal, Euler Barros Ferreira Lopes e Dra. Luciana Miranda Moreira.

3 - Quorum - Conselheiros: Adriana Cristina Dullius Britto, Ana Maria Melo Netto Oliveira, Arnaldo Penteado Laudísio, Bruno Meyerhof Salama, Flávio Maia Fernandes dos Santos, Francisco Satiro de Souza Junior, José Augusto Mattos da Gama, Julio Cesar Costa Pinto, Nelson Alves de Aguiar Júnior e Walter Luis Bernardes Albertoni;

4 - Distribuição de Recursos

Recurso sorteado para relator:

Recurso 13338 - 1001494886 - I - Recorrentes: Banco Panamericano S.A., Adalberto Savioli, Carlos Correa Assi, Carlos Eduardo Parente de Oliveira Alves, Carlos Roberto Lago Pariatore, Carlos Roberto Vilani, Eduardo de Ávila Pinto Coelho, Elinton Bobrik, Guilherme Stoliar, Jayr Viegas Gavaldão, João Pedro Fassina, José Roberto Skupien, Luiz Augusto Teixeira de Carvalho Bruno, Luiz Paulo Rosenberg, Luiz Sebastião Sandoval, Mário Tadami Seo, Olavo Corrêa Zonaro, Rafael Palladino, Wadico Waldir Bucchi e Wilson Roberto de Aro. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrida: Daniela Maluf Pfeiffer. Relator: José Augusto Mattos da Gama.

5 - Julgamento - Foi realizado o julgamento dos seguintes recursos constantes da Pauta de início mencionada, nestes termos:

Recurso 11751 - 0007/2004 - I - Recorrentes: Álvaro de Oliveira Júnior - Recurso improvido - Multas pecuniárias (duas) nos valores de R$ 178.065,00 (cento e setenta e oito mil e sessenta e cinco reais) e de R$ 1.790.621,42 (um milhão setecentos e noventa mil seiscentos e vinte e um reais e quarenta e dois centavos), totalizando R$ 1.968.686,42 (um milhão novecentos e sessenta e oito mil seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos); Carlos Guilherme Junqueira Pradez e José Murilo Mourão - Recursos improvidos - Multa pecuniária individual no valor de R$ 237.420,00 (duzentos e trinta e sete mil quatrocentos e vinte reais); Francisco Valadares Póvoa e Otto de Souza Marques Júnior - Recursos improvidos - Multas pecuniárias individuais (duas) nos valores de R$ 712.260,00 (setecentos e doze mil duzentos e sessenta reais) e de R$ 4.924.208,90 (quatro milhões novecentos e vinte e quatro mil duzentos e oito reais e noventa centavos), totalizando R$ 5.636.468,90 (cinco milhões seiscentos e trinta e seis mil quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa centavos) para cada recorrente; Hélcio Roberto Martins Guerra e Luiz Alexandre Bandeira de Mello - Recursos improvidos - Multas pecuniárias individuais (duas) nos valores de R$ R$ 415.485,00 (quatrocentos e quinze mil quatrocentos e oitenta e cinco reais) e de R$ 1.790.621,42 (um milhão setecentos e noventa mil seiscentos e vinte e um reais e quarenta e dois centavos), totalizando R$ 2.206.106,42 (dois milhões duzentos e seis mil cento e seis reais e quarenta e dois centavos) para cada recorrente; José Maurício da Cunha - Recurso improvido - Multa pecuniária no valor de R$ 421.420,50 (quatrocentos e vinte e um mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta centavos); Marcos Fábio Coutinho - Recurso improvido - Multas pecuniárias (duas) nos valores de R$ 652.905,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil novecentos e cinco reais) e de R$ 2.685.932,15 (dois milhões seiscentos e oitenta e cinco mil novecentos e trinta e dois reais e quinze centavos), totalizando R$ 3.338.837,15 (três milhões trezentos e trinta e oito mil oitocentos e trinta e sete reais e quinze centavos); Marcus Vinícius Pereira Martins - Recurso improvido - Multa pecuniária no valor de R$ 29.677,50 (vinte e nove mil seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos); Maurício Rocha Drumond - Recurso improvido - Multa pecuniária no valor de R$ 356.130,00 (trezentos e cinquenta e seis mil cento e trinta reais); Romeu Nascimento Teixeira - Recurso improvido - Multa pecuniária no valor de R$ 189.936,00 (cento e oitenta e nove mil novecentos e trinta e seis reais). Base legal das penalidades: Lei nº 6.385/1976, art. 11, inc. II e § 1º, inc. III. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorrido: Geraldo Elizo de Souza - Recurso improvido - Arquivamento confirmado. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Prática não equitativa (uso de informação privilegiada em compra de cotas de clube de investimento) - Falta de probidade e diligência na administração do clube.

Recurso 13281 - 0701371705 - I - Recorrente: José Alceu Campos Dalenogare - Recurso improvido - Inabilitação, por 8 (oito) anos, para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência de instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil. Base legal da penalidade: Lei nº 4.595/1964, art. 44, § 4º. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: João Vicente Silva - Recurso improvido - Arquivamento confirmado. Assunto: Instalação de dependência de corretora de valores e captação de recursos de terceiros sem prévia aprovação da autoridade supervisora - Fornecimento de informações inexatas, mediante registro e manutenção de saldos contábeis fictícios em demonstrações financeiras encaminhadas à autoridade supervisora (registro contábil de ativos e passivos inexistentes e transferência de recursos aplicados por clientes para contas correntes de sócio).

Recurso 13283 - 0010/2008 - Recorrentes: Carlos Felipe da Costa Almeida de Paiva Nascimento, Franklin Delano Lehner e Rodolfo Lowndes - Recursos improvidos - Multa pecuniária individual nos valores de R$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), R$ 1.375.746,00 (um milhão trezentos e setenta e cinco mil setecentos e quarenta e seis reais) e R$ 100.000,00 (cem mil reais), respectivamente. Base legal das penalidades: Lei nº 6.385/1976, art. 11, inc. II. Recorrida: CVM. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Exercício irregular da atividade de administração de carteira - Utilização de informação privilegiada.

Recurso 13326-RB - 0501296712 - Recorrente: Acredita Serviços de Consultoria Empresarial e de Cobrança Ltda. (ex-Acredita Sociedade de Crédito ao Microempreendedor Ltda.) - Recurso improvido - Multas pecuniárias (duas) nos valores de R$ 114.700,00 (cento e catorze mil e setecentos reais) e R$ 466.500,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil e quinhentos reais), totalizando R$ 581.200,00 (quinhentos e oitenta e um mil e duzentos reais). Base legal da penalidade: Lei nº 4.595/1964, art. 44, § 2º. Recorrido: Bacen. Assunto: Descumprimento da obrigatoriedade de aplicação de recursos em operações de microcrédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores (contabilização inadequada de aplicações que não atendiam integralmente aos requisitos regulamentares).

Recurso 13341 - 0801431744 - Recorrentes: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Três Fronteiras - Sicoob Três Fronteiras (ex-Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Comerciantes de Confecções do Vestuário da Costa Oeste do Estado do Paraná Ltda. - Sicoob Credioeste) - Recurso improvido - Multa pecuniária no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais). Base legal da penalidade: Lei nº 4.595/1964, art. 44, § 2º; Amauri Braga Brandão, Antônio Luiz Breda, Arnaldo Bortoli, Danilo Vendruscolo, Erci João Werner, Fouad Mohamad Fakih, Ivone Barofaldi da Silva, Kamal Osman, Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida, Marcelo Zattar Valente Aymoré, Márcio de Matteis Pinto, Pedro Tenerello, Roni Carlos Temp e Wanderley Bertolucci Teixeira - Recursos improvidos - Inabilitação, por 1 (um) ano, em caráter individual, para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência de instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil; Edvino Borkenhagen, Elias João Dandolini e Paulo Pulcinelli Filho - Recursos improvidos - Inabilitação, por 3 (três) anos, em caráter individual, para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência de instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil; Sérgio Kusbick - Recurso improvido - Inabilitação, por 2 (dois) anos, para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência de instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil. Base legal das penalidades: Lei nº 4.595/1964, art. 44, § 4º. Recorrido: Bacen. Assunto: Cooperativa de crédito - Realização de operações ativas e passivas com não associados - Descumprimento de deveres legais e estatutários do Conselho de Administração (não adoção de providências em relação às operações com não associados) e do Conselho fiscal (falta de fiscalização assídua e minuciosa das operações e atividades da cooperativa).

Recurso 13349 - 1001474345 - I - Recorrentes: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Distrito Federal - Sicoob Legislativo (ex-Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Distrito Federal - Sicoob Legiscred) - Recurso improvido - Multas pecuniárias (duas) no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) cada uma, totalizando R$ 12.000,00 (doze mil reais). Base legal das penalidades: Lei nº 4.595/1964, art. 44, § 2º; Agostinho Rocha Ferreira, Evaldo Rui Rocha, João Cloves Dias Cardoso, José Afonso Jácomo do Couto e Rogério Caroca Cavalcante - Recursos improvidos - Inabilitação, por 4 (quatro) anos, 5 (cinco) anos, 1 (um) ano, 1 (um) ano e 5 (cinco) anos, respectivamente, para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência de instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil. Base legal da penalidade: Lei nº 4.595/1964, art. 44, § 4º. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Adelino Fernandes de Oliveira, José de Paula Fuertes e Salvador Roque Batista Júnior - Recurso improvido - Arquivamento confirmado. Assunto: Cooperativa de crédito - Realização de operações de crédito em desacordo com os princípios de seletividade, garantia e liquidez - Concessão de empréstimo a diretor da instituição, de forma direta e indireta, em montantes superiores ao limite de diversificação de risco - Descumprimento dos deveres legais e estatutários do Conselho de Administração (não verificação do desenvolvimento das operações e atividades em geral) e do Conselho Fiscal (falta de fiscalização assídua e minuciosa das operações, atividades e serviços da cooperativa).

Recurso 13370 - 0801427429 - Recorrentes: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos Estaduais do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso - Cooperfaz - em Liquidação Ordinária - Recurso improvido - Multa pecuniária no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais). Base legal da penalidade: Lei nº 4.595/64, art. 44, § 2º; José Simão Ferreira Martins - Recurso improvido - Inabilitação, por 8 (oito) anos, para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência de instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil. Base legal da penalidade: Lei nº 4.595/64, art. 44, § 4º. Recorrido: Bacen. Assunto: Cooperativa de Crédito - Prática de atos contrários aos interesses da instituição - Realização de operações de crédito sem observância do limite de diversificação de risco por cliente.

Recurso 13371 - 0601347556 - Recorrentes: Adilson Alcini, Edson Teruaqui Matsuda, Irineu Kiyoshi Otsuki, José Maria Bueno Filho, José Paulo Urgnani e Kleber Jun Nabeta - Recursos improvidos - Inabilitação, por 1 (um) ano, para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil. Base legal das penalidades: Lei nº 4.595/64, art. 44, § 4º; Carlos Roberto Muniz Caires - Recurso improvido - Advertência. Base legal das penalidades: Lei nº 4.595/64, art. 44, § 1º; Massayuki Sérgio Saito - Recurso improvido - Inabilitação, por 8 (oito) anos, para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil. Base legal da penalidade: Lei nº 4.595/64, art. 44, § 4º; Sidney Rizzato - Recurso improvido - Advertência e inabilitação, por 1 (um) ano, para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil. Base legal das penalidades: Lei nº 4.595/64, art. 44, §§ 1º e 4º. Recorrido: Bacen. Assunto: Cooperativa de crédito - Realização de operações de crédito em desacordo com os princípios de seletividade, garantia e liquidez - Não constituição de provisão suficiente para operações de crédito, com consequente elaboração e remessa, à autoridade supervisora, de demonstrações financeiras inexatas e que não refletiam a real situação econômico-financeira da cooperativa - Descumprimento de deveres legais e estatutários dos membros do Conselho de Administração (falta de estabelecimento de normas de controle das operações e serviços; não verificação do estado econômico-financeiro da cooperativa e do desenvolvimento das operações e atividades em geral) - Descumprimento de deveres legais e estatutários dos membros do Conselho Fiscal (falta de fiscalização assídua e minuciosa da administração da cooperativa; não comunicação, à Assembleia Geral, de fatos graves e urgentes de que tinha conhecimento).

Recurso 13458-LD - 11893.000173/2007-11 - Recorrentes: Signo Factoring Fomento Mercantil Ltda., Ana Paula Guerra Nogueira e Sidney Gonçalves Nogueira - Recursos improvidos - Multa pecuniária individual nos valores de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), R$ 10.000,00 (dez mil reais) e R$ 10.000,00 (dez mil reais), respectivamente. Base legal das penalidades: Lei nº 9.613/1998, art. 12, inc. II c/c § 2º, inc. IV. Recorrido: Coaf. Assunto: Descumprimento da obrigação de comunicar ao COAF transações acima de determinados valores realizadas em conta de terceiros ou com clientes de outras praças.

Recurso 13477-LD - 11893.000005/2011-11 - Recorrentes: Evânio Vicente Baschirotto - Recurso improvido - Advertência e multa pecuniária no valor de R$ 6.930,85 (seis mil novecentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos). Base legal das penalidades: Lei nº 9.613/1998, art. 12, inc. I c/c § 1º e inc. II c/c § 2º, inc. IV. Recorrido: Coaf. Assunto: Descumprimento da obrigação de comunicar ao COAF operações envolvendo valores que ultrapassam os limites fixados na legislação pertinente - Deficiências na identificação e na manutenção de cadastros de clientes pessoas jurídicas e de seus sócios.

Recurso 13586 - 1101506785 - I - Recorrentes: BRB Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Recurso improvido - Multas pecuniárias (três) no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, totalizando R$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Base legal das penalidades: Lei nº 4.595/64, art. 44, § 2º; André Luiz de Mello Perezino - Recurso provido - Arquivamento; José Ernesto Duarte de Almeida, Laécio Barros Júnior, Marcelo França do Amaral Soares e Sérgio Faria Lemos da Fonseca Júnior - Recursos parcialmente providos - Multa pecuniária individual nos valores de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e R$ 15.000,00 (quinze mil reais), respectivamente. Base legal das penalidades: Lei nº 4.595/64, art. 44, § 2º. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrida: Cristiane Maria Lima Bukowitz - Recurso improvido - Arquivamento confirmado. Assunto: Deferimento e condução de operações de crédito em desacordo com os princípios de seletividade, garantia, liquidez e diversificação de riscos - Infringência de normativos internos na concessão de operações de crédito, com prejuízo aos interesses da instituição financeira e comprometimento da efetividade dos controles internos - Classificação deficiente de risco de operações - Constituição de provisão para créditos de difícil liquidação em volume insuficiente para fazer face às perdas prováveis - Elaboração, publicação e remessa, à autoridade supervisora, de demonstrações financeiras que não refletiam a real situação econômico-financeira da instituição.

Recurso 13891-LD - 15414.001638/2005-96 - Recorrente: União Previdenciária Cometa do Brasil - COMPREV - Recurso provido - Arquivamento. Recorrida: Susep. Assunto: Falta de arquivamento de cópias de documentos de guarda obrigatória referentes a concessão de assistência financeira em valores que ultrapassam os limites fixados na legislação pertinente.

5.2. CAPITAIS BRASILEIROS NO EXTERIOR - MEDIDA PROVISÓRIA 2.224/2001:

5.2.1. Recursos voluntários improvidos - Irregularidades caracterizadas - Multa adequada aos limites da legislação vigente:

Recurso 13384 - 1101522569 - Recorrente: João Alberto Ferreira Perini. Multa pecuniária no valor de R$ 11.045,60 (onze mil e quarenta e cinco reais e sessenta centavos). Recorrido: Bacen.

Recurso 13719 - 1301573369 - Recorrente: Ricardo Jorge da Conceição dos Santos Neto. Multa pecuniária no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Recorrido: Bacen.

5.2.2 - Recursos voluntários parcialmente providos - Descaracterização parcial das irregularidades - Razões de defesa acolhidas em parte:

Recurso 13366 - 1001482456 - Recorrente: Eliezer Lewin. Multas pecuniárias (três) no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, totalizando R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Recorrido: Bacen.

Recurso 13367 - 1001482457- Recorrente: Myriam Lewin. Multas pecuniárias (três) nos valores de R$ 20.801,65 (vinte mil oitocentos e um reais e sessenta e cinco centavos), R$ 19.853,72 (dezenove mil oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos) e R$ 14.067,78 (quatorze mil e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos), totalizando R$ 54.723,15 (cinquenta e quatro mil setecentos e vinte e três reais e quinze centavos). Recorrido: Bacen.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

5.2.3 - Recurso voluntário não conhecido (intempestividade):

Recurso 13857 - 1001475654 - Recorrente: Jefferson Antoniolo Hammes. Recorrido: Bacen.

6 - Recursos retirados de pauta:

a) por solicitação da Secretaria Executiva:

Recurso 13465-LD - SP2007/033 - Recorrente: Bônus-Banval Participações Ltda. (ex-Bônus Banval Commodities Corretora de Mercadorias Ltda.) e Ricardo Marques de Paiva. Recorrido: CVM. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

b) a pedido do Conselheiro Arnaldo Penteado Laudísio:

Recurso 13374 - 0601348313 - Recorrentes: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Militares, Polícia Civil e da Secretaria da Educação do Estado de Minas Gerais Ltda. - Sicoob Coopemg, Elias Gomes da Costa, Luis Carlos Damasceno, Luiz Gonzaga Ribeiro e Luiz Rodrigues Rosa. Recorrido: Bacen. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

c) por pedido de vista formulado pelo Conselheiro Bruno Meyerhof Salama:

Recurso 12920 - 0601321023 - I - Recorrentes: Banco BVA S.A. - em Falência, Carlos Alberto de Deus Affonso, José Augusto Ferreira dos Santos, Luis Fernando Barboza Pessoa e Luiz Antônio Wanderley. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Banco BVA S.A., Carlos Alberto de Deus Affonso, José Augusto Ferreira dos Santos e Luiz Antônio Wanderley. Relator: José Augusto Mattos da Gama.

7 - RECURSOS PENDENTES DE DEVOLUÇÃO:

Nos recursos abaixo indicados, já julgados pelo Conselho, aguarda-se a entrega de voto ou declaração de voto por conselheiro, para conclusão e divulgação dos correspondentes acórdãos:

Recurso 12906 (julgado na Sessão 368ª, de 22.7.2014, aguardando entrega de declaração de voto da ex-Conselheira Márcia Tanji).

Recurso 13285 (julgado na Sessão 371ª, de 22.10.2014. aguardando entrega de voto da ex-Conselheira Márcia Tanji).

Recurso 13223 (julgado na Sessão 371ª, 22.10.2014, aguardando entrega de voto do Conselheiro Francisco Satiro Souza Junior).

Recurso 13299 (julgado na Sessão 368ª, de 22.7.2014, aguardando entrega de voto do Conselheiro Nelson Alves de Aguiar Júnior).

Recurso 13288 (julgado na Sessão 372ª, 23.09.2014, aguardando entrega de voto do Conselheiro Nelson Alves de Aguiar Júnior).

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 374ª (trecentésima septuagésima quarta) Sessão Pública de Julgamento, às 11h04, pela Presidente, Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira, que lavrou e assinou esta Ata, depois de lida e aprovada pelos integrantes deste Órgão Colegiado.

Brasília, 10 de dezembro de 2014.
ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA
Presidente

FABIANO COSTA COELHO
Secretário-Executivo

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTO DA 210ª SESSÃO

Pauta de Julgamento de Recursos da 210ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, no Ministério da Fazenda, sito à Av. Presidente Antonio Carlos, 375, sala 1111 - Centro - Rio de Janeiro.

DIA 24 DE FEVEREIRO, ÀS 10h.

1) RECURSO Nº 4472 - Processo SUSEP nº 15414.003203/2006-67 - Recorrente: COSESP - Companhia de Seguros do Estado de São Paulo; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

2) RECURSO Nº 4618 - Processo SUSEP nº 15414.100539/2004-13 - Recorrente: AON AFFINITY Corretora de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

3) RECURSO Nº 4692 - Processo SUSEP nº 15414.200057/2006-16 - Recorrente: Nilton Claudio Carvalho Belsarena - corretor de seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

4) RECURSO Nº 4822 - Processo SUSEP nº 15414.002109/2007-71 - Recorrente: Itaú Vida e Previdência S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

5) RECURSO Nº 5004 - Processo SUSEP nº 15414.001178/2008-49 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.

6) RECURSO Nº 5009 - Processo SUSEP nº 15414.200241/2006-66- Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

7) RECURSO Nº 5017 - Processo SUSEP nº 15414.000337/2007-15 - Recorrente: Yasuda Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

8) RECURSO Nº 5099 - Processo SUSEP nº 15414.004424/2003-18 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

9) RECURSO Nº 5118 - Processo SUSEP nº 15414.001249/2008-11 - Recorrente: APLUB Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.

10) RECURSO Nº 5160 - Processo SUSEP nº 15414.004202/2004-78 - Apensos: 15414.004203/2044-12 e 15414.004204/2004-67 - Recorrente: Sociedade Auxiliadora; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.

11) RECURSO Nº 5163 - Processo SUSEP nº 15414.002632/2007-06 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido. Relator de vistas: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

12) RECURSO Nº 5168 - Processo SUSEP nº 15414.001374/2008-13 - Recorrente: APLUB Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

13) RECURSO Nº 5176 - Processo SUSEP nº 15414.001517/2008-97 - Recorrente: Marítima Seguros S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

14) RECURSO Nº 5180 - Processo SUSEP nº 15414.003536/2008-58 - Recorrente: GBOEX - Grêmio Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

15) RECURSO Nº 5330 - Processo SUSEP nº 15414.004535/2008-21 - Recorrente: Auxiliadora Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.

16) RECURSO Nº 5439 - Processo SUSEP nº 15414.100796/2007-90 - Recorrente:BRASILPREV Seguros e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

17) RECURSO Nº 5482 - Processo SUSEP nº 15414.004999/2005-94 - Recorrente: Azul Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

18) RECURSO Nº 5731 - Processo SUSEP nº 15414.002481/2004-35 - Recorrente: Valor Capitalização S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

19) RECURSO Nº 6135 - Processo SUSEP nº 15414.003505/2009-88 - Recorrente: Sul América Capitalização S.A. - SULACAP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.

20) RECURSO Nº 6170 - Processo SUSEP nº 15414.100475/2008-76 - Recorrente: GVMH Corretora de Seguros Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

21) RECURSO Nº 6181 - Processo SUSEP nº 15414.004228/2008-40 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

22) RECURSO Nº 6209 - Processo SUSEP nº 15414.003395/2005-21 - Recorrente: AMBSERJ - Associação Mútua Beneficente dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

23) RECURSO Nº 6215 - Processo SUSEP nº 15414.003033/2009-63 - Recorrente: APLUB Capitalização S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

24) RECURSO Nº 6234 - Processo SUSEP nº 15414.001660/2011-84 - Recorrente: Orypaba Rio Administração e Corretagem de Resseguros Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.

25) RECURSO Nº 6241 - Processo SUSEP nº 15414.001781/2002-35 - Recorrente: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

26) RECURSO Nº 6259 - Processo SUSEP nº 15414.001342/2011-13 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

27) RECURSO Nº 6323 - Processo SUSEP nº 15414.200063/2009-16 - Recorrente: Prefeitura Municipal de Porto Alegre; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

28) RECURSO Nº 6339 - Processo SUSEP nº 15414.100125/2010-24 - Recorrente: Companhia Itaú de Capitalização S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

29) RECURSO Nº 6364 - Processo SUSEP nº 15414.003733/2009-58 - Recorrente: Auxiliadora Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

30) RECURSO Nº 6365 - Processo SUSEP nº 15414.100236/2011-11 - Recorrente: American Life Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.

31) RECURSO Nº 6368 - Processo SUSEP nº 15414.001411/2011-99 - Recorrente: Mitsui Sumitomo Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

32) RECURSO Nº 6369 - Processo SUSEP nº 15414.000099/2009-00 - Recorrente: Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

33) RECURSO Nº 6383 - Processo SUSEP nº 15414.100256/2011-92 - Recorrente: MAPFRE Vera Cruz Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

34) RECURSO Nº 6389 - Processo SUSEP nº 15414.100562/2011-29 - Recorrente: Yasuda Seguros S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.

35) RECURSO Nº 6397 - Processo SUSEP nº 15414.002859/2010-49 - Recorrente: Federal de Seguros S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

36) RECURSO Nº 6401 - Processo SUSEP nº 15414.100237/2011-66 - Recorrente: American Life Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.

37) RECURSO Nº 6405 - Processo SUSEP nº 15414.004272/2011-55 - Recorrente: Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

38) RECURSO Nº 6408 - Processo SUSEP nº 15414.005494/2011-95 - Recorrente: Generali do Brasil Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

39) RECURSO Nº 6413 - Processo SUSEP nº 15414.000454/2011-57 - Recorrente: MAPFRE Vera Cruz Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

40) RECURSO Nº 6434 - Processo SUSEP nº 15414.002390/2011-29 - Recorrente: American Life Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.

41) RECURSO Nº 6440 - Processo SUSEP nº 15414.000637/2009-58 - Recorrente: Santander Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

42) RECURSO Nº 6457 - Processo SUSEP nº 15414.003602/2011-95 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

43) RECURSO Nº 6479 - Processo SUSEP nº 15414.100271/2011-31 - Recorrente: Yasuda Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.

44) RECURSO Nº 6571 - Processo SUSEP nº 15414.002753/2011-26 - Recorrente: Panamericana de Seguros S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.

45) RECURSO Nº 6658 - Processo SUSEP nº 15414.001039/2012-00 - Recorrente: BVA Seguros S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.

46) RECURSO Nº 6709 - Processo SUSEP nº 15414.200369/2011-97 - Recorrente: Renato Wolf Pedroso; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

47) RECURSO Nº 6728 - Processo SUSEP nº 15414.005738/2011-30 - Recorrente: Federal de Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

48) RECURSO Nº 6736 - Processo SUSEP nº 15414.000358/2011-17 - Recorrente: O.M.C. Administradora e Corretora de Seguros Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

49) RECURSO Nº 6741 - Processo SUSEP nº 15414.000949/2011-86 - Recorrente: Liberty Seguros S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

50) RECURSO Nº 6747 - Processo SUSEP nº 15414.002258/2012-06 - Recorrente: Azul Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

51) RECURSO Nº 6752 - Processo SUSEP nº 15414.300075/2009-40 - Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

52) RECURSO Nº 6769 - Processo SUSEP nº 15414.002727/2010-17 - Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

53) RECURSO Nº 6778 - Processo SUSEP nº 15414.200314/2012-68 - Recorrente: APLUB - Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

54) RECURSO Nº 6780 - Processo SUSEP nº 15414.005599/2011-44 - Recorrente: Associação de Proteção e Benefícios aos Transportadores de Cargas - ASATRUCK; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

55) RECURSO Nº 6781 - Processo SUSEP nº 15414.200195/2012-43 - Recorrente: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva.

56) RECURSO Nº 6787 - Processo SUSEP nº 15414.000379/2010-43 - Recorrente: Panamericana de Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

57) RECURSO Nº 6793 - Processo SUSEP nº 15414.004375/2009-09 - Recorrente: Portal dos Tempus Assistência Familiar Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

58) RECURSO Nº 6797 - Processo SUSEP nº 15414.100577/2009-72 - Recorrentes: INBRAS Consultoria, Empreendimentos e Corretagem de Seguros Ltda. e Luiz Fernando Machado Santana.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

59) RECURSO Nº 6811 - Processo SUSEP nº 15414.001229/2012-19 - Recorrente: Federal de Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

60) RECURSO Nº 6819 - Processo SUSEP nº 15414.003038/2011-19 - Recorrente: Itaú Seguros S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

Observações:

1 - Segundo o disposto no § 3º, do artigo 18 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pelo Decreto nº 2.824, de 27 de outubro de 1998, "nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação".

2 - Em relação aos processos incluídos na pauta de julgamento acima, a Senhora Presidente do CRSNSP determinou, nos termos do art. 7º, incisos I, II e XII do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pelo Decreto Nº 2.824, de 27 de outubro de 1998, que os recorrentes ou representantes legais que desejarem fazer sustentação oral durante a sessão de julgamento encaminhem o correspondente pedido de inscrição, bem como enviem os pedidos de retirada de pauta à Secretaria-Executiva do CRSNSP até o dia 20 de fevereiro de 2015.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 2015.

ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA

Presidente

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS

Secretária Executiva

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.546, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.416, de 4 de dezembro de 2013, que aprova os modelos de Comprovante Eletrônico de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte e de Comprovante Eletrônico de Pagamentos de Serviços Médicos e de Saúde.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, XVI e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 19 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, no art. 86 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e no § 3º dos arts. 27 e 28 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 1.416, de 4 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescida do art. 9º-A:

"Art. 9º-A A Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (Cotec) poderá alterar os anexos de que trata esta Instrução Normativa por meio de Ato Declaratório Executivo a ser publicado no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 12, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO EM SÃO PAULO (SP), no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 308 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, resolve:

Art 1º - Autorizar, em caráter eventual, a distribuição para a Quinta Turma desta DRJ/SPO, dos seguintes processos:

10166.723087/2014-61	10675.721700/2013-85	10930.722476/2013-81	13804.720870/2012-37
10166.725117/2014-74	10830.721803/2014-96	11080.721199/2013-18	13819.720228/2013-70
10166.730416/2013-40	10835.720583/2014-33	11080.721372/2014-51	13819.721644/2013-95
10280.720877/2012-17	10835.720727/2014-51	11080.723041/2014-55	13819.723445/2013-11
10380.720001/2013-23	10840.722089/2013-53	11080.728946/2013-31	13828.720220/2012-13
10380.728144/2011-11	10850.722824/2012-29	11080.729668/2013-39	13839.720796/2014-13
10384.723933/2013-98	10850.723279/2013-79	11610.726430/2012-35	13889.720071/2013-59
10480.727408/2013-53	10865.720283/2013-16	13295.720027/2013-29	13896.001217/2010-21
10580.727127/2014-53	10865.720375/2014-87	13295.720040/2012-05	13897.720380/2012-49
10580.727770/2011-34	10875.721182/2013-43	13609.720559/2013-85	15504.729615/2013-41
10660.721175/2013-67	10875.721207/2013-17	13660.720128/2014-75	18363.722365/2014-49
10660.722071/2013-70	10875.723647/2012-10	13748.720583/2012-49	18470.728790/2011-81
10670.720646/2013-09	10882.721542/2014-07	13749.720305/2014-43	

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES

SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E ATENDIMENTO COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE CADASTROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

Declara baixadas as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das pessoas jurídicas relacionadas no Edital de Intimação Cocad nº 1, de 5 de novembro de 2014, que não regularizaram sua situação.

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE CADASTROS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 74 e 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Ficam baixadas as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das pessoas jurídicas relacionadas no Edital de Intimação Cocad nº 1, de 5 de novembro de 2014.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no caput as inscrições no CNPJ relacionadas conforme indicado no final deste Ato Declaratório Executivo (ADE), bem como aquelas que já tenham sido baixadas ou foram declaradas nulas.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL BELMIRO FONTES

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa JT Internacional do Brasil Ltda, CNPJ 03.922.088/0001-97.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10030.000256/0115-63, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JT Internacional do Brasil Ltda, CNPJ 03.922.088/0001-97, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Alemanha	
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas
2.1) Camel Blue	3.1) R$ 6,25 / vintena	4.1) 189.000
2.2) Camel Filters	3.2) R$ 6,25 / vintena	4.2) 92.000
2.3) Camel Option	3.3) R$ 6,25 / vintena	4.3) 25.000
2.4) Winston Classic	3.4) R$ 5,75 / vintena	4.4) 24.000
2.5) Winston Blue	3.5) R$ 5,75 / vintena	4.4) 17.500
5) Cigarro	King Size 84 mm	
6) Embalagem	Rígida (Box)	
7) Valor Taxa art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho	
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil Rio de Janeiro II	

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

KLEBER GIL ZECA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa JT Internacional do Brasil Ltda, CNPJ 03.922.088/0002-78.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10030.000260/0115-21, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JT Internacional do Brasil Ltda, CNPJ 03.922.088/0002-78, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Alemanha	
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas
2.1) Camel Blue	3.1) R$ 6,25 / vintena	4.1) 522.000
2.2) Camel Filters	3.2) R$ 6,25 / vintena	4.2) 232.000
2.3) Camel Option	3.3) R$ 6,25 / vintena	4.3) 46.500
2.4) Winston Classic	3.4) R$ 5,75 / vintena	4.4) 54.500
2.5) Winston Blue	3.5) R$ 6,00 / vintena	4.4) 38.500
5) Cigarro	King Size 84 mm	
6) Embalagem	Rígida (Box)	
7) Valor Taxa art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho	
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil Rio de Janeiro II	

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

KLEBER GIL ZECA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa JT Internacional do Brasil Ltda, CNPJ 03.922.088/0003-59.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10030.000264/0115-18, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JT Internacional do Brasil Ltda, CNPJ 03.922.088/0003-59, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Alemanha	
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas
2.1) Camel Blue	3.1) R$ 6,25 / vintena	4.1) 189.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

2.2) Camel Filters	3.2) R$ 6,25 / vintena	4.2) 76.000
2.3) Camel Option	3.3) R$ 6,25 / vintena	4.3) 53.500
2.4) Winston Classic	3.4) R$ 5,75 / vintena	4.4) 41.500
2.5) Winston Blue	3.5) R$ 6,00 / vintena	4.4) 44.000
5) Cigarro	King Size 84 mm	
6) Embalagem	Rígida (Box)	
7) Valor Taxa art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho	
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil Rio de Janeiro II	

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

KLEBER GIL ZECA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720120/2015-18 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca Mercedes Benz, modelo E320, ano 2004, cor preta, chassi WDBUF65J45A710698, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 04/1293180-4, de 17/12/2004, pela Alfândega no Porto do Rio de Janeiro, de propriedade da Embaixada da República do Cameroun, CNPJ. 04.263.816/0001-69, para a Sra. Luciana Barros de Morais, CPF : 009.786.321-17.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10.005, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

Declara cancelada, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto nos arts. 5º, 30, I, e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e tendo em vista o que consta no processo 10183.724054/2014-21, declara:

CANCELADA, DE OFÍCIO, a inscrição CPF nº 205.089.301-97, em nome de Leila Naim Charafeddine, por multiplicidade com o CPF nº 663.719.456-53.

RICARDO PEREIRA FEITOSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 13 DE JANEIRO DE 2015

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto nos arts. 37, inciso II, e 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e tendo em vista o que consta no processo nº 10183.720171/2015-04,

DECLARA INAPTA a inscrição no CNPJ sob o nº 36.973.873/0001-28 em nome de Agro Consulte Agropecuária Consultoria Assessoria Agenciamento Intermediação de Negócios Agrícolas Ltda. - ME.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Declara o cancelamento de ofício da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 30, I, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e tendo em vista o que consta no processo nº 10183.723444/2011-31,

DECLARA CANCELADA DE OFÍCIO a inscrição no CPF sob o nº 593.919.281-53, em nome de Aventino André de Souza, por duplicidade com o cadastro nº 895.185.601-10.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 150, DE 9 DE OUTUBRO DE 2014

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona:

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; nos termos dos artigos: 81, § 5º, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; e nos termos dos artigos: 37, inciso II; 39, inciso I, § 3º; 43, § 3º, incisos I, alínea b, da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, de 30/05/2014, e, ainda, de acordo com o que ficou apurado no processo administrativo nº 12266.723057/2014-52, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCAO CAFE COM LEITE LTDA. - ME, CNPJ nº 04.768.959/0001-22, por não ter sido localizada no endereço informado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 2º. Inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

LEONARDO BARBOSA FROTA

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM n° 71 de 09 de junho de 2014 (D.O.U. 12/06/2014), e, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei no 12.175, de 17 de setembro de 2012; e com base no LAUDO CONSTITUTIVO No 037/2013, emitido em 02 de julho de 2013 pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo no 18365.722421/2013-44, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa TESA BRASIL LTDA, CNPJ n° 04.480.645/0002-00, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2013.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PENALBER DE MENEZES PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM n° 71 de 09 de junho de 2014 (D.O.U. 12/06/2014), e, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei no 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 188/2013 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 18365.720565/2014-47, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa HISAMITSU FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 18365.720565/2014-47, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO de empreendimento industrial na linha operacional de ADESIVO CUTANEO - EMPLASTRO DESTINADO A FINS COMERCIAIS, com capacidade instalada anual de 48.727.000 unidades, aprovada no Laudo Constitutivo - SUDAM nº 188/2013, de 19 de dezembro de 2013, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2013.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PENALBER PEREIRA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

O Inspetor - Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Fortaleza - ALF/FOR, no uso da competência conferida pelo § 3º, do artigo 810, do Decreto 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, publicado no DOU de 06/02/2009, com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e esteado no inciso IX, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda no 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, declara:

Art. 1º Incluídos no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

NOME	CPF	PROCESSO
JOSE WILTON DE CARVALHO FILHO	440.545.133-87	11131.720010/2015-81
SIMONE MARIA BARROSO DE CARVALHO	062.971.093-70	11131.720012/2015-70
JORGE HENRIQUE DIOGENES VALERIO	003.656.523-77	11131.720026/2015-93
FRANCISCO SERGIO PATRIOLINO FELIX JUNIOR	745.806.123-53	11131.720068/2015-24
ANDERSON BARBOSA TAVARES	012.042.673-08	11131.720085/2015-61
ORLANDO VINICIUS DE ANDRADE	355.319.243-72	11131.720110/2015-15

Art. 2º Os Ajudantes de Despachante Aduaneiro retromencionados deverão, também, incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - CAD-ADUANA, para sua efetivação junto ao Registro Informatizado de Despachante Aduaneiro e Ajudante de Despachante Aduaneiro, de acordo com o ADE-COANA nº 16, de 08/06/2012, publicado no DOU de 11/06/2012, alterado pelo ADE-COANA nº 27, de 17 de setembro de 2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SILVESTRE GOMES DA SILVA NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB n.º 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.720618/2015-82, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 18.000(dezoito mil) selos de controle, tipo Uísque, cor amarelo, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
BALLANTINES 12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade 12 anos	18.000

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB n.º 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.720988/2015-10, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 103.500(cento e três mil e quinhentos) selos de controle, tipo Uísque, cor amarelo, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
CHIVAS REGAL 12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 12 anos	43.200
BALLANTINES FINEST	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 3 anos	57.600
ROYAL SALUTE 21 YEARS	Caixas de 6 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade 21 anos	2.700

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB n.º 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.721157/2015-65, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 55.200(cinqüenta e cinco mil e duzentos) selos de controle, tipo Bebida Alcoólica, cor vermelha, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
VODKA ABSOLUT	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL	55.200

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

Declara INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto nos Artigos 37 e 39, da Instrução Normativa RFB nº 1470, de 30 de maio de 2014, e considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10680.002292/2007-41, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica a sociedade empresária DIAGONAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS LTDA EPP, CNPJ 05.478.626/0001-21, por não sido localizada no endereço indicado no CNPJ.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes do art. 42 e 43, da supracitada Instrução Normativa.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

Declara baixada a inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, DOU 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 27, inciso IV, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1470, de 30 de maio de 2014, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10680.011117/2006-64, declara:

Art. 1º - Baixada de ofício, a inscrição nº 41.699.109/0001-46 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa NEW COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, em virtude de seu cancelamento no respectivo órgão de registro.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19/12/2002.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORONEL FABRICIANO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

Declara, de ofício, a nulidade da inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF de HUMBERTO CORNÉLIO LUNING, CPF 129.781.766/44.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORONEL FABRICIANO-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 32 a 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Artigo 1º NULO, de ofício, no Cadastro de Pessoa Física - CPF, a inscrição nº: 129.781.766/44, correspondente a HUMBERTO CORNÉLIO LUNING, tendo em vista a constatação de fraude, conforme constatado no Processo Administrativo nº 13629.721387/2014-18.

Artigo 2º A declaração de nulidade da inscrição no CPF produzirá efeitos retroativos (ex- tunc), conforme dispõe o art. 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 2010.

ARILTON DE PAULA FARIA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS
AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOM DESPACHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

Declara e Comunica o cancelamento de inscrições no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

O Agente da Receita Federal do Brasil em Bom Despacho - Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 54, de 14 de novembro de 2013, publicada no DOU de 18 de novembro de 2013, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Canceladas de ofício, no cadastro de Pessoas Físicas - CPF, as inscrições nº 137.878.716-16, 139.283.246-24 e 139.723.536-50, em nome do Contribuinte Guilherme Silva Romano, tendo sido constatado indício de fraude, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 13671.720.030/2015-70.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MOISÉS DE FREITAS CABRAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

Atualiza Marcas Comerciais, relativo aos Registros Especiais nº 06104/111 06104/112.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o processo administrativo nº 10640.001469/2009-21, declara:

Art.1º - O estabelecimento da empresa E M D CASTRO FURTADO - ME, CNPJ 08.208.376/0001-06, situado na Fazenda São Luiz, s/nº, Zona Rural, Distrito de Taruaçu, São João Nepomuceno - MG, está inscrito no Registro Especial sob o nº 06104/111 e 06104/112, como produtor e engarrafador, conforme Atos Declaratórios Executivos nº 56 e 57, ambos de 24 de junho de 2009, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora - MG.

Art. 2º - O estabelecimento supra citado está autorizado a produzir, engarrafar e comercializar os produtos abaixo discriminados:

MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE (ml)
KAYANA	600
TARUANA OURO (Toneis de Castanheira)	50, 160 e 700
TARUANA PRATA (Toneis de Jequitibá Rosa)	50 e 700

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 3º - A presente autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TARCISIO RABELO DE LIMA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

Anula inscrição de empresa no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

A CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA, Estado de Minas Gerais, por delegação de competência constante na Portaria DRF/UBE/ 58, de 01 de outubro de 2007, combinado com o que dispõe o inciso I do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e tendo em vista o processo 10675.721753/2014-87, declara:

Art. 1º Anulada a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica Dayane Lopes Soares, CNPJ: 16.820.502/0001-07 em virtude de inscrição indevida.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa empresa a partir de 30/08/2012.

Art. 3º O presente ato terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA CASTILHOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

PORTARIA Nº 9, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

Altera a Portaria ALF/VIT no 188, de 11 de novembro de 2013, que dispõe sobre a estrutura organizacional e a distribuição interna das atribuições regimentais da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA/ES, no uso das atribuições previstas nos arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) no 203, de 14 de maio de 2012, e considerando a necessidade de proceder a ajustes na organização das atividades, resolve:

Art. 1º Os arts. 8º, 12, 13 e 14 da Portaria ALF/VIT nº 188, de 11 de novembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O Sedad tem a seguinte estrutura:

I - Assessoria do Sedad (Asdad);

II - Núcleo de Operações Aduaneiras de Capuaba (NOA Capuaba);

III - Núcleo de Operações Aduaneiras do Aeroporto (NOA Aeroporto);

IV - Núcleo de Operações Aduaneiras dos Portos Secos (NOA Porto Seco); e

V - Equipe de Controle de Regimes Aduaneiros Especiais (Eqrae).

§ 1º A estrutura do NOA Capuaba abrange a manutenção de um plantão aduaneiro, para o qual são estendidas as atribuições do próprio Núcleo.

§ 2º As atividades desenvolvidas nas instalações da unidade no Complexo Portuário de Tubarão/Praia Mole são exercidas sob a Chefia do NOA Aeroporto." (NR)

"Art. 12 ?.....

?.....

IV - exercer o controle das atividades aduaneiras realizadas nos recintos alfandegados localizados no Complexo Portuário de Tubarão/Praia Mole e em Barra do Riacho, bem como no recinto alfandegado do Estaleiro Jurong, em Aracruz, observada a competência do Sevig para a vigilância e repressão, como dispuser esta Portaria;

V - gerenciar e controlar os procedimentos de arqueação de embarcações que atraquem em terminais portuários sob seu controle;

VI- executar atividades atribuídas em outros atos locais ao antigo NOA Tubarão, incorporado pelo NOA Aeroporto; e

VII - executar as atividades descritas nesta Portaria como atribuições comuns a todos os NOAs." (NR)

"Art. 13. O NOA Porto Seco tem as seguintes atribuições:

I - exercer o controle das atividades aduaneiras realizadas nos portos secos localizados no Espírito Santo e nos Redex localizados no município da Serra;

II - analisar pedidos de retificação de declarações de importação após o desembaraço aduaneiro, conforme disposições estabelecidas em Portaria local específica; e

III - executar as atividades descritas nesta Portaria como atribuições comuns a todos os NOA." (NR)

"Art. 14. Os NOAs Capuaba, Aeroporto e Porto Seco, respeitados os âmbitos de atuação de cada núcleo, tais como delimitados nos artigos 9º, 10 e 12, têm as seguintes atribuições:"

....." (NR)

Art. 2º Revoga-se o art. 11 da Portaria ALF/VIT nº 188, de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos eventualmente praticados em data anterior com base em suas disposições.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

Comunicação de Inaptidão

Contribuinte : SUPER PLENA LOCADORA DE VEÍCULOS - EIRELI
CNPJ : 08.373.816/0001-72
Processo : 15563-720013/2015-95

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 37, inciso II, 39, inciso II, parágrafo 2o e 43, parágrafo 3o, inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º. O contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de ação fiscal, amparada pelo Mandado de Procedimento Fiscal no 07.1.03.00-2013-01695-3, por não haver sido localizada no endereço informado à RFB, caracterizando a situação cadastral inapta da referida sociedade, a teor do inciso II do artigo 37 da IN RFB nº 1.470/2014.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados(IPI).

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e no uso da competência estabelecida no inciso I do artigo 1º da Portaria SRRF/8ªRF nº 80, de 01/08/2012, e tendo em vista o que consta do processo nº 13878.720123/2014-05, declara:

Artigo 1º - Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados(IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa Camargo Companhia de Embalagens Ltda, CNPJ: 05.437.703/0001-03, e o estabelecimento da empresa Premium Reliance Comércio e Indústria de Produtos para Embalagens Ltda, CNPJ: 04.960.188/0001-70, na condição de SUBSTITUÍDO.

Artigo 2º - A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, ao produto abaixo relacionado, o qual será remetido com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/TIPI	Alíquota
Filme de Poliéster	3920.62.19	15%

Artigo 3º - O produto constante do artigo segundo será recebido pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir relacionados:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/TIPI	Alíquota
Embalagens laminadas flexíveis	Industrialização	3920.20.19	15%
Embalagens laminadas flexíveis	Industrialização	3920.20.90	15%
Embalagens laminadas flexíveis	Industrialização	3921.90.90	15%
Embalagens laminadas flexíveis	Industrialização	7607.20.00	5%

Artigo 4º - Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Artigo 5º - O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no artigo 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Artigo 6º- Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE nº 002, de 05/02/2015", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Artigo 7º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BENEDITO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados(IPI).

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e no uso da competência estabelecida no inciso I do artigo 1º da Portaria SRRF/8ªRF nº 80, de 01/08/2012, e tendo em vista o que consta do processo nº 13878.720144/2014-12, declara:

Artigo 1º - Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados(IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa Camargo Companhia de Embalagens Ltda, CNPJ: 05.437.703/0001-03, e o estabelecimento da empresa Solefilmes Importação Distribuição e Logística Ltda, CNPJ: 07.083.668/0001-99, na condição de SUBSTITUÍDO.

Artigo 2º - A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, ao produto abaixo relacionado, o qual será remetido com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/TIPI	Alíquota
Filme de Poliéster (PET Transp)	3920.62.19	15%

Artigo 3º - O produto constante do artigo segundo será recebido pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir relacionados:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/TIPI	Alíquota
Embalagens laminadas flexíveis	Industrialização	3920.20.19	15%
Embalagens laminadas flexíveis	Industrialização	3920.20.90	15%
Embalagens laminadas flexíveis	Industrialização	3921.90.90	15%
Embalagens laminadas flexíveis	Industrialização	7607.20.00	5%

Artigo 4º - Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Artigo 5º - O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no artigo 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Artigo 6º- Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE nº 003, de 05/02/2015", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Artigo 7º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BENEDITO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

Autoriza o fornecimento de Selos de Controle

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto no artigo 50, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e ainda considerando o pedido do contribuinte Campari do Brasil Ltda, CNPJ nº 50.706.019/0007-11, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas nº 08110/017, localizado na Rodovia Waldomiro Corrêa de Camargo, s/nº, Km 80, bairro Jardim Bela Vista - Sorocaba-SP, formulado nos autos do processo nº 10855.724.900/2014-52, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 7.920 (sete mil, novecentas e vinte) unidades de selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, código da TIPI 2208.30.20, tipo Uísque, cor Amarelo, para o produto e quantidade abaixo identificado:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

MARCA COMERCIAL	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO	QUANT. DE CAIXAS	QUANT. DE UNIDADES
WHISKY WILD TURKEY	CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES DE 1 L	660	7.920

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSE BRANCO PESSOA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

Declara baixada a inscrição que menciona no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ .

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU, de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 29, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e no art. 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei nº 11.941/2009, declara:

Art. 1º Baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ abaixo identificada, por inexistência de fato, nos termos do art. 27, inciso II, alínea "b", da IN RFB nº 1.470/2014 e de acordo com o apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

NOME EMPRESARIAL	CNPJ	PROCESSO
CSHAOOKY ANNAHAS - EPP	02.609.664/0001-88	12457.733519/2014-01

Art. 2º O presente ADE entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

Declara a nulidade de ato cadastral de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) por vicio no ato cadastral.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e nos termos do art. 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso II e os parágrafos 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e considerando o Processo Administrativo nº 10920.720252/2015-15, declara:

Art. 1º A nulidade da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Empresa Individual Maria Alves Martins, inscrita sob CNPJ nº 21.556.917/0001-47, por ter sido constatado vício no Ato Cadastral, conforme disposto no inciso II do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, retroativa à data de sua abertura.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

Inscrição no Registro de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na IN/RFB nº1.209, de 07 de novembro de 2011 e no artigo 810 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º INCLUIR no Registro de Despachantes Aduaneiros:

CPF	NOME	PROCESSO
996.099.160-15	MARCELO JOSÉ MELLO DE CARVALHO	10521.721131/2014-11

Art. 2º CANCELAR a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, em razão da inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros:

Nº DE REGISTRO	NOME	CPF
10A.03.193	MARCELO JOSÉ MELLO DE CARVALHO	996.099.160-15

Art. 3º O Despachante Aduaneiro deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior-sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012 e ADE COANA nº 27, de 17 de setembro de 2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL BRASIL BALBÃO

Ministério da Integração Nacional

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA- SUDAM, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 6º, do Anexo I - Estrutura Regimental da SUDAM - Capítulo V - Seção II, aprovada pelo Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, considerando a necessidade de alterar o regulamento da Medalha e da Comenda do Mérito Amazônico, resolve:

Art. 1º Alterar o regulamento da Medalha e da Comenda do Mérito Amazônico, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

INOCÊNCIO RENATO GASPARIM
Superintendente
Substituto

ARMANDO ARAÚJO MENDONÇA
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

MERYAN GOMES FLEXA
Diretora de Administração

ANEXO

REGULAMENTO DA MEDALHA E DA COMENDA DO MÉRITO AMAZÔNICO

CAPÍTULO I
DA MEDALHA DO MÉRITO AMAZÔNICO
SEÇÃO I
DA FINALIDADE DA MEDALHA

Art. 1º A Medalha do Mérito Amazônico, criada pela Resolução nº 42, de 19 de dezembro de 2014, se destina a agraciar servidores públicos efetivos em atividade na Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e que tenham prestado serviços ininterruptos na Autarquia.

SEÇÃO II
DA CONCESSÃO DA MEDALHA

Art. 2º A Medalha do Mérito Amazônico será concedida:

I - Aos servidores públicos efetivos, em atividade na Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, que tenham permanecido na autarquia ininterruptamente, inclusive os egressos da extinta SUDAM e da extinta Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA:

a. por vinte anos - Medalha de Bronze;
b. por vinte e cinco anos - Medalha de Prata;
c. Por trinta anos ou mais - Medalha de Ouro.

Parágrafo Único - Será condição para que o servidor da SUDAM seja agraciado com a Medalha do Mérito Amazônico, que não tenha recebido advertência por comportamento inadequado ou animosidade entre os seus colegas de trabalho.

CAPÍTULO II
DA COMENDA DO MÉRITO AMAZÔNICO

Art. 3º A Comenda do Mérito Amazônico, criada pela Resolução nº 42, de 19 de dezembro de 2014, se destina a agraciar pessoas físicas e pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenham notáveis serviços prestados ao desenvolvimento da Amazônia Legal, área de jurisdição da SUDAM.

§ 1º A Comenda de que trata este artigo, deverá ser entregue em cerimônia pública realizada anualmente, em comemoração ao aniversário de criação da SUDAM.

§ 2º As pessoas jurídicas agraciadas com a Comenda do Mérito Amazônico se farão representar por sua autoridade máxima ou por pessoa indicada oficialmente.

§ 3º Poderá ser agraciada com a Comenda, a título post-mortem, personalidade que, embora não viva, tenha reconhecidamente contribuído para o desenvolvimento da Amazônia, sendo entregue ao cônjuge, ao parente de linha reta ou colateral ou, ainda, à pessoa que a família indicar.

Art. 4º A Comenda do Mérito Amazônico será concedida no grau de Alta Distinção.

CAPÍTULO III
DA INSÍGNIA

Art. 5º A insígnia da Medalha e da Comenda do Mérito Amazônico obedecerá às especificações constantes nos anexo I e II.

CAPÍTULO IV
DA COMISSÃO

Art. 6º A "Comissão Medalha e Comenda do Mérito Amazônico" será composta por cinco servidores efetivos ou comissionados indicados pelo Superintendente, sendo um presidente, um secretário e três membros, que encaminharão os nomes dos indicados, acompanhados de curriculum e reportagens diversas, se houver, para a Diretoria Colegiada da SUDAM, que validará a indicação ou não e, somente após aprovação do indicado, será comunicado ao agraciado de sua indicação.

I - Incumbe à Comissão Medalha e Comenda do Mérito Amazônico:

a) elaborar, processar, organizar e distribuir à Diretoria Colegiada da SUDAM as propostas de indicação dos agraciados com a Medalha ou Comenda do Mérito Amazônico para exame e julgamento;

b) encaminhar para ASCOM fazer publicar anualmente os nomes das autoridades, instituições ou organizações que foram agraciadas;

c) encaminhar para ASCOL um resumo do curriculum vitae dos agraciados para arquivamento;

§ 1º Os pareceres contrários à concessão serão mantidos em absoluta reserva.

§ 2º Será retirada a condecoração, com publicação de ato no diário Oficial da União, caso o agraciado, após ter recebido a condecoração, se tornar indigno da homenagem recebida.

Art. 7º Ao Presidente da Comissão da Medalha e Comenda do Mérito Amazônico compete, especialmente, presidir as reuniões da Comissão para elaboração da proposta de concessão da Medalha e da Comenda.

Art. 8º A Comissão da Medalha e da Comenda do Mérito Amazônico reunir-se-á quantas vezes forem necessárias e, por último, com antecedência de quinze dias antes da cerimônia de outorga da Medalha e da Comenda, em dia não coincidente com a reunião da Diretoria Colegiada da SUDAM.

CAPÍTULO V
DA OUTORGA

Art. 9º A concessão da Medalha e da Comenda do Mérito Amazônico far-se-á, anualmente, por ato do Superintendente, após aprovação de proposta apresentada pela Comissão de que trata esta norma, feita em caráter reservado, observado o seguinte:

I - a autorização para a outorga da Medalha e da Comenda do Mérito Amazônico, além dos requisitos estabelecidos neste Regulamento, depende de decisão, por maioria, da Diretoria Colegiada da SUDAM e, em havendo empate, o Superintendente terá o voto de qualidade.

II - são privativas dos membros da Comissão da Medalha e da Comenda do Mérito Amazônico e da Diretoria Colegiada da SUDAM, as propostas de concessão da medalha de que e da Comenda do Mérito Amazônico.

Parágrafo Único Será entregue juntamente com a Medalha e com a Comenda do Mérito Amazônico, o respectivo Diploma, com os dizeres e formato de praxe.

Art. 10 A Medalha e a Comenda do Mérito Amazônico representam a mais alta distinção da Amazônia, sob o aspecto do desenvolvimento regional.

Parágrafo Único - Caberá ao Superintendente da SUDAM a condecoração aos agraciados, em cerimônia previamente agendada.

CAPÍTULO VI
DOS DIPLOMAS E CONDECORAÇÕES

Art. 11 Após publicada no Diário Oficial da União a Portaria de outorga da Medalha e da Comenda, o Superintendente da SUDAM mandará expedir o respectivo diploma.

Art. 12 O agraciado que não comparecer à cerimônia de entrega da condecoração, receberá a Medalha e a Comenda no gabinete do Superintendente, em data a ser combinada entre ambos, ou em outra cerimônia de outorga de condecoração.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 5 de fevereiro de 2015

Nº 146 - Processo Administrativo nº 08012.001127/2010-07. Representante: SDE ex officio. Representados: Charles Gillespie, Jacques Cognard, Christian Caleca, David Brammar, Peter Owen Whittle, Romano Pisciotti, Giovanni Scodeggio, Misao Hioki, Franco Guasti e Bryan Alisson. Advs.: Pedro A. A. Dutra, Patricia de Campos Dutra, Daniel Santos Guimarães, Julio Cesar Cavalcante Aires, Ana Paula Chedid de Oliveira Limas, Marcelo Procópio Calliari, Paulo Leonardo Casagrande, José Augusto Regazzini e outros. Acolho a Nota Técnica

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

nº 15/2015/CGAA7/SGA2/SG/CADE, aprovada pela Coordenadora-Geral de Análise Antitruste 7, Marcela Campos Gomes Fernandes, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica que ficam os Representados cientificados da notificação por edital de Peter Owen Whittle, Romano Pisciotti, Misao Hioki, Franco Guasti e Charles Gillespie, bem como de que: (i) a notificação por edital reger-se-á pelas regras previstas nos arts. 57, 59 e 149 do RICADE, art. 70, §2º da Lei nº 12.529/11 e, subsidiariamente, pelo disposto na legislação processual civil, diante da previsão do art. 115 da Lei nº 12.529/11; e (ii) o prazo de defesa será comum de 30 (trinta) dias, contado em dobro, nos termos do art. 191 do CPC, a partir do fim do prazo de validade do edital, de 60 (sessenta) dias, sendo que esse último prazo é contado a partir da primeira publicação do edital de citação dos Representados Peter Owen Whittle, Romano Pisciotti, Misao Hioki, Franco Guasti e Charles Gillespie em jornal de grande circulação nacional. Decido, ainda, por considerar validamente notificados todos os demais Representados do polo passivo do presente Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica. Ao Setor Processual, para providenciar: (i) a afixação do edital no Setor Processual do Cade, desta data até findo o prazo de defesa; (ii) a juntada do anúncio referente à afixação aos autos e de exemplar de cada publicação do edital.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Interino

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 32, DE 6 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14392 - DPF/ANS/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ROAN ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 01.687.284/0001-07 para atuar em Goiás.

GUILHERME VARGAS DA COSTA
Substituto

ALVARÁ Nº 217, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/18432 - DPF/RPO/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA SANTO ANTONIO SA, CNPJ nº 71.324.784/0001-51 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 23/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 228, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/63 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EQUIP SEG INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 09.039.434/0001-70, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
800 (oitocentas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 410, DE 27 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/18370 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HUMMER SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 06.982.643/0001-64, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 159/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 431, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/363 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TARTALIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 11.898.403/0001-16, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 12.058.738/0001-99:
7 (sete) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 442, DE 29 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/348 - DPF/PGZ/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AMÉRICA CURSOS DE SEGURANÇA S/C LTDA, CNPJ nº 01.617.403/0001-47, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
45000 (quarenta e cinco mil) Munições calibre 38
651 (seiscentas e cinquenta e uma) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 457, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/213 - DPF/JZO/BA, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa AGRICOLA ARAUJO DO VALE LTDA, CNPJ nº 17.747.103/0002-01, para atuar em Pernambuco.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 471, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/13420 - DPF/CZO/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES SECULUM LTDA-ME, CNPJ nº 04.441.461/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 194/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 479, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/280 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CHAGAS & ROCHA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.180.183/0003-88, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Revólveres calibre 38
60 (sessenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 480, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/333 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa IDEAL CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E APERFEIÇOAMENTO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 00.934.005/0001-91, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
40000 (quarenta mil) Munições calibre .380
13824 (treze mil e oitocentas e vinte e quatro) Munições calibre 12
50000 (cinquenta mil) Munições calibre 38
341800 (trezentas e quarenta e uma mil e oitocentas) Espoletas calibre 38
30000 (trinta mil) Estojos calibre 38
130000 (cento e trinta mil) Gramas de pólvora
341800 (trezentos e quarenta e um mil e oitocentos) Projéteis calibre 38
30000 (trinta mil) Espoletas calibre .380
10000 (dez mil) Estojos calibre .380
30000 (trinta mil) Projéteis calibre .380
13824 (treze mil e oitocentas e vinte e quatro) Buchas calibre 12
596 (quinhentos e noventa e seis) Quilos de chumbo calibre 12
13824 (treze mil e oitocentos e vinte e quatro) Estojos espoletados calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 481, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/357 - DPF/PAT/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO SHOT ADVANCED LTDA, CNPJ nº 03.019.433/0003-49, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1236 (uma mil e duzentas e trinta e seis) Munições calibre 12
10968 (dez mil e novecentas e sessenta e oito) Espoletas calibre 38
500 (quinhentos) Estojos calibre 38
3376 (três mil e trezentos e setenta e seis) Gramas de pólvora
10968 (dez mil e novecentos e sessenta e oito) Projéteis calibre 38
2058 (duas mil e cinquenta e oito) Espoletas calibre .380
2058 (dois mil e cinquenta e oito) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 485, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/417 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SECURITY VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 00.332.087/0006-09, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Da empresa cedente CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0005-41:
10 (dez) Revólveres calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 486, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/13830 - DPF/CZO/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECULUM VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ nº 65.043.655/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 195/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ALVARÁ Nº 497, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/18045 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PERSONAL SECURITY CURSOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.086.345/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 204/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 500, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/17402 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PSE SEGURANÇA PRIVADA LTDA-ME, CNPJ nº 07.199.146/0001-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 214/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 512, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/416 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FATOR VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA , CNPJ nº 12.048.368/0001-09, sediada na Paraíba, para adquirir:

Da empresa cedente EXECUCAO SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 10.710.336/0001-00:

130 (cento e trinta) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

8 (oito) Revólveres calibre 38

2484 (duas mil e quatrocentas e oitenta e quatro) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
6ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

PORTARIA Nº 35, DE 29 DE JANEIRO DE 2015

INTERESSADO: 318 Valentes Segurança e Vigilância Privada EIRELI - EPP
PROCESSO Nº: 08658000925/2015-22

O Superintendente da 6ª Superintendência Regional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, Órgão Integrante da Estrutura Regimental do Ministério da Justiça, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 107, inciso XVII, do Regimento Interno do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, instituído pela Portaria nº 1.375, de 02 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União -Seção 1- em 06 de agosto de 2007, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, com fundamento no artigo 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Aplicar as penalidades de MULTA, no valor de R$ 26.687,49 (vinte e seis mil seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos), com base no item 15.1, alínea 'e' do contrato 06/2012, e RESCISÃO CONTRATUAL, com base no item 18.1, inciso I, do contrato 06/2012, à empresa em epígrafe.

SÉRGIO HELENO AZEVEDO DE AMORIM

PORTARIA Nº 34, DE 29 DE JANEIRO DE 2015

Interessado: Podium Motos Serviços LTDA ME
Processo nº: 08658.024096/2013-10

O Superintendente da 6ª Superintendência Regional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal em São Paulo, órgão integrante da estrutura regimental do Ministério da Justiça, usando de suas atribuições legais e regimentais, nos termos dos artigos 75 e 107, da Portaria nº 1.375, de 02/08/07, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, Portaria n. 1135/2013/MJ, dá publicidade à decisão exarada no despacho 850/2014-CGA, que conheceu o Recurso Administrativo interposto pela empresa Podium Motos Serviços LTDA ME, nos autos do processo 08658.024096/2013-10, para, no mérito, negar provimento às suas razões recursais, mantendo-se, portanto, a decisão administrativa primária de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIAÇÃO EM LICITAÇÃO COM A 6ª SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, por 02 (dois) anos, à empresa em epígrafe.

SÉRGIO HELENO AZEVEDO DE AMORIM

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.0003377/2011-02, APROVO a transferência do nacional boliviano RYMI MAMANI SIMON para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça brasileira, com fundamento nos arts. 1, 4 e 7, item 1, do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia sobre a Transferência de Nacionais Condenados, assinado aos 26 de julho de 2007 e promulgado pelo Decreto nº 6.128, de 20 de junho de 2007.

FREDERICO DE MORAIS ANDRADE COUTINHO
Substituto

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE
Em 28 de janeiro de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que IDALINA DO CARMO ROSA, passou a assinar IDALINA DO CARMO ROSA MAGALHÃES, por haver contraído matrimônio com LUIZ ROBERTO MAGALHÃES, aos 14 de março de 1987, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede - Comarca de Santos - SP, registrada no livro "73", fls. 223, sob nº 21447.

DECLARA que IN SUK LEE, passou a assinar IN SUK LEE KIM, por haver contraído matrimônio com BYONG CHU KIM, aos 07 de janeiro de 1986, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Bom Retiro - 15º Subdistrito da Comarca de São Paulo - SP, registrada no livro "B-10", fls. 10, sob nº 2.271.

DECLARA que MARIA LUISA DA COSTA FRANÇA, passou a assinar MARIA LUISA FRANÇA DUARTE, por haver contraído matrimônio com FERNANDO JOSÉ REIS DUARTE, aos 17 de abril de 1968, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da 2ª Circunscrição - 1ª Zona Freguesias do Sacramento e S. José - Rio de Janeiro - RJ, registrada no livro "B-196", fls. 298, sob nº 21.179.

DECLARA que MARISA ROMANO passou a assinar MARISA ROMANO MILEN, por haver contraído matrimônio com JOSÉ MARCIO MILEN, aos 20 de julho de 1974, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais 18º Subdistrito Comarca de Ipiranga - SP, registrada no livro "B-198", fls. 85, sob nº 51.786.

DECLARA que MIHOKO YAMAMOTO, passou a assinar MIHOKO YAMAMOTO TSUTSUMI, por haver contraído matrimônio com GOTA TSUTSUMI, aos 15 de julho de 1967, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais 1º Distrito Comarca de Belém - PA, registrada no livro "2/Q", fls. 44, sob nº 3.178.

DECLARA que TÂNIA AXEL GARECA CHAVEZ, passou a assinar TÂNIA AXEL GARECA CHAVEZ RODRIGUES, por haver contraído matrimônio com FELIPE TEMOTEO RODRIGUES, aos 17 de julho de 2003, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais Capela do Socorro - 32º Subdistrito da Comarca de São Paulo - SP, registrada no livro "B-00389", fls. 199, sob nº 116304.

Em 29 de janeiro de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que a exata grafia do nome de CARLOS SCHILIRO, data de nascimento e o nome dos seus genitores, incluído no livro de Registro de Títulos de Naturalização nº 05, folhas 131vº é, CALOGERO MARIA SCHILIRÓ, nascido aos 15 de outubro de 1896, filho de VITO SCHILIRÓ e CATERINA LUPO, conforme sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Público de São Paulo/SP, datada de 03 de julho de 2014, averbada na certidão de casamento expedida pelo 11º Registro Civil de Santa Cecília, Município e Comarca do Estado de São Paulo, extraída do livro nº 026, folhas 018, sob o nº 0241, e não conforme constou.

DECLARA que MARIA ALDINA DE JESUS VALEIRA, incluída na presente Portaria de Igualdade de Direitos Políticos nº 527, de 29 de junho de 1977, publicado no Diário Oficial da União de 06 de julho de 1977, passou a assinar MARIA ALDINA DE JESUS VALEIRA GALFO, por haver contraído matrimônio com SALVATORE ANTONINO GALFO, aos 02 de novembro de 1978, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, 9º Subdistrito, Município e Comarca do Estado de São Paulo, registrada no livro nº 006, folhas 124, sob o nº 1613. Processo nº 12.529-77.

DECLARA que ELLEN RAHEL MEYER, passou a assinar ELLEN RAHEL BOTLER, por haver contraído matrimônio com MARCOS BOTLER, aos 21 de setembro de 1961, conforme certidão de casamento expedida pelo 5º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Capital - Rio de Janeiro - RJ, registrada no livro "171", fls. 228, sob nº 23.876.

Em 30 de janeiro de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que MARIA LUCINDA COELHO RODRIGUES MORAIS, incluída na Portaria de Naturalização nº 175-B de 29 de junho de 1973, publicado no Diário Oficial da União de 04 de julho de 1973, passou a assinar MARIA LUCINDA COELHO RODRIGUES MORAIS TONIN, por haver contraído matrimônio com LUIZ FRANCISCO TONIN, aos 15 de janeiro de 1983, conforme Certidão de passada pelo Cartório do Registro Civil do 9º Subdistrito-Vila Mariana, Estado de São Paulo. DECLARA ainda que MARIA LUCINDA COELHO RODRIGUES MORAIS TONIN, incluída na Portaria de Naturalização nº 175-B de 29 de junho de 1973, publicado no Diário Oficial da União de 04 de julho de 1973, após Conversão da Separação Consensual em Divórcio, voltou a usar o nome de solteira, MARIA LUCINDA COELHO RODRIGUES MORAIS, conforme sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional Jabaquara/Saúde de São Paulo, datado de 22 de junho de 1992, averbada na Certidão de Casamento expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais 9º Subdistrito-Vila Mariana, Estado de São Paulo, registrada no livro B-019, folhas 013, termo nº 5376. Processo nº 15.388-73.

DECLARA que TSAI SHU HWA JEN, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 778, de 29 de dezembro de 1983, publicada no Diário Oficial da União de 30, de dezembro de 1983, após o Divórcio voltou a usar o nome de solteira, TSAI SHU HWA, conforme mandado da MMª. Juíza de Direito da 7ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central Comarca de São Paulo, sentença proferida em 06 de março de 2013, averbada na certidão de casamento expedida pelo registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito-Liberdade, Município e Comarca do Estado de São Paulo, registrada no livro 014, folhas 155, termo nº 4028. DECLARA ainda que a correta data de nascimento de TSAI SHU HWA, é 04 de novembro de 1967, conforme certidão de casamento expedida pelo registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito-Liberdade, Município e Comarca do Estado de São Paulo, registrada no livro 014, folhas 155, sob o nº 4028, e não conforme consta. Processo nº 157/83. 08530.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08389.009684/2014-13 - VANESSA GABRIELA GONZALEZ, ANGELO ADRIAN FRANCHINI e GIANFRANCO RAFAEL FRANCHINI

Processo Nº 08492.006938/2014-64 - JOHANNA TATIANA GIMENEZ

Processo Nº 08492.006941/2014-88 - NICOLAS JOSE SANTELLAN

Processo Nº 08492.006944/2014-11 - LEANDRO EMANUEL IRIGOIN

Processo Nº 08280.012144/2014-25 - LEONARDO ANTONIO PANTANO

Processo Nº 08104.004272/2014-36 - SABRINA PAOLA TESTA

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.040946/2014-43 - PABLO EMILIO DOBERTI, EVA DOBERTI SUAREZ e MATEO DOBERTI SUAREZ

Processo Nº 08089.001539/2014-79 - MARCOS EMANUEL FIEDLER

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08438.000284/2014-10 - CELESTE CRUZ PEREZ

Defiro o presente pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 01/1997 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08433.001830/2014-80 - WILFREDO NAVARRO QUINTERO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 14/03/2013, Seção 1, pág. 38, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.027238/2011-74 - MONA GHAZAL

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 18, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: FACES DO MEDO (TORMENT, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Jordan Barker
Diretor(es): Jordan Barker
Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Violência Extrema
Processo: 08000.001942/2015-10
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: BRANCO SAI PRETO FICA (Brasil - 2014)
Produtor(es): 5 da Norte
Diretor(es): Adirley Queirós
Distribuidor(es): Vitrine Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário/Ficção
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08000.001989/2015-75
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: OS GRANDES HERÓIS DA BÍBLIA - AS MAIORES HISTÓRIAS DA BIBLIA (GREATEST HEROES OF THE BIBLE, VOLUME 1 - BIBLE`S GREATEST STORIES, Estados Unidos da América - 1978/1979)
Episódios: 01 a 04
Produtor(es): James L. Conway/Biff Johnson/Bill Cornford
Diretor(es): James L. Conway
Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08000.001998/2015-66
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: PEPA SOLTANDO PIPA (PEPPA FLYING KITE, Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): Julian Nott
Diretor(es): Mark Baker
Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil/Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.002870/2015-10
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: THOMAS E SEUS AMIGOS - EM UMA AVENTURA DE CORAGEM (THOMAS & FRIENDS - TALES OF THE BRAVE, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Hite Entertainment
Diretor(es): Rob Silvestri
Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil/Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.002871/2015-64
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: TED 2 (Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): Scott Stuber/Seth MacFarlane/John Jacobs/Jason Clark
Diretor(es): Seth MacFarlane
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil, Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08000.002874/2015-06
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CINQUENTA TONS DE CINZA (FIFTY SHADES OF GREY, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Peter Schlessel/Marcus Viscidi
Diretor(es): Sam Taylor Johnson
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Drama/Romance
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Sexo e Nudez
Processo: 08000.003021/2015-83
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: SUPERPAI (Brasil - 2014)
Produtor(es): João Queiroz Filho/David Gerson
Diretor(es): Pedro Amorim
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Atos criminosos , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.003023/2015-72
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: EM UM PÁTIO EM PARIS (DANS LA COUR, França - 2013)
Produtor(es): Les Films Pelléas
Diretor(es): Pierre Salvadori
Distribuidor(es): CANNES PRODUÇÕES S/A. / MARES FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.003027/2015-51
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A LEI DA ÁGUA - NOVO CÓDIGO FLORESTAL (Brasil - 2014)
Produtor(es): Cinedelia/O2 Filmes
Diretor(es): André D`Elia
Distribuidor(es): O2 PLAY - O2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRÁFICAS LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.003029/2015-40
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: TERCEIRA PESSOA (THIRD PERSON, Alemanha / Estados Unidos da América / França / Inglaterra - 2013)
Produtor(es):
Diretor(es): Paul Haggis
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000092/2015-45
Requerente: PLAYARTE PICTURES ENTRETENIMENTO LTDA.

Série: ARROW - 2ª TEMPORADA COMPLETA (ARROW - THE COMPLETE SEASON, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 01 a 23
Produtor(es): Andrew Kreisberg/Marc Guggenheim/Greg Berlanti
Diretor(es):
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.008371/2014-76
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

Institui o Programa Nacional de Sanidade de Animais Aquáticos de Cultivo - "Aquicultura com Sanidade".

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições que lhe confere a art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n° 5.517, de 23 de outubro de 1968, na Lei n° 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 7.024, de 7 de dezembro de 2009, na Instrução Normativa n° 3, de 13 de abril de 2012, na Instrução Normativa n° 10, de 11 de julho de 2013, e o que consta do processo nº 00350.004278/2014-90, resolve:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E ABRANGÊNCIA DO PROGRAMA

Art. 1º Instituir o Programa Nacional de Sanidade de Animais Aquáticos de Cultivo - "Aquicultura com Sanidade" com a finalidade de promover a sustentabilidade dos sistemas de produção de animais aquáticos e a sanidade da matéria-prima obtida a partir dos cultivos nacionais.

§1º O Programa Aquicultura com Sanidade define ações que visam à prevenção, controle e erradicação de doenças nos sistemas de produção de animais aquáticos.

§2º O Programa Aquicultura com Sanidade aplica-se a todos os estabelecimentos que cultivam ou mantém animais aquáticos em território nacional.

Art. 2º Caberá às instâncias intermediárias e locais do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária a execução das ações previstas na presente Instrução Normativa e a aplicação das sanções quando do não cumprimento da norma.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins da presente Instrução Normativa, consideram-se as seguintes definições:

I - material de multiplicação animal: qualquer material contendo gametas (células reprodutivas) hábeis para a formação de um novo indivíduo;

II - matéria-prima: pescado vivo ou mantido resfriado em gelo ou por outros processos de conservação estabelecidos pelo órgão oficial de inspeção;

III - pescado: qualquer espécie animal resultante da atividade pesqueira, incluindo peixes, crustáceos, répteis hidróbios, anfíbios, moluscos e equinodermos com a finalidade de consumo humano;

IV - sistema de produção semi-aberto: sistema em que há controle do movimento dos animais, mas não há controle do fluxo de água, tais como: cultivo de moluscos bivalves em lanternas, tanque-rede, gaiolas;

V - sistema de produção semi-fechado: sistema em que há controle do movimento dos animais, e algum controle do fluxo de água, tais como: tanque-escavado, tanque edificado (revestido), açudes ou sistema de fluxo contínuo (raceways);

VI - sistema de produção fechado: sistema em que há controle tanto do movimento dos animais quanto do fluxo de água, tais como: aquários ou outros cultivos com recirculação total da água;

VII - água potável: água que atenda ao padrão de potabilidade estabelecido em legislação específica pela Instituição Reguladora da Saúde;

VIII - água limpa: água doce, do mar ou salobra que não contenha micro-organismos, substâncias danosas e plâncton tóxicos em quantidades que possam afetar a qualidade sanitária do pescado; e

IX - depuração: processo aplicado com a finalidade de melhorar a qualidade da matéria-prima destinada ao consumo humano.

CAPÍTULO III

DO CADASTRO DOS ESTABELECIMENTOS DE AQUICULTURA

Art. 4º Todo estabelecimento que cultiva ou mantém animais aquáticos para qualquer finalidade deverá estar cadastrado no Órgão Executor de Sanidade Agropecuária - OESA.

Art. 5º As informações mínimas que deverão estar contidas no cadastro estão dispostas no Formulário de Cadastro de Estabelecimento de Aquicultura e seus Anexos, conforme Anexo I da presente Instrução Normativa.

Art. 6º O cadastro dos estabelecimentos de aquicultura deverá ser mantido em base de dados integrada com a plataforma de gestão utilizada pelo Governo Federal.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CAPÍTULO IV

DAS BOAS PRÁTICAS DE AQUICULTURA, PROFILAXIA E BIOSSEGURIDADE

Art. 7º Os estabelecimentos de aquicultura deverão adotar ações de boas práticas de aquicultura que incluam manejo sanitário adequado para o tipo de estabelecimento de aquicultura.

Art. 8º Os estabelecimentos de aquicultura deverão manter arquivo de dados auditáveis dos três últimos ciclos de produção ou dos últimos três anos no qual conste o registro de:

I - documentação de ingresso e egresso dos animais;

II - origem de alimentos e aditivos, quando couber;

III - biomassa média inicial ou quantidade de animais alojados por ciclo;

IV - mortalidade estimada por ciclo de produção ou a cada 3 (três) meses;

V - tratamento e análise de qualidade da água de afluente, efluente e daquela utilizada na produção, quando aplicável;

VI - medidas de manejo sanitário, tais como: vazio sanitário, limpeza e desinfecção, quarentena, vacinação e demais profilaxias, tratamentos, utilização de assistência técnica especializada e análises laboratoriais;

VII - sinais clínicos de doenças e diagnósticos; e

VIII - tratamento e destinação de resíduos sólidos e líquidos.

§1º O produtor rural e o responsável técnico do estabelecimento de aquicultura, quando existente, são responsáveis pelo provimento e manutenção das informações que constam no caput e, para tanto, poderão utilizar de ficha de registro sanitário conforme modelo do Anexo II da presente Instrução Normativa.

§2º Os dados da ficha de registro serão utilizados em investigações epidemiológicas pelo Serviço Veterinário Oficial (SVO).

Art. 9º Os animais moribundos e mortos deverão ser removidos dos sistemas de produção com a frequência mínima de uma vez a cada três dias e as carcaças deverão ter uma das seguintes destinações, observada a legislação ambiental vigente:

I - enterrio ou compostagem no próprio estabelecimento de aquicultura em local com o menor risco possível de contaminação de lençol freático e contato com demais animais;

II - incineração no próprio estabelecimento de aquicultura;

III - digestão ácida ou alcalina no próprio estabelecimento de aquicultura;

IV - recolhimento por empresa especializada em coleta de lixo hospitalar;

V - tratamento em estabelecimento com serviço oficial de inspeção, conforme regulamentação específica; ou

VI - outra destinação aprovada pelo MPA.

Art. 10. Os estabelecimentos de aquicultura deverão adotar boas práticas de produção, manejo sanitário e biosseguridade em detrimento do uso de substâncias terapêuticas.

Art. 11. Para os estabelecimentos de aquicultura que forneçam a matéria-prima cuja destinação final seja o consumo humano ou animal, os produtos de uso veterinário e as substâncias químicas e biológicas utilizadas com finalidade profilática ou terapêutica deverão estar registrados para uso em aquicultura no órgão competente.

§1º A prescrição de produtos de uso veterinário deverá ser realizada por profissional legalmente habilitado.

§2º Em caso de suspeita ou evidência de resistência a antimicrobianos em estabelecimento de aquicultura, o profissional legalmente habilitado para a prescrição do produto poderá ser requerido pelo SVO a estabelecer um plano investigativo de monitoramento de resistência a antimicrobiano na aquicultura como forma de ferramenta técnica para utilização prudente e redução do risco à saúde pública e ambiental.

Art. 12. Em sistemas de produção semi-fechado e fechado, a água dos reservatórios em que os animais tenham demonstrado sintomas de doenças deverá ser tratada previamente ao descarte, de acordo com as ações previstas no plano de contingência oficialmente validado para a doença em questão.

Art. 13. É proibida a vacinação para doenças exóticas e para doenças alvo de certificação oficial em compartimentos, áreas ou regiões oficialmente livres, salvo previsão em ato legal específico.

Art. 14. Os estabelecimentos de aquicultura deverão adotar medidas na tentativa de controlar vetores, pragas, roedores, animais domésticos e selvagens de modo a preservar a biosseguridade do estabelecimento.

Art. 15. Os estabelecimentos deverão ter registro no órgão competente, quando pertinente, ou cumprir com os requisitos zoossanitários que visem a mitigação de risco de potenciais doenças ou infecções:

I - biomassa de artêmia;

II - cistos de artêmia;

III - poliquetas;

IV - animais aquáticos vivos de vida livre capturados; e

V - demais insumos vivos de origem animal utilizados nos estabelecimentos de aquicultura com finalidade de alimentação.

Art. 16. É proibido o emprego de produtos e subprodutos condenados pela inspeção oficial, de resíduos oriundos do processamento ou de matéria-prima, tanto de pesca extrativa quanto de aquicultura, para a alimentação de animais aquáticos, sem prévio tratamento autorizado pelo MPA.

Art. 17. É proibido o emprego de dejetos animais para a alimentação de animais aquáticos, salvo previsão em regulamentação específica.

Art. 18. As matrizes e reprodutores deverão ser isolados dos demais animais aquáticos existentes no estabelecimento a fim de que sejam submetidos a monitoramento sanitário, por um período mínimo de 15 (quinze) dias, previamente à sua introdução no estabelecimento de aquicultura.

Parágrafo Único. O isolamento deverá impedir o compartilhamento de água com os demais animais aquáticos existentes no estabelecimento.

CAPÍTULO V

DA DESPESCA DE ANIMAIS DESTINADOS AO ABATE

Art. 19. No caso de utilização de produto de uso veterinário, dever-se-á respeitar o período de carência, ou seja, o intervalo de tempo, em dias, que deverá ser observado entre a aplicação do produto de uso veterinário e a despesca de acordo com as instruções do fabricante.

Art. 20. Todos os procedimentos de despesca e armazenamento temporário da matéria prima para fins de manipulação e processamento nos estabelecimentos industriais deverão ser realizados em condições higiênico-sanitárias de forma a não provocar a sua contaminação.

§1º Os animais deverão ser submetidos a jejum prévio para evitar extravasamento de conteúdo gastrointestinal, quando possível.

§2º A despesca deverá ser realizada da forma mais célere possível.

§3º A matéria-prima deverá ser colocada rapidamente em ambiente protegido do sol.

§4º Toda a matéria prima deverá ser manuseada de modo a evitar lesões na sua parte comestível.

Art. 21. O pescado, à exceção do que for mantido vivo, deverá ser refrigerado após a despesca, sob temperatura não superior à de fusão do gelo durante seu armazenamento no estabelecimento de aquicultura e também durante todo seu transporte até o estabelecimento de processamento.

Parágrafo Único. O gelo utilizado na refrigeração do pescado deverá ser obtido a partir de água potável ou limpa e estar em quantidade e disposição adequada para manter a temperatura do pescado até sua recepção no local de processamento.

Art. 22. Após a despesca, é proibida a realização de depuração em moluscos bivalves em local não relacionado ao órgão oficial de inspeção.

Art. 23. Após a despesca, é proibido qualquer processamento não autorizado pelo órgão oficial de inspeção.

Art. 24. Deverá ser priorizado o envio de animais vivos aos estabelecimentos registrados em órgão oficial de inspeção como forma de garantir a melhor condição higiênico-sanitária da matéria-prima.

Parágrafo único. No caso de impossibilidade do cumprimento do disposto no caput, os animais deverão ser enviados insensibilizados aos estabelecimentos registrados em órgão oficial de inspeção.

Art. 25. A água utilizada para o translado de animais aquáticos deverá ser da mesma procedência dos animais ou ser obtida de fonte segura e submetida a tratamento capaz de garantir a segurança sanitária.

Art. 26. As embarcações que operam na atividade de aquicultura, o local de alojamento após a despesca (tanque de armazenamento e caixas de transporte), os utensílios, os equipamentos e os meios de transporte que entram em contacto com a matéria prima deverão obedecer às boas práticas de higiene, especialmente:

I - não alterar as características organolépticas da matéria-prima;

II - não transmitir à matéria prima substâncias nocivas à saúde humana;

III - manter a integridade da matéria-prima;

IV - serem constituídos de material impermeável, liso e resistente à corrosão, de fácil limpeza e desinfecção; e

V - serem mantidos em bom estado de conservação e limpeza.

Art. 27. Os estabelecimentos de aquicultura deverão realizar a cada despesca a limpeza e a desinfecção de toda a estrutura física, equipamentos e utensílios utilizados no manejo dos animais.

CAPÍTULO VI

DO TRANSPORTE NACIONAL

Art. 28. Para a autorização do transporte de animais aquáticos vivos e seu material de multiplicação, o SVO poderá exigir medidas de mitigação de risco, tais como a realização de quarentena prévia baseada em evidências epidemiológicas ou conforme previsto em legislação complementar.

Parágrafo Único. As exigências mínimas de biosseguridade e de manejo sanitário em estabelecimentos de quarentena constam no Capítulo VIII.

Art. 29. O transporte de animais aquáticos vivos, seu material de multiplicação e matéria-prima obtida de animais de cultivo deverá ser amparado por Guia de Trânsito Animal - GTA, emitida conforme legislação específica.

§ 1º Ficarão dispensadas da emissão da GTA:

I - quando o transporte de animais aquáticos vivos com finalidade de ornamentação e aquariofilia compreender o trecho entre o local de pesca e o primeiro ponto de comercialização;

II - quando o transporte de animais aquáticos vivos com finalidade de ornamentação e aquariofilia compreender o trecho entre um comerciante e um consumidor final e este último não exercer atividades pesqueiras com fins comerciais;

III - quando o local da despesca for contíguo à área do estabelecimento processador e ambos pertençam à mesma pessoa jurídica no caso de transporte de animais aquáticos com a finalidade de abate;

IV - quando se tratar de transporte de animais aquáticos importados com finalidade de alimentação animal com rotulagem aprovada pelo serviço de inspeção oficial; ou

V - quando se tratar de transporte de animais aquáticos vivos, seu material de multiplicação e matéria-prima com finalidade de diagnóstico nos laboratórios da Rede Nacional de Laboratórios do Ministério da Pesca e Aquicultura (RENAQUA) amparados por formulários próprios.

§ 2º O transporte dos animais aquáticos referido no inciso III do parágrafo 1° deste artigo ficará condicionado à emissão de Formulário de Origem do Pescado (Anexo III) e do Boletim de Produção (Anexo IV), conforme disposto no Art. 34.

Art. 30. É proibida a emissão da GTA para animais aquáticos recolhidos mortos no momento da despesca.

Art. 31. O transporte de animais aquáticos destinados à alimentação animal oriundos de estabelecimentos nacionais ficará condicionado à emissão de GTA ou à presença de rótulo aprovado pelo serviço de inspeção oficial.

Art. 32. Para a emissão da GTA deverão ser observados os procedimentos dispostos no "Manual de Preenchimento para Emissão de Guia de Trânsito Animal de Animais Aquáticos e Matéria-Prima Obtida de Animais de Cultivo" vigente e disponível na rede mundial de computadores:

§ 1º O MPA poderá exigir a apresentação de certificado sanitário adicional a ser emitido por profissional legalmente compatível com a natureza da certificação.

§ 2º A emissão da GTA deverá obedecer também aos procedimentos do certificado sanitário adicional, caso este seja exigido.

Art. 33. A emissão de GTA para animais aquáticos, seus materiais de multiplicação e matérias-primas obtidas de animais de cultivo será realizada por:

I - médicos veterinários da instância central e superior do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, independente de habilitação prévia;

II - médicos veterinários dos OESAs, independente de habilitação prévia;

III - demais servidores dos OESAs após treinamento específico e designação através de ato administrativo formal;

IV - médicos veterinários não vinculados ao serviço oficial de defesa sanitária animal, desde que devidamente habilitados; e

V - responsável técnico do estabelecimento de aquicultura com formação profissional legalmente compatível com a natureza da certificação exigida para o transporte desde que devidamente habilitado.

Art. 34. A GTA deverá estar acompanhada de Boletim de Produção para amparar o transporte de animais aquáticos vivos e matéria-prima de animais aquáticos provenientes de estabelecimentos de aquicultura e destinados a estabelecimentos registrados em órgão oficial de inspeção.

§1º O Boletim de Produção conterá dados de importância para a vigilância epidemiológica dos sistemas de produção e para a saúde pública conforme modelo do Anexo IV da presente Instrução Normativa.

§2º São responsáveis pelo fornecimento dos dados do Boletim de Produção: o produtor rural, o responsável técnico do estabelecimento de aquicultura ou profissional legalmente habilitado a emitir GTA, os quais deverão preenchê-lo diretamente na base de dados integrada com a plataforma de gestão utilizada pelo Governo Federal.

§3º Alternativamente, para casos de restrição de acesso à rede mundial de computadores pelos responsáveis pelo fornecimento dos dados do Boletim de Produção, o SVO poderá preencher os dados do Boletim de Produção na plataforma de gestão utilizada pelo Governo Federal.

§4º Para o transporte de matéria-prima de aquicultura cujos produtos serão destinados à exportação, o Boletim de Produção deverá ser preenchido por médico veterinário habilitado a emitir GTA, pelo SVO ou pelo responsável técnico do estabelecimento de aqui-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

cultura com formação profissional legalmente compatível com a natureza da certificação exigida pelo país importador.

§5º A Nota Fiscal do pescado proveniente da atividade de aquicultura não substitui a exigência de GTA para o transporte de matéria-prima de animais aquáticos para as indústrias beneficiadoras sob serviço de inspeção.

Art. 35. Os animais aquáticos vivos deverão estar acondicionados em recipientes primários de transporte impermeáveis, novos ou previamente limpos e desinfetados que permitam a fácil inspeção, e que contenham oxigênio suficiente para o período previsto do transporte, quando aplicável.

Art. 36. O transporte de animais aquáticos, seu material de multiplicação e matéria-prima suspeitos ou acometidos por doenças parasitárias, infecciosas ou transmissíveis, poderá ocorrer:

I - quando destinados ao abate em estabelecimento submetido à inspeção oficial;

II - quando previsto em plano de contingência oficial ou legislação específica;

III - quando destinado para diagnóstico, pesquisa científica ou tecnológica, seguido da adequada destinação dos resíduos gerados; ou

IV - quando autorizada pelo SVO, após a realização de avaliação de risco.

Art. 37. A água oriunda do transporte de animais aquáticos de outra propriedade deverá ser despejada diretamente na rede de esgoto com tratamento, em fossas sépticas, em solos que não atinjam o lençol freático ou ser previamente submetida a um dos seguintes tratamentos antes de receber outra destinação, observada a legislação ambiental vigente:

I - cloração;

II - ozonização;

III - irradiação por luz ultravioleta; ou

IV - outro previamente aprovado pelo MPA.

Parágrafo único. Tratamento idêntico aos descritos no Art. 37 deverá ser aplicado a toda embalagem que entrar em contato direto com os animais ou com a água de transporte.

Art. 38. Os OESAs deverão estabelecer estratégias para a fiscalização do transporte de animais aquáticos vivos, seu material de multiplicação, seus subprodutos e matérias-primas baseadas em critérios gerados a partir de inteligência epidemiológica.

Art. 39. Em caso de transporte nacional irregular, o SVO definirá a destinação dos animais aquáticos, seu material de multiplicação, seus subprodutos e matéria-prima obtida de animais de cultivo animais aquáticos, produtos ou outros materiais de risco, ficando o proprietário e detentor sujeitos às sanções civis e penais, sem direito à indenização oficial.

Art. 40. Para o transporte de produtos de animais aquáticos destinados ao consumo humano, deverá ser observada legislação específica dos órgãos oficiais de inspeção.

Art. 41. Para o transporte de subprodutos de animais aquáticos, deverá ser observada legislação específica.

Art. 42. Para o transporte de agentes etiológicos não inativados de doenças de notificação obrigatória de animais aquáticos, deverá ser obtida autorização prévia formal do MPA.

Art. 43. Poderão ser estabelecidas pelo Ministério da Pesca e Aquicultura outras formas de controle do transporte de animais aquáticos vivos e matéria-prima de animais aquáticos provenientes de estabelecimentos de aquicultura que sejam complementares ou que venham a substituir a GTA.

Art. 44. Em feiras, exposições e outras aglomerações de animais aquáticos, os animais deverão ser separados em reservatórios distintos por procedência, sem compartilhamento de água.

§1º Em caso de não observância do disposto no caput, o SVO determinará:

I - o isolamento dos animais aquáticos de modo que se impeça o compartilhamento de água com os demais animais aquáticos existentes, por um período mínimo de 15 (quinze) dias, antes de sua introdução em qualquer sistema de aquicultura; ou

II - outra medida de mitigação de risco adequada.

CAPÍTULO VII

DO TRANSPORTE INTERNACIONAL

Art. 45. Para autorizar ou manter a importação de pescado e derivados e de animais aquáticos e seu material de multiplicação, o MPA poderá:

I - enviar missão oficial ao país de origem e de procedência para avaliação in loco do SVO daqueles países;

II - auditar o sistema de certificação do país exportador; ou

III - conduzir análise de risco nas commodities importadas ou sob demanda de importação.

Parágrafo Único. A definição dos procedimentos de gestão de risco que assegurem o nível adequado de proteção estabelecido para os potenciais perigos identificados na importação de pescado e derivados e de animais aquáticos, seus materiais de multiplicação, células, órgãos e tecidos obedecerá a critérios definidos em legislação específica.

Art. 46. O MPA poderá exigir comprovação de estudos prévios de ganho zootécnico por melhoramento genético para autorizar a importação de material de multiplicação animal e animais aquáticos vivos destinados à reprodução.

Art. 47. Para a autorização da importação de animais aquáticos vivos e seu material de multiplicação, o SVO poderá exigir a realização de quarentena no destino, baseada em evidências epidemiológicas ou conforme previsto em legislação complementar.

Parágrafo Único. As exigências mínimas de biosseguridade e manejo sanitário em estabelecimentos de quarentena constam no Capítulo VIII.

Art.48. Os animais aquáticos importados ou destinados à exportação deverão estar acondicionados em recipientes primários de transporte impermeáveis, novos ou previamente limpos e desinfetados que permitam a fácil inspeção, e que contenham oxigênio suficiente para o período previsto do transporte.

Parágrafo Único. A água de transporte de animais importados e de degelo de matéria-prima e pescado deverá ser despejada diretamente na rede de esgoto com tratamento, em fossas sépticas, em solos que não atinjam o lençol freático ou ser previamente submetida a um dos seguintes tratamentos antes de receber outra destinação, observada a legislação ambiental vigente:

I - cloração;

II - ozonização;

III - irradiação por luz ultravioleta; ou

IV - outro previamente aprovado pelo MPA.

Art. 49. Em caso de transporte internacional irregular, o SVO definirá a destinação dos animais aquáticos, seu material de multiplicação, seus subprodutos e matéria-prima ou outros materiais de risco, ficando o importador sujeito às sanções administrativas, civis e penais, sem direito à indenização oficial.

Art. 50. Os lotes de animais importados poderão ser destruídos em razão da salvaguarda da segurança sanitária do Brasil, sem direito a indenização, nas seguintes hipóteses:

I - a detecção da presença, por meio de diagnóstico oficial, de agente infeccioso ou transmissível; ou

II - a detecção de quaisquer substâncias farmacológicas ou seus metabólitos não autorizados previamente pelo MPA.

Art.51. Os alimentos vivos importados poderão ser transferidos da área primária alfandegada para o estabelecimento quarentenário mediante emissão de Termo de Depositário.

Art. 52. Os locais de armazenamento temporário de animais aquáticos vivos importados destinados à alimentação animal deverão ser isolados fisicamente de outras instalações que mantenham animais aquáticos e com controle de circulação de pessoas.

CAPÍTULO VIII

DOS ESTABELECIMENTOS DE QUARENTENA

Art. 53. O MPA credenciará, em ato legal complementar, os estabelecimentos para realização de quarentena para a importação, exportação e trânsito nacional de animais aquáticos.

Parágrafo Único. Para obtenção do credenciamento, os estabelecimentos quarentenários deverão cumprir com as exigências da presente Instrução Normativa.

Art. 54. O MPA, por meio de cooperação, definirá requisitos de avaliação de conformidade do disposto no presente Capítulo, assim como as estratégias de vistoria e credenciamento dos estabelecimentos quarentenários.

Seção I

Dos requisitos mínimos de infraestrutura

Art. 55. A infraestrutura do estabelecimento quarentenário deverá ser mantida em bom estado de conservação e funcionamento e possuir as seguintes características mínimas:

I - ser isolada fisicamente de outras instalações;

II - ser equipada de maneira a impedir a entrada de insetos e de demais animais;

III - ser equipada de modo impedir a entrada de contaminantes ambientais, tais como fumaça, poeira e vapor; e

IV - dispor de área coberta para acomodação dos animais quarentenados.

Art. 56. O estabelecimento quarentenário deverá ser dividido fisicamente em:

I - ambiente interno: sala de quarentena.

II - ambiente externo: vestiário, sala de administração ou escritório, sala para lavagem de equipamentos de uso não rotineiro e depósito de resíduos sólidos.

Art. 57. As instalações e suas dependências deverão ser identificadas quanto à finalidade e dispostas de forma a propiciar um fluxo lógico dos trabalhos.

Art. 58. A sala de quarentena deverá dispor de manilúvio adequado à lavagem de equipamentos de uso diário e das mãos.

Parágrafo único. O manilúvio deverá dispor de produto antisséptico para as mãos, papel-toalha e recipientes coletores (lixeira).

Art. 59. O vestiário deverá dispor de sanitário e armário ou outro dispositivo para a guarda de roupa e pertences pessoais dos funcionários diretamente envolvidos nas atividades do quarentenário.

Parágrafo único. Não é permitida a guarda de materiais estranhos à rotina do estabelecimento tais como alimentos.

Art. 60. O piso das instalações, os reservatórios, os equipamentos e os utensílios utilizados no manejo dos animais, bem como os recipientes para descarte de resíduos sólidos deverão ser construídos com materiais resistentes, impermeáveis, de fácil limpeza e higienização, capazes de suportar limpezas e desinfecções frequentes.

Art. 61. O reservatório não poderá ser portátil e deverá ser adequado à espécie quarentenada, ao período de quarentena e ao tamanho dos animais.

Art. 62. Os equipamentos e os utensílios utilizados no manejo dos animais deverão ser individuais e identificados para cada reservatório.

Seção II

Dos requisitos mínimos de higiene e controle

Art. 63. A limpeza da sala de quarentena deverá compreender no mínimo as seguintes etapas:

I - remoção da sujeira;

II - lavagem com substância detergente registrada no órgão competente;

III - desinfecção com a utilização de produto registrado no órgão competente; e

IV - secagem.

Art. 64. O estabelecimento quarentenário deverá elaborar protocolo para desinfecção de objetos e utensílios.

Art. 65. O estabelecimento quarentenário deverá ser utilizado exclusivamente para a quarentena de animais, sendo vetada a permanência de animais no estabelecimento após o período de quarentena.

Art. 66. Após o término do período de quarentena, todas as instalações deverão ser despovoadas e passar por vazio sanitário por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da conclusão dos trabalhos de limpeza e desinfecção.

Art. 67. Toda pessoa que trabalha diretamente no quarentenário deverá:

I - higienizar mãos e braços ao entrar e sair das instalações quarentenárias; e

II - usar uniforme adequado ao trabalho que deverá ser de uso exclusivo no estabelecimento quarentenário.

Art. 68. O uniforme compreende calça, camisa e bota impermeável.

§1º Todos os elementos do uniforme deverão ser laváveis ou descartáveis e de uso único.

§2º Os uniformes, quando não descartáveis, deverão ser mantidos limpos e a lavagem deverá ter periodicidade mínima semanal, enquanto houver animais em quarentena.

Art. 69. O estabelecimento deverá possuir programa próprio de controle de pragas e roedores definido pelo responsável técnico ou contrato com empresa especializada.

Seção III

Do controle da circulação de pessoas

Art. 70. A circulação de pessoas na área interna do quarentenário deverá ser restrita e os visitantes deverão ser submetidos aos mesmos procedimentos de higienização de mãos e braços e uso de paramentação própria disposta no artigo 67.

Seção IV

Dos procedimentos e controle dos registros sanitários

Art. 71. Toda documentação referente ao trânsito de animais, pessoas e insumos, e demais registros sanitários do quarentenário deverão ser mantidos arquivados, conforme Anexo II, e ficará à disposição do SVO por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

Seção V

Da Responsabilidade Técnica

Art. 72. O estabelecimento quarentenário deverá funcionar sob Responsabilidade Técnica de profissional legalmente habilitado, com inscrição no respectivo conselho de classe da Unidade Federativa de atuação e registro de sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Art. 73. O Responsável Técnico - RT pelo estabelecimento deverá elaborar o protocolo de todos os procedimentos realizados no estabelecimento quarentenário os quais deverão estar impressos e organizados em forma de Manual de Procedimentos Operacionais Padrão - POP.

§1º O referido manual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - protocolo de manejo e de eutanásia de animais;

II - procedimentos de desinfecção;

III - tratamentos físicos, químicos ou biológicos com detalhamento sobre produtos e doses ou concentrações utilizadas (com a referência técnica ou científica aplicada);

IV - lavagem dos uniformes;

V - destinação de resíduos orgânicos e inorgânicos;

VI - tratamento da água de abastecimento e da água de descarte; e

VII - programa de pragas e roedores.

§2º O manual POP deverá estar disponível para consulta na área interna do estabelecimento.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 74. No caso de quarentena de importação, o responsável técnico pelo estabelecimento deverá assinar Termo de Compromisso no qual declara que somente utilizará substâncias nos lotes importados que exerçam qualquer atividade terapêutica ou profilática após autorização expressa oficialmente emitida pelo MPA.

§1º No caso de alteração de responsável técnico, o estabelecimento ficará obrigado a encaminhar nova ART e novo Termo de Compromisso do atual RT ao MPA no prazo não superior a 15 (quinze) dias após a alteração.

§2º A não observação do prazo previsto no §1° acarretará na suspensão do credenciamento do estabelecimento de quarentena.

Art. 75. O responsável técnico poderá ser responsabilizado nas esferas civil, penal e administrativa por qualquer inobservância ou dano que resultar do não cumprimento da responsabilidade técnica prevista na presente Instrução Normativa.

Parágrafo único. Na aplicação das sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida ou da não conformidade observada, os danos que delas provierem, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes, observados o contraditório e a ampla defesa.

Seção VI

Das condições de quarentena e ocorrência de doenças

Art. 76. Será permitida a entrada de novos lotes de animais com quarentena em andamento, porém a contagem do período será reiniciada.

Art. 77. Os lotes de animais importados deverão ser separados em reservatórios distintos, de forma que seja possível isolamento, desinfecções ou tratamentos, separadamente. A utilização de baterias de aquários será permitida desde que os animais sejam de mesmo lote.

Art. 78. Para cada reservatório deverão estar disponíveis as informações sobre o número do reservatório, procedência, família, espécies, número de indivíduos nele alojados e registro de mortalidade, sempre atualizadas.

Parágrafo Único. Estas informações poderão estar dispostas no próprio reservatório ou em documentação auditável, desde que disponíveis para consulta na área interna do quarentenário.

Art. 79. Em caso de suspeita de doença ou na ocorrência de altas mortalidades sem causa conhecida, o SVO deverá ser imediatamente comunicado para a realização de investigação epidemiológica e adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo Único. O SVO deverá iniciar a investigação epidemiológica em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.

Art. 80. As despesas com remessa de amostras oficiais e testes laboratoriais necessários ao monitoramento de doenças correrão por conta do proprietário, importador ou exportador.

Seção VII

Dos resíduos

Art. 81. Os resíduos orgânicos deverão ser armazenados antes da sua eliminação pelo estabelecimento em local que impeça a presença de pragas e de maneira a evitar a contaminação da água potável e dos equipamentos da unidade quarentenária.

Parágrafo Único. O local de armazenamento de resíduos orgânicos deverá ter capacidade suficiente para atender adequadamente a quantidade de resíduos sólidos gerados pelo estabelecimento quarentenário em condição de lotação máxima de animais, caso seja necessária a destruição de todos os animais simultaneamente.

Art. 82. O material inorgânico deverá ser desinfetado e descartado de forma apropriada, com a utilização de produto desinfetante registrado no órgão competente.

Art. 83. O efluente deverá ser despejado diretamente na rede de esgoto com tratamento, em fossas sépticas, em solos que não atinjam o lençol freático ou ser previamente submetido a um dos seguintes tratamentos antes de receber outra destinação, observada a legislação ambiental vigente:

I - cloração;

II - ozonização;

III - irradiação por luz ultra-violeta; ou

IV - outro previamente aprovado pelo MPA.

Seção VIII

Disposições Gerais

Art. 84. No caso de realização de obras, paralisação temporária das atividades, férias coletivas, ou ocorrência de situações supervenientes de caso fortuito ou de força maior nos estabelecimentos quarentenários, o MPA deverá ser imediatamente notificado para realizar a suspensão do credenciamento até que seja possível o retorno das atividades.

Parágrafo único. A revogação da suspensão do credenciamento poderá ser precedida de nova vistoria.

Art. 85. O MPA disponibilizará e manterá atualizada, em seu sítio eletrônico na rede mundial de computadores, a lista dos quarentenários credenciados.

Art. 86. Os quarentenários credenciados antes da publicação da presente Instrução Normativa disporão de 12 (doze) meses para se adaptar à legislação.

Art. 87. Além do disposto na presente Instrução Normativa, os estabelecimentos que realizam quarentena de animais aquáticos destinados à exportação deverão cumprir com as exigências do país importador quanto aos requisitos da quarentena, quando existentes, como condição para a certificação oficial.

Art. 88. O estabelecimento quarentenário que não atender ao disposto na presente Instrução Normativa estará sujeito às seguintes sanções administrativas:

I - suspensão do credenciamento; ou

II - cancelamento do credenciamento.

CAPÍTULO IX

DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E INFORMAÇÃO ZOOSSANITÁRIA

Art. 89. O MPA em conjunto com a Rede de Colaboração em Epidemiologia Veterinária do MPA - AquaEpi definirá o modelo de vigilância epidemiológica a ser observado nos sistemas de produção de animais aquáticos e implementado pelo SVO e setor produtivo.

Parágrafo Único. O modelo de vigilância epidemiológica incluirá a coleta de dados e amostras biológicas para análises oficiais e será a base para a estruturação de um sistema de informação zoossanitária.

Art. 90. O OESA deverá auditar ao menos uma vez ao ano todas as unidades de quarentena e os estabelecimentos de aquicultura que produzem e transportam formas jovens de animais aquáticos.

§1º. Outros estabelecimentos de aquicultura considerados de maior risco sanitário em decorrência de suas características epidemiológicas deverão igualmente ser auditados, no mínimo, uma vez por ano.

§2º Todos os demais estabelecimentos de aquicultura deverão ser auditados ao menos uma vez a cada três anos.

Art. 91. O OESA deverá encaminhar ao MPA as informações epidemiológicas para compor o sistema de informações zoossanitárias.

Parágrafo Único. As informações deverão ser inseridas diretamente em sistema computacional próprio conforme periodicidade e formatos definidos pelo MPA.

Art. 92. A AquaEpi auxiliará a avaliação técnica dos dados epidemiológicos compulsórios obtidos do SVO e de outros procedentes de estudos epidemiológicos com o intuito de gerar informação para auxílio do MPA na gestão de risco e implementação da política pública em sanidade pesqueira e aquícola.

CAPÍTULO X

DAS DOENÇAS E DO DIAGNÓSTICO

Art. 93. A lista de doenças de notificação obrigatória ao SVO será publicada pelo MPA por meio de ato legal complementar.

§1º A notificação da suspeita ou ocorrência de doença de notificação obrigatória é compulsória para qualquer cidadão, bem como para todo profissional que atue na área de diagnóstico, ensino ou pesquisa em saúde animal.

§2º A suspeita ou ocorrência de qualquer doença de notificação obrigatória deverá ser notificada imediatamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de seu conhecimento, quando:

I - ocorrer pela primeira vez ou reaparecer no país, região, unidade federativa, zona ou compartimento declarado oficialmente livre;

II - qualquer nova cepa de agente patogênico ocorrer pela primeira vez no país, região, unidade federativa, zona ou compartimento;

III - ocorrerem mudanças repentinas e inesperadas nos parâmetros epidemiológicos como: distribuição, incidência, morbidade ou mortalidade de uma doença que ocorre no país, região, unidade federativa, zona ou compartimento; ou

IV - ocorrerem mudanças de perfil epidemiológico, como mudança de hospedeiro, de patogenicidade ou surgimento de novas variantes ou cepas, principalmente se houver repercussões para a saúde pública.

§3º A notificação também deverá ser imediata para qualquer outra doença de animal aquático que não pertença à lista publicada em ato legal complementar quando se tratar de doença exótica ou de doença emergente que apresente índice de morbidade ou mortalidade significativo, ou que apresente repercussões para a saúde pública.

Art. 94. O SVO deverá manter os meios necessários para captação e registro de notificações.

Art. 95. Independentemente da lista de que trata esta Instrução Normativa, a ocorrência de doenças animais deverá ser informada ao SVO conforme exigências e requisitos específicos que constem de certificados internacionais com objetivo de exportação.

Art. 96. A lista de doenças animais de que trata esta Instrução Normativa será revisada e publicada periodicamente, considerando alterações da situação epidemiológica do País e mundial, resultados de estudos e investigações científicas, recomendações da Organização Mundial de Saúde Animal, ou sempre que se impuser o interesse de preservação da saúde pública ou animal no País.

Art. 97. Toda suspeita fundamentada de doença de notificação obrigatória em estabelecimento de aquicultura poderá implicar em:

I - interdição provisória imediata;

II - realização de investigação epidemiológica;

III - colheita de amostras e envio para diagnóstico em laboratório oficial ou credenciado; ou

IV - adoção de outras medidas sanitárias capazes de impedir a disseminação de potenciais patógenos.

Art. 98. Para o atendimento a caso suspeito de doença de notificação obrigatória, o SVO deverá utilizar o formulário inicial de investigação de doenças de animais aquáticos (FORM-IN) e formulário complementar de investigação de doenças de animais aquáticos (FORM-COM), conforme modelos dos Anexos V e VI, respectivamente, da presente Instrução Normativa.

Art. 99. Quando a suspeita de doença ou de infecção ocorrer durante o transporte de animais aquáticos, material de multiplicação animal e seus produtos ou subprodutos, o transporte deverá ser imediatamente interrompido e o SVO local definirá a destinação da mercadoria.

Art. 100. Será reconhecido como diagnóstico oficial o resultado de kit rápido validado pela Organização Mundial de Saúde Animal ou pela Rede Nacional de Laboratórios do Ministério da Pesca e Aquicultura - RENAQUA.

Art. 101. A coleta e remessa das amostras laboratoriais para confirmação de doenças são de responsabilidade do SVO ou de profissional legalmente habilitado a realizar coleta e remessa de amostras oficiais para laboratórios da RENAQUA para fins de execução de atividades de defesa sanitária de animais aquáticos no âmbito de atuação do MPA.

Art. 102. Todo diagnóstico oficial será realizado na RENAQUA conforme metodologia oficialmente estabelecida pelo Ministério da Pesca e Aquicultura- MPA.

Parágrafo Único. A coleta de amostras oficiais deverá seguir o disposto no "Manual de Coleta e Remessa de Amostras Oficiais para Diagnóstico de Doenças de Animais Aquáticos na Rede Nacional de Laboratórios do Ministério da Pesca e Aquicultura - RENAQUA", disponível na rede mundial de computadores no sítio eletrônico do MPA.

Art. 103. Ao confirmar o diagnóstico de doenças de notificação obrigatória de animais aquáticos, o SVO deflagrará ações previstas em plano de contingência específico para a doença em questão.

Parágrafo Único. Na indisponibilidade de plano de contingência para a doença diagnosticada, o SVO deverá adotar medidas de defesa sanitária animal compatíveis com o objetivo de erradicar ou controlar o foco de doença conforme situação epidemiológica vigente.

Art. 104. Ao confirmar o diagnóstico de doenças que não são de notificação obrigatória, o SVO orientará a melhor estratégia para o seu controle ou erradicação.

Art. 105. Os estabelecimentos de aquicultura que produzem e transportam formas jovens de animais aquáticos deverão possuir documentados planos de ação para doenças de notificação obrigatória que afetam as espécies cultivadas.

Parágrafo Único. Para a elaboração dos planos de ação deverá ser observada a existência de planos de contingência oficiais.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 106. Em complementação ao Programa Aquicultura com Sanidade, o MPA editará os programas do Plano Nacional de Certificação Sanitária de Formas Jovens de Animais Aquáticos, o Plano Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes em Recursos Pesqueiros, o Programa Nacional de Monitoramento de Resistência a Antimicrobianos em Recursos Pesqueiros e demais atos legais relacionados à sanidade aquicola.

Art. 107. Os OESAs deverão instituir Comitês Estaduais de Sanidade de Animais Aquáticos de caráter consultivo e com a representação do setor produtivo e de órgãos oficiais relacionados às atividades de sanidade pesqueira e aquícola.

Parágrafo Único. Os comitês deverão auxiliar a elaboração e implementação de políticas públicas regionais para o controle sanitário da atividade aquícola e definirão estratégias de indenização e compensação a produtor acometido por doenças cuja definição do SVO seja o sacrifício e destruição.

Art. 108. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação da presente Instrução Normativa serão dirimidos pelo Ministério da Pesca e Aquicultura no âmbito de suas competências.

Art. 109. A presente Instrução Normativa entrará em vigor em 1º de setembro de 2015.

HELDER BARBALHO

ANEXOS

Anexo I - Formulário de Cadastro de Estabelecimento de Aquicultura

Anexo II - Ficha de Registro Sanitário de Aquicultura

Anexo III - Formulário de Origem do Pescado oriundo de aquicultura destinado a estabelecimento industrial

Anexo IV - Boletim de Produção

Anexo V - FORM-IN - Formulário inicial de investigação de doenças de animais aquáticos

Anexo VI - FORM-COM - Formulário complementar de investigação de doenças de animais aquáticos

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015020900050

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO I

MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA
Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura
Coordenação-Geral de Sanidade Pesqueira – CGSAP
FORMULÁRIO DE CADASTRO DE ESTABELECIMENTO DE AQUICULTURA

01. IDENTIFICAÇÃO			
PROPRIEDADE (sem abreviatura):*			Cód. do estabelecimento:*
Endereço da Propriedade:			Telefone / email:
Município:	UF:	Latitude:* ° ' " Orientação:* [ ] Sul [ ] Norte	Longitude:* ° ' " Orientação:* [ ] Leste [ ] Oeste
Área total (hectares):*			
Unidade Veterinária Local (UVL):	Responsável pela UVL:		
PROPRIETÁRIO:*	CPF/CNPJ:*	:	Telefone / email:
Endereço Residencial:*			
Cód. Município(IBGE):*	Bairro:*	UF:*	CEP:
Endereço p/ contato:*			
Cód. Município(IBGE)::*	Bairro:*	UF:*	CEP:
PRODUTOR:*		:	Telefone / email:
Endereço Residencial:*			
Cód. Município(IBGE)::*	Bairro:*	UF:*	CEP:
Endereço p/ contato:*			
Cód. Município(IBGE)::*	Bairro:*	UF:*	CEP:
Documento de Identidade:	CPF/CNPJ:*		
Nome do responsável técnico:	Formação do responsável técnico:		Nº registro profissional:

ANEXO I

FORMULÁRIO DE CADASTRO DE ESTABELECIMENTO DE AQUICULTURA
(Continuação)

Há produção de animais terrestres na propriedade? [ ] Sim [ ] Não

Quais: _____

02. IDENTIFICAÇÃO DAS ESPÉCIES PRODUZIDAS (FORMULÁRIO I)	**03. DADOS DA EXPLORAÇÃO PECUÁRIA (FORMULÁRIO II)** Preencher um anexo para cada espécie assinalada em cada tipo de exploração pecuária.
04. CONDIÇÃO DA SITUAÇÃO FUNDICIÁRIA:*	

05. FONTE DE ÁGUA

Nome da Bacia hidrográfica onde se localiza a propriedade: _____

Origem de água de captação: [ ]Dentro da propriedade [ ]Fora da propriedade

Descrição da água de captação:

Água de superfície:

[ ] Rede de abastecimento público; [ ]Água de chuva; [ ]Córrego_____; [ ] Rio_____;

[ ]Lago_____; [ ]Reservatório_____; [ ]Açude_____

[ ] Água salgada; [ ]Outro_____

Água subterrânea: [ ] Mina; [ ] Poço

06. RESPONSÁVEIS PELO CADASTRO

Nome (Médico Veterinário Oficial)/órgão:	Assinatura/carimbo:
Nome do produtor ou responsável técnico (responsável pelas informações):	Assinatura:
Data:	

*Campos obrigatórios

FORMULÁRIO I DO ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DAS ESPÉCIES PRODUZIDAS em cada Finalidade de exploração pecuária

1. Finalidade da exploração: Ciclo completo; Reprodução/Larvicultura; Cria/Recria; Engorda; Depuração; Revenda ornamentais; Recreação; Quarentena; Cria para consumo próprio; Extrativismo; Outra:_____

2. Espécies:

código	Nome comum	Nome científico	Código	Nome comum	Nome científico	codigo	Nome comum	Nome científico
1	Bagre africano	*Clarias gariepinus*	16	Tambacu	*Colossoma macropomum x Piaractus mesopotamicus*	31	Vieira	*Nodipecten nodosus*
2	Bagre do canal (catfish).	*Ictalurus punctatus*	17	Tambaqui	*Colossoma macropomum*	32	Outros moluscos	
3	Carpa cabeça grande	*Aristichthys nobilis*	18	Tilápia do Nilo	*Oreochromis niloticus*	33	Invertebrados ornamentais	
4	Carpa capim	*Ctenopharingodon idella*	19	Outras tilápias		34	Rã-touro	*Lithobates catesbeianus*
5	Carpa comum/húngara	*Cyprinus carpio*	20	Truta	*Oncorinchus mykiss*	35	Outros anfíbios	
6	Carpa prateada.	*Hypophthalmichthys sp*	21	Outros peixes não-ornamentais		36	Jacaré do pantanal	*Caiman yacare*
7	Curimatã/curimbatá/curimatã.	*Prochilodus sp*	22	Peixes ornamentais		37	Jacaré-do-papo-amarelo	*Caiman latirostris*
8	Jundiá	*Rhamdia sp*	23	Camarão gigante da Malásia	*Macrobrachium rosenbergi*	38	Tartaruga da amazônia	*Podocnemis expansa*
9	Matrinchã	*Brycon cephalus*	24	Camarão marinho	*Litopenaeus vannamei*	39	Outros répteis	
10	Pacu caranha.	*Piaractus mesopotamicus*	25	Outros camarões marinhos		40	Alga	*Gracilaria sp.*
11	Piau verdadeiro	*Leporinus sp*	26	Outros crustáceos		41	Alga	*Kappaphycus sp.*
12	Piauçu.	*Leporinus sp*	27	Mexilhão	*Perna perna*	42	Outras algas	
13	Pintado/surubim	*Pseudoplathystoma fasciatum / corruscans*	28	Ostra do mangue	*Crassostrea rhizophorae*	43	Outras espécies	
14	Pirapitinga	*Colossoma bidens*	29	Ostra do Pacífico	*Crassostrea gigas*	44	Outras espécies	
15	Pirarucu	*Arapaima gigas*	30	Outras ostras		45	Outras espécies	

3. Espécies por finalidade de exploração

Finalidade	Espécies							

FORMULÁRIO II DO ANEXO I

DADOS DO ESTABELECIMENTO DE AQUICULTURA
(Preencher UM FORMULÁRIO para as espécies cultivadas conjuntamente ***na mesma finalidade de exploração pecuária***, conforme assinalado no Formulário I)

1. Finalidade da exploração: [ ] Ciclo completo [ ] Reprodução/Larvicultura [ ] Cria/Recria [ ] Engorda [ ] Depuração [ ] Revenda ornamentais [ ] Recreação
[ ] Quarentena [ ] Cria para consumo próprio [ ]Extrativismo [ ] Outro:_____

2. Espécies cultivadas: 1._____; 2._____; 3._____; 4_____
5._____; 6._____; 7._____; 8_____

3. Origem dos animais: [ ]Nacional; [ ]Importação; [ ]Selvagem; [ ]Própria;
[ ]Outra:_____

4. Primeiro destino dos animais: [ ]Estabelecimento com inspeção oficial; [ ]Comércio Nacional; [ ]Exportação; [ ]Outros estabelecimentos de aquicultura [ ] Outro

5. Caracterização da Exploração
A - Sistema de Produção: 1-Semi aberto; 2-Fechado; 3-Semi fechado
B - Abastecimento: 1-tubulação; 2-canal permeável; 3-canal impermeável
C – Local de descarte da água: 1-Mesmo corpo de captação; 2-Outro corpo de água; 3-Rede de esgoto; 4-Outra unidade de criação.
D – Tratamento: Afluente (D1)/Efluente (D2): 1-Nenhum; 2-UV; 3-Cloração; 4-Filtro areia; 5-Filtro calcáreo; 6-Filtro Carvão ativado; 7-Correção de pH; 8-Tanque de decantação; 9-Biológico; 10-Outros:_____.
E – Biossegurança I: 1-Livre de animais alheios à produção?; 2-Assistência técnica sanitária?; 3-Controle de trânsito de pessoas e de veículos?; 4-Uso de Probiótico ou prebiótico?; 5-Os equipamentos de manejo são de uso exclusivo da exploração?; 6- Usa barreiras para impedir a entrada e saída de animais nocivos?; 7-Realiza desinfecção?; 8-A exploração pecuária é protegida de inundação?;
F – Biossegurança II: 1-Recebe animais vivos/material de multiplicação animal? 2-Recebe alimento vivo?

5.1 [ ]Reprodução/Larvicultura - As formas jovens são isoladas das matrizes? s[ ]/n[ ] (em caso positivo, preencher também o item 5.1.2)

5.1.1 – Matrizes
Tipo das unidades de criação:
[ ] Viveiro de superfície: A( ); B( ); C( ); D1_____; D2:_____; E:_____; F_____; Qtd: _____
[ ] Viveiro Escavado Permeável: A( ); B( ); C( ); D1_____; D2:_____; E:_____; F_____; Qtd : _____
[ ] Viveiro Escavado Impermeável.: A( ); B( ); C( ); D1_____; D2:_____; E:_____; F_____; Qtd : _____
[ ] Tanque Rede: A( ); B( ); C( ); D1_____; D2:_____; E:_____; F_____; Qtd : _____
[ ] Reservatório: A( ); B( ); C( ); D1_____; D2:_____; E:_____; F_____; Qtd : _____
Ciclos por ano: _____
Capacidade de produção por ciclo: _____
Tamanho médio das unidades (m³): _____
Responsável Técnico s[ ]/n[ ] - Nome:_____

5.1.2 – Formas Jovens
Tipo das unidades de criação:
[ ] Viveiro de superfície: A( ); B( ); C( ); D1_____; D2:_____; E:_____; F_____; Qtd: _____
[ ] Viveiro Escavado Permeável: A( ); B( ); C( ); D1_____; D2:_____; E:_____; F_____; Qtd : _____
[ ] Viveiro Escavado Impermeável.: A( ); B( ); C( ); D1_____; D2:_____; E:_____; F_____; Qtd : _____
[ ] Tanque Rede: A( ); B( ); C( ); D1_____; D2:_____; E:_____; F_____; Qtd : _____
[ ] Reservatório: A( ); B( ); C( ); D1_____; D2:_____; E:_____; F_____; Qtd : _____
Ciclos por ano: _____
Capacidade de produção por ciclo: _____
Tamanho médio das unidades (m³): _____
Responsável Técnico s[ ]/n[ ] - Nome:_____

FORMULÁRIO II DO ANEXO I
DADOS DO ESTABELECIMENTO DE AQUICULTURA
(continuação)

5. Caracterização da Exploração
A - Sistema de Produção: 1-Aberto; 2-Semi aberto; 3-Fechado; 4-Semi fechado
B - Abastecimento: 1-tubulação; 2-canal permeável; 3-canal impermeável
C – Local de descarte da água: 1-Mesmo corpo de captação; 2-Outro corpo de água; 3-Rede de esgoto; 4-Outra unidade de criação.
D – Tratamento: Afluente (D1)/Efluente (D2): 1-Nenhum; 2-UV; 3-Cloração; 4-Filtro areia; 5-Filtro calcáreo; 6-Filtro Carvão ativado; 7-Correção de pH; 8-Tanque de decantação; 9-Biológico; 10-Outros:_____.
E – Biossegurança I: 1-Livre de animais alheios à produção?; 2-Assistência técnica sanitária?; 3-Controle de trânsito de pessoas e de veículos?; 4-Uso de Probiótico ou prebiótico?; 5-Os equipamentos de manejo são de uso exclusivo da exploração?; 6- Usa barreiras para impedir a entrada e saída de animais nocivos?; 7-Realiza desinfecção?; 8-A exploração pecuária é protegida de inundação?;
F – Biossegurança II: 1-Recebe animais vivos/material de multiplicação animal? 2-Recebe alimento vivo?

5.2 [ ] Cria/Recria
Tipo das unidades de criação:
[ ] Viveiro de superfície: A( ); B( ); C( ); D1_____; D2:_____; E:_____; F_____; Qtd: _____
[ ] Viveiro Escavado Permeável: A( ); B( ); C( ); D1_____; D2:_____; E:_____; F_____; Qtd : _____
[ ] Viveiro Escavado Impermeável.: A( ); B( ); C( ); D1_____; D2:_____; E:_____; F_____; Qtd : _____
[ ] Tanque Rede: A( ); B( ); C( ); D1_____; D2:_____; E:_____; F_____; Qtd : _____
[ ] Reservatório: A( ); B( ); C( ); D1_____; D2:_____; E:_____; F_____; Qtd : _____
Ciclos por ano: _____
Capacidade de produção por ciclo: _____
Tamanho médio das unidades (m³): _____
Responsável Técnico s[ ]/n[ ] - Nome:_____

5.3 [ ]Engorda
Tipo das unidades de criação:
[ ] Viveiro de superfície: A( ); B( ); C( ); D1_____; D2:_____; E:_____; F_____; Qtd: _____
[ ] Viveiro Escavado Permeável: A( ); B( ); C( ); D1_____; D2:_____; E:_____; F_____; Qtd : _____
[ ] Viveiro Escavado Impermeável.: A( ); B( ); C( ); D1_____; D2:_____; E:_____; F_____; Qtd : _____
[ ] Tanque Rede: A( ); B( ); C( ); D1_____; D2:_____; E:_____; F_____; Qtd : _____
[ ] Reservatório: A( ); B( ); C( ); D1_____; D2:_____; E:_____; F_____; Qtd : _____
Ciclos por ano: _____
Capacidade de produção por ciclo: _____
Tamanho médio das unidades (m³): _____
Responsável Técnico s[ ]/n[ ] - Nome:_____

FORMULÁRIO II DO ANEXO I
DADOS DO ESTABELECIMENTO DE AQUICULTURA
(continuação)

5. Caracterização da Exploração
A - Sistema de Produção: 1-Aberto; 2-Semi aberto; 3-Fechado; 4-Semi fechado
B - Abastecimento: 1-tubulação; 2-canal permeável; 3-canal impermeável
C – Local de descarte da água: 1-Mesmo corpo de captação; 2-Outro corpo de água; 3-Rede de esgoto; 4-Outra unidade de criação.
D – Tratamento: Afluente (D1)/Efluente (D2): 1-Nenhum; 2-UV; 3-Cloração; 4-Filtro areia; 5-Filtro calcáreo; 6-Filtro Carvão ativado; 7-Correção de pH; 8-Tanque de decantação; 9-Biológico; 10-Outros:_____.
E – Biossegurança I: 1-Livre de animais alheios à produção?; 2-Assistência técnica sanitária?; 3-Controle de trânsito de pessoas e de veículos?; 4-Uso de Probiótico ou prebiótico?; 5-Os equipamentos de manejo são de uso exclusivo da exploração?; 6- Usa barreiras para impedir a entrada e saída de animais nocivos?; 7-Realiza desinfecção?; 8-A exploração pecuária é protegida de inundação?;
F – Biossegurança II: 1-Recebe animais vivos/material de multiplicação animal? 2-Recebe alimento vivo?

5.4 [ ] Quarentenário
Tipo das unidades de criação:
[ ] Viveiro de superfície: A( ); B( ); C( ); D1_____; D2:_____; E:_____; F_____; Qtd: _____
[ ] Viveiro Escavado Permeável: A( ); B( ); C( ); D1_____; D2:_____; E:_____; F_____; Qtd : _____
[ ] Viveiro Escavado Impermeável.: A( ); B( ); C( ); D1_____; D2:_____; E:_____; F_____; Qtd : _____
[ ] Tanque Rede: A( ); B( ); C( ); D1_____; D2:_____; E:_____; F_____; Qtd : _____
[ ] Reservatório: A( ); B( ); C( ); D1_____; D2:_____; E:_____; F_____; Qtd : _____
Ciclos por ano: _____
Capacidade de produção por ciclo: _____
Tamanho médio das unidades (m³): _____
Responsável Técnico s[ ]/n[ ] - Nome:_____

5.5 [ ]Outros: _____
Tipo das unidades de criação:
[ ] Viveiro de superfície: A( ); B( ); C( ); D1_____; D2:_____; E:_____; F_____; Qtd: _____
[ ] Viveiro Escavado Permeável: A( ); B( ); C( ); D1_____; D2:_____; E:_____; F_____; Qtd : _____
[ ] Viveiro Escavado Impermeável.: A( ); B( ); C( ); D1_____; D2:_____; E:_____; F_____; Qtd : _____
[ ] Tanque Rede: A( ); B( ); C( ); D1_____; D2:_____; E:_____; F_____; Qtd : _____
[ ] Reservatório: A( ); B( ); C( ); D1_____; D2:_____; E:_____; F_____; Qtd : _____
Ciclos por ano: _____
Capacidade de produção por ciclo: _____
Tamanho médio das unidades (m³): _____
Responsável Técnico s[ ]/n[ ] - Nome:_____

ANEXO II

Ficha de Registro Sanitário da Aquicultura (registro mensal dos três últimos anos ou três últimos ciclos de produção)				**Mês/ano**
Propriedade:				
Data de início do ciclo de produção:		Quantidade de animais:		
Aquisição de Alimentos e Aditivos e Produtos (1-vivo; 2-ração; 3-aditivo; 4-produto)				
Tipo	Nome	Quantidade	Lote/partida	Data

Aplicação de Produtos				
Nome	Lote/Partida	Quantidade	Local de aplicação	Data

Análise da Água (1-Afluente, 2-Efluente, 3-Utilizada na produção – indicar local)			
Tipo	Análise Realizada	Resultados Obtidos	Data

Medidas de Manejo Sanitário (1-vazio sanitário; 2-limpeza; 3-desinfecção; 4-quarentena; 5-vacinação; 6-assistência técnica especializada)		
Tipo	Obs.	Data

Registro de transito e movimentação dos animais (1-ingresso; 2-egresso; 3-povoamento) ***a origem pode ser GTA ou uma unidade produtiva da propriedade**					
Tipo	Espécie	Quantidade	Origem*	Destino	Data

Mortalidade				
Espécie	Quantidade	Local	Obs.	Data

Sinais Clínicos, Doenças e Infecções			
Sinal/Doença/Infecção	Diagnóstico (oficial, não oficial)	Tratamento	Data

Nome legível e assinatura do responsável pelas informações:

_____

ANEXO III

FORMULÁRIO DE ORIGEM DE PESCADO ORIUNDO DE AQUICULTURA DESTINADO A ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL

I - DADOS DO PRODUTOR:			
1. Nome ou Razão Social:			
2. Endereço:			
3. Registro de Produto junto ao OESA:			
II – DADOS DA RETIRADA/DESPESCA:			
4. Método de Produção*:	☐ Cultivo	☐ Extração	
5. Localização*:			
6. Condição da retirada*:	☐ Liberada	☐ Liberada sob condição	
7. Espécie (s) retirada/despescada (s) e respectivas quantidades	Nome Comum	Nome Científico	Quantidade (unidades ou peso)
8. Data da Retirada/Despesca: ____/____/____	9. Horário da Retirada/Despesca: ____:____	10. Identificação do Lote (nº):	11. Numero do Boletim de Produção:
III – DADOS DO DESTINO DA MATÉRIA-PRIMA:			
12. Razão Social:			
13. Endereço:			
14. Registro do Estabelecimento (nº):	15. Data da recepção do lote:_____/_____/_____	16. Horário da Recepção do Lote: _____:_____	

*Preencher apenas no caso de retirada de moluscos bivalves

Local e Data do Preenchimento

Responsável pelo preenchimento
(Assinatura e nome legível)

ANEXO IV

Boletim de Produção
Número:_____
Código do estabelecimento:
A Matéria Prima dará origem a produto: []Destinado a comércio nacional; []Destinado à exportação
Nome do responsável pelas informações: _____ []SVO / []Outro: ()Produtor rural; ()Responsável técnico; ()Médico veterinário habilitado
Dados da Produção
Responsável técnico []s/[]n: Nome_____; Registro Profissional:
Quantidade total de animais alojados no sistema de produção de origem do lote:_____
Realiza Monitoramento de Resíduos e Contaminantes? []s/[]n []Corantes: ()Verde Malaquita; ()Outros_____ []Metais Pesados: ()Chumbo;()Mercúrio;()Cádmio; ()Arsênio; ()Outro_____ []Pesticidas; []Antimicrobianos; []Dioxinas; []Furanos; []PCBs; []HPAs; []Outro_____ Frequência: []1x por Ciclo;[]Outra_____
Realiza monitoramento de micro-organismos patogênicos de interesse em saúde pública? []s/[]n []Salmonela; []Micro-organismos previstos no PNCMB*; []Outros_____ Frequência: [] 1x por Ciclo; [] Frequência definida no PNCMB; [] Outra:_____
Dados do Lote Despescado
Origem dos animais que compõem o lote: [ ] Importação; [ ] Selvagem; [ ] Própria [ ]Estabelecimento: ( )Mesmo Município; ( )Outro Município_____ [ ]Outra:_____
Data de início do ciclo de produção do lote:_____ Mortalidade estimada do lote:_____
Quantidade de animais despescados que compõem o lote
Os animais foram submetidos a jejum antes da despesca? []s/[]n - Início: data_____; hora_____
Os animais foram arraçoados para auxiliar a despesca? []s/[]n;
Despesca: Início: data_____; hora_____ Fim: data_____; hora_____ / Apresentação da Matéria Prima: []Animais Vivos []Animais Insensibilizados: imersão em água com gelo? []s/[]n Outro:_____ []Processamento prévio autorizado:()Sangria; ()Outro_____

Doenças e infecções diagnosticadas no lote e natureza do diagnóstico			
Doença/Infecção	Diagnóstico confirmado em laboratório?	Data do diagnóstico	Mortalidade
	[]s/[]n: ()Lab. Oficial ()Lab não oficial		
	[]s/[]n: ()Lab. Oficial ()Lab não oficial		
	[]s/[]n: ()Lab. Oficial ()Lab não oficial		

Produtos veterinários, agrotóxicos e afins e demais substâncias químicas utilizadas durante o ciclo de produção do lote		
Nome comercial do produto	Data de aplicação: Início	Fim

Nome de legível e assinatura do responsável pelas informações:_____

*Programa Nacional de Controle Higiênico-Sanitário de Moluscos Bivalves

Via Nº: _____

Form-In Nº: _____

Ministério da Pesca e Aquicultura
Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura
Departamento de Monitoramento e Controle
Coordenação-Geral de Sanidade Pesqueira

Logotipo do órgão executor de sanidade agropecuária

ANEXO V

FORM-IN – FORMULÁRIO INICIAL DE INVESTIGAÇÃO DE DOENÇAS DE ANIMAIS AQUÁTICOS

1. NÚMERO DO FOCO/SUSPEITA			
Código do município no IBGE:	UF:	Nº do foco/suspeita no município:	Descrição da suspeita que motivou a notificação/ motivo que levou à notificação:
Os produtos são originários de importação e estão em período de quarentena? □ Sim □ Não			

2. NÚMERO DO FOCO/SUSPEITA DE ORIGEM (que originou a investigação)				
Código do município no IBGE:	UF:	Nº do foco/suspeita no estado:	Nº do foco/suspeita no município:	Descrição da suspeita que motivou a notificação/ motivo que levou à notificação:
Origem da notificação: □ Proprietário □ Serviço oficial □ Terceiros □ Médico veterinário habilitado				
Data e hora da notificação: ____/____/_____ ___:___			Data e hora da visita à propriedade: ____/____/_____ ___:___	

3.1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE			
Código da propriedade na PGA:	Nome da propriedade:	CPF do responsável:	Observações que visem auxiliar na identificação da propriedade:

3.2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DE EXTRATIVISMO		
Nome do local:	Código do município no IBGE:	Observações que visem auxiliar na identificação da área de extrativismo:

1ª via Unidade Veterinária Local 2ª via Laboratório 3ª via SEMOC/MPA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015020900052

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Endereço (preencher também, quando aplicável, com o nome da praia, bairro, ponto de referência):

3.3. GEORREFERENCIAMENTO (preencher em grau decimal e no datum WGS84)

Latitude ponto 1:	Longitude ponto 1:	Latitude ponto 2 (quando aplicável):	Longitude ponto 2 (quando aplicável):

4. SINAIS CLÍNICOS E ACHADOS DE NECROPSIA (órgãos, lesões e alterações)*

*Anexar registros fotográficos (caso possível).

5. SUSPEITA CLÍNICA

6. CRONOLOGIA DO FOCO

Evento	Data / hora	Assinale quando não houver informações sobre o item
Início provável do foco/suspeita segundo informação do proprietário/responsável/terceiros		□
Início provável do foco/suspeita segundo avaliação do veterinário oficial		□
Notificação ao serviço oficial		□
Visita inicial		□
Interdição da propriedade		□
Desinfecção da propriedade		□
Abate sanitário/ destruição/sacrifício		□
Coleta de amostra		□
Envio da (s) amostra(s) ao laboratório		□
Último lote com sintomatologia clínica		□

7. PROVÁVEL ORIGEM DA SUSPEITA

Item		Item	
□	Água de abastecimento da propriedade	□	Alimento vivo (Artêmia, Poliquetas, etc.)
□	Animais vivos adquiridos no país	□	Alimento
□	Animais vivos importados	□	Fômites (veículos, instrumentos, etc.)
□	Introdução de produtos não viáveis de animais aquáticos	□	Transmissão vertical (via ovos ou gametas infectados)
□	Contato com animais silvestres	□	Vetores
□	Estabelecimento vizinho infectado/suspeito	□	Não identificada
□	Outra, especifique:		

8.1. MOVIMENTAÇÃO DE ANIMAIS, SEUS PRODUTOS E SUBPRODUTOS (últimas movimentações anteriores a suspeita)
Ingresso

Propriedade	Município	UF	Identificação das espécies, produtos e/ou subprodutos	Quantidade (un/kg)	Documento de trânsito (se aplicável)*

* GTA, CIS-E, etc.: especificar o número de série, expedidor e demais informações de interesse.

8.2. MOVIMENTAÇÃO DE ANIMAIS, SEUS PRODUTOS E SUBPRODUTOS (últimas movimentações anteriores a suspeita)
Egresso

Propriedade	Município	UF	Identificação das espécies, produtos e/ou subprodutos	Quantidade (un/kg)	Documento de trânsito (se aplicável)*

* GTA, CIS-E, etc.: especificar o número de série, expedidor e demais informações de interesse.

9. DADOS POPULACIONAIS

Defina qual a unidade de medida que será utilizada para descrição do campo:
□ Unidades □ Quilogramas (kg) □ Toneladas

Espécie[1]	Policultivo[2]	Finalidade[3]	Atividade principal[4]	Sist. Criação[5]	Sist. Produção[6]	Origem[7]	Quantidades				
							Existentes	Mortalidade estimada (%)	Sacrificados	Destruídos	Examinados

1 – Espécie: informe o nome científico da espécie. As linhas não utilizadas deverão ser marcadas com um traço.
2 – Policultivo: utilizar números para identificar espécies que são cultivadas em regime de policultivo.
3 – Finalidade: [1] Reprodução/Larvicultura; [2] Cria/Recria; [3] Engorda; [4] Ciclo completo; [5] Depuração; [6] Revenda de ornamentais; [7] Recreação; [8] Quarentena; [9] Criação para consumo próprio; [10] Área de Extrativismo; [11] Outros (especificar no campo observações).
4 – Atividade principal: Marque com um X a principal atividade tecnificada realizada na propriedade.
5 – Sistema de Criação: [1] Viveiro, [2] Tanque escavado/terra/alvenaria, [3] Raceway (fluxo contínuo), [4] Tanque de recirculação, [5] Tanque-rede/gaiolas, [6] Fundo (moluscos), [7] Suspenso (moluscos), [8] Outros (especificar em observações).
6 – Sistema de Produção: [A] Aberto, [S/A] Semi-aberto, [F] Fechado ou [S/F] Semi-fechado.
7 – Origem: [N] Origem de outra propriedade nacional; [I] Origem de importação; [P] Origem da mesma propriedade; ou [SR] Sem registro.

10. REGISTROS DOS ÚLTIMOS TRATAMENTOS* PREVENTIVOS OU CURATIVOS

Objetivo do tratamento	Nome comercial do produto	Partida/Lote	Laboratório produtor	Data da aplicação

* Vacinas, medicações, probióticos, etc.

11. COLETA DE AMOSTRAS

ID	Descrição da amostra*	Apresenta sintomas (Sim ou Não)	Local de origem	Tipo de conservação	Temperatura de envio	Número do lacre
1						
2						
3						

*Indicar o material coletado (animal inteiro, tecido, sangue/hemolinfa, pleópodo, etc.), lote, idade de PL, peso e outras informações de interesse.

12. OBSERVAÇÕES

13. MÉDICO VETERINÁRIO OFICIAL RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO E COLETA DE AMOSTRAS

Nome:		CRMV/UF:
Endereço institucional:		Município/UF:
Endereço de correio eletrônico (e-mail):		CEP:
Telefone fixo com DDD:	Telefone celular com DDD:	Fax com DDD:
Data e hora da visita à propriedade / área de extrativismo:		
Carimbo e assinatura:		

Via Nº: _____

Form-Com Nº: _____

Ministério da Pesca e Aquicultura
Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura
Departamento de Monitoramento e Controle
Coordenação-Geral de Sanidade Pesqueira

Logotipo do órgão executor
de sanidade agropecuária

ANEXO VI

FORM-COM – FORMULÁRIO COMPLEMENTAR DE INVESTIGAÇÃO DE DOENÇAS DE ANIMAIS AQUÁTICOS

1. FORM-In RELACIONADO

Número:	Nome do Médico Veterinário emitente:

2.1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE

Código da propriedade na PGA:	Nome da propriedade:	CPF do responsável:	Observações que visem auxiliar na identificação da propriedade:

2.2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DE EXTRATIVISMO

Nome do local:	Código do município no IBGE:	Observações que visem auxiliar na identificação da área de extrativismo:

Endereço (preencher também, quando aplicável, com o nome da praia, bairro, ponto de referência):

3. SINAIS CLÍNICOS E ACHADOS DE NECROPSIA (órgãos, lesões e alterações)*

nexar registros fotográficos (caso possível).

4. SUSPEITA CLÍNICA

5. ORIGEM DA DOENÇA

☐ Suspeita inicial confirmada ☐ Outra (descrever em observação) ☐ Origem não identificada

6. CRONOLOGIA DO FOCO

Evento	Data / hora	Assinale quando não houver informações sobre o item
Interdição da propriedade		☐
Desinfecção da propriedade		☐
Abate sanitário/destruição/sacrifício		☐
Último lote com sintomatologia clínica		☐
Desinterdição da propriedade		☐

7.1. MOVIMENTAÇÃO DE ANIMAIS, SEUS PRODUTOS E SUBPRODUTOS (últimas movimentações desde o início do foco)
Ingresso

Propriedade	Município	UF	Identificação das espécies, produtos e/ou subprodutos	Quantidade (un/kg)	Documento de trânsito (se aplicável)*

TA, CIS-E, etc.: especificar o número de série, expedidor e demais informações de interesse.

7.2. MOVIMENTAÇÃO DE ANIMAIS, SEUS PRODUTOS E SUBPRODUTOS (últimas movimentações desde o início do foco)
Egresso

Propriedade	Município	UF	Identificação das espécies, produtos e/ou subprodutos	Quantidade (un/kg)	Documento de trânsito (se aplicável)*

TA, CIS-E, etc.: especificar o número de série, expedidor e demais informações de interesse.

8. ATUALIZAÇÃO DOS DADOS POPULACIONAIS

Defina qual a unidade de medida que será utilizada para descrição do campo:

☐ Unidades ☐ Quilogramas (kg) ☐ Toneladas

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015020900053

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Página 3 de 4

Espécie[1]	Policultivo[2]	Finalidade[3]	Atividade principal[4]	Sist. Criação[5]	Sist. Produção[6]	Origem[7]	Quantidades				
							Existentes	Mortalidade estimada (%)	Sacrificados	Destruídos	Examinados

1 – Espécie: informe o nome científico da espécie. As linhas não utilizadas deverão ser marcadas com um traço.
2 – Policultivo: utilizar números para identificar espécies que são cultivadas em regime de policultivo.
3 – Finalidade: [1] Reprodução/Larvicultura; [2] Cria/Recria; [3] Engorda; [4] Ciclo completo; [5] Depuração; [6] Revenda de ornamentais; [7] Recreação; [8] Quarentena; [9] Criação para consumo próprio; [10] Área de Extrativismo; [11] Outros (especificar no campo observações).
4 – Atividade principal: Marque com um X a principal atividade tecnificada realizada na propriedade.
5 – Sistema de Criação: [1] Viveiro. [2] Tanque escavado/terra/alvenaria, [3] Raceway (fluxo contínuo), [4] Tanque de recirculação, [5] Tanque-rede/gaiolas, [6] Fundo (moluscos), [7] Suspenso (moluscos), [8] Outros (especificar em observações).
6 – Sistema de Produção: [A] Aberto, [S/A] Semi-aberto, [F] Fechado ou [S/F] Semi-fechado.
7 – Origem: [N] Origem de outra propriedade nacional; [I] Origem de importação; [P] Origem da mesma propriedade; ou [SR] Sem registro.

1ª via Unidade Veterinária Local 2ª via Laboratório 3ª via SEMOC/MPA

Página 4 de 4

9. REGISTROS DOS TRATAMENTOS* PREVENTIVOS OU CURATIVOS DESDE O INÍCIO DO FOCO

Objetivo do tratamento	Nome comercial do produto	Partida/Lote	Laboratório produtor	Data da aplicação

* Vacinas, medicações, probióticos, etc.

10. COLETA DE AMOSTRAS

ID	Descrição da amostra*	Apresenta sintomas (Sim ou Não)	Local de origem	Tipo de conservação	Temperatura de envio	Número do lacre
1						
2						
3						

*Indicar o material coletado (animal inteiro, tecido, sangue/hemolinfa, pleópodo, etc.), lote, idade de PL, peso e outras informações de interesse.

11. OBSERVAÇÕES

12. MÉDICO VETERINARIO OFICIAL RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO E COLETA DE AMOSTRAS

Nome: CRMV/UF:

Endereço institucional: Município/UF:

Endereço de correio eletrônico (e-mail): CEP:

Telefone fixo com DDD: Telefone celular com DDD: Fax com DDD:

Data e hora da visita a propriedade / área de extrativismo:

Carimbo e assinatura:

1ª via Unidade Veterinária Local 2ª via Laboratório 3ª via SEMOC/MPA

PORTARIA Nº 19, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº 11.958, de junho de 2009, no Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 7.024, de 7 de dezembro de 2009, no art. 93 da Instrução Normativa MPA nº de fevereiro de 2015, e o que consta do processo nº 00350.004278/2014-90, resolve:

Art. 1º Definir, na forma do Anexo a esta Portaria, a lista de doenças de notificação obrigatória de animais aquáticos ao Serviço Veterinário Oficial (SVO).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

ANEXO

Lista de doenças de notificação obrigatória por grupo taxonômico

Grupo Taxonômico	Família, gênero ou espécie	Doenças de Notificação Obrigatória
Peixes	*Salmo* spp. (Truta)	Necrose hematopoiética epizoótica (EHN)
Peixes	*Salmo* spp. (Truta)	Infecção por *Gyrodactylus salaris*
Peixes	*Salmo* spp. (Truta)	Anemia infecciosa do salmão (ISA)
Peixes	*Salmo* spp. (Truta)	Infecção por alphavirus salmonídeo (SA)
Peixes	*Salmo* spp. (Truta)	Necrose hematopoiética infecciosa (IHN)
Peixes	*Salmo* spp. (Truta)	Septicemia hemorrágica viral (VHS)
Peixes	*Salmo* spp. (Truta)	Corinebacteriose (BKD)
Peixes	*Salmo* spp. (Truta)	Septicemia entérica do Bagre (ESC)
Peixes	*Salmo* spp. (Truta)	Necrose pancreática infecciosa (IPN)
Peixes	*Salmo* spp. (Truta)	Infecção por *Oncorhynchus masou*
Peixes	*Salmo* spp. (Truta)	Infecção por *Piscirickettsia salmonis*
Peixes	*Oreochromis* spp., *Tilapia* spp., *Sarotherodon* spp. e híbridos (Tilápia e seus híbridos)	Síndrome ulcerante epizoótica (EUS)
Peixes	*Oreochromis* spp., *Tilapia* spp., *Sarotherodon* spp. e híbridos (Tilápia e seus híbridos)	Infecção por *Francisella noatunensis* subsp. *orientalis*
Peixes	*Carassius auratus* (Peixe-japonês)	Síndrome ulcerante epizoótica (EUS)
Peixes	*Carassius auratus* (Peixe-japonês)	Viremia primaveral da carpa (SVC)
Peixes	*Carassius auratus* (Peixe-japonês)	Septicemia hemorrágica viral (VHS)
Peixes	*Colisa lalia*	Síndrome ulcerante epizoótica (EUS)
Peixes	*Cyprinus carpi* (Carpa-comum)	Herpesvirus da carpa Koi (KHVD)
Peixes	*Cyprinus carpi* (Carpa-comum)	Viremia primaveral da carpa (SVC)
Peixes	*Danio rerio* (Peixe-zebra)	Septicemia hemorrágica viral (VHS)
Peixes	*Helostoma temminkii* (Beijador)	Síndrome ulcerante epizoótica (EUS)
Peixes	*Melanotaenia splendida*	Síndrome ulcerante epizoótica (EUS)
Peixes	*Petrocephalus catostoma*	Síndrome ulcerante epizoótica (EUS)
Peixes	*Scatophagus argus*	Síndrome ulcerante epizoótica (EUS)
Peixes	*Scleropages jardinii*	Síndrome ulcerante epizoótica (EUS)
Peixes	*Selenotoca multifasciata*	Síndrome ulcerante epizoótica (EUS)
Peixes	*Toxotes chatareus*	Síndrome ulcerante epizoótica (EUS)
Moluscos	*Crassostrea gigas* (Ostra do Pacífico)	Infecção por *Bonamia exitiosa*
Moluscos	*Crassostrea gigas* (Ostra do Pacífico)	Infecção por *Perkinsus marinus*
Moluscos	*Crassostrea gigas* (Ostra do Pacífico)	Infecção por herpesvirus da ostra (OSHV-1)
Moluscos	*Crassostrea gigas* (Ostra do Pacífico)	Infecção por *Haplosporidium nelsoni*
Moluscos	*Crassostrea gigas* (Ostra do Pacífico)	Infecção por *Mikrocytos mackini*
Moluscos	*Crassostrea rhizophorae*(Ostra do Mangue)	Infecção por *Perkinsus marinus*
Crustáceos	Todos os gêneros da Família Pandalidae	Doença da cabeça amarela (YHD)
Crustáceos	Todos os gêneros da Família Pandalidae	Doença das manchas brancas (WSD)
Crustáceos	Todos os gêneros da Família Crangonidae	Doença da cabeça amarela (YHD)
Crustáceos	Todos os gêneros da Família Crangonidae	Doença das manchas brancas (WSD)
Crustáceos	*Macrobrachium rosenbergii* (Camarão Gigante da Malásia) e outras espécies da Família Palaemonidae	Doença da cabeça amarela (YHD)
Crustáceos	*Macrobrachium rosenbergii* (Camarão Gigante da Malásia) e outras espécies da Família Palaemonidae	Doença das manchas brancas (WSD)
Crustáceos	*Macrobrachium rosenbergii* (Camarão Gigante da Malásia) e outras espécies da Família Palaemonidae	Doença da cauda branca (WTD)
Crustáceos	*Litopenaeus vannamei*, p*enaeus* spp. e outras espécies da Família Penaidae	Doença da cabeça amarela (YHD)
Crustáceos	*Litopenaeus vannamei*, p*enaeus* spp. e outras espécies da Família Penaidae	Necrose hipodérmica hematopoiética infecciosa (IHHN)
Crustáceos	*Litopenaeus vannamei*, p*enaeus* spp. e outras espécies da Família Penaidae	Mionecrose infecciosa (IMN)
Crustáceos	*Litopenaeus vannamei*, p*enaeus* spp. e outras espécies da Família Penaidae	Hepatopancreatite necrosante (NHP)
Crustáceos	*Litopenaeus vannamei*, p*enaeus* spp. e outras espécies da Família Penaidae	Síndrome de taura (TS)
Crustáceos	*Litopenaeus vannamei*, p*enaeus* spp. e outras espécies da Família Penaidae	Doença das manchas brancas (WSD)
Crustáceos	*Litopenaeus vannamei*, p*enaeus* spp. e outras espécies da Família Penaidae	Síndrome da mortalidade precoce (EMS) ou Síndrome aguda da necrose hepatopancreática (AHPNS)
Crustáceos	*Litopenaeus vannamei*, p*enaeus* spp. e outras espécies da Família Penaidae	Vírus da necrose da glândula intestinal do tipo baculovírus (BMN)
Crustáceos	*Litopenaeus vannamei*, p*enaeus* spp. e outras espécies da Família Penaidae	Parvovirose hepatopancreática (HPD)
Crustáceos	*Litopenaeus vannamei*, p*enaeus* spp. e outras espécies da Família Penaidae	Infecção pelo vírus *Mourilyan* (MVD)
Crustáceos	*Litopenaeus vannamei*, p*enaeus* spp. e outras espécies da Família Penaidae	"Vírus Spawner-isolado de mortalidade" (SMV)
Crustáceos	*Litopenaeus vannamei*, p*enaeus* spp. e outras espécies da Família Penaidae	Baculovírus do tipo *Penaeus monodon* (BVM)
Crustáceos	*Litopenaeus vannamei*, p*enaeus* spp. e outras espécies da Família Penaidae	Baculovírus penaei tetraédrico (TBP)
Anfíbios	*Rana catesbeiana* (Rã-touro)	Infecção por *Batrachochytrium dendrobatidis*
Anfíbios	*Rana catesbeiana* (Rã-touro)	Infecção por ranavírus

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA A TERCEIROS

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 76, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

Indefere projetos apresentados pelas instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Esta Portaria indefere o projeto abaixo relacionado, apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD):

I - Instituto de Medicina Integral Profº Fernando Figueira - IMIP

CNPJ: 10.988.301/0001-29

Nome do Projeto: Adequação da acessibilidade no Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - IMIP.

SIPAR: 25000.159067/2014-94

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

PORTARIA Nº 77, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

Defere projeto apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Esta Portaria defere o projeto abaixo relacionado, apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON):

I - Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte

CNPJ: 17.209.891/0001-93

Nome do Projeto: Aquisição de mais um acelerador linear, periféricos e reforma da sala de radioterapia para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

SIPAR: 25000.159912/2014-21

Valor aprovado: R$ 4.307.247,76 (quatro milhões, trezentos e sete mil, duzentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos).

Resumo do projeto: Ampliação e melhoria da qualidade assistencial do serviço de radioterapia prestado pelo Sistema Único de Saúde, que será efetivado com a aquisição de um novo aparelho de acelerador linear, periféricos e reforma da sala de radioterapia para recebimento do novo aparelho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.777, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre a concessão de portabilidade extraordinária aos beneficiários da Operadora HOSPITAL MATERNIDADE FREI GALVAO.

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no exercício da competência prevista no inciso IV do art. 11 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, combinado com os termos do inciso IV do art. 82, e a alínea "c" do inciso II, ambos do art. 86, da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, em conformidade com o § 7º do art. 7º-A da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009, considerando o relevante interesse público e o risco de dano irreversível à saúde dos consumidores, constantes da Nota 001/SEGER/PRESI/2015, adota a seguinte Resolução Operacional e determina a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora HOSPITAL MATERNIDADE FREI GALVAO, inscrita no CNPJ sob o nº 51.612.828/0001-31, registro ANS nº 315681, exerçam a portabilidade extraordinária de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade extraordinária de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na operadora HOSPITAL MATERNIDADE FREI GALVAO pode exercer a portabilidade extraordinária de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino;

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade extraordinária de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I, II e III, IV e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º, todos do art. 3º de RN nº 186, de 2009.

§ 2º Aplica-se à portabilidade extraordinária de carências os requisitos previstos no inciso V do art. 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 3º Serão consideradas, para fins de parâmetro de comercialização, as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP, vigentes na data de publicação da Resolução Operacional.

§ 4º A comprovação da adimplência do beneficiário junto à operadora do plano de origem, dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 4 (quatro) boletos vencidos, referentes ao período dos últimos 6 (seis) meses contados a partir da publicação desta RO.

§ 5º O beneficiário da operadora HOSPITAL MATERNIDADE FREI GALVAO exercerá a portabilidade extraordinária observando-se o seguinte:

I - poderá escolher diretamente na operadora de destino plano enquadrado em qualquer faixa de preço;e

II - poderá ser exigido o cumprimento de carência no plano de destino somente para as coberturas não previstas no tipo do plano de origem (sem internação, internação sem obstetrícia e internação com obstetrícia).

§ 6º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após pagamento da primeira mensalidade, imediatamente o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta RO, não se aplicando o disposto no art. 9º e no § 1º do art. 11 da RN nº 186, de 2009;

II - no caso do beneficiário da operadora HOSPITAL MATERNIDADE FREI GALVAO estar internado, a portabilidade extraordinária poderá ser exercida por seu representante legal.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considera-se o valor global do boleto em relação a cada um dos beneficiários para efeito de exercício da portabilidade extraordinária.

Art. 3º A partir da publicação desta Resolução Operacional, no prazo de 10 (dez) dias, a operadora HOSPITAL MATERNIDADE FREI GALVAO deverá enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, informando a abertura de prazo para exercício do aproveitamento final de carências.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.772, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre a concessão de portabilidade especial aos beneficiários da operadora Conmed São Luís - Convênios Médicos de Saúde Suplementar Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 04 de fevereiro de 2015, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.263701/2014-57, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretora Presidente Interina, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 da RN nº 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Conmed São Luís - Convênios Médicos de Saúde Suplementar Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.399.922/0001-30, registro ANS nº 41.748-3, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na Conmed São Luís pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplicam-se à portabilidade especial de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º Serão consideradas, para fins de compatibilidade dos planos e como parâmetro de comercialização, as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP, vigentes na data da publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º Terá validade de 5 (cinco) dias o relatório que indica o plano de destino extraído do módulo "portabilidade especial" do Guia de Planos do sítio eletrônico da ANS na internet.

§ 5º A comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009, dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses anteriores a 09 de junho de 2014.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considerar-se-á o valor global do boleto para efeito da compatibilidade de produtos da portabilidade extraordinária.

Art. 3º A partir da publicação desta Resolução Operacional, a operadora Conmed São Luís deverá enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, no prazo de 10 (dez) dias, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade especial de carências.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA
Diretora-Presidente
Interina

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.773, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre a concessão de portabilidade especial aos beneficiários da operadora Conmedh Saúde Assistência Integrada de Saúde.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 04 de fevereiro de 2015, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretora Presidente Interina, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 da RN nº 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Conmedh Saúde Assistência Integrada de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 03.862.114/0001-39, registro ANS nº 41.193-1, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na operadora Conmedh Saúde Assistência Integrada de Saúde pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplicam-se à portabilidade especial de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º Serão consideradas, para fins de compatibilidade dos planos e como parâmetro de comercialização, as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP, vigentes na data da publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º Terá validade de 5 (cinco) dias o relatório que indica o plano de destino extraído do módulo "portabilidade especial" do Guia de Planos do sítio eletrônico da ANS na internet.

§ 5º A comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009, dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considerar-se-á o valor global do boleto para efeito da compatibilidade de produtos da portabilidade extraordinária.

Art. 3º A partir da publicação desta Resolução Operacional, a operadora Conmedh Saúde Assistência Integrada de Saúde deverá enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, no prazo de 10 (dez) dias, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade especial de carências.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA
Diretora Presidente
Interina

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.774, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre a concessão de portabilidade especial aos beneficiários da operadora Assimédica Sistema de Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 04 de fevereiro de 2015, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretora Presidente Interina, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 da RN nº 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Assimédica Sistema de Saúde Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.016.500/0001-00, registro ANS nº 40.184-6, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na operadora Assimédica Sistema de Saúde Ltda. pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplicam-se à portabilidade especial de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º Serão consideradas, para fins de compatibilidade dos planos e como parâmetro de comercialização, as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP, vigentes na data da publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º Terá validade de 5 (cinco) dias o relatório que indica o plano de destino extraído do módulo "portabilidade especial" do Guia de Planos do sítio eletrônico da ANS na internet.

§ 5º A comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009, dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período de seis meses anteriores a 1º de setembro de 2014.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considerar-se-á o valor global do boleto para efeito da compatibilidade de produtos da portabilidade extraordinária.

Art. 3º A partir da publicação desta Resolução Operacional, a operadora Assimédica Sistema de Saúde Ltda. deverá enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, no prazo de 10 (dez) dias, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade especial de carências.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA
Diretora Presidente
Interina

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.775, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre a concessão da portabilidade extraordinária aos beneficiários da operadora Sociedade Portuguesa de Beneficência.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, em conformidade com o com o § 7º, do art.7º-A da RN nº 186, de 14 de janeiro de 2014, em reunião ordinária, realizada em 04 de fevereiro de 2015, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves, constantes no processo administrativo nº 33902.482758/2012-91, e considerando o relevante interesse público e o risco de dano irreversível à saúde dos consumidores, adota e o Diretora-Presidente Interina da ANS, determina a publicação da seguinte Resolução Operacional:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Sociedade Portuguesa de Beneficência, inscrita no CNPJ sob o nº 58.194.622/0001-88, registro ANS nº 40.279-6, exerçam a portabilidade extraordinária de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade extraordinária de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na operadora Sociedade Portuguesa de Beneficência pode exercer a portabilidade extraordinária de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino; e

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º todos do artigo 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 2º Aplica-se à portabilidade extraordinária de carências o requisito previsto no inciso V do art. 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 3º Serão considerados, para fins de compatibilização dos planos e como parâmetro de comercialização, as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP, vigentes na data de publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º A comprovação da adimplência do beneficiário junto à operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 4 (quatro) boletos vencidos, referentes ao período dos últimos 6 (seis) meses.

§ 5º O beneficiário da operadora Sociedade Portuguesa de Beneficência exercerá a portabilidade extraordinária, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher diretamente na operadora de destino plano enquadrado em qualquer faixa de preço, constante na listagem de planos disponibilizados na página da ANS na internet; e

II - poderá ser exigido o cumprimento de carência no plano de destino somente para as coberturas não previstas no tipo de plano de origem (sem internação, internação sem obstetrícia, internação com obstetrícia).

§ 6º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após pagamento da primeira mensalidade, imediatamente o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta RO, não se aplicando o disposto no art. 9º e no § 1º do art. 11 da RN nº 186, de 2009;

II - divulgar em seus postos de venda a listagem dos planos a que se refere o inciso I do § 5º desta Resolução, com os respectivos preços máximos dos produtos, conforme tabela disponibilizada pela ANS para a respectiva operadora, confeccionada com base nas Notas Técnicas de Registro de Produtos vigentes na data de publicação desta RO, nos termos do art. 6º, § 2º, II, da RDC 28, de 2000, e suas alterações posteriores; e

III - no caso do beneficiário da operadora Sociedade Portuguesa de Beneficência estar internado, a portabilidade extraordinária poderá ser exercida por seu representante legal.

§ 7º A operadora de destino deverá aceitar através da portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo todos os beneficiários descritos nas alíneas do inciso II do art. 2º da Resolução Normativa - RN nº 137, de 2006.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considera-se o valor global do boleto em relação a cada um dos beneficiários para efeito de exercício da portabilidade extraordinária.

Art. 3º A partir da publicação desta Resolução Operacional, no prazo de 10 (dez) dias, a Sociedade Portuguesa de Beneficência deve enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade extraordinária mediante o aproveitamento final de carências previsto nesta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA.
Diretora-Presidente
Interina

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.776, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre a concessão da portabilidade extraordinária aos beneficiários da operadora Unimed de Jequié Cooperativa de Trabalho Médico.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, em conformidade com o com o § 7º, do art.7º-A da RN nº 186, de 14 de janeiro de 2014, em reunião ordinária, realizada em 04 de fevereiro de 2015, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves, constantes no processo administrativo nº 33902.559407/2014-48, e considerando o relevante interesse público e o risco de dano irreversível à saúde dos consumidores, adota e a Diretora-Presidente Interina da ANS, determina a publicação da seguinte Resolução Operacional:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Unimed de Jequié Cooperativa de Trabalho Médico, inscrita no CNPJ sob o nº 13.246.905/0001-98, registro ANS nº 32.103-6, exerçam a portabilidade extraordinária de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade extraordinária de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na operadora Unimed de Jequié Cooperativa de Trabalho Médico pode exercer a portabilidade extraordinária de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino; e

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º todos do artigo 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 2º Aplica-se à portabilidade extraordinária de carências o requisito previsto no inciso V do art. 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 3º Serão considerados, para fins de compatibilização dos planos e como parâmetro de comercialização, as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP, vigentes na data de publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º A comprovação da adimplência do beneficiário junto à operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 4 (quatro) boletos vencidos, referentes ao período dos últimos 6 (seis) meses.

§ 5º O beneficiário da operadora Unimed de Jequié Cooperativa de Trabalho Médico exercerá a portabilidade extraordinária, observando-se o seguinte:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

I - poderá escolher diretamente na operadora de destino plano enquadrado em qualquer faixa de preço; e

II - poderá ser exigido o cumprimento de carência no plano de destino somente para as coberturas não previstas no tipo de plano de origem (sem internação, internação sem obstetrícia, internação com obstetrícia).

§ 6º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após pagamento da primeira mensalidade, imediatamente o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta RO, não se aplicando o disposto no art. 9º e no § 1º do art. 11 da RN nº 186, de 2009;

II - divulgar em seus postos de venda a listagem dos planos a que se refere o inciso I do § 5º desta Resolução, com os respectivos preços máximos dos produtos, conforme tabela disponibilizada pela ANS para a respectiva operadora, confeccionada com base nas Notas Técnicas de Registro de Produtos vigentes na data de publicação desta RO, nos termos do art. 6º, § 2º, II, da RDC 28, de 2000, e suas alterações posteriores; e

III - no caso do beneficiário da operadora Unimed de Jequié Cooperativa de Trabalho Médico estar internado, a portabilidade extraordinária poderá ser exercida por seu representante legal.

§ 7º A operadora de destino deverá aceitar através da portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo todos os beneficiários descritos nas alíneas do inciso II do art. 2º da Resolução Normativa - RN nº 137, de 2006.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considera-se o valor global do boleto em relação a cada um dos beneficiários para efeito de exercício da portabilidade extraordinária.

Art. 3º A partir da publicação desta Resolução Operacional, no prazo de 10 (dez) dias, a Unimed de Jequié Cooperativa de Trabalho Médico deve enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade extraordinária mediante o aproveitamento final de carências previsto nesta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA
Diretora-Presidente
Interina

DECISÕES DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 413ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 08 de janeiro de 2015, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R$)
33902.305711/2006-67	MBM SEGURADORA S.A	DIDES	Operar sem registro - Art. 8º da Lei 9656/98 c/c art. 2º da RN 85/04, alterada pela RN 100/05.	Arquivamento

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 403ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 12 de agosto de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R$)
25772.004868/2012-11	MEDICAL HEALTH OPERADORA DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I e II da Lei 9656/98	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.075330/2010-40	PRÓ-SAUDE PLANOS DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9.656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25772.006548/2012-03	UNIMED SERGIPE	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II , alínea "e" da Lei 9.656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 405ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R$)
25783.023595/2011-01	HAPVIDA ASSITENCIA MEDICA LTDA	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9.656/98	R$80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.011435/2012-32	ASSISTENCIA MEDICA SÃO MIGUEL S/C LTDA	DIGES	Negativa de Cobertura - art. 11 § único c/c art. 12, II, a da Lei 9.656/98 c/c art. 15 da RN 162/2007	R$32.000,00 (trinta e dois mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA
Diretora-Presidente
Substituta

SECRETARIA-GERAL
NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DECISÃO DE 21 DE JANEIRO DE 2015

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 137, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.411934/2012-19	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Por não proceder à inscrição de dependente em conformidade com cláus. contratual (Art. 25 da Lei 9.656/98) e ao deixar de garantir cobertura obrigatória para procedimento solicitado (Art.12, I, "b" da Lei 9.656/98)	140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS)

LEONARDO FICH

DECISÃODE 23 DE JANEIRO DE 2015.

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 137, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.517261/2011-11	IBBCA 2008 GESTÃO EM SAÚDE LTDA	417050.	09.298.037/0001-12	Ao deixar de ressarcir o valor pago referente a competência do mês, em que já havia ocorrido o cancelamento por solicitação da administradora (Art.25 da Lei 9.656/98)	57.600,00 (CINQUENTA E SETE MIL, SEISCENTOS REAIS)

LEONARDO FICH

DECISÃO DE 30 DE JANEIRO DE 2015

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 137, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.518427/2011-16	MASSA FALIDA DE SERVIÇO DE ASSITÊNCIA MÉDICA & INTEGRADOS DIAGNÓSTICOS LTDA	408913.	28.657.336/0001-40	Deixar de garantir acesso a atendimento ambulatorial e hospitalar (Art.12, I e II da Lei 9.656/98)	Anulação do AI 38.654/Arquivamento

NÚCLEO DA ANS RIO GRANDE DO SUL

DECISÕES DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

A Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos..

Nº do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Nº do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25785.002235/2012-29	UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	382876.	02.476.067/0001-22	suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incisos II e III do § único do art. 13 da Lei 9656, de 1998. (Art.13, parágrafo único, II da Lei 9.656)	186711,58 (CENTO E OITENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E ONZE REAIS E CINQ E OITO CENTAVOS)
25785.005345/2011-61	UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	353574.	00.510.909/0001-90	Recusar a participação de consumidores, em planos de assistência à saúde, em razão da idade, doença ou lesão preexistente. (Art.14 da Lei 9.656)	60113,68 (SESSENTA MIL, CENTO E TREZE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)

RENATA FERNANDES CACHAPUZ

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No DOU de 19/09/2013, Seção 1, página 41, processo: 33903.014347/2010-03:

Onde consta nome da Operadora: UNIODONTO DO RIO DE JANEIRO COOPERATIVA ODONTOLÓGICA LTDA. Leia-se nome da Operadora: UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO

Onde consta número do Registro: 318230. Leia-se número do Registro: 393321

Onde consta número do CNPJ nº 28.958.148/0001-52. Leia-se número do CNPJ: 42.163.881/0001-01

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÕES DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015.

Ao Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 6.368 de 26/06/2014, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.224129/2008-62	VIP SAUDE ASSISTENCIA MEDICA LTDA.	407593.	00.942.451/0001-48	Não envio do comunicado de não aplicação de reajuste em planos individuais e familiares. Obrigação prevista no art. 20 da lei 9656/98 c/c art. 3º da RN 171/08. Conduta infrativa tipificada no art. 34 da RN 124/06. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

MARCUS TEIXEIRA BRAZ

DECISÕES DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

O Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 6.368 de 26/06/2014, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.295046/2012-34	PREVODOCTOR OPERAD DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	412830.	02.859.709/0001-72	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.295094/2012-22	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	413631.	04.288.864/0001-01	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.055741/2010-01	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAARJ	355879.	33.755.174/0001-13	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.396842/2011-11	AMERON - ASSISTÊNCIA MEDICA RONDONIA S/A.	321338.	84.638.345/0001-65	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.295020/2012-96	UNIODONTO PIRAQUEACU - COOPERATIVA ODONTOLÓGICA PIRAQUEACU	412601.	03.397.228/0001-55	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA E MULTA R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
33902.398763/2011-36	CLIM SERV ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA.	402346.	73.997.231/0001-95	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA E MULTA R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.408958/2013-63	HOSPITAL DE PRONTOCLINICA LTDA.	341941.	90.619.818/0001-80	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.402582/2011-11	GLOBAL UBERABA EMPREENDIMENTOS LTDA	412848.	04.101.252/0001-68	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.293018/2012-82	SPECIAL ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	402125.	67.589.283/0001-20	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
33902.295075/2012-04	PONTUAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	413411.	04.113.414/0001-88	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
33902.292893/2012-47	ODONTOCARD CLÍNICA DE ASSIST.E SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA.	401382.	00.398.566/0001-13	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)

MARCUS TEIXEIRA BRAZ

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RETIFICAÇÃO

No DOU de 6 de fevereiro de 2015, seção 1, página 36, processo: 33902.226518/2014-71 da operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO DISTRITO FEDERAL onde consta MULTA PECUNIÁRIA R$ 52.000,00 (CINQUENTA E DOIS MIL REAIS). leia-se MULTA PECUNIÁRIA R$ 52.500,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 410, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM n° 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 411, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM n° 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 412, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM n° 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 413, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM n° 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 414, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM n° 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 415, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM n° 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

Considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

Considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, resolve::

Art. 1º Conceder ao(s) Centro(s), na forma do(s) ANEXO(s), a Certificação em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade conforme identificado no respectivo quadro ANEXO;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 416, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM n° 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e

considerando a Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 2º da Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 8º do Decreto n° 8.077, de 14 de agosto 2013;

considerando a Resolução - RDC n° 250, de 20 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos novos, similares e genéricos, sob o nº. de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações validas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 417, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 4.733 de 1 de novembro de 2012, única e exclusivamente quanto à Revalidação de Cadastro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico, referente à BIOTEC PRODUTOS PLÁSTICOS E METÁLICOS LTDA - EPP - 07.204.591/0001-68, PROCESSO 25351.313139/2009-76, publicada no Diário Oficial da União nº. 213 de 5 de novembro de 2012, Seção 1, página 66 e em Suplemento, página 31.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 418, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no art. 52 e no § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos das decisões recorridas a fim de tornar insubsistente a Resolução-RE, a seguir relacionada, no tocante às petições especificadas, determinando o retorno da análise correspondente e a extinção dos respectivos recursos por exaurida sua finalidade, em atendimento à decisão proferida nos autos 0029758-53.2014.4.01.3400.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Resolução: n.º 4.973 de 26 de dezembro de 2013, publicado no D.O.U n.º 252 de 30 de dezembro de 2013, seção 1, pág. 753 e em Suplemento pág. 20.
Expediente do Pedido de Reconsideração: 0028202/14-2
Processo: 25351.109594/2013-06
Empresa: ACCUMED PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - 06.105.362/0001-23
8049 - Registro de Equipamento IMPORTADO, de Médio e Pequeno Porte

RESOLUÇÃO - RE Nº 419, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no art. 52 e no § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos das decisões recorridas a fim de tornar insubsistentes as Resoluções-REs, a seguir relacionadas, no tocante às petições especificadas, determinando o retorno da análise correspondente e a extinção dos respectivos recursos por exaurida sua finalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

Resolução: n.º 4.730 de 5 de dezembro de 2014, publicado no D.O.U n.º 237 de 8 de dezembro de 2014, seção 1, pág. 65 e em Suplemento pág. 62.
Expediente do Pedido de Reconsideração: 1122584/14-0
Processo: 25351.305612/2014-36
Empresa: MÓVEIS ANDRADE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA - 04.910.323/0001-73
80026 - Cadastramento de Família de EQUIPAMENTOS para saúde Nacional
Resolução: n.º 4.489 de 14 de novembro de 2014, publicado no D.O.U n.º 222 de 17 de novembro de 2014, seção 1, pág. 37 e em Suplemento pág. 3.
Expediente do Pedido de Reconsideração: 1086510/14-1
Processo: 25351.241445/2013-70
Empresa: LABORLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA EPP - 72.807.043/0001-94
8411 - Inclusão de Novo(s) Fabricante(s) no Registro/Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, pertencente ao mesmo grupo

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RESOLUÇÃO - RE Nº 420, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 421, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 422, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Indeferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: http://www.anvisa.gov.br.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 423, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder as petições dos processos de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão do Juiz Federal Dr. Hamilton de Sá Dantas, Titular da 21ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, descrita na ação ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400, concedendo antecipação de tutela que determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas de fabricação (ou seus congêneres) estrangeiros, como documentos válidos e aptos ao recebimento, ao processamento e à concessão do pedido de registro de produtos, equipamentos e suprimentos médico-hospitalares importados pelos associados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares).

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 6, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre os agentes clareadores dentais classificados como dispositivos médicos.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso V e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 14 de janeiro de 2015, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Esta Resolução estabelece os critérios para a embalagem, rotulagem e comercialização de agentes clareadores dentais classificados como dispositivos médicos.

Art. 2º A dispensação de dispositivos médicos destinados a clareamento dental contendo em sua composição mais que 3% (três por cento) de peróxido de hidrogênio presente ou liberado de outros componentes ou mistura destes fica sujeita à apresentação de prescrição por profissional legalmente habilitado, na forma de receita simples.

Parágrafo único. A comercialização dos produtos objeto do art. 2º desta Resolução diretamente a profissional legalmente habilitado e pessoas jurídicas que prestem serviços odontológicos deve ser realizada mediante apresentação de inscrição em Conselho Profissional competente, devendo constar no documento fiscal relativo à transação o número de inscrição no Conselho Profissional competente da pessoa física ou da pessoa jurídica.

Art. 3º Na embalagem e rotulagem dos agentes clareadores dentais descritos no art. 2º desta Resolução, deve constar, obrigatoriamente, em tarja vermelha e em destaque a expressão: Venda Sob Prescrição.

Parágrafo único. Nas instruções de uso dos dispositivos médicos a que se refere o caput deste artigo, deverá constar, obrigatoriamente, em destaque e em letras de corpo maior de que o texto, a expressão: Venda Sob Prescrição.

Art. 4º Os dispositivos médicos destinados a clareamento dental deverão conter em sua rotulagem a informação sobre a concentração de peróxido de hidrogênio, presente ou liberado de outros componentes ou mistura destes.

Art. 5º Os estabelecimentos licenciados poderão dispensar os agentes clareadores dentais que estejam em embalagens ainda não adequadas a esta Resolução, desde que fabricados anteriormente a sua vigência.

Parágrafo único. A dispensação de dispositivos médicos destinados a clareamento dental contendo em sua composição mais que 3% (três por cento) de peróxido de hidrogênio, presente ou liberado de outros componentes ou mistura destes, fabricados anteriormente à vigência desta Resolução deverá seguir o estabelecido no art. 2º.

Art. 6º O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das sanções de natureza civil, administrativa ou penal cabíveis.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor 06 (seis) meses após sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

ARESTO N° 23, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 22 de janeiro de 2015, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no §1º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no D. O. U. de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25 de 04 de abril de 2008, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: BIOWELL AMÉRICA LTDA.
CNPJ: 40.809.626/0001-68
Processo: 25000.024378/94-74
Expediente do Processo: 999064/07-9
Expediente do Recurso: 0624644/14-3
Parecer: 140/2014-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: PEG BABY LTDA.-ME
CNPJ: 14.016.502/0001-15
Processo: 25351.134600/2013-11
Expediente do Processo: 0191076/13-1
Expediente do Recurso: 0445543/13-6
Parecer: 178/2014-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: CRISTIANE MARTINS DE SOUSA-ME
CNPJ: 12.334.247/0001-23
Processo: 25351.529593/2012-13
Expediente do Processo: 0757059/12-7
Expediente do Recurso: 0257387/13-3
Parecer: 153/2014-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: EGGRES E OLIVEIRA LTDA.
CNPJ: 10.868.916/0001-11
Processo: 25351.666996/2012-80
Expediente do Processo: 0955747/12-4
Expediente do Recurso: 0290246/13-0
Parecer: 155/2014-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: BUCAL X COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.-ME
CNPJ: 13.123.934/0001-62
Processo: 25351.204527/2013-31
Expediente do Processo: 0290485/13-3
Expediente do Recurso: 0520011/13-3
Parecer: 223/2014-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: HISAMITSU FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 49.383.250/0001-47
Processo: 25351.626592/2012-75
Expediente do Processo: 0182082/12-6
Expediente do Recurso: 0314316/14-3
Parecer: 173/2014-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS-HOSPITALARES LTDA.-ME
CNPJ: 04.967.408/0001-98
Processo: 25351.148251/2013-84
Expediente do Processo: 0210248/13-0
Expediente do Recurso: 0453577/13-4
Parecer: 167/2014-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: ULTRAFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 07.555.491/0001-86
Processo: 25351.117601/2013-56
Expediente do Processo: 0167366/13-1
Expediente do Recurso: 0734377/14-9
Parecer: 180/2014-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: FARMÁCIA MANIPULAR LTDA.-ME
CNPJ: 08.767.248/0001-94
Processo: 25351.082437/2009-36
Expediente do Processo: 103063/09-9
Expediente do Recurso: 0173247/13-1
Parecer: 135/2014-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: SOL-MILLENNIUM BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S. A.
CNPJ: 14.336.329/0001-32

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo: 25351.458502/2012-18
Expediente do Processo: 0658705/12-4
Expediente do Recurso: 0088947/13-4
Parecer: 138/2014-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: SEOL - SERVIÇO DE OPERAÇÃO LOGÍSTICA LTDA.
CNPJ: 08.782.636/0001-44
Processo: 25351.631056/2009-41
Expediente do Processo: 821035/09-7
Expediente do Recurso: 0671556/13-7
Parecer: 232/2014-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: PONTOMED-PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.
CNPJ: 17.605.216/0001-83
Processo: 25351.407513/2013-70
Expediente do Processo: 0576001/13-1
Expediente do Recurso: 0671771/13-3
Parecer: 233/2014-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: INFOCO DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
CNPJ: 06.239.190/0001-80
Processo: 25351.500910/2011-86
Expediente do Processo: 702467/11-3
Expediente do Recurso: 0570139/13-2
Parecer: 204/2014-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: FHARMEDY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 16.798.592/0001-79
Processo: 25351.270469/2013-92
Expediente do Processo: 0379321/13-4
Expediente do Recurso: 0634642/13-1
Parecer: 193/2014-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: SIBER-MED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.-ME
CNPJ: 09.666.550/0001-19
Processo: 25351.196759/2013-01
Expediente do Processo: 0279805/13-1
Expediente do Recurso: 0453004/13-7
Parecer: 186/2014-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: TRAUFIX IMPLANTES LTDA.-ME
CNPJ: 13.962.320/0001-74
Processo: 25351.078885/2013-91
Expediente do Processo: 0111909/13-5
Expediente do Recurso: 0447660/13-3
Parecer: 215/2014-COARE/SUINP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

CONSULTA PÚBLICA Nº 6, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o inciso III e §§ 1° e 3° do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, o art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 14 de janeiro de 2015, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Regulamento Técnico que estabelece os requisitos de boas práticas para funcionamento, segurança e qualidade dos serviços de diagnóstico por imagem que utilizam equipamentos emissores de radiação ionizante na área de saúde, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=19051.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/GGTES, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais (AINTE), SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.598324/2010-13
Assunto: Proposta de Consulta Pública que dispõe sobre Regulamento Técnico que estabelece os requisitos de boas práticas para funcionamento, segurança e qualidade dos serviços de diagnóstico por imagem que utilizam equipamentos emissores de radiação ionizante na área da saúde.
Agenda Regulatória 2013-2014: Não é tema da Agenda
Regime de Tramitação: Comum
Área responsável: Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde - GGTES
Relator: Jaime César de Moura Oliveira

CONSULTA PÚBLICA Nº 7, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o inciso III e §§ 1° e 3° do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, o art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 14 de janeiro de 2015, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Regulamento Técnico que estabelece os requisitos de boas práticas para funcionamento, segurança e qualidade dos serviços de diagnóstico por imagem na área de saúde, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=19049.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/GGTES, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais (AINTE), SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.598324/2010-13
Assunto: Proposta de Consulta Pública que dispõe sobre Regulamento Técnico que estabelece os requisitos de boas práticas para funcionamento, segurança e qualidade dos serviços de diagnóstico por imagem na área da saúde.
Agenda Regulatória 2013-2014: Não é tema da Agenda
Regime de Tramitação: Comum
Área responsável: Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde - GGTES
Relator: Jaime César de Moura Oliveira

SUPERINTENDÊNCIA DE CORRELATOS E ALIMENTOS

RESOLUÇÃO-RE N° 330, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Conceder: inclusão de marca, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - IMPORTADO, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, revalidação de registro, alteração de rotulagem, alteração de marca do produto, registro único de alimentos para nutrição enteral - IMPORTADO, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL, retificação de publicação de registro - exclusão de marca, registro de novos alimentos e novos ingredientes IMPORTADO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE N° 331, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015 (*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Indeferir: inclusão de rótulo, registro único de novos alimentos e novos ingredientes - nacional, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - nacional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE N° 332, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015 (*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Conceder: alteração de rotulagem, registro de novos alimentos e novos ingredientes importado, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - importado, alteração de fórmula do produto, revalidação de registro, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - nacional, registro de substâncias bioativas e probióticos isolados com alegação de propriedades funcional e ou de saúde - nacional, registro de novos alimentos e novos ingredientes - nacional, registro de alimentos para nutrição enteral - nacional, inclusão de marca.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RESOLUÇÃO-RE N° 333, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015 (*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Indeferir: registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, registro único de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 334, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014.

Considerando o art. 12 e, 15 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site:http://www.anvisa.gov.br.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 335, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014.

Considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 402, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014.

Considerando o art. 12 e, 15 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: http://www.anvisa.gov.br.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 403, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014.

Considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE COSMÉTICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 22, DE 5 DE JANEIRO DE 2015 (*)

A Gerente-Geral Substituta de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.726, de 21 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando a Resolução da Diretoria Colegiada n° 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ETHEL CARDOSO FREITAS

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME DO PRODUTO E MARCA
COR E/OU TONALIDADE NUMERO DE PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
LOCAL DE FABRICAÇÃO VENCIMENTO
DESTINAÇÃO PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO
GRUPO DO PRODUTO
EMBALAGEM PRIMÁRIA
EMBALAGEM SECUNDÁRIA
FORMA FÍSICA
ASSUNTO DA PETIÇÃO
RESTRIÇÃO DE USO
CONSERVAÇÃO
DI HELLEN INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA. 2.02480-8
LOÇÃO BRONZEADORA SUNPROTEC FPS 6 DI HELLEN
25351.216399/2014-51 2.2480.0145.001-6
ENCANTADO/RS 01/2020
COMERCIAL 3 ANOS
BRONZEADOR - GRAU 2
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
LOÇÃO
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
PROTETOR SOLAR SUNPROTEC FPS 15 DI HELLEN
25351.216255/2014-90 2.2480.0146.001-1
ENCANTADO/RS 01/2020
COMERCIAL 3 ANOS
PROTETOR SOLAR - GRAU 2
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
LOÇÃO
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
BELLIZ INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 2.04207-9
LENÇOS UMEDECIDOS TEEN
25351.153059/2014-03 2.4207.0004.001-4
SHANTOU RONGDALI TRADING/CHINA 01/2020
COMERCIAL 24 MESES
LENÇO UMEDECIDO COM FINALIDADE ESPECÍFICA - GRAU 2
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
LENÇO NÃO TECIDO
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
DOYTH COSMÉTICOS DO BRASIL LTDA - ME 2.03826-1
Colônia Baby Azul 120ml Meu Ursinho
25351.258399/2014-29 2.3826.0059.001-6
MAUÁ/SP 01/2020
COMERCIAL 24 MESES
ÁGUA DE COLÔNIA INFANTIL - GRAU 2
FRASCO DE PLÁSTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
LÍQUIDO
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
Gel Massagem Mentruz 240g Dr Massagem
25351.229027/2014-17 2.3826.0053.001-3
MAUÁ/SP 01/2020
COMERCIAL 24 MESES
MÁSCARA CORPORAL/CAPILAR COM FINALIDADE ESPECÍFICA - GRAU 2
POTE DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
GEL
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
CHIMICA BARUEL LTDA 2.00105-0
SHAMPOO 2 EM 1 BARUEL
25351.320306/2014-78 2.0105.0262.001-1
GUARULHOS/SP 01/2020
CESÁRIO LANGE/SP 01/2020
ARUJÁ/SP 01/2020
COMERCIAL 3 ANOS
XAMPU/XAMPU CONDICIONADOR INFANTIL - GRAU 2
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
LÍQUIDO VISCOSO
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
INDÚSTRIA DE COMÉSTICOS CARVALHO LTDA 2.04907-7
AUSTRALIAN GOLD SHEER COVERAGE SPF 45 FACES SUNSCREEN
25351.340676/2014-14 2.4907.0135.001-8
AUSTRALIAN GOLD, LL./ESTADOS UNIDOS 01/2020
COMERCIAL 36 MESES
PROTETOR SOLAR - GRAU 2
BISNAGA DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
LOÇÃO EMULSIONADA
2002 - Registro do Produto
NÃO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO
NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO
ADCOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 2.02028-8
ADCOS FILTRO SOLAR ULTRA FPS 55 UVB
25351.279596/2014-91 2.2028.0331.001-3
SERRA/ES 01/2020
COMERCIAL 36 MESES
PROTETOR SOLAR - GRAU 2
BISNAGA DE PLÁSTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
25351.279596/2014-91 2.2028.0331.002-1
SERRA/ES 01/2020
COMERCIAL 36 MESES
PROTETOR SOLAR - GRAU 2
SACHÊ
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
CREME
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
MELFE COSMÉTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 2.03763-2
PROTETOR SOLAR SPRAY FPS 15 PAYOT SUNMIST
25351.320328/2014-40 2.3763.0058.001-0
COTIA/SP 01/2020
COMERCIAL 36 MESES
PROTETOR SOLAR - GRAU 2
GALÃO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
LÍQUIDO
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
25351.320328/2014-40 2.3763.0058.002-9
COTIA/SP 01/2020
COMERCIAL 36 MESES
PROTETOR SOLAR - GRAU 2
FRASCO DE PLÁSTICO COM VÁLVULA SPRAY
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
LÍQUIDO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
25351.320328/2014-40 2.3763.0058.003-7
COTIA/SP 01/2020
COMERCIAL 36 MESES
PROTETOR SOLAR - GRAU 2
GALÃO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
LÍQUIDO
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA 2.00070-9
VICHY DERMABLEND FOND DE TEINT FLUIDE CORRECTEUR 16H
15 25351.359594/2014-84 2.0070.4212.001-0
VICHY LABORATOIRES/FRANÇA 01/2020
COMERCIAL 36 MESES
BASE FACIAL/CORPORAL COM FINALIDADE ESPECÍFICA - GRAU 2
BISNAGA DE PLÁSTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
LÍQUIDO VISCOSO
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NÃO SUPERIOR A 40ºC)
25 25351.359594/2014-84 2.0070.4212.002-9
VICHY LABORATOIRES/FRANÇA 01/2020
COMERCIAL 36 MESES
BASE FACIAL/CORPORAL COM FINALIDADE ESPECÍFICA - GRAU 2
BISNAGA DE PLÁSTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
LÍQUIDO VISCOSO
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NÃO SUPERIOR A 40ºC)
35 25351.359594/2014-84 2.0070.4212.003-7
VICHY LABORATOIRES/FRANÇA 01/2020
COMERCIAL 36 MESES
BASE FACIAL/CORPORAL COM FINALIDADE ESPECÍFICA - GRAU 2
BISNAGA DE PLÁSTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
LÍQUIDO VISCOSO
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NÃO SUPERIOR A 40ºC)
45 25351.359594/2014-84 2.0070.4212.004-5
VICHY LABORATOIRES/FRANÇA 01/2020
COMERCIAL 36 MESES
BASE FACIAL/CORPORAL COM FINALIDADE ESPECÍFICA - GRAU 2
BISNAGA DE PLÁSTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
LÍQUIDO VISCOSO
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NÃO SUPERIOR A 40ºC)
55 25351.359594/2014-84 2.0070.4212.005-3
VICHY LABORATOIRES/FRANÇA 01/2020
COMERCIAL 36 MESES
BASE FACIAL/CORPORAL COM FINALIDADE ESPECÍFICA - GRAU 2
BISNAGA DE PLÁSTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
LÍQUIDO VISCOSO
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NÃO SUPERIOR A 40ºC)
LANCÔME SOLEIL BRONZER HUILE PROTECTRICE LISSANTE SPF 15
25351.359597/2014-55 2.0070.4214.001-1
LANCÔME (FRANÇA)/FRANÇA 01/2020
COMERCIAL 36 MESES
PROTETOR SOLAR - GRAU 2
FRASCO DE PLÁSTICO COM VÁLVULA SPRAY
CARTUCHO DE CARTOLINA
ÓLEO
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NÃO SUPERIOR A 40ºC)
L'ORÉAL PROFESSIONNEL SÉRIE EXPERT SILVER
SILVER 25351.776760/2014-48 2.0070.4213.001-6
L'ORÉAL - ESPANHA/ESPANHA 01/2020
COMERCIAL 36 MESES
XAMPU CONDICIONADOR COLORANTE/TONALIZANTE - GRAU 2
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
LÍQUIDO VISCOSO
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NÃO SUPERIOR A 40ºC)
C & R IND COM COSMETICOS LTDA 2.02464-9
FILTRO SOLAR FPS 40 FARMAFÓRMULA
25351.340840/2014-66 2.2464.0143.001-6
SÃO PAULO/SP 01/2020
COMERCIAL 24 MESES
PROTETOR SOLAR - GRAU 2
BISNAGA DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
CREME
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
AKLA INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA - ME 2.02432-9
CONDICIONADOR TARTARUGAS NINJA
25351.360025/2014-52 2.2432.0331.001-1
SERRA/ES 01/2020
COMERCIAL 36 MESES
CONDICIONADOR INFANTIL COM ENXÁGUE - GRAU 2
FRASCO DE PLÁSTICO
ESTOJO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
SABONETE LÍQUIDO TARTARUGAS NINJA
25351.360004/2014-24 2.2432.0330.001-4
SERRA/ES 01/2020
COMERCIAL 36 MESES
SABONETE INFANTIL - GRAU 2
FRASCO DE PLÁSTICO
ESTOJO DE CARTOLINA
LÍQUIDO VISCOSO
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
K&G INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 2.03583-1
GEL REVIGORANTE PARA OLHOS UMBU - L'OCCITANE AU BRÉSIL
25351.779254/2014-71 2.3583.0096.001-1
LOUVEIRA/SP 01/2020
COMERCIAL 36 MESES
PRODUTO PARA ÁREA DOS OLHOS (EXCETO OS DE MAQUIAGEM E/OU AÇÃO HIDRATANTE E/OU DEMAQUILANTE) - GRAU 2
BISNAGA DE PLÁSTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
GEL
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO
Caudalie Importação e Distribuição de Cosméticos Importados Ltda 2.05342-1
PREMIER CRU LA CREME - CAUDALIE
25351.780643/2014-77 2.5342.0012.001-5
CAUDALIE/FRANÇA 01/2020
COMERCIAL 30 MESES
PRODUTO PARA RUGAS - GRAU 2
SACHÊ
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
CREME
2002 - Registro do Produto
NÃO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO
NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO
25351.780643/2014-77 2.5342.0012.002-3
CAUDALIE/FRANÇA 01/2020
COMERCIAL 30 MESES
PRODUTO PARA RUGAS - GRAU 2
BISNAGA DE PLÁSTICO
CAIXA DE PAPELÃO
CREME
2002 - Registro do Produto
NÃO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO
NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO
25351.780643/2014-77 2.5342.0012.003-1
CAUDALIE/FRANÇA 01/2020
COMERCIAL 30 MESES
PRODUTO PARA RUGAS - GRAU 2
BISNAGA DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
CREME
2002 - Registro do Produto
NÃO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO
NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO
25351.780643/2014-77 2.5342.0012.004-1
CAUDALIE/FRANÇA 01/2020
COMERCIAL 30 MESES
PRODUTO PARA RUGAS - GRAU 2
BISNAGA DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
CREME
2002 - Registro do Produto
NÃO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO
NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO
25351.780643/2014-77 2.5342.0012.005-8
CAUDALIE/FRANÇA 01/2020
COMERCIAL 30 MESES
PRODUTO PARA RUGAS - GRAU 2
BISNAGA DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
CREME
2002 - Registro do Produto
NÃO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO
NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO
25351.780643/2014-77 2.5342.0012.006-6
CAUDALIE/FRANÇA 01/2020
COMERCIAL 30 MESES
PRODUTO PARA RUGAS - GRAU 2
FRASCO DE PLÁSTICO COM VÁLVULA DOSADORA
CAIXA DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
NÃO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO
NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO
PREMIER CRU LA CREME YEUX
25351.780737/2014-91 2.5342.0011.001-1
CAUDALIE/FRANÇA 01/2020
COMERCIAL 30 MESES
PRODUTO PARA RUGAS - GRAU 2
TUBO PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
CREME
2002 - Registro do Produto
NÃO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO
NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO
25351.780737/2014-91 2.5342.0011.002-8
CAUDALIE/FRANÇA 01/2020
COMERCIAL 30 MESES
PRODUTO PARA RUGAS - GRAU 2
FRASCO DE PLÁSTICO COM VÁLVULA DOSADORA
CAIXA DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
NÃO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO
NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO
25351.780737/2014-91 2.5342.0011.003-6
CAUDALIE/FRANÇA 01/2020
COMERCIAL 30 MESES
PRODUTO PARA RUGAS - GRAU 2
TUBO PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
CREME
2002 - Registro do Produto
NÃO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO
NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO
RH COSMETICOS LTDA 2.03937-4
Radiance Color Plus
9/31 Louro Bege Ultra Claro 25351.776790/2014-50 2.3937.0020.001-0
BOTUCATU/SP 01/2020
PROFISSIONAL 36 MESES
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2
BISNAGA DE ALUMÍNIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
6/74 Louro Escuro Marrom Acobreado 25351.776790/2014-50 2.3937.0020.002-9
BOTUCATU/SP 01/2020
PROFISSIONAL 36 MESES
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2
BISNAGA DE ALUMÍNIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
5/74 Castanho Claro Marrom Acobreado 25351.776790/2014-50 2.3937.0020.003-7
BOTUCATU/SP 01/2020
PROFISSIONAL 36 MESES
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2
BISNAGA DE ALUMÍNIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
5/1 Castanho Claro Grafite 25351.776790/2014-50 2.3937.0020.004-5
BOTUCATU/SP 01/2020
PROFISSIONAL 36 MESES
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2
BISNAGA DE ALUMÍNIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
6/1 Louro Escuro Grafite 25351.776790/2014-50 2.3937.0020.005-3
BOTUCATU/SP 01/2020
PROFISSIONAL 36 MESES
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2
BISNAGA DE ALUMÍNIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
7/1 Louro Médio Grafite 25351.776790/2014-50 2.3937.0020.006-1
BOTUCATU/SP 01/2020
PROFISSIONAL 36 MESES
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2
BISNAGA DE ALUMÍNIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
8/1 Louro Claro Grafite 25351.776790/2014-50 2.3937.0020.007-1
BOTUCATU/SP 01/2020
PROFISSIONAL 36 MESES
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2
BISNAGA DE ALUMÍNIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
7/03 Louro Médio Dourado 25351.776790/2014-50 2.3937.0020.008-8
BOTUCATU/SP 01/2020
PROFISSIONAL 36 MESES
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2
BISNAGA DE ALUMÍNIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
8/03 Louro Claro Dourado 25351.776790/2014-50 2.3937.0020.009-6
BOTUCATU/SP 01/2020
PROFISSIONAL 36 MESES
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2
BISNAGA DE ALUMÍNIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
5/53 Castanho Claro Mogno Dourado 25351.776790/2014-50 2.3937.0020.001-0
BOTUCATU/SP 01/2020
PROFISSIONAL 36 MESES
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2
BISNAGA DE ALUMÍNIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
6/64 Louro Escuro Vermelho Bronze 25351.776790/2014-50 2.3937.0020.001-1
BOTUCATU/SP 01/2020
PROFISSIONAL 36 MESES
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2
BISNAGA DE ALUMÍNIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
2/0 Preto 25351.776790/2014-50 2.3937.0020.001-2
BOTUCATU/SP 01/2020
PROFISSIONAL 36 MESES
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2
BISNAGA DE ALUMÍNIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
5/45 Castanho Claro Cobre Mogno 25351.776790/2014-50 2.3937.0020.001-3
BOTUCATU/SP 01/2020
PROFISSIONAL 36 MESES
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2
BISNAGA DE ALUMÍNIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
7/694 Louro Médio Vermelho Violeta Acobreado 25351.776790/2014-50 2.3937.0020.001-4
BOTUCATU/SP 01/2020
PROFISSIONAL 36 MESES
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2
BISNAGA DE ALUMÍNIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
7/31 Louro Bege Médio 25351.776790/2014-50 2.3937.0020.001-5
BOTUCATU/SP 01/2020
PROFISSIONAL 36 MESES
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2
BISNAGA DE ALUMÍNIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
6/03 Louro Escuro Dourado 25351.776790/2014-50 2.3937.0020.001-6
BOTUCATU/SP 01/2020
PROFISSIONAL 36 MESES
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2
BISNAGA DE ALUMÍNIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
5/55 Castanho Claro Mogno Intenso 25351.776790/2014-50 2.3937.0020.001-7
BOTUCATU/SP 01/2020
PROFISSIONAL 36 MESES
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2
BISNAGA DE ALUMÍNIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
6/55 Louro Escuro Mogno Intenso 25351.776790/2014-50 2.3937.0020.001-8
BOTUCATU/SP 01/2020
PROFISSIONAL 36 MESES
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2
BISNAGA DE ALUMÍNIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
9/89 Louro Ultra Claro Pérola 25351.776790/2014-50 2.3937.0020.001-9
BOTUCATU/SP 01/2020
PROFISSIONAL 36 MESES
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2
BISNAGA DE ALUMÍNIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
8/31 Louro Bege Claro 25351.776790/2014-50 2.3937.0020.002-0
BOTUCATU/SP 01/2020
PROFISSIONAL 36 MESES
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2
BISNAGA DE ALUMÍNIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
5/99 Castanho Claro Violeta Intenso 25351.776790/2014-50 2.3937.0020.002-1
BOTUCATU/SP 01/2020
PROFISSIONAL 36 MESES
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2
BISNAGA DE ALUMÍNIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
6/7 Louro Escuro Marrom 25351.776790/2014-50 2.3937.0020.002-2
BOTUCATU/SP 01/2020
PROFISSIONAL 36 MESES
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2
BISNAGA DE ALUMÍNIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
7/89 Louro Médio Pérola 25351.776790/2014-50 2.3937.0020.002-3
BOTUCATU/SP 01/2020
PROFISSIONAL 36 MESES
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2
BISNAGA DE ALUMÍNIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
4/65 Castanho Médio Vermelho Mogno 25351.776790/2014-50 2.3937.0020.002-4
BOTUCATU/SP 01/2020
PROFISSIONAL 36 MESES
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2
BISNAGA DE ALUMÍNIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
5/7 Castanho Claro Marrom 25351.776790/2014-50 2.3937.0020.002-5
BOTUCATU/SP 01/2020
PROFISSIONAL 36 MESES
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2
BISNAGA DE ALUMÍNIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
3/0 Castanho Escuro 25351.776790/2014-50 2.3937.0020.002-6
BOTUCATU/SP 01/2020
PROFISSIONAL 36 MESES
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2
BISNAGA DE ALUMÍNIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
6/56 Louro Escuro Mogno Vermelho 25351.776790/2014-50 2.3937.0020.002-7
BOTUCATU/SP 01/2020
PROFISSIONAL 36 MESES
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2
BISNAGA DE ALUMÍNIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
6/66 Louro Escuro Vermelho Intenso 25351.776790/2014-50 2.3937.0020.002-8
BOTUCATU/SP 01/2020
PROFISSIONAL 36 MESES
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2
BISNAGA DE ALUMÍNIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
6/99 Louro Escuro Violeta Intenso 25351.776790/2014-50 2.3937.0020.002-9
BOTUCATU/SP 01/2020
PROFISSIONAL 36 MESES
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2
BISNAGA DE ALUMÍNIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
5/65 Castanho Claro Vermelho Mogno 25351.776790/2014-50 2.3937.0020.003-0
BOTUCATU/SP 01/2020
PROFISSIONAL 36 MESES
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2
BISNAGA DE ALUMÍNIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
12/89 Louro Pérola Especial 25351.776790/2014-50 2.3937.0020.003-1
BOTUCATU/SP 01/2020
PROFISSIONAL 36 MESES
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2
BISNAGA DE ALUMÍNIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
6/79 Louro Escuro Marrom Violeta 25351.776790/2014-50 2.3937.0020.003-2
BOTUCATU/SP 01/2020
PROFISSIONAL 36 MESES
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2
BISNAGA DE ALUMÍNIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
7/73 Louro Médio Marrom Dourado 25351.776790/2014-50 2.3937.0020.003-3
BOTUCATU/SP 01/2020
PROFISSIONAL 36 MESES
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2
BISNAGA DE ALUMÍNIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
5/669 Castanho Claro Vermelho Intenso Violeta 25351.776790/2014-50 2.3937.0020.003-4
BOTUCATU/SP 01/2020
PROFISSIONAL 36 MESES
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2
BISNAGA DE ALUMÍNIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
5/71 Castanho Claro Marrom Grafite 25351.776790/2014-50 2.3937.0020.003-5
BOTUCATU/SP 01/2020
PROFISSIONAL 36 MESES
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2
BISNAGA DE ALUMÍNIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
7/71 Louro Médio Marrom Grafite 25351.776790/2014-50 2.3937.0020.003-6
BOTUCATU/SP 01/2020
PROFISSIONAL 36 MESES
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2
BISNAGA DE ALUMÍNIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
4/96 Castanho Médio Violeta Vermelho 25351.776790/2014-50 2.3937.0020.003-7
BOTUCATU/SP 01/2020
PROFISSIONAL 36 MESES
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2
BISNAGA DE ALUMÍNIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
4/0 Castanho Médio 25351.776790/2014-50 2.3937.0020.003-8
BOTUCATU/SP 01/2020
PROFISSIONAL 36 MESES
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2
BISNAGA DE ALUMÍNIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
5/0 Castanho Claro 25351.776790/2014-50 2.3937.0020.003-9
BOTUCATU/SP 01/2020
PROFISSIONAL 36 MESES
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2
BISNAGA DE ALUMÍNIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
6/0 Louro Escuro 25351.776790/2014-50 2.3937.0020.004-0
BOTUCATU/SP 01/2020
PROFISSIONAL 36 MESES
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2
BISNAGA DE ALUMÍNIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
7/0 Louro Médio 25351.776790/2014-50 2.3937.0020.004-1
BOTUCATU/SP 01/2020
PROFISSIONAL 36 MESES
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2
BISNAGA DE ALUMÍNIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
8/0 Louro Claro 25351.776790/2014-50 2.3937.0020.004-2
BOTUCATU/SP 01/2020
PROFISSIONAL 36 MESES
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2
BISNAGA DE ALUMÍNIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
9/0 Louro Ultra Claro 25351.776790/2014-50 2.3937.0020.004-3
BOTUCATU/SP 01/2020
PROFISSIONAL 36 MESES
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2
BISNAGA DE ALUMÍNIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
10/0 Louro Claríssimo 25351.776790/2014-50 2.3937.0020.004-4
BOTUCATU/SP 01/2020
PROFISSIONAL 36 MESES
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2
BISNAGA DE ALUMÍNIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
4/664 Castanho Médio Vermelho Intenso Acobreado 25351.776790/2014-50 2.3937.0020.004-5
BOTUCATU/SP 01/2020
PROFISSIONAL 36 MESES
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2
BISNAGA DE ALUMÍNIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
6/449 Louro Escuro Cobre Intenso Violeta 25351.776790/2014-50 2.3937.0020.004-6
BOTUCATU/SP 01/2020
PROFISSIONAL 36 MESES
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2
BISNAGA DE ALUMÍNIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
5/66 Castanho Claro Vermelho Intenso 25351.776790/2014-50 2.3937.0020.004-7
BOTUCATU/SP 01/2020
PROFISSIONAL 36 MESES
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2
BISNAGA DE ALUMÍNIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
12/11 Louro Grafite Especial 25351.776790/2014-50 2.3937.0020.004-8
BOTUCATU/SP 01/2020
PROFISSIONAL 36 MESES
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2
BISNAGA DE ALUMÍNIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
0/9 Violeta 25351.776790/2014-50 2.3937.0020.004-9
BOTUCATU/SP 01/2020
PROFISSIONAL 36 MESES
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2
BISNAGA DE ALUMÍNIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
0/1 Cinza 25351.776790/2014-50 2.3937.0020.005-0
BOTUCATU/SP 01/2020
PROFISSIONAL 36 MESES
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2
BISNAGA DE ALUMÍNIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
4/66 Castanho Médio Vermelho Intenso 25351.776790/2014-50 2.3937.0020.005-1
BOTUCATU/SP 01/2020
PROFISSIONAL 36 MESES
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2
BISNAGA DE ALUMÍNIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
5/72 Castanho Claro Marrom Mate 25351.776790/2014-50 2.3937.0020.005-2
BOTUCATU/SP 01/2020
PROFISSIONAL 36 MESES
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2
BISNAGA DE ALUMÍNIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
6/72 Louro Escuro Marrom Mate 25351.776790/2014-50 2.3937.0020.005-3
BOTUCATU/SP 01/2020
PROFISSIONAL 36 MESES
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2
BISNAGA DE ALUMÍNIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
6/73 Louro Escuro Marrom Dourado 25351.776790/2014-50 2.3937.0020.005-4
BOTUCATU/SP 01/2020
PROFISSIONAL 36 MESES
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2
BISNAGA DE ALUMÍNIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
7/72 Louro Médio Marrom Mate 25351.776790/2014-50 2.3937.0020.005-5
BOTUCATU/SP 01/2020
PROFISSIONAL 36 MESES
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2
BISNAGA DE ALUMÍNIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
44/71 Castanho Médio Profissional Vermelho Intenso 25351.776790/2014-50 2.3937.0020.005-6
BOTUCATU/SP 01/2020
PROFISSIONAL 36 MESES
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2
BISNAGA DE ALUMÍNIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
8/72 Louro Claro Marrom Mate 25351.776790/2014-50 2.3937.0020.005-7
BOTUCATU/SP 01/2020
PROFISSIONAL 36 MESES
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2
BISNAGA DE ALUMÍNIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
0/6 Vermelho 25351.776790/2014-50 2.3937.0020.005-8
BOTUCATU/SP 01/2020
PROFISSIONAL 36 MESES
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2
BISNAGA DE ALUMÍNIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
9/03 Louro Ultra Claro Dourado 25351.776790/2014-50 2.3937.0020.005-9
BOTUCATU/SP 01/2020
PROFISSIONAL 36 MESES
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2
BISNAGA DE ALUMÍNIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
9/11 Louro Ultra Claro Cinza Intenso 25351.776790/2014-50 2.3937.0020.006-0
BOTUCATU/SP 01/2020
PROFISSIONAL 36 MESES
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2
BISNAGA DE ALUMÍNIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
5/77 Castanho Claro Marrom Intenso 25351.776790/2014-50 2.3937.0020.006-1
BOTUCATU/SP 01/2020
PROFISSIONAL 36 MESES
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2
BISNAGA DE ALUMÍNIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
7/7 Louro Médio Marrom Claro 25351.776790/2014-50 2.3937.0020.006-2
BOTUCATU/SP 01/2020
PROFISSIONAL 36 MESES
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2
BISNAGA DE ALUMÍNIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
8/89 Louro Claro Pérola 25351.776790/2014-50 2.3937.0020.006-3
BOTUCATU/SP 01/2020
PROFISSIONAL 36 MESES
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2
BISNAGA DE ALUMÍNIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
0/00 Reforçador de Clareamento 25351.776790/2014-50 2.3937.0020.006-4
BOTUCATU/SP 01/2020
PROFISSIONAL 36 MESES
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2
BISNAGA DE ALUMÍNIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
10/1 Louro Claríssimo Acinzentado 25351.776790/2014-50 2.3937.0020.006-5
BOTUCATU/SP 01/2020
PROFISSIONAL 36 MESES
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2
BISNAGA DE ALUMÍNIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
0/01 Corretor Cinza 25351.776790/2014-50 2.3937.0020.006-6
BOTUCATU/SP 01/2020
PROFISSIONAL 36 MESES
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2
BISNAGA DE ALUMÍNIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
9/1 Louro Ultra Claro Acinzentado 25351.776790/2014-50 2.3937.0020.006-7
BOTUCATU/SP 01/2020
PROFISSIONAL 36 MESES
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2
BISNAGA DE ALUMÍNIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
6/77 Louro Escuro Marrom Intenso 25351.776790/2014-50 2.3937.0020.006-8
BOTUCATU/SP 01/2020
PROFISSIONAL 36 MESES
TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA/ PROGRESSIVA/ PERMANENTE - GRAU 2
BISNAGA DE ALUMÍNIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
LTH INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA 2.07682-8
SALERM COSMETICS GREASY HAIR CHAMPÚ ESPECÍFICO GRASA
25351.776920/2014-81 2.7682.0019.001-0
SALERM COSMÉTICA PROFESSIONAL.S.A/ESPANHA 01/2020
COMERCIAL 5 ANOS
XAMPU ANTICASPA, ANTIQUEDA E/OU COM FINALIDADE ESPECÍFICA - GRAU 2
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
GEL
2002 - Registro do Produto
NÃO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO
NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO
IPEC INDUSTRIA DE PERFUMES E COSMETICOS LTDA 2.00537-3
DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE ROLL-ON CALÊNDULA E CAMOMILA L'ACQUA DI FIORI
25351.778103/2014-70 2.0537.0281.001-2
BELO HORIZONTE/MG 01/2020
COMERCIAL 24 MESES
DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE AXILAR - GRAU 2
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
EMULSÃO
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
ECS INDÚSTRIA COSMÉTICA LTDA - EPP 2.05967-1
LISO PERFEITO ESCOVA DE LONGA DURAÇÃO PARA CABELOS NATURAIS CONDICIONADOR SVEDA HAIR
25351.776816/2014-56 2.5967.0029.001-7
TEIXEIRA DE FREITAS/BA 01/2020
PROFISSIONAL 36 MESES
CONDICIONADOR ANTICASPA, ANTIQUEDA E/OU COM FINALIDADE ESPECÍFICA - GRAU 2
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
LOÇÃO EMULSIONADA
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
LISO PERFEITO ESCOVA DE LONGA DURAÇÃO PARA CABELOS COLORIDOS CONDICIONADOR SVEDA HAIR
25351.776817/2014-98 2.5967.0030.001-2
TEIXEIRA DE FREITAS/BA 01/2020
PROFISSIONAL 36 MESES
CONDICIONADOR ANTICASPA, ANTIQUEDA E/OU COM FINALIDADE ESPECÍFICA - GRAU 2
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
LOÇÃO EMULSIONADA
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 4, de 7-1-2015, Seção 1, pág. 40, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO - RE Nº 321, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.726, de 21 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 355, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

A Gerente-Geral Substituta de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela 1.726, de 21 de outubro de 2014, publicado no DOU de 23 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ETHEL CARDOSO FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 356, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

A Gerente-Geral Substituta de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela 1.726, de 21 de outubro de 2014, publicado no DOU de 23 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ETHEL CARDOSO FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 358, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

A Gerente-Geral Substituta de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela 1.726, de 21 de outubro de 2014, publicado no DOU de 23 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ETHEL CARDOSO FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 359, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

A Gerente-Geral Substituta de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela 1.726, de 21 de outubro de 2014, publicado no DOU de 23 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ETHEL CARDOSO FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 360, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

A Gerente-Geral Substituta de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela 1.726, de 21 de outubro de 2014, publicado no DOU de 23 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ETHEL CARDOSO FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 361, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

A Gerente-Geral Substituta de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela 1.726, de 21 de outubro de 2014, publicado no DOU de 23 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ETHEL CARDOSO FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 362, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

A Gerente-Geral Substituta de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela 1.726, de 21 de outubro de 2014, publicado no DOU de 23 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ETHEL CARDOSO FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 363, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

A Gerente-Geral Substituta de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela 1.726, de 21 de outubro de 2014, publicado no DOU de 23 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ETHEL CARDOSO FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 364, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

A Gerente-Geral Substituta de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela 1.726, de 21 de outubro de 2014, publicado no DOU de 23 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ETHEL CARDOSO FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 365, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

A Gerente-Geral Substituta de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela 1.726, de 21 de outubro de 2014, publicado no DOU de 23 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ETHEL CARDOSO FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 367, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

A Gerente-Geral Substituta de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela 1.726, de 21 de outubro de 2014, publicado no DOU de 23 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ETHEL CARDOSO FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 368, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

A Gerente-Geral Substituta de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela 1.726, de 21 de outubro de 2014, publicado no DOU de 23 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ETHEL CARDOSO FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 404, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

A Gerente-Geral Substituta de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.726, de 21 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder a Revalidação Automática dos processos dos Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, conforme RDC nº 250/2004, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ETHEL CARDOSO FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE N° 4.836, de 18 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União n° 247, de 22 de dezembro de 2014, Seção 1 pág. 41 e em Suplemento pág. 94,

Onde se lê: INDÚSTRIAS SUAVETEX LTDA 2.02782-1
Creme Dental Dentil Uva
25351.127989/2014-34 0.01 . . -
UBERLÂNDIA/MG 12/2019
COMERCIAL 36 MESES
DENTIFRÍCIO COM OU SEM FLÚOR INFANTIL - GRAU 2
BISNAGA PLÁSTICO LAMINADO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO

Leia-se: INDÚSTRIAS SUAVETEX LTDA 2.02782-1
Creme Dental Dentil Uva
25351.127989/2014-34 2.2782.0050.001-5
UBERLÂNDIA/MG 12/2019
COMERCIAL 36 MESES
DENTIFRÍCIO COM OU SEM FLÚOR INFANTIL - GRAU 2
BISNAGA PLÁSTICO LAMINADO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO

RESOLUÇÃO-RE N° 424, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o Laudo de Análise Fiscal de contraprova nº 1125.CP/2014, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz, que confirmou o resultado insatisfatório obtido na análise inicial para o ensaio de avaliação de atividade bactericida para Staphylococcus aureus para o lote 46756 do produto LIMPADOR E DESINFETANTE FÁCIL 41, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do lote 46756 (Val 04/2015) do produto LIMPADOR E DESINFETANTE FÁCIL 41, fabricado pela empresa Oleak Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ: 61153250/0001-56).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

RESOLUÇÃO-RE N° 425, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando os arts. 12 e 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando que o cosmético Thin Gel Coat - Magic Nails não possui registro ou notificação nesta Anvisa, resolve:

Art.1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso de todos os lotes do cosmético THIN GEL COAT - MAGIC NAILS, frasco com 15 mL, fabricado pela empresa Magic Nails Comércio de Cosméticos, Importação e Exportação Ltda-ME (CNPJ: 09.096.750/0001-83), localizada na Av. Salvador Allende, 6700, Lj 140, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/ RJ.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

RESOLUÇÃO-RE Nº 426, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação, pela empresa St Moritz Comércio e Indústria Ltda., do produto SABONETE LÍQUIDO SENSITIVE, 1 L, com rotulagem em desacordo com a legislação sanitária, por não conter as informações obrigatórias referentes ao lote ou partida e prazo de validade, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto SABONETE LÍQUIDO SENSITIVE, 1 L, sem informações de lote ou partida e prazo de validade, fabricado pela empresa St Moritz Comércio e Indústria Ltda. (CNPJ: 05403094/0001-63).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

RESOLUÇÃO-RE Nº 427, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando os Laudos de Análises Fiscais n° 3-23/2014 e 3-24/2014, emitidos pelo LACEN-DF, os quais apresentaram resultados insatisfatórios nos ensaios de rotulagem primária, pH e teor de álcool etílico para os lotes nº 0053 e 0070 do produto Álcool Gel, marca Itajá, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso dos lotes n° 0053 e 0070 do produto ÁLCOOL GEL, marca ITAJÁ, fabricado por Jalles Machado S.A. (CNPJ: 02.635.522/0001-95).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

RESOLUÇÃO-RE N° 428, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando os arts. 21, 22, 23 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o art. 7º, XXVI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da divulgação irregular do suplemento vitamínico e mineral KAMOMILIN, em cápsulas, por meio dos endereços eletrônicos http://picbi.com/photo/839757424261632859_1529631827 e http://picbi.com/photo/831330572245438822_1529631827, nos quais estão sendo atribuídas alegações de propriedades terapêuticas e medicamentosas tais como: "O nascimento dos primeiros dentinhos deixa a criança irritada, pode aparecer sintomas como, coceira na gengiva e aumento da salivação. Amenize os desconfortos causados de forma natural com kamomilin! #kamomilin #primeirosdentinhos #dentinhoslindos #dentinhosdeleite #dentinhosnascendo. A forma Natural de acabar com a dor dos primeiros dentinhos.", resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo território nacional, a suspensão de todas as publicidades do suplemento vitamínico e mineral KAMOMILIN em cápsulas que atribuam propriedades não estabelecidas pela legislação sanitária vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

RESOLUÇÃO-RE N° 429, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o Laudo de Análise Fiscal de contraprova nº 3319.CP/2014, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz, que confirmou o resultado insatisfatório obtido na análise inicial para o ensaio de Teor de sulfato ferroso heptaidratado para o lote 72012 do medicamento MASFEROL, comprimidos;

considerando os Laudos de Análise Fiscal de amostra única nº 3107.00/2014 e 3109.00/2014, emitidos pelo Instituto Adolfo Lutz, que apresentaram resultado insatisfatório nos ensaios de Descrição da Amostra e Aspecto para os lotes 72134 e 72133 do medicamento MASFEROL, comprimidos, RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso dos lotes 72012 (Val 05/2015), 72134 (Val 07/2016) e 72133 (Val 07/2016) do medicamento MASFEROL (sulfato ferroso heptaidratado), comprimidos, fabricado por Natulab Laboratório S.A. (CNPJ: 02456955/0001-83).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado relativo ao produto descrito no art. 1º, na forma da Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 350, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando a necessidade de inclusão no Certificado de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir a forma farmacêutica cápsulas na certificação da empresa AndersonBrecon Inc. concedida pela Resolução RE nº 805, de 1º de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 42, de 04 de março de 2013, seção 01, página 52 e em suplemento da Seção 01, página 117, por solicitação da empresa Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda, CNPJ n.º 51.780.468/0001-87, expediente nº 0587703/14-2.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

RESOLUÇÃO - RE Nº 351, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando a necessidade de revogação do ato, prevista no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a publicação da Concessão de Boas Práticas de Fabricação para a empresa Catalent Pharma Solutions LLC., solicitada pela empresa Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda., CNPJ: 60.831.658/0001-77, publicada pela Resolução - RE n° 100, de 15 de janeiro de 2015, no Diário Oficial da União nº 12, de 19 de janeiro de 2015, Seção 1, página 49 e em suplemento da Seção 1, páginas 88 e 89.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

RESOLUÇÃO - RE Nº 352, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 353, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 354, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações,

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 370, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelos inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 371, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelos inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 372, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 373, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 374, DE 5 DE JANEIRO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 375, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 376, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 377, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RESOLUÇÃO - RE N° 378, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 379, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente o indeferimento da Renovação de Autorização de Funcionamento da Empresa de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, abaixo citada, publicada pela Resolução 3.508, de 11 de setembro de 2014, no Diário Oficial da União nº 177 de 15 de setembro de 2014, Seção 1 pág. 88 e Suplemento págs. 157 e 158.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

ANEXO

EMPRESA: RODOLUX TRANSPORTES LTDA ME
ENDEREÇO: RUA LÁZARO BIBIANO DA SILVA, N° 401
BAIRRO: NOVA APARECIDA CEP: 13063101 - CAMPINAS/SP
CNPJ: 02.563.117/0001-09
PROCESSO: 25351.575408/2007-66
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Solicitação de Renovação peticionada após vencimento da autorização, contrariando a Lei 9.782/99. Deverá ser realizado novo pedido de concessão.

RESOLUÇÃO - RE N° 380, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Renovação da Autorização Especial para a Empresa de Medicamentos, abaixo citada, publicada pela Resolução n° 4.040 de 16 de outubro de 2014, no Diário Oficial da União nº 202 de 20 de outubro de 2014, Seção 1 pág. 52 e Suplemento pág. 161.

Art. 2º Incluir, no Anexo da Resolução - RE nº 4.046, de 16 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 202, de 20 de outubro de 2014, Seção 1 pág. 53 Suplemento pág. 167, a empresa constante do anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

ANEXO

EMPRESA: RECMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES - EIRELI
ENDEREÇO: RUA GALILEU, Nº 220, QD 26, LTS 1/18
BAIRRO: JARDIM EUROPA CEP: 74325060 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 06.696.359/0001-21
PROCESSO: 25351.335545/2005-06 AUTORIZ/MS: 1.06303.4
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

RESOLUÇÃO - RE N° 381, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 382, DE 5 DE FEVERERIO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 383, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 384, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 385, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 386, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 387, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 388, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 389, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESOLUÇÃO - RE Nº 390, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso XVI, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento da Empresa de Cosméticos, constante do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 391, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 392, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 393, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 394, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 395, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 396, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 397, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 398, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento dos estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 399, DE 5 DE JANEIRO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso XVI, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento da Empresa

de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constante do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 400, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelos inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Cancelar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação, da empresa constante no anexo, concedido por meio da Resolução - RE Nº 4.194, de 23 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União Nº 207, de 27 de outubro de 2014, seção I, página 37 e em suplemento da seção I, página 133.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 401, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelos inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Cancelar o Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem, da empresa constante no anexo, concedido por meio da Resolução - RE Nº 878, de 7 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União Nº 47, de 11 de março de 2013, seção I, página 54, e em suplemento da seção I, páginas 134 e 135.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE n° 3.428, de 4 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União n° 172, de 8 de setembro de 2014, Seção 1 pág. 34 Suplemento pág. 77,

Onde se lê:

EMPRESA: GOIAS LOGISTICA DE MEDICAMENTOS LTDA

ENDEREÇO: RUA 13 SN QD 1 LT 49E

BAIRRO: POLO EMPRESARIAL GOIÁS CEP: 74985225 - GOIÂNIA/GO

CNPJ: 10.866.276/0001-00

PROCESSO: 25351.501904/2014-62 AUTORIZ/MS: 1.11538.2

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

Leia-se:

EMPRESA: GOIAS LOGISTICA DE MEDICAMENTOS LTDA

ENDEREÇO: RUA 13 SN QD 1 LT 49E

BAIRRO: POLO EMPRESARIAL GOIÁS CEP: 74985225 - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

CNPJ: 10.866.276/0001-00

PROCESSO: 25351.501904/2014-62 AUTORIZ/MS: 1.11538.2

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

Na Resolução - RE n° 4.915, de 23 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União n° 251, de 29 de dezembro de 2014, Seção 1 pág. 27, Suplemento págs. 107 e 108,

Onde se lê:

EMPRESA: VISION PR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS S/A

ENDEREÇO: AVENIDA MINAS GERAIS, N° 4.000, BARRACÃO 01

BAIRRO: ADRIANO CORREIA CEP: 86813250 - APUCARANA/PR

CNPJ: 14.172.069/0001-07

PROCESSO: 25351.362735/2012-83 AUTORIZ/MS: 1.09279.1

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

Leia-se:

EMPRESA: VISION PR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS S/A

ENDEREÇO: AVENIDA MINAS GERAIS, N° 4.400, BARRACÃO 01

BAIRRO: ADRIANO CORREIA CEP: 86813250 - APUCARANA/PR

CNPJ: 14.172.069/0001-07

PROCESSO: 25351.362735/2012-83 AUTORIZ/MS: 1.09279.1

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE n° 643, de 20 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União n° 38, de 24 de fevereiro de 2014, Seção 1 pág. 68 Suplemento pág. 182,

Onde se lê:

EMPRESA: GOIAS LOGISTICA DE MEDICAMENTOS LTDA

ENDEREÇO: RUA 13 SN QD 1 LT 49E

BAIRRO: POLO EMPRESARIAL GOIÁS CEP: 74985225 - GOIÂ-

NIA/GO

CNPJ: 10.866.276/0001-00

PROCESSO: 25351.468825/2009-49 AUTORIZ/MS: 1.22409.1

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Leia-se:

EMPRESA: GOIAS LOGISTICA DE MEDICAMENTOS LTDA

ENDEREÇO: RUA 13 SN QD 1 LT 49E

BAIRRO: POLO EMPRESARIAL GOIÁS CEP: 74985225 - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

CNPJ: 10.866.276/0001-00

PROCESSO: 25351.468825/2009-49 AUTORIZ/MS: 1.22409.1

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE n° 1.674, de 9 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União n° 90, de 13 de maio de 2013, Seção 1 pág. 52 Suplemento pág. 131.

Onde se lê:

EMPRESA: INEUS TECNOLOGIA EM SAUDE LTDA - EPP

ENDEREÇO: R ANTONIETA

BAIRRO: 235 CEP: 09572250 - SÃO CAETANO DO SUL/SP

CNPJ: 15.670.671/0001-37

PROCESSO: 25351.095011/2013-63 AUTORIZ/MS: K04H7LL99424 (8.09288.0)

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

Leia-se:

EMPRESA: INEUS TECNOLOGIA EM SAUDE LTDA - EPP

ENDEREÇO: R ANTONIETA, Nº 235

BAIRRO: BOA VISTA CEP: 09572250 - SÃO CAETANO DO SUL/SP

CNPJ: 15.670.671/0001-37

PROCESSO: 25351.095011/2013-63 AUTORIZ/MS: K04H7LL99424 (8.09288.0)

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

Na Resolução - RE n° 3.929, de 18 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União n° 204, de 21 de outubro de 2013, Seção 1 págs. 41 e 42 Suplemento pág. 426.

Onde se lê:

EMPRESA: PORTINTEX COMERCIO, IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO

E REPRESENTAÇÃO LTDA

ENDEREÇO: ESTRADA DE SOROCAMIRIM, Nº 23

BAIRRO: SOCOCAMIRIM CEP: 18130375 - SÃO ROQUE/SP

CNPJ: 04.602.760/0001-20

PROCESSO: 25351.551923/2013-69 AUTORIZ/MS: 2.07108.6

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS

EXPEDIR: COSMÉTICOS

IMPORTAR: COSMÉTICOS

Leia-se:

EMPRESA: PORTINTEX COMERCIO, IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO

E REPRESENTAÇÃO LTDA

ENDEREÇO: ESTRADA DE SOROCAMIRIM, Nº 23

BAIRRO: SOCOCAMIRIM CEP: 18130375 - SÃO ROQUE/SP

CNPJ: 04.602.760/0001-20

PROCESSO: 25351.551923/2013-69 AUTORIZ/MS: 2.07108.6

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS

EXPEDIR: COSMÉTICOS

IMPORTAR: COSMÉTICOS

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS

SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO - RE N° 324, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso III, da Portaria nº. 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 325, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso III, da Portaria nº. 1.666, de 10 de outubro, publicada no DOU de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação na Autorização Especial de empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 326, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso III, da Portaria nº. 1.666, de 10 de outubro, publicada no DOU de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Mudança de Endereço na Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 327, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder a Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 328, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 346 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 329, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso III, da Portaria nº. 1.666, de 10 de outubro, publicada no DOU de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Funcionamento de empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 346, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso III, "a", da Portaria nº. 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 347, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso III, "a", da Portaria nº. 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 348, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº346 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º deferir o cancelamento de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Armazenagem em Portos, Aeroportos e Fronteiras em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 349, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder a Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 405, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 406, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 407, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Renovar a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 408, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de endereço na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 409, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de razão social na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº. 4.390, de 07 de novembro de 2014, publicada no DOU nº. 217 de 10 de novembro de 2014, Seção 1, Página 63 e Suplemento a presente edição página 105,

Onde se lê:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Leia-se:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - ALTO RIO PURUS
COORDENAÇÃO DISTRITAL DE SAÚDE INDÍGENA

PORTARIA Nº 5, DE 29 DE JANEIRO DE 2015

A Coordenadora Distrital de Saúde Indígena do Distrito Especial de Saúde Indígena Alto Rio Purus, no Estado do Acre, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº7.336, que criou no âmbito do MS a Secretaria Especial de Saúde Indígena ,de 19 de outubro de 2010,publicado no DOU e de acordo com a delegação de Competência Outorgada pela a Portaria nº 3.852 de 07 de dezembro de 2010 e DOU Nº 234 de 08 dezembro 2010 , resolve:

Art. 1º Designar o engenheiro civil Wilians Montefusco da Cruz, CPF 478.315.532-15 e a arquiteta e urbanista Joanita da S. Santos, CPF 938.342.262-72 do quadro da Missão Evangélica CAIUÁ lotados e desenvolvendo seus serviços no SESANI/DSEI/ARP, para acompanhamento das obras referente ao Projeto Arquitetonico para construção do posto de Saúde na aldeia Buenos Aires- Sena Madureira/AC - Processo 25033.000052/2013-52.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JIZA LOPES CEZAR

PORTARIA Nº 7, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

A Coordenadora Distrital de Saúde Indígena do Distrito Especial de Saúde Indígena Alto Rio Purus, no Estado do Acre, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº7.336, que criou no âmbito do MS a Secretaria Especial de Saúde Indígena ,de 19 de outubro de 2010,publicado no DOU e de acordo com a delegação de Competência Outorgada pela a Portaria nº 3.852 de 07 de dezembro de 2010 e DOU Nº 234 de 08 dezembro 2010 , resolve:

Art. 1º Designar o engenheiro civil Wilians Montefusco da Cruz, CPF 478.315.532-15 e a geóloga Solange Pereira de Moraes, CPF 826.002.369-53 do quadro da Missão Evangélica CAIUÁ,lotados e desenvolvendo seus serviços no SESANI/DSEI/ARP, para acompanhamento das obras referente ao Projeto Arquitetonico para construção do posto de Saúde na aldeia Buaçu- Manoel Urbano/AC - Processo 25033.000057/2013-85.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JIZA LOPES CEZAR

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 10, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao PROGESUS, instituído pela Portaria nº 2.261, de 22 de setembro de 2006 e em observância aos itens 2,3 e 5 do Edital n. 23/SGTES/MS, de 03 de abril de 2014, para fins de saneamento processual decide pela suspensão do inicio do Curso Descentralizado de Especialização em Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde e pela notificação da Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade Federal do Maranhão para que apresente alteração do projeto e respectivas justificativas, para deliberação pela ENSP/FIOCRUZ e pelo DEGERTS/SGTES/MS, quanto a homologação ou anulação da habilitação do Estado do Maranhão, notifiquem-se os interessados para providências cabíveis. Brasília-DF, 02 de fevereiro de 2015.

HEIDER AURELIO PINTO

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 106, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.064717/2010-26, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE AFONSO CUNHA - ACAAC, com sede à Avenida Antônio Bacelar, nº 55, Centro, na localidade de Afonso Cunha, estado do Maranhão, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 107, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.033510/2009-76, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL PADRE DE MAN, com sede à Rua Jacinto das Neves, nº 39, Caladinho, em Coronel Fabriciano, estado de Minas Gerais, para executar o serviço de radiodifusão comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87.9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 109, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos processos nº 53720.000412/1998 e nº 53000.052326/2012, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA GUARANY FM, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Abaetetuba, estado do Pará.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 10.331, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.023121/2010- Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - TV - Belo Horizonte/MG - Autoriza novas características técnicas.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 367, DE 20 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53000.013649/2012- Radio Alternativa e Comunicação de Passos Ltda- Radiodifusão Sonora em FM - Passos/MG - 230- Autoriza novas características técnicas.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 444, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53000.031092/2011- Emissoras Santa Cruz Radio e Televisão Ltda- Radiodifusão Sonora em OM - Pará de Minas/MG - 640 kHz- autoriza novas características técnicas.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 552, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53000.039620/2010- Fundação Nossa Senhora Aparecida- Radiodifusão Sonora em OM - Ilicínea/MG - 1500 kHz- Homologa a transferência do local do estúdio principal.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 598, DE 27 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53000.065923/2006- Radio Cultura de Itabirito Ltda- Radiodifusão Sonora em OM - Itabirito/MG - 1340 kHz- autoriza novas características técnicas.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 702, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53000.044836/2012- Radio Difusora de Patrocinio Ltda- Radiodifusão Sonora em OM - Patrocínio/MG - 560 kHz- Autoriza novas características técnicas.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 876, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53000.019600/2011- Solar Comunicações S/A- Radiodifusão Sonora em FM - Juiz de Fora/MG - Canal 205- Autoriza novas características técnicas.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 937, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

Expede autorização à COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO, CNPJ nº 61.409.892/0008-40 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATO Nº 880, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 29107.000433/1987 - TELEVISÃO BAHIA S.A. - RTV - Camacan/BA - Canal 12 - Autoriza novas características técnicas.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 881, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53000.058459/2008 - TELEVISÃO BAHIA S.A. - RTV - Euclides da Cunha/BA - Canal 5- - Autoriza novas características técnicas.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 882, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53554.002582/2014 - TV ARATU S/A - RTV - Mundo Novo/BA - Canal 9 - Autoriza novas características técnicas.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATO Nº 964, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) ISMAEL DAVID DE REZENDE, CPF nº 045.795.261-04 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATO Nº 983, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S/A, CNPJ nº 07.903.169/0001-09 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 874, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53500.020049/2014. Expede autorização à REDE CONECTIVIDADE LTDA.-ME, CNPJ/MF nº 04.763.204/0001-35, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 875, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53500.012088/2014. Expede autorização a CONECTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 13.328.275/0001-09, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 877, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53500.018333/2014. Expede autorização a PORTONET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 18.393.588/0001-56, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 878, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53500.023818/2014. Expede autorização à V H TRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM T.I. LTDA - ME, CNPJ/MF nº 11.605.767/0001-60, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 883, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53500.016756/2014. Expede autorização à ROUTE WAY TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 19.778.756/0001-94, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 888, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53500.023397/2014. Expede autorização à EDNA DE SOUZA NEVES - ME, CNPJ/MF nº 16.783.485/0001-77, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 905, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53500.010749/2014 - Autorizar à Eutelsat S/A, por meio de seu representante legal Eutelsat do Brasil Ltda, CNPJ nº 03.916.374/0001-40, o uso em todo território nacional de radiofrequências, em acréscimo àquelas associadas ao direito de exploração do satélite estrangeiro Eutelsat 3B, conferido por meio do Ato nº 8.304, de 20 de outubro de 2014, respeitadas as condições estabelecidas, pelo prazo de 1 (um) ano. Dar nova redação ao art. 2º do Ato nº 8.304, de 20 de outubro de 2014, que conferiu à Eutelsat S/A o direito de exploração no Brasil do satélite estrangeiro Eutelsat 3B.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 941, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53000.018954/2011-TELEVISÃO LAGES LTDA -RTV -Chapecó/SC - Canal 4 - Autoriza novas características técnicas de operação.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO Nº 942, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53500.002611/2015-FATOR RADIODIFUSÃO LTDA - FM -Barra do Ribeiro/RS - Autoriza novas características técnicas de operação.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 943, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53000.065861/2015-RÁDIO PROGRESSO DE SÃO CARLOS LTDA - FM -São Carlos/SP - Autoriza novas características técnicas de operação.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 944, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

Autorizar CARA CARAMBA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ nº 03.347.757/0001-44 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 11/02/2015 a 18/02/2015.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 945, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

Autorizar NUCLEO55 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - EPP, CNPJ nº 19.396.139/0001-24 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 11/02/2015 a 18/02/2015.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 946, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

Autorizar CASA DE MINHA VO GRAVACAO DE SOM LTDA ME, CNPJ nº 08.580.507/0001-73 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 12/02/2015 a 18/02/2015.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 951, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53500.017888/2009 - Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à(ao) Ministério da Defesa, CNPJ nº 03.277.610/0001-25, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação móvel privado, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, até 06/11/2019, em caráter precário, prorrogável uma única vez, de forma onerosa.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 966, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

Autorizar VERTIX EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE AUDIO LTDA, CNPJ nº 32.304.206/0001-00 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 12/02/2015 a 28/02/2015.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 967, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

Autorizar Liga das Escolas de samba do Rio de Janeiro - LIERJ, CNPJ nº 10.241.525/0001-72 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 12/02/2015 a 28/02/2015.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 968, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

Autorizar GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA IMPERATRIZ LEOPOLDINENSE, CNPJ nº 27.281.047/0001-27 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 12/02/2015 a 28/02/2015.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 969, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

Autorizar G R ESCOLA DE SAMBA PARAISO DO TUIUTI, CNPJ nº 30.030.563/0001-93 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 12/02/2015 a 28/02/2015.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 970, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

Autorizar G R E S UNIDOS DE PADRE MIGUEL, CNPJ nº 40.399.222/0001-43 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 12/02/2015 a 28/02/2015.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 971, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

Autorizar GABISOM SISTEMAS DE SOM E EQUIPAMENTOS MUSICAIS LTDA, CNPJ nº 54.482.328/0001-10 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 10/02/2015 a 23/02/2015.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 972, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

Autorizar R.C COMPETIÇÕES LTDA, CNPJ nº 03.050.517/0001-83 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, , no período de 07/02/2015 a 08/02/2015.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 973, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

Autorizar RCM MOTORSPORT LTDA, CNPJ nº 08.704.404/0001-78 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, , no período de 07/02/2015 a 08/02/2015.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 977, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53500.001427/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RTV -São Marcos/RS - Autoriza novas características técnicas de operação.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 978, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53528.000141/2015-FUNDAÇÃO FRATERNIDADE - RTV -Santo Ângelo/RS - Autoriza novas características técnicas de operação.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 982, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53000.030694/2008-FUNDAÇÃO MONSENHOR VITOR BATTISTELA- OM -Frederico Westphalen/RS - Autoriza a substituição dos transmissores principal e auxiliar.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 589, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo subitem 9.1, da Portaria nº 498, de 5 de dezembro de 2011, tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.066535/2011-71, da Nota Técnica nº 137/2013/GTRTV/DEOC/SCE-MC, e, em especial, do Despacho do Ministro de Estado das Comunicações, de 30/04/2014, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a AMAZONIA CABO LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Porto Velho, estado de Rondônia, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário no município de Tartarugalzinho, estado do Amapá, por meio do canal 3- (três decalado para menos), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Determinar que no prazo de quatro meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, a entidade apresente ao Ministério das Comunicações o projeto técnico de instalação da estação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.186, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.031717/2010-40, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de GOVERNADOR VALADARES/MG, o canal 58 (cinquenta e oito), correspondente à faixa de frequência de 734 a 740 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

PORTARIA Nº 1.425, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.015337/2011-49, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PRESIDENTE VENCESLAU/SP, o canal 54 (cinquenta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 710 a 716 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

PORTARIA Nº 1.655, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.002219/2013-32, resolve:

Art. 1º Consignar à SOCIEDADE DE TELEVISÃO MANAUARA LTDA., autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de TEFÉ/AM, o canal 34 (trinta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 590 a 596 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.658, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.054340/2012-69, resolve:

Art. 1º Consignar à TV CABRÁLIA LTDA., autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ITAMARAJU/BA, o canal 17 (dezessete), correspondente à faixa de frequência de 488 a 494 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 1.737, DE 19 DE DEZEMBRO 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021570/2011-61, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO ANHANGUERA DE ARAGUAÍNA LTDA., autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de AXIXÁ DO TOCANTINS/TO, o canal 24 (vinte e quatro), correspondente à faixa de frequência de 530 a 536 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.753, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021660/2011-51, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA., autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de FORMOSO DO ARAGUAIA/TO, o canal 22 (vinte e dois), correspondente à faixa de frequência de 518 a 524 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.764, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.004622/2012-15, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ITUMBIARA/GO, o canal 58 (cinquenta e oito), correspondente à faixa de frequência de 734 a 740 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.041880/2012-82, resolve:

Art. 1º Consignar à REDE GOIANIA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de GOIANÉSIA/GO, o canal 54 (cinquenta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 710 a 716 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem no tempo, registrando a informação oficial

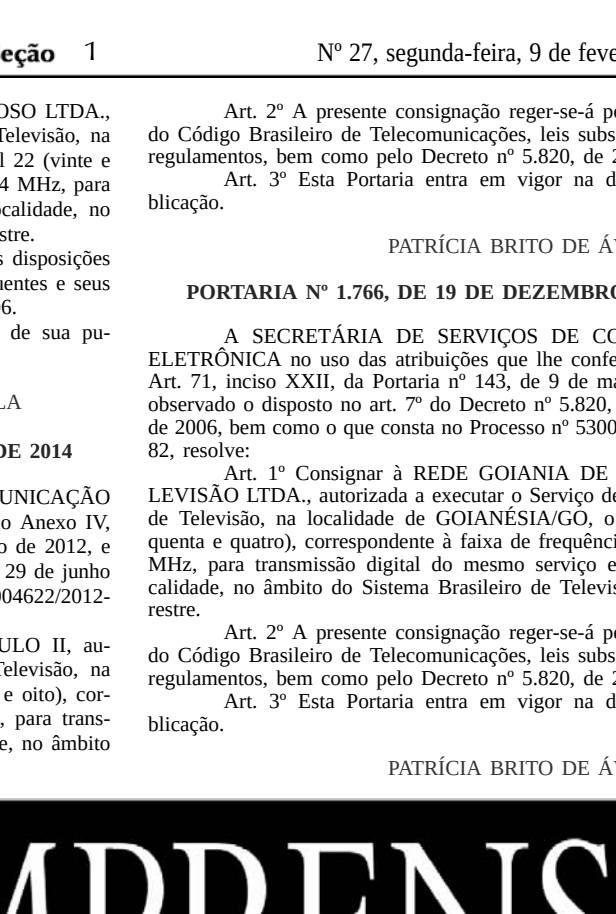

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 27 de janeiro de 2015

Nº 181 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.006627/2014-73, resolve (i) determinar ao ONS que utilize o $FC_{máx}$ do cálculo da garantia física, como referência para fins de apuração de indisponibilidade de usinas termelétricas; (ii) determinar à CCEE que a não utilize o parâmetro $FC_{máx}$ no processo de apuração de ressarcimento de centrais termelétricas vinculadas com contratos por disponibilidade resultantes de leilões realizados antes de 2011; (iii) determinar à CCEE que recontabilize o ressarcimento devido pelas centrais termelétricas Daia, Geramar I, Geramar II, Palmeiras de Goiás, Potiguar III e Do Altântico, desde o início do suprimento dos CCEARs vinculados a essas usinas, desconsiderando a aplicação do parâmetro $FC_{máx}$, para os meses em que o ONS encaminhou o acrônimo DOMP_ONSp,j já com a aplicação desse parâmetro de $FC_{máx}$; (iv) determinar à CCEE que utilize, na recontabilização de que trata o item "(iii)", o valor do $FC_{máx}$ da UTE Atlântico em conformidade com a Portaria MME n° 252/2006.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 261, de 4 de fevereiro de 2015, constante nos Processos n°s 48500.003162-2011-56 e 48500.003887-2011-44, publicada no DOU nº 25, de 5 de fevereiro de 2015, seção 1, página 62, onde se lê: "no Processo nº", leia-se: "nos Processos nºs"; onde se lê : "O DIRETOR-GERAL", leia-se: "O DIRETOR"; onde se lê: "decido", leia-se: "decide".

No Despacho nº 262, de 4 de fevereiro de 2015, constante no Processo n° 48500.007245/2006-86, publicada no DOU nº 25, de 5 de fevereiro de 2015, seção 1, página 63, onde se lê: "O DIRETOR-GERAL", leia-se: "O DIRETOR"; onde se lê: "decido", leia-se: "decide".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de fevereiro de 2015

Nº 277 - Processo nº 48500.006067/2014-57. Interessado: Alupar Investimento S.A.. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL AW Santa Régia, com 29.400 kW de Potência Instalada, localizada no município de Jandaíra, no estado do Rio Grande do Norte, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.032194-0-01.

Nº 278 - Processo nº 48500.006065/2014-68. Interessado: Alupar Investimento S.A.. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL AW São Miguel, com 29.400 kW de Potência Instalada, localizada no município de Jandaíra, no estado do Rio Grande do Norte, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.032195-8-01.

Nº 279 - Processo nº 48500.006066/2014-11. Interessado: Alupar Investimento S.A.. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL AW Nova Arizona, com 23.100 kW de Potência Instalada, localizada no município de Jandaíra, no estado do Rio Grande do Norte, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.032196-6-01.

Nº 280 - Processo nº 48500.006097/2014-63. Interessado: Alupar Investimento S.A.. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL AW Olho D'Água I, com 27.300 kW de Potência Instalada, localizada no município de Jandaíra, no estado do Rio Grande do Norte, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.032199-0-01.

Nº 281 - Processo nº 48500.006074/2014-59. Interessado: Alupar Investimento S.A.. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL AW Olho D'Água II, com 27.300 kW de Potência Instalada, localizada no município de Jandaíra, no estado do Rio Grande do Norte, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.032200-8-01.

Nº 282 - Processo nº 48500.006070/2014-71. Interessado: Alupar Investimento S.A.. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL AW Cruzeiro, com 27.300 kW de Potência Instalada, localizada no município de Jandaíra, no estado do Rio Grande do Norte, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.032201-6-01.

Nº 283 - Processo: 48500.000406/2015-72. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Cabaçal 4, com potência estimada de 6.200 kW, situada no rio Cabaçal, localizado na sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 20/1/2015 pelas empresas Frigorífico Nutribrás Ltda., Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda., Rogel A.L. Motta - ME, inscritas no CNPJ sob os nºs, respectivamente, 08.090.575/0001-54, 06.329.975/0001-44 e 05.390.598/0001-96 e pelo Senhor Carlos Sérgio Arantes, inscrito no CPF sob o número 190.476.148-87, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até o dia 25/1/2016, conforme § 4º do art. 3 da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 284 - Processo: 48500.002471/2013-71. Interessado: Avenorte Avícola Cianorte Ltda. Decisão: (i) aceitar o Projeto Básico da PCH Rio dos Índios, com potência instalada de 8.700 kW, às coordenadas 23º28'51,11" de Latitude Sul e 52º37'17,06" de Longitude Oeste, situada no Rio dos Índios, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado do Paraná, apresentado pela empresa Avenorte Avícola Cianorte Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.682.147/0001-71; (ii) revogar o Despacho nº 3.535, de 29 de agosto de 2014; (iii) restaurar o Despacho nº 1.222, de 24 de abril de 2013.

Nº 285 - Processo nº: 48500.003073/2007-23. Decisão: (i) aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Jacuizinho, localizado na sub-bacia 85, bacia hidrográfica do Atlântico Sul, no estado do Rio Grande do Sul, de titularidade da empresa Luiz Antônio Leão Engenharia, inscrita no CNPJ nº 08.737.024/0001-30.

Nº 286 - Processo nº 48500.005410/2013-65. Interessado: Minas PCH S.A. Decisão: aceitar o Projeto Básico da UHE Paraíso, potência inventariada de 48.000 kW, localizada no rio São Marcos, integrante da sub-bacia 60, no estado de Minas Gerais.

Nº 287 - Processo nº 48500.000679/2007-17. Interessado: ERB MG Energias S. A.. Decisão: Registrar o o recebimento do requerimento de outorga para fins de redução, de 124.200 kW para 41.400 kW, da Potência Instalada da UTE Santa Vitória, cadastrada no Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.AI.MG.031268-1.01, localizada no município de Santa Vitória, estado de Minas Gerais.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de fevereiro de 2015

Nº 272 - Processo nº: 48500.002981/2013-48. Interessada: Ampla Energia e Serviços S.A. Decisão: homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura por Pontos de Fixação em Postes celebrados individualmente pela Ampla Energia e Serviços S.A. com as seguintes empresas: Alta Rede Corporate Network Telecom Ltda., Superimagem Tecnologia em Eletrônica Ltda., Brasilnet Telecomunicações Ltda. e Bempnet Provedor de Internet Ltda. - ME.

Nº 273 - Processo nº: 48500.006039/2014-30. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf. Decisão: Conhecer do recurso administrativo apresentado pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf e, no mérito, negar-lhe provimento.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de fevereiro de 2015

Nº 288 - Processo nº: 48500.000334/2014-82. Interessado: Eletrobras Distribuição do Piauí - CEPISA. Decisão: Retificar o valor da Diferença Mensal de Receita - DMR, em virtude da concessão de descontos para as unidades consumidoras integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda nos anos de 2008, 2009 e 2010 apurados pela SFE para 56.718.537,83 (cinquenta e seis milhões, setecentos e dezoito mil, quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos),R$ 66.275.037,59 (sessenta e seis milhões, duzentos e setenta e cinco mil, trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos) e R$ 64.904.605,98 (sessenta e quatro milhões, novecentos e quatro mil, seiscentos e cinco reais e noventa e oito centavos), respectivamente, resolve:

I - retificar os montantes mensais homologados de DMR da Eletrobras Distribuição do Piauí - CEPISA relativos aos anos de 2008, 2009 e 2010. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DASILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de fevereiro de 2015

Nº 289 - Processo nº 48500.002338/2012-33. Interessado: Geradora Eólica Bons Ventos da Serra I S.A. Decisão: LIBERAR como apta à operação comercial as unidades geradoras a partir de 30 de dezembro de 2014, nos termos da Resolução Normativa nº 583, de 22 de outubro de 2013. Usina: EOL Malhadinha I. Unidades Geradoras: UG1 a UG11, de 2.100 kW cada, totalizando 23.100 kW. Localização: Município de Ibiapina, Estado do Ceará.

Nº 290 - Processo nº 48500.006525/2013-77. Interessado: ERB MG Energias S.A. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação em teste a partir de 7 de fevereiro de 2015. Usina: UTE Santa Vitória. Unidade Geradora: UG1 de 41.400 kW. Localização: município de Santa Vitória, Estado de Minas Gerais.

Nº 291 - Processo nº 48500.006539/2006-81. Interessado: Companhia Siderúrgica Nacional Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação comercial a partir de 7 de fevereiro de 2015. Usina: UTE TRT. Unidade Geradora: UG1 de 21.000 kW. Localização: Município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de fevereiro de 2015

Nº 274 - Processo nº: 48500.001324/2013-83 Decisão: Considerar como homologados em caráter definitivo os valores de Diferença Mensal de Receita - DMR homologados a título precário para Companhia Energética do Ceará - COELCE, face ao Ofício ARCE OF/CEE/0002/2015, de 5 de janeiro de 2015, emitido em decorrência do processo de fiscalização da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE. Período: janeiro de 2010 a novembro de 2011.

Nº 275 - Processo nº: 48500.001312/2013-59 Decisão: Homologar em caráter definitivo os valores de Diferença Mensal de Receita - DMR da Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL constantes do Anexo I, apurados conforme Relatório de Fiscalização 0004/2014-AGEPAN-SFE, no âmbito do processo de fiscalização da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE. Período: janeiro a dezembro de 2010.

Nº 276 - Processo nº: 48500.001312/2013-59 Decisão: Homologar em caráter definitivo os valores de Diferença Mensal de Receita - DMR da Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL constantes do Anexo I, apurados conforme Relatório de Fiscalização 0004/2014-AGEPAN-SFE, no âmbito do processo de fiscalização da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE. Período: janeiro a dezembro de 2011.

A íntegra destes Despachos estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 46, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 08, de 6 de março de 2007, e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.013787/2014-21, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTADORA COTRISOJA LTDA. inscrita no CNPJ sob o n.º 17.132.602/0001-03, autorizada a construir as instalações de armazenamento na Avenida XV de novembro, n° 227 -Fundos - Centro - Município de Tapera-RS , CEP: 99.490-000, Lat.: -28.6163814; Long.:-52.8710329.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

As instalações de armazenamento, cuja autorização para construção está sendo solicitada, será constituída pelos tanques subterrâneos apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento, após construção, será de 90,0 m³.

Tanque Nº	Diâmetro (m)	Comprimento / Altura (m)	Volume (m³)	PRODUTO (CLASSE)	SITUAÇÃO
01	2,54	6,00	30	Classe II e III	A CONSTRUIR
02	2,54	6,00	30	Classe II e III	A CONSTRUIR
03	2,54	6,00	30	Classe II e III	A CONSTRUIR

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 47, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferida pela Portaria ANP n.° 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP n.° 58, de 17 de outubro de 2014, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a filial da empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., situada na Rua Antonio de Carvalho Lage Filho, n.° 777, Cilo 3 - Londrina/PR - CEP 86073-350, inscrita no CNPJ n.º 33.337.122/0034-95, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos, conforme o Processo n.º 48610.013449/2014-90.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da filial.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 48, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 08, de 6 de março de 2007, e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.006230/2005-43, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa TRR GAM FARIAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 07.376.002/0001-29, autorizada a operar as instalações de armazenamento na Rodovia RS 702, km 33, s/nº - Município de Piratini - RS, CEP: 96490-000.

As instalações de armazenamento, cuja autorização para operação está sendo solicitada, serão constituídas pelo tanque horizontal aéreo apresentado na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento é de 45,00 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO (Classe)
01	2,55	9,00	45,00	Classe II

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3° TRR GAM FARIAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ nº 07.376.002/0001-29, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento, no prazo regulamentar, protocolizado junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 50, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 08, de 06 de março de 2007 e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.012287/2012-19, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a ZEMA DIESEL COMERCIO E TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 06.088.295/0004-29, habilitada na ANP como Transportador - Revendedor - Retalhista, autorizada a operar as instalações de armazenamento na Av. Prof. Gabriela C. Miranda, 630, lote 14 - Dist. Ind. Brasil Central, Município de Senador Canedo - GO, CEP: 75250-000.

O parque de tancagem de produtos será constituído de 02 (dois) tanques horizontais subterrâneos listados a seguir, perfazendo o total de 61,162 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO CLASSE	TIPO Subterrâneo(S) Aéreo (A)	OBS.
01	2,54	6,00	30,581	II ou III	Subterrâneo	Horizontal
02	2,54	6,00	30,581	II ou III	Subterrâneo	Horizontal

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A ZEMA DIESEL COMERCIO E TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 06.088.295/0004-29, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização, após conclusão do respectivo processo legal instaurado para tal, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de fevereiro de 2015

Nº 153 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.° 42, de 19 de agosto de 2011, n.° 58 e n.° 59, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PROCESSO
Santos	SP	Terminal Químico de Aratú S.A. -TEQUIMAR 14.688.220/0011-36	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. 33.337.122/0020-90	Reg. 660.453	31/12/2015	48610.000961/2015-57

Nº 155 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao M.A. DA SILVA COMÉRCIO, CNPJ nº 02.349.580/0006-67, conforme Processo nº 48610.006456/2002-18.

Nº 156 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n. º 92 de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 06 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48610.013787/2014-21, torna pública a habilitação da Comércio de Combustíveis e Transportadora Cotrisoja Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 17.132.602/0001-03, situada na Avenida XV de Novembro, n°227/fundos, bairro Centro - Tapera/RS - Cep: 99.490-000, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

AUTORIZAÇÃO Nº 49, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n. ° 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n. º 8, de 08 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48610.006230/2005-43, torna público o seguinte ato:

Art.1º - Fica a TRR GAM FARIAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 07.376.002/0001-29, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Rodovia RS 702, km 33, s/nº - Município de Piratini - RS, CEP: 96490-000, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art.2º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de TRR.

Art.3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

Nº 157 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.° 42, de 19 de agosto de 2011, n.° 58 e n.° 59, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PROCESSO
Uberaba	MG	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO	CIAPETRO Distribuidora de Combustíveis Ltda. 01.466.091/0008-94	Contrato AB-MC/RSP - N.° 430.2.062/14-1 Reg. 2.066.861	30/06/2015	48610.001170/2015-44

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de fevereiro de 2015

Nº 154 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n. º 64, de 01 de março de 2012, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.004721/2014-41, considerando:

-as informações, os estudos e o projeto apresentado pela ZEMA CIA DE PETRÓLEO referente à construção de 3 (três) dutos, para a movimentação de DIESEL S.10, DIESEL S.500 e GASOLINA, entre o terminal da TRANSPETRO - UBERLÂNDIA e a base de distribuição de combustíveis da ZEMA CIA DE PETRÓLEO, localizada em Uberlândia/MG;

-a solicitação feita pela ZEMA CIA DE PETRÓLEO através de correspondência s/n°, datada de 03/04/2014 e protocolizada em 24/04/2014, resolve:

1.Publicar o Sumário do memorial descritivo do projeto pretendido, integralmente baseado nas informações, nos estudos e no projeto apresentados pela ZEMA CIA DE PETRÓLEO, que faz parte do anexo do presente despacho;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

2.Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Avenida Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3.Informar que a documentação apresentada pela ZEMA CIA DE PETRÓLEO continua em processo de análise pela ANP e que a publicação do presente despacho não implica autorização prévia concedida pela ANP.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

ANEXO

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Este Sumário tem por objetivo descrever o sistema de interligação dos dutos de transferência de DIESEL S.10, DIESEL S.500 e GASOLINA, entre o terminal da TRANSPETRO - UBERLÂNDIA e a base de distribuição de combustíveis da ZEMA CIA DE PETRÓLEO LTDA, a ser instalada na Rua do Prata - Chácara Bonanza - Uberlândia - MG. Serão três dutos de mesmo diâmetro cujas características estão apresentadas no quadro a seguir.

DUTO	001	002	003
NÚMERO DA LINHA	8"-D1-0000-001-DBa	8"-D5-0000-002-DBa	8"-GA-0000-003-DBa
DIÂMETRO	8"	8"	8"
PRODUTO	DIESEL S.10	DIESEL S.500	GASOLINA
ORIGEM	PTO A -TRANSPETRO	PTO A -TRANSPETRO	PTO A -TRANSPETRO
DESTINO	PONTO B - ZEMA	PONTO B - ZEMA	PONTO B - ZEMA
EXTENSÃO	1.350,00m	1.350,00m	1.350,00m
MATERIAL	API 5L Gr.B - SCH 20	API 5L Gr.B - SCH 20	API 5L Gr.B - SCH 20
VAZÃO MÁX.	350 m³/h	350 m³/h	350 m³/h
PRESSÃO DE PROJETO	19,0 kg/cm²	19,0 kg/cm²	19,0 kg/cm²
PRESSÃO DE TESTE	21,0 kg/cm²	21,0 kg/cm²	21,0 kg/cm²
PRESSÃO OP. MÁX.	2,50 kg/cm²	4,00 kg/cm²	4,00 kg/cm²
PRESSÃO OP. MIN.	2,00 kg/cm²	3,30 kg/cm²	3,30 kg/cm²
TEMP. MÁX.	40 ºC	40 ºC	40 ºC
TEMP. MÍN.	10 ºC	10 ºC	10 ºC

São considerados os volumes e bombeios mostrados no quadro abaixo:

PRODUTO	Nº de bombeios semanais	Volume a ser Transferido por Bombeio (m³)	Vazão de Transferência (m³/h)	Tempo de Cada bombeio (hora)
Gasolina	1	1925	350	05h30min
Diesel S-10	1	1167	350	03h30min
Diesel S-500	1	1167	350	03h30min

Será utilizado o sistema de bombeio existente na TRANSPETRO.

TRAÇADO DOS DUTOS

Os dutos partirão do ponto "A" da TRANSPETRO. A montante deste ponto existe um sistema de medição de vazão para transferência de custódia. No ponto "B", destino dos dutos, será instalado para cada linha, um sistema de medição de vazão com medidor ultrassônico. Este sistema tem o propósito de detectar eventuais vazamentos nos dutos. O sistema desligará automaticamente as bombas de transferência, uma vez que diferenças de vazões detectadas entre a medição de origem e a medição do destino, irão caracterizar vazamento.

MATERIAIS DOS DUTOS

Os dutos serão construídos com Aço Carbono API-5L Gr.B. Os trechos enterrados terão revestimento externo em polietileno de alta densidade, extrudado, tripla camada conforme norma DIN 30670/97.

CONTROLE DE CORROSÃO DOS DUTOS

Os dutos tem encaminhamento aéreo em toda a sua extensão, salvo na travessia da Rua do Prata, onde os mesmos atravessam em tubos camisa de diâmetro de 20" que interligam caixas de passagem em concreto. No trecho da travessia, que possui cerca de 31 m, os dutos, além da proteção com tripla camada de polietileno, são envolvidos por jaqueta de concreto, com espessura 38 mm. Os tubos camisa possuem caimento para uma das caixas de passagem e tomada de dreno. Os dutos contarão, ainda, com sondas para controle e acompanhamento de corrosão. Não foi considerado necessário implantar um sistema de proteção catódica para este trecho, que é a única parte enterrada dos dutos e corresponde a aproximadamente de 2% de toda extensão dos mesmos.

CONTROLE DE TRANSFERÊNCIA

O controle de transferência seguirá o mesmo procedimento adotado hoje para as demais distribuidoras interligadas a TRANSPETRO. A ZEMA informará à TRANSPETRO os volumes a serem transferidos em cada bombeio e a operação se dará conforme itens a seguir.

A- Dispositivos de Proteção

Sistema de alívio

Cada duto possui sistema de alívio por válvulas do tipo PSV fixada a 1 kg/cm² acima da pressão de "shut-off" da bomba de transferência locada na TRANSPETRO. Estas PSV's descarregam na linha que segue para os tanques.

Alarmes

Nos tanques da base, serão instaladas chaves de nível "alto" e "muito alto", com alarme sonoro e interligação com o sistema de controle de transferência. Uma vez atingido o nível "alto", o sistema interromperá a transferência e fechará as válvulas de bloqueio do tipo "Twin Seal".

Válvulas de bloqueio

Cada linha de duto possui duas válvulas de bloqueio do tipo "Twin Seal", sendo uma na origem (ponto A) e outra no destino (ponto B). Estas válvulas são comandadas pelo sistema de transferência da TRANSPETRO. No destino (ponto B) serão instaladas, ainda, válvulas de bloqueio manuais do tipo gaveta.

B- Sistema de Proteção e Controle de Vazamentos

Eventuais vazamentos acionarão o sistema de detecção de vazamentos, com consequente desligamento das bombas de transferência. Os pontos mais vulneráveis dos dutos são aqueles onde estão instalados os medidores de vazão, válvulas e instrumentos. Nestes pontos estão previstas bacias de contenção impermeabilizadas e com sistema de drenagem interligado ao sistema de drenagem de água oleosa da base, que se destina ao S.A.O. Caso ocorra algum vazamento no trajeto, serão acionadas as equipes de brigada de incêndios e QSMS imediatamente. É importante salientar que o projeto foi concebido de maneira a facilitar a inspeção e monitoramento visual dos dutos, uma vez que eles se encontram, quase que em sua totalidade, em trecho aéreo e dentro de área da TRANSPETRO.

C- Sistema de Detecção de Vazamentos

Cada duto possui dois sistemas de medição de vazão de produto transferido, sendo um instalado na origem (ponto A), que neste caso é o próprio sistema de medição de transferência de custódia, e outro no destino (ponto B). Estas medições são comparadas em tempo real pelo sistema de transferência, e caso haja diferença de valores entre as duas medições, a operação de transferência é automaticamente interrompida.

D- Sistema de Supervisão e Controle

As operações de transferência serão controladas pela TRANSPETRO com utilização de sistema automatizado interligado a ZEMA no qual é possível controlar e monitorar, entre outros, o comando das bombas, leituras de medições simultâneas na origem e no destino, temperatura, pressão, comando das válvulas de bloqueio do tipo "Twin Seal", alarmes e indicadores. A equipe de supervisão e controle de transferência mantém contato direto com a operação da ZEMA e com o operador externo através de rádio, durante as operações de transferência, assim como com as equipes de brigada de incêndios e QSMS.

DIRETRIZ DOS DUTOS

Os dutos partirão do ponto "A" da Petrobras/Transpetro. Do ponto "A" os dutos seguirão retos aéreos, apoiados em dormentes, atravessando em pontilhão, a rua N31 interna a Transpetro até a primeira cerca existente. A partir deste ponto, os dutos dobram a direita e seguem paralelos a cerca, contornando externamente esta cerca. Embora externa a esta cerca, o encaminhamento dos dutos permanecem em área pertencente à TRANSPETRO, até que chegam ao limite do terreno, no ponto onde dobram a direita, atravessam em tubos camisa a Rua do Prata, entrando no terreno da ZEMA indo direto ao ponto "B".

PERFIL DA DIRETRIZ DOS DUTOS

O perfil da diretriz dos dutos, não apresenta variações significativas de elevações, uma vez que o terreno por onde se encaminham os dutos, tem pequeno declive, constante, desde a sua origem até o seu destino.

MEIO AMBIENTE

Este projeto ainda se encontra em processo de obtenção da Licença de Instalação (LI) do órgão ambiental competente.

PRINCIPAIS NORMAS UTILIZADAS:

Para elaboração do Projeto foram utilizadas as seguintes Normas, em suas versões mais recentes:

•ABNT NBR 15.280-1 - Dutos Terrestres - Parte 1: Projeto, Associação Brasileira de Normas Técnicas. (RTDT - Capítulo II)

•ABNT NBR 15.280-2 - Dutos Terrestres - Parte 2: Construção e Montagem,Associação Brasileira de Normas Técnicas (RTDT - Capítulos III e IV)

•ASME B 31.4 - Pipeline Transportation Systems for Liquid Hydrocarbons and Other Liquids, The American Society of Mechanical Engineers (RTDT - Capítulo IV)

•ANSI 16.5 B - Standards of Pipes and Fittings

•API 5L - Pipe Specification

•ASTM A 234 - Standard Specification for Piping Fittings of Wrought Carbon Steel and Alloy Steel for Moderate and High Temperature Service

•ASTM A 105 - Standard Specification for Carbon Steel Forgings for Piping Application

•ASME B 16.9 - Factory-Made Wrought Buttwelding Fittings

•RTDT - Regulamento Técnico ANP nº 2/2011 anexo à Resolução ANP nº 6/2011 - Regulamento Técnico de Dutos Terrestres para Movimentação de Petróleo, Derivados e Gás Natural

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Atividade	Início	Fim
Planejamento e Projeto	Janeiro/15	Janeiro /15
Licenciamento Ambiental	Fevereiro/15	Março/15
Autorização dos Órgãos Competentes	Março/15	Abril/15
Publicação no DOU	Maio/15	Maio/15
Aquisição de Equipamentos e Materiais	Abril/15	Maio/15
Construção, Montagem e Obras Civis	Junho/15	Setembro/15
Preparação, Soldagem e Inspeção de Soldas	Setembro/15	Setembro/15
Teste Hidrostático	Setembro/15	Setembro/15
Autorização de Operação ANP	Outubro/15	Outubro/15
Pré-Operação e Partida	Outubro/15	Outubro/15
Operação	Outubro/15	-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de fevereiro de 2015

Nº 152 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, torna sem efeito a Autorização nº 523, de 11 de dezembro de 2014, publicado no DOU nº 241, de 12 de dezembro de 2014, seção 1, página 111.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 15/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)

896.404/2012-ANTÔNIO SÉRGIO VEIGA ALVES

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina arquivamento do processo adm. caducidade/nulidade Alvará(238)

896.171/2012-USINA CAMPO VERDE LTDA-896.171/2012

Aceita defesa apresentada(241)

896.718/2003-LA VECCHIA MINERAÇÃO LTDA. ME

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

896.408/2003-MINERAÇÃO GUIDONI LTDA.-OF. N°0145/2015-SR/DNPM/ES

896.718/2003-LA VECCHIA MINERAÇÃO LTDA. ME-OF. N°0168/2015-SR/DNPM/ES e 0169/2015-SR/DNPM/ES

896.422/2007-DINELSON DA SILVA STOHEL-OF. N°0143/2015-SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/ES

Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)

890.158/1989-HEAVEN ON EARTH GRANITES S/A-OF. N°1.913/12/FISC/SUPER./DNPM/ES

896.718/2003-LA VECCHIA MINERAÇÃO LTDA. ME-OF. N°2486/2014-SR/DNPM/ES

896.289/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°1507/2014-SR/DNPM/ES
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
896.053/2003-LUDWIG HAIRABED DANIELIAN
896.463/2008-ULTRAMAR CONCRETO LTDA.
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
896.170/2012-USINA CAMPO VERDE LTDA-ALVARÁ N°7639/2012
896.171/2012-USINA CAMPO VERDE LTDA-ALVARÁ N°7640/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
896.215/2003-MINERA BR GRANITOS LTDA ME-OF. N°0152/2015-SR/DNPM/ES
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
896.667/2006-MINASGRAN MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°2.919/2012-60 dias
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
896.215/2003-MINERA BR GRANITOS LTDA ME-NOVA VENÉCIA/ES - Guia n° 0004/2015-12.758,40Toneladas-GRANITO-Validade:Vinculada a L.O.
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
896.006/2006-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA.-OF. N°0054/2015-SR/DNPM/ES

SAMANTA AUGUSTA SOUZA CRUZ

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 55/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
861.599/2012-LEANDRO DA CUNHA MORAES- Cessionário:861.399/2014 e 861.400/2014-Mineração São Leopoldo Ltda
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
860.501/2011-THESEUS DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Mineração M.R.V. Ltda Me- CPF ou CNPJ 02.582.226/0001-73- Alvará n°14.968/2011
860.502/2011-THESEUS DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Mineração M.R.V. Ltda Me- CPF ou CNPJ 02.582.226/0001-73- Alvará n°14.969/2011
860.749/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Cessionário:Votorantim Cimentos S.A.- CPF ou CNPJ 01.637.895/0001-32- Alvará n°11.436/2011
860.750/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Cessionário:Votorantim Cimentos S.A.- CPF ou CNPJ 01.637.895/0001-32- Alvará n°11.467/2011
860.751/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Cessionário:Votorantim Cimentos S.A.- CPF ou CNPJ 01.637.895/0001-32- Alvará n°11.468/2011

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 16/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
866.341/2014-CLAUDINEY LORCA RODRIQUES
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
866.988/2011-DANIEL DE CARVALHO SUMAN
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
866.141/2013-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS E PRODUTORES DE OURO DO VALE DO RIO PEIXOTO LT- Cessionário:P.A. Gold Mineração e Metalurgia Ltda- CPF ou CNPJ 14.983.418/0001-70- Alvará n°8942/2014
867.154/2013-COOPERATIVA DOS FUNDIDORES DE CASSITERITA DA AMAZONIA LTDA- Cessionário:Carlos Sanches Mena Extração e Processamento de Recursos Minerais Eireli- CPF ou CNPJ 09.616.430/0001-07- Alvará n°7807/2014
867.155/2013-COOPERATIVA DOS FUNDIDORES DE CASSITERITA DA AMAZONIA LTDA- Cessionário:Carlos Sanches Mena Extração e Processamento de Recursos Minerais Eireli- CPF ou CNPJ 09.616.430/0001-07- Alvará n°7808/2014
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
867.379/2007-CARLOS AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA-TESOURO/MT - Guia n° 02/2015-6.000toneladas-Manganês- Validade:04/02/2016
866.999/2008-CARLOS A R DA SILVA ME-TESOURO/MT - Guia n° 03/2015-6.000toneladas-Manganês- Validade:21/09/2015
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
866.168/2009-ECOPLAN MINERAÇÃO LTDA- Área de 122,37 ha para 49,96 ha-Calcário
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
866.010/2011-DAVOS COMERCIAL E EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA-ALVARÁ N°6417/2011
866.015/2011-DAVOS COMERCIAL E EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA-ALVARÁ N°5744/2011
866.021/2011-MARCELIANA ALVES SCHUINDT-ALVARÁ N°5745/2011
866.467/2011-MINERAÇÃO BATOVI LTDA-ALVARÁ N°15.119/2011
866.572/2011-MINERAÇÃO BATOVI LTDA-ALVARÁ N°19.137/2011
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina arquivamento definitivo do processo(565)
866.615/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
866.965/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
Homologa desistência do requerimento de PLG(613)
866.615/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
866.965/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
Indefere por Interferencia Total(1339)
867.115/2014-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA
Fase de Lavra Garimpeira
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)
866.305/2010-ROBERT WILLIAN ROSA DE ABREU-Cessionário:André Luiz Bremm- CNPJ 862.547.071-87- PLG n°59/2011
866.227/2012-JOAO BATISTA DE SOUZA- Cessionário:Marcelo Massaru Takahashi- CNPJ 616.083.191-72- PLG n°125/2012
866.228/2012-JOAO BATISTA DE SOUZA- Cessionário:Marcelo Massaru Takahashi- CNPJ 616.083.191-72- PLG n°126/2012
866.229/2012-JOAO BATISTA DE SOUZA- Cessionário:Marcelo Massaru Takahashi- CNPJ 616.083.191-72- PLG n°127/2012
866.230/2012-JOAO BATISTA DE SOUZA- Cessionário:Marcelo Massaru Takahashi- CNPJ 616.083.191-72- PLG n°128/2012
866.244/2012-CARLOS ALBERTO DOS REIS DIAS- Cessionário:Tiago Vieira de Souza Dorileo- CNPJ 013.321.011-19- PLG n°133/2012
866.245/2012-CARLOS ALBERTO DOS REIS DIAS- Cessionário:Tiago Vieira de Souza Dorileo- CNPJ 013.321.011-19- PLG n°129/2012
866.656/2014-JEFFERSON LUIZ DE ARRUDA E SILVA-Cessionário:VM Processos de Beneficiamento e Serviços em Minérios Eireli- CNPJ 03.121.422/0001-03- PLG n°57/2014
866.657/2014-JEFFERSON LUIZ DE ARRUDA E SILVA-Cessionário:VM Processos de Beneficiamento e Serviços em Minérios Eireli- CNPJ 03.121.422/0001-03- PLG n°52/2014
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1730)
867.220/2005-SÉRGIO DE FRANÇA-OF. N°296/2014
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
866.210/2009-BOM JESUS COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME- Cessionário:Pai André Mineração Ltda-ME- CNPJ 04.357.942/0001-82- Registro de Licença n°002/2014- Vencimento da Licença: 14/07/2017
866.211/2009-BOM JESUS COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME- Cessionário:Pai André Mineração Ltda-ME- CNPJ 04.357.942/0001-82- Registro de Licença n°003/2013- Vencimento da Licença: 14/04/2017
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração por interferência total(822)
867.149/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
867.155/2014-CERÂMICA WALDOW LTDA ME
867.192/2014-OSMAR DA SILVA

JOSÉ DA SILVA LUZ

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 16/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
868.196/2014-GECAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.199/2012-MINERAÇÃO RIO LUZ E COMÉRCIO LTDA-OF. N°84/15
868.201/2012-MINERAÇÃO RIO LUZ E COMÉRCIO LTDA-OF. N°84/15
868.202/2012-MINERAÇÃO RIO LUZ E COMÉRCIO LTDA-OF. N°84/15
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
868.229/2011-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Defere pedido de reconsideração(182)
868.157/2014-PORTO DE AREIA ANJO DA GUARDA EIRELI ME
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
866.497/1993-BRIANZA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CERÂMICAS LTDA.- AI Nº 322/14
866.498/1993-BRIANZA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CERÂMICAS LTDA.- AI Nº 323/14
866.499/1993-BRIANZA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CERÂMICAS LTDA.- AI Nº 324/14
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
868.013/1999-AGUAS FLORESTA LTDA-OF. N°83/15
Nega provimento a defesa apresentada(476)
866.497/1993-BRIANZA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CERÂMICAS LTDA.
866.498/1993-BRIANZA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CERÂMICAS LTDA.
866.499/1993-BRIANZA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CERÂMICAS LTDA.
Nega aprovação do rótulo de água mineral(480)
868.013/1999-AGUAS FLORESTA LTDA
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
866.987/1991-MINERPAN EMPRESA DE RECURSOS MINERAIS LTDA ME-OF. N°125/15
868.137/2006-TIJOPISO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA ME-OF. N°130/15
868.122/2014-THOMAZ GOMES DE ABREU EIRELI ME-OF. N°124/15
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
868.244/2014-VICTOR DA TEREZA MEIRINHO ME-Registro de Licença N°1/2015 de 13/01/2015-Vencimento em 10/03/2018

ANTONIO CARLOS NAVERRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 37/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Andorra Participações e Emprendimentos Ltda - 850819/12 - Not.20/2015 - R$ 31.802,87
Cerâmica Modelo Ltda - me - 850176/13 - Not.22/2015 - R$ 639,15
Claudemy Pereira da Silva - 850767/12 - Not.16/2015 - R$ 421,34
Edelar Machado Dos Santos - 850679/10 - Not.26/2015 - R$ 621,36
Jaime Vitorino Dos Santos - 850551/12 - Not.14/2015 - R$ 2.024,71
Joélcio Camilo da Silva - 850263/12 - Not.12/2015 - R$ 3.276,33
Jonas Matos da Silva - 851201/12 - Not.32/2015 - R$ 31.289,61
José Lino de Souza - 850674/12 - Not.18/2015 - R$ 13.573,16
Logexport Minerios do Brasil Ltda me - 851853/13 - Not.24/2015 - R$ 28.444,60
Mineração Rio Dezoito Ltda Epp - 850540/12 - Not.8/2015 - R$ 32.586,83
Renato Lopes - 850181/12 - Not.10/2015 - R$ 38,66
Solange Moreira de Aguiar - 850653/08 - Not.28/2015 - R$ 33.646,01
Wtorre Mineradora Ltda - 850049/09 - Not.30/2015 - R$ 47.757,86

RELAÇÃO Nº 38/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Andorra Participações e Emprendimentos Ltda - 850819/12 - Not.21/2015 - R$ 6.390,40
Cerâmica Modelo Ltda - me - 850176/13 - Not.23/2015 - R$ 3.195,20
Claudemy Pereira da Silva - 850767/12 - Not.17/2015 - R$ 6.390,40
Edelar Machado Dos Santos - 850679/10 - Not.27/2015 - R$ 3.195,20
Frederico Rocha Pereira - 851074/11 - Not.34/2015 - R$ 6.308,56

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Jaime Vitorino Dos Santos - 850551/12 - Not.15/2015 - R$ 3.195,20
Joélcio Camilo da Silva - 850263/12 - Not.13/2015 - R$ 3.195,20
Jonas Matos da Silva - 851201/12 - Not.33/2015 - R$ 3.209,15
José Lino de Souza - 850674/12 - Not.19/2015 - R$ 6.390,40
Logexport Minerios do Brasil Ltda me - 851853/13 - Not.25/2015 - R$ 3.195,20
m b c Distribuidora LTDA-ME. - 850110/04 - Not.36/2015 - R$ 6.075,19, 850110/04 - Not.37/2015 - R$ 6.075,19, 850110/04 - Not.38/2015 - R$ 3.037,59
Mineração Parabrás Ltda - 850208/11 - Not.2/2015 - R$ 905,02
Mineração Rio Dezoito Ltda Epp - 850540/12 - Not.9/2015 - R$ 6.390,40
Pedro Julio Castro Costa Capucho - 850525/12 - Not.7/2015 - R$ 3.195,20
Renato Lopes - 850181/12 - Not.11/2015 - R$ 3.195,20
Rodrigo Milani - 850345/10 - Not.1/2015 - R$ 13.351,04
Solange Moreira de Aguiar - 850653/08 - Not.29/2015 - R$ 6.390,40
Wtorre Mineradora Ltda - 850049/09 - Not.31/2015 - R$ 6.390,40

RELAÇÃO Nº 39/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
m b c Distribuidora LTDA-ME. - 850110/04 - Not.39/2015 - R$ 810,31

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 12/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere pedido de reconsideração(181)
846.509/2012-RNX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MINERARIOS LTDA
846.510/2012-RNX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MINERARIOS LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
846.122/2014-TRANSLIPE MINERAÇAO, TRANSPORTE E LOCAÇAO DE MAQUINAS LTDA-Alvará N°7.015/2014
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
846.198/2011-BENTONIT UNIAO NORDESTE IND.E COM.LTDA-OF. N°685/2014-180 dias dias
Fase de Concessão de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
846.244/2003-AMARAL MINERAÇÃO LTDA-OF. N°981/2014
846.313/2003-AMARAL MINERAÇÃO LTDA-OF. N°982/2014

RELAÇÃO Nº 14/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
846.576/2011-GENIVAL MATIAS DE OLIVEIRA FILHO-Cessionário:Tantalite Extração e Beneficiamento de Minérios Ltda.- CPF ou CNPJ 14.878.890/0001-43- Alvará n°5.661/2014
Fase de Lavra Garimpeira
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)
846.096/2004-ANTONIO DAMIÃO BEZERRA- Cessionário:Antônio Damião Bezerra - ME- CNPJ 20.939.981/0001-44- PLG n°12/2005
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
846.166/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. N°37/2015
846.100/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. N°36/2015
846.348/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. N°38/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
846.081/2014-FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS-OF. N°35/2015

RELAÇÃO Nº 16/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
846.454/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
846.483/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
846.488/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
846.492/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
846.494/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
846.203/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
846.204/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
846.205/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
846.206/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

RELAÇÃO Nº 17/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)
846.264/2014-BRAEX BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 9/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
803.471/2009-RÔMULO COSTA CAVALCANTE DOS SANTOS
803.472/2009-RÔMULO COSTA CAVALCANTE DOS SANTOS
803.045/2011-F. A. M. FRAZÃO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
804.176/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-OF. N°30/2015
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
803.954/2008-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.
803.270/2012-CONTINENTAL MINERAÇÃO LTDA.
803.271/2012-CONTINENTAL MINERAÇÃO LTDA.
803.272/2012-CONTINENTAL MINERAÇÃO LTDA.
803.273/2012-CONTINENTAL MINERAÇÃO LTDA.
803.306/2013-COMERCIAL GONZAGA E FRANÇA LTDA ME
803.308/2013-COMERCIAL GONZAGA E FRANÇA LTDA ME
Indefere pedido de reconsideração(181)
803.472/2009-RÔMULO COSTA CAVALCANTE DOS SANTOS
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
803.053/2011-A. NETO ALMEIDA DE ANDRADE- Alvará n°1797/2014 - Cessionario:803.306/2014-ARISTIDES NETO ALMEIDA DE ANDRADE- CPF ou CNPJ 702.293.927-68
803.523/2012-REMANSO MINERADORA E CONSTRUTORA LTDA- Alvará n°1188/2013 - Cessionario:803.156/2014-CONSTRUTORA SUCESSO S/A- CPF ou CNPJ 09.588.906/0001-43
803.558/2012-ANTONIO MILTON RIBEIRO DA SILVA-Alvará n°1191/2013 - Cessionario:803.111/2014-Cooperativa de Mineradores de Areia da Grande Teresina- CPF ou CNPJ 17.004.696/0001-27
Fase de Disponibilidade
Indefere pedido de reconsideração(263)
803.086/2007-GRANISTONE S A
803.094/2007-GRANISTONE S A
803.095/2007-GRANISTONE S A
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
803.049/2014-SMM PRESTADORA DE SERVIÇOS-Registro de Licença N°09/2015 de 29/01/2015-Vencimento em 20/01/2024
803.132/2014-MINOR MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA-Registro de Licença N°08/2015 de 29/01/2014-Vencimento em 05/06/2044
803.305/2014-F. A. M. FRAZÃO-Registro de Licença N°03/2015 de 28 de janeiro de 2015-Vencimento em 25 de novembro de 2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
803.286/2014-HST MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°721/2014
803.301/2014-NIDIA MARIA BRANDÃO ORSANO-OF. N°753/2014
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
803.164/2004-CONSTRUTORA SUCESSO S A- Registro de Licença N°:011/2005 - Vencimento em 25/11/2016
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(776)
803.070/2014-DRAGA ANGELIM-# Registro de Licença n°30/2014- Cessionario:803305/2014-F.A.M.FRAZÃO- CNPJ 11.247.066/0001-05

EVALDO FREITAS LIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 7/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Mineracao Ferro Nordeste Ltda - 848553/10 - A.I. 2/15, 848554/10 - A.I. 3/15, 848570/10 - A.I. 4/15, 848571/10 - A.I. 5/15, 848573/10 - A.I. 6/15, 848576/10 - A.I. 7/15, 848201/11 - A.I. 8/15, 848375/11 - A.I. 9/15

RELAÇÃO Nº 8/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 848666/10 - A.I. 10/15, 848097/11 - A.I. 11/15, 848110/11 - A.I. 12/15
Daniel de Oliveira Galvão - 848159/13 - A.I. 21/15
Delta do Brasil Importação e Exportação de Minérios LTDA. - 848111/13 - A.I. 19/15
Fec Construções Ltda - 848101/12 - A.I. 13/15
Francisco de Assis Silva - 848109/12 - A.I. 14/15, 848110/12 - A.I. 15/15, 848111/12 - A.I. 16/15
Joao Camilo de Andrade Neto - 848221/13 - A.I. 24/15
José Barbosa Vidal - 848036/13 - A.I. 18/15
Rodrigo Páblo Câmara Silva - 848244/12 - A.I. 17/15
Ronaldo Medeiros - 848138/13 - A.I. 20/15
Xyz Brasil Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 848200/13 - A.I. 22/15, 848201/13 - A.I. 23/15

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 1/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Bmt Extracao de Minerais Ltda - 811346/13
Carmem Garcia Bruno Perroni - 810145/08
Claudia Aline de Melo Silveira - 811339/13
Cleoci José Matos Guimaraes - 810194/13
Comercial de Areia Camillo LTDA. - 810692/12
Eduardo Feddern Neutzling - 810280/04
Erci Nunes de Oliveira - 810288/14
Gabriel Duarte de Souza - 811286/13
Haubrich Mineracao Ltda me - 811524/13
Mineração Nizoli LTDA. - 810209/13, 810289/14
Nício Brasil Lacorte - 811505/11
Oscar Rech - 810042/11
Rhm - Recursos Hidro Minerais Ltda - 810124/13
Roberto Dos Santos Luiz me - 811239/13
Rodrigo Dos Santos Coelho - 810275/06
Valmor Pedro Meneguzzo - 811186/11, 811187/11
William Wagner de Lima - 810138/13, 810616/13

SÉRGIO BIZARRO CÉSAR

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 4/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Araca Mineração e Consultoria em Gestão Empresarial Ltda - 884078/10 - A.I. 5/15
Cmt Engenharia Ltda - 884003/12 - A.I. 3/15
Elis Andréia Paludo - 884072/14 - A.I. 7/15
João Marino Giordani Valladão - 884077/12 - A.I. 1/15, 884087/12 - A.I. 2/15
Joari Sociedade de Mineração Joari Ltda - 884068/05 - A.I. 4/15
Tony Claudio Vale Lima - 884013/13 - A.I. 6/15

EUGÊNIO PACCELI TAVARES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 10/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
820.053/2003-MARIA FERNANDA LEME FRIAS FERNANDES
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
820.810/2003-JUDITH DE OLIVEIRA SILVA- Cessionário:Areias Três Lagoas Ltda.- CPF ou CNPJ 26.834.440/0001-38- Alvará n°10770/2013
820.549/2010-PAULO EDUARDO DE CAMPOS E SOUZA- Cessionário:Olaria Cirto Ltda. ME- CPF ou CNPJ 54.060.009/0001-17- Alvará n°10735/2014
820.372/2012-JOSÉ CLAUDIO MOREIRA DA SILVA-Cessionário:Joana D'arc Tanigawa Quiroga Olaria ME- CPF ou CNPJ 03.086.875/0001-46- Alvará n°8528/2012
821.062/2012-JOÃO MATOZINHOS SALES- Cessionário:Cristian de Oliveira Sales- CPF ou CNPJ 21.265.086/0001-54- Alvará n°7469/2013
820.514/2013-ANDRÉ FRANCESCHINI CORSI- Cessionário:A F Corsi Comércio de Brita Ltda.- CPF ou CNPJ 20.812.427/0001-00- Alvará n°2816/2014
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
820.857/2007-SÃO MARTINHO S.A.- Alvará n°10507/2003 - Cessionário: Imogês Sociedade Agrícola Ltda- CNPJ 06.246.824/0001-22
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.804/1995-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA SÃO PEDRO LTDA-OF. N°079/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.806/1995-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA SÃO PEDRO LTDA-OF. N°080/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.845/1995-N. R. EXTRATORA DE AREIA LTDA-OF. N°087/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.873/1995-CERÂMICA FIORAVANTI LTDA-OF. N°065/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.906/1995-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. N°072/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.914/1995-CERÂMICA ANTIGUA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. N°062/15-SAP/DTM/DNPM/SP
821.048/1995-CONSMAR EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MINÉRIOS LTDA.-OF. N°064/15-SAP/DTM/DNPM/SP
821.294/1995-MINERADORA RAF LTDA.-OF. N°088/15-SAP/DTM/DNPM/SP
821.323/1998-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. N°081/15-SAP/DTM/DNPM/SP
821.324/1998-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. N°078/15-SAP/DTM/DNPM/SP
821.325/1998-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. N°073/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.496/2003-MINERADORA VITAGUA ENVASADAS LTDA-OF. N°090/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.002/2006-MINERMIX MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°074/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.642/2006-EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRASNPORTES LTDA.-OF. N°076/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.675/2008-JESU LUIZ AFONSO FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL-OF. N°186/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.735/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-OF. N°100/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.003/2009-MINERMIX MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°075/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.188/2009-MINERADORA CURUÇA LTDA-ME-OF. N°097/15-SAP/DTM/DNPM/SP
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
820.906/1995-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. N°071/15-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
821.048/1995-CONSMAR EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MINÉRIOS LTDA.-OF. N°068/15-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
821.294/1995-MINERADORA RAF LTDA.-OF. N°089/15-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
821.323/1998-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. N°082/15-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
821.324/1998-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. N°077/15-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
821.325/1998-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. N°070/15-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
820.346/2010-MINERADORA CURUMIM LTDA- EPP-OF. N°069/15-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
821.121/1995-COMERCIAL ZULLU MULTI MINERAÇÃO LTDA EPP- Alvará n° 322/1997 - Cessionário: Comercial Zullu Multi Mineração Ltda.- CNPJ 45.408.135/0001-29
820.503/2001-CALGI MINERAÇÃO E CALCÁRIO LTDA.- Alvará n° 7561/2001 - Cessionário: M&G Mineração de Calcário Ltda.- CNPJ 16.925.334/0001-06
820.926/2007-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- Alvara n° 7836/2008 - Cessionário: Votorantim Cimentos S.A- CNPJ 01.637.895/0001-32
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total do requerimento de lavra(1045)
820.231/1985-SUMARE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
820.914/1995-CERÂMICA ANTIGUA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. N°063/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.127/1999-JÚLIO ERNESTO MARCHIORETTO-OF. N°067/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.542/2003-PORTO SANTA LUZIA DO JAGUARI LTDA EPP-OF. N°092/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.722/2004-NÓBREGA EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA. EPP.-OF. N°096/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.078/2005-TERRAPLANAGEM PARAÍZO LTDA.-OF. N°066/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.017/2007-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA-OF. N°098/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.019/2007-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA-OF. N°093/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.452/2008-MINERAÇÃO ALMEIDA LTDA-OF. N°095/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.250/2014-TUTE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°094/15-SAP/DTM/DNPM/SP
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
820.732/1989-PEDREIRA SARGON LTDA-OF. N°099/15-SAP/DTM/DNPM/SP
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
820.221/1991-PORTO DE AREIA GRAMINHA LTDA EPP-Registro de Licença N°3378/2015 de 21/01/2015-Vencimento em 27/05/2015
820.223/1991-PORTO DE AREIA GRAMINHA LTDA EPP-Registro de Licença N°3380/2015 de 21/01/2015-Vencimento em 27/05/2015
821.370/2011-LUCINEI GALHARDI CONSTRUÇÃO EPP-Registro de Licença N°3382/2015 de 21/01/2015-Vencimento em 20/07/2016
820.316/2013-LUIZ PAULO PAVÃO-Registro de Licença N°3381/2015 de 21/01/2015-Vencimento em 16/05/2016
820.404/2014-UILSON ROMANHA & CIA LTDA-Registro de Licença N°3383/2015 de 21/01/2015-Vencimento em 04/04/2020
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
820.756/2011-MARIA BENEDITA CARLOS PEREIRA-OF. N°091/15-SAP/DTM/DNPM/SP
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
820.615/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE ESTANCIA BALNEARIA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
820.457/1983-S.C.D & FILHOS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LIMITADA- Registro de Licença N°:631/1983 - Vencimento em 15/08/2019
821.526/1987-PEDREIRA REMANSO LTDA- Registro de Licença N°:2880/2005 - Vencimento em 21/11/2017
820.516/1996-EXTRAÇÃO DE AREIA ARIEBIR LTDA-Registro de Licença N°:1912/1998 - Vencimento em 13/12/2018
820.237/2009-OTAVIO JOSÉ SALOTTI & CIA LTDA ME-Registro de Licença N°:3124/2009 - Vencimento em 20/01/2019
820.804/2009-INCETA INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA. ME- Registro de Licença N°:3238/2015 - Vencimento em 26/12/2020
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
820.457/1983-S.C.D & FILHOS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LIMITADA- Cessionário:Ituminas Mineração Ltda.- CNPJ 00.534.124/0001-57- Registro de Licença n°631/1983- Vencimento da Licença: 15/08/2013
820.306/2009-MAURICIO BRAMBILLA- Cessionário:Mauricio Brambilla Filho ME- CNPJ 19.258.837/0001-63- Registro de Licença n°3370/2014- Vencimento da Licença: 19/02/2019

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 13/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
864.233/2010-MINERAÇÃO MATA AZUL S A-OF. N°03/2015 - DNPM/TO
864.494/2010-MINERAÇÃO MATA AZUL S A-OF. N°02/2015 - DNPM/TO
864.078/2011-MARCONE VIEIRA VISCONDE-OF. N°04/2015 - DNPM/TO
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
864.095/2010-RAMOS E FERNANDES LTDA-AI N°17/2015 - DNPM/TO
864.096/2010-RAMOS E FERNANDES LTDA-AI N°18/2015 - DNPM/TO
864.220/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI N°67/2015 - DNPM/TO
864.221/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI N°68/2015 - DNPM/TO
864.298/2010-JOÃO D'ABADIA GONÇALVES DE NORONHA-AI N°54/2015 - DNPM/TO
864.347/2010-MOISÉS FERREIRA CAVALCANTE-AI N°120/2015 - DNPM/TO
864.363/2010-GILMAR RIBEIRO JATOBA ME-AI N°89/2015 - DNPM/TO
864.475/2010-ALFA IMÓVEIS LTDA-AI N°24/2015 - DNPM/TO
864.513/2010-RAMOS E FERNANDES LTDA-AI N°19/2015 - DNPM/TO
864.514/2010-RAMOS E FERNANDES LTDA-AI N°20/2015 - DNPM/TO
864.515/2010-RAMOS E FERNANDES LTDA-AI N°21/2015 - DNPM/TO
864.516/2010-RAMOS E FERNANDES LTDA-AI N°22/2015 - DNPM/TO
864.517/2010-RAMOS E FERNANDES LTDA-AI N°23/2015 - DNPM/TO
864.615/2010-ADILSON RODRIGUES NETO-AI N°52/2015 - DNPM/TO
864.619/2010-VIVALDO GAUDÊNCIO-AI N°46/2015 - DNPM/TO
864.642/2010-ONEIDE AMANCIO DA SILVA-AI N°43/2015 - DNPM/TO
864.088/2011-JANOS PEREIRA LELIS-AI N°65/2015 - DNPM/TO
864.094/2011-MARCOS AURÉLIO GOIS-AI N°66/2015 - DNPM/TO
864.104/2011-BENTO E COSTA LTDA-AI N°110/2015 - DNPM/TO
864.170/2011-ANANIAS PONCE LACERDA NETO-AI N°86/2015 - DNPM/TO
864.288/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI N°69/2015 - DNPM/TO
864.289/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI N°70/2015 - DNPM/TO
864.290/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI N°71/2015 - DNPM/TO
864.291/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI N°72/2015 - DNPM/TO
864.292/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI N°73/2015 - DNPM/TO
864.293/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI N°74/2015 - DNPM/TO
864.294/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI N°75/2015 - DNPM/TO
864.295/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI N°76/2015 - DNPM/TO
864.296/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI N°77/2015 - DNPM/TO
864.297/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI N°78/2015 - DNPM/TO
864.298/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI N°79/2015 - DNPM/TO
864.299/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI N°80/2015 - DNPM/TO
864.333/2011-GUILHERME SALGADO CARDOZO-AI N°112/2015 - DNPM/TO
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
864.027/2007-ANANIAS PONCE LACERDA NETO - AI N°939/2013 - DNPM/TO
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
864.417/1996-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A- AI N° 864/2014 - DNPM/TO, 865/2014 - DNPM/TO, 866/2014 - DNPM/TO, 867/2014 - DNPM/TO, 868/2014 - DNPM/TO
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
864.417/1996-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. N°221.44.007/2014 - DNPM/TO
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
864.417/1996-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. N°221.44.008/2014 - DNPM/TO
Fase de Disponibilidade
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
864.110/2009-CONSTRUTORA RIO TRANQUEIRA LTDA -AI N°1113/2013 - DNPM/TO

RÔMULO SOARES MARQUES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
GERÊNCIA DE MATERIAIS

DESPACHO DO GERENTE EXECUTIVO

O Gerente Executivo da Área de Materiais da Petrobras, no uso de suas atribuições e conforme o disposto no item 10.1 do Decreto nº 2.745, de 24 de agosto de 1998, dá conhecimento da revisão do Manual da Petrobras para Contratação, com a inclusão, em seu item 4.6.2, da necessidade de observância, pela Petrobras e pelas empresas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços, das disposições contidas no Guia de Conduta da Petrobras, conforme segue:

4.6.2 - A Petrobras e as empresas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços devem respeitar as disposições contidas no Código de Ética do Sistema Petrobras, no Guia de Conduta da Petrobras e na Política de Responsabilidade Social da Petrobras.

MARCO AURÉLIO DA ROSA RAMOS

ANEXO

Manual da Petrobras para Contratação (MPC)
Revisão 01, com vigência a partir de 02.02.2015

CAPÍTULO 1 - INTRODUÇÃO

1.1 - OBJETO

1.1.1 - Este Manual da Petrobras para Contratação (MPC) complementa o Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, aprovado pelo Decreto nº 2.745, de 24 de agosto de 1998, quanto aos aspectos operacionais, servindo como meio de orientação nas contratações da Petrobras, na forma do item 10.1 do citado Regulamento.

1.1.2 - Os instrumentos jurídicos negociais firmados pela Petrobras são regidos pelas normas de direito privado, pelo princípio da autonomia das vontades, bem como pelas regras contidas no presente Manual.

1.1.2.1 - Dentro de suas atividades contratuais deverão ser sempre analisadas as interfaces das contratações com as normas jurídicas atinentes ao direito empresarial (Lei das Sociedades Anônimas, Código do Consumidor, Lei de Propriedade Industrial,...).

1.1.3 - Ficam excluídos da abrangência deste Manual os contratos individuais de trabalho, ainda que de ordem técnica, que restarão subordinados às normas elaboradas por Recursos Humanos (RH).

1.2 - AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO

1.2.1 - A autorização para instauração dos processos de contratação, seja direta ou por prévia licitação, compete à autoridade que detiver o pertinente limite de competência para a contratação (Capítulo 3 deste Manual), com base no valor estimado para aquisição do bem ou serviço ou em razão da natureza do negócio jurídico.

1.2.1.1 - A autorização para doação ou para instauração dos processos de Alienação, compete à autoridade que detiver o pertinente limite de competência (Capítulo 3 deste Manual), com base no valor de avaliação do bem ou do lote a ser alienado.

1.2.1.2 - A autorização para instauração dos processos dentro dos limites de competência do Diretor de contato e da Diretoria Executiva pode, a critério destes, ser delegada ao Gerente Executivo da Unidade Organizacional, permitida também a delegação ao Gerente Geral da Unidade interessada.

1.2.1.3 - A instauração do processo de contratação depende da existência ou previsão de recursos orçamentários, com base no valor estimado para a contratação.

1.2.1.4 - Quando se tratar de projeto de investimento, a instauração de processo de contratação cujo valor estimado para autorização seja da competência da Diretoria Executiva- D.E., depende de aprovação do Desempenho Empresarial.

1.3 - AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

1.3.1 - A celebração de qualquer negócio jurídico depende de prévia autorização de quem detenha o respectivo limite de competência, dentro da estrutura hierárquica, conforme estabelecido na Tabela de Limites de Competência aprovada pela Diretoria Executiva.

1.3.2 - A celebração de negócios jurídicos firmados com pessoas jurídicas de direito público interno (União, Estados, Distrito Federal e/ou Municípios) depende de aprovação da Diretoria Executiva da Petrobras, permitida a delegação ao presidente ou diretores, dentro de seus limites para contratações, conforme estipulado no artigo 33, inciso VII do Estatuto Social da Companhia. As minutas desses documentos devem ser previamente submetidas à análise do Jurídico.

1.3.3 - A celebração de negócio jurídico cujo objeto envolva propriedade intelectual da Petrobras (patentes, marcas, desenhos industriais, "know-how", direitos autorais e "trade secret", etc), depende de aprovação do Gerente Executivo da Unidade Organizacional, permitida a delegação ao Gerente Geral da Unidade interessada, sendo indispensável a prévia análise do Jurídico.

1.3.4 - Quando se tratar de projeto de investimento, a contratação, cujo valor seja da competência da Diretoria Executiva- D.E., depende de aprovação prévia do Desempenho Empresarial.

1.4 - FORMALIZAÇÃO

1.4.1 - Os Contratos e seus Aditivos devem ser formalizados por escrito. São admitidas contratações verbais quando seus valores forem iguais ou inferiores ao limite para dispensa de licitação por valor, com pagamento único.

1.4.1.1 - Em qualquer caso, a Unidade Organizacional responsável deve manter, em arquivo, o instrumento probante da contratação por prazo suficiente a resguardar os interesses da Petrobras.

1.4.1.2 - Todos os negócios jurídicos, formalizados ou não, devem ser objeto de cadastramento no Sistema Integrado de Gestão.

1.4.2 - A capacidade para Celebração dos Contratos, quando não decorrente de gestão estatutária, deve ser estabelecida em instrumento de mandato, no qual devem constar expressamente os poderes conferidos e as condições do seu exercício.

1.5 - ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES

1.5.1 - As Transações comerciais constantes deste Manual e aqui descritas como realizadas sob a forma presencial, consequentemente com a tramitação de documentação impressa, podem ser realizadas por meio eletrônico, observados os aspectos normativos constantes deste Manual, utilizando-se os recursos tecnológicos disponíveis, de tal forma a assegurar a integridade e autenticidade dos documentos tramitados.

1.5.2 - É atribuição do Jurídico a interpretação das disposições deste Manual.

1.5.2.1 - É atribuição de Materiais orientar, normatizar e coordenar as atividades de suprimento de bens e contratação de serviços da Companhia, em articulação com o Jurídico e ouvidas, sempre que necessário, as Áreas de Negócio e de Serviços.

1.5.3 - As contratações devem respeitar padrões aprovados pelo Jurídico, ou devem ter suas minutas submetidas ao exame daquela Unidade.

1.5.4 - É atribuição da Unidade de Planejamento Financeiro e Gestão de Riscos da Área Financeira a definição dos parâmetros de análise econômico-financeira para efeito de cadastramento no Cadastro Corporativo de prestadores de serviços e de fornecedores de bens.

1.6 - SITUAÇÕES ESPECIAIS

1.6.1 - Quando a Unidade Organizacional necessitar aderir a Contratos de condições preestabelecidas pela outra parte, a minuta do instrumento deve ser submetida à prévia análise do Jurídico.

1.6.2 - Os Contratos específicos de Mútuo, seguro e câmbio devem ser elaborados em conformidade com as regras estabelecidas no Manual Financeiro.

1.6.3 - Nas contratações que envolvam aspectos legais relacionados às normas cambiais, leasing e financiamentos com pagamentos a não residentes, em moeda estrangeira ou em moeda nacional, as Unidades Organizacionais devem assessorar-se de Finanças e submeter suas minutas previamente ao exame daquela Unidade Organizacional, salvo se estiverem sendo utilizadas minutas já previamente analisadas, sem prejuízo do exame das referidas minutas pelo Jurídico.

1.6.4 - As minutas de Contratos que envolvam a importação de materiais e equipamentos devem conter cláusulas de comércio exterior, previamente elaboradas pela Unidade de Materiais e aprovadas pelo Jurídico. Em caso de necessidade de alteração, a Unidade de Materiais, ouvindo o Jurídico, é responsável pela respectiva análise.

1.6.5 - A minuta do negócio jurídico cujo objeto envolva tecnologia da Petrobras (patenteada ou não) deve ser analisada pelo Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo A. Miguez de Mello (CENPES), sendo indispensável a prévia análise do Jurídico.

1.6.6 - A minuta do negócio jurídico cujo objeto envolva marca da Petrobras deve ser analisada pela Comunicação, sendo indispensável a prévia análise do Jurídico.

1.6.7 - É de competência de Finanças a averbação obrigatória no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual - INPI dos contratos de prestação de serviços e fornecimento de tecnologia que envolvam transferência de tecnologia com pagamentos a não residentes, em moeda estrangeira ou em moeda nacional.

1.6.8 - As contratações que envolvam seguros devem respeitar padrões aprovados pela Unidade de Planejamento Financeiro e Gestão de Riscos da Área Financeira ou devem ter suas minutas submetidas ao exame daquela Unidade, sem prejuízo de seu exame pelo Jurídico.

CAPÍTULO 2 - CONCEITUAÇÃO

2.1 - Para uniformização dos termos utilizados no Regulamento e neste Manual, são estabelecidos os seguintes conceitos:

2.1.1 - Aditivo: instrumento jurídico pelo qual se alteram as estipulações contratuais originais.

2.1.2 - Alienação: todo e qualquer ato com o objetivo de transferência definitiva do direito de propriedade sobre bens da Petrobras.

2.1.3 - Associação: é a convenção pela qual duas ou mais pessoas põem em comum, de forma estável, seus conhecimentos ou suas atividades, com objetivo de partilhar seus riscos e seus benefícios.

2.1.4 - Atividade-fim: conjunto de atividades constantes do objeto social da Petrobras, nos termos do seu Estatuto.

2.1.5 - Ato de renúncia: ato pelo qual se abre mão, em caráter permanente, de um direito ou faculdade.

2.1.6 - Autoridade Competente: autoridade detentora de competência estatutária ou de limite de competência para a prática de determinado ato.

2.1.7 - Autoridade Imediatamente Superior: é aquela cujo limite de competência está imediatamente acima do limite de quem executa a contratação, dentro da estrutura hierárquica.

2.1.8 - Autoridade Superior: autoridade responsável pela constituição de Comissão de Licitação, a quem esta fica vinculada.

2.1.9 - Bens Móveis: são os materiais (inclusive equipamentos) aplicados ou não às atividades da Petrobras e que podem ser removidos de um lugar para o outro sem perda de sua forma ou substância.

2.1.10 - Bem Móvel Inservível: é aquele que não mais apresenta serventia ou condição de utilização por qualquer Unidade Organizacional da Petrobras, para a finalidade de sua aquisição, em função, por exemplo, de mudança de tecnologia ou projeto, obsolescência, comprometimento de vida útil ou estado de conservação.

2.1.11 - Bens Imóveis: bens que por natureza ou destino não podem ser removidos de um lugar para outro sem perda de sua forma, substância ou valor econômico.

2.1.12 - Capacidade Técnica Específica: é a aptidão conferida por declaração de desempenho anterior e pela existência de aparelhamento e pessoal adequados para execução do objeto da licitação.

2.1.13 - Capacidade Técnica Genérica: é a aptidão para atender às características requeridas pelo objeto contratual, conferida pelo registro profissional da pessoa, natural ou jurídica, em seu órgão de fiscalização.

2.1.14 - Capacidade Técnica Operacional: é a aptidão para atender às características requeridas à execução do objeto contratual, certificada pela disponibilidade dos recursos humanos e materiais do interessado.

2.1.15 - Carta-Convite: Instrumento Convocatório para licitação na modalidade Convite.

2.1.16 - Celebração de Contrato: momento em que se aperfeiçoa o vínculo contratual, por meio da assinatura das partes no Instrumento Contratual ou, na ausência deste, por qualquer outra forma prevista ou não vedada pela lei.

2.1.17 - Comissão de Alienação: comissão designada por ato do Titular da Unidade Organizacional interessada, para conduzir procedimento de Alienação, seja por licitação ou por Contratação Direta, devendo dela participar, sempre que possível, representante da área contábil/financeira.

2.1.18 - Comissão de Avaliação: comissão designada por ato do Titular da Unidade Organizacional interessada, para avaliar bens com vistas ao procedimento de Alienação.

2.1.19 - Comissão de Licitação: comissão, permanente ou especial, criada pela Autoridade Superior, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e praticar os atos relativos às licitações.

2.1.20 - Comissão de Negociação: comissão, permanente ou especial, designada por ato do Titular da Unidade Organizacional interessada, para Contratação Direta ou para a celebração de Aditivo contratual.

2.1.21 - Comissão de Pré-Qualificação: comissão, criada pela Autoridade Superior, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e praticar todos os atos relativos a uma determinada pré-qualificação específica de fornecedores.

2.1.22 - Comodato: Contrato de empréstimo gratuito de bem infungível;

2.1.23 - Concorrência: modalidade licitatória garantidora de ampla participação a quem demonstre habilitação suficiente à Celebração de Contrato.

2.1.24 - Consórcio: Contrato de colaboração entre empresas, mediante o qual elas conjugam esforços no sentido de viabilizar um determinado empreendimento.

2.1.25 - Contratação Direta: contratação celebrada sem realização de procedimento licitatório prévio.

2.1.26 - Contratada: pessoa natural ou jurídica que tenha celebrado Contrato na condição de prestadora de serviços ou fornecedora de bens.

2.1.27 - Contratante: pessoa natural ou jurídica que tenha celebrado Contrato na condição de tomadora de serviços ou adquirente de bens.

2.1.28 - Contrato: negócio jurídico que origina direitos e obrigações aos seus celebrantes.

2.1.29 - Convite: modalidade licitatória na qual a Petrobras convida, a seu critério, o mínimo de 3 (três) pessoas naturais ou jurídicas que desempenhem atividade compatível com o objeto da licitação.

2.1.30 - Dação em Pagamento: modalidade de extinção de uma obrigação em que o credor consente em receber coisa diversa de dinheiro, em pagamento do que lhe é devido.

2.1.31 - Data Base: data definida para a apresentação da proposta.

2.1.32 - Demonstrativo de Formação de Preços (DFP): documento hábil a demonstrar a formação dos preços a partir do detalhamento de todas as parcelas (custos, insumos,...) que o compõem dentro de parâmetros previamente exigidos pela Petrobras.

2.1.33 - Edital: Instrumento Convocatório nas Pré-qualificações e nas modalidades de Concorrência, Tomada de Preços, Leilão e Concurso.

2.1.34 - Escopo: aspectos atinentes ao objeto contratual como especificações, local e metodologia de execução.

2.1.35 - Instrumento Contratual: instrumento jurídico pelo qual se formaliza o Contrato.

2.1.36 - Instrumento Convocatório: documento através do qual se divulgam as regras do procedimento licitatório e ao qual se vinculam tanto a Petrobras quanto os Licitantes. Na modalidade Convite, denomina-se Carta-Convite e nas demais, Edital.

2.1.37 - Licitante: todo aquele que teve seu (s) envelope (s) de documentação e/ou proposta (s) efetivamente recebido (s) pela Comissão de Licitação.

2.1.38 - Líder do Consórcio: empresa integrante do Consórcio que o representa junto à Petrobras.

2.1.39 - Multa Contratual: penalidade pecuniária prevista contratualmente, com fim de obter indenização ou ressarcimento, para situações que evidenciem o descumprimento total ou parcial de obrigações contratuais (compensatória) ou que gerem atraso no cumprimento de obrigações contratuais (moratória).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

2.1.40 - Mútuo: empréstimo de coisas fungíveis.

2.1.41 - Objeto Contratual: meta a ser alcançada através do Contrato de forma a atender necessidade efetiva do Contratante.

2.1.42 - Parcerias: forma associativa que visa convergência de forças para a realização de uma oportunidade de negócio.

2.1.43 - Partes Contratuais: todos os signatários do Instrumento Contratual e que por tal razão sejam titulares de direitos e obrigações.

2.1.44 - Partícipe Beneficiário: signatário de um convênio ou termo de cooperação e a quem se destina o aporte financeiro.

2.1.45 - Partícipe Repassador: signatário de um convênio ou termo de cooperação responsável pelo repasse do aporte financeiro.

2.1.46 - Permuta: negócio jurídico por meio do qual se efetua a troca de um bem da Petrobras por um bem ou serviço de terceiro, respeitada a equivalência, podendo parte do pagamento ocorrer em espécie.

2.1.47- Plano de Trabalho: documento, com caráter de proposta, que define os aspectos atinentes ao objeto e a consecução de um Convênio ou Termo de Cooperação.

2.1.48 - Pregão: ato inerente ao Leilão quando são realizados oralmente os lances ou ofertas.

2.1.49 - Projeto Básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra, serviço, o equipamento ou seus complexos.

2.1.50 - Projeto Executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, serviço ou fornecimento de bens.

2.1.51 - Recurso Procrastinatório: recurso interposto com a finalidade de causar retardamento no regular trâmite do procedimento licitatório.

2.1.52 - Regulamento Simplificado: Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, aprovado pelo Decreto nº 2.745, de 24.08.1998.

2.1.53 - Representante Legal: pessoa a quem são outorgados poderes de representação nos limites do instrumento de mandato.

2.1.54 - Representante Legal do Consórcio: empresa integrante do Consórcio incumbida de representá-lo frente aos Órgãos Judiciários e da Administração Pública.

2.1.55 - SMES: Segurança, Meio Ambiente, Eficiência Energética e Saúde.

2.1.56 - Sucata: é o material que não mais apresenta serventia ou condição de utilização, por qualquer Unidade Organizacional da Petrobras ou por terceiros, para a finalidade originalmente prevista.

2.1.57 - Titular da Unidade Organizacional: maior autoridade da Unidade Organizacional.

2.1.58 - Tomada de Preços: modalidade de licitação cuja participação fica restrita a pessoas naturais ou jurídicas previamente cadastradas como prestadores de serviços ou fornecedores de bens à Petrobras.

2.1.59 - Transação: negócio jurídico por meio do qual se extingue obrigação mediante concessões mútuas, de forma a prevenir ou extinguir litígios.

2.1.60 - Unidade Organizacional: constitui-se no componente da estrutura organizacional configurado para atender necessidades provenientes da divisão de trabalho, contando com gerente e equipe próprios. Equivale a órgão ou gerência.

2.1.61 - Unidade Responsável pelo Cadastro Corporativo: estrutura formal interna responsável pela atividade de cadastramento de empresas prestadoras de serviços e fornecedoras de bens à Petrobras.

CAPÍTULO 3 - LIMITES DE COMPETÊNCIA

3.1- LIMITES DE COMPETÊNCIA

3.1.1 - Ressalvados os casos previstos neste Manual, no Estatuto Social ou em normas aprovadas pela Diretoria Executiva, a competência para autorizar a Celebração de Contratos, de atos de renúncia e de Transações extrajudiciais é definida por limites de valor.

3.1.2 - Os limites de competência do Presidente, Diretores e Gerentes Executivos ou equivalentes no Plano Básico de Organização - PBO são estabelecidos pela Diretoria Executiva (D.E.), mediante proposição do Presidente ou Diretores.

3.1.3 - Na definição e na reanálise dos limites de competência são levados em conta, dentre outros, os seguintes parâmetros:

- carteira de projetos;
- orçamento anual;
- plano plurianual;
- histórico de contratações em exercícios anteriores;
- natureza da atividade.

3.1.4 - A gestão da Tabela de Limites de Competência é de responsabilidade da Unidade de Organização, Gestão e Governança - OG&G, em articulação com as demais Unidades Organizacionais envolvidas, visando manter, no tempo, a mesma capacidade de contratação destas, com posterior aprovação da D.E..

3.1.5 - Os Gerentes Executivos ou equivalentes no Plano Básico de Organização - PBO podem delegar seus limites de competência, total ou parcialmente aos seus subordinados, mediante documento formal previamente aprovado pelo Diretor de contato, inclusive nos casos de dispensa de licitação por valor.

3.2 - AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS

3.2.1 - As autorizações para Celebração de Contratos ficam condicionadas à estreita observância dos limites de competência estabelecidos consoante o disposto no item 3.1 deste Manual.

3.2.1.1 - Para efeito de aplicação da Tabela de Limites de Competência, devem ser considerados os valores na Data Base do Contrato.

3.2.2 - Admite-se a delegação de limite de competência em montante superior ao limite originário da autoridade delegada, respeitados os limites de competência originários das delegantes.

3.2.3 - Quando ultrapassados os limites de competência fixados para o Presidente e Diretores, compete exclusivamente à Diretoria Executiva (D.E.) a autorização referida no subitem 3.2.1 deste Manual.

3.2.4 - Para efeito de aplicação das presentes disposições, não é admitido, em qualquer hipótese, o fracionamento do serviço ou fornecimento objeto do Contrato, nem dos lotes destinados à Alienação, objetivando enquadrar os valores resultantes em limites de competência inferiores.

3.2.5 - Para celebrar Contratos e Transações extrajudiciais em nome da Petrobras, além da competência inerente à função que exerce ou decorrente de delegação, o signatário deve possuir poderes expressamente outorgados em instrumentos de mandato ou que decorram de posição que lhes autorize a prática de atos de gestão.

CAPÍTULO 4 - DA CONTRATAÇÃO

4.1 - LICITAÇÕES

4.1.1 - CONCORRÊNCIAS

4.1.1.1 - Uma vez adotada a modalidade de Concorrência, esta deve ser convocada mediante Edital, cujo aviso de resumo deve ser publicado no Diário Oficial da União e em jornal de circulação nacional.

4.1.1.1.1 - A publicação deve ser realizada em período não inferior a 30 (trinta) dias anteriores à data designada para recebimento da documentação e propostas.

4.1.1.1.1.1 - Os Gerentes Executivos podem reduzir os prazos de entrega de propostas e documentação para 20 (vinte) dias, permitida a delegação para o Gerente Geral mediante instrumento formal.

4.1.1.2 - Do aviso de resumo do Edital devem constar o objeto da licitação, o local para obtenção do Edital e a data e local de entrega dos documentos e propostas.

4.1.1.2.1 - O Edital deve atender aos requisitos previstos no Regulamento Simplificado e neste Manual, bem como pode conter exigências outras, desde que justificáveis jurídica, técnica e/ou economicamente.

4.1.1.3 - Em ato público, com data e local designados no Edital, são recebidos os envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas, junto dos quais a interessada deve apresentar declaração formal concordando com os termos do Edital e confirmando o prazo de validade da proposta e credencial de seu representante, dispensada esta no caso de entrega de proposta por mero portador.

4.1.1.3.1 - Da declaração formal podem constar outros aspectos julgados pertinentes pela Comissão de Licitação.

4.1.1.3.2 - Junto com a declaração formal e credencial podem ser requeridas declarações de capacidade operacional atual e garantia de manutenção de proposta, na modalidade que a Petrobras entender mais adequada.

4.1.1.3.3 - Quando previsto no Instrumento Convocatório, os envelopes contendo as propostas e demais documentos podem ser recebidos por correspondência.

4.1.1.4 - O Instrumento Convocatório pode prever a substituição da documentação de habilitação pelo Certificado de Registro e Classificação Cadastral (CRCC), com as complementações técnicas pertinentes.

4.1.1.5 - Para fins de habilitação jurídica, deve ser requerida a comprovação da personalidade e capacidade jurídicas dos Licitantes.

4.1.1.5.1 - Em se tratando de pessoas jurídicas, deve ser comprovada, ainda, a capacidade de sua representação.

4.1.1.6 - No que concerne à capacidade técnica e de SMES para fins de habilitação, considerada a complexidade da contratação, além da inscrição junto ao órgão fiscalizador da atividade podem ser previstas entre outras exigências:

a) declarações que comprovem Capacidade Técnica, Genérica, Específica e Operacional;

b) visitas técnicas;

c) currículos de profissionais a serem utilizados na execução do objeto contratual;

d) listagem de disponibilidade de equipamentos necessários à execução do objeto contratual;

e) certificados de qualidade.

4.1.1.7 - A qualificação econômico-financeira deve ser verificada mediante:

a) avaliação da situação econômico-financeira do Licitante com base nas demonstrações contábeis do(s) último(s) exercício(s) e em outros documentos considerados necessários, indicados no Edital.

b) comprovação do Licitante de não se encontrar em situação falimentar ou em recuperação judicial e extrajudicial, quando pessoa jurídica, ou em insolvência civil, quando pessoa natural.

4.1.1.7.1 - Quando prevista no Edital a exigência de patrimônio líquido mínimo, esta não pode exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, não devendo ser computada no seu total qualquer parcela de adiantamento para futura capitalização.

4.1.1.7.2 - A critério da Unidade Organizacional, pode ser exigida ainda a relação atualizada de compromissos já assumidos pelo Licitante e que importem em diminuição de capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira.

4.1.1.7.3 - A possibilidade de participação de Licitantes, nas situações abaixo discriminadas, em caráter de excepcionalidade, e com justificativa técnica registrada no processo, depende de autorização do Gerente Executivo da Unidade Organizacional, permitida a delegação ao Gerente Geral da Unidade interessada:

a) empresa em seu primeiro ano de atividade;

b) empresa oriunda de processo de reestruturação societária, assim como cisão ou fusão, em seu primeiro ano de atividade;

c) empresa cuja avaliação econômico-financeira importou na obtenção de grau NR - não recomendável, nos termos do critério contido no Edital;

d) empresa em recuperação judicial e extrajudicial.

4.1.1.7.4 - As comprovações de que tratam os subitens 4.1.1.7, 4.1.1.7.1 e 4.1.1.7.2 deste Manual podem ser substituídas pela apresentação de fiança bancária, nos padrões aceitos pela Companhia, em favor da Petrobras, da seguinte forma:

a) no valor de 100% (cem por cento) da proposta comercial, quando não houver exigência de apresentação de garantia de cumprimento de obrigações contratuais;

b) no valor de 10% (dez por cento) da proposta comercial quando houver exigência de apresentação de garantia de cumprimento de obrigações contratuais.

4.1.1.8 - A regularidade fiscal do Licitante deve ser comprovada mediante:

a) prova de inscrição junto ao fisco federal e estadual, distrital ou municipal, consoante os tributos incidentes sobre o objeto da contratação, respeitado o domicílio fiscal pertinente;

b) prova de regularidade de situação fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal através de certidões hábeis, consoante os tributos incidentes sobre o objeto da contratação, respeitado o domicílio fiscal pertinente.

4.1.1.9 - Uma vez concluída a fase de habilitação, deve-se proceder à abertura e análise das propostas, iniciando-se pela técnica, quando houver.

4.1.1.10 - Devem ser desclassificadas as propostas técnicas que não atendam requisitos definidos como essenciais ou que não obtenham nota mínima prevista no critério de julgamento.

4.1.1.11 - Devem ser desclassificadas as propostas comerciais desconformes ou com preços considerados inexequíveis ou excessivos, cabendo ao Licitante o ônus de comprovar a sua exequibilidade.

4.1.1.12 - A Petrobras pode estabelecer no Edital que os Licitantes devem apresentar, juntamente com a proposta comercial, em envelope separado, o Demonstrativo de Formação de Preços (DFP) propostos.

4.1.1.12.1 - A Comissão deve verificar sua consistência com os preços apresentados na proposta comercial, não devendo o DFP ser utilizado para fins de julgamento de propostas.

4.1.1.12.2 - A Comissão pode solicitar ou admitir retificação no DFP, sem prejuízo da negociação prevista no item 6.23 do Regulamento Simplificado.

4.1.1.13 - Ultrapassada a fase recursal, a Comissão de Licitação deve divulgar a classificação final das propostas válidas, podendo, a seguir, proceder à negociação de condições mais vantajosas à Petrobras, se verificada tal possibilidade.

4.1.1.14 - A Comissão de Licitação deve elaborar o Relatório Final discriminando os atos praticados no procedimento, inclusive as negociações porventura realizadas, encaminhando-o à Autoridade Superior para as medidas cabíveis.

4.1.1.15 - O relatório deve ser submetido à Autoridade Competente, que pode aprová-lo determinando a contratação, devolvê-lo para diligências que entenda devidas ou determinar o cancelamento da licitação.

4.1.1.16 - Como condição de Celebração do Contrato, o Licitante deve estar em situação regular com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Seguridade Social.

4.1.2 - TOMADA DE PREÇOS

4.1.2.1 - Uma vez adotada a modalidade de Tomada de Preços, esta deve ser convocada mediante Edital, cujo aviso de resumo deve ser publicado no Diário Oficial da União e em jornal de circulação nacional.

4.1.2.1.1 - A publicação deve ser realizada em período não inferior a 15 (quinze) dias anteriores à data designada para recebimento da documentação e propostas.

4.1.2.1.1.1 - Os Gerentes Executivos podem reduzir os prazos de entrega de propostas e documentação para 10 (dez) dias, permitida a delegação para o Gerente Geral mediante instrumento formal.

4.1.2.2 - Do aviso de resumo do Edital devem constar o objeto da licitação, o local para obtenção do Edital, os itens cadastrais em que eventuais Licitantes devam estar registrados na Petrobras, a data e o local de entrega dos documentos e propostas.

4.1.2.2.1 - O Edital deve atender aos requisitos previstos no Regulamento Simplificado e neste Manual, bem como pode conter exigências outras, desde que justificáveis jurídica, técnica e/ou economicamente.

4.1.2.3 - Em ato público, com data e local designados no Edital, devem ser recebidos os envelopes contendo a documentação de admissibilidade, quando exigida, e as propostas, junto dos quais a interessada deve apresentar a declaração formal concordando com os termos do Edital e confirmando o prazo de validade da proposta, bem como o Certificado de Registro e Classificação Cadastral (CRCC) que comprove sua inscrição no item cadastral definido no Edital e credencial de seu representante, dispensada esta no caso de entrega de proposta por mero portador.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

4.1.2.3.1 - Da declaração formal podem constar outros aspectos julgados pertinentes pela Comissão de Licitação.

4.1.2.3.2 - Junto com a declaração formal, credencial e CRCC podem ser requeridas declarações de capacidade operacional atual e garantia de manutenção de proposta, na modalidade que a Petrobras entender mais adequada.

4.1.2.3.3 - Quando previsto no Instrumento Convocatório, os envelopes contendo as propostas e demais documentos podem ser recebidos por correspondência.

4.1.2.4 - Uma vez recebidas as propostas, deve-se proceder à sua abertura e análise, iniciando-se pela técnica quando houver.

4.1.2.5 - Devem ser desclassificadas as propostas técnicas que não atendam requisitos definidos como essenciais, ou não obtenham nota mínima prevista no critério de julgamento.

4.1.2.6 - Devem ser desclassificadas as propostas comerciais desconformes ou com preços considerados inexequíveis ou excessivos, cabendo ao Licitante o ônus de comprovar a sua exequibilidade.

4.1.2.7 - A Petrobras pode estabelecer no Edital que os Licitantes devem apresentar, juntamente com a proposta comercial, em envelope separado, o Demonstrativo de Formação de Preços (DFP) propostos.

4.1.2.7.1 - A Comissão deve verificar sua consistência com os preços apresentados na proposta comercial, não devendo o DFP ser utilizado para fins de julgamento de propostas.

4.1.2.7.2 - A Comissão pode solicitar ou admitir retificação no DFP, sem prejuízo da negociação prevista no item 6.23 do Regulamento Simplificado.

4.1.2.8 - Ultrapassada a fase recursal, a Comissão de Licitação deve divulgar a classificação final das propostas válidas, podendo, a seguir, proceder à negociação de condições mais vantajosas à Petrobras, se verificada tal possibilidade.

4.1.2.9 - A Comissão de Licitação deve elaborar o Relatório Final discriminando os atos praticados no procedimento, inclusive as negociações porventura realizadas, encaminhando-o à Autoridade Superior para as medidas cabíveis.

4.1.2.10 - O relatório deve ser submetido à Autoridade Competente, que pode aprová-lo determinando a contratação, devolvê-lo para diligências que entenda devidas ou determinar o cancelamento da licitação.

4.1.2.11 - Como condição de Celebração do Contrato, o Licitante deve estar em situação regular com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Seguridade Social.

4.1.3 - CONVITE

4.1.3.1 - Uma vez adotada a modalidade de Convite, a Comissão de Licitação deve convidar no mínimo 3 (três) empresas, cadastradas ou não, para apresentação de propostas.

4.1.3.1.1 - A Comissão de Licitação deve utilizar-se de meios que assegurem, comprovadamente, o recebimento da Carta-Convite pelas empresas.

4.1.3.1.2 - Entre o efetivo recebimento da Carta-Convite e a apresentação das propostas deve ser garantido aos Licitantes prazo não inferior a 3 (três) dias úteis.

4.1.3.1.3 - Previamente à emissão da Carta-Convite, a Unidade Organizacional responsável pela contratação deve diligenciar quanto à pertinência do objeto a ser contratado em relação ao Contrato ou Estatuto Social da empresa.

4.1.3.2 - Em ato público, com data e local designados na Carta-Convite, devem ser recebidos os envelopes contendo a documentação de admissibilidade, quando exigida, e as propostas, junto dos quais a empresa convidada deve apresentar declaração formal concordando com os termos da Carta-Convite e confirmando o prazo de validade da proposta e credencial de seu representante, dispensada esta no caso de entrega de proposta por mero portador.

4.1.3.2.1- Da declaração formal podem constar outros aspectos julgados pertinentes pela Comissão de Licitação.

4.1.3.2.2 - Junto com a declaração formal e credencial podem ser requeridas declarações de capacidade operacional atual e garantia de manutenção de proposta, na modalidade que a Petrobras entender mais adequada.

4.1.3.2.3 - Quando previsto no Instrumento Convocatório, os envelopes contendo as propostas e demais documentos podem ser recebidos por correspondência.

4.1.3.3 - Uma vez recebidas as propostas, deve-se proceder à sua abertura e análise, iniciando-se pela técnica, quando houver.

4.1.3.4 - Devem ser desclassificadas as propostas técnicas que não atendam requisitos definidos como essenciais, ou que não obtenham nota mínima prevista no critério de julgamento.

4.1.3.5 - Devem ser desclassificadas as propostas comerciais desconformes ou com preços considerados inexequíveis ou excessivos, cabendo ao Licitante o ônus de comprovar a sua exequibilidade.

4.1.3.6 - A Petrobras pode estabelecer na Carta-Convite que os Licitantes devem apresentar, juntamente com a proposta comercial, em envelope separado, o Demonstrativo de Formação de Preços (DFP) propostos.

4.1.3.6.1 - A Comissão deve verificar sua consistência com os preços apresentados na proposta comercial, não devendo o DFP ser utilizado para fins de julgamento de propostas.

4.1.3.6.2 - A Comissão pode solicitar ou admitir retificação no DFP, sem prejuízo da negociação prevista no item 6.23 do Regulamento Simplificado.

4.1.3.7 - Ultrapassada a fase recursal, a Comissão de Licitação deve divulgar a classificação final das propostas válidas, podendo, a seguir, proceder à negociação de condições mais vantajosas à Petrobras, se verificada tal possibilidade.

4.1.3.8 - A Comissão de Licitação deve elaborar o Relatório Final discriminando os atos praticados no procedimento, inclusive as negociações porventura realizadas, encaminhando-o à Autoridade Superior para as medidas cabíveis.

4.1.3.9 - O relatório deve ser submetido à Autoridade Competente, que pode aprová-lo determinando a contratação, devolvê-lo para diligências que entenda devidas ou determinar o cancelamento da licitação.

4.1.3.10 - Como condição de Celebração do Contrato, o Licitante deve estar em situação regular com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Seguridade Social.

4.1.4 - LEILÃO

4.1.4.1 - O Leilão é a modalidade utilizada para Alienações de bens do ativo imobilizado da Petrobras.

4.1.4.2 - O Leilão deve ser conduzido por Comissão de Alienação especialmente designada para tal atividade.

4.1.4.3 - O Leilão deve ser convocado por aviso de resumo de Edital publicado pela Comissão de Alienação.

4.1.4.4 - Na data e local designados no Edital, deve ser realizado o Pregão, conduzido por empregado da Petrobras, integrante da Comissão de Alienação ou Leiloeiro Público contratado para tal fim.

4.1.4.5 - O resultado do Leilão deve ser comunicado à Autoridade Competente após a integralização do pagamento ou a assinatura do Contrato, no caso de retiradas parciais.

4.1.4.6 - Se cancelado o Leilão, devem ser devolvidos os valores eventualmente já depositados pelo Licitante, sem quaisquer acréscimos, a qualquer título.

4.1.5 - CONCURSO

4.1.5.1 - Na aquisição de trabalho técnico ou artístico, a Petrobras pode utilizar-se da modalidade Concurso.

4.1.5.2 - Uma vez adotada a modalidade de Concurso, este deve ser convocado mediante Edital, cujo aviso de resumo deve ser publicado no Diário Oficial da União e em jornal de circulação nacional.

4.1.5.2.1 - A publicação deve ser realizada em período não inferior a 15 (quinze) dias anteriores à data designada para recebimento do trabalho.

4.1.5.2.2 - Devem constar do Edital as regras de classificação dos trabalhos, o prêmio a ser concedido ao autor do trabalho melhor classificado, o local, data e forma de apresentação dos trabalhos, as hipóteses de cancelamento do certame, as regras atinentes a direito autoral e conexos.

4.1.5.3 - Em ato público designado no Edital, os trabalhos devem ser recebidos, mediante apresentação de credencial do representante do Licitante ou identificação do mesmo, quando pessoa natural presente, e declaração formal de aceitação dos termos do Edital, inclusive e expressamente no que concerne aos aspectos de direito autoral.

4.1.5.4 - Recebidos os trabalhos, a Comissão de Licitação deve realizar o julgamento dos mesmos nos termos das regras contidas no Edital.

4.1.5.5 - Classificados os trabalhos, vencidos os prazos recursais e aprovado o procedimento pela Autoridade Competente, deve-se proceder à aquisição do trabalho com o pagamento do respectivo prêmio.

4.1.5.5.1 - A Autoridade Competente pode, justificadamente, cancelar o Concurso.

4.2 - CADASTRAMENTO

4.2.1 - A Petrobras deve manter cadastro de prestadores de serviços e fornecedores de bens, o qual tem a finalidade de permitir a avaliação prévia de empresas que desejem participar de suas contratações.

4.2.2 - O Cadastro Corporativo de prestadores de serviços e de fornecedores de bens deve ser organizado, mantido e gerenciado pela Unidade de Materiais, em articulação com as demais Unidades Organizacionais da Petrobras.

4.2.2.1 - A Unidade Responsável pelo Cadastro Corporativo deve disponibilizar, para a Petrobras, as informações das empresas cadastradas.

4.2.2.2 - A Unidade Responsável pelo Cadastro Corporativo deve disponibilizar, para o mercado fornecedor, as regras gerais para cadastramento.

4.2.2.3 - O desempenho das empresas que se relacionam com a Petrobras, medido segundo critérios objetivos disponibilizados na página da Petrobras na Internet, deve servir de insumo para as atualizações cadastrais e eventual aplicação das consequências previstas no Capítulo 9 deste Manual.

4.2.3 - As empresas interessadas no cadastramento e, desde que atendam às exigências explicitadas nas instruções disponibilizadas na página da Petrobras na Internet, são consideradas cadastradas pelo prazo ali estabelecido, consoante o Certificado de Registro e Classificação Cadastral (CRCC) emitido pela Petrobras.

4.2.3.1 - As empresas, uma vez cadastradas, são classificadas consoante a especificidade do item cadastral, considerados os resultados de cada requisito definido nas instruções.

4.2.4 - O cadastramento da empresa não impossibilita a faculdade da Petrobras de rever, a todo e qualquer momento, seu cadastramento e classificação.

4.2.5 - O Cadastro Corporativo deve ser mantido permanentemente aberto às solicitações de inscrição, renovação e reexame cadastral.

4.3 - PRÉ-QUALIFICAÇÃO

4.3.1 - Para fins de contratações cujas características não se adequem ao uso de item cadastral existente, ou inexista item cadastral, pode-se utilizar pré-qualificação.

4.3.2 - A convocação para fins de pré-qualificação deve ser efetuada mediante Edital, cujo aviso de resumo deve ser publicado no Diário Oficial da União e em jornal de circulação nacional.

4.3.2.1 - A publicação deve ser realizada em período não inferior a 15 (quinze) dias anteriores à data designada para recebimento da documentação.

4.3.3 - Do aviso de resumo do Edital devem constar o objeto para o qual serve a pré-qualificação, seu prazo de validade, o local para obtenção do Edital e a data e local de entrega dos documentos.

4.3.3.1 - O Edital deve atender aos requisitos previstos no Regulamento Simplificado e neste Manual, bem como pode conter exigências outras, desde que justificáveis jurídica e/ou tecnicamente.

4.3.4 - Em ato público, com data e local designados no Edital, devem ser recebidos os envelopes contendo a documentação, junto dos quais a interessada deve apresentar declaração formal concordando com os termos do Edital e credencial de seu representante, dispensada esta no caso de entrega da documentação por mero portador.

4.3.4.1 - Da declaração formal podem constar outros aspectos julgados pertinentes pela Comissão de Pré-Qualificação.

4.3.4.2 - Quando previsto no Instrumento Convocatório, os envelopes contendo a documentação podem ser recebidos por correspondência.

4.3.5 - Para fins de habilitação jurídica, deve-se requerer comprovação da personalidade e capacidade jurídicas dos interessados.

4.3.5.1 - Em se tratando de pessoas jurídicas, deve ser comprovada, ainda, a capacidade de sua representação.

4.3.6 - No que concerne à capacidade técnica e de SMES, considerada a complexidade da contratação, além da inscrição junto ao órgão fiscalizador da atividade, podem ser previstas entre outras exigências:

a) declarações que comprovem capacidade técnica e de SMES adequada;

b) tradição;

c) currículo de profissionais disponíveis nos quadros do interessado;

d) listagem de equipamentos a serem disponibilizados para a realização do objeto da pré-qualificação;

e) certificados e programas de qualidade;

f) certificados e programas de gestão de SMES;

4.3.7 - A qualificação econômico-financeira deve ser verificada mediante:

a) avaliação da situação econômico-financeira do Licitante com base nas demonstrações contábeis do(s) último(s) exercício(s) e em outros documentos considerados necessários, indicados no Edital.

b) comprovação do interessado não se encontrar em situação falimentar ou em recuperação judicial e extrajudicial, quando pessoa jurídica, ou em insolvência civil, quando pessoa natural.

4.3.7.1 - A possibilidade de participação de interessado, nas situações abaixo discriminadas, em caráter de excepcionalidade, e com justificativa técnica registrada no processo, depende de autorização do Gerente Executivo da Unidade Organizacional, permitida a delegação ao Gerente Geral da Unidade interessada:

a) empresa em seu primeiro ano de atividade;

b) empresa oriunda de processo de reestrutura societária, assim como cisão ou fusão, em seu primeiro ano de atividade;

c) empresa cuja avaliação econômico-financeira importou na obtenção de grau NR (não recomendável), nos termos dos critérios estabelecidos no Edital;

d) empresa em recuperação judicial e extrajudicial.

4.3.8 - A regularidade fiscal do interessado deve ser comprovada mediante apresentação de prova de inscrição junto ao fisco federal, estadual, distrital ou municipal consoante o tributo incidente sobre o objeto da contratação, respeitado o domicílio fiscal pertinente.

4.3.9 - O Edital pode prever a substituição da documentação ali exigida pelo Certificado de Registro e Classificação Cadastral (CRCC), com as complementações técnicas pertinentes.

4.3.10 - Uma vez realizada a análise da documentação e vencido o prazo recursal, são definidos os interessados pré-qualificados em relatório, discriminando os atos praticados no procedimento, submetendo-o à Autoridade Superior para as medidas cabíveis.

4.3.11 - O relatório deve ser submetido à Autoridade Competente, que pode aprová-lo confirmando a pré-qualificação, devolvê-lo para diligências que entenda devidas ou determinar o cancelamento do processo de pré-qualificação.

4.3.12 - Sempre que houver contratação com objeto idêntico ao de pré-qualificação vigente, a Petrobras pode utilizá-la através da expedição de Carta-Convite a todas as empresas pré-qualificadas.

4.3.12.1 - Neste caso, a Petrobras pode exigir documentos suplementares que entenda sejam justificadamente necessários.

4.3.13 - Em qualquer situação, a Petrobras pode realizar outra contratação, sem considerar a pré-qualificação existente.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

4.4 - CONTRATAÇÕES DIRETAS

4.4.1 - Verificada a necessidade de contratação e estando consubstanciada hipótese permissiva de Contratação Direta, podem ser realizadas as negociações pertinentes, considerando-se as estimativas da Petrobras, as condições de mercado e as praxes comerciais.

4.4.1.1 - As contratações diretas devem ser conduzidas por Comissão de Negociação. As contratações enquadradas em dispensa de licitação por valor podem ser conduzidas por empregado devidamente designado.

4.4.1.2 - Em caso de dúvida da Unidade Organizacional quanto ao enquadramento, deve ser consultado previamente o Jurídico.

4.4.1.3 - Negociadas as condições contratuais, deve ser elaborado o pertinente relatório, encaminhando-o à Autoridade Superior para as medidas cabíveis, visando à sua apreciação e aprovação pela Autoridade Competente.

4.4.1.4 - A autorização para a instauração do procedimento de Contratação Direta e para Celebração dos Contratos deve atender ao disposto nos Capítulos 1 e 3 deste Manual.

4.4.2 - As contratações em dispensa (exceto por valor) ou inexigibilidade de licitação devem ser comunicadas à Autoridade Imediatamente Superior, no prazo de 5 dias da contratação, com a respectiva justificativa do enquadramento, da escolha da Contratada e do preço.

4.4.3 - Pode ser realizada Contratação Direta, com dispensa da licitação, em razão do valor envolvido.

4.4.3.1 - O valor para dispensa de licitação, na contratação de serviços e compras, é aquele aprovado pela Diretoria Executiva da Petrobras, levando-se em consideração as realidades específicas de cada Unidade e as políticas corporativas da Petrobras.

4.4.3.2 - As Unidades Organizacionais devem estabelecer os meios de controle efetivos pertinentes às contratações por dispensa de valor.

4.4.3.3 - Os subitens 4.4.1.1 a 4.4.1.4 não se aplicam às contratações enquadradas em dispensa de licitação por valor.

4.4.4 - Nas contratações diretas, por inaplicabilidade do Regulamento Simplificado, em razão de tratar-se de Atividade-fim da Petrobras ou por tratar-se de contratação com subsidiária, controlada ou coligada, uma vez autorizada a contratação, tal fato deve ser informado à Autoridade Imediatamente Superior àquela que concedeu a autorização através de relatório mensal de atividades.

4.4.5 - Previamente à negociação direta, a Unidade Organizacional responsável pela contratação deve diligenciar quanto à pertinência do objeto a ser contratado em relação ao Contrato ou Estatuto Social da empresa.

4.4.6 - Como condição de Celebração do Contrato, a empresa a ser contratada deve estar em situação regular com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Seguridade Social.

4.5 - CONSÓRCIOS

4.5.1 - O Instrumento Convocatório pode prever a participação de interessados em Consórcio, que devem cumprir fielmente as exigências ali estabelecidas.

4.5.1.1 - Nas licitações promovidas sob a modalidade Convite, a formação de Consórcios com terceiros não convidados depende de prévia autorização da Petrobras.

4.5.2 - Para fins de habilitação, os aspectos de capacidade técnica e qualificação econômico-financeira podem ser somados, devendo ser apresentado ainda:

a) designação do Representante Legal e do líder do Consórcio;

b) objetivo e composição do Consórcio, através do instrumento particular de compromisso de constituição, indicando o percentual de participação individual de cada consorciado no Escopo da contratação;

c) declaração expressa de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados sob o Consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, à eventual contratação;

d) declaração expressa de compromissos e obrigações dos consorciados, dentre os quais o de que cada consorciado responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordem fiscal e administrativa pertinentes ao objeto da licitação, até a conclusão do objeto contratual;

e) compromisso de que o Consórcio não terá sua composição ou constituição alteradas ou, sob qualquer forma, modificadas, sem prévia e expressa anuência, escrita, da Petrobras, até a conclusão do objeto contratual.

4.5.3 - Nos Consórcios compostos por brasileiros e estrangeiros, a representação legal cabe ao consorciado brasileiro.

4.5.4 - O Instrumento Convocatório pode prever ainda a participação de interessados em Associação, que devem cumprir as exigências ali estabelecidas, individualmente.

4.6 - GENERALIDADES

4.6.1 - Podem ser realizadas licitações, contratações diretas e pré-qualificações internacionais.

4.6.1.1 - Nas licitações ou pré-qualificações internacionais, a publicação em jornal internacional deve ser utilizada quando a Unidade Organizacional entender que tal procedimento permite maior competitividade.

4.6.1.2 - As exigências de habilitação atinentes às empresas estrangeiras devem se adequar o quanto possível aos termos da legislação brasileira.

4.6.1.2.1 - As empresas estrangeiras, para fins de qualificação econômico-financeira, devem atender, no que for possível, as exigências feitas em Edital às empresas brasileiras. Na hipótese de inexistência de demonstrações contábeis individuais do Licitante, as demonstrações consolidadas podem ser aceitas, mediante comprovação de dispensa de apresentação daquelas no país de constituição, através de "legal opinion" ou carta do Presidente do Licitante, sob pena de responsabilidade.

4.6.2 - A Petrobras e as empresas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços devem respeitar as disposições contidas no Código de Ética do Sistema Petrobras, no Guia de Conduta da Petrobras e na Política de Responsabilidade Social da Petrobras.

4.6.3 - Os Instrumentos Convocatórios devem prever fase de esclarecimento prévio ao recebimento dos envelopes de documentação e/ou propostas, garantida a comprovação do recebimento, por todos os interessados, das informações prestadas.

4.6.4 - Sempre que necessário, com a finalidade de agilizar a elaboração de propostas, o Instrumento Convocatório pode ser enviado aos interessados sem que esteja concluído o projeto do empreendimento. A apresentação da proposta, entretanto, só pode ocorrer após o recebimento, pelos Licitantes, do projeto aprovado.

4.6.5 - As Comissões de Licitação, de Negociação e de Alienação devem ser compostas por empregados devidamente designados, delas participando, sempre que possível, representante da Unidade Organizacional responsável pela elaboração do orçamento para contratação ou avaliação.

4.6.6 - As Unidades Organizacionais devem elaborar as especificações técnicas, visando garantir a contratação dentro das necessidades efetivas da Petrobras, sem direcionar a licitação a determinada pessoa ou marca, salvo em caso de padronização.

4.6.7 - Em todos os Instrumentos Convocatórios deve ser garantida a propriedade da Petrobras sobre os documentos deles integrantes, sem permissão para realização de cópias ou divulgação dos mesmos, por qualquer meio, sem prévia e expressa autorização da Petrobras.

4.6.8 - Cabe ao Jurídico aprovar padrões básicos de Instrumentos Convocatórios e de Contratos para que a Unidade de Materiais os divulgue através dos meios corporativos de informação para as Unidades Organizacionais. Caso a Unidade Organizacional necessite alterar algum padrão, deve ser obtido parecer jurídico específico.

4.6.9 - As propostas comerciais devem ser apresentadas em documentos impressos, com autenticação fornecida pela Comissão de Licitação, ou em meio eletrônico ou digital, quando permitido no Instrumento Convocatório, sob pena de desclassificação.

4.6.10 - Para a retirada dos Editais pode ser cobrado dos interessados o valor correspondente aos custos de reprodução.

4.6.11 - A qualquer tempo, a Comissão de Licitação, a Autoridade Superior e/ou a Autoridade Competente poderão determinar a realização de diligências de esclarecimentos, caso em que as informações obtidas serão utilizadas em benefício do princípio da competitividade e desconsiderando o formalismo desnecessário.

4.6.11.1 - Será admitida a complementação nos casos em que o formalismo esteja sobrepondo-se à forma necessária, bem como, buscando-se sempre atenção ao princípio da competitividade.

4.6.12 - Os documentos que formalizam os atos do procedimento licitatório são públicos. São exceções os casos de sigilo decorrente de legislação, as informações declaradas e aceitas pela Comissão de Licitação como segredos de negócio dos Licitantes, bem como as informações classificadas como sigilosas segundo orientações internas da Petrobras.

4.6.13 - A Petrobras, quando entender necessário, pode estabelecer, no Instrumento Convocatório, a modalidade e percentual de garantia de cumprimento das obrigações contratuais a ser apresentada como condição obrigatória para assinatura do Instrumento Contratual.

4.6.14 - Em qualquer fase da licitação, as empresas que já tenham sido contratadas pela Petrobras anteriormente podem ser desqualificadas, por terem revelado incapacidade técnica, administrativa ou financeira.

4.6.15 - Não é admitida a participação de empresa com falência decretada nos procedimentos licitatórios, independentemente da modalidade utilizada.

4.7 - RECURSOS

4.7.1 - Das decisões referentes à habilitação, nas Concorrências e classificação e julgamento de propostas, em todas as modalidades licitatórias, os Licitantes podem interpor recurso.

4.7.2 - São admitidos, facultativamente, dois tipos recursais, quais sejam: pedido de reconsideração e recurso hierárquico.

4.7.2.1 - O pedido de reconsideração deve ser interposto pelo Licitante junto à Comissão de Licitação, no prazo de 5 (cinco) dias corridos do conhecimento do ato que pretenda impugnar, podendo dele constar originariamente pedido de convolação em recurso hierárquico se não acatado por aquela.

4.7.2.1.1 - O pedido de reconsideração, obrigatoriamente, deve conter a identificação do recorrente e demais pessoas acaso afetadas pelo recurso, a discriminação do ato recorrido, as razões que fundamentam o recurso, sob pena de não ser recebido pela Comissão de Licitação.

4.7.2.1.2 - Recebido o pedido de reconsideração, a Comissão de Licitação deve informar aos demais Licitantes, para, querendo, impugná-lo no prazo comum de 5 (cinco) dias úteis, após o que a Comissão de Licitação tem 3 (três) dias úteis para suas deliberações.

4.7.2.1.3 - Não tendo sido requerida a convolação de que trata o item 4.7.2.1 deste Manual, a decisão da Comissão de Licitação tem caráter final, não cabendo qualquer outro recurso.

4.7.2.1.4 - Caso a Comissão de Licitação não acate o pedido de reconsideração, e dele conste pedido de convolação em recurso hierárquico, aquela deve fazer remessa da matéria à Autoridade Superior, para que, no prazo de 3 (três) dias úteis, esta ratifique ou modifique a sua decisão.

4.7.2.1.5 - A decisão da Autoridade Superior tem caráter final, não cabendo qualquer outro recurso.

4.7.2.2 - O recurso hierárquico deve ser interposto pelo Licitante junto à Autoridade Superior à Comissão de Licitação, no prazo de 5 (cinco) dias corridos do conhecimento do ato que pretenda impugnar.

4.7.2.2.1 - O recurso hierárquico, obrigatoriamente, deve conter a identificação do recorrente e demais pessoas acaso afetadas pelo recurso, a discriminação do ato recorrido, as razões que fundamentam o recurso, sob pena de não ser recebido pela Autoridade Superior.

4.7.2.2.2 - Recebido o recurso hierárquico, a Autoridade Superior deve comunicar à Comissão de Licitação, para que esta informe aos demais Licitantes, para, querendo, impugná-lo no prazo comum de 5 (cinco) dias úteis.

4.7.2.2.3 - Recebidas as impugnações, a Comissão de Licitação deve remetê-las à Autoridade Superior.

4.7.2.2.4 - Em posse do recurso hierárquico e eventuais impugnações, a Autoridade Superior, no prazo de 3 (três) dias úteis, deve decidir a questão.

4.7.2.2.5 - A decisão da Autoridade Superior tem caráter final, não cabendo qualquer outro recurso.

4.7.3 - Quando interposto recurso pelo Licitante, através de pessoa distinta daquela credenciada para representá-lo na licitação, o recurso deve obrigatoriamente estar instruído com instrumento de mandato, sob pena de não ser aceito pelo seu destinatário.

4.7.4 - Caso o Licitante pretenda utilizar-se de cópia de documento constante do procedimento licitatório, ele deve requerê-la junto à Petrobras, podendo esta cobrar os custos de reprografia.

4.7.5 - Quando adotado tipo licitatório técnica e preço ou melhor técnica, o resultado do julgamento das propostas técnicas deve, obrigatoriamente, ser divulgado em ato público.

4.7.5.1 - Uma vez informado o resultado, os Licitantes devem apresentar suas impugnações ou declarar expressamente o interesse na interposição de recurso.

4.7.5.2 - A impugnação apresentada pode ser decidida de imediato pela Comissão de Licitação.

4.7.5.3 - Caso os Licitantes não apresentem impugnação, ou sendo esta decidida, sem que os Licitantes declarem expressamente o interesse na interposição de recurso, a decisão da Comissão de Licitação é considerada perfeita, sem que caiba qualquer outro recurso.

4.7.6 - Os recursos possuem efeito suspensivo somente em razão dos recorrentes e Licitantes afetados, contudo, entendendo a Comissão de Licitação ou Autoridade Superior necessária a suspensão do procedimento até decisão final dos recursos interpostos, assim pode determinar, informando aos Licitantes tal decisão.

4.7.7 - Os representantes dos Licitantes, nos termos das credenciais apresentadas na licitação, devem ter poderes para renunciar ao direito de recorrer, bem como para desistir de recursos interpostos.

4.7.8 - Em caso de interposição de recurso com finalidade meramente procrastinatória, a Petrobras pode aplicar sanção ao Licitante, nos termos do Capítulo 9 deste Manual.

CAPÍTULO 5 - CONTRATOS DE COMPRAS E SERVIÇOS

5.1 - GENERALIDADES

5.1.1 - As estipulações contratuais devem reproduzir fielmente os termos da minuta contratual que acompanhou, como anexo, o Instrumento Convocatório da licitação ou os termos negociados em Contratação Direta.

5.1.1.1 - No caso de contratação precedida de procedimento licitatório, a minuta contratual pode sofrer alterações desde que estas sejam decorrentes de fato superveniente e/ou negociação nos termos dos subitens 4.1.1.14, 4.1.2.8 e 4.1.3.7, todos deste Manual, sendo indispensável que a alteração não importe em situação mais onerosa à Petrobras.

5.1.2 - Nos empreendimentos contratados em sua integralidade, compreendendo todas as etapas da obra, serviço e instalações necessárias, a empresa contratada deve ser responsável pela elaboração tanto do Projeto Básico quanto do Projeto Executivo.

5.1.2.1 - Ressalvada a hipótese acima, não pode concorrer à licitação para execução de obra ou serviço de engenharia, pessoa natural ou empresa que haja participado da elaboração do Projeto Básico ou Executivo.

5.1.3 - Está dispensada a formalização de Instrumento Contratual apenas nas contratações com valores iguais ou inferiores ao valor equivalente de dispensa de licitação por valor, com pagamento único. Nos demais casos, a formalização é obrigatória, sendo que, até o limite de 5% (cinco por cento) do limite de competência do Titular da Unidade Organizacional o Contrato pode ser formalizado através de instrumento jurídico simplificado denominado carta-contrato.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

5.2 - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.2.1 - O Contrato, no curso de sua vigência, pode ser objeto de alterações em razão de fatos supervenientes ou oportunidades que imponham a revisão das estipulações iniciais.

5.2.1.1 - Sempre que julgado conveniente, as alterações contratuais podem ser negociadas por Comissão de Negociação específica.

5.2.2- As alterações contratuais devem ser realizadas mediante a celebração de Aditivos, os quais devem receber numeração sequencial.

5.2.3 - O instrumento de Aditivo deve conter:

a) os nomes e qualificação das partes;

b) as cláusulas referentes à alteração do Contrato;

c) a ratificação das estipulações contratuais não alteradas;

d) a data de sua celebração;

e) as assinaturas das partes, das testemunhas e, quando for o caso, dos intervenientes e cessionários.

5.2.4 - Celebrado o Aditivo, suas estipulações passam a integrar o Instrumento Contratual.

5.2.5 - As minutas de Aditivo, a critério da Unidade Organizacional, serão objeto de análise pelo Jurídico.

5.2.6 - Os Aditivos que impliquem aumento do valor dependem da existência ou previsão de recursos orçamentários.

5.2.6.1 - Quando se tratar de projeto de investimento, o aditivo cuja autorização seja da competência da Diretoria Executiva- D.E., depende de aprovação prévia do Desempenho Empresarial.

5.2.7 - Quando se tratar de alteração contratualmente prevista, a celebração do Aditivo cabe à autoridade que celebrou o Contrato original, não sendo necessária outra autorização.

5.2.8 - Os Aditivos para prorrogação do prazo de vigência exigem como requisitos mínimos:

a) a celebração anteriormente ao encerramento do prazo original do contrato;

b) a necessidade de prosseguimento da contratação;

c) a existência ou previsão de recursos orçamentários; e

d) Quando se tratar de projeto de investimento, a aprovação prévia do Desempenho Empresarial, no caso de aditivo cuja autorização seja da competência da Diretoria Executiva- D.E..

5.2.9 - Quando existir cláusula permissiva de prorrogação no Contrato, a celebração do Aditivo cabe à autoridade que celebrou o Contrato original, não sendo necessária outra autorização.

5.2.10 - Inexistindo a cláusula permissiva de prorrogação, esta fica adstrita à prévia consulta ao Jurídico e à autorização de quem autorizou originariamente a contratação.

5.2.11 - Para os Aditivos referentes à prorrogação de prazo, nos casos de Contratos de execução continuada, mesmo que impliquem aumento de valor, aplicam-se as regras contidas nos itens 5.2.9 e 5.2.10.

5.2.12 - Os Contratos podem sofrer acréscimos, substituições ou decréscimos de serviços ou fornecimentos.

5.2.12.1 - Nos casos de decréscimo, o instrumento de Aditivo deve informar o decréscimo de quantitativos ou a exclusão do item de planilha e a correspondente redução do valor contratual, caso em que sua celebração cabe à autoridade que celebrou o Contrato original, não sendo necessária outra autorização.

5.2.12.2 - Nos casos de substituição, sem que haja alteração de valor, o instrumento de Aditivo deve informar a substituição efetuada e sua celebração cabe à autoridade que celebrou o Contrato original, não sendo necessária outra autorização.

5.2.12.3 - Nos casos de substituição ou acréscimo com alteração para maior do valor, o instrumento de Aditivo deve informar a substituição ou acréscimo efetuado e sua celebração se dá em conformidade com os critérios estabelecidos no item 5.2.15 deste Manual.

5.2.13 - Os Contratos podem sofrer alterações no Escopo, desde que não importem em alteração do seu objeto.

5.2.14 - São admitidos Aditivos para realinhamento de preços, para mais ou para menos, em razão de desequilíbrio da equação econômico-financeira de formação dos preços contratuais.

5.2.14.1 - Na realização de tais alterações deve ser ouvido previamente o Jurídico, devendo o Aditivo ser celebrado consoante os critérios mencionados no subitem 5.2.15 deste Manual.

5.2.15 - A competência para celebração de Aditivos previstos nos itens 5.2.12.3, 5.2.13 e 5.2.14 deste Manual deve seguir os seguintes critérios:

a) permanece com quem celebrou o Contrato, nos casos em que o somatório dos valores básicos de todos os Aditivos enquadrados nos itens citados acima, inclusive o pretendido sob análise, seja menor ou igual do que 10% do valor total original do Contrato e, ainda, se o valor do somatório dos Aditivos estiver dentro do limite de competência de quem celebrou o Contrato;

b) nos casos em que o valor do somatório dos valores básicos de todos os Aditivos ainda for menor ou igual do que 10% do valor total original do Contrato, mas ultrapassar o limite de competência de quem assinou o Contrato, o Aditivo só poderá ser autorizado pela autoridade que detiver o limite de competência correspondente ao somatório dos valores básicos de todos os Aditivos;

c) é da autoridade que detiver o limite de competência correspondente ao novo valor total do Contrato, nos casos em que o somatório dos valores básicos de todos os Aditivos enquadrados nos itens citados acima, inclusive o pretendido sob análise, seja maior do que 10% do valor total original do Contrato;

d) nos casos em que o valor do somatório dos valores básicos de todos os Aditivos se situar entre 10% e 25% do valor total original do Contrato e dentro do limite de competência do Diretor, o aditivo pode ser autorizado pelo Diretor, ainda que o valor total final do Contrato esteja dentro do limite de competência da Diretoria Executiva.

5.2.16 - Alterações no Escopo e modificações de itens nas planilhas de preços, que redundem ou não em alteração no valor contratual, devem ter demonstrada a sua necessidade e justificativa técnica e econômica.

5.2.17 - As hipóteses de alterações contratuais, contidas no item 5.2 deste Manual, têm caráter meramente exemplificativo, aplicando-se no que couber às figuras negociais previstas nos Capítulos 6 e 7.

CAPÍTULO 6 - CONTRATAÇÕES ESPECIAIS

6.1 - ALIENAÇÃO DE BENS

6.1.1 - As Alienações devem ser realizadas mediante licitação e previamente aprovadas pela Autoridade Competente, respeitados os valores de avaliação e a Tabela de Limites de Competência.

6.1.1.1 - As Alienações devem ser conduzidas por Comissão de Alienação e precedidas de avaliação, realizada por Comissão de Avaliação específica.

6.2 - ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

6.2.1 - As Alienações de Bens Imóveis devem ser realizadas na modalidade de Concorrência, admitida a adoção do Leilão, quando assim justificadamente decidido pela Diretoria Executiva da Petrobras.

6.3 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS

6.3.1 - As Alienações de Bens Móveis podem ser realizadas nas modalidades de Concorrência, Leilão ou Convite. Na escolha da modalidade devem ser considerados fatores como:

a) valor dos bens envolvidos na Alienação;

b) existência ou não de competitividade no mercado de prováveis compradores;

c) área de abrangência pretendida.

6.3.2 - No caso dos Bens Móveis inservíveis do tipo Sucata, preferencialmente adota-se o Leilão com apresentação dos lances em envelopes fechados, inclusive pelo correio, quando verificada a sua necessidade, ou por meio eletrônico, assegurada a inviolabilidade da proposta até a sua abertura.

6.4 - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.4.1 - Excepcionalmente, as Alienações podem ser realizadas de forma direta, sem prévia licitação, nas seguintes hipóteses:

a) Dação em Pagamento;

b) doação, quando se tratar de Bens Móveis Inservíveis, sendo sua destinação vinculada a projetos e ações de cunho social e/ou de interesse público ou na hipótese de calamidade pública;

c) Permuta;

d) nos casos em que a adoção do procedimento licitatório demonstre ser inviável técnica e economicamente e, desde que devidamente justificado pela Autoridade Competente.

6.4.2 - Pode ser efetuada Alienação direta de Bens Móveis da Petrobras, inservíveis ou do estoque, por inaplicabilidade do Regulamento Simplificado:

a) para empresas do Sistema Petrobras, no país ou no exterior, desde que caracterizadas a necessidade e interesse da Companhia, e adotado valor compatível com o praticado no mercado fornecedor do respectivo bem;

b) para Consórcios de exploração e produção em que a Petrobras atue como operadora.

6.5 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA PETROBRAS

6.5.1 - A prestação de serviços pela Petrobras, relativos à sua Atividade-fim e correlatos, se realiza mediante a Celebração de Contratos apropriados.

6.5.1.1 - As minutas dos Contratos de prestação de serviços pela Petrobras devem ser submetidas à prévia análise do Jurídico, salvo se adotados padrões pré-aprovados por esta Unidade Organizacional.

6.5.2 - A autorização para Celebração de tais Contratos cabe ao Gerente Executivo da Unidade Organizacional responsável pela contratação, comunicado o fato à Autoridade Imediatamente Superior.

6.5.3 - Aos Contratos de prestação de serviços pela Petrobras não se aplicam as normas contidas no Regulamento Simplificado.

6.6 - ACORDOS

6.6.1 - ACORDOS COMERCIAIS

6.6.1.1 - Aos acordos comerciais, para realização das Atividades-fim da Petrobras, não se aplicam as normas contidas no Regulamento Simplificado.

6.6.1.2 - Em tais acordos serão adotadas as praxes mercadológicas, consoante os usos e costumes comerciais envolvidos.

6.6.1.3 - As minutas de acordos comerciais devem ser submetidas à prévia análise do Jurídico, salvo se utilizados padrões pré-aprovados por esta Unidade Organizacional.

6.6.2 - ACORDOS DE SIGILO

6.6.2.1 - Podem ser celebrados acordos de sigilo, desde que em conformidade com a Política de Segurança da Informação do Sistema Petrobras.

6.6.2.1.1 - Aos acordos de sigilo não se aplicam as normas contidas no Regulamento Simplificado.

6.6.2.2 - As minutas de acordo de sigilo devem ser submetidas à prévia análise do Jurídico, salvo se utilizados padrões pré-aprovados por esta Unidade Organizacional.

6.6.2.3 - A autorização para celebrar acordos de sigilo compete ao Gerente Geral da Unidade responsável.

6.6.3 - ACORDOS DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

6.6.3.1 - Aos Acordos de Transferência de Tecnologia não se aplicam as normas contidas no Regulamento Simplificado.

6.6.3.1.1 - Quando a Petrobras é receptora da tecnologia, a autorização para celebrar o Acordo de Transferência de Tecnologia cabe à autoridade que for competente em razão do valor da transferência.

6.6.3.1.2 - Sendo a Petrobras fornecedora da tecnologia, a autorização para celebrar o acordo de transferência de tecnologia cabe ao Presidente ou Diretor, admitida delegação de competência aos Titulares das Unidades Organizacionais subordinadas àquelas autoridades.

6.6.3.2 - As minutas de acordos de transferência de tecnologia devem ser submetidas à prévia análise do Jurídico, salvo se adotados padrões pré-aprovados por esta Unidade Organizacional.

6.6.3.3 - As regras para celebração de acordos de transferência de tecnologia devem ser adotadas, por analogia e no que couber, às licenças de bens privilegiados e privilegiáveis sob a ótica da propriedade intelectual, aos Contratos de "know-how" e similares.

6.6.4 - ACORDOS COMERCIAIS DE APOIO LOGÍSTICO

6.6.4.1 - A Petrobras pode firmar acordos comerciais de apoio logístico por ela utilizado, estendendo-o a terceiros, de forma a obter economicidade nas suas atividades-meio.

6.6.4.2 - A esses acordos comerciais não se aplicam as normas contidas no Regulamento Simplificado.

6.6.4.3 - A autorização para celebração de acordos comerciais de apoio logístico compete ao Gerente Executivo da Unidade Organizacional responsável pelo acordo.

6.6.4.4 - As minutas de acordos comerciais de apoio logístico devem ser submetidas ao Jurídico para prévia análise, salvo se adotados padrões pré-aprovados por esta Unidade Organizacional.

6.7 - CONTRATOS DE LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO

6.7.1 - Aos Contratos de Locação e Arrendamento, aplicam-se as normas contidas no Regulamento Simplificado, as normas internas da Petrobras e a legislação pertinente e em vigor.

6.7.1.1 - Aos Contratos de Locação e de Arrendamento aplicam-se os valores da Tabela de Limites de Competência para contratação, admitida delegação.

6.7.2 - As minutas de Contrato de Locação e de Arrendamento devem ser submetidas ao Jurídico para prévia análise, salvo se adotados padrões pré-aprovados por esta Unidade Organizacional.

6.8 - CONTRATOS DE COMODATO

6.8.1 - Aos Contratos de Comodato não se aplicam as normas contidas no Regulamento Simplificado.

6.8.2 - Quando se tratar de bem de propriedade da Petrobras, a autorização para Celebração do Contrato de Comodato cabe ao Presidente e Diretores da Petrobras, admitida delegação aos Titulares das Unidades Organizacionais subordinadas àquelas autoridades.

6.8.2.1 - Quando o comodatário for a União, Estados, Municípios e Distrito Federal deve ser observada a regra de competência prevista no item 1.3.2 deste Manual.

6.8.2.2 - Quando a Petrobras é a comodatária, a autorização cabe ao Titular da Unidade Organizacional responsável pela contratação, com comunicação à Autoridade Imediatamente Superior.

6.8.3 - As minutas de Contrato de Comodato devem ser submetidas à prévia análise do Jurídico, salvo se adotados padrões pré-aprovados por esta Unidade Organizacional.

6.9 - CONTRATOS DE PATROCÍNIO

6.9.1 - Os Contratos de patrocínio visam à vinculação da marca da Petrobras à realização de um projeto, objetivando obter ganho à imagem institucional da Petrobras.

6.9.1.1 - Os Contratos de patrocínio são realizados por Contratação Direta, por inexigibilidade de licitação, na forma do Regulamento Simplificado.

6.9.2 - Quando o patrocínio for de interesse de Unidade Organizacional distinta da Comunicação Institucional, esta última deve ser comunicada do fato, para as devidas providências.

6.9.2.1 - As minutas dos Contratos de patrocínio devem ser submetidas à análise prévia da Comunicação Institucional e do Jurídico.

6.9.2.2 - Os Contratos de patrocínio, quando for o caso, devem conter cláusula de incentivo fiscal, detalhando os aspectos necessários à sua obtenção.

6.9.2.3 - Os pagamentos acordados no Contrato de patrocínio devem atender ao cronograma de realização de eventos dentro de cada projeto.

6.9.2.4 - Deve constar, obrigatoriamente, dos Contratos de patrocínio, cláusula de contrapartidas com disposição de que todo e qualquer material confeccionado com a marca da Petrobras só pode ser utilizado e veiculado após aprovação pela Petrobras.

6.9.2.5 - Aos Contratos de patrocínio aplicam-se os valores da Tabela de Limites de Competência para contratação, admitida delegação.

6.9.3 - Os Contratos de patrocínio, além das multas contratuais, devem prever dispositivo que legitime a Petrobras a ressarcir-se do preço pago, no mesmo percentual de descumprimento das contrapartidas.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

6.10 - OPORTUNIDADES DE NEGÓCIOS

6.10.1 - As oportunidades de negócio (Parcerias, Consórcios e outras formas associativas de natureza contratual), na forma em que forem desenvolvidas, não estão adstritas ao presente Manual, sendo conduzidas pelas Unidades Organizacionais interessadas, assessorando-se com o Jurídico e Finanças.

6.10.2 - Não se aplica o Regulamento Simplificado às contratações realizadas pelos Consórcios formados para desenvolvimento de projetos em Parcerias operacionais em que a Petrobras seja parte, independentemente de ser ou não a Operadora.

6.10.2.1 - A Petrobras, na qualidade de Operadora do Consórcio, deve observar as regras de contratação estabelecidas pelo Consórcio.

CAPÍTULO 7 - OUTRAS FIGURAS NEGOCIAIS

7.1 - CONVÊNIOS

7.1.1 - Os convênios podem ser celebrados quando ocorrerem interesses mútuos e precípuos entre a Petrobras e outras entidades, visando à execução de projetos de cunho social, educacional ou cultural, mediante ação conjunta.

7.1.2 - A celebração dos convênios depende de aprovação prévia do Plano de Trabalho, para execução do objeto do convênio.

7.1.2.1 - O Plano de Trabalho deve conter a previsão de aporte financeiro para realização do objeto do convênio, prazos e etapas de execução e forma de repasse do aporte financeiro.

7.1.3 - Do instrumento de convênio devem constar, dentre outras cláusulas, aquelas que estabeleçam os encargos dos partícipes, o aporte financeiro, a forma de repasse, prazo de vigência, previsão de encerramento e denúncia.

7.1.3.1 - Na forma de repasse deve estar estabelecida a forma e prazo para comprovação de uso dos repasses, que, em não sendo atendidos, importam na impossibilidade de realização do repasse subsequente.

7.1.3.2 - Deve estar explicitado que, por ocasião do advento do termo, encerramento ou denúncia, impondo a extinção do convênio, o Partícipe Beneficiário do aporte financeiro deve realizar prestação de contas final, sob pena de legitimar o Partícipe Repassador a exigi-la judicialmente.

7.1.3.3 - Quando do encerramento do convênio, mediante a prestação de contas final, o Partícipe Repassador deve exigir a restituição de saldos do aporte financeiro que, apesar de repassados, não tenham sido utilizados ou tenham sido indevidamente utilizados pelo Partícipe Beneficiário.

7.1.4 - A autorização para a celebração de convênios com a União, Estados, Municípios ou Distrito Federal, está obrigatoriamente adstrita à competência da Diretoria Executiva da Petrobras.

7.1.4.1- Nos demais casos, a autorização deve atender ao limite de competência em razão do aporte financeiro.

7.1.5 - As minutas dos instrumentos de convênio devem ser submetidas à apreciação do Jurídico, salvo se adotados padrões pré-aprovados por esta Unidade Organizacional.

7.2 - TERMOS DE COOPERAÇÃO

7.2.1 - Quando ocorrerem interesses mútuos e precípuos entre a Petrobras e outras entidades, visando à execução de objeto de cunho tecnológico, tais como desenvolvimento de protótipos, testes de equipamentos, realização de estudos técnicos, pode ser celebrado Termo de Cooperação.

7.2.1.1 - Aos Termos de Cooperação aplicam-se as regras procedimentais atinentes aos convênios, consoante disposto nos itens 1.3.3 e 7.1 deste Manual.

7.2.2 - Podem, ainda, ser utilizados Termos de Cooperação, instrumentalizados por convênios específicos, quando se pretender cooperação ampla com definição de projetos em tempo futuro.

7.3 - PROTOCOLOS DE INTENÇÕES

7.3.1 - A Petrobras pode firmar Protocolos de Intenções, visando explicitar intenções futuras quanto a projetos de interesse comum das partes, desde que tais protocolos não contemplem a assunção de encargos e obrigações.

7.3.1.1 - Quando os Protocolos de Intenções previrem a realização de estudos pelas partes, deve haver cláusula prevendo a repartição dos custos.

7.3.2 - A autorização para firmar Protocolos de Intenções compete ao Presidente e Diretores da Petrobras, admitida delegação aos Titulares das Unidades Organizacionais subordinadas àquelas autoridades.

7.3.2.1 - Sempre que autorizada a assinatura de um Protocolo de Intenções, o fato deve ser comunicado à Autoridade Imediatamente Superior àquela que concedeu a autorização.

7.3.3 - As minutas dos Protocolos de Intenções devem ser submetidas à prévia apreciação do Jurídico.

CAPÍTULO 8 - AVALIAÇÃO E CONTROLE

8.1 - As Unidades Organizacionais devem estabelecer, conforme suas necessidades, procedimentos de controles internos sobre os processos de contratação de bens e serviços e realizar avaliações periódicas nesses controles visando garantir a eficácia e a observância dos processos ao Regulamento Simplificado, aos preceitos legais vigentes e aos demais instrumentos normativos da Petrobras.

8.2 - A Unidade de Materiais, em articulação com as Unidades da sede dos segmentos de negócio da Petrobras, devem fazer avaliação e controle da atividade de suprimento de bens e serviços.

8.3 - Cabe à Auditoria Interna avaliar a atividade de contratação utilizando técnicas e procedimentos de auditoria.

CAPÍTULO 9 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A Petrobras pode aplicar as sanções previstas neste Manual às empresas que com ela negociem e que pratiquem atos ilícitos lesivos à Petrobras ou atos que lhe causem prejuízo.

9.2 - A sanção é corporativa se a empresa estiver inscrita no Cadastro Corporativo da Petrobras ou, não sendo cadastrada, tiver firmado contrato com uma ou mais Unidades Organizacionais nos 2 (dois) anos anteriores.

9.2.1 - A sanção pode ser local se a empresa não estiver inscrita no Cadastro Corporativo da Petrobras e não tiver firmado contrato com mais de uma Unidade Organizacional nos 2 (dois) anos anteriores.

9.3 - De acordo com a gravidade do ato praticado cabe a aplicação das seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão de participação em licitação, impedimento de contratar com a Petrobras e suspensão e impedimento de inscrição cadastral, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) multa administrativa;

d) proibição de participar de licitação e de contratar com o Sistema Petrobras.

9.3.1 - As sanções aplicadas podem ser estendidas aos sócios e administradores das empresas sancionadas na época em que ocorreu a aplicação da sanção, na proporção de sua culpabilidade.

9.3.2 - A competência para aplicação de sanções, dependendo da sua abrangência, é:

9.3.2.1 - Na hipótese de advertência:

a) se a sanção for local, do Gerente Geral ou equivalente da Unidade Organizacional onde ocorreu o fato, devendo ser dada ciência à Unidade Organizacional Responsável pelo Cadastro Corporativo da Petrobras;

b) se a sanção for corporativa, do Gerente Geral da Unidade Organizacional Responsável pelo Cadastro Corporativo da Petrobras.

9.3.2.2 - Na hipótese de suspensão ou de multa administrativa:

a) se a sanção for local, do Gerente Geral ou equivalente da Unidade Organizacional onde ocorreu o fato, devendo ser dada ciência à Unidade Organizacional Responsável pelo Cadastro Corporativo da Petrobras;

b) se a sanção for corporativa, do Gerente Geral da Unidade Organizacional Responsável pelo Cadastro Corporativo da Petrobras.

9.3.2.3 - Na hipótese de proibição de participar de licitação e de contratar com o Sistema Petrobras, da Diretoria Executiva da Petrobras.

9.3.3 - A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à Petrobras, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

9.3.3.1 - A aplicação de tal penalidade importa na comunicação da advertência à empresa, registrando-se a penalidade junto ao Cadastro Corporativo da Petrobras, independentemente de tratar-se de empresa cadastrada, ou não.

9.3.3.2 - A reincidência de prática punível com advertência, ocorrida num período de até 2 (dois) anos da primeira aplicação, pode ensejar a aplicação de penalidade de suspensão branda.

9.3.4 - A sanção de suspensão é cabível sempre que for praticada ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à Petrobras, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

9.3.4.1 - Consoante o dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão é branda (um a seis meses), média (sete a doze meses), ou grave (treze a vinte e quatro meses).

9.3.4.1.1 - O prazo da penalidade se inicia a partir da notificação de sua aplicação.

9.3.4.2 - A abrangência da penalidade de suspensão pode ser:

a) local - restrita à Unidade Organizacional em que ocorreu o fato;

b) corporativa - extensiva a todas as Unidades Organizacionais da Petrobras.

9.3.4.3 - A sanção de suspensão importa, durante sua vigência:

a) na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;

b) na impossibilidade de participar nas licitações e de contratar com a Petrobras.

9.3.4.4 - Se existir Contrato vigente entre a Petrobras e a empresa sancionada, a Petrobras tem a faculdade de rescindi-lo de plano ou mantê-lo vigente, condicionado ou não, à apresentação de garantia, na modalidade por ela determinada, proporcional ao prazo restante da contratação e sem que a garantia impacte no preço contratual, respeitada a abrangência de aplicação da sanção.

9.3.4.5 - A aplicação de tal sanção importa na comunicação da suspensão à empresa, ficando registrado tal fato junto ao Cadastro Corporativo da Petrobras, independentemente de tratar-se de empresa cadastrada, ou não.

9.3.4.6 - A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do final da primeira aplicação, pode implicar no agravamento da sanção a ser aplicada.

9.3.5 - A multa administrativa tem caráter:

a) de sanção alternativa à sanção de suspensão, no que se refere ao seu prazo total ou parcial, a critério da Petrobras e;

b) de sanção decorrente da interposição de recursos procrastinatórios nos termos do item 4.7.8 deste Manual.

9.3.5.1 - O valor da multa administrativa deve considerar o valor do Contrato, o impacto causado à Petrobras ou ao Sistema Petrobras e o porte da empresa.

9.3.5.2 - A substituição da sanção de suspensão, total ou parcial, por multa administrativa, não altera a classificação da suspensão quanto à gravidade, nem suas consequências, em caso de reincidência.

9.3.5.3 - A redução total ou parcial do prazo de suspensão da empresa estende-se aos seus sócios e administradores, na mesma proporção.

9.3.5.4 - A multa por interposição de recursos meramente procrastinatórios previstos no item 4.7.8 deste Manual é de R$10.000,00 (dez mil Reais). O não pagamento da referida multa importa na suspensão da empresa.

9.3.6 - A proibição de participar de licitação e de contratar com o Sistema Petrobras é cabível na hipótese de infração de natureza grave em que esteja presente o dolo (vontade consciente) na prática de ato lesivo à lei ou ao interesse da Petrobras.

9.3.6.1 - A sanção permanecerá até que seja promovida a reabilitação.

9.3.6.1.1 - A reabilitação pode ser requerida à Petrobras, após 2(dois) anos da notificação da aplicação da penalidade, sendo a decisão de competência da Diretoria Executiva da Petrobras.

9.3.6.2 - A sanção importa, durante sua vigência:

a) no cancelamento ou no impedimento de inscrição cadastral;

b) na impossibilidade de participar nas licitações e de contratar com o Sistema Petrobras.

9.3.6.2.1 - Fica facultado à Petrobras rescindir Contratos acaso vigentes com a sancionada, ou mantê-los vigentes, de forma condicionada à apresentação de garantia, na modalidade por ela determinada, proporcional ao prazo restante da contratação e sem que a garantia impacte o preço contratual.

9.3.6.2.2 - A aplicação de tal penalidade importa na sua comunicação à empresa, ficando registrado tal fato junto ao Cadastro Corporativo da Petrobras, independentemente de tratar-se de empresa cadastrada, ou não.

9.4 - O Gerente Geral ou equivalente, da Unidade Organizacional onde ocorreu o fato deve nomear Comissão para Análise de Aplicação de Sanções, para a qual devem ser remetidas informações sobre ato considerado passível de sanção.

9.4.1 - A Comissão, tomando conhecimento do ato e de posse das evidências e provas, deve notificar a empresa para em 15 (quinze) dias corridos apresentar defesa escrita.

9.4.2 - Apresentada ou não a defesa, a Comissão deve elaborar relatório, do qual conste:

a) a discriminação dos fatos, evidências e provas existentes;

b) o resumo do teor da defesa, se apresentada, com a análise dos argumentos expostos pela empresa;

c) a definição sobre a ocorrência, ou não, de ato passível de aplicação de sanção;

d) a proposta de aplicação de sanção, sua abrangência e, se for o caso, a possibilidade de estipulação de multa administrativa e seu valor, como sanção alternativa.

9.4.2.1 - A Comissão pode realizar diligências para apurar e esclarecer os fatos.

9.4.3 - A Comissão deve encaminhar todo o procedimento ao Jurídico, para análise do cumprimento dos trâmites regulares e da proporcionalidade na aplicação da pena.

9.4.3.1 Após a análise do Jurídico a Comissão deve remeter todo o procedimento à Autoridade Competente para decidir sobre a aplicação da penalidade.

9.5 - Cabe à autoridade designada, conforme cada item da respectiva sanção, decidir a sua aplicação ou não e notificar a empresa.

9.5.1 - Caso a decisão seja de aplicação da penalidade, dela deve constar a sanção aplicada, sua abrangência, a possibilidade de substituição por multa, se for o caso, já estipulados seu valor e prazo para pagamento, sendo encaminhada cópia ao Cadastro Corporativo da Petrobras.

CAPÍTULO 10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - As situações especiais não previstas, bem como aquelas oriundas de fatos supervenientes, que demandem alterações neste Manual devem ser objeto de análise pela Unidade de Materiais e Jurídico, em articulação com as demais Unidades Organizacionais, sujeitas as alterações à aprovação da Diretoria Executiva da Petrobras.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015020900088

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 49, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.004769/2014-04, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Testa Branca I, de titularidade da empresa Testa Branca I Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.501.753/0001-46, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 353, de 17 de julho de 2014, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de setembro de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Testa Branca I Energia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Testa Branca I Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA						
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA						
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO						
01	Nome Empresarial Testa Branca I Energia S.A.			02	CNPJ 18.501.753/0001-46	
03	Logradouro Avenida Barbacena			04	Número 472	
05	Complemento 4ª Andar, Sala 406, Parte	06	Bairro Barro Preto	07	CEP 30190-130	
08	Município Belo Horizonte	09	UF Minas Gerais	10	Telefone (31) 2513-3505	
11	DADOS DO PROJETO					
Nome do Projeto	EOL Testa Branca I (Autorizada pela Portaria MME nº 353, de 17 de julho de 2014 - Leilão nº 10/2013-ANEEL).					
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Testa Branca I, compreendendo: I - quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de duzentos quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Ibiapina II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.					
Período de Execução	De 1º/1/2016 a 1º/12/2017.					
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Ilha Grande, Estado do Piauí.					
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA					
Nome: Antonio Augusto Torres de Bastos Filho.					CPF: 306.073.288-43.	
Nome: Gustavo Barros Mattos.					CPF: 270.807.728-77.	
Nome: Igor Henrique de Oliveira Silva.					CPF: 219.054.008-96.	
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)					
Bens	108.110.686,00.					
Serviços	16.736.865,00.					
Outros	1.601.271,00.					
Total (1)	126.448.822,00.					
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)					
Bens	98.110.448,00.					
Serviços	16.125.969,00.					
Outros	1.601.271,00.					
Total (2)	115.837.688,00.					

PORTARIA Nº 50, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.005517/2014-94, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santo Estevão V, de titularidade da empresa Ventos de Santo Estevão V Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.674.805/0001-98, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 454, de 1º de setembro de 2014, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de setembro de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Ventos de Santo Estevão V Energias Renováveis S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Ventos de Santo Estevão V Energias Renováveis S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA						
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA						
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO						
01	Nome Empresarial Ventos de Santo Estevão V Energias Renováveis S.A.			02	CNPJ 15.674.805/0001-98	
03	Logradouro Rodovia Doutor Mendel Steinbruch			04	Número s/nª	
05	Complemento km 08, Sala 128	06	Bairro Distrito Industrial	07	CEP 61939-906	
08	Município Maracanaú	09	UF CE	10	Telefone (85) 4006-0503	
11	DADOS DO PROJETO					
Nome do Projeto	EOL Ventos de Santo Estevão V (Autorizada pela Portaria MME nº 454, de 1º de setembro de 2014 - Leilão nº 10/2013-ANEEL).					
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santo Estevão V, compreendendo: I - quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de trinta e seis quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Coletora Chapada 230/500 kV, a qual se interfigará ao Seccionamento da Linha de Transmissão São João do Piauí - Milagres, de propriedade da Iracema Transmissora de Energia S.A.					
Período de Execução	De 1º/2/2017 a 1º/1/2018.					
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Araripina, Estado de Pernambuco.					
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA					
Nome: Lucas Bezerra de Menezes Alencar Araripe.					CPF: 002.302.633-21.	
Nome: Walter Cremasco.					CPF: 493.671.707-00.	
Nome: Eugênio Pacelli Mendonça Dupin.					CPF: 486.116.706-04.	
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)					
Bens	100.475.810,12.					
Serviços	16.186.997,41.					
Outros	2.376.000,00.					
Total (1)	119.038.807,53					
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)					
Bens	92.674.800,00.					
Serviços	16.124.400,00.					
Outros	2.376.000,00.					
Total (2)	111.175.200,00					

PORTARIA Nº 51, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.004561/2012-15, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote B do Leilão nº 03/2012-ANEEL, de titularidade da empresa Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.541.368/0001-16, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, objeto do Contrato de Concessão nº 018/2012-ANEEL, celebrado em 1º de junho de 2012, é alcançado pelo art. 4º, inciso II, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de setembro de 2013 e são de exclusiva responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Parágrafo único. O Período de Execução do projeto constante no Anexo à presente Portaria foi informado pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf e deve ser considerado unicamente para fins do enquadramento do projeto no REIDI, não eximindo o concessionário do compromisso com o Prazo de Conclusão da Obra estipulado no Contrato de Concessão nº 018/2012-ANEEL.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA					
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA					
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO					
01	Nome Empresarial Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf			02	CNPJ 33.541.368/0001-16
03	Logradouro Rua Delmiro Gouveia			04	Número 333
05	Complemento Edifício André Falcão	06	Bairro/Distrito San Martin	07	CEP 50761-901
08	Município Recife	09	UF PE	10	Telefone (81) 3229-2330
11	DADOS DO PROJETO				
Nome do Projeto	Lote B do Leilão nº 03/2012-ANEEL (Contrato de Concessão nº 018/2012-ANEEL, celebrado em 1º de junho de 2012).				
Descrição do Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote B do Leilão nº 03/2012-ANEEL, compreendendo: I - Linha de Transmissão Russas II - Banabuiu C2, em 230 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de cento e dez quilômetros, com origem na Subestação Russas II e término na Subestação Banabuiu; II - Linha de Transmissão Touros - Ceara Mirim II, em 230 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de cinquenta e seis quilômetros e cento e setenta metros, com origem na Subestação Touros e término na Subestação Ceará Mirim II; III - Linha de Transmissão Mossoró IV - Mossoró II, em 230 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de quarenta quilômetros, com origem na Subestação Mossoró IV e término na Subestação Mossoró II; IV - Subestação Touros, em 230 kV; V - Subestação Mossoró IV, em 230 kV; VI - Entradas de Linha, Interligações de Barras, Módulos Gerais, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; e VII - Instalações de Transmissão de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada - ICG compostas pelo Transformador 230/69 kV, 150 MVA na Subestação Touros, pelo Transformador 230/69 kV, 100 MVA na Subestação Mossoró IV, respectivas Conexões de Transformadores, Interligação de Barramentos, Módulo Geral 69 kV, Barramentos, Transformador de Aterramento, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição (inclusive de faturamento), supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.				
Período de Execução	De 19/5/2014 a 30/5/2016.				
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Municípios de Russas, Morada Nova, Limoeiro do Norte, Jaguaretama e Banabuiú, Estado do Ceará, Mossoró, Tibau, São Miguel do Gostoso, Touros, Pureza, Taipu e Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte.				
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA				
Nome: João Bosco de Almeida.				CPF: 059.132.414-87.	
Nome: Antônio Varejão de Godoy.				CPF: 353.308.644-53.	
Nome: Denilson Veronese da Costa.				CPF: 025.971.457-78.	
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)				
Bens	108.405.717,91.				
Serviços	34.829.433,88.				
Outros	1.349.703,98.				
Total (1)	144.584.855,77.				
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)				
Bens	98.378.189,00.				
Serviços	33.301.110,27.				
Outros	1.349.703,98.				
Total (2)	133.029.003,25.				

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-08/SP/Nº 16, de 23 de outubro de 2013, publicada no D.O.U. Nº 208, de 25 de outubro de 2013, Seção I, pág. 95, que criou o PA RANCHÃO, onde se lê: "...área de 502,0832 ha (quinhentos e dois hectares e oito ares e trinta e dois centiares), localizado no município de Pontalinda"; leia-se: "... área de 504,6706 ha (quinhentos e quatro hectares e sessenta e sete ares e seis centiares), localizado nos municípios de Jales e Pontalinda..." e onde se lê: "...a capacidade mínima do assentamento de 37 (trinta e sete) famílias", leia-se: "...35 (trinta e cinco) famílias."

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

No item 2 da Circular SECEX nº 2, de 4 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 5 de fevereiro de 2015, Seção 1, página 72, onde se lê: "novembro-dezembro/2013-janeiro/2014"; leia-se: "novembro-dezembro/2014-janeiro/2015"; onde se lê: "maio-junho-julho/2014"; leia-se: "agosto-setembro-outubro/2014".

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 695, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/10/2014 e 02/12/2014, e na reunião extraordinária realizada em 17/12/2014.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/10/2014 e 02/12/2014, e na reunião extraordinária realizada em 17/12/2014.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.006702/2014-93
Proponente: Volta Redonda Futebol Clube
Título: Formação de Atletas de Futebol Ano II
Registro: 02RJ034102008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 29.444.957/0001-09
Cidade: Volta Redonda UF: RJ
Valor aprovado para captação: R$ 4.118.050,02
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1583 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23767-1
Período de Captação até: 31/12/2015

ANEXO II

1- Processo: 58701.009660/2013-61
Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil Barra
Título: AABB Esporte - Barra (BA)
Valor aprovado para captação: R$ 365.542,84
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0227 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 30480-8
Período de Captação até: 31/12/2015
2 - Processo: 58701.009636/2013-22
Proponente: Federação Paranaense de Canoagem
Título: Campeonato Mundial de Rafting R4
Valor aprovado para captação: R$ 718.794,59
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3270 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26888-7
Período de Captação até: 31/03/2015
3- Processo: 58701.001251/2012-36
Proponente: Grêmio de Policiais de Guarujá
Título: Futsal como Inclusão Social para Adolescentes Masculinos no Guarujá
Valor aprovado para captação: R$ 56.392,27
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6687 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 7562-0
Período de Captação até: 31/12/2015

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÕES DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere o art. 95, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2020, de 15/12/2014, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, resolveu outorgar a:

Nº 106 - Dario de Melo Da Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 107 - Antonio Jovita Neto, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 108 - Vallourec Florestal Ltda, Reservatório da UHE Três Marias (rio São Francisco), Município de Paineiras/Minas Gerais, irrigação.

Nº 109 - Companhia De Saneamento de Minas Gerais - COPASA - MG, rio Pardo, Município de Montezuma/Minas Gerais, abastecimento público.

Nº 110 - Adilson Pereira Aguiar, rio Pardo, Município de Rio Pardo de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 111 - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, rio Ribeira do Iguapé, Município de Eldorado/São Paulo, esgotamento sanitário.

Nº 112 - Consórcio Grupo Isolux Corsan - Engevix, rio Doce, Município de Belo Oriente/Minas Gerais, indústria.

Nº 113 - Perivaldo Cardoso Soares, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Nº 114 - Débora Natividade Dutra, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/Minas Gerais, irrigação.

Nº 115 - Diocese de Araçuaí, rio Jequitinhonha, Município de Coronel Murta/Minas Gerais, irrigação.

Nº 116 - Roosevelt Batista Gilbert, rio Jequitinhonha, Município de Itaobim/Minas Gerais, aquicultura.

Nº 117 - Maria das Graças de Sá Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 118 - Daniel Rodrigues Mattos, rio Jequitinhonha, Município de Itaobim/Minas Gerais, irrigação.

Nº 119 - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA - MG, barragem Bico da Pedra, Município de Janaúba/Minas Gerais, abastecimento público.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nº 120 - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA - MG, rio Jaguri-Mirim, Município de Andradas/Minas Gerais, abastecimento público.

Nº 121 - Ana Tércia da Silva Sá, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 122 - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA - MG, ribeirão Tomba-Perna, Município de Itamogi/Minas Gerais, abastecimento público.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 556ª Reunião Ordinária, realizada em 3 fevereiro de 2015, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu outorgar à:

Nº 87 - J F Ferreira Moreira ME - Aquacultura Moreira, rio Piranhas-Açu, Município de Carnaubais/Rio Grande do Norte, aquicultura.

Nº 88 - Honor Pereira da Silva, rio Preto, Município de Dom Bosco/Minas Gerais, irrigação.

Nº 89 - João Alves de Oliveira, rio Pardo, Município de Berizal/Minas Gerais, irrigação.

Nº 95 - Genesis Elz Carcinicultura, Helicultura e Locação de Máquinas Ltda, rio Piranhas-Açu, Município de Carnaubais/Rio Grande do Norte, aquicultura.

Nº 98 - Nelson Neres Pereira, rio Pardo, Município de São João do Paraíso/Minas Gerais, irrigação.

Nº 99 - Cerradinho Bioenergia S.A, rio da Prata, Município de Chapadão do Céu/Goiás, irrigação.

Nº 100 - Cerradinho Bioenergia S.A, rio da Prata, Município de Chapadão do Céu/Goiás, irrigação.

Nº 101 - Associação Comunitária da Fazenda São Francisco, Rio Pardo, Município de São João do Paraíso/Minas Gerais, irrigação.

Nº 102 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE/Juazeiro - BA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Nº 103 - Sulimar Nunes Farias, Canal São Gonçalo, Município de Rio Grande/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 104 - Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos do Estado de Pernambuco, rio Ipanema, Município de Ventrosa/Pernambuco, alteração de regime de vazões (barramento).

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 556ª Reunião Ordinária, realizada em 3 fevereiro de 2015, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu:

Nº 90 - Art. 1º Indeferir, com base no art. 13 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, o pedido de outorga preventiva de uso de recursos hídricos formulado pelo Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, CNPJ nº 05.482.692/0001-75, para piscicultura em tanques-rede no Reservatório da UHE Paraibuna/Paraitinga, situado no rio Paraíba do Sul, Município de Paraibuna, Estado de São Paulo, considerando que não há disponibilidade hídrica para diluir as cargas de fósforo geradas pelo empreendimento e que, consequentemente, a emissão da outorga solicitada desrespeitaria a classe de enquadramento do corpo hídrico.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 91 - Art. 1º Indeferir, com base no art. 13 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, o pedido de outorga preventiva de uso de recursos hídricos formulado pelo Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, CNPJ nº 05.482.692/0001-75, para piscicultura em tanques-rede no Reservatório da UHE Paraibuna / Paraitinga, situado no rio Paraíba do Sul, Município de Paraibuna, Estado de São Paulo, considerando que não há disponibilidade hídrica para diluir as cargas de fósforo geradas pelo empreendimento e que, consequentemente, a emissão da outorga solicitada desrespeitaria a classe de enquadramento do corpo hídrico.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 92 - Art. 1º Indeferir, com base no art. 13 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, o pedido de outorga preventiva de uso de recursos hídricos formulado pelo Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, CNPJ nº 05.482.692/0001-75, para piscicultura em tanques-rede no Reservatório da UHE Paraibuna/Paraitinga, situado no rio Paraíba do Sul, Município de Paraibuna, Estado de São Paulo, considerando que não há disponibilidade hídrica para diluir as cargas de fósforo geradas pelo empreendimento e que, consequentemente, a emissão da outorga solicitada desrespeitaria a classe de enquadramento do corpo hídrico.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 93 - Art. 1º Indeferir, com base no art. 13 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, o pedido de outorga preventiva de uso de recursos hídricos formulado pelo Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, CNPJ nº 05.482.692/0001-75, para piscicultura em tanques-rede no Reservatório da UHE Paraibuna/Paraitinga, situado no rio Paraíba do Sul, Município de Paraibuna, Estado de São Paulo, considerando que não há disponibilidade hídrica para diluir as cargas de fósforo geradas pelo empreendimento e que, consequentemente, a emissão da outorga solicitada desrespeitaria a classe de enquadramento do corpo hídrico.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 94 - Art. 1º Indeferir, com base no art. 13 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, o pedido de outorga preventiva de uso de recursos hídricos formulado pelo Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, CNPJ nº 05.482.692/0001-75, para piscicultura em tanques-rede no Reservatório da UHE Paraibuna/Paraitinga, situado no rio Paraíba do Sul, Município de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, considerando que não há disponibilidade hídrica para diluir as cargas de fósforo geradas pelo empreendimento e que, consequentemente, a emissão da outorga solicitada desrespeitaria a classe de enquadramento do corpo hídrico.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 96 - Hélio Geraldo Martins, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/Minas Gerais, irrigação, por indisponibilidade hídrica.

Nº 97 - Eduardo Araújo Azevedo Botelho, rio São Marcos, Município de Cristalina/Goiás, irrigação, por motivo de alcance do limite máximo da área irrigável na bacia.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida p or meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, torna público que, no período de 2 a 30/01/2015, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

A.V.Cordeiro-Me, rio Tocantins, Município de Pedro Afonso/Tocantins, mineração.

A.V.Cordeiro-Me, rio Tocantins, Município de Tupirama/Tocantins, mineração.

Abidon José de Jesus, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Rodelas/Bahia, irrigação, renovação.

Adelson Donizetti Costa, Reservatório da UHE de Furnas, Município de Campos Gerais/Minas Gerais, irrigação.

Alberto Elizeu de Sá, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Rodelas/Bahia, irrigação, renovação.

Amanda Possa Camargos Ramso, rio Pomba, Município de Cataguases/Minas Gerais, mineração.

Ana da Conceição Nunes, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Anacleto Canan, Reservatório da UHE de Itá, Município de Itá/Santa Catarina, irrigação.

Anselmo Pereira da Silva, rio Piranhas ou Açu, Município de Paulista/Paraíba, irrigação.

Antônio Barbosa da Silva Júnior, rio são Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Antônio Cardoso Pereira, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Antônio Carlos Fonseca de Oliveira, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação e dessedentação animal.

Antônio Edezio Gomes de Sá, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Rodelas/Bahia, irrigação, renovação.

Antônio Eunilson de Barros, rio são Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Aquática Maricultura ao Brasil Ltda, rio Piranhas-Açu, Município de Porto do Mague/Rio Grande do Norte, aquicultura.

Ariosvaldo Rozendo dos Santos, rio São Francisco, Município de Chorrochó/Bahia, irrigação.

Associação Jovens Criadores de Peixes - AJCP, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó, Município de Paulo Afonso/Bahia, aquicultura.

Audecildo José da Silva, rio são Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Auto Abastecimento Belvedere Limitada - EPP, rio Paraíba do Sul, Município de Carmo/Rio de Janeiro, indústria e afins, outros usos.

Bartolomeu Pereira Brito, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Benedita Dalvina, rio Piranhas ou Açu, Município de Paulista/Paraíba, irrigação.

Bertolino Alves do Nascimento, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Canopus Aquicultura Ltda., rio Piranhas-Açu, Município de Carnaubais/Rio Grande do Norte, aquicultura.

Carlos Fernando Silveira Torres e Outros, Lagoa Mirim, Município de Rio Grande/Rio Grande do Sul, irrigação, renovação.

Célia Alves Cardoso Torres, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Cícero Fulgêncio da Cunha, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Clíver Lopes de Mello, Reservatório da UHE de Mascarenhas Morais/Peixoto, Município de Delfinópolis/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Rio Xingu, Município de Altamira/Pará, abastecimento público.

Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, rio Uruguai, Município de São Borja/Rio Grande do Sul, abastecimento público, renovação.

Comvap Açúcar e Álcool Ltda, rio Parnaíba, Município de União/Piauí, irrigação, renovação.

Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A, rio Grande, Município de Delta/Minas Gerais, indústria e afins.

Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A, rio Paranaíba, Município de Cumari/Goiás, indústria e afins.

Cooperativa Agroindustrial do Estado do Rio De Janeiro Ltda, rio Muriaé, Município de Campos dos Goytacazes/Rio de Janeiro, indústria e irrigação, alteração.

Damião Epifânio de Oliveira, rio Piranhas ou açu, Município de Paulista/Paraíba, irrigação.

Daniel Freires de Souza, Reservatório da UHE de Itaparica, rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação, renovação.

Daniela Maria Salgueiro Galeazzi, rio Araguaia, Município de Santa Rita do Araguaia/Goiás, dessedentação animal.

Dárcio Mota Ramos dos Santos, rio São Francisco, Município de Chorrochó/Bahia, irrigação.

Dário Silveira Junior, Reservatório da UHE Água Vermelha (rio Turvo), Município de Riolândia/São Paulo, irrigação.

Denilson José de Araújo, rio do Peixe, Município de Belmiro Braga/Minas Gerais, mineração.

Departamento Nacional de Obras contra as Secas-DNOCS, barragem Santa Inês, Municípios de Santa Inês e João Pessoa/Paraíba, barramento.

Durval Dias de Oliveira, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Edenilson José da Silva, rio são Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Edilson Nunes dos Santos, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Eduardo Félix dos Santos, rio São Francisco, Município de Chorrochó/Bahia, irrigação.

Eliane Xavier dos Santos, rio São Francisco, Município de Chorrochó/Bahia, irrigação.

Elias Moronari de Almeida, rio São Francisco, Município de Barra do São Francisco/Espírito Santo, irrigação.

Elica Macêdo Rodrigues, rio Carinhanha, Município de Cocos/Bahia, irrigação.

Elizene Alves Mota, rio São Francisco, Município de Chorrochó/Bahia, irrigação.

Emsa Empresa Sul Americana de Montagem S.A., rio Araguaia, Município de Cocalinho/Mato Grosso, outros usos.

Erickson Charles dos Santos Lisboa, Reservatório da UHE Paulo Afonso, rio são Francisco, Município de Paulo Afonso/Bahia, irrigação.

Erineudo Ribeiro Fonseca, rio são Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Ernandio Bispo dos Santos, rio São Francisco, Município de Chorrochó/Bahia, irrigação.

Eveline Tavares Marchetti, Reservatório da UHE de Furnas, Município de Campos Gerais/Minas Gerais, irrigação.

Expedito Fernandes, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Fabiana Viana da Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação.

Fábio de Sá Silva, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Rodelas/Bahia irrigação.

Fabio Neri Martins Ferreira, rio Pomba, Município de Dona Euzébia/Minas Gerais, irrigação.

Fernando Abrão Porto, rio Paranaíba, Município de Abadia dos Dourados/Minas Gerais, irrigação.

Fernando Ferreira de Camargo, reservatório da UHE Piraju, Município de Piraju/São Paulo, irrigação, renovação.

Fernando Ramos Calixo da Silva, rio Piranhas ou Açu, Município de Paulista/Paraíba, irrigação.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Francisco Alves Batista, rio Piranhas ou Açu, Município de Paulista/Paraíba, irrigação.

Francisco Assis Ferreira Reis, rio São Francisco, Município de Chorrochó/Bahia, irrigação.

Francisco de Assis da Silva, rio São Francisco Município de sobradinho/Bahia, irrigação.

Francisco de Assis Farias Filho, rio Piranhas ou Açu, Município de Paulista/Paraíba, irrigação.

Francisco Epifânio de Oliveira, rio Piranhas ou Açu, Município de Paulista/Paraíba, irrigação.

Francisco José de Farias, rio Piranhas ou Açu, Município de Paulista/Paraíba, irrigação.

Francisco Jose de Souza, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó, Município de Rodelas/Bahia, irrigação, renovação.

Galvani Indústria, Comércio e Serviços S.A., rio Paranaíba, Município de Lagamar/Minas Gerais, mineração, renovação.

Gerson Lima dos Santos, rio São Francisco, Município de Chorrochó/Bahia, irrigação.

Gildenete Celestina dos Santos, rio São Francisco, Município de Chorrochó/Bahia, irrigação.

Gilson Marques da Silva, ribeirão Cachoeira, Município de Arraias/Tocantins, irrigação.

Gilvan José Alves Lisboa, rio são Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Global Participações em Energia S.A., rio Amazonas, Município de Manaus/Amazonas, termelétrica, renovação.

Hallanna Sayura Rodrigues Ferreira, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Herbert Campos Gonçalves Teixeira, rio Urucuia, Município de Buritis/Minas Gerais, irrigação.

Inácio Alves de Oliveira, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Ingá Engenharia e Consultoria Ltda-EPP, Reservatório da UHE de São Simão, Município de Quirinópolis/Goiás, irrigação.

Ingá Engenharia e Consultoria Ltda-EPP, rio Itabapoana, Município de Guaçuí/Espírito Santo, irrigação.

Ivaldo Epifanio de Oliveira, rio Piranhas ou Açu, Município de Paulista/Paraíba, irrigação.

Izabel Garcia, Reservatório da UHE de Mascarenhas de Moraes, rio Grande, Município de Delfinópolis/Minas Gerais, irrigação.

Izael Pereira de Araujo, rio Piranhas-Açu, Município de Carnaubais/Rio Grande do Norte, aquicultura.

Izidio Cordeiro Vieira, rio são Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Jairo Alves Figueiredo, rio são Francisco, Município de Almenara/Minas Gerais, irrigação.

Jaques de Jesus Sá, reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Jeneve Transporte e Locação Ltda, rio Pomba, Município de Laranjal/Minas Gerais, mineração.

Jilvan Matos Silveira, rio Paraguaçu, Município de Maracani/Bahia, irrigação.

Joabson Guimarães de Souza, açude Anagé (Deputado Elquison Soares), Município de Anagé/Bahia, irrigação.

João Batista de Sousa, rio Piranhas ou Açu, Município de Paulista/Paraíba, irrigação.

João Bosco Novais Silva, rio são Francisco, Município de Chorrochó/Bahia, irrigação.

João Carlos Bis, rio Cotaxé ou Braço Norte do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

João da Conceição Barbosa, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

João Gonçalves da Silva, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

João Sérgio dos Santos, córrego Santa Luzia, Município de Mucuri/Bahia, irrigação.

João Sérgio dos Santos, rio Doce, Município de Baixo Guandu/Espírito Santo, irrigação.

Jocélio de Sousa Ramos, rio Piranhas ou Açu, Município de Paulista/Paraíba, irrigação.

Jorge Nunes do Nascimento, rio são Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

José Alberto Freire Ferraz, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Rodelas/Bahia, irrigação, renovação.

José Aldenizio de Souza, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Rodelas/Bahia, irrigação, transferência.

José Bispo dos Santos, rio São Francisco, Município de Chorrochó/Bahia, irrigação.

José Braz dos Santos, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

José Carlos Nascimento, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

José da Conceição Nunes, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

José de Sousa Ramos, rio Piranhas ou Açu, Município de Paulista/Paraíba, irrigação.

José Francisco Filho, rio Piranhas ou Açu, Município de Paulista/Paraíba, irrigação.

José Haroldo Vilela Júnior, Reservatório da UHE Furnas, Município de Carmo do Rio Claro/Minas Gerais, irrigação.

José Machado Neto FI, rio Paranaíba, Município de Abadia dos Dourados/Minas Gerais, mineração.

José Manoel do Nascimento, Reservatório da UHE de Itaparica, Município de Rodelas/Bahia, irrigação, renovação.

José Manoel Pereira, rio Piranhas ou Açu, Município de Paulista/Paraíba, irrigação.

José Marcio de Barros, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, rio são Francisco, Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação.

José Maria de Sousa, rio Piranhas ou Açu, Município de Paulista/Paraíba, irrigação.

José Nunes da Silva, Reservatório da UHE de Furnas, Município de Pimenta/Minas Gerais, irrigação.

José Odair de Souza, rio são Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

José Orlando Rezende, rio São Francisco, Município de Paulo Afonso/Bahia, irrigação.

José Roberto Oliveira de Castro, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Julieta Gaia Lopes, rio Urucuia, Município de Buritis/Minas Gerais, irrigação.

Julimar Epifanio de Oliveira, rio Piranhas ou Açu, Município de Paulista/Paraíba, irrigação.

Junco Agronegócios Ltda, rio São Francisco, Município de Itacarambi/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Kleber Luiz Angelim de Sá, rio São Francisco, Município de Cabrobó/Pernambuco, irrigação.

Koen Robert Helene Druyvetters, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Laercio José Gomes, reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Chorrochó/Bahia, irrigação.

Laila Taiane dos Anjos, rio são Francisco, Município de Chorrochó/Bahia, irrigação.

Laudeice Dias do Nascimento, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Leonice Freire da Silva, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Lia Silveira Duarte, Canal de São Gonçalo, Município de Rio Grande/Rio Grande do Sul, irrigação.

Luana Mykaelle Rodrigues Ferreira, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Luis Eduardo Peloso, reservatório da UHE Furnas, Município de Boa Esperança/Minas Gerais, irrigação.

Luiz Antônio de Siqueira, Reservatório da UHE Porto Colômbia (rios Grande e Sapucaí-Mirim), Municípios de Guaíra e Miguelópolis/São Paulo, irrigação, renovação.

Macio Rodrigues de Souza, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Manasses Fernandes da Costa, rio Piranhas ou Açu, Município de Paulista/Paraíba, irrigação.

Manoel Félix dos Santos, rio São Francisco, Município de Chorrochó/Bahia, irrigação.

Manoel Fernandes de Sousa, rio Piranhas ou Açu, Município de Paulista/Paraíba, irrigação.

Manoel Pereira do Nascimento, rio Piranhas ou Açu, Município de Paulista/Paraíba, irrigação.

Márcio Monteiro de Souza, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Marco Antônio Coelho, rio Canoas, Município de Mococa/São Paulo, irrigação, renovação.

Marcos Roberto Finêncio, reservatório da UHE Furnas, Município de Conceição da Aparecida/Minas Gerais, irrigação.

Maria Angélica Passos de Oliveira, reservatório da UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Maria Anunciada Alves de Oliveira, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Maria Bernadete de Souza, Reservatório da UHE de Itaparica, Município de Rodelas/Bahia, irrigação, renovação.

Maria das Dores Rosa dos Santos, rio São Francisco, Município de Chorrochó/Bahia, irrigação.

Maria das Graças da Silva Cruz, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação.

Maria das Graças da Silva Cruz, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação.

Maria Delsuite Montalvão, rio São Francisco, Município de Carinhanha/Bahia, irrigação.

Maria do Nascimento Maia, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó, Município de Paulo Afonso/Bahia, irrigação.

Maria Mota do Nascimento, rio São Francisco, Município de Chorrochó/Bahia, irrigação.

Maria Nazaré de Souza, Reservatório da UHE de Apolônio Sales, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Marisa Lucas de Araújo, rio Piranhas ou Açu, Município de Paulista/Paraíba, irrigação.

Mateus de Souza Zanin, reservatório da UHE Furnas, Município de Campos Gerais/Minas Gerais, irrigação.

Messias Pereira Filho, rio Sapucaí, Município de São Gonçalo do Sapucaí/Minas Gerais, mineração.

Mineração Lírio Branco, rio Tocantins, Município de Pedro Afonso/Tocantins, mineração.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, PCH Juína (rio Aripuanã), Município de Juína/Mato Grosso, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó, Município de Jatobá/Pernambuco, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Armando A. Laydner/Jurumirim, Município de Tejupá/São Paulo, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Capivara, Município de Alvorada do Sul/Paraná, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Chavantes, Municípios de Carlópolis e Itaporanga/Paraná, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Furnas, Municípios de Alfenas, Capitólio, Guapé e Carmo do Rio Claro/Minas Gerais e Riolândia/São Paulo, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Ilha Solteira, Município de Estrela D'Oeste/São Paulo, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Manso, Municípios de Paraíso de Manso, Rosário do Oeste, Nova Brasilândia e Chapada dos Guimarães/Mato Grosso, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Marechal Mascarenhas de Moraes, Município de Delfinópolis/Minas Gerais, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Paraibuna/Paraitinga, Municípios de Redenção e Paraibuna/São Paulo, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Rosana, Município de Terra Rica/Paraná, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Salto Caxias, Município de nova Prata do Iguaçu/Paraná, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Santa Branca, Município de Jambeiro/São Paulo, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE São Simão, Município de Paranaiguara/Goiás, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Serra da Mesa, Município de Niquelândia/Goiás, aquicultura, preventiva.

Nelson Eduardo de Assis, Reservatório da UHE de Porto Colômbia, Município de Conceição das Alagoas/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Oswaldo Clóvis Carbone Júnior, Reservatório da UHE Ilha Solteira (ribeirão Ponte Pensa), Municípios de Três Fronteiras e Mesópolis/São Paulo, aquicultura.

Paulo Luiz de Almeida Filho, rio Grande, Município de Paulo de Faria/São Paulo, irrigação.

Pedro Mário Zanetti Junior, canal São Gonçalo, Município de Arroio Grande/Rio Grande do Sul, irrigação, renovação.

Petrobras Distribuidora S.A. - Terminal de Manaus, rio Negro, Município de Manaus/Amazonas, outros usos, renovação.

Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás, rio Paraná, Município de Três Lagoas/Mato Grosso do Sul, indústria, renovação.

Porto de Areia Horizonte Ltda, rio Paranapanema, Município de Primeiro de Maio/Paraná, irrigação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, rio Itabapoana, Município de Bom Jesus do Itabapoana/Rio de Janeiro, esgotamento sanitário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua, rio Pomba, Município de Santo Antônio de Pádua/Rio de Janeiro, aquicultura.

Railde Vieira dos Santos, rio são Francisco, Município de Almenara/Minas Gerais, irrigação.

Raimundo José Santana Santos, rio São Francisco, Município de Chorrochó/Bahia, irrigação.

Raimundo Lopes Dos Santos Filho, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Raniere Oliveira de Castro, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Reginaldo Vaz Caixeta, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Renato Luiz Weschenfelder, Reservatório da UHE de Passo São João (rio Ujuí), Município de Rolador/Rio Grande do Sul, irrigação.

Ricardo Braga da Silva, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação, alteração.

Risael Felipe Alves Mota, rio São Francisco, Município de Chorrochó/Bahia, irrigação.

Roberto Carlos Rodrigues, rio Jequitinhonha, Município de Itaobim/Minas Gerais, irrigação.

Rogério Carlos Nazar, rio Preto, Município de Dom Bosco/Minas Gerais, irrigação.

Romeo Messora Vanner, reservatório da UHE Furnas, Município de Boa Esperança/Minas Gerais, irrigação.

Rubenilson de Amorim Moura, Reservatório da UHE de Moxotó, Município de Glória/Bahia, aquicultura.

Sandra Celestina dos Santos, rio São Francisco, Município de Chorrochó/Bahia, irrigação.

Sebastião Alves Batista, rio Piranhas ou Açu, Município de Paulista/Paraíba, irrigação.

Selvo Alves Cardoso, rio são Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Serviço de Água e Esgoto de Cáceres - SAEC, rio Paraguai, Município de Cáceres/Mato Grosso, abastecimento público.

Tecnocell Industrial Ltda, rio Piraí, Município de Piraí/Rio de Janeiro, indústria.

Valdir Epifanio de Oliveira, rio Piranhas ou Açu, Município de Paulista/Paraíba, irrigação.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Valdo Elizeu de Sá, Reservatório da UHE de Itaparica, Município de Rodelas/Bahia, irrigação, renovação.

Via Magna Construções e Empreendimentos, açude Ingazeiras, Município de Paulistana/Piauí, outros usos.

Viviane de Cássia Alves Silva, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Wagner Menezes de Sá, rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

WWL Extração e Comércio de Areia Ltda-ME, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, mineração.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 161, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Acrescenta atribuições à Câmara Técnica de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos e extingue o Grupo de Trabalho de Acompanhamento da Aplicação dos Recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos-GTAAC.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS-CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 9.984, de 17 de julho de 2000, e 12.334, de 20 de setembro de 2010, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 437, de 8 de novembro de 2013, do Ministério do Meio Ambiente, e

Considerando a Resolução nº 21, de 14 de março de 2002, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, que institui a Câmara Técnica Permanente de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos;

Considerando o disposto no art. 34 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, que estabelece que o Plenário e as Câmaras Técnicas poderão criar Grupos de Trabalho com caráter temporário e finalidade determinada, encarregados de estudar e apresentar proposta sobre matéria de competência da Câmara na qual foi instituída;

Considerando que o art. 9º da Resolução nº 70, de 19 de março de 2007, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, institui Grupo de Trabalho permanente no âmbito da Câmara Técnica de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos-CTCOB com as atribuições de acompanhar a elaboração e a aprovação dos Planos Plurianuais e das Leis Orçamentárias Anuais para verificação da compatibilidade com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos; acompanhar a aplicação dos recursos da cobrança em conformidade com as prioridades estabelecidas; e elaborar e encaminhar relatório ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos sobre a aplicação dos recursos e eventuais não conformidades verificadas nos incisos anteriores, resolve:

Art. 1º Acrescentar ao art. 2º da Resolução nº 21, de 14 de março de 2002, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, as seguintes competências à Câmara Técnica de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos-CTCOB:

"VII - acompanhar a aplicação dos recursos da cobrança pelo uso da água, referidos no inciso II do § 1º do art. 17 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pelo art. 28 da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos;

VIII - elaborar e encaminhar relatório ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos sobre a aplicação dos recursos e eventuais não conformidades verificadas no inciso anterior."

Art. 2º Revogar o art. 9º da Resolução nº 70, de 2007, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, extinguindo o Grupo de Trabalho de Acompanhamento da Aplicação dos Recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos-GTAAC, no âmbito da Câmara Técnica Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

NEY MARANHÃO
Secretário-Executivo

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 8, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.000470/2015-53 resolve:

Habilitar IEDA LUCIA BARBOSA BASTOS, CPF nº 081.166.836-02, viúva do anistiado político GERSON DA CUNHA BASTOS, CPF nº 188.786.957-34, Matrícula SIAPE 1748988, a partir de 18 de dezembro de 2014, data de falecimento do anistiado, para recebimento da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir da data do óbito, observado o período prescricional.

WIILIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 9, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.008294/2014-17 resolve:

Habilitar RITA DE CASSIA RODRIGUES DANTAS, CPF nº 174.087.765-91 companheira do anistiado político OSVALDO DE ASSIS GOMES, CPF nº 012.509.815-49, Matrícula SIAPE 1505731, a partir de 17 de setembro de 2014, data de falecimento do anistiado, para recebimento da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir da data do óbito, observado o período prescricional.

WIILIAM CLARET TORRES

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

PORTARIA Nº 2, DE 4 DE FEVEREIRO 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 3º, da Portaria SPU/MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União, edição nº 123 - Seção 2, em 30 de junho de 2010 e artigo 1º da Portaria nº 217 de 16 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 1º, e no inciso III, do artigo 52, do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, aprovado pela Portaria nº 220, de 25 de junho de 2014; os artigos nºs 538 e 553 do Código Civil Brasileiro; e os demais elementos que integram o Processo nº 04994.000249/2013-53, resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação com Encargo, que faz o Estado de Goiás, com base na Lei Estadual nº 17.900, de 27 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado, de 27 de dezembro de 2012, nº 21.496, do imóvel com área de 25.000,00m² (vinte e cinco mil metros quadrados), com o valor de R$ 1.630.750,00 (um milhão seiscentos e trinta mil setecentos e cinquenta reais), situado na Fazenda Retiro, neste Município, acesso interno, Setor Jaó, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, com as características e confrontações: "126,84 metros de frente para o Acesso Interno; 195,20 metros pelo lado direito, dividindo com a Justiça Federal; 7,33 metros de chanfrado; 161,40 metros pelo lado esquerdo, dividindo com a Estrada Ubirajara Leite; e 147,10 metros pela linha de fundo, dividindo com o Tribunal de Contas do Estado" sob a Matrícula nº 41.021, constante do Livro de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da 3º Circunscrição de Goiânia, da Comarca de Goiânia-GO, Estado de Goiás.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à edificação e funcionamento da nova sede do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás - TRE/GO neste Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS LOPES GRANADO

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 32, de 15 de outubro de 2014, publicada no D.O.U nº 202, de 20 de outubro de 2014, Seção 1, página 82, onde se lê: "com as características e confrontações constantes da Matrícula nº 148-R.11, em 07 de março de 2007, no Cartório do 1º Ofício daquele Município..." leia-se: " com as características e confrontações constantes da Matrícula nº 11.093, em 04 de outubro de 2012, no Cartório do 1º Ofício daquele Município."

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 23 de janeiro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 139/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.001369/2012-82, nos termos do art. 18, inciso III, da Portaria 326/2013, a impugnação 46000.001485/2012-00, nos termos do art. 15, inciso I, da Portaria 326/2013; e DEFERIR o registro de alteração estatutária (RAE) ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Jundiaí e Região, Processo 46219.006692/2009-91, CNPJ 51.865.194/0001-29, para representar a categoria dos Trabalhadores nas Indústrias: a-) Químicas; b-) farmacêuticas; c-) preparação de óleos vegetais e animais (exceto para fins alimentícios); d-) perfumaria e artigos de toucador; e-) resinas sintéticas; f-) velas; g-) fabricação de álcool (exceto para fins alimentícios); h-) explosivos; i-) tintas e vernizes; j-) fósforos; k-) adubos e corretivos agrícolas; l-) defensivos agrícolas; m-) material plástico (inclusive da produção de laminados plásticos), exceto nos municípios: Jundiaí, Várzea Paulista, Campo Limpo Paulista, Louveira e Itupeva; n-) matérias primas para inseticidas e fertilizantes; o-) abrasivos; p-) álcalis; q-) lápis; canetas e de material de escritório; r-) defensivos animais; s-) re-refino de óleos minerais - lubrificantes usados ou contaminados (exceto para fins alimentícios), nos municípios de Jundiaí, Várzea Paulista, Campo Limpo Paulista, Bragança Paulista, Cabreúva, Louveira, Itupeva e Jarinu, no estado de São Paulo.

Em 27 de janeiro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 149/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato Rural de Jau do Tocantins - TO, Processo 46000.017650/2010-75, CNPJ 08.350.920/0001-41, para representar a categoria Econômica Constituído dos empregadores e empresários rurais vinculados à categoria econômica do plano da Confederação Nacional da Agricultura do Brasil - CNA, com abrangência Municipal e base territorial nos Município de Jaú do Tocantins - TO.

Em 29 de janeiro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 140/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve: ARQUIVAR a impugnação 46000.006450/2013-30, apresentada pelo Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Belo Horizonte, CNPJ 17.238.148/0001-61, com fulcro no art. 18, inciso VIII, da Portaria 326/13; a impugnação 46000.006451/2013-84, apresentada pelo Sindicato Patronal de Hotéis, Bares e Restaurantes de Itajubá - SindHBR, CNPJ 11.540.167/0001-61, com fulcro no art. 18, inciso II; e as impugnações 46000.006240/2013-41, apresentada pelo Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Carnes e Derivados e do Frio de Minas Gerais/MG (CNPJ 17.447.327/0001-09 e Carta Sindical L029 P005 A1958), 46000.006241/2013-96, apresentada pelo Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Alimentação, Panificação, Confeitaria e de massas alimentícias do Sul de Minas (CNPJ 25.631.607/0001-09 e Processo 24260.013876/90-80) e 46000.006131/2013-24, apresentada pelo Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Panificação e Confeitaria e de Massas Alimentícias e Biscoitos de Minas Gerais (CNPJ 17.438.581/0001-40 e Carta Sindical L009 P090 A1941), as três com fulcro no artigo 18, inciso III, da Portaria 326/2013. Resolve ainda DEFERIR a Alteração Estatutária ao Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São Lourenço, CNPJ 24.826.950/0001-38, Processo 46302.001747/2011-42, para representar a categoria econômica: "Albergues, apart hotéis, botequins, buffets, cafés, cafeterias, cantinas, casas de chá, casas de cômodos, casas de diversões, casas de espetáculos, casas de jogos, casas noturnas, casa de recepção, campings, condohotéis, cervejarias, confeitarias, churrascarias, drives-in, economatos, fast food, flats, hospedaria, hotéis fazenda, motéis, pensões, pousadas, lanchonetes, leiterias, pastelarias, pizzarias, quiosques, restaurantes de comida a quilo, salsicharias, sorveterias, tendinhas trailers" na base territorial de Bocaína de Minas, Brasópolis, Campanha, Careaçu, Carmo de Minas, Conceição das Pedras, Consolação, Cristina, Delfim Moreira, Dom Viçoso, Gonçalves, Heliodora, Itajubá, Itamonte, Itanhandu, Jesuânia, Lambari, Maria da Fé, Marmelópolis, Monsenhor Paulo, Natércia, Olímpio Noronha, Paraisópolis, Passa Quatro, Passa-Vinte, Pedralva, Piranguçu, Piranguinho, Pouso Alto, Santa Rita do Sapucaí, São José do Alegre, São Lourenço, São Sebastião do Rio Verde, Sapucaí-Mirim, Soledade de Minas, Varginha, Virgínia, Wenceslau Braz, no estado de Minas Gerais, nos termos do art. 25, inciso II, da Portaria 326/13.

Em 2 de fevereiro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 153/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve: ARQUIVAR o processo de pedido de alteração estatutária 46211.008472/2010-14, de interesse do Sindicato das Empresas de Transportes de Carga e Logística de Contagem e Betim - SETCOB, CNPJ 11.280.561/0001-08, com respaldo nos artigos 51 e 52 da Lei 9.784/99 c/c artigo 27, inciso V, da Portaria 326/2013, em decorrência do Pedido de Desistência formalizado pela entidade sob o anexo 46000.005643/2011-10.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica 154/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o Processo de Pedido de Alteração Estatutária 46256.002795/2011-51 do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação do Álcool, Químicas e Farmacêuticas de Ipaussu e Região - SP, CNPJ 54.711.148/0001-63, nos termos do artigo 27, I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 152/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve: ARQUIVAR o processo de pedido registro sindical 46211.008226/2009-11, de interesse do Sindicato das Empresas de Transportes de Carga e Logística de Contagem e Betim - SETCOB, CNPJ 11.280.561/0001-08, com respaldo no artigo 27, inciso III, da Portaria 326, de 11 de março de 2013.

Em 4 de fevereiro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 145/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o processo de pedido de Registro Sindical 46202.003224/2012-40 de interesse do SINDCINE/AM - Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Cinematográfica e do Audiovisual no Estado do Amazonas, CNPJ 13.838.551/0001-70.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica 146/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o Processo de pedido de Registro Sindical 46226.000120/2011-24, CNPJ 10.821.580/0001-31, referente ao SRA - Sindicato Rural de Aurora do Tocantins.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica 147/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve INDEFERIR o Processo de Pedido de Registro Sindical 46204.005240/2009-51 de interesse do SBFJR - SINDICATO DOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE JUAZEIRO E REGIAO, CNPJ 10.828.718/0001-24, nos termos do artigo 26, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 148/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o processo de pedido de Registro Sindical 46000.016031/2002-53 de interesse do Sindicato dos Atletas Profissionais de Futebol da Paraíba, CNPJ 06.922.501/0001-01.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 4 de fevereiro de 2015

Nº 1 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo n.º 46242.000498/2014-72 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n.º 102, de 30 de maio de 2006.

Homologa o Plano de Cargos e Salários da Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB, inscrita no CNPJ 18.597.781/0001-09, situada na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, 146, Santa Marta, cep. 38.061-080, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

HELI SIQUEIRA DE AZEVEDO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 25, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50515.053222/2014-15, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 369+730m e o km 369+960m, na Pista Sul, e travessia no km 369+730m, em Miracatu/SP, de interesse da TIM Celular S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica, a TIM Celular S/A deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Régis Bittencourt S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A TIM Celular S/A não poderá iniciar a implantação da rede de cabos de fibra óptica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Régis Bittencourt S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Régis Bittencourt S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A TIM Celular S/A assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A TIM Celular S/A deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a TIM Celular S/A verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Régis Bittencourt S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Régis Bittencourt S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 8º A TIM Celular S/A deverá apresentar, à URSP e à Autopista Régis Bittencourt S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de ocupação longitudinal e travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R$ 26.324,46 (vinte e seis mil, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A TIM Celular S/A abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 26, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.000529/2015-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Deputado Wilson Mattos Branco, BR-392/RS, por meio de travessia no km 099+510m, em Morro Redondo/RS, de interesse da CEEE-D - Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a CEEE-D deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ECOSUL - Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A CEEE-D não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a ECOSUL, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A ECOSUL deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A CEEE-D assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A CEEE-D deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a CEEE-D verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à ECOSUL sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A CEEE-D deverá apresentar, à URRS e à ECOSUL, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CEEE-D abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 27, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.000978/2015-65, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, por meio de travessia no km 150+300m, em Itapema/SC, de interesse da Optitel Redes e Telecomunicações Ltda..

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica, a Optitel deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Optitel não poderá iniciar a implantação da rede de cabos de fibra óptica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Optitel assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Optitel deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Optitel verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 8º A Optitel deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R$ 639,31 (seiscentos e trinta e nove reais e trinta e um centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Optitel abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 28, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.016846/2013-93, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia Marechal Osório, BR-290/RS, no km 069+000m, na Pista Norte, em Gravataí/RS, de interesse da Petrobrás Distribuidora S/A e da DNA Participações Ltda..

§ 1º Esta autorização fica condicionada à retirada, pela DNA Participações Ltda., da Unidade Operacional da Polícia Rodoviária Federal - PRF localizada atualmente no km 070+000m da Rodovia Marechal Osório, BR-290/RS.

§ 2º A DNA Participações Ltda. construíra nova Unidade Operacional da PRF, conforme concordância já manifestada pela 9ª Superintendência Regional do referido órgão, no km 049+000m da Rodovia Marechal Osório, BR-290/RS, em Glorinha/RS.

§ 3º Deverá ser mantida, no local em que será construído o acesso, faixa de servidão da Rodovia, com extensão de 10 (dez) metros de largura, em todo o perímetro do terreno.

§ 4º Todo o terreno deverá ser cercado com 02 (duas) cercas, sendo uma na divisa do terreno, e outra de servidão.

§ 5º Não deverá, em hipótese alguma, haver ligação do imóvel/terreno/empreendimento com a Rodovia ERS-030, que passa pelos fundos do terreno.

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a Petrobrás Distribuidora S/A e a DNA Participações Ltda. deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CONCEPA - Concessionária da Rodovia Osório-Porto Alegre S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Petrobrás Distribuidora S/A e a DNA Participações Ltda. não poderão iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a CONCEPA, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A CONCEPA deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Petrobrás Distribuidora S/A e a DNA Participações Ltda. assumirão todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Petrobrás Distribuidora S/A e a DNA Participações Ltda. deverão concluir a obra de construção do acesso no prazo de 12 (doze) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso, observadas as restrições contidas nos §§ do Art. 1º desta Portaria.

§ 1º Caso a Petrobrás Distribuidora S/A e a DNA Participações Ltda. verifiquem a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverão solicitar à CONCEPA sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à CONCEPA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Petrobrás Distribuidora S/A e a DNA Participações Ltda. deverão apresentar, à URRS e à CONCEPA, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Petrobrás Distribuidora S/A e a DNA Participações Ltda. abstêm-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 29, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50510.020943/2014-81, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-262/MG, por meio de travessia no km 587+850m, em Campos Altos/MG, de interesse da CEMIG Distribuição S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a CEMIG deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CONCEBRA - Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A CEMIG não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a CONCEBRA, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A CONCEBRA deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A CEMIG assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A CEMIG deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a CEMIG verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à CONCEBRA sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à CONCEBRA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A CEMIG deverá apresentar, à URMG e à CONCEBRA, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CEMIG abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 30, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.000207/2015-78, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia BR-116/SC, por meio de travessia no km 001+300m, em Mafra/SC, de interesse da EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica, a EMBRATEL deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Planalto Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A EMBRATEL não poderá iniciar a implantação da rede de cabos de fibra óptica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Planalto Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Planalto Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A EMBRATEL assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A EMBRATEL deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a EMBRATEL verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Planalto Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Planalto Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 8º A EMBRATEL deverá apresentar, à URRS e à Autopista Planalto Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R$ 570,24 (quinhentos e setenta reais e vinte e quatro centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A EMBRATEL abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 28 DE JANEIRO DE 2015

NOTA TÉCNICA Nº 0.00.000.000008/2014-80
RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE
REQUERENTE: PEDRO TAQUES - SENADOR DA REPÚBLICA
EMENTA NOTA TÉCNICA. PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL 42/2013. ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 130 E 130-A. INCLUSÃO DAS UNIDADES DO MINISTERIO PÚBLICO DE CONTAS E DOS SEUS MEMBROS NA COMPETÊNCIA DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REJEIÇÃO, EM PRINCÍPIO, NOS TERMOS EM QUE APRESENTADA A PROPOSTA. POSSIBILIDADE, POR OUTRO LADO, DE MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL, CASO O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS SEJA PLENA E EXPRESSAMENTE INTEGRADO AO REGIME CONSTITUCIONAL PREVISTO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em aprovar a proposta de nota técnica, nos termos do voto do relator.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE
Conselheiro-Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 20 DE JANEIRO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001148/2013-94
RECLAMANTE: MATIAS JOAQUIM COELHO NETO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Trata-se de recurso interno interposto pelo requerente (fl. 425/436) em face da decisão de fl. 420-verso, que determinou o arquivamento da reclamação disciplinar, nos termos do parecer de fls. 417/420.

Considerando que a decisão foi publicada no DOU nº 252, de 20/12/2014, seção 1, página 115 e que a petição foi protocolizada neste Conselho Nacional do Ministério Público em 09/01/15 ou seja, 02 (dois) dias após o término do recesso que suspendeu os prazos processuais, conheço do recurso interposto, eis que tempestivo.

Mantenho a decisão impugnada por suas próprias razões.

Na forma dos artigos 153 e 154 do Regimento Interno do CNMP, determino o envio dos autos à Secretaria Geral para distribuição a um Conselheiro Relator.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 20 de janeiro de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 29 DE JANEIRO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001010/2014-76
RECLAMANTE: ALBERTO RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão:

(...)

Ante o exposto, não havendo indícios de prática de falta funcional por MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, sugere-se, com fundamento no art. 80, pa-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

rágrafo único, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar, dada a atuação suficiente do órgão disciplinar de origem.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 27 de janeiro de 2015
ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 119/129, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 80, parágrafo único do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem e aos interessados, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001563/2014-29
RECLAMANTE: SANDRA MARIA GAMMA DA SILVA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão:

(...)

Ante o exposto, com fundamento no art. 75, "caput", da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), sugere-se o indeferimento liminar da presente reclamação disciplinar, uma vez que a representação está em desacordo com as regras do art. 36, RICNMP.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 28 de janeiro de 2015
ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 11/15, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para indeferir liminarmente o presente feito, com fulcro no art. 75, "caput", do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário nos termos regimentais e à reclamante.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000070/2012-18
RECLAMANTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RECLAMADO: MEMBRO E SERVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Decisão:

(...)

Ante o exposto, sugere-se, com fundamento no art. 80, parágrafo único, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 27 de janeiro de 2015
ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 5283/5287, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 80, parágrafo único do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem e aos interessados, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 30 DE JANEIRO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001267/2014-28
RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão:

(...)

Diante de tudo o que foi exposto, considerando que não restou configurada infração disciplinar, sugere-se ao Exmo. Sr. Corregedor Nacional, com base no art. 77, inciso I, do Regimento Interno do RICNMP, seja promovido o arquivamento dos autos.

Brasília, 28 de janeiro de 2015
RODRIGO LEITE FERREIRA CABRAL
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional de fls. 335/350, adotando-o como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 77,I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 30 de janeiro de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 41, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000166.2014.01.006/3-603, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes às condições de saúde e segurança no prédio da Prefeitura de Niterói, situado na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, Centro, Niterói/RJ.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000166.2014.01.006/3-603, em face de FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI, CNPJ nº 32.556.060/0001-81, com endereço na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987 - 9º andar, Centro, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pela servidora GABRIELA QUINN LOPES FERRO, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 53, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

INQUÉRITO CIVIL n.° 001448.2014.20.000/8
INVESTIGADO: RESIDENCIAL JOUBERTO UCHOA
TEMA(s): 06.03.02. - Monitoramento da Imagem, da Voz, de Transmissão Eletrônica de Dados e de Correspondência

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos tema(s): 06.03.02. - Monitoramento da Imagem, da Voz, de Transmissão Eletrônica de Dados e de Correspondência, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor Rafael Ikejiri Carrara para atuar como secretário;

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 54, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

INQUÉRITO CIVIL n.° 001442.2014.20.000/5
INVESTIGADO: Casas Bahia Comercial Ltda.
TEMA(s): 09.01. - ABUSOS DECORRENTES DO PODER HIERÁRQUICO DO EMPREGADOR - Especificação: falta de trato pessoal e obriga os funcionários a fazerem venda casada, 09.06.03.01. - Intervalo Intrajornada

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 09.01. - ABUSOS DECORRENTES DO PODER HIERÁRQUICO DO EMPREGADOR - Especificação: falta de trato pessoal e obriga os funcionários a fazerem venda casada, 09.06.03.01. - Intervalo Intrajornada, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor Rafael Ikejiri Carrara para atuar como secretário;

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 55, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

INQUÉRITO CIVIL n.° 001562.2014.20.000/5
INVESTIGADO: ETANIR, ROBERTO
TEMA(s): 07.04.01. - Trabalho com idade Inferior a 16 anos, 07.04.03. - Trabalho Infantil Doméstico

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 07.04.01. - Trabalho com idade Inferior a 16 anos, 07.04.03. - Trabalho Infantil Doméstico, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor Rafael Ikejiri Carrara para atuar como secretário;

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 56, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

INQUÉRITO CIVIL n.° 001564.2014.20.000/6
INVESTIGADO: MARIA DE LOURDES DA SILVA (LURDINHA)
TEMA(s): 07.04.01. - Trabalho com idade Inferior a 16 anos

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 07.04.01. - Trabalho com idade Inferior a 16 anos, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor Rafael Ikejiri Carrara para atuar como secretário;

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 57, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

INQUÉRITO CIVIL n.° 000084.2015.20.000/6
REPRESENTADO: LE CHEF EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
TEMA(s): TEMAS: 09.06.02.01. - Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.14.02. - Atraso ou não ocorrência do Pagamento, 09.14.03. - Décimo Terceiro Salário

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: TEMAS: 09.06.02.01. - Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.14.02. - Atraso ou não ocorrência do Pagamento, 09.14.03. - Décimo Terceiro Salário, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor Diego Silva Nunes para atuar como secretário;

ALEXANDRE MAGNO MORAIS BATISTA DE ALVARENGA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 58, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

INQUÉRITO CIVIL n.° 000102.2015.20.000/3
REPRESENTADO: ARACAJU ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTER LTDA
TEMA(s): TEMAS: 01.01.08. - Doença Ocupacional ou Profissional, 01.01.10. - Ergonomia, 09.02.03. - Outras Hipóteses de Alteração Contratual, Especificação: alteração prejudicial no horário de trabalho., 09.06.02.01. - Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.06.03.01. - Intervalo Intrajornada

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: TEMAS: 01.01.08. - Doença Ocupacional ou Profissional, 01.01.10. - Ergonomia, 09.02.03. - Outras Hipóteses de Alteração Contratual, Especificação: alteração prejudicial no horário de trabalho., 09.06.02.01. - Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.06.03.01. - Intervalo Intrajornada, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor Diego Silva Nunes para atuar como secretário;

ALEXANDRE MAGNO MORAIS BATISTA DE ALVARENGA

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÃO DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

PROTOCOLO 3801/2014/PGJM
IPM 229-22.2014.7.01.0301 (CÓPIA)
3ª AUDITORIA DA 1ª CJM
EMENTA. IPM. MILITAR ACOMETIDO DE ENFERMIDADE PERENE. SUPOSTA DESCONSIDERAÇÃO DE SUA CONDIÇÃO PECULIAR. PRÁTICA DE RIGOR EXCESSIVO. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE CRIME MILITAR.

Notícia de possível prática de rigor excessivo em relação a Suboficial acometido de enfermidade perene impeditiva do exercício normal de suas funções. Depoimentos testemunhais e documentos demonstrando a improcedência das alegações. Comprovação de que a peculiar condição de saúde do noticiante era respeitada pela Administração Militar. O PGJM, em consonância com a deliberação da CCR/MPM, determinou o arquivamento da inquisa.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 423, DE 13 DE JANEIRO DE 2015

ICP n.º 08190.049639/15-83

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Primeira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO a Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, a proteção de seus interesses econômicos, bem como a transparência das relações de consumo (art. 4º, do CDC);

CONSIDERANDO que são direitos básicos do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; (art. 6º, III, do CDC);

CONSIDERANDO ao conhecimento do Ministério Público informações sobre possíveis ofertas publicitárias eletrônicas irregulares por parte de sites venda das empresas Extra, Carrefour, Magazine Luiza, etc, precisamente no tocante ao produto Tablet Galaxy Pro Modelo sm-t520, da Samsung, anunciado errôneamente com especificação técnica de 3GB de memória RAM, resolve:

com suporte nas Leis Federai n.ºs 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar n.º 75/93,instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto determina-se:

1. Autue-se e registre-se esta Portaria;

2. Encaminhe-se cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial;

3. Comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;

Após cumpridas as providências acima, voltem os autos conclusos.

CÍNTIA COSTA DA SILVA
Promotora de Justiça Adjunta

PORTARIA Nº 424, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

ICP n.º 08190.049645/15-86

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Primeira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que são direitos básicos do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem (art. 6º, inciso III do CDC);

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, inciso VI, do CDC);

CONSIDERANDO que o artigo 39, inciso III, do CDC, estabelece como prática abusiva o fornecimento de qualquer serviço sem solicitação prévia;

CONSIDERANDO ao conhecimento do Ministério Público informações sobre possíveis cobranças por serviços não solicitados por clientes da empresa TIM, resolve:

com suporte nas Leis Federai nº 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93,instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto determina-se:

1. Autue-se e registre-se esta Portaria;

2. Encaminhe-se cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial;

3. Comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público.

Após cumpridas as providências acima, voltem os autos conclusos.

CÍNTIA COSTA DA SILVA
Promotora de Justiça Adjunta

PORTARIA Nº 427, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

ICP n.º 08190.049683/15-75

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Segunda Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso II, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de dano são direitos básicos dos consumidores (art. 6.º, inciso VI, do CDC);

CONSIDERANDO que o art. 39 do CDC veda ao fornecedor de produtos e serviços práticas abusivas;

CONSIDERANDO ao conhecimento do Ministério Público informações sobre possíveis irregularidades por parte da empresa IMP, a cláusulas rescisórias abusivas em contrato de prestação de ensino;

CONSIDERANDO que após regularmente notificada para prestar esclarecimentos a empresa afirmou que não pretende alterar suas cláusulas contratuais, enfatizando os altos custos do curso e os investimentos realizados, bem como os impactos financeiros negativos suportados pela empresa nos casos de desistências imotivadas (fl. 51);

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências para melhor apuração dos fatos e a possibilidade de propositura de um TAC, resolve:

com suporte nas Leis Federais nº 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93,instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto determina-se:

1) Autuar e registrar esta portaria;

2) encaminhar cópia desta portaria para publicação na imprensa oficial;

3) Comunicar à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;

4) Cumpridas as providências acima, voltem conclusos os autos.

CÍNTIA COSTA DA SILVA
Promotora de Justiça Adjunta

PORTARIA Nº 429, DE 26 DE JANEIRO DE 2015

ICP n.º 08190.049454/15-88

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Primeira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados no mercado de consumo constitui um dos direitos básicos dos consumidores (art. 6º, inciso I, do CDC);

CONSIDERANDO ao conhecimento do Ministério Público, por meio de representação de consumidor, notícia de demora excessiva da empresa Ford Motor Company Brasil Ltda., por sua concessionária Trilha Capital, em efetuar a reposição de peças do veículo Troller T4;

CONSIDERANDO que o veículo do consumidor apresentou defeitos que foram objeto de recall em 2013, qual ela não teve conhecimento pela concessionária ao adquirir o produto no início de 2014 (seminovo);

CONSIDERANDO que, em audiência realizada em 17/12/2014, representantes da empresa FORD informaram que o problema do consumidor requerente fora sanado e que 57% dos consumidores do Distrito Federal do mesmo modelo já compareceram para recall;

CONSIDERANDO que subsiste interesse coletivo no feito, sobretudo porque há percentual considerável de consumidores proprietários do mesmo veículo que não compareceram à convocação;

CONSIDERANDO que este Parquet expediu ofício ao DETRAN/DF para identificação (nome e endereço) dos consumidores locais abrangidos pelo recall, a fim de que a empresa convoque-os pessoalmente para evitar possível acidente de consumo;

CONSIDERANDO necessidade de cumprimento de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

com suporte nas Leis Federai nº 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, converter o Procedimento Preparatório nº 08190.153339/14-90 em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

a ser conduzido pela 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores.

Comunique-se à e. Câmara de Coordenação e Revisão Cível Especializada sobre a instauração do presente Inquérito Civil Público.

CÍNTIA COSTA DA SILVA
Promotora de Justiça Adjunta

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 74, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

Delega competência ao Secretário-Geral de Controle Externo e aos Secretários de Controle Externo para a apreciação e atendimento das solicitações de informação referentes a assuntos não examinados em processos autuados no TCU.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 28 do Regimento Interno do TCU, e

considerando o que estabelece o inciso I e parágrafo único do art. 65 da Resolução-TCU nº 259, de 7 de maio de 2014, e o inciso IX do § 2º do art. 34 da Resolução-TCU nº 266, de 30 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário-Geral de Controle Externo, aos Secretários de Controle Externo e, em seus impedimentos eventuais, aos respectivos substitutos, para a apreciação e o atendimento das solicitações de informação formuladas por órgãos ou autoridades legitimadas referentes a assuntos não examinados em processos autuados no TCU, observados os procedimentos estabelecidos na Seção II do Capítulo IX da Resolução-TCU nº 259/2014.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Parágrafo único. Ficam ressalvados os casos em que o requerimento seja formulado pelo Presidente ou Vice-Presidente da República, pelo Procurador Geral da República, pelo Advogado Geral da União, pelos Ministros de Estado ou autoridades de nível hierárquico equivalente, pelos membros do Congresso Nacional e pelos Ministros de Tribunais Superiores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Fica revogada a Portaria-TCU nº 24 de 4 de janeiro de 2013.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

PLENÁRIO

ATA Nº 2, DE 28 DE JANEIRO DE 2015
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Aroldo Cedraz
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler) e André Luís de Carvalho (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes) e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes o Ministro Benjamin Zymler e os Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira, em férias; a Ministra Ana Arraes, para tratamento de saúde, e o Ministro Vital do Rêgo, com causa justificada.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 1, referente à sessão ordinária realizada em 21 de janeiro. (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Voto de pesar pelo falecimento do Doutor Aloysio Campos da Paz Júnior, fundador da Rede Sarah. Associaram-se à manifestação os Ministros Walton Alencar Rodrigues e Raimundo Carreiro, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti e o Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

Composição da representação temporária do TCU na Organização das Entidades Fiscalizadoras Superiores dos Países do Mercosul e Associados, bem como designação do Ministro responsável pela edição da revista e do Ministro-Ouvidor desta Casa;

Convocação de sessão extraordinária do Plenário para o dia 4 de fevereiro, às 10 horas, destinada à celebração da posse do Ministro Vital do Rêgo Filho; e

Alteração do horário de realização da sessão plenária ordinária da próxima quarta-feira, 4 de fevereiro, para as 15 horas.

MEDIDAS CAUTELARES CONCEDIDAS (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão das medidas cautelares exaradas nos processos nºs:

TC-029.696/2014-3, pelo Ministro Benjamin Zymler, comunicada pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, para que a Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobras suspenda a concorrência destinada à contratação de serviços de apoio técnico-operacional e gerencial nas fases de projeto, obra, montagens, instalações e implantações no Polo Farmacoquímico, em Goiana/PE;

TC-000.535/2015-0, pelo Ministro Bruno Dantas, para que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos se abstenha de adotar quaisquer atos decorrentes do pregão eletrônico destinado à contratação de serviço de telecomunicações com finalidade de interligar unidades prediais por meio de uma rede de comunicação de dados IP; e

TC-034.285/2014-8, pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, para que o Município de Itarana/ES suspenda o contrato celebrado, com vistas à reconstrução de pontes, a partir da Tomada de Preços nº 6/2014.

MEDIDA CAUTELAR REVOGADA (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a revogação da medida cautelar exarada pelo Ministro-Substituto Weder de Oliveira e comunicada pelo Presidente, no processo nº TC-027.890/2014-7, que havia determinado à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério das Cidades a suspensão do pregão eletrônico 16/2014.

SUSPENSÃO DE ITEM DE MEDIDA CAUTELAR (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário, com a concordância do relator, Ministro Raimundo Carreiro, decidiu suspender o comando contido no item 43.2.2 da decisão cautelar proferida por Sua Excelência em 23 de janeiro corrente, nos autos do processo nº 000.585/2015-7, para que o seu exame seja realizado após a promoção das oitivas, restando referendadas as demais providências determinadas na mencionada decisão cautelar.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 21 e 27 de janeiro corrente, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Recurso: 020.748/2004-2/R001

Recorrente: Governo do Estado de Rondônia

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 001.544/2005-8/R001

Recorrente: DELTA CONSTRUÇÕES S.A

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 001.544/2005-8/R002

Recorrente: Marcia Betania da Silva

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 028.113/2007-5/R001

Recorrente: José Antônio Alves de Carvalho

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 012.197/2009-0/R002

Recorrente: COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 012.197/2009-0/R004

Recorrente: Enilson Simões de Moura

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 012.197/2009-0/R005

Recorrente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE SINDICATOS SOCIAL DEMOCRATAS

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 016.915/2009-7/R001

Recorrente: Onofre Marques de Melo

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 010.712/2011-9/R001

Recorrente: Silvestre Heerdt

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 010.712/2011-9/R002

Recorrente: Jovita Catarina Bernardi Seibt

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 036.528/2011-0/R001

Recorrente: R2FC ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 011.591/2012-9/R001

Recorrente: Suleima Fraiha Pegado

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 015.219/2012-7/R001

Recorrente: HELENA BURMANN GENARI MARTINEZ TEZZA/LAURA BURMANN GENARI MARTINEZ TEZZA

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 023.423/2012-9/R001

Recorrente: Maria Cleide da Silva Ribeiro Leite

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 023.423/2012-9/R002

Recorrente: Marilene Campelo Nogueira

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 046.143/2012-2/R002

Recorrente: Carlos Alberto Maganha/Gilberto Luiz Scarazatti

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 046.665/2012-9/R001

Recorrente: Telma Lucia de Azevedo Gurgel

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 004.007/2013-1/R002

Recorrente: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 012.551/2013-9/R001

Recorrente: Paulo Jorge Lago Scaramello

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 012.809/2013-6/R002

Recorrente: ALCIONE MARIA DOURADO FERREIRA

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 013.541/2013-7/R001

Recorrente: Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 014.078/2013-9/R001

Recorrente: INSTITUIÇÃO GRATUITA LUA DE PRATA - GO /Ademar Guido de Paula

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 033.799/2013-0/R001

Recorrente: Adriana Cristina Serrato/Anay Ribeiro de Mello/Evelise Pontarolli Araújo/Ovaldir Nardin/Vânia Marian Guerino Farinha

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 034.213/2013-9/R001

Recorrente: Francisco Donato Linhares de Araújo Filho

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Recurso: 005.342/2014-7/R001

Recorrente: Secretaria de Portos/MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - MT

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 023.738/2014-6/R001

Recorrente: DIRETORIA REGIONAL DA ECT EM MINAS GERAIS - DR/MG

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 023.815/2014-0/R001

Recorrente: DIRETORIA REGIONAL DA ECT EM PERNAMBUCO - DR/PE

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 024.047/2014-7/R001

Recorrente: ANA ANDRELINA GOMES

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 025.130/2014-5/R001

Recorrente: DIRETORIA REGIONAL DA ECT NO PARANÁ - DR/PR

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 025.152/2014-9/R002

Recorrente: DIRETORIA REGIONAL DA ECT NO PARANÁ - DR/PR

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 025.156/2014-4/R001

Recorrente: DIRETORIA REGIONAL DA ECT NO PARANÁ - DR/PR

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 025.161/2014-8/R001

Recorrente: DIRETORIA REGIONAL DA ECT NO PARANÁ - DR/PR

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 025.163/2014-0/R001

Recorrente: DIRETORIA REGIONAL DA ECT NO PARANÁ - DR/PR

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 025.164/2014-7/R001

Recorrente: DIRETORIA REGIONAL DA ECT NO PARANÁ - DR/PR

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 025.167/2014-6/R001

Recorrente: DIRETORIA REGIONAL DA ECT NO PARANÁ - DR/PR

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 025.169/2014-9/R001

Recorrente: DIRETORIA REGIONAL DA ECT NO PARANÁ - DR/PR

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 025.173/2014-6/R001

Recorrente: DIRETORIA REGIONAL DA ECT NO PARANÁ - DR/PR

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 025.174/2014-2/R002

Recorrente: DIRETORIA REGIONAL DA ECT NO PARANÁ - DR/PR

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 000.773/2015-8

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU/SEGEDAM

Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso XIV do R.I.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Administrativos

Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES

Processo: 000.600/2015-6

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Processo urgente de auditor

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Auditores

Relator sorteado: Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN

Processo: 034.285/2014-8

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Processo urgente de auditor

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Auditores

Relator sorteado: Ministro-substituto ANDRÉ DE CARVALHO

Processo: 017.893/2012-7

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Revisão de ofício - questão de ordem - Ata 33/2006-P

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 020.608/2011-0

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Revisão de ofício - questão de ordem - Ata 33/2006-P

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 037.578/2012-0

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Revisão de ofício - questão de ordem - Ata 33/2006-P

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro VITAL DO RÊGO

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, foi reaberta a votação do processo nº TC-033.019/2104-2 (Ata nº 1/2015) e o Plenário aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 86.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-009.014/2005-8, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-014.644/2011-8, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-004.063/2008-4, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro; e

TC-000.773/2015-8, cuja relatora é a Ministro Ana Arraes.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 76 a 85.

RELAÇÃO Nº 3/2015 - Plenário

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 76/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumprida a determinação constante do item 1.6.1 do Acórdão 1.651/2013-TCU-Plenário, fazer a seguinte determinação e adotar as seguintes medidas, de acordo com o parecer emitido pela Semag:

1. Processo TC-028.582/2014-4 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Ministério do Esporte (vinculador)

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar à Controladoria-Geral da União que, em conjunto com os Ministérios do Esporte e da Fazenda, informe na Prestação de Contas da Presidente da República do exercício de 2016, os valores totais estimados das renúncias tributárias, financeiras e creditícias da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, com vistas à realização da Copa do Mundo Fifa 2014 e da Copa das Confederações Fifa 2013, em consonância com o art. 29 da Lei 12.350/2010, e com o princípio da publicidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal;

1.7. Medidas:

1.7.1. encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério do Esporte, ao Ministério da Fazenda, à Controladoria-Geral da União, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Secretaria de Política Econômica;

1.7.2. arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, apensando-os definitivamente ao processo originário, TC 034.303/2011-1, conforme prescreve o art. 5º, inciso II, da Portaria-Segecex 27/2009.

ACÓRDÃO Nº 77/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a)com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar atendida a determinação constante do item 9.7 do Acórdão 2471/2012-TCU-Plenário;

b)com fulcro no art. 218 do RI/TCU, em dar quitação de débito a Sra. Vanuzia Araújo da Silva (CPF 519.055.404-00), no tocante à multa imposta pelo subitem 9.3 do Acórdão 2471/2012-TCU-Plenário (débito original de R$ 5.000,00, de 11/09/2012, valor recolhido em 16/10/2014: R$ 5.650,50);

c)com fundamento nos arts. 143, inciso V, "b", e 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar o pagamento em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas das multas aplicadas aos Srs. Francisco das Chagas Dantas Pereira (CPF 042.643.384-09), José Araújo da Silva (CPF 149.327.028-17) e José Almeida Silva (CPF 132.794.914-87) pelo subitem 9.3 do Acórdão 2471/2012-TCU-Plenário, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação do referido acórdão, e o das demais a cada trinta dias, devendo-se incidir sobre cada parcela, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor; alertando aos responsáveis que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU).

1. Processo TC-013.396/2009-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Conpac - Construtora Compacta Ltda (03.168.526/0001-73); Constat - Construções e Assistência Técnica Ltda. (10.764.389/0001-03); Empreiteira Nóbrega Ltda. (04.595.532/0001-70); Francisco das Chagas Dantas Pereira (042.643.384-09); José Almeida Silva (132.794.914-87); José Araújo da Silva (149.327.028-17); Vanuzia Araujo da Silva (519.055.404-00)

1.2. Interessados: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas - PB (01.612.687/0001-89); Tribunal de Contas do Estado da Paraiba (09.283.110/0001-82)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas - PB

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ata n° 2/2015 - Plenário
Data da Sessão: 28/1/2015 - Ordinária
RELAÇÃO Nº 3/2015 - Plenário
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO
ACÓRDÃO Nº 78/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de Representação formulada em 9/10/1996 pela equipe de fiscalização desta Corte de Contas, em virtude de negativa de informações por parte do Banco do Brasil - BB a respeito de operações de mercado interbancário efetuadas pelo Banco do Brasil junto ao Banco Nacional e Banco Econômico, alegando o sigilo bancário (peça 1, fls. 4/6), com fundamento nos art. 237, VII e parágrafo único do RI/TCU, bem como do artigo 113, § 1º, da Lei 8.666/93, ACORDAM em conhecer da representação; considerar a análise de mérito prejudicada por perda de objeto, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 212, do Regimento Interno do TCU; arquivar a presente Representação, dar ciência deste Acórdão ao recorrente, conforme os pareceres emitidos nos autos pela unidade técnica.

1. Processo TC-015.699/1996-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Apensos: 008.134/2002-7 (ACOMPANHAMENTO)
1.2. Interessado: Banco do Brasil S.A. (00.000.000/0001-91)
1.3. Unidade: Banco do Brasil S.A.
1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.5. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
Ata n° 2/2015 - Plenário
Data da Sessão: 28/1/2015 - Ordinária
RELAÇÃO Nº 3/2015 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
ACÓRDÃO Nº 79/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC- 015.335/2006-8 (Recurso intitulado "Recurso de Reexame" em Prestação de Contas)
2. Recorrente: Mâncio Lima Cordeiro (CPF 045.734.472-53), ex-Presidente do Banco da Amazônia
2.1. Responsável: Walter Raimundo Lima Franco (CPF 081.806.282-72), ex-Gerente Executivo de Suporte de Tecnologia e Telecomunicações
3. Unidade: Banco da Amazônia S/A - Basa
4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidades Técnicas: Secex/PA e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Éder Augusto dos Santos Picanço (OAB/PA 10.396), Marçal Marcellino da S. Neto (OAB/PA 5.865) e Deusdedith Freire Brasil (OAB/PA 920)
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, agora em fase processual intitulada "recurso de reexame" (peça 130) contra o Acórdão nº 1984/2014 - TCU - Plenário.

Considerando que, por meio do Acórdão 1022/2013-TCU-Plenário (peça 51), este Tribunal julgou irregulares as contas do recorrente, aplicando-lhe multa;

Considerando que o recorrente opôs embargos de declaração (peça 73), cujo julgamento resultou no Acórdão 2380/2013 - TCU - Plenário (peça 80), que conheceu do recurso, porém rejeitou-o.

Considerando que o recorrente interpôs recurso de reconsideração (peça 99), conhecido e desprovido pelo Acórdão 1984/2014 - TCU - Plenário (peça 116);

Considerando que, nesta oportunidade, o recorrente interpõe "recurso de reexame" (peça 130), em que pugna pela reforma do acórdão que julgou o anterior recurso de reconsideração.

Considerando que não cabe o recurso da espécie "pedido de reexame" em processos de contas, conforme o art. 48 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno do TCU;

Considerando que não há como receber o intitulado "recurso de reexame" apresentado como recurso de reconsideração, por ter-se operado a preclusão consumativa no uso dessa modalidade recursal, na forma do art. 278, § 3º, do Regimento Interno do TCU, apoiado no mandamento do art. 33 da Lei nº 8.443/1992;

Considerando que tanto a Serur como o Ministério Público opinam pelo não conhecimento do recurso devido à sua inadequação e à preclusão consumativa;

Considerando que o Tribunal tem reservado o recebimento de recurso como "mera petição" aos casos como o aqui apreciado;

Considerando, portanto, que o presente "recurso de reexame" é inadequado e a preclusão consumativa afasta a possibilidade de admiti-lo como recurso de reconsideração;

Considerando que o responsável Walter Raimundo Lima Franco (peça 139) requer o parcelamento da multa que lhe foi imposta por meio do subitem 9.5 do Acórdão 1.022/2013-TCU-Plenário, solicitação que contou com a anuência do MP/TCU (peça 140);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992 e nos arts. 278, § 3º, e 286 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. receber o expediente apresentado pelo recorrente Mâncio Lima Cordeiro (peça 130) como mera petição, negando-lhe seguinte;

9.2. autorizar o pagamento da dívida de Walter Raimundo Lima Franco em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2.1. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.2.2. determinar à SECEX/PA que, concluído o recolhimento com a observância das datas aprazadas, promova a reinstrução do processo com vistas à expedição de quitação;

9.2.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida remanescente, caso não cumprida integralmente a obrigação assumida pelo responsável;

9.3. notificar o recorrente e o responsável.
ACÓRDÃO Nº 80/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 26 e 27 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso I, II e III; 217 e 218 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

1. Processo TC-033.123/2010-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: José Augusto Tostes Guerra (Diretor de Infraestrutura Hídrica do Dnocs, CPF 037.707.533-72); Antônio Eduardo Gonçalves Segundo (Coordenador Estadual do Dnocs/CE, CPF 135.073.463-20) e José Tupinambá Cavalcante de Almeida (Diretor Administrativo do Dnocs, CPF 169.057.413-53)
1.2. Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).
1.6. Advogados constituídos nos autos: André Luiz de Souza Costa (OAB/CE 10.550), Marla Monise Campos de Castro Veras (OAB/CE 27.769), Fernando Antônio Macambira Viana Brasileiro (OAB/CE 10.743) e Francisco Hermínio Neto (OAB/CE 23.066)
1.7. Dar quitação ao responsável José Augusto Tostes Guerra, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi cominada;
1.7.1. Quitação relativa ao item 9.2, Acórdão nº 1674/2014 - Plenário, em Sessão de 25/6/2014, Ata nº 23/2014.
Valor original da multa: R$ 8.000,00data de origem: 25/6/2014
Valor recolhido: R$ 8.032,00data do recolhimento: 25/7/2014
1.8. Adotar as providências abaixo descritas quanto aos pedidos de parcelamento apresentados pelos responsáveis Antonio Eduardo Gonçalves Segundo e José Tupinambá Cavalcante de Almeida, conforme os pareceres emitidos nos autos:
1.8. Providências:
1.8.1. autorizar o pagamento da dívida de Antonio Eduardo Gonçalves Segundo, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), e de José Tupinambá Cavalcante de Almeida, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), em, respectivamente, 36 (trinta e seis) e 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal atualização monetária
1.8.2. Alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;
1.8.3. Determinar à Secex/CE que, concluído o recolhimento com a observância das datas aprazadas, promova a reinstrução do processo com vistas à expedição de quitação;
1.8.4. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida remanescente, caso não cumprida integralmente a obrigação assumida pelo responsável.
ACÓRDÃO Nº 81/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 169, 237 e 250 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, indeferindo, por conseguinte, o pedido de medida cautelar formulado, conforme sugerido nos pareceres emitidos nos autos, arquivando-se o processo após cientificar o representante e a entidade do decidido, com o envio de cópia da respectiva instrução.

1. Processo TC-032.952/2014-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Comando Formação de Bombeiros Particulares Ltda.- ME (CNPJ: 07.675.984/0001-50)
1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal
1.2. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há
Ata n° 2/2015 - Plenário
Data da Sessão: 28/1/2015 - Ordinária
RELAÇÃO Nº 3/2015 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
ACÓRDÃO Nº 82/2015 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de monitoramento das determinações contidas no Acórdão 1.923/2013-TCU-Plenário (peça 1, p. 1-3), prolatado nos autos do TC 023.940/2006-5, referente a Relatório de Auditoria realizada em atendimento ao subitem 9.3.1 do Acórdão 1.799/2006-TCU-Plenário, por meio do qual foi apreciada a Proposta de Fiscalização e Controle 2/2005, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, objetivando avaliar os atos de gestão referentes a convênios firmados por diversos órgãos e entidades da União com o Governo do Estado do Maranhão.

Considerando que, por meio do Acórdão 1.923/2013-TCU-Plenário, o Tribunal aplicou multas a agentes públicos, bem como expediu determinações, por meio dos seus itens 9.6.1 a 9.6.4, assinando prazo para que, respectivamente, a Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sesan/MDS), a Secretaria Nacional de Políticas Públicas de Emprego (SPPE/MTE), o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e a Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp/MJ) emitissem parecer conclusivo acerca da prestação de contas dos ajustes celebrados;

Considerando que, após análise das informações acostadas aos autos, a unidade instrutiva se manifestou no sentido de que todas as determinações acima referidas foram cumpridas, algumas inclusive antes mesmo da notificação quanto à prolação do Acórdão 1.923/2013-TCU-Plenário;

Considerando as propostas uniformes da unidade técnica no sentido de encerrar o presente processo, tendo em vista o atingimento dos seus fins, apensando-o ao TC 023.940/2006-5 no qual foi proferido o acórdão sob monitoramento;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, por unanimidade, em:

a) considerar cumpridas as determinações de que tratam os subitens 9.6.1, 9.6.2, 9.6.3 e 9.6.4 do Acórdão 1.923/2013-TCU-Plenário;

b) encaminhar à Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sesan/MDS), à Secretaria Nacional de Políticas Públicas de Emprego (SPPE/MTE), ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e à Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp/MJ) cópia desta deliberação, bem como da instrução à peça 20;

c) apensar definitivamente os presentes autos ao TC 023.940/2006-5, com fundamento nos arts. 36 e 37 da Resolução-TCU 259, de 7/5/2014, c/c o art. 169, inciso V, do RITCU, e em obediência ao art. 5º, inciso II, da Portaria-Segecex 27, de 19/10/2009.

1. Processo TC-010.936/2014-9 (MONITORAMENTO)
1.1. Responsáveis: Antonio Arnaldo Alves de Melo (055.346.402-78); Edson Nascimento (126.440.214-72); José Raimundo Silva de Almeida (279.154.685-53); Lúcio de Gusmão Lobo Júnior (183.437.081-72); Miguel Jesus Espinheira Gonzalez (030.204.365-91); Onaur Ruano (750.082.548-04); Rachel Cossich Furtado (975.826.624-15); Raimundo Soares Cutrim (042.140.643-72); Ricardo de Alencar Fecury Zenni (114.355.341-15)
1.2. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Maranhão
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 83/2015 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados estes autos de representação formulada pela empresa Trivale Administração Ltda., em face de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 099/DEAMP/2014, conduzido pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços com fornecimento e administração de cartões eletrônicos com sistema de gerenciamento informatizado de consumo de combustíveis (álcool, biodiesel, gasolina comum, diesel), com metodologia de cadastramento, controle e logística, visando à fiscalização financeira e operacional dos mesmos, em tempo real, dos serviços junto à rede de estabelecimentos conveniados da contratada, para a frota de veículos, motores de popa e assemelhados, geradores, próprios da CPRM, de terceiros e os alugados a seu serviço, alocados em diversas Unidades Regionais, no valor anual estimado do contrato de R$ 4.360.000,00, sem considerar a taxa de administração/desconto ofertado,

Considerando que a representante se insurge contra exigência de fornecimento de cartão magnético com chip, item 4.1.5 da minuta do contrato (peça 1, p. 63), para a prestação dos serviços objeto do certame, o que restringiria indevidamente a competitividade,

Considerando que a representante aduz, dentre outras questões, que o objeto seria plenamente executável por cartão magnético com tarja, protegido por senha individual e intransferível, que o sistema é mais seguro, que nesse tipo de cartão seria possível criptografar as informações e controlar em tempo real as transações, e que o cartão com chip, por sua vez, não realiza transações on line,

Considerando que a Selog registrou que esta Corte já se manifestou no sentido de que a opção pelo uso do cartão magnético com chip está dentro da esfera de discricionariedade do administrador, cabendo às empresas atuantes no setor a evolução de sua tecnologia com vistas a oferecer as soluções condizentes com esse instrumento de segurança (TC 010.211/2014-4), e que no caso da contratação do tipo vale alimentação/refeição, por se tratar de contratação cujo valor mensal é previsível (número de cartões x valor do

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

auxílio), em que a Administração apenas paga pelo fornecimento do cartão com o respectivo crédito financeiro, não haveria riscos ao erário

Considerando, ainda, a informação da unidade instrutiva no sentido de que, no caso de contratações para prestação de serviços com fornecimento e administração de cartões eletrônicos com sistema de gerenciamento informatizado de consumo de combustíveis (serviço de abastecimento, com fornecimento de combustíveis), não se pode afastar o risco de dano ao erário com eventuais fraudes ou clonagem dos cartões, o que justifica a exigência de cartão magnético com chip para o presente objeto, tendo em vista a maior segurança que a tecnologia envolvida nos cartões magnéticos com chip conferem às transações realizadas, inserindo-se a opção na esfera de discricionariedade do gestor (Acórdão 112/2013 - TCU - Plenário),

Considerando, assim, as propostas da Selog, no sentido do conhecimento da representação, do indeferimento da cautelar pleiteada, por ausência de pressuposto legal, e da improcedência da representação, com o consequente arquivamento do processo após as comunicações pertinentes,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:

a) conhecer da presente representação, com fundamento no art. 237, inciso VII, e parágrafo único, do RI/TCU;

b) indeferir o pedido de medida cautelar formulado pelo representante, em face da ausência dos requisitos específicos para a adoção da medida;

c) considerar a representação, no mérito, improcedente;

d) dar ciência deste acórdão ao representante;

e) arquivar o processo.

1. Processo TC-032.745/2014-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1 Representante: Trivale Administração Ltda. (00.604.122/0001-97)

1.2. Órgão/Entidade: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Advogado constituído nos autos: Mariah Alves C. dos Santos (OAB/DF 37.213) e outros (Peça 1, p. 40/43).

Ata n° 2/2015 - Plenário

Data da Sessão: 28/1/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 2/2015 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 84/2015 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada face à exigência da devolução de débitos relacionados com os Convênios MTE/SPPE/Codefat nºs 6/2004, 96/2004, 7/2005 e 55/2006, celebrados com o objetivo de promover cooperação técnica e financeira voltada à ampliação da oferta de oportunidades de trabalho no Estado do Paraná;

Considerando que o item 9.1 do Acórdão 1.250/2012-TCU-Plenário estabeleceu condições para reparação do débito in natura ou, caso frustrada esta forma de adimplemento do débito, determinou o ressarcimento financeiro;

Considerando que o item 9.2 do Acórdão 1.250/2012-TCU-Plenário fixou o prazo máximo de 90 dias para que o Governo do Estado do Paraná apresentasse a este Tribunal todos os documentos necessários à efetiva comprovação do início da execução da reparação do débito in natura;

Considerando que, por meio do Acórdão 181/2014-TCU-Plenário, prolatado em 5/2/2014, deferiu-se a solicitação apresentada pelo Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária do Estado do Paraná e concedeu-se à SETS/PR a prorrogação, por 90 (noventa) dias, do prazo para atendimento ao item 9.2 do Acórdão 1.250/2012-TCU-Plenário;

Considerando que, transcorridos os prazos fixados pelo Acórdão 181/2014-TCU-Plenário sem o comparecimento aos autos tanto da SETS/PR quanto da SPPE/MTE, restou não comprovado o atendimento ao item 9.2 do Acórdão 1.250/2012-TCU-Plenário e ao item 1.7.3 do Acórdão 181/2014-TCU-Plenário;

Considerando que, em vista disso, por meio do Acórdão 1.848/2014-Plenário, foi fixado o prazo de 15 (quinze) dias para que o Governo do Estado do Paraná comprovasse, perante o Tribunal, o recolhimento dos débitos aludidos pelo Acórdão 1.537/2011-TCU-2ª Câmara e pelo Acórdão 1.297/2011-TCU-Plenário;

Considerando que, de início fora solicitado, e concedido, o parcelamento do débito em 24 vezes, com o recolhimento das quatro parcelas indicadas no documento de Siafi à Peça nº 60 - valores em torno de R$ 135.102,88, dentre outros;

Considerando o pleito de parcelamento da dívida em 36 pagamentos (Peça nº 68), datado de 13/11/2014, oriundo do Gabinete da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária;

Considerando que, por encontrar respaldo regimental, foi deferido o pleito de parcelamento do débito em 36 parcelas (Peça nº 72), que, contudo, em face das 4 parcelas já recolhidas, deverá ser satisfeito em 32 pagamentos;

Considerando a solicitação formulada pela Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária para a prorrogação do prazo para pagamento da primeira das 32 parcelas para o mês de março de 2015, ante os esclarecimentos prestados por meio do Ofício 425/14/GS (Peça nº 74) dando conta de que o pagamento das referidas parcelas deverá ocorrer através da dotação orçamentária 3390.9309 (Restituições de convênios com órgãos federais) recursos do Tesouro do Estado, Fonte 100, que será suplementada a partir da abertura do orçamento do exercício de 2015, prevista para março do ano em curso;

Considerando que a utilização de recursos do tesouro estadual para adimplemento da obrigação pressupõe a disponibilidade de dotação orçamentária que, conforme noticiou a Secretaria de Estado, somente estará disponível com a abertura do orçamento do exercício de 2015, prevista para o mês de março do corrente ano, e que a dilação de prazo também pressupõe a atualização do valor da parcela para data do efetivo pagamento;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em deferir o pleito formulado pelo Governo do Estado do Paraná à Peça nº 74, no sentido de autorizar o início do pagamento das 32 (trinta e duas) parcelas remanescentes a partir de março de 2015, promovendo-se as devidas atualizações monetárias, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.151/2008-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: TC-017.263/2012-3 (MONITORAMENTO) e TC-005.040/2010-8 (REPRESENTAÇÃO).

1.2. Responsável: Estado do Paraná (CNPJ 76.416.940/0001-28).

1.3. Órgão/Entidade: Estado do Paraná.

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex-PR).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 85/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e no art. 40, inciso V, da Resolução TCU nº 191/2006, em considerar cumprida a determinação expedida à Coordenação Geral de Administração e Finanças do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq por meio do item 9.3 do Acórdão 1.407/2014-TCU-Plenário e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.123/2014-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Empresa Comando Formação de Bombeiros Particulares Ltda. (CNPJ 07.675.984/0001-50).

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Kleiton Nascimento Sabino e Silva (OAB/DF 22.817), Francisco Luciano Guerreiro de Maracab (OAB/DF 1.166-A), Flávio Victor Dias Filho (OAB/DF 26.963) e Leida Maria Feitosa Farias (OAB/DF 33.235).

1.7. Determinar à Selog que:

1.7.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à Coordenação Geral de Administração e Finanças do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq; e

1.7.2. arquive os presentes autos.

Ata n° 2/2015 - Plenário

Data da Sessão: 28/1/2015 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 86 a 114, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 86/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.019/2014-2.

1.1. Apenso: 029.726/2014-0

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Desestatização

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Agência Nacional de Transportes Terrestres (04.898.488/0001-77); Ministério dos Transportes - MT (37.115.342/0001-67).

4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária (SeinfraRod).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento do processo de concessão do trecho da rodovia federal BR-101/RJ atinente à Ponte Presidente Costa e Silva (Ponte Rio-Niterói), e demais intervenções ancilares, sob a condução da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante os motivos expostos pelo Relator e com fundamento no art. 43, I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 250, II, e 258, II, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 3º, inciso I, da IN-TCU 46/2004, em:

9.1 aprovar, com ressalvas, o primeiro estágio de acompanhamento do processo de concessão de trecho da rodovia federal BR-101/RJ, atinente à Ponte Presidente Costa e Silva (Ponte Rio-Niterói);

9.2 determinar à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que:

9.2.1. retifique os custos de mão-de-obra e de veículos contidos nas despesas operacionais do empreendimento para valores compatíveis com os custos incorridos pela atual concessionária, a exemplo daqueles constantes em relatórios de auditores independentes sobre demonstrações financeiras (peça 35) e em relatórios anuais (peça 44), ambos referentes à atual Concessionária da Ponte RJ-Niterói, sem prejuízo de outros dados que considerar cabíveis;

9.2.2. retifique os custos das obras da Alça de Ligação com a Linha Vermelha e da Avenida Portuária para valores compatíveis com os custos gerenciais médios do DNIT somados às devidas especificidades justificáveis ou com possíveis custos referenciais da ANTT para obras similares, em prestígio aos princípios da eficiência e da economicidade, insculpidos nos arts. 37 e 70 da Constituição Federal de 1988;

9.2.3. padronize, para efeitos de elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômico-Financeira e Ambiental (EVTEA), critérios de dimensionamento para a estrutura organizacional (e.g. cargos; turnover; unidades como presidência, diretorias e gerências etc.) da empresa concessionária - reputada necessária, suficiente e eficiente para prestação dos serviços a serem concedidos, considerando a extensão, complexidade etc. dos trechos rodoviários -, de forma a conferir maior previsibilidade às estimativas de despesas operacionais, em conformidade com precedentes desta corte de contas plasmados nos Acórdãos 3.349/2012-TCU-Plenário e 1.656/2011-TCU-Plenário, apresentando ao TCU, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), normativo ou 'manual' nesse sentido;

9.2.4 apresente ao Tribunal de Contas da União, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), Plano de Ação referente ao desenvolvimento de metodologia para cálculo do Fator X das recentes concessões rodoviárias, contendo, entre outros, cronograma de atividades e indicação dos respectivos responsáveis (por atividade);

9.3 recomendar à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que nas próximas concessões a seu encargo:

9.3.1 considere orientar as estruturadoras de projeto a apresentar as planilhas de fluxo de caixa em valores correntes, é dizer, sem a inclusão e posterior exclusão da estimativa de inflação;

9.3.2 inclua inventário dos passivos ambientais nos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômico-Financeira e Ambiental - EVTEA, de acordo com as características de cada empreendimento a ser outorgado;

9.3.3 regulamente e divulgue os procedimentos relativos às visitas técnicas ao sítio e às instalações vinculadas à exploração da infraestrutura a ser outorgada;

9.3.4 considere a possibilidade de instituir parâmetros objetivos para nortear o repasse dos valores da "Conta C" via Fator C, garantindo a previsibilidade nos casos em que esse repasse seja efetuado de forma gradual ou diferida;

9.3.5 atente para a fixação do Fator D em patamares que não apenas desestimulem o inadimplemento relativo às obras pactuadas, mas que exerçam o impacto suficiente para reequilibrar econômica e financeiramente o contrato dentro de prazo razoável;

9.3.6 estude incluir, entre os fatores determinantes do reajuste tarifário periódico, o resultado de pesquisa de satisfação dos usuários do serviço, justificando sua ausência caso conclua por sua inviabilidade; e

9.3.7 faça constar no contrato ou no PER, para as outorgas rodoviárias vindouras, os parâmetros de desempenho estabelecidos em normativo próprio, sem prejuízo de outras normas que julgar cabíveis.

9.4. determinar à SeinfraRod que, já na análise do Segundo Estágio deste processo, traga aos autos informações sobre o andamento das determinações acima mencionadas;

9.5 encaminhar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Agência Nacional de Transportes Terrestres e ao Ministério dos Transportes.

10. Ata n° 2/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/1/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0086-02/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Revisor) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 87/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.751/2002-2.

1.1. Apenso: 014.962/2001-2

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Galba D'almeida Lins (003.308.174-34); Maria Jacilda Godoi Urquisa (698.103.204-00)

3.2. Responsáveis: Maria Jacilda Godoi Urquisa (698.103.204-00);

3.3. Recorrente: Maria Jacilda Godoi Urquisa (698.103.204-00).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Olinda - PE.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).

8. Advogado constituído nos autos: Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça OAB/PE 14265.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de Recurso de Revisão interposto pela Sra. Maria Jacilda Godoi Urquisa, ex- Prefeita do Município de Olinda/PE, contra o Acórdão 1.305/2003-Plenário, que julgou irregulares suas contas e imputou-lhe o débito de R$ 4.000.000,00.

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fundamento nos arts. 32, III, e 35 da Lei 8.443/92, do presente recurso para, no mérito, tornar insubsistente o Acórdão recorrido;

9.2. encaminhar os presentes autos ao Relator a quo, para que, ante os comprovantes de solicitações de transferências ao Banco do Brasil que constam à peça 21, p-17-18 e 22-23, trazidos aos autos posteriormente aos Acórdãos 1.305/2003-Plenário e 669/2009-2ª Câmara, para as providências que julgar cabíveis;

9.3. dar ciência da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à recorrente.

10. Ata n° 2/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/1/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0087-02/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 88/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.897/2011-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento

3. Interessados/Responsáveis: Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobras; Itaipu Binacional; Ministério das Minas e Energia; Ministério das Relações Exteriores.

4. Órgãos/Entidades: Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobras.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: SecexEstat.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria com enfoque nos relacionamentos existentes entre as Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras - e a empresa Itaipu Binacional.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão extraordinária de caráter reservado do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 nos termos do art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal, recomendar à empresa Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobras - que:

9.1.1 com base no art. 24, §1º, do anexo A do Tratado da Itaipu, e no artigo 83 do Regimento Interno da Itaipu Binacional, e tendo em vista suas prerrogativas de controladora brasileira da referida empresa, produza, anualmente, documento específico contendo análise efetiva do Relatório Anual, do Balanço Geral e da Demonstração da Conta de Resultados de exercício anterior de Itaipu Binacional, com o objetivo de contribuir com a gestão da referida entidade (§ 16 do Voto);

9.1.2 realize gestões junto ao Ministério das Minas e Energia e à Presidência da República, por intermédio do Gabinete da Casa Civil, para que, nos termos dos arts. 8º e 12º do Anexo A do Tratado de Itaipu, a Eletrobras passe a indicar formalmente dois membros do Conselho de Administração e os membros nacionais da Diretoria Executiva de Itaipu Binacional (§ 21 do Relatório);

9.1.3 aperfeiçoe os mecanismos de governança corporativa e de relacionamento com os conselheiros indicados junto ao Conselho de Administração de Itaipu Binacional, criando fluxos definidos de informações quanto a eventuais solicitações de suporte para decisões e orientações para voto de matérias de interesse da Eletrobras no Conselho de Administração de Itaipu, mantendo, em seus arquivos, os registros de documentos técnicos e das matérias deliberativas relevantes da referida empresa controlada (§ 21 do Voto);

9.1.4 exija de Itaipu Binacional informações precisas e circunstanciadas sobre o aumento das rubricas de despesas de exploração, nos últimos cinco anos, especialmente quanto aos itens "Pessoal", "Outras despesas" e "Serviços de terceiros" (§ 51 do Voto);

9.2 nos termos do art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal, recomendar à Eletrobras e ao Ministério das Minas e Energia que envidem esforços para estabelecer contrato de longo prazo para aquisição de energia entre a Itaipu e Eletrobras, nos termos do Anexo C do Tratado de Itaipu (§ 43 do Voto);

9.3 determinar à Eletrobras que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência, informe a este Tribunal sobre o andamento e os eventuais resultados das providências decorrentes da determinação da Aneel para a implementação de "controles financeiros da Conta de Comercialização de Energia da Itaipu por meio de sistema de processamento de dados que mantenha a integridade destes e minimize o risco de erros e perdas de arquivos." (§ 39 do Voto);

9.4 determinar à Eletrobras e ao Ministério das Minas e Energia que informem a este Tribunal, no prazo 120 (cento e vinte) dias, a contar da ciência, sobre as medidas adotadas em virtude das recomendações expedidas neste Acórdão;

9.5 determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que adote as providências necessárias à inclusão, nos relatórios anuais de gestão da Eletrobras, de conteúdos específicos sobre Itaipu Binacional, com destaque para a inserção de tópico individualizado com demonstrativo analítico detalhado dos itens que compõem as Despesas de Exploração da Itaipu Binacional, incluindo os esclarecimentos pertinentes sobre a evolução dessas despesas nos últimos cinco anos, devendo tais informações ser apresentadas em conjunto com as Demonstrações Financeiras e o Relatório Anual de Itaipu Binacional, em complemento à demonstração denominada "contas de exploração", já constante do respectivo balanço (§§ 16 e 51 do Voto);

9.6 determinar à SecexEstat que:

9.6.1 inclua em seus planos de fiscalização a ser submetidos ao Tribunal, por intermédio da Segecex, auditorias nas áreas de risco identificadas no presente levantamento, ressaltando que as seguintes questões deverão ser objeto de fiscalização até o final do segundo semestre de 2015, sem prejuízo do respectivo acompanhamento mediante os instrumentos previstos no art. 242 do Regimento Interno deste Tribunal (§ 37 do Voto):

9.6.1.1 grau de implementação da metodologia de apuração dos custos administrativos apropriados na Conta de Comercialização de Energia da Itaipu;

9.6.1.2 contratos firmados para consultoria e implementação de sistema voltado à gestão e o controle de custos de comercialização de energia;

9.6.1.3 situação da cobrança e/ou negociação da dívida da Companhia de Distribuição de Energia do Estado de Goiás - Celg - junto à Eletrobras e o impacto da inadimplência da distribuidora no saldo da Conta de Comercialização de Energia da Itaipu, bem como as providências adotadas pela Eletrobras para sanear a questão;

9.6.2 promova, nos termos do artigo 243 do Regimento Interno deste Tribunal, o monitoramento do cumprimento das recomendações e determinações expedidas neste Acórdão;

9.7 Determinar a Segecex que, no prazo de até 90 (noventa) dias, promova fiscalização na modalidade levantamento, sobre as contas Nacionais da empesa Itaipú Binacional, examinando, entre outros aspectos, os efeitos das alterações nas Bases Financeiras do tratado de Itaipú sobre a composição da tarifa de repasse de energia da Itaipú e do orçamento do Tesouro Nacional, nos termos do art. 71, inc. V, da Constituição Federal e do art. 41, inc. III, da Lei nº 8.443/92;

9.8 levantar o sigilo dos presentes autos e determinar seu apensamento ao TC 008.994/2011-0;

9.9 encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Presidente da Eletrobras, ao Diretor-Geral brasileiro de Itaipu Binacional, ao Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República e aos Ministros de Estado de Minas e Energia e das Relações Exteriores.

10. Ata n° 2/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/1/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0088-02/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 89/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.134/2001-9.

1.1. Apensos: 013.694/2011-1; 013.695/2011-8; 037.481/2011-8; 037.482/2011-4

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Embargos de declaração (em sede de Recurso de Reconsideração)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Porto Seguro/BA (CNPJ 13.635.016/0001-12)

3.2. Responsáveis: Agildo Tadeu Gil Prates (CPF 757.523.876-04); Alcione Cardoso Cruz Filho (CPF 474.132.045-68); Andre Dórea da Silva (CPF 873.856.005-49); Construção Industria Comercio Pré-moldados Ltda. (CNPJ 01.141.793/0001-21); Fabio Sampaio de Castro (CPF 931.807.725-49); José Ubaldino Alves Pinto Júnior (CPF 402.171.675-00); Marcia Carvalho de Mendonça (CPF 671.052.627-53); Sigma Empreendimentos Ltda. (CNPJ 03.959.409/0001-28)

3.3. Recorrente: Andre Dórea da Silva (CPF 873.856.005-49).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Seguro/BA.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos - Serur; Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia - Secex/BA.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de embargos de declaração opostos pelo Sr. André Dórea da Silva em face do Acórdão nº 3.046/2013-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/92, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão nº 3.046/2013-TCU-Plenário;

9.2. dar ciência da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam ao embargante.

10. Ata n° 2/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/1/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0089-02/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 90/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 032.595/2011-5

2. Grupo I - Classe de Assunto IV - Tomada de Contas - Exercício de 2010

3. Responsáveis: Edivar dos Santos Almeida (CPF 542.719.087-20), Guilherme de Melo Pessoa (CPF 452.775.912-49), Elaide Soares da Silva (CPF 043.273.652-20) e Antônio Gil Gato Bentes (CPF 193.185.702-44)

4. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Amazonas (SFA/AM) - Mapa

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas

8. Advogados constituídos nos autos: Não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Amazonas (SFA/AM), relativa ao exercício de 2010,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Edivar dos Santos Almeida, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.443/92;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas da Srª Elaide Soares da Silva, dando-lhe quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92;

9.3. julgar regulares as contas dos Srs. Guilherme de Melo Pessoa e Antônio Gil Gato Bentes, dando-lhes quitação plena, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92;

9.4. dar ciência à Superintendência Federal de Agricultura Pecuária e Abastecimento no Amazonas acerca das seguintes impropriedades, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

9.4.1. dispensa indevida de licitação, por contratação acima do limite de dispensa de licitação, afrontando o art. 24, da Lei nº 8.666/1993, como na dispensa de licitação nº 1/2010, tendo como contratada a empresa Oca Viagens e Turismo da Amazônia Ltda. (CNPJ 10.181.964/0001-37), no valor de R$ 55.885,56;

9.4.2. realização de prestação de serviços anterior ao procedimento de aquisição (licitação ou contratação direta), violando os artigos 3º, 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993, como ocorrido nos serviços posteriormente acobertados pela dispensa de licitação nº 39/2010, tendo como contratada a empresa André de Oliveira Pereira (CNPJ 07.355.785/0001-64), no valor de R$ 8.000,00; e

9.4.3. pagamento de despesas sem cobertura contratual em desacordo com o art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, a exemplo do Contrato nº 08/2008 firmado com a empresa Gari Serviços de Limpeza Empresariais Ltda.;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Superintendência Federal de Agricultura Pecuária e Abastecimento no Amazonas.

10. Ata n° 2/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/1/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0090-02/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 91/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.724/2014-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração(Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Antônio Aguiar dos Santos (396.910.477-72); Jonas Maurício da Silva (008.405.697-50); José Alves dos Santos (552.005.677-34); Mauro Cassiano dos Santos (072.362.127-68); Paulo Soares Pedroza (377.420.517-53); Sirlene Cardoso de Souza (009.050.447-03)

3.2. Recorrente: Mauro Cassiano dos Santos (072.362.127-68).

4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS No Rio de Janeiro/Norte.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

8. Advogada constituída nos autos: Samira Sabbad Guedes Barbosa (OAB/RJ nº 141.703).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pelo Sr. Mauro Cassiano dos Santos em face do Acórdão nº 2.920/2014-TCU- Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e considerá-los parcialmente procedentes para integrar o Acórdão nº 2.920/2014-TCU- Plenário com os fundamentos expostos no voto condutor desta deliberação;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao embargante;

9.3. remeter os presentes autos à Serur, para exame do Recurso de Reconsideração de peça nº 33.

10. Ata n° 2/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/1/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0091-02/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 92/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.528/2014-7.

1.1. Apensos: 014.958/2014-7; 032.642/2014-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessado: Senado Federal, Requerimento nº 692/2014, de autoria do Senador Lobão Filho (Ofício nº 1084-SF).

4. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).

8. Advogados constituídos nos autos: Nadja Maria Mehmeri Lordêlo (CPF 068.225.091-00), Maria do Perpétuo Socorro Lobato de Farias (CPF 126.420.451-53).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de solicitação oriunda do Senado Federal (Ofício 1084-SF, de 24/7/2014), que aprovou Requerimento nº 692/2014, de autoria do Exmo. Sr. Senador Lobão Filho, para que este Tribunal realize "auditoria para apurar a legalidade e a economicidade da prorrogação do Contrato 12/2009, no exercício de 2012, da Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo com a empresa CPM Braxis Outsourcing, referente ao Gerenciamento e Operação de uma Central de Serviços de Tecnologia da Informação".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer da presente solicitação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 1º, inciso II, e 38, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso II, e 232, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 4º, inciso I, alínea "a", da Resolução-TCU 215/2008;

9.2 com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar ao Instituto Brasileiro de Turismo que estruture sua área de tecnologia da informação de forma a reduzir o grau de dependência tecnológica advindo da terceirização de serviços essenciais de tecnologia;

9.3 dar ciência ao Instituto Brasileiro de Turismo sobre as seguintes impropriedades:

9.3.1 ausência, nos autos do processo de contratação (peças 16-89), dos documentos exigidos na fase de planejamento da contratação, o que afronta os arts. 9º a 18 da IN SLTI MPOG 04/2008, considerando tratar-se de contratação de solução de tecnologia da informação por órgão integrante do Sisp;

9.3.2 insuficiências dos orçamentos constantes das pesquisas de preços, uma vez que não foram detalhados em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, o que afronta o art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993;

9.4 encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Presidente do Senado Federal, Exmo. Sr. Senador Renan Calheiros, ao Exmo. Sr. Senador Lobão Filho, ao Instituto Brasileiro de Turismo e à Controladoria-Geral da União;

9.5 encaminhar cópia do Acórdão 1.202/2014-Plenário e deste acórdão, acompanhados do Relatório e Voto que os fundamentam, ao Procurador da República Anselmo Henrique Cordeiro Lopes;

9.6 nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução TCU 249/2012, encaminhar cópia dos autos ao Exmo. Sr. Senador Lobão Filho;

9.7 considerar a solicitação integralmente atendida e arquivar o presente processo, bem como os processos apensos (014.958/2014-7 e 032.642/2014-8), nos termos dos arts. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU, e 17, inciso II, da Resolução-TCU 215/2008.

10. Ata n° 2/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/1/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0092-02/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 93/2015 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-032.357/2014-1.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Duque de Caxias/RJ (INSS).

4. Interessado: Cibam Engenharia Eireli - EPP (CNPJ 01.211.015/0001-61).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/RJ.

8. Advogado constituído nos autos: Eduardo Calobrizzi Navai (CPF 037.438.628-59)).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Cibam Engenharia Eireli-EPP, em relação ao Pregão Eletrônico nº 6/2014, promovido pela Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Duque de Caxias/RJ, tendo por objeto a contratação, em regime de empreitada por preço unitário, de serviços de natureza comum continuados de manutenção predial preventiva e corretiva com fornecimento de postos de serviço, todos os materiais e equipamentos necessários e adequados à prestação dos serviços, inclusive com a execução de serviços eventuais originados quando das inspeções de rotina e possíveis necessidades de adequação de layout a fim de manter a característica/necessidade operacional dos setores objeto dos serviços, em sistemas, equipamentos e instalações prediais, utilizados pela referida Gerência;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. indeferir o requerimento de cautelar formulado por Cibam Engenharia Eireli - EPP, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida;

9.3. dar ciência à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Duque de Caxias/RJ (INSS) de que, em futuras licitações, evite exigir número mínimo de atestados técnicos, por ser medida excepcional a ser adotada exclusivamente quando a especificidade do objeto exigir e não houver comprometimento à competitividade do certame, e apenas se devidamente justificada no processo administrativo da licitação, sob pena de infringir os princípios que norteiam o procedimento licitatório;

9.4. comunicar à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Duque de Caxias/RJ (INSS) e à representante da presente decisão, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam;

9.5. arquivar, com fulcro no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno, os presentes autos.

10. Ata n° 2/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/1/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0093-02/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 94/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.994/2014-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto II: Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: não há.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste (Coinfra).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação formulada pela Presidência da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, conhecida e considerada parcialmente atendida pelo Acórdão nº 2.293/2014-TCU-Plenário, a qual requereu informações sobre todos os contratos e gastos realizados no Estado do Paraná, custeados com recursos federais e destinados às ações preparatórias para Copa do Mundo FIFA 2014.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 17, inciso I, da Resolução TCU nº 215/2008, informar ao Exmo. Deputado Hugo Motta, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, que:

9.2.1. que, em cumprimento ao item 9.2.3 do Acórdão nº 2.293/2014-TCU-Plenário, foi encaminhado ao Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados, por meio do Aviso 1331-Seses-TCU-Plenário, de 3 de dezembro de 2014, último Relatório de Acompanhamento realizado 90 (noventa) dias depois do término da Copa do Mundo FIFA 2014, aprovado pelo Acórdão nº 3.422/2014-TCU-Plenário, com informações atualizadas acerca da situação física e financeira de cada uma das ações previstas na Matriz de Responsabilidades da Copa, levantamento completo dos preparativos concretizados até o início do evento esportivo, eventuais planos de contingência adotados para mitigar os efeitos das ações não conclusas, bem assim quadro situacional dos projetos e obras que efetivamente constituirão legado para o Brasil;

9.2.2. o Acompanhamento aprovado pelo Acórdão nº 3.422/2014-TCU-Plenário já contempla todas as informações atualizadas sobre as ações preparatórias realizadas e previstas na Matriz de Responsabilidade da Copa do Mundo FIFA 2014 para a cidade-sede de Curitiba/PR;

9.3. encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhado do respectivo relatório e voto que o fundamentam, à Presidência da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados;

9.4. nos termos do art. 14, inciso IV c/c o art. 17, inciso I, da Resolução TCU nº 215/2008, considerar a presente solicitação integralmente atendida, arquivando-se os autos.

10. Ata n° 2/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/1/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0094-02/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

ACÓRDÃO Nº 95/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC-015.192/2011-3

2. Grupo I, Classe I - Pedido de Reexame (em Auditoria)

3. Recorrentes: Edson Santos de Souza (CPF 439.144.467-49) e Eloi Ferreira de Araújo (CPF 565.417.247-68), ex-Ministros de Estado Chefes da Seppir/PR

4. Unidade: Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (Seppir/PR)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidades Técnicas: SecexAdministração **e Serur**

8. Advogados constituídos nos autos: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Alberto Moreira Rodrigues (OAB/DF 12.652) e Maria Abadia Alves (OAB/DF 13.363)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria, em fase de apreciação de pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão 3.402/2013 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com base nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1 conhecer dos pedidos de reexame para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2 dar conhecimento deste acórdão aos recorrentes.

10. Ata n° 2/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/1/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0095-02/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 96/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-017.184/2010-0

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (em Prestação de Contas Anual - Exercício de 2007)

3. Embargantes: José Lúcio Marcelino de Jesus (CPF 287.087.844-34), ex-Superintendente da CBTU-MAC, e José Queiróz de Oliveira (CPF 140.494.905-44), ex-Gerente de Administração e Finanças da CBTU-MAC

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

4. Unidade: Superintendência de Trens Urbanos de Maceió/AL - CBTU-MAC
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1 Relator da deliberação embargada: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogados constituídos nos autos: Cosmo Fernandes da Silva (OAB/AL 5.131), Gustavo Igor Vasconcelos Lopes Calheiros (OAB/AL 9393), Ricardo Nobre Agra (OAB/AL 3.595), Aristênio de Oliveira Jucá Santos (OAB/AL 3148), Carlos Henrique Barbosa de Sampaio (OAB/AL 1626) e Sandra de Almeida Silva (OAB/AL 6521)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração opostos por José Lúcio Marcelino de Jesus, ex-Superintendente da CBTU-MAC, e José Queiroz de Oliveira, ex-Gerente de Administração e Finanças da CBTU-MAC, ao Acórdão 2.659/2014 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por José Lúcio Marcelino de Jesus e José Queiroz de Oliveira ao Acórdão 2.659/2014 - Plenário para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. notificar os embargantes;

9.3. encaminhar os autos à Secretaria de Recursos para o exame preliminar de admissibilidade e demais providências cabíveis em relação aos outros recursos interpostos.

10. Ata n° 2/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/1/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0096-02/15-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 97/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-032.485/2014-0
2. Grupo I, Classe II - Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados
4. Unidade: não há
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: SecexFazenda
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de solicitação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados - Proposta de Fiscalização e Controle 147/2013, originada de pedido de autoria do Deputado Carlos Brandão - cujo objetivo é obter auxílio deste Tribunal no acompanhamento nos trabalhos que estão sendo realizados pela Polícia Federal, pelo Ministério Público Federal e pela Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda (SEAE), em relação às "atividades denominadas Marketing Multinível, quando se evidencia a prática de pirâmide financeira (Lei 1.521/1951), sonegação fiscal e lavagem de capitais (Leis 4.729/1965, 9.613/1998 c/c 12.683/2012)".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 38, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 17, § 1º, inciso I, da Resolução TCU 215/2008 e no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1 não conhecer da solicitação, por se tratar de questão não inserida nas competências constitucionais ou legais deste Tribunal de Contas;

9.2 encaminhar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados cópia deste acórdão, assim como do voto e do relatório que o fundamentam;

9.3 arquivar o processo.

10. Ata n° 2/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/1/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0097-02/15-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 98/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.452/2014-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsável: Carlos Edilson de Almeida Maneschy (066.166.902-53).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (SECEX-TO).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este relatório de auditoria realizada na Universidade Federal do Pará (UFPA) como parte integrante de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) que avaliou a governança e a gestão de pessoas em instituições federais de ensino.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar à Universidade Federal do Pará, com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a oportunidade e a conveniência da implementação das seguintes medidas:

9.1.1. realização de mapeamento de competências gerenciais existentes e desejadas e adoção de medidas que garantam a oferta de ações contínuas de desenvolvimento de gestores e sucessores, alinhadas com as lacunas identificadas;

9.1.2. criação de banco de talentos que facilite a identificação de candidatos ao exercício de cargos em comissão de natureza gerencial;

9.1.3. adoção de medidas que assegurem que as necessidades de capacitação e desenvolvimento sejam identificadas no momento da avaliação de desempenho e consideradas no planejamento anual de capacitação da entidade;

9.1.4. publicação de orientações internas no sentido de que, quando pertinente à natureza e ao escalão hierárquico da função, a escolha dos ocupantes de funções e cargos de índole gerencial seja fundamentada em perfis de competências e pautada pelos princípios da transparência, da motivação, da eficiência e do interesse público;

9.1.5. adoção de medidas que assegurem que sejam:

9.1.5.1. realizados levantamentos periódicos com vistas ao dimensionamento da força de trabalho, inclusive da área administrativa, levando em consideração a projeção de necessidades futuras da instituição;

9.1.5.2. fundamentadas, preferencialmente em critérios técnicos, as decisões relativas a quantitativo, perfil, alocação inicial e movimentação da força de trabalho, utilizando, entre outras informações, as provenientes dos levantamentos referidos no subitem acima, de forma a manter um processo de gestão de pessoas contínuo e integrado às estratégias da organização;

9.1.5.3. definidas e monitoradas, periodicamente, as informações sobre a força de trabalho, tais como quantitativo real de servidores em relação ao ideal e projeções de vacância, possibilitando sua utilização como insumos para planejamento e tomada de decisão;

9.1.6. implantação da gestão por competências na universidade, de forma a permitir um melhor planejamento da força de trabalho e integrar todas as funções de gestão de pessoas;

9.2. determinar à UFPA, com base no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que encaminhe ao TCU, no prazo de cento e vinte dias, a contar do recebimento da comunicação, Plano de Ação que contenha o cronograma de adoção, ainda que parcial, das medidas necessárias à implementação das recomendações acima, indicando prazos e responsáveis, bem como justificativas a respeito de recomendações que não venham a ser integralmente implementadas;

9.3. dar conhecimento deste relatório à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação) e à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip);

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Universidade Federal do Pará e ao Ministério da Educação (MEC); e

9.5. apensar o presente processo ao TC 020.808/2014-3, com fundamento nos arts. 36, 37 e 40, inciso III, da Resolução-TCU 259/2014.

10. Ata n° 2/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/1/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0098-02/15-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 99/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.453/2014-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsável: Marcio Antonio da Silveira (283.283.451-53).
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (SECEX-TO).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este relatório de auditoria realizada na Fundação Universidade Federal do Tocantins (UFT) como parte integrante de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) que avaliou a governança e a gestão de pessoas em instituições federais de ensino.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar à Fundação Universidade Federal do Tocantins, com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a oportunidade e a conveniência da implementação das seguintes medidas:

9.1.1. elaboração de plano que assegure a definição de objetivos, indicadores e metas para todas as funções estratégicas desenvolvidas pela área de gestão de pessoas, com vistas a maximizar a sua contribuição para a consecução da estratégia organizacional;

9.1.2. realização de mapeamento de competências gerenciais existentes e desejadas e adoção de medidas que garantam a oferta de ações contínuas de desenvolvimento de gestores e sucessores, alinhadas com as lacunas identificadas;

9.1.3. criação de banco de talentos que facilite a identificação de candidatos ao exercício de cargos em comissão de natureza gerencial;

9.1.4. adoção de medidas que assegurem que as necessidades de capacitação e desenvolvimento sejam identificadas no momento da avaliação de desempenho e consideradas no planejamento anual de capacitação da entidade;

9.1.5. implementação de sistema de avaliação individual periódica de seus servidores técnico-administrativos (incluindo a alta administração) associada a metas individuais quantificáveis interligadas à estratégia organizacional, de modo a desenvolver a cultura orientada a resultados;

9.1.6. publicação de orientações internas no sentido de que, quando pertinente à natureza e ao escalão hierárquico da função, a escolha dos ocupantes de funções e cargos de índole gerencial seja fundamentada em perfis de competências e pautada pelos princípios da transparência, da motivação, da eficiência e do interesse público;

9.1.7. adoção de medidas que assegurem que sejam:

9.1.7.1. realizados levantamentos periódicos com vistas ao dimensionamento da força de trabalho, inclusive da área administrativa, levando em consideração a projeção de necessidades futuras da instituição;

9.1.7.2. fundamentadas, preferencialmente em critérios técnicos, as decisões relativas a quantitativo, perfil, alocação inicial e movimentação da força de trabalho, utilizando, entre outras informações, as provenientes dos levantamentos referidos no subitem acima, de forma a manter um processo de gestão de pessoas contínuo e integrado às estratégias da organização;

9.1.7.3. definidas e monitoradas, periodicamente, as informações sobre a força de trabalho, tais como quantitativo real de servidores em relação ao ideal e projeções de vacância, possibilitando sua utilização como insumos para planejamento e tomada de decisão;

9.1.8. efetiva implantação da gestão por competências na universidade, de forma a permitir um melhor planejamento da força de trabalho e integrar todas as funções de gestão de pessoas;

9.2. determinar à UFT, com base no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que encaminhe ao TCU, no prazo de cento e vinte dias, a contar do recebimento da comunicação, Plano de Ação que contenha o cronograma de adoção, ainda que parcial, das medidas necessárias à implementação das recomendações acima, indicando prazos e responsáveis, bem como justificativas a respeito de recomendações que não venham a ser integralmente implementadas;

9.3. dar conhecimento deste relatório à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação) e à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip);

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Fundação Universidade Federal do Tocantins e ao Ministério da Educação (MEC); e

9.5. apensar o presente processo ao TC 020.808/2014-3, com fundamento nos arts. 36, 37 e 40, inciso III, da Resolução-TCU 259/2014.

10. Ata n° 2/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/1/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0099-02/15-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 100/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.454/2014-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsável: Jose Carlos Tavares Carvalho (208.760.252-20).
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (SECEX-TO).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este relatório de auditoria realizada na Fundação Universidade Federal do Amapá (Unifap) como parte integrante de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) que avaliou a governança e a gestão de pessoas em instituições federais de ensino.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. recomendar à Fundação Universidade Federal do Amapá, com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a oportunidade e a conveniência da implementação das seguintes medidas:
9.1.1. elaboração de plano que assegure a definição de objetivos, indicadores e metas para todas as funções estratégicas desenvolvidas pela área de gestão de pessoas, com vistas a maximizar a sua contribuição para a consecução da estratégia organizacional;
9.1.2. realização de mapeamento de competências gerenciais existentes e desejadas e adoção de medidas que garantam a oferta de ações contínuas de desenvolvimento de gestores e sucessores, alinhadas com as lacunas identificadas;
9.1.3. criação de banco de talentos que facilite a identificação de candidatos ao exercício de cargos em comissão de natureza gerencial;
9.1.4. adoção de medidas que assegurem que as necessidades de capacitação e desenvolvimento sejam identificadas no momento da avaliação de desempenho e consideradas no planejamento anual de capacitação da entidade;
9.1.5. publicação de orientações internas no sentido de que, quando pertinente à natureza e ao escalão hierárquico da função, a escolha dos ocupantes de funções e cargos de índole gerencial seja fundamentada em perfis de competências e pautada pelos princípios da transparência, da motivação, da eficiência e do interesse público;
9.1.6. adoção de medidas que assegurem que sejam:
9.1.6.1. realizados levantamentos periódicos com vistas ao dimensionamento da força de trabalho, inclusive da área administrativa, levando em consideração a projeção de necessidades futuras da instituição;
9.1.6.2. fundamentadas, preferencialmente em critérios técnicos, as decisões relativas a quantitativo, perfil, alocação inicial e movimentação da força de trabalho, utilizando, entre outras informações, as provenientes dos levantamentos referidos no subitem acima, de forma a manter um processo de gestão de pessoas contínuo e integrado às estratégias da organização;
9.1.6.3. definidas e monitoradas, periodicamente, as informações sobre a força de trabalho, tais como quantitativo real de servidores em relação ao ideal e projeções de vacância, possibilitando sua utilização como insumos para planejamento e tomada de decisão;
9.1.7. implantação da gestão por competências na universidade, de forma a permitir um melhor planejamento da força de trabalho e integrar todas as funções de gestão de pessoas;
9.2. determinar à Unifap, com base no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que encaminhe ao TCU, no prazo de cento e vinte dias, a contar do recebimento da comunicação, Plano de Ação que contenha o cronograma de adoção, ainda que parcial, das medidas necessárias à implementação das recomendações acima, indicando prazos e responsáveis, bem como justificativas a respeito de recomendações que não venham a ser integralmente implementadas;
9.3. dar conhecimento deste relatório à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação) e à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip);
9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Fundação Universidade Federal do Amapá e ao Ministério da Educação (MEC); e
9.5. apensar o presente processo ao TC 020.808/2014-3, com fundamento nos arts. 36, 37 e 40, inciso III, da Resolução-TCU 259/2014.

10. Ata n° 2/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/1/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0100-02/15-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 101/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.741/2014-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este relatório de auditoria realizada na Universidade Federal do Ceará (UFC) como parte integrante de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) que avaliou a governança e a gestão de pessoas em instituições federais de ensino.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. recomendar à Universidade Federal do Ceará, com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a oportunidade e a conveniência da implementação das seguintes medidas:
9.1.1. elaboração de relatórios gerenciais referentes à situação/andamento das diretrizes/ações da área de pessoas, tratadas nos workshops de acompanhamento do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2013-2017 da UFC, com informações atualizadas acerca do previsto e realizado de cada diretriz;
9.1.2. elaboração de plano que assegure a definição de indicadores e metas na área de gestão de pessoas que contemplem as principais funções estratégicas desenvolvidas pelas Coordenadoria de Administração de Pessoal, Coordenadoria de Desenvolvimento e Capacitação (CODEC) e Coordenadoria de Qualidade e vida no Trabalho (COQVT) com vistas a maximizar a contribuição dessas áreas para a consecução da estratégia organizacional;
9.1.3. realização de mapeamento das competências das funções gerenciais visando a implementação de ações concatenadas e contínuas para o desenvolvimento de gestores e de potenciais líderes;
9.1.4. criação de banco de talentos que facilite a identificação de candidatos ao exercício de cargos em comissão de natureza gerencial;
9.1.5. implementação de sistema de avaliação individual periódica de seus servidores técnico-administrativos (incluindo a alta administração) associada a metas individuais quantificáveis interligadas à estratégia organizacional, de modo a desenvolver a cultura orientada a resultados;
9.1.6. publicação de orientações internas no sentido de que, quando pertinente à natureza e ao escalão hierárquico da função, a escolha dos ocupantes de funções e cargos de índole gerencial seja fundamentada em perfis de competências e pautada pelos princípios da transparência, da motivação, da eficiência e do interesse público;
9.2. determinar à UFC, com base no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que encaminhe ao TCU, no prazo de cento e vinte dias, a contar do recebimento da comunicação, Plano de Ação que contenha o cronograma de adoção, ainda que parcial, das medidas necessárias à implementação das recomendações acima, indicando prazos e responsáveis, bem como justificativas a respeito de recomendações que não venham a ser integralmente implementadas;
9.3. dar conhecimento deste relatório à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação) e à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip);
9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Universidade Federal do Ceará e ao Ministério da Educação (MEC); e
9.5. apensar o presente processo ao TC 020.808/2014-3, com fundamento nos arts. 36, 37 e 40, inciso III, da Resolução-TCU 259/2014.

10. Ata n° 2/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/1/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0101-02/15-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 102/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.863/2014-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/AC (00.414.607/0027-57)
3.2. Responsáveis: Filomena Maria Oliveira da Cruz (360.405.762-00); Minoru Martins Kimpara (217.220.992-91).
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (SECEX-AC).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este relatório de auditoria realizada na Fundação Universidade Federal do Acre (Ufac) como parte integrante de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) que avaliou a governança e a gestão de pessoas em instituições federais de ensino.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. recomendar à Fundação Universidade Federal do Acre, com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a oportunidade e a conveniência da implementação das seguintes medidas:
9.1.1. instituição de comitê, composto por representantes do setor de gestão de pessoas e das demais unidades estratégicas da universidade, com a função de auxiliar a alta administração nas decisões relativas à área de pessoal;
9.1.2. adoção, pela alta administração, de mecanismos para garantir a identificação das diretrizes aplicáveis à área de gestão de pessoas e o monitoramento do cumprimento daquelas tidas como prioritárias, relevantes ou críticas, agindo corretivamente quando ocorrerem desvios;
9.1.3. elaboração de plano que assegure a definição de indicadores e metas para todas as funções estratégicas desenvolvidas pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, com vistas a maximizar a contribuição da área para a consecução da estratégia organizacional;
9.1.4. realização de mapeamento de competências profissionais e gerenciais e adoção de medidas que garantam a oferta de ações contínuas de desenvolvimento de gestores e sucessores, alinhadas com as lacunas identificadas;
9.1.5. criação de banco de talentos que facilite a identificação de candidatos ao exercício de cargos em comissão de natureza gerencial;
9.1.6. constituição de grupo de trabalho, com representantes da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, a fim de implantar Programa de Avaliação de Desempenho dos servidores orientado pelas diretrizes da gestão por competências e associado à estratégia organizacional, de modo a desenvolver a cultura orientada a resultados;
9.1.7. adoção de medidas que desenvolvam a cultura orientada a resultados, de forma contínua e compatível com o calendário de atividades de cada ciclo de avaliação;
9.1.8. adoção de medidas que assegurem que as necessidades de capacitação e desenvolvimento sejam identificadas no momento da avaliação de desempenho e consideradas no planejamento anual de capacitação da entidade;
9.1.9. publicação de orientações internas no sentido de que, quando pertinente à natureza e ao escalão hierárquico da função, a escolha dos ocupantes de funções e cargos de índole gerencial seja fundamentada em perfis de competências e pautada pelos princípios da transparência, da motivação, da eficiência e do interesse público;
9.2. determinar à Ufac, com base no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que encaminhe ao TCU, no prazo de cento e vinte dias, a contar do recebimento da comunicação, Plano de Ação que contenha o cronograma de adoção, ainda que parcial, das medidas necessárias à implementação das recomendações acima, indicando prazos e responsáveis, bem como justificativas a respeito de recomendações que não venham a ser integralmente implementadas;
9.3. dar conhecimento deste relatório à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação) e à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip);
9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Universidade Federal do Acre e ao Ministério da Educação (MEC); e
9.5. apensar o presente processo ao TC 020.808/2014-3, com fundamento nos arts. 36, 37 e 40, inciso III, da Resolução-TCU 259/2014.

10. Ata n° 2/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/1/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0102-02/15-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 103/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.865/2014-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/AC (00.414.607/0027-57)
3.2. Responsáveis: Marcos César dos Santos (387.612.209-06); Maria Berenice Alho da Costa Tourinho (111.993.772-87); Marina Castro Passos de Souza Barbosa (220.910.412-20).
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (SECEX-AC).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este relatório de auditoria realizada na Fundação Universidade Federal de Rondônia (Unir) como parte integrante de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) que avaliou a governança e a gestão de pessoas em instituições federais de ensino.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. recomendar à Fundação Universidade Federal de Rondônia, com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a oportunidade e a conveniência da implementação das seguintes medidas:
9.1.1. redefinição da composição da Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa (CPPMA), de modo a assegurar a participação de representantes da unidade de gestão de pessoas e das demais unidades estratégicas da instituição;
9.1.2. adoção, pela alta administração, de mecanismos para garantir a identificação das diretrizes aplicáveis à área de gestão de pessoas e o monitoramento do cumprimento daquelas tidas como prioritárias, relevantes ou críticas, agindo corretivamente quando ocorrerem desvios;
9.1.3. elaboração de plano que assegure a definição de indicadores e metas para todas as funções estratégicas desenvolvidas pela Diretoria de Recursos Humanos e pela Diretoria de Gestão de Pessoas, com vistas a maximizar a contribuição da área para a consecução da estratégia organizacional;
9.1.4. realização de mapeamento de competências profissionais e gerenciais e adoção de medidas que garantam a oferta de ações contínuas de desenvolvimento de gestores e sucessores, alinhadas com as lacunas identificadas;
9.1.5. criação de banco de talentos que facilite a identificação de candidatos ao exercício de cargos em comissão de natureza gerencial;
9.1.6. constituição de grupo de trabalho, com representantes das Diretorias de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, a fim de implantar Programa de Avaliação de Desempenho dos servidores orientado pelas diretrizes da gestão por competências e associado à estratégia organizacional, de modo a desenvolver a cultura orientada a resultados;
9.1.7. adoção de medidas que desenvolvam a cultura orientada a resultados, de forma contínua e compatível com o calendário de atividades de cada ciclo de avaliação;
9.1.8. adoção de medidas que assegurem que as necessidades de capacitação e desenvolvimento sejam identificadas no momento da avaliação de desempenho e consideradas no planejamento anual de capacitação da entidade;
9.1.9. publicação de orientações internas no sentido de que, quando pertinente à natureza e ao escalão hierárquico da função, a escolha dos ocupantes de funções e cargos de índole gerencial seja fundamentada em perfis de competências e pautada pelos princípios da transparência, da motivação, da eficiência e do interesse público;
9.2. determinar à Unir, com base no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que encaminhe ao TCU, no prazo de cento e vinte dias, a contar do recebimento da comunicação, Plano de Ação que contenha o cronograma de adoção, ainda que parcial, das medidas necessárias à implementação das recomendações acima, indicando prazos e responsáveis, bem como justificativas a respeito de recomendações que não venham a ser integralmente implementadas;
9.3. dar conhecimento deste relatório à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação) e à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip);
9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Fundação Universidade Federal de Rondônia e ao Ministério da Educação (MEC); e
9.5. apensar o presente processo ao TC 020.808/2014-3, com fundamento nos arts. 36, 37 e 40, inciso III, da Resolução-TCU 259/2014.

10. Ata n° 2/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/1/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0103-02/15-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 104/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.869/2014-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este relatório de auditoria realizada na Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (FUFMS) como parte integrante de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) que avaliou a governança e a gestão de pessoas em instituições federais de ensino.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. recomendar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a oportunidade e a conveniência da implementação das seguintes medidas:
9.1.1. instituição de comitê, composto por representantes do setor de gestão de pessoas e das demais unidades estratégicas, com a função de auxiliar a alta administração nas decisões relativas à área de pessoal;
9.1.2. adoção de medidas que assegurem o aprimoramento do seu processo de planejamento de gestão de pessoas (de forma a definir claramente a sua estratégia, desdobrando-a em planos de ação) e o efetivo acompanhamento da sua implementação;
9.1.3. realização de mapeamento de competências gerenciais existentes e desejadas e adoção de medidas que garantam a oferta de ações contínuas de desenvolvimento de gestores e sucessores (em cada nível de gestão: estratégico, tático e operacional) alinhadas com as lacunas identificadas;
9.1.4. implementação de sistema de avaliação individual periódica de seus servidores (incluindo os gestores) associada a metas individuais e/ou institucionais interligadas à estratégia organizacional, de modo a desenvolver a cultura orientada a resultados;
9.1.5. adoção de medidas que assegurem que as necessidades de capacitação e desenvolvimento sejam identificadas no momento da avaliação de desempenho e consideradas no planejamento anual de capacitação da entidade;
9.1.6. publicação de orientações internas no sentido de que, quando pertinente à natureza e ao escalão hierárquico da função, a escolha dos ocupantes de funções e cargos de índole gerencial seja fundamentada em perfis de competências e pautada pelos princípios da transparência, da motivação, da eficiência e do interesse público;
9.2. determinar à FUFMS, com base no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que encaminhe ao TCU, no prazo de cento e vinte dias, a contar do recebimento da comunicação, Plano de Ação que contenha o cronograma de adoção, ainda que parcial, das medidas necessárias à implementação das recomendações acima, indicando prazos e responsáveis, bem como justificativas a respeito de recomendações que não venham a ser integralmente implementadas;
9.3. dar conhecimento deste relatório à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação) e à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip);
9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e ao Ministério da Educação (MEC); e
9.5. apensar o presente processo ao TC 020.808/2014-3, com fundamento nos arts. 36, 37 e 40, inciso III, da Resolução-TCU 259/2014.

10. Ata n° 2/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/1/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0104-02/15-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 105/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.255/2014-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto V - Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este relatório de auditoria realizada na Universidade Federal de Alagoas (Ufal) como parte integrante de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) que avaliou a governança e a gestão de pessoas em instituições federais de ensino.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. recomendar à Universidade Federal de Alagoas, com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a oportunidade e a conveniência da implementação das seguintes medidas:
9.1.1. adoção, pela alta administração, de mecanismos para garantir a identificação das diretrizes aplicáveis à área de gestão de pessoas e o monitoramento do cumprimento daquelas tidas como prioritárias;
9.1.2. adoção de sistema de informações para auxiliar no monitoramento do cumprimento das diretrizes relativas à área de pessoal estabelecidas pela organização;
9.1.3. elaboração de plano que assegure a definição de indicadores e metas para todas as funções estratégicas desenvolvidas pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho (Progep), com vistas a maximizar a contribuição da área de pessoal para a consecução da estratégia organizacional;
9.1.4. realização de mapeamento de competências profissionais e gerenciais e adoção de medidas que garantam a oferta de ações contínuas de desenvolvimento de gestores e sucessores, alinhadas com as lacunas identificadas;
9.1.5. criação de banco de talentos que facilite a identificação de candidatos ao exercício de cargos em comissão de natureza gerencial;
9.1.6. adoção de medidas que assegurem que as necessidades de capacitação e desenvolvimento sejam identificadas no momento da avaliação de desempenho e consideradas no planejamento anual de capacitação da entidade;
9.1.7. publicação de orientações internas no sentido de que, quando pertinente à natureza e ao escalão hierárquico da função, a escolha dos ocupantes de funções e cargos de índole gerencial seja fundamentada em perfis de competências e pautada pelos princípios da transparência, da motivação, da eficiência e do interesse público;
9.2. determinar à Ufal, com base no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que encaminhe ao TCU, no prazo de cento e vinte dias, a contar do recebimento da comunicação, Plano de Ação que contenha o cronograma de adoção, ainda que parcial, das medidas necessárias à implementação das recomendações acima, indicando prazos e responsáveis, bem como justificativas a respeito de recomendações que não venham a ser integralmente implementadas;
9.3. dar conhecimento deste relatório à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação) e à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip);
9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Universidade Federal de Alagoas e ao Ministério da Educação (MEC); e
9.5. apensar o presente processo ao TC 020.808/2014-3, com fundamento nos arts. 36, 37 e 40, inciso III, da Resolução-TCU 259/2014.

10. Ata n° 2/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/1/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0105-02/15-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 106/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.256/2014-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este relatório de auditoria realizada na Universidade Federal da Bahia (UFBA) como parte integrante de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) que avaliou a governança e a gestão de pessoas em instituições federais de ensino.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. recomendar à Universidade Federal da Bahia, com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a oportunidade e a conveniência da implementação das seguintes medidas:
9.1.1. adoção de mecanismos para garantir a identificação das diretrizes aplicáveis à área de gestão de pessoas e o monitoramento daquelas tidas como prioritárias, a exemplo de normativos que tratem dos processos de planejamento e monitoramento da gestão e de sistemas de auxílio a esses processos;
9.1.2. inclusão, no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), de: (i) objetivos de gestão de pessoas alinhados às estratégias de negócio; (ii) indicadores para cada objetivo definido, preferencialmente em termos de benefícios para o negócio; (iii) metas para cada indicador definido, atentando-se para as metas legais de cumprimento obrigatório; (iv) previsão de mecanismos para que a alta administração acompanhe o desempenho da gestão de pessoas;
9.1.3. elaborar plano que assegure a definição de indicadores e metas para todas as funções estratégicas desenvolvidas pela Prodep, com vistas a maximizar a contribuição da área de pessoal para a consecução da estratégia organizacional;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.1.4. realização de mapeamento de competências profissionais e gerenciais e adoção de medidas que garantam a oferta de ações contínuas de desenvolvimento de gestores e sucessores, alinhadas com as lacunas identificadas;

9.1.5. criação de banco de talentos que facilite a identificação de candidatos ao exercício de cargos em comissão de natureza gerencial;

9.1.6. adoção de medidas que assegurem que as necessidades de capacitação e desenvolvimento sejam identificadas no momento da avaliação de desempenho e consideradas no planejamento anual de capacitação da entidade;

9.1.7. implementação de sistema de avaliação individual periódica de seus servidores técnico-administrativos (incluindo a alta administração) associada a metas individuais quantificáveis interligadas à estratégia organizacional, de modo a desenvolver a cultura orientada a resultados;

9.1.8. publicação de orientações internas no sentido de que, quando pertinente à natureza e ao escalão hierárquico da função, a escolha dos ocupantes de funções e cargos de índole gerencial seja fundamentada em perfis de competências e pautada pelos princípios da transparência, da motivação, da eficiência e do interesse público;

9.2. dar ciência à UFBA de que a elaboração do Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação sem qualquer de seus elementos (dimensionamento das necessidades institucionais, Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento e Programa de Avaliação de Desempenho) contraria o disposto no art. 24 da Lei 11.091/2005 e no art. 2º, inc. II, do Decreto 5.825/2006;

9.3. determinar à UFBA, com base no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que encaminhe ao TCU, no prazo de cento e vinte dias, a contar do recebimento da comunicação, Plano de Ação que contenha o cronograma de adoção, ainda que parcial, das medidas necessárias à implementação das recomendações acima, indicando prazos e responsáveis, bem como justificativas a respeito de recomendações que não venham a ser integralmente implementadas;

9.4. dar conhecimento deste relatório à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação) e à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip);

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Universidade Federal da Bahia e ao Ministério da Educação (MEC); e

9.6. apensar o presente processo ao TC 020.808/2014-3, com fundamento nos arts. 36, 37 e 40, inciso III, da Resolução-TCU 259/2014.

10. Ata n° 2/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/1/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0106-02/15-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 107/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.258/2014-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este relatório de auditoria realizada no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe (IFS) como parte integrante de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) que avaliou a governança e a gestão de pessoas em instituições federais de ensino.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a oportunidade e a conveniência da implementação das seguintes medidas:

9.1.1. adoção, pela alta administração, de mecanismos para garantir a identificação das diretrizes aplicáveis à área de gestão de pessoas e o monitoramento do cumprimento daquelas tidas como prioritárias;

9.1.2. adoção de mecanismos efetivos para assegurar a definição e execução de ações corretivas quando ocorrerem problemas na execução dos planos de ação;

9.1.3. elaboração de plano que assegure a definição de objetivos, indicadores e metas para todas as funções estratégicas desenvolvidas pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep), com vistas a maximizar a contribuição da área de pessoal para a consecução da estratégia organizacional;

9.1.4. realização de mapeamento de competências profissionais e gerenciais e adoção de medidas que garantam a oferta de ações contínuas de desenvolvimento de gestores e sucessores, alinhadas com as lacunas identificadas;

9.1.5. criação de banco de talentos que facilite a identificação de candidatos ao exercício de cargos em comissão de natureza gerencial;

9.1.6. adoção de medidas que assegurem que as necessidades de capacitação e desenvolvimento sejam identificadas no momento da avaliação de desempenho e consideradas no planejamento anual de capacitação da entidade;

9.1.7. publicação de orientações internas no sentido de que, quando pertinente à natureza e ao escalão hierárquico da função, a escolha dos ocupantes de funções e cargos de índole gerencial seja fundamentada em perfis de competências e pautada pelos princípios da transparência, da motivação, da eficiência e do interesse público;

9.2. dar ciência ao IFS de que a não elaboração do Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação contraria o disposto no art. 24 da Lei 11.091/2005 e ao Decreto 5.825/2006;

9.3. determinar ao IFS, com base no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que encaminhe ao TCU, no prazo de cento e vinte dias, a contar do recebimento da comunicação, Plano de Ação que contenha o cronograma de adoção, ainda que parcial, das medidas necessárias à implementação das recomendações acima, indicando prazos e responsáveis, bem como justificativas a respeito de recomendações que não venham a ser integralmente implementadas;

9.4. dar conhecimento deste relatório à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação) e à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip);

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe e ao Ministério da Educação (MEC); e

9.5. apensar o presente processo ao TC 020.808/2014-3, com fundamento nos arts. 36, 37 e 40, inciso III, da Resolução-TCU 259/2014.

10. Ata n° 2/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/1/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0107-02/15-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 108/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.259/2014-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo - Alagoas (00.414.607/0002-07).
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este relatório de auditoria realizada na Fundação Universidade Federal de Sergipe (UFS) como parte integrante de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) que avaliou a governança e a gestão de pessoas em instituições federais de ensino.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar à Fundação Universidade Federal de Sergipe, com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a oportunidade e a conveniência da implementação das seguintes medidas:

9.1.1. adoção de mecanismos para garantir a identificação das diretrizes aplicáveis à área de gestão de pessoas e o monitoramento daquelas tidas como prioritárias, a exemplo de normativos que tratem dos processos de planejamento e monitoramento da gestão e de sistemas de auxílio a esses processos;

9.1.2. inclusão, no novo Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, que será elaborado para o período 2015/2019, de: (i) objetivos de gestão de pessoas alinhados às estratégias de negócio; (ii) indicadores para cada objetivo definido, preferencialmente em termos de benefícios para o negócio; (iii) metas para cada indicador definido, atentando-se para as metas legais de cumprimento obrigatório; (iv) previsão de mecanismos para que a alta administração possa acompanhar o desempenho da gestão de pessoas e se assegurar de que os planos do setor reflitam essas estratégias e objetivos;

9.1.3. realização de mapeamento de competências gerenciais e adoção de medidas que garantam a oferta de ações contínuas de desenvolvimento de gestores e sucessores alinhadas com as lacunas identificadas;

9.1.4. criação de banco de talentos que facilite a identificação de candidatos ao exercício de cargos em comissão de natureza gerencial;

9.1.5. adoção de medidas que assegurem que as necessidades de capacitação e desenvolvimento sejam identificadas no momento da avaliação de desempenho e consideradas no planejamento anual de capacitação da entidade;

9.1.6. implementação de sistema de avaliação individual periódica de seus servidores técnico-administrativos (incluindo a alta administração) associada a metas individuais quantificáveis interligadas à estratégia organizacional, de modo a desenvolver a cultura orientada a resultados;

9.1.7. publicação de orientações internas no sentido de que, quando pertinente à natureza e ao escalão hierárquico da função, a escolha dos ocupantes de funções e cargos de índole gerencial seja fundamentada em perfis de competências e pautada pelos princípios da transparência, da motivação, da eficiência e do interesse público;

9.2. determinar à UFS, com base no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que encaminhe ao TCU, no prazo de cento e vinte dias, a contar do recebimento da comunicação, Plano de Ação que contenha o cronograma de adoção, ainda que parcial, das medidas necessárias à implementação das recomendações acima, indicando prazos e responsáveis, bem como justificativas a respeito de recomendações que não venham a ser integralmente implementadas;

9.3. dar conhecimento deste relatório à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação) e à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip);

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Fundação Universidade Federal de Sergipe e ao Ministério da Educação (MEC); e

9.5. apensar o presente processo ao TC 020.808/2014-3, com fundamento nos arts. 36, 37 e 40, inciso III, da Resolução-TCU 259/2014.

10. Ata n° 2/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/1/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0108-02/15-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 109/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.021/2014-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João del-Rei.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este relatório de auditoria realizada na Fundação Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ) como parte integrante de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) que avaliou a governança e a gestão de pessoas em instituições federais de ensino.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar à Fundação Universidade Federal de São João del-Rei, com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a oportunidade e a conveniência da implementação das seguintes medidas:

9.1.1. realização de mapeamento de competências profissionais e gerenciais e adoção de medidas que garantam a oferta de ações contínuas de desenvolvimento de gestores e sucessores, alinhadas com as lacunas identificadas;

9.1.2. criação de banco de talentos que facilite a identificação de candidatos ao exercício de cargos em comissão de natureza gerencial;

9.1.3. implementação de sistema de avaliação individual periódica de seus servidores técnico-administrativos (incluindo a alta administração) associada a metas individuais quantificáveis interligadas à estratégia e aos resultados organizacionais, de modo a desenvolver a cultura orientada a resultados;

9.1.4. publicação de orientações internas no sentido de que, quando pertinente à natureza e ao escalão hierárquico da função, a escolha dos ocupantes de funções e cargos de índole gerencial seja fundamentada em perfis de competências e pautada pelos princípios da transparência, da motivação, da eficiência e do interesse público;

9.2. determinar à UFSJ, com base no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que encaminhe ao TCU, no prazo de cento e vinte dias, a contar do recebimento da comunicação, Plano de Ação que contenha o cronograma de adoção, ainda que parcial, das medidas necessárias à implementação das recomendações acima, indicando prazos e responsáveis, bem como justificativas a respeito de recomendações que não venham a ser integralmente implementadas;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.3. dar conhecimento deste relatório à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação) e à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip);

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Fundação Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ) e ao Ministério da Educação (MEC); e

9.5. apensar o presente processo ao TC 020.808/2014-3, com fundamento nos arts. 36, 37 e 40, inciso III, da Resolução-TCU 259/2014.

10. Ata n° 2/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/1/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0109-02/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 110/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC-005.935/2014-8

2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.

3. Responsável: Quênio Cerqueira de França, Secretário-Executivo do Conselho Curador do FGTS (CPF 620.235.941-20).

4. Unidades: Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FI-FGTS).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazen).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional formulada pelo Presidente do Senado Federal, Senador Renan Calheiros, mediante o Of. 380 (SF), de 19/3/2014, que encaminhou o Requerimento 51/2014, de autoria do Senador Aloysio Nunes Ferreira, solicitando a realização de auditoria na carteira de investimentos do Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FI-FGTS),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. prorrogar o prazo fixado no item 9.3.2.2 do Acórdão 3.511/2014-Plenário por cento e cinquenta dias, contados a partir do término do prazo inicialmente concedido;

9.2. conceder vista e cópia das peças mencionadas no item 9.5 do Acórdão 3.511/2014-Plenário à Secretaria-Executiva do Conselho Curador do FGTS, por intermédio do servidor formalmente designado pelo Sr. Secretário-Executivo, alertando sobre as respectivas responsabilidades quanto ao resguardo do sigilo das referidas peças, e

9.3. dar ciência deste acórdão ao Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

10. Ata n° 2/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/1/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0110-02/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 111/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC-007.132/2011-5

2. Grupo II - Classe: V - Assunto: Relatório de auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo do TCU/CE (00.414.607/0006-22)

3.2. Responsáveis: Adrilena Lopes Adriano (004.119.183-89); Alan Arruda Aragão (639.061.983-91); Ana Paraíba Rodrigues (966.104.173-34); Antonia Elizabete Paz Monteiro (258.725.323-34); Antônio Nildecir de Sousa (122.356.443-68); Arlindo Oliveira da Silva (491.089.483-72); Carlos Henrique Paiva Grangeiro (625.420.363-49); Clesio Wagner da Rocha Marinho (695.482.183-72); Cotec Construção Transporte e Tecnologia (08.423.548/0001-56); Daniele Pimentel Fernandes (645.684.233-68); Ecotec Empresa de Construção e Terceirização Ltda. (10.583.499/0001-60); Eveline Studart Barbosa (915.979.193-49); Fernando Lima Lopes (042.761.673-53); Flávio Henrique Dourado de Macedo (738.028.403-72); Francisca Jovita de Oliveira Veras (999.151.033-87); Francisco Fredson Costa Monte (764.911.613-15); Francisco Marcio de Oliveira Luz (230.147.923-49); Francisco Moreira da Silva (445.675.103-72); Francisco Nildo Alves da Silva (151.693.018-55); Francisco de Assis Pinheiro (455.486.333-68); Germana Medeiros Mendes (056.594.444-40); Glauco Jorge da Costa (979.859.024-49); Guilherme Porto Lustosa (010.432.793-69); Jaime Afonso Coelho Nogueira Diógenes (002.035.283-28); Joana Furtado de Figueiredo Neta (627.192.893-53); José Danilo Tomás Filho (883.356.903-91); Joyce Rodrigues Façanha (898.186.103-00); Manoel Rodrigues da Silva (710.876.053-34); Marcela Torres Teixeira (206.780.373-53); Marcont Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. Me (10.420.557/0001-35); Marcus Vinícius Amaral Barreto (003.870.403-07); Maria Cleide da Silva Ribeiro Leite (363.115.023-72); Maria Lenir Menezes Paz (741.821.293-34); Maria do Socorro Ricardo Monteiro (380.331.353-87); Marilene Campelo Nogueira (318.730.223-87); Naylana Cordeiro de Paula (963.628.123-87); Patricia Helena Alves Maciel (642.705.723-53); R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda. (10.709.200/0001-71); Rejane Marcia Figueiredo de Mesquita (786.295.783-00); Roberto Carlos Vianna (053.365.958-29); S.c. Serviços e Locações de Veículos Ltda. (07.752.641/0001-41); Tatiana Oliveira Rodrigues (892.847.983-53); Thalita Costa Monteiro (009.868.593-70); Thm Construção Serviços e Transporte Ltda. (09.521.974/0001-95); Torres Martins Serviços e Construções Ltda. (69.726.016/0001-82); Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda. (07.702.124/0001-68); Voxloc Locadora de Veículos, Construções e Serviços Ltda. (07.136.537/0001-22).

4. Unidade: Município de Aracoiaba/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

8. Advogado constituído nos autos: Túlio Vila Nova Torres Martins, OAB/CE 18.354 (peça 99).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Aracoiaba/CE, objetivando analisar a regularidade da aplicação de transferências legais e voluntárias relativas aos programas federais Pnate, Pnae, PSF, Bolsa Família e Convênios, nos exercícios de 2009, 2010 e 2011,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, incisos II e IX, 5º, inciso VII, e 58 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, incisos II e XIX, 5º, inciso VIII, 250, incisos II, III, e § 2º, e 268 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar revéis Maria Cleide da Silva Ribeiro Leite e S. C. Serviços e Locações de Veículos Ltda., dando-se prosseguimento ao feito, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992 e do art. 202, § 8º, do Regimento Interno;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis Marilene Campelo Nogueira, Clésio Wagner da Rocha Marinho, R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda. e Cotec Construção Transporte e Tecnologia Ltda.;

9.3. aplicar aos responsáveis Marilene Campelo Nogueira, Prefeita Municipal de Aracoiaba/CE, Maria Cleide da Silva Ribeiro Leite, Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Aracoiaba/CE, e Clésio Wagner da Rocha Marinho, Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Aracoiaba/CE, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor individual de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento das quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. declarar a inidoneidade das empresas S. C. Serviços e Locações de Veículos Ltda., R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda. e Cotec Construção Transporte e Tecnologia Ltda. para participarem de licitações que envolvam recursos da Administração Pública Federal, mesmo os descentralizados mediante convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres federais, pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos do art. 46 da Lei 8.443/1992 e do art. 271 do Regimento Interno;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, ao Ministério da Saúde, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e ao Município de Aracoiaba/CE, e

9.7. determinar o apensamento destes autos ao TC-023.423/2012-9.

10. Ata n° 2/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/1/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0111-02/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 112/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC-028.819/2010-1

2. Grupo: II - Classe: IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Carmen de Almeida da Silva (644.117.708-06); Gilberto Linhares Teixeira (323.817.867-91); Ivanir Martins da Silva (261.743.247-53); Joacir da Silva (251.983.949-04); João Batista Franco (321.879.557-53); Lígia Maria Melo Gurgel Abelleira (272.764.223-72); Milva de Melo Cavalcante Oliveira (134.201.271-20); Mixware Representações Ltda. (03.439.828/0001-39); Ney da Costa Silva (331.087.307-20); Robson Pinheiro Leitão (785.626.947-20).

4. Unidade: Conselho Federal de Enfermagem.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Advogados constituídos nos autos: Felipe Melo Abelleira - OAB/CE 13.422 (peça 27), Katia Vieira do Vale - OAB/DF 11.737 (peças 35 e 115), Silvio Ricardo Teles Carvalho - OAB/SC 21.199 (peças 38 e 51), Geraldo Rezende Santa Rosa - OAB/GO 14.333 (peça 68), Luiz Gustavo Barreira Muglia (OAB/DF 20.412) e outros (peça 116).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em decorrência de supostos prejuízos aos cofres da autarquia decorrentes da contratação da empresa Mixware Representações Ltda., por inexigibilidade de licitação, em 6/12/2004, para fornecimento de cédulas de identidade e carteiras profissionais, pelo prazo de doze meses, prorrogáveis por mais quatro períodos idênticos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir Joacir da Silva, Lígia Maria Melo Gurgel Abelleira e Milva de Melo Cavalcante de Oliveira desta relação processual;

9.2. considerar, com fundamento no art. 211 do Regimento Interno do TCU, iliquidáveis as contas do Sr. Ivanir Martins da Silva, ordenando o seu trancamento;

9.3. considerar revéis, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, os Srs. Gilberto Linhares Teixeira e Robson Pinheiro Leitão;

9.4. julgar irregulares as contas dos responsáveis Gilberto Linhares Teixeira, Ney da Costa Silva, Carmem de Almeida da Silva, Robson Pinheiro Leitão e Mixware Representações Ltda., com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", § 2º, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23 da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU;

9.5. condenar solidariamente os responsáveis a seguir arrolados, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Conselho Federal de Enfermagem, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data dos efetivos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

9.5.1. Irregularidade: pagamento a maior, decorrente do sobrepreço dos materiais fornecidos ao Conselho Federal de Enfermagem:

9.5.1.1. Responsáveis solidários: Gilberto Linhares Teixeira, Carmem de Almeida da Silva e a empresa Mixware Representações Ltda.:

Valor do Débito	Data de Ocorrência	Nota Fiscal Relacionada
R$ 1.262.800,00	13/2/2006	233
R$ 635.520,00	13/3/2006	236
R$ 349.080,00	18/4/2006	239

9.5.1.2. Responsáveis solidários: Gilberto Linhares Teixeira, Ney da Costa Silva e a empresa Mixware Representações Ltda.:

Valor do Débito	Data de Ocorrência	Nota Fiscal Relacionada
R$ 1.339.800,00	18/5/2006	241

9.5.2. Irregularidade: aquisições de cédulas e carteiras profissionais em quantidades superiores às reais necessidades do Conselho Federal de Enfermagem e pelas falhas no recebimento dos materiais adquiridos:

9.5.2.1. Responsáveis solidários: Carmem de Almeida da Silva e Robson Pinheiro Leitão:

Valor do Débito	Data de Ocorrência	Nota Fiscal Relacionada
R$ 299.580,00	13/3/2006	236
R$ 378.801,64	13/2/2006	233
R$ 99.946,43	18/4/2006	239

9.5.2.2. Responsáveis solidários: Ney da Costa Silva e Robson Pinheiro Leitão:

Valor do Débito	Data de Ocorrência	Nota Fiscal Relacionada
R$ 392.557,45	18/5/2006	241

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.6. aplicar multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, a Gilberto Linhares Teixeira, Carmem de Almeida da Silva e Mixware Representações Ltda., no valor individual de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), e a Robson Pinheiro Leitão e Ney da Costa Silva, no valor individual de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. aplicar multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno, a João Batista Franco, no valor individual de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.8. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, e

9.9. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do § 3º, do art. 16, da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 2/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/1/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0112-02/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 113/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC-029.141/2014-1

2. Grupo: I - Classe: VII - Assunto: Representação.

3. Interessada: Ductbusters Engenharia Ltda. (CNPJ 03.541.616/0001-68)

4. Unidade: Conselho Regional de Contabilidade - SP.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

8. Advogado constituído nos autos: Jefferson Luiz de Lira Cardoso (OAB 247167/SP).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação com requerimento de medida cautelar, formulada pela empresa Ductbusters Engenharia Ltda., noticiando possíveis irregularidades praticadas na condução do pregão eletrônico 16/2014, realizado pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRC-SP), visando à contratação de empresa para manter o Plano de Manutenção, Organização e Controle - PMOC do sistema de ar condicionado da sede do CRC-SP (peça 1, p. 1-27),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 45, caput, da Lei 8.443/1992, assinar prazo de quinze dias para que o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRC-SP) adote as providências necessárias no sentido de anular o ato que desclassificou a proposta da empresa Ductbusters Engenharia Ltda. no âmbito do pregão eletrônico 16/2014, bem como os atos subsequentes;

9.3. dar ciência do inteiro teor desta deliberação ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRC-SP) e às empresas Ductbusters Engenharia Ltda. e Coldtérmica Engenharia Ltda., e

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 2/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/1/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0113-02/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 114/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.232/2008-8.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Agravo (Levantamento).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsáveis: Antônio Carlos Pinto de Azeredo (CPF 109.741.057-91); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (CPF 042.750.395-72).

3.3. Recorrente: Antônio Carlos Pinto de Azeredo (CPF 109.741.057-91).

4. Órgãos/Entidades: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras); Transportadora Gasene S.A. (TGS).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo, Gás Natural e Mineração (SeinfraPetróleo).

8. Advogados constituídos nos autos: Lycurgo Leite Neto (OAB/DF 1.530-A); e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia agravo interposto pelo Sr. Antônio Carlos Pinto de Azeredo, Diretor Presidente da Transportadora Gasene S/A, em 12/1/2015, em face do Despacho à Peça nº 40, proferido em 15/12/2014, no âmbito de fiscalização realizada na modalidade de levantamento sobre as obras do Projeto Gasene - Implantação do Gasoduto Cacimbas-Catu, em cumprimento ao Acórdão 461/2008-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente agravo, com fundamento no art. 289 do Regimento Interno do TCU (RITCU), para, no mérito, negar-lhe provimento, indeferindo todos os pedidos formulados;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao interessado; e

9.3. determinar à unidade técnica que remeta cópias dos agravos interpostos pela Petrobras, pelo Sr. José Sérgio Gabrielle e pelo Sr. Antônio Carlos Pinto de Azeredo, bem como do inteiro teor do Acórdão 60/2015-Plenário e do presente Acórdão, aos órgãos da Polícia Federal e do Ministério Público Federal que atuam na Operação Lava Jato, com vistas a complementar as informações constantes destes autos, que já lhes haviam sido anteriormente enviadas.

10. Ata n° 2/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/1/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0114-02/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 8 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária

Aprovada em 6 de fevereiro de 2015.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

EXTRATO DE PAUTA (ORDINÁRIA)
Sessão prevista para 11/02/2015, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
001.238/2015-9
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Advogado constituído nos autos: não há.
004.069/2014-5
Natureza: Relatório de Monitoramento
Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado constituído nos autos: não há.
Ministro BENJAMIN ZYMLER
006.513/1997-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Antônio Contreiras Lima; Maia Melo Engenharia Ltda.; Samuel Alves Julião; Valdomiro Nery Moitinho; Viriato Cardoso/construções e Projetos Ltda.
Entidade: Grupo Executivo Para Extinção do DNER - MT (em Liquidação)
Advogados constituídos nos autos: Pedro Eloi Soares (OAB/DF 1586-A)
015.820/2014-9
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itaboraí/RJ
Advogado constituído nos autos: não há.
030.574/2014-5
Natureza: Representação
Interessado: Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há.
Ministro RAIMUNDO CARREIRO
000.295/2015-9
Natureza: Consulta
Interessados: Delegacia da Receita Federal no Acre; Maira da Silva Nery
Órgão/Entidade: Delegacia da Receita Federal Em Rio Branco/AC
Advogado constituído nos autos: não há.
001.075/2015-2
Natureza: Representação
Representante: Empresa Oltec do Brasil Ltda.
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A., representado pelos administradores do Cenop Logística São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.
Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
000.092/2015-0
Natureza: Representação
Representante: Eliseu Kopp & Cia Ltda.
Unidade: 8ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/SC - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.
025.366/2014-9
Natureza: Monitoramento
Responsável: José Carlos Wanderley Dias de Freitas
Unidade: Prefeitura Municipal de Aquidabã/SE
Advogado constituído nos autos: não há
030.587/2014-0
Natureza: Representação
Representante: Limpmaxi - Limpeza, conservação e serviços Ltda. - ME
Unidade: Banco do Brasil S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.
033.498/2014-8
Natureza: Representação
Representante: Construtora Millenium Ltda. EPP
Unidade: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe/PB
Advogado constituído nos autos: Charles Willames Marques de Morais (OAB/PB 11.509)
Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
010.660/2014-3
Natureza: Monitoramento
Responsável: Carlos Enrique Franco Amastha e Luiz Carlos Alves Teixeira.
Interessado: Prefeitura Municipal de Palmas - TO
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palmas - TO
Advogado constituído nos autos: não há.
Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA
005.849/2014-4
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal; Ministério das Cidades; Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO.
Advogado constituído nos autos: não há.
013.284/2011-8
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Augusto Cézar Alves de Pinho; Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida; José Francisco das Neves; Júlio César Fontes Monnerat; Luiz Carlos Oliveira Machado.
Interessados: Congresso Nacional.
Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A.
Advogados constituídos nos autos: Rafael de Almeida Giacomitti, OAB/DF n. 29.306; Maria Estela Filardi, OAB/RJ n. 49.619; Hilma Vianna Pinto, OAB/RJ n. 51.035; Gabriel Miranda Coelho, OAB/RJ n. 43.502; Vanessa Bianca Pereira de Oliveira Furtado, OAB/MG n. 115.374; Liliane Bueno Ferreira, OAB/TO n. 4.270-B; Rosane Carlos

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

de Azevedo Bezerra, OAB/DF n. 6.298; Thiago Lucas Gordo de Sousa, OAB/DF n. 17.749; Garcia D'avila Pires de Carvalho e Albuquerque, OAB/RJ n. 153.312; Marco Aurélio Faustino Porto, OAB/RJ n. 33.063; Ingrid Ribeiro da Silva Pitombeira, OAB/DF n. 25.311; Ricardo William da Silva Viana, OAB/RJ n. 107.449; Rui Armando Villar, OAB/RJ n. 4040- D; Alan Laport Rodrigues, OAB/RJ n. 148.997; Lorena Maria Peres Nogueira, OAB/DF n. 32.852; Olivia Falcão do Vale, OAB/DF n. 16.274.
025.820/2013-3
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.
Advogado constituído nos autos: não há.
029.099/2014-5
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidades: Ministério das Cidades, Secretaria de Infraestrutura do Governo do Estado de Alagoas e Caixa Econômica Federal - CAIXA.
Advogado constituído nos autos: não há.
032.590/2010-5
Natureza: Representação
Responsáveis: Concretos Projetos Construções e Serviços Ltda.; Janete Valentim Costa; Otêmia Maria de Lima Silva; Rio Potengi Construções Ltda.; Rozenira do Vale Ferreira; Samoel Marques de Medeiros; Sanec Construções e Serviços Ltda..
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex/RN).
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.
Advogado constituído nos autos: Manoel Neto Gaspar Junior, OAB/RN n. 4.559.
Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
000.400/2014-9
Natureza: Relatório de Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Mato Grosso - Incra/MT.
Advogado constituído nos autos: não há.
032.991/2010-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Adélia Maria Engracia Gama de Oliveira Rodrigues; Carlos José da Silva; Carlos Vinicius Teixeira Arrifano; Daniel Rogério de Oliveira Filho; Eliete Pereira de Carvalho; José Antonio Pereira Junior; Paulo Henrique Gomes de Castro; Peter Mann de Toledo; Raimundo Ferreira Barros; Raimundo Mário Gomes da Cruz; Renaldo Nicácio da Silva Júnior e Rui Jorge Moura dos Santos
Órgão/Entidade: Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG
Advogado constituído nos autos: não há.
Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA
020.989/2011-3
Natureza: Denúncia.
Responsável: André Luiz Seixas da Silva.
Órgão: 10ª Circunscrição de Serviço Militar.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS
PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro JOSÉ JORGE
005.406/2013-7
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Petrobras América Inc. - PAI e Petróleo Brasileiro S.A.
Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A.
Responsáveis: Almir Guilherme Barbassa, Antônio Palocci Filho, Carlos César Borromeu de Andrade, Cláudio Luiz da Silva Haddad, Dilma Vana Rousseff, Fabio Colletti Barbosa, Gleuber Vieira, Guilherme de Oliveira Estrella, Gustavo Tardin Barbosa, Ildo Luis Sauer, José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Luis Carlos Moreira da Silva, Nestor Cuñat Cerveró, Paulo Roberto Costa, Renato de Souza Duque, Renato Tadeu Bertani, Alberto da Fonseca Guimarães, Maria das Graças Silva Foster, Jorge Luiz Zelada e José Orlando Melo de Azevedo.
Advogado constituído nos autos: Nilton Antonio de Almeida Maia, OAB/RJ 67.460; Carlos da Silva Fontes Filho, OAB/RJ 67.460; Carlos Roberto Siqueira Castro, OAB/DF 20.015; Márcio Monteiro Reis, OAB/RJ 93.815; Fernando Villela de Andrade Vianna, OAB/RJ 134.601; Samara da Silva Bernardes, OAB/RJ 160.361; Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, OAB/DF 15.345; Ésio Costa Júnior OAB/RJ 59.121; Alex Azevedo Messeder, OAB/RJ 119.233; Edson Ribeiro, OAB/RJ 46.837
Revisor: Ministro AROLDO CEDRAZ (33/2014)

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro RAIMUNDO CARREIRO
012.528/2004-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Itamaracá/PE.
Responsáveis: Jango Santos Ubeda; Josemary Marinho Cordeiro; Marcos Augusto Cordeiro dos Santos; Multicon Engenharia Ltda; Pedro Carvalho da Silva Filho; Prefeitura Municipal de Itamaracá - PE; Rubem Catunda da Silva Filho; Sônia Maria de Barros Dias
Interessado: Secretaria Nacional de Seg. Pública - Senasp
Advogado constituído nos autos: não há.
Revisor: Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA (48/2012)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
000.071/2015-3
Natureza: Representação
Advogado constituído nos autos: não há.
006.155/2010-3
Natureza: Representação.
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba/PB.
Responsáveis: Roberto Carlos Nunes, Edmilson de Paula, Heráclito do Nascimento Pinto e José Serafim Bezerra, Coprene Comércio e Indústria de Pré-moldados do Nordeste Ltda., SJL Construções e Serviços Ltda., FC Projetos e Construções Ltda., Atlantis Incorporações, Construções e Serviços Ltda., Paulo Tomaz Construções Ltda., Comercial de Ferragens Paulo Tomaz Ltda. e F. A. Santos, Ativos Construções e Comércio Ltda..
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Duas Estradas - PB.
Advogado constituído nos autos: Ana Priscila Alves de Queiroz (OAB/PB 12.674), Carlos Alberto Silva de Melo (OAB/PB 12.381).
019.861/2014-1
Natureza: Relatório de levantamento.
Órgão: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
Advogado constituído nos autos: não há.
Ministro BENJAMIN ZYMLER
001.359/2009-2
Natureza: Embargos de Declaração
Responsáveis: David José de Castro Gouvêa; Emerson Cooper Coelho; e Marcelo Jose Leal Gasino.
Recorrente: David José de Castro Gouvêa.
Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Paraná - DNIT/MT.
Advogados constituídos nos autos: Gabriele Seffrin (OAB/PR 59.284)
007.482/2012-4
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Paranaguá - PR
Responsáveis: Isolda de Barros Maciel; José Baka Filho; Luci Helena de Oliveira Garcia; Soc. Civil de Des. Humano e Socioecon. do Brasil - Sodhebrás
Interessado: Secretaria de Controle Externo No Paraná
Advogados constituídos nos autos: Rafael de Lima Felcar (OAB/PR 50.673); Emerson Gabardo (OAB/PR 25.736).
009.045/2000-3
Natureza: Tomada de Contas - Exercício: 1999
Órgão/Entidade: Divisão de Recursos Humanos da Imprensa Nacional - PR
Exercício: 2000
Responsáveis: Antonio Eustaquio Correa da Costa; Gina de Oliveira Mello; Mauricio Augusto da Silva; Meiry Crisostomo Paiva de Freitas
Interessado: Imprensa Nacional
Advogado constituído nos autos: não há.
011.148/2002-4
Natureza: Prestação de Contas Simplificada - Exercício: 2001
Órgão/Entidade: Administração Regional do Sesc No Estado do Piauí
Responsáveis: Francisco Caruso Monteiro; Francisco Lucio Ciarlini Mendes; Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante; José Augusto Rodrigues Oliveira; Robson Pereira da Costa
Interessados: Administração Regional do Sesc No Estado do Piauí
Advogado constituído nos autos: Francisco Soares Campelo Filho, OAB/PI 2.734
013.389/2006-0
Natureza: Relatório de Levantamento
Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Responsáveis: Carlos Wilson Rocha de Queiroz Campos (falecido); Construções e Comércio Camargo Correa S/A; Consórcio Camargo Corrêa/mendes Júnior/Estacon; Eleuza Teresinha Manzoni dos Santos Lore; Estacon Engenharia S/A; Fernando Brendaglia de Almeida; Fernando Morethson Sampaio; Henrique Melman; Jose Roberto Jung Santos; Josefina Valle de Oliveira Pinha; José Carlos Pereira; Maria Dolores Trabazo Carballal Reis; Mendes Júnior Trading e Engenharia S/A; Mário Jorge Moreira; Paulo Dietzsch Neto; Saulo Luiz Avellar de Aquino; Severino Pereira de Rezende Filho
Interessados: Congresso Nacional; Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Superintendência Regional do Centro-oeste - Md; Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária; Fernando Morethson Sampaio; Henrique Melman; Jefferson Martins Vilaça; Jose Roberto Jung Santos; João Antônio Del Nero; Luiz Carlos Pinezi; Maria Dolores Trabazo Carballal Reis; Patrícia Guercio Teixeira Delage; Saulo Luiz Avellar de Aquino; Walter Costa Porto
Advogados constituídos nos autos: Edgard Hermelino Leite Junior (OAB/SP 92.114), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP 234.412), Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG 71.947), Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011), Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298), Patricia Guercio Teixeira (OAB/MG 90.459), Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668), Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Henrique Araújo Costa (OAB/DF 21.989), Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826), Flávia Soares Coelho (OAB/DF 26.307), Emiliana Alves Lara (OAB/DF 7.235), Fabiana Mendonça Mota (OAB/DF 15.384) e outros
014.382/2011-3
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Responsáveis: Edson Giroto; Luiz Cândido Escobar; Rômulo do Carmo Ferreira Neto; Wilson César Parpinelli
Interessado: Congresso Nacional
Advogados constituídos nos autos: Carlos Nascimento de Deus Neto (OAB/GO 18.197); Marina Junqueira Lima (OAB/GO 21.682); Milton Lima Filho (OAB/GO 39.185); Edmir Fonseca Rodrigues (OAB/MS 6.291); Cassius Marcelus da Cruz Bandeira (OAB/MS 12.907; Wilson César Parpinelli (OAB/MS 10.409); e João Gabriel Perotto Pagot (OAB/MT 12.055)
Ministro AUGUSTO NARDES
006.855/2014-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Responsáveis: Alcídia Bragança e Mirtes de Almeida Linch Silva.
Advogados constituídos nos autos: não há.
007.517/2014-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo Centro/SP - INSS/MPS
Responsáveis: George Waldemiro Moreira Filho e Mônica Santos de Oliveira.
Advogados constituídos nos autos: Simone Ferraz de Arruda (OAB/SP 201.753) e Ronaldo Machado Pereira (OAB/SP 119.595-B)
009.996/2014-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Ministério da Previdência Social
Responsáveis: Jose Henrique Santos Araujo; Luiz Gustavo dos Santos Vidal; Manoel Teixeira da Cunha; Mario Pina Rosa; Rogério Santana; Sérgio Mello Santos.
Advogado constituído nos autos: não há.
015.068/2014-5
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA)
Advogado constituído nos autos: não há.
Ministro RAIMUNDO CARREIRO
028.646/2011-8
Natureza: Representação
Entidade: Eletrobras Termonuclear S.A. - Eletronuclear
Responsáveis: Luiz Henrique da Silva, gerente da Gerência de Operações de Angra 1 (GOU.O), Pedro Soares da Silva, operador da Gerência de Operações de Angra 1 (GOU.O); José Paulo Franco de Aguiar, gerente da Gerência de Aquisições de Angra (GAA.A)
Advogado constituído nos autos: não há
031.996/2013-2
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Aviação Civil; Agência Nacional de Energia Elétrica; Agência Nacional de Telecomunicações; Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Agência Nacional de Transportes Terrestres; Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; Casa Civil da Presidência da República
Advogado constituído nos autos: não consta.
Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
004.145/2005-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Distrito Federal, José Geraldo Maciel (ex-Secretário da Secretaria de Estado da Saúde/DF), Arnaldo Bernardino Alves (ex-Secretário da SES/DF), Mário Antônio Alvarenga Horta Barbosa (ex-Secretário-Adjunto da SES/DF), Horácio da Silva Botelho (ex-Subsecretário de Apoio Operacional da SES/DF), Aldery Silveira Júnior (ex-Subsecretário de Apoio Operacional da SES/DF), Carlos Alberto Tayar (ex-Diretor do Fundo de Saúde do Distrito Federal), Renato Fernandes de Azevedo (ex-Comandante-Geral da PMDF), Pedro José Ferreira Tabosa (ex-Comandante-Geral da PMDF)
Unidades: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) e Polícia Militar do Distrito Federal (PM/DF)
Advogados constituídos nos autos: Adriano César Santos Ribeiro (OAB/DF nº 24.516), Ulisses Riedel Resende (OAB/DF nº 968), Raul Canal (OAB/DF nº 10.308), Pedro Eloi Soares (OAB/DF 1.586-A), Raquel Martins (OAB/DF nº 23.660) e Amanda Galvão Ferreira Tabosa (OAB/DF nº 26.013)
016.865/2004-2
Natureza: Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Salazar Barreiros, ex-Prefeito de Cascavel/PA
Unidade: Ministério do Meio Ambiente - MMA
Advogado constituído nos autos: Salazar Barreiros Júnior (OAB/PR 14.229)
020.342/2014-4
Natureza: Auditoria Operacional
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidade: BB Tecnologia e Serviços (Cobra Tecnologia S.A.)
Advogado constituído nos autos: não há
028.560/2013-2
Natureza: Monitoramento (em Tomada de Contas Especial)
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidade: Governo do Estado de Rondônia
Advogado constituído nos autos: não há
Ministro BRUNO DANTAS
011.359/2009-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Secretaria de Infraestrutura do Tocantins
Responsáveis: CMT Engenharia Ltda; ACL Assessoria & Consultoria Ltda.; Magna Engenharia Ltda.; Engeplus - Engenharia e Consultoria Ltda.; Adelmo Vendramini Campos; Jose Edmar Brito Miranda; João Leal Costa Júnior; Luiz Eduardo Silva Guerra;
Advogado constituído nos autos: Daniel Ayres Kalume Reis (OAB-DF 17.107)
029.920/2014-0
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
Interessado: Saneamento, Telecomunicação, Eletricidade e Construção Ltda
Advogado constituído nos autos: não há
Ministro VITAL DO RÊGO
008.279/2009-1
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
Embargante: Fernando Antonio Rodovalho.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes - PE.
Advogado constituído nos autos: não há.
023.937/2009-4
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Interessado: Ministério da Educação
Responsáveis: Heleonora Cerqueira da Graça; Jorge Alberto Teles Prado; José Carlos Oliveira de Jesus; José Fernandes de Lima; José Leite Prado Filho; João Augusto Santos Sobrinho; Lindbergh Gondim de Lucena; Luciano Paz Xavier; Maria Zeneide Santos Aragão; Marilene Souza Alves; Márcio Zylberman; Nelma Fontes Façanha; Panificação Santa Cecília Ltda; R & S Comércio de Alimentos Ltda
Recorrentes: Maria Zeneide Santos Aragão; R & S Comércio de Alimentos Ltda.
Órgão: Governo do Estado de Sergipe.
Advogado constituído nos autos: Mário César Vasconcelos Freire de Carvalho (OAB/SE 2725) e Antonio Militão Silva (OAB/SE 856).
Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
006.134/2012-2
Natureza: Representação
Unidades: Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural do Ministério da Cultura SID/MinC
Responsáveis: Américo José Córdula Teixeira, ex-Secretário da Identidade e da Diversidade Cultural, Elaine Rodrigues Santos, ex-Chefe de Gabinete da SID, Joana D'Arc Gurgel Pereira Rodrigues, Advogada da União e parecerista jurídica, Marcelo Simon Manzatti, ex-Coordenador-Geral de Fomento à Identidade e à Diversidade.
Advogado constituído nos autos: não há.
007.818/2012-2
Natureza: Monitoramento
Unidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear - Cnen; Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro - Sipron, Eletrobras Termonuclear S.A. - Eletronuclear, Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI;
Responsáveis: Ângelo Fernando Padilha; Odair Dias Gonçalves, Presidente da Cnen; Othon Luiz Pinheiro da Silva, Diretor-Presidente da Eletronuclear; Antônio Sérgio Geromel, Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional - Presidência da República (SGI/PR)
Advogado constituído nos autos: não há.
008.198/2010-1
Natureza: Embargos de Declaração
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)
Recorrente: Alfredo Soubihe Neto.
Advogado constituído nos autos: Leonardo Lacerda Jubé (OAB/GO 26.903)
Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA
000.342/2010-6
Natureza: Relatório de Auditoria.
Interessado: Congresso Nacional.
Entidades: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal, Prefeitura Municipal de Palmas/TO.
Advogado constituído nos autos: não há.
001.316/1999-0
Natureza: Embargos de Declaração.
Embargantes: Prener Comércio de Materiais Elétricos Ltda., José Bartolomeu da Silva Ramos e Francisco Mariano da Silva.
Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra Secas – Superintendência Regional no Estado da Paraíba - DNOCS/PB.
Advogados constituídos nos autos: Cláudio César de Andrade (OAB/PE 3.705) e Bruno Nóbrega de Andrade (OAB/PE 36.388).
006.847/2011-0
Natureza: Representação.
Entidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Santa Catarina/11ª Região - Creci/SC.
Interessados: Roberto Kluge, Wilson Carvalho de Almeida e Moacyr Pasin, Conselheiros integrantes do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Santa Catarina - Creci/SC.
Advogados constituídos nos autos: Murilo Gouvêa dos Reis, OAB/SC 7258; Luessa de Simas Santos, OAB/SC 31104; Wandergell Lins Fernandes Leiroza, OAB/SC 6690; Wilson Corrêa dos Reis, OAB/SC 1156; Paulo Tatim & Advogados Associados SS, OAB/SC 280/97; Paulo Ernani da Cunha Tatim, OAB/SC 9788; Leonardo Schmalz Tatim, OAB/SC 10920; Marcos Spada Aliberti, OAB/SC 18539; Fabio Arlei dos Santos, OAB/SC 28738; Fabio Eliseu Sgrott, OAB/SC 28409; Marcelo Beal Cordova, OAB/SC14264; Camila Lunardi Steiner, OAB/SC 23082; Cláudio Pasteur Damiani Costa Faria, OAB/SC 31491; Jéssica Gonçalves, OAB/SC 32166, Jaime Roque Perottoni Júnior, OAB/SC 10336; Edgard Pinto Junior, OAB/SC 8345.
013.774/2012-3
Natureza: Embargos de Declaração.
Embargante: AABA Comércio de Equipamentos Médicos Ltda..
Unidade: Ministério da Saúde.
Advogada constituída nos autos: Neusa Maria Garanteski (OAB/PR 25.668).
030.649/2014-5
Natureza: Agravo (Representação).
Agravante: Transvias Construções e Terraplenagem Ltda.
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.
Advogados constituídos nos autos: Daniani Ribeiro Pinto (OAB/SP 191.126).
Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
007.526/2014-8
Natureza: Representação.
Entidade: Águas e Esgotos do Estado do Piauí S.A. (Agespisa).
Advogado constituído nos autos: Denise Barros Bezerra Leal, OAB/PI 9.418.
023.906/2014-6
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Interessado: Senado Federal.
Entidade: Estado do Amazonas.
Advogado constituído nos autos: não há.
Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA
019.967/2014-4
Natureza: Relatório de Levantamento
Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.
Interessados: Ministério das Cidades, Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. (Trensurb)
Advogado constituído nos autos: não há.
020.169/2014-0
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Entidade: Estado da Bahia.
Advogado constituído nos autos: não há.
026.999/2011-0
Natureza: Monitoramento
Órgãos/Entidades: Agência de Desenvolvimento do Nordeste (Adene); Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf); Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Sergipe (Incra SR-23/SE); Fundação Nacional de Saúde (Funasa); Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur); Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE-MTE); Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia (SPDE-MME); Secretaria de Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SEPM-PR); Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento Agrário (SE-MDA); Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Ciência e Tecnologia (CGRL-MCTI); Coordenação-Geral de Suporte Logístico do Ministério da Integração Nacional (CGSL-MI); Secretaria de Desenvolvimento Territorial do Ministério do Desenvolvimento Agrário (SDT-MDA).
Responsáveis: Altino Ventura Filho; Carlo Roberto Simi; Marcia da Silva Quadrado
Advogado constituído nos autos: não há.

Em 9 de fevereiro de 2015
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

EXTRATO DE PAUTA (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão prevista para 11/02/2015, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
030.067/2014-6
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.
Ministro BRUNO DANTAS
034.890/2014-9
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.
Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA
013.671/2014-6
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.
016.890/2014-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.
019.988/2014-1
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.
029.185/2014-9
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.
033.012/2014-8
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.
033.035/2014-8
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.
033.335/2014-1
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: Pamella Castro Brandão Patrício, OAB/SP n. 208.290.
033.518/2014-9
Natureza: Denúncia/Representação
Advogado constituído nos autos: não há.
034.218/2014-9
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

Ministro BENJAMIN ZYMLER
029.351/2014-6
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há
Ministro RAIMUNDO CARREIRO
041.287/2012-6
Natureza: Denúncia
Advogados constituídos nos autos: Nilton Antônio de Almeida Maia, OAB/RJ 67.460; Carlos da Silva Fontes Filho, OAB/RJ 59.712; Carlos Roberto Siqueira Castro, OAB/DF 20.015; Márcio Monteiro Reis, OAB/RJ 93.815; Fernando Villela de Andrade Vianna, OAB/RJ 134.601; Renato Otto Kloss, OAB/RJ 117.110; Thiago de Oliveira, OAB/RJ 122.683; Rodrigo Alexander Calazans Macedo, OAB/RJ 123.041; Cristiana Muraro Tarsia, OAB/RJ 164.957; Juliana Cavalcante Aguiar Cruz da Silva, OAB/RJ 149.564; Thales Tebet da Cruz, OAB/RJ 155.987; Priscilla de Souza Pestana, OAB/RJ 162.556; Mariana Macedo Pessanha Fernandes, OAB/RJ 158.482; Frederico Maia Mascarenhas, OAB/RJ 155.437; Bruna Caram Rodrigues Costa, OAB/RJ 159.584; Torquato Jardim, OAB/DF 2.884; Christiane Rodrigues Pantoja, OAB/DF 15.372; Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, OAB/DF 14.587; Rogéria de Melo, OAB/DF 20.406; Polyanna Ferreira Silva, OAB/DF 19.273; Ângela Burgos Moreira, OAB/DF 20.598; Fernando Sucupira Moreno, OAB/DF 22.425; Eduardo Rodrigues Lopes, OAB/DF 29.283; e Jorge Machado Antunes de Siqueira, OAB/DF 33.524
045.747/2012-1
Natureza: Denúncia
Advogados constituídos nos autos: Rodrigo Franco Malaman (OAB/SP 236.955), Marcelo Palavéri (OAB/SP 114.164)
Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
001.856/2015-4
Natureza: Administrativo (proposta de Ação de Controle)
Advogados constituídos nos autos : não há.
Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
013.876/2012-0
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há
Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
000.895/2011-3
Natureza: Representação
Advogado constituído nos autos: João Eduardo Bueno Netto Nascimento (OAB/MS 10.704).
010.570/2014-4
Natureza: Auditoria
Advogado constituído nos autos: Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo, OAB/SP nº 123.916.

Em 9 de fevereiro de 2015
LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA
Secretário das Sessões

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE JANEIRO DE 2015

Presidente da Turma: Senhor Ministro HUMBERTO MARTINS
Secretário(a): MARCUS AURELIUS SOARES DE ARAUJO

Às 14:58 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0000007-63.2006.4.02.5052
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO SOUZA MARQUES DE ASCENSÃO
PROC./ADV.: ADENILSON VIANA NERY
PROC./ADV.: ARILSON CARDOSO CAETANO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0019925-95.2011.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO SEVERINO PEREIRA
PROC./ADV.: FRANCINNE MATOS BORGES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0020538-72.2012.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: LUCILENE CARDOSO PERAL
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0023402-83.2012.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSE CARLOS DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500045-80.2011.4.05.9830
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA DE LIMA REDIVIVO
PROC./ADV.: ALEXANDRE DE VASCONCELOS
REQUERIDO(A): JUIZ FEDERAL DA 19ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA EM PERNAMBUCO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
LISTISCONSORTE PASSIVO: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Requisição de Pequeno Valor - Liquidação/Cumprimento/Execução - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 0500330-51.2013.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JOSÉ DE ALMEIDA BARROS
PROC./ADV.: PATRÍCIO WILIAM VIEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0500483-36.2013.4.05.8311
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): KATIA MARIA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: RODRIGO MUNIZ DE BRITO GALINDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0500557-07.2010.4.05.8308
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ERALDO LIRA DE MACÊDO
PROC./ADV.: RODRIGO MUNIZ DE BRITO GALINDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0500811-65.2014.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: EDIMILSON SOARES DE SOUZA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0501193-94.2010.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA LÚCIA ALBUQUERQUE LYRA
PROC./ADV.: RODRIGO MUNIZ DE BRITO GALINDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0501363-40.2013.4.05.8404
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAIMUNDO SEBASTIÃO DE CASTRO
PROC./ADV.: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502441-72.2013.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ROSA SILVEIRA MENEZES
PROC./ADV.: RAFAEL COSTA FORTES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0502671-75.2012.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JÉSSICA PRISCILLA LEANDRO DE BRITO
REQUERIDO(A): PAULA CRISTINA LEANDRO DE BRITO
PROC./ADV.: CHARLES PEREIRA DINOÁ
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0502911-92.2011.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: CARMEM LÚCIA MURARO
PROC./ADV.: BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI
PROC./ADV.: JOSÉ RICARDO DO N. VAREJÃO
REQUERIDO(A): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0502912-68.2011.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): FRANCISCA MARILDA DA SILVA OLIVEIRA SANTANA
PROC./ADV.: MÁRCIA BATISTA DE VASCONCELOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0503145-09.2013.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: GERACINA RODRIGUES LEITAO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0503149-48.2010.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): TARCÍSIO COSTA DE SOUZA
PROC./ADV.: BRUNO BAPTISTA
PROC./ADV.: ALEXANDRE DE VASCONCELOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 0503785-40.2012.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO ERNALDO DE CARVALHO
PROC./ADV.: PATRICIO WILIAM VIEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0504625-37.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA HERMIONI MARTINS DA SILVEIRA GOES
PROC./ADV.: JORGE DE CARVALHO CAVALCANTE
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0504751-57.2013.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANGELA MARIA NASCIMENTO
PROC./ADV.: LEANDRO RICARDO FERREIRA GOMES DE LIMA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0505267-20.2012.4.05.8108
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505968-38.2013.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: ANGELA MARIA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: ÍTALO EDUARDO BENTES NORMANDE
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0506424-82.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: IINSTIITUTO BRASIILEIIRO DO MEIIO AMB. E DOS RECURSOS NAT.RENOVÁVEIS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FABIARA LIMA PARENTE
PROC./ADV.: MARIA DE FÁTIMA LEMOS MOREIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0506979-42.2012.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA DAS DORES DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0507747-86.2012.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA CICERA DE LUNA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508881-30.2012.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA BEATRIZ FELIX (REPRESENTADA)
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0509985-54.2012.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: MARIA MARLENE DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: LUIZ FELIPE COUTINHO DE MELO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0510020-35.2012.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: LYCELLE DE FATIMA ANDRADE DE SOUZA (REPRESENTADA)
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0510562-04.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMB. E DOS REC. NATURAIS RENOVÁVEIS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS FONSECA MEIRA
PROC./ADV.: MARCELO GOMES FERREIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO: 0511768-30.2011.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): REGINA PEREIRA DE ANDRADE
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Indenização por Dano Material - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0512515-32.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MÁRCIO CARVALHO DE ALMEIDA
PROC./ADV.: DANIEL LAGE ALENCAR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0513120-52.2013.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CARMEM LÚCIA SOARES DA SILVA
PROC./ADV.: LARISSA XENOFONTE RIBEIRO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0513641-85.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVÁVEIS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO DAGMAR FERNANDES
PROC./ADV.: EVANDRO LAGO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0514655-04.2013.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: LUZINETE FONTES MOREIRA
PROC./ADV.: GLAUBER ROCHA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0516851-74.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO MANOEL LOPES NETO
PROC./ADV.: ENIO PONTE MOURÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0516905-90.2011.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ DE FRANÇA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ CARLOS LIMA DE MEDEIROS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0519193-58.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO MENDES RABELLO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0519538-31.2012.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOSE CARLOS GOMES
PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA
PROC./ADV.: TATIELY CORTÊS TEIXEIRA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Juros Progressivos - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0521590-95.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA LUISA MARTINS
PROC./ADV.: MARIA DE JESUS P. ROSA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0521982-30.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TEREZINHA SILVA DE ALMEIDA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2010.51.01.005725-3
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: EDSON FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: CPF/Cadastro de Pessoas Físicas - Obrigação Tributária - Direito Tributário
PROCESSO: 5000015-85.2013.4.04.7207
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERENTE: VERÔNICA MOROTESKOSKI CORRÊA
PROC./ADV.: ALEXANDRE FERNANDES SOUZA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5000083-87.2012.4.04.7104
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARLENE PEREIRA GOMES
PROC./ADV.: JOSÉ JOÃO SANTIN
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5000113-79.2013.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VILMA BALARDIN
PROC./ADV.: RICARDO AUGUSTO CASALI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5000279-78.2013.4.04.7118
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROSENILDA DA SILVA SANTOS
PROC./ADV.: RODRIGO PACHECO DORIA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5000542-04.2012.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CARLA NAYARA DA SILVA
PROC./ADV.: REGINALDO BORSARI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Auxílio-Reclusão (Art. 80) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5000592-63.2013.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JACKSON THÉO DE MELO DUARTE (REPRESENTADO)
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERENTE: JAQUELINE DUARTE SOUZA
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERENTE: MARIA BEATRIZ DE MELO DUARTE
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5000642-68.2013.4.04.7214
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ANGELA MARIA STOCK
PROC./ADV.: ANTONIO PINHEIRO JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5000853-40.2013.4.04.7203
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): BASSEL TEREZINHA RASMUSSEN
PROC./ADV.: GILSON ANTÔNIO GIUMBELLI JR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5000865-87.2014.4.04.7116
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): UNIVERSINA DE CASTRO PEREIRA
PROC./ADV.: HUMBERTO D BRANDENBURG
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5000946-09.2013.4.04.7104
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GREICE POZZAN
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): MARTA REGINA DA ROCHA POZZAN
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5000977-50.2013.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SOFIA AMORIM
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 5001032-84.2012.4.04.7210
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LIBÓRIO REIS
PROC./ADV.: AIRTON SEHN
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5001104-10.2013.4.04.7122
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELIZETE CARDOSO DA SILVA
PROC./ADV.: ANDTALVANI POERSCHKE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5001290-11.2013.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): WANDERSON MONTE ARRAIS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 5001393-04.2012.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JACIRA GONZAGA DA LUZ
PROC./ADV.: LUIZ GUSTAVO BITTENCOURT MARINONI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO: 5001662-09.2013.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ISABETE DE FATIMA DOS SANTOS
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5001851-57.2013.4.04.7122
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOAO FRANCISCO DA SILVA VIDAL
PROC./ADV.: TALVANI POERSCHKE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5001933-64.2012.4.04.7206
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO ROGÉRIO BERTO
PROC./ADV.: WALTER TAGGESELL JUNIOR
PROC./ADV.: AIDE ANTUNES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5002036-43.2013.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ISABEL DOS SANTOS
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5002051-21.2013.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ELSA CORREA DA SILVA
PROC./ADV.: ANTONIO PINHEIRO JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5002131-28.2013.4.04.7122
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALDOCIR RODRIGUES
PROC./ADV.: TALVANI POERSCHKE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5002280-61.2012.4.04.7121
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADOR DA REPÚBLICA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
LISTISCONSORTE NECESSÁRIO: ENERCINA SILVA DOS SANTOS
PROC./ADV.: ROBERTA ALVES NOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO: 5002305-59.2011.4.04.7008
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ ALVES DOS SANTOS
PROC./ADV.: GILSON HENRIQUE DE ANDRADE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5002399-30.2013.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE LOURDES RADDE DE SOUZA
PROC./ADV.: CLAIRE REGINA LAMBERTI ARPINI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Antecipação de Tutela/Tutela Específica - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 5002543-60.2011.4.04.7111
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PEDRO VALERIO DA COSTA
PROC./ADV.: LUIZ GUSTAVO BITTENCOURT MARINONI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5002612-40.2012.4.04.7214
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NILZA FIEDLER
PROC./ADV.: ALESSANDRA MENDES LAZZARI PINTO CORDEIRO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5002658-13.2013.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JOÃO DE PAULA SILVEIRA
PROC./ADV.: ANTONIO PINHEIRO JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5002663-47.2013.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIELA CASTELLAN DA SILVA
PROC./ADV.: CESAR JUNIOR DAGOSTINI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5002969-14.2012.4.04.7119
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SIRLEI DA SILVA LIRIO
PROC./ADV.: ZARUR MARIANO
PROC./ADV.: RAQUEL DIEGOLI
PROC./ADV.: MARIA LUÍSA BONINI
PROC./ADV.: RAFAEL QUADROS DE SOUZA
PROC./ADV.: PAOLA HERDINA MÜLLER
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5002992-57.2012.4.04.7119
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): AUREA MARIA HAAG GARCIA
PROC./ADV.: JOAQUIM FAVRETTO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5003003-68.2011.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ULISSES VARDES DA LUIZ
PROC./ADV.: ARI PEREIRA DA CUNHA FILHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5003190-22.2011.4.04.7122
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): RAQUEL ANJOS DA SILVA OLIVEIRA
PROC./ADV.: FÁBIA RAMOS BARLETTE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5003268-02.2013.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JOÃO LEITE DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANTONIO PINHEIRO JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5003282-95.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLARI PRUSCH DA SILVA
PROC./ADV.: LUIZ GUSTAVO BITTENCOURT MARINONI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5003303-44.2013.4.04.7109
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DANUBE COITINHO BORGES
PROC./ADV.: ALMIR VANDERLEI MACHADO BASTOS
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5003331-24.2013.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PIRAGIBE JESUS DE ABREU
PROC./ADV.: LUIZ GUSTAVO BITTENCOURT MARINONI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5003348-54.2013.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SANDRO DA SILVA CUNHA
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5003669-80.2013.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SOLANGE DOS SANTOS ALBUQUERQUE
PROC./ADV.: LUIZ GUSTAVO BITTENCOURT MARINONI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5003704-04.2012.4.04.7101
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ISRAEL PERES CARVALHO
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5003727-63.2011.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DIRCEO LEONARDO STELLA
PROC./ADV.: AVELINO BELTRAME
PROC./ADV.: VOLNEI PERUZZO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO: 5003821-74.2012.4.04.7010
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ EVANGELISTA BEZERRA
PROC./ADV.: MARCIANA RODRIGUES DA SILVA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5003869-51.2013.4.04.7122
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DARCI FERREIRA RAUPP
PROC./ADV.: TALVANI POERSCHKE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5003908-81.2013.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): IRMA CORDEIRO SOARES
PROC./ADV.: JOAQUIM FAVRETTO.
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5003930-43.2012.4.04.7122
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: REINALDO MOREIRA
PROC./ADV.: RODRIGO DA VEIGA LIMA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 5003972-15.2013.4.04.7104
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LYELSON BAGINSKI MORAES
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): OLGA BAGINSKI MORAES
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5003987-27.2012.4.04.7101
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: TANIA PEREIRA DA SILVEIRA TRASSANTE
PROC./ADV.: RENATO DUARTE DOS PASSOS FILHO
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade civil - Direito Civil
PROCESSO: 5004031-34.2012.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: RODRIGO MARCHESAN DE SOUZA
PROC./ADV.: GUSTAVO SOBROZA NASCIMENTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Adicional de Insalubridade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5004111-95.2012.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA JUSTINA MEDEIROS DA SILVA
PROC./ADV.: JOAQUIM FAVRETTO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Gratificações de Atividade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5004228-17.2011.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MANOEL GOMES NUNES
PROC./ADV.: JORGE ALEXANDRE RODRIGUES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5004471-87.2013.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CREMILDA ROSARIA BRAGA DA SILVA
PROC./ADV.: RAFAEL BERED
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5004596-71.2012.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IZABEL BATISTA TARIGO
PROC./ADV.: LUIZ GUSTAVO BITTENCOURT MARINONI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5004627-30.2012.4.04.7004
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: IVONEIDE SOARES DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ RAMOS DOMINGOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5005100-89.2012.4.04.7206
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO MONTEIRO
PROC./ADV.: WALTER TAGGESELL JUNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5005117-97.2013.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DEOLINDA TEREZINHA CAMILLO DA SILVA
PROC./ADV.: EDIVAN FORTUNA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5005260-23.2012.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ADELARIO JOSE GONÇALVES
PROC./ADV.: JORGE ALEXANDRE RODRIGUES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5005533-45.2011.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTENOR JOSÉ DE SOUZA
PROC./ADV.: ELISIA SILVEIRA MIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5005651-57.2012.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EVA MENEGUEL
PROC./ADV.: LUIZ GUSTAVO BITTENCOURT MARINONI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5006021-11.2013.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IRIS DOS SANTOS OBILÉR
PROC./ADV.: RODRIGO RAMILA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Serviço Militar - Licenças/Afastamentos - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5006077-44.2013.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): NEYDE REJANE MENEZES ULGUIM
PROC./ADV.: RODRIGO DA SILVA RAMILA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5006189-44.2012.4.04.7111
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): VALDEMAR ZANETTI
PROC./ADV.: LUCIANA RAMBO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5006747-91.2013.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE FATIMA FOSCARINI
PROC./ADV.: EDIVAN FORTUNA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5007180-47.2012.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ANA MARIA PIGATTO RIGON
PROC./ADV.: SANDRA LUÍZA FELTRIN
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5007260-50.2013.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA BERNARDETE CARDOSO
PROC./ADV.: RODRIGO DA SILVA RAMILA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5007292-55.2013.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ELIZABETH ALMEIDA DA SILVEIRA
PROC./ADV.: RODRIGO RAMILA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5007304-69.2013.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS PEREIRA
PROC./ADV.: RODRIGO RAMILA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5007320-81.2012.4.04.7005
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANDERSON BORTOLATO
PROC./ADV.: MÁRIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: FUNRURAL - Contribuição Social - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 5007430-43.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDA GONCALVES DA SILVEIRA
PROC./ADV.: TATIANA COELHO
PROC./ADV.: MARCELA BRASCA FERREIRA
PROC./ADV.: VICTOR HUGO COELHO MARTINS
PROC./ADV.: KLEBER COELHO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5007651-05.2013.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ MATTE GONÇALVES
PROC./ADV.: RODRIGO RAMILA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5007653-72.2013.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): FRANCISCA TELMA DE SOUSA
PROC./ADV.: RODRIGO RAMILA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5007718-67.2013.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): IEDA ELCI MENDES DA ROCHA
PROC./ADV.: RODRIGO RAMILA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5007883-17.2013.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): NILDA RODRIGUES BRAGA
PROC./ADV.: RODRIGO RAMILA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5007950-56.2011.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ULISSES HOELTGEBAUM
PROC./ADV.: OSMAR SCHUTZ
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5007961-11.2013.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): SANDRA LUCIA DE FARIA
PROC./ADV.: RODRIGO RAMILA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5007963-78.2013.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARLY TEIXEIRA BLUMBERG
PROC./ADV.: RODRIGO RAMILA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5008155-63.2012.4.04.7104
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ALEXANDRE DOS SANTOS HACKE
PROC./ADV.: GUSTAVO FOLTZ LACCHINI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Auxílio-Acidente (Art. 86) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5008409-81.2013.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ROSALITA MAIRIM FARIAS RENAULT FERREIRA DAURTE
PROC./ADV.: RODRIGO RAMILA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5008413-21.2013.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DO CARMO LINA DE JESUS
PROC./ADV.: RODRIGO RAMILA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5008414-06.2013.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): SYLVIA BONVIN
PROC./ADV.: RODRIGO RAMILA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5008448-78.2013.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ALVA DUFOUR ALVES
PROC./ADV.: RODRIGO RAMILA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5008493-82.2013.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA FRANCISCA GRANATO VEIGA
PROC./ADV.: RODRIGO RAMILA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5008582-08.2013.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): SANDRA MARA TELLIER FLORES
PROC./ADV.: RODRIGO RAMILA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5008726-79.2013.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SUZANA MARIA CORREA
PROC./ADV.: RODRIGO RAMILA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5008732-86.2013.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DENI MACIEIRA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: RODRIGO RAMILA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5008824-64.2013.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA CONCEIÇÃO SANTOS CARDOSO
PROC./ADV.: RODRIGO RAMILA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5009078-67.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): OSMAR SILVEIRA GONÇALVES
PROC./ADV.: JOAQUIM FAVRETTO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5009620-55.2013.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA HELENA ORTIZ DOS SANTOS
PROC./ADV.: RODRIGO RAMILA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5009626-62.2013.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA GENECI LUJAN POUZADA
PROC./ADV.: RODRIGO RAMILA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5009633-54.2013.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANGELA MARIA SALVIANO DA SILVA
PROC./ADV.: RODRIGO RAMILA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5009720-31.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): NARVA LÚCIA ROSA
PROC./ADV.: TATIANA COELHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5010204-25.2013.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): NADIR MARIA SAIDLER DUTRA
PROC./ADV.: RODRIGO RAMILA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5011767-30.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADENIR AMBRÓSIO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 5012937-71.2011.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SILVERIO PLUCHINIAKI
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 5014145-47.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): BERENICE CIRELLI HOFFMEISTER
PROC./ADV.: FÁBIA RAMOS BARLETTE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5014166-23.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): IVO HENRIQUE MENDONÇA DE FIGUEIREDO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROC./ADV.: FÁBIA RAMOS BARLETTE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5014675-76.2011.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ESPÓLIO DE PEDRO HENRIQUE FARIAS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5015361-43.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SERGIO DOS SANTOS BITTENCOURTE
PROC./ADV.: FÁBIA RAMOS BARLETTE
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5017837-45.2012.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDUARDO LOPES FREITAS
PROC./ADV.: OTÁVIO AUGUSTO SALUM PEREIRA
REQUERIDO(A): ELI LOPES DE ARAÚJO
PROC./ADV.: OTÁVIO AUGUSTO SALUM PEREIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO: 5018067-53.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): VALDEMAR RODRIGUES
PROC./ADV.: LUCIANO ÂNGELO CARDOSO.
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5019575-77.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): SERGIO PAULO CORRE NETO
PROC./ADV.: CARLOS RONALDO FRANÇA PINTO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5022899-51.2012.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MATHEUS ARLINDO BOES
PROC./ADV.: EDSON MARÇAL ANTUNES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Auxílio-Acidente (Art. 86) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5025734-70.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): DULCE BARRETO AYRES
PROC./ADV.: FÁBIA RAMOS BARLETTE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5033529-59.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JUIZ FEDERAL TITULAR DO JEF PREV. DE SANTA MARIA - RS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 5037227-73.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROBERTO CEDREZ MACEDO
PROC./ADV.: ODILON M. GARCIA JUNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço como aluno aprendiz - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5039965-34.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): DULCE REGINA JULIANO NUNES
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT
PROC./ADV.: CHAIENNE POGANSKI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5039968-86.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JUÍZO DA 2ª VARA DO JEF CÍVEL DE PORTO ALEGRE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
LISTISCONSORTE PASSIVO: VILMA DA SILVA
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5040673-55.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CLAUDIR PELLENZ
PROC./ADV.: CARLOS EDUARDO DOMINGUES AMORIM
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: FUNRURAL - Contribuição Social - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 5041514-50.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DIRCE MARIA WEIZENMANN
PROC./ADV.: CARLOS EDUARDO DOMINGUES AMORIM
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: FUNRURAL - Contribuição Social - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 5041525-79.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DELMIR GUARAGNI
PROC./ADV.: CARLOS EDUARDO DOMINGUES AMORIM
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: FUNRURAL - Contribuição Social - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 5042197-53.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLAUDIA SOUZA REIS
PROC./ADV.: SANDRA ELOISA PEREIRA BARCELLOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Antecipação de Tutela/Tutela Específica - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 5042876-87.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: RENATO JOSÉ CHIESA
PROC./ADV.: CARLOS EDUARDO DOMINGUES AMORIM
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: FUNRURAL - Contribuição Social - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 5042884-64.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: PEDRO EMMER
PROC./ADV.: CARLOS EDUARDO DOMINGUES AMORIM
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: FUNRURAL - Contribuição Social - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 5048827-37.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA MARTINS CORREA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 5049689-42.2011.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NEUSA REGINA KOCHINSKI
PROC./ADV.: NATANAEL GORTE CAMARGO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Antecipação de Tutela/Tutela Específica - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 5052494-65.2011.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IVONICE PROCÓPIO DE AZEVEDO
PROC./ADV.: JOSÉ ELÍSIO MARQUES DAS PORTAS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Antecipação de Tutela/Tutela Específica - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 5053434-84.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ADEMAR DELAVI FERREIRA
PROC./ADV.: IMELDA MARTINI
PROC./ADV.: LUANA MARTINI CENTENO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO: 5053733-27.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CECILIA DAMIAN
PROC./ADV.: LUCIANA RAMBO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5054029-20.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): TARCISO BARBOSA PAIXÃO
PROC./ADV.: JOSÉ LUIS WAGNER
PROC./ADV.: FELIPE CARLOS SCHWINGEL
PROC./ADV.: LUIZ ANTONIO MULLER MARQUES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5062365-76.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CARLOS ALBERTO SILVA MARQUES
PROC./ADV.: LUIZ GUSTAVO BITTENCOURT MARINONI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5065276-27.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): AGLAE REGINA SILVA
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT
PROC./ADV.: CHAIENNE POGANSKI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, MARCUS AURELIUS SOARES DE ARAUJO, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 12 de janeiro de 2015.
Min. HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DO DIA 15 DE JANEIRO DE 2015

Presidente da Turma: Senhor Ministro HUMBERTO MARTINS
Secretário(a): MARCUS AURELIUS SOARES DE ARAUJO

Às 15:03 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0000003-84.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0000004-69.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0000005-54.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0000006-39.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 0000007-24.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0000008-09.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 0000009-91.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0000010-76.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, MARCUS AURELIUS SOARES DE ARAUJO, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 15 de janeiro de 2015.
Min. HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE JANEIRO DE 2015

Presidente da Turma: Senhor Ministro HUMBERTO MARTINS
Secretário(a): MARCUS AURELIUS SOARES DE ARAUJO

Às 17:45 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0000011-61.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0000012-46.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 0000013-31.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Índice da URP abril e maio/1988 DL 2.425/1988 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, MARCUS AURELIUS SOARES DE ARAUJO, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 16 de janeiro de 2015.
Min. HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DO DIA 19 DE JANEIRO DE 2015

Presidente da Turma: Senhor Ministro HUMBERTO MARTINS
Secretário(a): MARCUS AURELIUS SOARES DE ARAUJO

Às 16:46 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0002155-91.2012.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): HELTON DANY DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0002224-63.2012.4.02.5151
ORIGEM: Turma Recursal Seção Judiciária do Rio de Janeiro
REQUERENTE: LUIZ HENRIQUE DIAS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0003381-20.2011.4.01.3604
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO BAHA
PROC./ADV.: MARIA APARECIDA OLIVEIRA MARTINS
PROC./ADV.: ELIANE DA SILVA MORAES
PROC./ADV.: RICARDO SOUZA DUTRA
PROC./ADV.: JOSÉ ANTÔNIO DUTRA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0004051-50.2005.4.03.6308
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: SANTINA PALADINO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0004348-20.2011.4.01.3813
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: EDUARDO WESLEY COSTA
PROC./ADV.: MARCIA NOGUEIRA DE S. CORRÊA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0005152-49.2010.4.03.6308
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: BENEDITO BOTELHO DE MELLO NETO
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0011217-46.2008.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOÃO SOBRINHO DA CRUZ
PROC./ADV.: CLAUDIO TADEU MUNIZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0013692-77.2005.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: LUIZ DOMICIO BOTTURA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0013726-70.2010.4.01.3801
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: WELLINGTON RICARDO CAMPOS MACEDO
PROC./ADV.: MARCELO PIMENTEL DA CUNHA
PROC./ADV.: MARCO ANTÔNIO LADEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: NEWTON FIGUEIRA JENZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0014170-88.2005.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: GILBERTO BENEDITO FLORIANO
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0016969-11.2012.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PAULO DAVID LINDOSO DA SILVA
PROC./ADV.: ZENI TERESINHA SCHNORR BORTOLI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0017024-64.2009.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: JOSÉ SARAIVA BARBOSA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0024317-40.2009.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ANA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0027006-37.2007.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: CHARLES PEREIRA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ CARLOS CARVALHO JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 0030746-41.2009.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE JAIME PEREIRA
PROC./ADV.: MARIA DAS V. BORGES MARINHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0037663-94.2009.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: JEANE RODRIGUES SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0048686-53.2008.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SALVADOR ARY RODRIGUES DA CUNHA
PROC./ADV.: MARIA DAS V. BORGES MARINHO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500213-79.2012.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: IÊDA DE ARAÚJO CAVALCANTI
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO: 0500279-20.2007.4.05.8305
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: JOSEFA MARIA ALVES MARTINS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500477-75.2012.4.05.8404
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCO CAVALCANTE MAIA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500550-50.2012.4.05.8403
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO ASSIS DE SILVA
PROC./ADV.: GIULIHERME MARTINS DE MELO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500715-94.2012.4.05.8404
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCO IRIVAN ALVES
PROC./ADV.: JOSEAN ROBERTO PIRES CIRQUEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500806-14.2012.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PAULO CESAR FELIX DE SOUSA
PROC./ADV.: GILIARD CRUZ TARGINO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501202-22.2011.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALVARO JOSÉ BARBOSA DE
PROC./ADV.: DJALMA CORREIA CARNEIRO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Averbação/Contagem de Tempo Especial - Tempo de Serviço - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0501367-38.2012.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: Francisca Antônia Benício Costa
PROC./ADV.: MARCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501543-90.2012.4.05.8307
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSÉ GALDINO DA SILVA
PROC./ADV.: RÔMULO PEDROSA SARAIVA FILHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501550-91.2012.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ANTÔNIA ALVES DE GOIS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501659-35.2012.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LÚCIA MARIA DE SOUSA LIMA
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502124-51.2011.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JERCIENE SILVA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERENTE: MARCOS VINICIUS SANTOS DE LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERENTE: MATHEUS HENRIQUE SANTOS DE LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Auxílio-Reclusão (Art. 80) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502125-82.2010.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSIVAL PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502143-83.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502382-55.2011.4.05.8015
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA RIKELLY TAVARES DA SILVA
PROC./ADV.: IGOR SURUAGY CORREIA MOURA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502425-55.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: AUREA CECÍLIA BARBOSA NASCIMENTO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502427-15.2013.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ AGRIPINO DA SILVA
PROC./ADV.: ANTÔNIO MICHELE ALVES LUCENA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502559-94.2012.4.05.8108
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANDREIA CARNEIRO DE HOLANDA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502767-96.2012.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CONCEIÇÃO MARIA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Salário-maternidade - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 0502867-51.2012.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOÃO SOBREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502992-13.2012.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIA RODRIGUES DE SOUZA
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503053-62.2012.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: MANOEL DA COSTA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503108-55.2013.4.05.8501
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ PEREIRA DA CONCEIÇÃO FILHO
PROC./ADV.: DURVAL PEREIRA DE ALMEIDA JUNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503235-54.2012.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA GOMES TORRES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503867-83.2012.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO ELENILSON NETO BORBA
PROC./ADV.: DAVID SARMENTO CÂMARA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504006-71.2013.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIVALDA RIBEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISNEIDE TELES QUERINO
LISTISCONSORTE PASSIVO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0504631-72.2012.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RITA MARIA DO NASCIMENTO VITORINO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504649-27.2011.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARCELO RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: SANCHA MARIA F. C. ALENCAR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO: 0504717-94.2013.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MANOEL SEVERINO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505174-97.2011.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GILSON CANDIDO LAMARTINE
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505282-86.2012.4.05.8108
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ERENI DE SOUSA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505367-26.2013.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE EDSON ROLLEMBERG BOMFIM
PROC./ADV.: FERNANDA SILVA SOUSA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505405-05.2012.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUZIA COSTA DA SILVA
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505634-93.2011.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ALEX AGRA ALVES
PROC./ADV.: SANCHA MARIA F. C. ALENCAR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0505641-85.2011.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LAERCIO ANANIAS DE PONTES
PROC./ADV.: SANCHA MARIA F. C. ALENCAR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0505645-25.2011.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): PEDRO JOSE PIMENTA CARNEIRO
PROC./ADV.: SANCHA MARIA F. C. ALENCAR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0505647-92.2011.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANDRÉ DE VASCONCELOS SENA
PROC./ADV.: SANCHA MARIA F. C. ALENCAR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0505937-47.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ESPEDITO JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.: DEMÓSTENES SILVA COELHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506362-75.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TEREZINHA FELIX DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO BOSCO FERNANDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506364-79.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LIDUINA DA COSTA
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506768-21.2012.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: PEDRO FERREIRA NETO
PROC./ADV.: GERSON MOUSINHO DE BRITO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 0506930-64.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ANITA RODRIGUES SCIPIÃO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0507309-93.2013.4.05.8015
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: JOSÉ VALMIR FEITOSA
PROC./ADV.: ROSINEIDE FERREIRA LEÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507690-47.2012.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: IVANILDO FERREIRA DE MIRANDA
PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA
PROC./ADV.: TATIELY CORTÊS TEIXEIRA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Juros Progressivos - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0507817-37.2011.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JUAREZ GOMES RIBEIRO
PROC./ADV.: ALEXANDRE CAMPOS RUIZ
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508025-50.2013.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE GUEDES DE SOUZA
PROC./ADV.: VERA LÚCIA DE LIMA SOUZA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508591-70.2011.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA JOSE BARROS DE SOUSA
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508739-51.2011.4.05.8015
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARCOS VICTOR DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANA CAROLINA PINEIRO NEIVA PIRES FARIAS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0509718-51.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADELMO PAULINO DE SOUZA
PROC./ADV.: ELÂNDIA GOMES DE OLIVEIRA BLUMENTHAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0510127-79.2012.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DANIEL PINHEIRO DUARTE
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0510961-82.2012.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARINALVA FERREIRA PESSOA
PROC./ADV.: JURANDIR PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0511318-44.2012.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: LUIZ FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0512219-98.2010.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ANTONIO NUNES DA CUNHA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0513500-34.2011.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: GENILDO MARROCOS DE MELO
PROC./ADV.: KÁTIA FELINA DE OLIVEIRA FERREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0513800-08.2011.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AMARA FIRMINO DA FONSECA
PROC./ADV.: SEVERINO GOMES DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0513919-23.2012.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ROBERTO CARLOS DE MENEZES
PROC./ADV.: LEONARDO DA COSTA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO: 0516681-12.2012.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: GLEIDE BARBOSA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0516799-19.2011.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MANOEL NASCIMENTO DE LIMA,
PROC./ADV.: MARIA DE LOURDES FESTA MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0521835-88.2010.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0524936-20.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NARCISIO DIOGO SILVA
PROC./ADV.: RAIMUNDO DA SILVA ARAÚJO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0525583-15.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA VIVIANE FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0526436-40.2010.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADILSON FRANCISCO DA SILVA
PROC./ADV.: ANTONIO ALMIR DO VALE REIS JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0530991-03.2010.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: DJALMA ASSENDINO DA SILVA
PROC./ADV.: LUCIMAR VILA NOVA CABRAL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0536036-56.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: LAYETE DANTAS DE SOUZA JUNIOR
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.50.50.000928-0
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: ANA PAULA MIRANDA DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2008.51.51.058388-7
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: CREUZA FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS DA PAZ PERDIGÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.38.00.714262-0
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ONESIO MARTINIANO DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.40.00.701639-3
ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MEIRE LUCIA DOS SANTOS LIMA
PROC./ADV.: ANA SELMA TEIXEIRA DE SANTANA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.50.54.000300-0
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DANIEL EDUARDO DE ALMEIDA
PROC./ADV.: ANILSON BOLSANELO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.51.51.051852-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FERNANDA TEIXEIRA GERALDO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Financiamento Público da Educação e/ou Pesquisa - Ensino Superior - Serviços - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2010.33.05.702025-4
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: JOSÉ SANTANA DOS ANJOS
PROC./ADV.: NARRIMAN XAVIER DA COSTA
PROC./ADV.: ANA LUIZA NUNES MARTINS DANTAS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA_
PROC./ADV.: ERIK MENTOR DA PONTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Auxílio-doença acidentário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.51.68.002707-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JOSÉ RAYMUNDO TAVARES MARINHO
PROC./ADV.: MÉLAINE CHANTAL MEDEIROS ROUGE
LISTISCONSORTE PASSIVO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Atualização de Conta - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5000261-96.2013.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOÃO RICARDO COSSUL
PROC./ADV.: MARISTELA GHELLER HEIDEMANN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço como aluno aprendiz - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5000628-04.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JOSÉ NELSON GONZALEZ
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT
PROC./ADV.: RENATO KLIEMANN PAESE
PROC./ADV.: MARIANA MORAES CHUY
PROC./ADV.: CHAIENNE POGANSKI
PROC./ADV.: ANA PAULA RAMOS WASNIEWSKI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5000631-56.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): EVA DA SILVA BARRACHINI
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT
PROC./ADV.: RENATO KLIEMANN PAESE
PROC./ADV.: MARIANA MORAES CHUY
PROC./ADV.: CHAIENNE POGANSKI
PROC./ADV.: JAQUELINE SILVA DE SOUZA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5000704-22.2014.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERIDO(A): TERESINHA LENI SPELIER
PROC./ADV.: CRISTINA DALL´AGNOL
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5000718-96.2011.4.04.7106
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JAIME AREVA DOS SANTOS
PROC./ADV.: SILVIA CAROLINA GOUGEON ALVES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5000764-48.2012.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDUARDO REZENDE DE REZENDE
PROC./ADV.: PAULA CRISTHINA BOEIRA MENDES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5000987-59.2012.4.04.7120
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CARLOS ALBERTO MACHADO
PROC./ADV.: BIBIANA MONTANHA DA MOTA
PROC./ADV.: JULIANA M. C. DUTRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5001009-75.2011.4.04.7210
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AMARILDO LUIZ CECONI
PROC./ADV.: ELIZABETH CÁSSIA MASSOCCO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO: 5001072-03.2011.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ALBERTO ANTÔNIO SARTORI
PROC./ADV.: SUSANE FOGALI MARIN
PROC./ADV.: ANA ISABEL DAL PAI TOMASETTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5001103-34.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CELIO APARECIDO MAJOR
PROC./ADV.: ANDRÉ BENEDETTI DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO: 5001104-95.2012.4.04.7202
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIZ ALBERTO ZAMBENEDETTI
PROC./ADV.: SIRLEY BEATRIZ ZAMBENEDETTI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5001196-52.2012.4.04.7015
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ BENEDITO LEMES
PROC./ADV.: CLÁUDIO ITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5001359-72.2011.4.04.7013
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: IZAURA APARECIDA SEVERINO
PROC./ADV.: ARIELTON TADEU ABIA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: THAIS TAKAHASHI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5001430-04.2012.4.04.7122
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ELTON LUIS DA SILVA
PROC./ADV.: CRISTIANO OHLWEILER FERREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5001439-81.2012.4.04.7116
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: CLAUDIO CICERO DE OLIVEIRA MOTTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5001557-93.2012.4.04.7104
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VLADIMIR ANTONIO CAVAGNI
PROC./ADV.: RODOLFO ACCADROLLI NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5001682-22.2012.4.04.7214
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANA PAULA PAES MENDES
PROC./ADV.: LUIS ALFREDO NADER
REQUERIDO(A): MARIA IZABEL PAES MENDES
PROC./ADV.: LUIS ALFREDO NADER
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Auxílio-Reclusão (Art. 80) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5001745-26.2011.4.04.7103
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ ITAMAR DA SILVA
PROC./ADV.: MANOEL DA ROSA FREITAS NETO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5001892-19.2011.4.04.7114
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): SUELI CECÍLIA RAUBER FELDENS
PROC./ADV.: MARCELO AZAMBUJA CHAVES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5001939-77.2012.4.04.7010
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CLAUDIA SIMONE ALVES PEDROSO
PROC./ADV.: CANDIDO MENDES NETO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Incidência sobre 1/3 de férias (art. 7º, XVII da CF) - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5001973-48.2014.4.04.7118
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ZAIDA BORCA DA ROSA
PROC./ADV.: LUCIANA RAMBO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5001974-33.2014.4.04.7118
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JOÃO LISBOA PAIM
PROC./ADV.: LUCIANA RAMBO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5001975-18.2014.4.04.7118
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): PEDRO CARVALHO NERI
PROC./ADV.: BIBIANA MONTANHA DA MOTA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5002217-91.2011.4.04.7114
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DIRCE PETRY
PROC./ADV.: DÉBORA CRISTINA BIANQUETTI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5002243-33.2013.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VILMAR MEDEIROS ZACARIAS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Expurgos inflacionários / Planos econômicos - Bancários - Contratos de consumo - Direito do Consumidor
PROCESSO: 5002355-15.2012.4.04.7117
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DARCI ANTÔNIO STACHOWSKI
PROC./ADV.: ELIANE BALBINOTTE PIVOTTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5002451-60.2012.4.04.7107
ORIGEM: Turma Regional de Uniformização da 4ª Região
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MOISES BORGES DA SILVA
PROC./ADV.: SANDRA H. BETIOLLO
PROC./ADV.: ELIANA R. DE A . HORN
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Renúncia ao benefício - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5002503-56.2012.4.04.7010
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): PAULO SERGIO DE SOUZA
PROC./ADV.: CÂNDIDO MENDES NETO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Incidência sobre 1/3 de férias (art. 7º, XVII da CF) - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5002523-02.2012.4.04.7122
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CARLOS MASARINO PINHEIRO DOS SANTOS
PROC./ADV.: GIOVANA GULARTE IBANEZ
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5002714-11.2011.4.04.7210
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OILSON JOSÉ LOLATTO
PROC./ADV.: FRANCIELE CADORE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5002835-11.2012.4.04.7111
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: PEDRO AUGUSTO THEISEN
PROC./ADV.: ANDRÉIA T. HABEKOST
PROC./ADV.: GUSTAVO FLORIO DA ROSA
REQUERIDO(A): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
PROC./ADV.: SUELEN WALZER TIMM
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 5003186-71.2013.4.04.7103
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NEUZA GUEZ VELO
PROC./ADV.: CLAUDIA MARIA PRESTES PEREIRA
REQUERIDO(A): UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5003243-29.2012.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VILMAR ANTÔNIO DE ANDRADES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Espécies de contrato - Obrigações - Direito Civil
PROCESSO: 5003347-69.2013.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SALETE DE FATIMA PIOLA DE SOUZA
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5003412-95.2012.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IVONE RAMOS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ADEMIR JOSÉ FRÖHLICH
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5003597-66.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JESSICA DAIANE ALMEIDA DOS REIS
PROC./ADV.: GUSTAVO ROSENDO S. DE FREITAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Auxílio-Acidente (Art. 86) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO: 5003639-54.2013.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: BENONI VELHO DOS SANTOS
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5003682-52.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JENIFFER CAROLINA DOS SANTOS
PROC./ADV.: BADRYED DA SILVA
REQUERENTE: JESSICA CRISTINA SANTOS
PROC./ADV.: BADRYED DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Auxílio-Reclusão (Art. 80) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5003733-37.2011.4.04.7118
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ELIZABETE MIGUEL DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: EDMILSO MICHELON
PROC./ADV.: KARLA J. SCHWERZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5003785-16.2013.4.04.7101
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DEJAIR PINNA BENITES
PROC./ADV.: ANA CRISTINA BORGES DA CUNHA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5003853-13.2011.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: PEDRO CRESCÊNCIO LUIZ
PROC./ADV.: OLÍMPIO DOGNINI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5004048-90.2014.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CLAUDIO INACIO DREHER
PROC./ADV.: LUCIO CAZZUNI MATTES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5004733-35.2011.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOÃO VITORINO
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5005309-16.2011.4.04.7005
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: VALTAIR CAETANO DA SILVA
PROC./ADV.: PATRÍCIA MARA GUIMARÃES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Auxílio-Acidente (Art. 86) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5005357-11.2012.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MANOEL RODOLFO CABRAL
PROC./ADV.: ALBA MERY REBELLO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 5005464-48.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CARLOS ALBERTO CHAGAS
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5005659-77.2011.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FELIZ ANTONIO GRACIA GETTENS
PROC./ADV.: VERÔNICA AVEIRO DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5006187-43.2013.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ALDEMIRA JOAO DE SANTANA
PROC./ADV.: CLÁUDIO DORNELES DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5006212-02.2012.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MÁRCIA JOSÉ EUZÉBIO
PROC./ADV.: FABIANO CANELLA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Antecipação de Tutela/Tutela Específica - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 5006808-89.2012.4.04.7202
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLAUDIR BREIER
PROC./ADV.: ELISANGELA GUCKERT BECKER
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO: 5007018-22.2012.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANDRÉIA BOTELHO DA ROCHA
PROC./ADV.: CARLOS ALBERTO BORRÉ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Indenização por Dano Material - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5007569-26.2012.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: DALVA DA SILVA JANNING
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5007607-83.2013.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA SERRATI DA COSTA
PROC./ADV.: CLÁUDIO DORNELES DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5007691-76.2011.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ILENIA SCHAEFFER SELL
PROC./ADV.: FABIANO MATOS DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 5007694-03.2012.4.04.7101
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): BOLIVAR BARBOSA PAIXÃO CORTÊS
PROC./ADV.: LEANDRO DE AZEVEDO BEMVENUTI
PROC./ADV.: RENATO DUARTE DOS PASSOS FILHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5008147-34.2013.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): IRENE VIEIRA DA CUNHA
PROC./ADV.: CLAUDIO DORNELES DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 5008195-55.2011.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: EDSON LUIS DE SOUZA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5008825-49.2013.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): SANDRA MARA DE MELLO VALENÇA
PROC./ADV.: RODRIGO RAMILA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Obrigação de Fazer/Não Fazer - Liquidação/Cumprimento/Execução - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 5008935-25.2011.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): INÁCIO IVO WEBER
PROC./ADV.: CLAIRE REGINA LAMBERTI ARPINI
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5009063-35.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INÊS PETERLE
PROC./ADV.: FÁBIA RAMOS BARLETTE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5009064-20.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): HELIO ALLES DE CAMARGO
PROC./ADV.: FÁBIA RAMOS BARLETTE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5009470-74.2013.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): NARA LUCIA PIRES DA SILVA
PROC./ADV.: CRISTINA DALL´ONDER SEBBEN
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO: 5009511-65.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ANA LUIZA PORTO BARBOSA
PROC./ADV.: CRISTINA DALL´ONDER SEBBEN
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5009597-12.2013.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): VERA REJANE BRASIL BOFF
PROC./ADV.: RODRIGO RAMILA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Obrigação de Fazer/Não Fazer - Liquidação/Cumprimento/Execução - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 5009976-93.2012.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): DANIELLE BERTACHINI MONTELEONE
PROC./ADV.: LUCIANA MELO DE MAIA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Remoção - Magistratura - Agentes Políticos - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5010482-22.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NARA TOLLA DA SILVA
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5010488-29.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ALCIDES DINIZ CARVALHAL
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5010494-20.2011.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ADÃO JOSÉ RAMOS
PROC./ADV.: BEATRIZ MANCHINI DE CASTILHOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5010842-65.2011.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOÃO RUBENS MACIEL
PROC./ADV.: CLAUDIO ITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5010992-63.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ELIANE MARIA DOS SANTOS MAGALHÃES
PROC./ADV.: CRISTINA DALL´AGNOL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5011111-54.2014.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LEONARDO AFONSO ZECHLINSKI DOS SANTOS
PROC./ADV.: LUIZ ALBERTO ZECHLINSKI DOS SANTOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Indenização por Dano Material - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5011190-46.2012.4.04.7002
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANSELMO ROMANHA
PROC./ADV.: JAIR ANTÔNIO WIEBELLING
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 5012347-49.2011.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TEREZILDA SANTIAGO ALVES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Atos Administrativos - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5013211-65.2012.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: LUIZ CARLOS PEREIRA
PROC./ADV.: MÁRCIO TIMOTHEO LENZI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5013405-31.2013.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): IARA BEATRIZ DA SILVA CAVALHEIRO
PROC./ADV.: PATRÍCIA WURFEL SOARES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Obrigação de Fazer/Não Fazer - Liquidação/Cumprimento/Execução - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 5013658-65.2012.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: NIVALDO JOÃO DA MAIA
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5013792-80.2012.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NARA REGINA RODRIGUES
PROC./ADV.: JEFFERSON PICOLI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5014180-07.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ANA MARIA FARAON CARDOSO
PROC./ADV.: FÁBIA RAMOS BARLETTE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5014354-25.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ARLETE MEURER DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: CLÁUDIA SALLES VILELA VIANNA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OS MESMOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5014696-37.2011.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: OLIMPIO MINKS
PROC./ADV.: GABRIEL DINIZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5015179-67.2011.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): GLADIS ANTONELLI DOS SANTOS
PROC./ADV.: AMARILDO MACIEL MARTINS
PROC./ADV.: EDIMILSON CARDIAS ROCHA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5015537-22.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO PEDRO DA SILVA MARQUES
PROC./ADV.: DÉBORA JOANDRIA DORNELLES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5016194-33.2013.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MANOEL JOSÉ MARTINS DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANDRÉ BENEDETTI DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5016558-33.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ELBA FERRARI BANDEIRA
PROC./ADV.: AMARILDO MACIEL MARTINS
PROC./ADV.: FELIPE NÉRI DRESCH DA SILVEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 5017150-77.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CLARA AURORA DUTRA PEREIRA
PROC./ADV.: AMARILDO MACIEL MARTINS
PROC./ADV.: FELIPE NÉRI DRESCH DA SILVEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5018335-96.2011.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LUIZ ANTONIO VELOSO DE SOUZA
PROC./ADV.: NELSON RAMOS KÜSTER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 5018630-18.2011.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MAURO JOSÉ FERNANDES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5019574-92.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): GLADIMIR CALIL DA SILVA
PROC./ADV.: CARLOS RONALDO FRANÇA PINTO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5020447-92.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PAULO ROBERTO RUKATTI LUMERTZ
PROC./ADV.: JAIRO DORNELLES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5021203-04.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): PAULO RIVA BOLOGNESI
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5023914-79.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): RENATO KONRATH
PROC./ADV.: CARLOS RONALDO FRANÇA PINTO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5023928-05.2013.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): PAULO DA SILVA BASTOS
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5024056-25.2013.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): DENIZE SPANIOL ROSA
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5024229-44.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ROMEU CESAR CARVALHO RIZZON
PROC./ADV.: FÁBIA RAMOS BARLETTE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5026109-03.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NERIMAR MULLER SIMON
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5029696-67.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JAIME TIAGO DA SILVA ASSIS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5031352-88.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOSE FAÍBES LUBIANCA NETO
PROC./ADV.: INGRID RENZ BIRNFELD
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5033353-51.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): VANESSA FRANCO ZOTZ
PROC./ADV.: FÁBIA RAMOS BARLETTE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5036526-49.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ILSON SCHWANCK SELAU
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5036820-67.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: GETÚLIO VANDERLAN RIBEIRO SEVERO
PROC./ADV.: LUCIANA PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5039963-64.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JUIZO DA 2ª VARA DO JEF CÍVEL DE PORTO ALEGRE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
LISTISCONSORTE PASSIVO: MARIA NILZA DE CASTRO FRONER
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 5040684-16.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA DE LOURDES PEDRO DA SILVA
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5041231-56.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): KATIA NOGUEIRA DA ROCHA
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5044918-84.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARLI TERESINHA GONÇALVES FELICIANO DOS SANTOS
PROC./ADV.: LUIZ ALBERTO GONÇALVES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5045640-12.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JACOB FLAVIO DE RIGGO BRAUVERS
PROC./ADV.: MARIA HELOISA PILGER
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5046334-44.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): FATIMA RODRIGUES CAVALHEIRO
PROC./ADV.: TICIANE HELENA ROHR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5052180-76.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SONIA DA SILVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5057571-46.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANA LUCIA DOS SANTOS SILVA BONI
PROC./ADV.: FELIPE NÉRI DRESCH DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 5057599-14.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SÉRGIO LUIZ NEUWALD
PROC./ADV.: FABRÍCIO TOUGUINHA DE CASTRO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade do Fornecedor - Direito do Consumidor
PROCESSO: 5061932-09.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MÁRIO ROBERTO BARBOSA PAIM
PROC./ADV.: AMARILDO MACIEL MARTINS
PROC./ADV.: FELIPE NÉRI DRESCH DA SILVEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 5064008-69.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FERNANDA PORTO ANTONIO
PROC./ADV.: CARLOS PAIVA GOLGO
PROC./ADV.: FELIPE LUCCA
REQUERENTE: MAGDA ROSANE COSTA
PROC./ADV.: CARLOS PAIVA GOLGO
PROC./ADV.: FELIPE LUCCA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5065454-10.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ITALO FRANCISCO LAZZAROTTO
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT
PROC./ADV.: RENATO KLIEMANN PAESE
PROC./ADV.: MARIANA MORAES CHUY
PROC./ADV.: CHAIENNE POGANSKI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5066089-54.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JORGE DOS SANTOS
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROC./ADV.: RENATO KLIEMANN PAESE
PROC./ADV.: MARIANA MORAES CHUY
PROC./ADV.: CHAIENNE POGANSKI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5066199-87.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS COSTA PEREIRA
PROC./ADV.: AMARILDO MACIEL MARTINS
PROC./ADV.: SIMONE WANDSCHEER
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 5069264-27.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ADRIANO MOEHLECKE
PROC./ADV.: SANDRA BELTRAME
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

REDISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 2007.33.00.713433-3
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: MARIA LADISLAU DE SANTANA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, MARCUS AURELIUS SOARES DE ARAUJO, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 19 de janeiro de 2015.
Min. HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE JANEIRO DE 2015

Presidente da Turma: Senhor Ministro HUMBERTO MARTINS
Secretário(a): MARCUS AURELIUS SOARES DE ARAUJO

Às 15:56 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0000014-16.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0000015-98.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0000016-83.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0000765-97.2010.4.01.9330
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: ANA CRISTINA CONCEIÇÃO SANTOS SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERENTE: EDMUNDO SILVA SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERENTE: EDNEI CONCEIÇÃO SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.33.00.708563-2
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: EDENIZE CHAVES AMORIM
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, MARCUS AURELIUS SOARES DE ARAUJO, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 20 de janeiro de 2015.
Min. HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 DE JANEIRO DE 2015

Presidente da Turma: Senhor Ministro HUMBERTO MARTINS
Secretário(a): MARCUS AURELIUS SOARES DE ARAUJO

Às 14:06 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0000017-68.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0005865-83.2010.4.02.5101
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: WILMA DOS SASNTOS MARINHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0501816-69.2012.4.05.8307
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JEREMIAS GERMANO DA SILVA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, MARCUS AURELIUS SOARES DE ARAUJO, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 22 de janeiro de 2015.
Min. HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DO DIA 23 DE JANEIRO DE 2015

Presidente da Turma: Senhor Ministro HUMBERTO MARTINS
Secretário(a): MARCUS AURELIUS SOARES DE ARAUJO

Às 16:51 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

REDISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0519937-74.2009.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RENATA MARIA TORRES DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, MARCUS AURELIUS SOARES DE ARAUJO, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 23 de janeiro de 2015.
Min. HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2015

Presidente da Turma: Senhor Ministro HUMBERTO MARTINS
Secretário(a): MARCUS AURELIUS SOARES DE ARAUJO

Às 17:21 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0000018-53.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0000019-38.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0000020-23.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0000021-08.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0000022-90.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0500108-05.2012.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MANOEL JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.: ALEXANDRE DE VASCONCELOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 0503232-08.2012.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA CANUTO DE ARAÚJO
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, MARCUS AURELIUS SOARES DE ARAUJO, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 28 de janeiro de 2015.
Min. HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2015

Presidente da Turma: Senhor Ministro HUMBERTO MARTINS
Secretário(a): MARCUS AURELIUS SOARES DE ARAUJO

Às 16:13 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0000936-77.2011.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GILBERTO FRANCISCO DE OLIVEIRA XAVIER
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505156-23.2013.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOANA LEMOS DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO: 0523254-46.2010.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GILDO JOSÉ DE SOUZA
PROC./ADV.: MARIA EVANE DE AQUINO MOURA ARRUDA LIMA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5002515-48.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LíDIA LICINIO FRASSETTO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5002760-56.2013.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): KARINA PEDROTTI
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5011065-42.2012.4.04.7208
ORIGEM: Turma Regional de Uniformização da 4ª Região
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): OTACIANO CARLOS FREITAS COSTA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5011641-56.2012.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CRISTIANO OTTONI RODRIGUES
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5013891-31.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARCOS ORLANDI DA SILVA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, MARCUS AURELIUS SOARES DE ARAUJO, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 30 de janeiro de 2015.
Min. HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 14.898, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 54, e §2 do art.55 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, resolve:

Art. 1 Retificar, em parte, o Anexo V (Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa) da Portaria n. 14.871, de 28 de janeiro de 2015.

Art. 2 Na linha "Recursos não Submetidos à Classificação por Fonte de Recursos", Coluna "Obrigações Financeiras (b)", onde se lê R$-200.997,26 (duzentos mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), lê-se R$-200.977,26 (duzentos mil, novecentos e setenta e sete reais e vinte e seis centavos).

Art. 3 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Des. RAIMUNDO HOLANDA REIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 231, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, considerando o disposto na Resolução n. 16, de 04/11/2014, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 07/11/2014 e retificada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 18/11/2014; o disposto na Resolução n. 14, de 04/11/2014, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 06/11/2014; o disposto na Resolução n. 15, de 04/11/2014, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 07/11/2014 e tendo em vista o contido no PA n. 2.661/2015, resolve:

Art. 1º Destinar os Cargos em Comissão e as Funções Comissionadas abaixo relacionados, criados de acordo com o anexo II (Varas Comuns e Juizados Especiais) da Lei n. 11.697, de 13 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 16 de junho de 2008, conforme quadro a seguir:

CJ/FC	Destinação
01 (um) CJ-03, de Diretor de Secretaria.	Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da Circunscrição Judiciária de Taguatinga
01 (uma) FC-05, de Oficial de Gabinete, destinada ao Substituto do Diretor de Secretaria.	
01 (uma) FC-05, de Oficial de Gabinete, destinada ao Secretário do Juiz.	
01 (uma) FC-03, de Assistente.	
01 (uma) FC-01, de Executante.	
01 (um) CJ-03, de Diretor de Secretaria.	4ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Ceilândia
01 (uma) FC-05, de Oficial de Gabinete, destinada ao Substituto do Diretor de Secretaria.	
01 (uma) FC-05, de Oficial de Gabinete, destinada ao Secretário do Juiz.	
01 (uma) FC-03, de Assistente.	
01 (uma) FC-01, de Executante.	
01 (um) CJ-03, de Diretor de Secretaria.	3ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Ceilândia
01 (uma) FC-05, de Oficial de Gabinete, destinada ao Substituto do Diretor de Secretaria.	
01 (uma) FC-05, de Oficial de Gabinete, destinada ao Secretário do Juiz.	
01 (uma) FC-03, de Assistente.	
01 (uma) FC-01, de Executante.	
01 (um) CJ-03, de Diretor de Secretaria.	Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária do Guará
01 (uma) FC-05, de Oficial de Gabinete, destinada ao Substituto do Diretor de Secretaria.	
01 (uma) FC-05, de Oficial de Gabinete, destinada ao Secretário do Juiz.	
01 (uma) FC-03, de Assistente.	
01 (uma) FC-01, de Executante.	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

ACÓRDÃO

RECURSO EM AÇÃO ÉTICA JULGADO PELO PLENÁRIO EM 18/09/2014
1. Processo CFO-17560/2014
Processo CRO-RJ-192/2011
Denunciante: Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro
Denunciada: CD-Juliana Ribeiro
Acórdão CFO-2147/2014
Decisão: censura pública, em publicação oficial.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

DECISÃO N° 2, DE 19 DE JANEIRO DE 2015

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE - COREN/SE, aqui representado por sua Presidente e demais membros que o compõem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e: CONSIDERANDO a Lei n° 5.905/73, em seu art. 15, inciso XIV; CONSIDERANDO a necessidade de reajuste dos salários dos servidores do COREN/SE; CONSIDERANDO a disponibilidade de recursos financeiros para o devido reajuste; CONSIDERANDO o uso do INPC - IBGE, que reflete a inflação acumulada do ano de 2013; CONSIDERANDO a implantação do Plano de Cargos e Salários; CONSIDERANDO o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que prevê a revisão salarial; CONSIDERANDO o Acordo Coletivo 2014/2015 em vigência entre este COREN/SE e o SINDISCOSE, devidamente registrado no MTE; decidem:

Art. 1º. Conceder o percentual de 6,23% a fim de que o mesmo seja aplicado à tabela de todos os cargos do PCCS dos servidores do COREN/SE, de acordo com o índice oficial INPC (IBGE) da inflação acumulada do ano de 2014 a vigorar a partir de 01/01/2015.

Art. 2º. Conceder o percentual de 5,00% a fim de que o mesmo seja aplicado à tabela de todos os cargos do PCCS dos servidores do COREN/SE, em conformidade com o Acordo Coletivo 2014/2015 a vigorar a partir de 01/04/2015.

Art. 3°. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Enfermagem. Art. 4°. O presente ato decisório entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2015, revogando-se disposições em contrário.

MARIA CLÁUDIA TAVARES DE MATTOS
Presidente do Conselho

DANIELE RAMOS COUTINHO
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 206, DE 20 DE JANEIRO DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCILPLINAR Nº: 61/2014
EMENTA: DESCUPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS COM O CREFITO. ANUIDADES. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DAS ANUIDADES DE 2006 E 2007, CONFORME DECISÃO JUDICIAL. ENCAMINHAMENTO AO SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA PROCURADORIA JURÍDICA PARA PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS DE EXECUÇÃO FISCAL. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL EM VIRTUDE DO NÃO PAGAMENTO DOS DEMAIS DÉBITOS. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 61/2014, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. C. L. A., adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pelo reconhecimento da prescrição dos débitos dos anos de 2007 e anteriores, conforme decisão judicial; encaminhamento imediato de ofício ao Setor de Execuções Fiscais da Procuradoria Jurídica para que tome as medidas necessárias para cobrança judicial e, finalmente, pela suspensão do exercício profissional da representada pela suspensão do exercício profissional da representada até a satisfação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Wander de Oliveira Villalba."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo e Dr. Wander de Oliveira Villalba e Dra. Maria de Lourdes Piunti.

WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 207, DE 20 DE JANEIRO DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCILPLINAR Nº: 52/2014
EMENTA: DESCUPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS COM O CREFITO. CONFISSÃO DE DÍVIDA E ACORDO PARA QUITAÇÃO DOS DÉBITOS VIGENTE. SUPENSÃO DO PROCESSO CONDICIONADA À QUITAÇÃO DO DÉBITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 52/2014, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. M. L. H., adotado o voto da Conselheira Relatora e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do feito em razão do parcelamento dos débitos realizado pela representada, e posterior extinção caso haja quitação, que deverá ser informada pela profissional interessada mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo."

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo e Dr. Wander de Oliveira Villalba e Dra. Maria de Lourdes Piunti.

REGINA APARECIDA ROSSETTO GUZZO
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 208, DE 20 DE JANEIRO DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCILPLINAR Nº: 32/2014
EMENTA: REPRESENTAÇÃO DE COLEGA POR CARIMBO EM PRONTUÁRIO DE PACIENTE QUE NÃO FOI ATENDIDA PELA PROFISSIONAL. INFRAÇÃO CONFIGURADA. PENA DE MULTA DE 5 (CINCO) ANUIDADES VIGENTES. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 32/2014, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. P. A. B., adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela aplicação da pena de multa de 5 (cinco) anuidades vigentes à profissional representada. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Wander de Oliveira Villalba."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo e Dr. Wander de Oliveira Villalba e Dra. Maria de Lourdes Piunti.

WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 209, DE 20 DE JANEIRO DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCILPLINAR Nº: 62/2014
EMENTA: DESCUPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS COM O CREFITO. CONFISSÃO DE DÍVIDA E ACORDO PARA QUITAÇÃO DOS DÉBITOS VIGENTE. SUPENSÃO DO PROCESSO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 62/2014, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. F. P. N., adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do feito em razão do parcelamento dos débitos realizado pela representada, e posterior extinção caso haja quitação, que deverá ser informada pela profissional interessada mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Wander de Oliveira Villalba."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo e Dr. Wander de Oliveira Villalba e Dra. Maria de Lourdes Piunti.

WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 210, DE 20 DE JANEIRO DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCILPLINAR Nº: 51/2014
EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR SUPOSTA FALSIFICAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO. AUSÊNCIA DE LAUDO GRAFONTÉCNICO NOS AUTOS. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA PARA OFICIAR A POLÍCIA CIVIL. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 51/2014, em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. M. V. M., adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela conversão do julgamento em diligência com ofício à polícia civil para que apure a falsidade da assinatura no atestado médico apresentado a este Regional e encaminhe ao CREFITO-3 o resultado do laudo pericial grafotécnico. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Wander de Oliveira Villalba."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo e Dr. Wander de Oliveira Villalba e Dra. Maria de Lourdes Piunti.

WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 211, DE 20 DE JANEIRO DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCILPLINAR Nº: 41/2014
EMENTA: EMISSÃO DE ATESTADO E LAUDO FISIOTERAPÊUTICO SEM AVALIAÇÃO ADEQUADA DO PACIENTE. CONSULTA ÚNICA E CONCLUSÃO POR INCAPACIDADE PERMANENTE. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE. IMPROCEDÊNCIA. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 41/2014, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. L. M. N. de S., adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela improcedência da representação, extinção e arquivamento do processo. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo e Dr. Wander de Oliveira Villalba e Dra. Maria de Lourdes Piunti.

MARIO CESAR GUIMARÃES BATTISTI
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 212, DE 27 DE JANEIRO DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCILPLINAR Nº: 04/2014
EMENTA: DESCUPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS COM O CREFITO. CONFISSÃO DE DÍVIDA E ACORDO PARA QUITAÇÃO DOS DÉBITOS VIGENTE. SUPENSÃO DO PROCESSO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 04/2014, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. M. A. da S., adotado o voto da Conselheira Relatora, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do feito em razão do parcelamento dos débitos realizado pela representada, e posterior extinção caso haja quitação, que deverá ser informada pela profissional interessada mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Osmari Virgínia de Mendonça Andrade."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba e Dr. Edson Stéfani.

São Paulo, 27 de janeiro de 2015.
OSMARI VIRGÍNIA DE MENDONÇA ANDRADE
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 213, DE 27 DE JANEIRO DE 2015

PROCESSO ÉTICO Nº: 188/2013
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS. NÃO PAGAMENTO DE ANUIDADES. OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO QUANTO ÀS ANUIDADES DE 2004 A 2010. REQUERIMENTO DE BAIXA DA INSCRIÇÃO. SUSPENSÃO DO PROCESSO PARA APRESENTAÇÃO DE DCOUMENTOS E DILIGÊNCIA NO PRONTUÁRIO PROFISSIONAL. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 188/2013, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. P. S. de S., adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, em reconhecer a prescrição dos débitos até o ano de 2010, e pela suspensão do processo por 30 (trinta) dias para que a representada apresente declarações de dois colegas fisioterapeutas inscritos no Conselho, com firma reconhecida, no sentido de que não exerceu a profissão de 2010 até a atualidade. Após a apresentação das declarações mencionadas, que seja concedida a baixa da inscrição profissional e isenção dos débitos não prescritos por não ter ocorrido o exercício da profissão. Finalmente, determinou-se diligência para verificar a documentação constante do prontuário da profissional no mesmo prazo de 30 (trinta) dias. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Osmari Virgínia de Mendonça Andrade."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba e Dr. Edson Stéfani.

OSMARI VIRGÍNIA DE MENDONÇA ANDRADE
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 214, DE 27 DE JANEIRO DE 2015

PROCESSO ÉTICO Nº: 189/2013
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS. ANUIDADES. SUSPENSÃO DO EXERCICIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO DOS DÉBITOS. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 189/2013, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. G. C. A., adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a quitação dos débitos, encaminhando-se ofício à Procuradoria Jurídica, no Setor de Execuções Fiscais, para que tome as providências necessárias para a cobrança dos débitos. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Osmari Virgínia de Mendonça Andrade."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba e Dr. Edson Stéfani.

OSMARI VIRGÍNIA DE MENDONÇA ANDRADE
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 215, DE 27 DE JANEIRO DE 2015

PROCESSO ÉTICO Nº: 06/2014
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS. ACORDO DE PARCELAMENTO DOS DÉBITOS DESCUMPRIDO. CANCELAMENTO DO ACORDO. SUSPENSÃO DO EXERCICIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO DOS DÉBITOS. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 06/2014, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. M. de F. S. L., adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pelo cancelamento do referido acordo, nos termos do artigo 2º, parágrafo 5º, da Resolução 388/11, e suspensão do exercício profissional até a quitação do débito. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Osmari Virgínia Mendonça Andrade".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba e Dr. Edson Stéfani.

OSMARI VIRGÍNIA MENDONÇA ANDRADE
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 216, DE 27 DE JANEIRO DE 2015

PROCESSO ÉTICO Nº: 43/2013
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS. DÉBITOS QUITADOS NO CURSO DO PROCESSO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 43/2013, em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dra. G. O. dos S., adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela extinção e conseqüente arquivamento do processo, na medida em que a irregularidade foi sanada. Fica designado para elaboração de acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Edson Stéfani."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba e Dr. Edson Stéfani.

EDSON STÉFANI
Conselheiro Relator

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
CONSELHO PLENO

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2014.010018-0/COP. Origem: Impugnação n. 49.0000.2014.010018-0. Processo de Lista Sêxtupla n. 49.0000.2014.004682-9/COP. Formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga de Desembargador Federal destinada à Advocacia no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em virtude da aposentadoria da Desembargadora Federal Margarida de Oliveira Cantarelli. Recorrente: Luiz Dias Martins Filho OAB/CE 6899. Recorrido: Ronaldo José Bezerra Albuquerque Filho OAB/PE 28995. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). EMENTA N. 01/2015/COP. Procedimento de formação da lista sêxtupla constitucional. Recurso. Impugnação. Ulterior juntada de documentos. Admissibilidade. Comprovação. Conhecimento. Provimento. Habilitação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 3 de fevereiro de 2015. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Gedeon Batista Pitaluga Júnior, Relator. PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2014.004956-7/COP. Origem: Procuradoria Nacional de Defesa das Prerrogativas. Memorando n. 15/2014-PNP. Assunto: Proposta de Ajuizamento de Ação Civil Pública para reparar violação a prerrogativas profissionais. Exercício da advocacia nas Penitenciárias Federais. Relator: Conselheiro Federal Aloísio Lacerda Medeiros (SP). EMENTA N.02/2015/COP. Direito de o advogado comunicar-se com o seu constituinte, pessoal e reservadamente. Prerrogativa do

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

exercício profissional. Estabelecimento penitenciário. Ingresso de medida judicial tendente a conjurar ilegalidade que atenta contra o Estado Democrático de Direito. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Aloísio Lacerda Medeiros, Relator. PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2014.008429-1/COP. Origem: Assessoria Jurídica do Conselho Federal da OAB. Memorando n. 138/2014-AJU. Assunto: Recurso Extraordinário n. 647.885/RS. Repercussão Geral. Débito de anuidades. Suspensão do exercício profissional enquanto não regularizada a pendência. Inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do art. 37 da Lei Federal n. 8.906/94. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 03/2015/COP. Constitucionalidade dos parágrafos 1º e 2º do art. 37 da Lei Federal n. 8.906/94. São constitucionais os parágrafos 1º e 2º do art. 37 da Lei Federal n. 8.906/94, porquanto a Ordem dos Advogados do Brasil é mantida por contribuições obrigatórias, multas e preços de serviços pagos por seus inscritos, os quais não têm natureza tributária. Os valores arrecadados com as anuidades e outras fontes se destinam a proporcionar aos inscritos melhores condições de trabalho, inclusive às Caixas de Assistência de Advogados, a cujo braço social se destinam 50% dos valores arrecadados com as anuidades, não sendo crível manter estes serviços aos advogados inadimplentes. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator. CONSULTA N. 49.0000.2014.010685-8/COP. Origem: Comissão Especial de Mediação, Conciliação e Arbitragem. Assunto: Alterações na Lei de Arbitragem. Possibilidade dos interesses da advocacia serem atingidos pelo Projeto de Lei do Senado n. 406/2013, que tem por escopo alterar a Lei 9.307/96. Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). EMENTA N. 04/2015/COP. Alteração da Lei n. 9.6307/96 - Lei de Arbitragem, por via do Projeto de Lei n. 406/2013 do Senado Federal. Adesão do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil à proposta de revisão legislativa, por não contrariar interesses da advocacia nacional. Sugestão de emenda aditiva ao Projeto de Lei para incluir regra expressa sobre a representação das partes por advogado em procedimentos arbitrais, nas condições que especifica. Atribuição da matéria às Comissões Nacionais de Legislação e de Acompanhamento Legislativo, que se incumbirão da formulação da proposta aditiva, com a devida fundamentação sobre a necessidade da representação em defesa da própria cidadania. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Fernando Santana, Relator. PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2014.011318-3/COP. Origem: Assessoria Jurídica do Conselho Federal da OAB. Memorando n. 180/2014-AJU. Assunto: Manifestação do Conselho Federal da OAB em Recurso Especial Repetitivo n. 1.418.347/MG. Ofício n. 005035/2014-CD2S. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA N. 05/2015/COP. Processual Civil. Recurso Especial Repetitivo. Ação de cobrança de complementação de seguro DPVAT. Decisão sobre prazo prescricional. Matéria que não exige a manifestação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. José Norberto Lopes Campelo, Relator. PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2014.015130-1/COP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Ofício n.2580/2014/GP. Assunto: Projeto de Lei Complementar 249/2014. Lei Federal 9506/1997. Ação Direta de Inconstitucionalidade. STF. Suspensão dos efeitos do projeto de lei. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 06/2015/COP. 1) Projeto de Lei Complementar da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul com posterior promulgação na Lei n. 14.643, de 19 de dezembro de 2014; 2) Criação de regime de previdência distinto daquele estabelecido pela Constituição da República, sobretudo após a Emenda Constitucional n. 20, de 15/12/98. 3) Vinculação dos detentores de mandato parlamentar ao regime geral de previdência, por se tratar de cargo público temporário (ex vi do § 1º, art. 27 c/c § 13 do art. 40, da Constituição da República); 4) Precedentes de propositura de Ações Diretas de Inconstitucionalidade pelo CFOAB em hipóteses análogas; 5) Voto no sentido do acolhimento da propositura apresentada pela Seccional da OAB/RS. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Carlos Roberto Siqueira Castro, Relator. PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2015.000103-7/COP. Origem: Presidência do Conselho Federal da OAB. Assunto: Reforma Política Democrática. Relator: Conselheiro Federal Kennedy Reial Linhares (CE). EMENTA N. 07/2015/COP. Reforma Política e Eleições Limpas. Coalizão Democrática. Projeto de Iniciativa Popular de Reforma Política Democrática e Eleições Limpas. Por um sistema político identificado com as reivindicações do povo. Aprovação. Reafirmação dos entendimentos históricos da Ordem dos Advogados do Brasil. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Kennedy Reial Linhares, Relator.

Brasília, 5 de fevereiro de 2015.
MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO
Presidente

PROVIMENTO Nº 162, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

Cria o Plano Nacional de Apoio ao Jovem Advogado Brasileiro e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, I, III e V, da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da OAB, e considerando o decidido nos autos da Proposição n. 49.0000.2014.012576-1/COP, resolve:

Art. 1º Fica criado o Plano Nacional de Apoio ao Jovem Advogado Brasileiro. § 1º A coordenação e a execução do Plano Nacional estarão a cargo da Comissão Nacional do Apoio ao Advogado em Início de Carreira do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em conjunto com as Seccionais, as Caixas de Assistência dos Advogados e as Subseções, em todo o território nacional. § 2º Para efeito deste Provimento, considera-se jovem advogado aquele que tenha até 05 (cinco) anos de inscrição nos quadros da OAB.

Art. 2º O Plano Nacional de que trata este Provimento terá como diretrizes: I - A educação jurídica com o objetivo de incentivar e proporcionar a inserção do jovem advogado no mercado de trabalho; II - a defesa das prerrogativas dos jovens advogados; III - a política de anuidades diferenciadas e desconto para os jovens advogados, desde que não oriundos de outras carreiras jurídicas; IV - a criação do piso de remuneração mínima para os advogados contratados; V - o apoio e a ampla participação dos jovens advogados nas decisões das Seccionais e Subseções; VI - a institucionalização das OAB Jovens nas Seccionais e Subseções como órgãos de defesa, apoio e valorização do jovem advogado; VII - a promoção do empreendedorismo e a incorporação de novas tecnologias objetivando proporcionar ao jovem advogado crescente qualificação e incentivo para estabelecer o primeiro escritório, conferindo-lhe noções práticas sobre gerenciamento, administração e o plano de trabalho correspondente; VIII - condições diferenciadas nos serviços prestados pelas Caixas de Assistência dos Advogados.

Art. 3º Incumbirá à Comissão Nacional de Apoio ao Advogado em Início de Carreira, em conjunto com as Seccionais, as Caixas de Assistência dos Advogados e as Subseções, agregar os esforços institucionais da advocacia brasileira em prol da concretização do presente Plano, realizando audiências públicas e reuniões periódicas em todo território nacional.

Art. 4º A partir da vigência do presente Provimento, caberá a cada Seccional aprovar o respectivo Plano Estadual de Apoio ao Jovem Advogado, adequando-o às diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 5º Ficam instituídas a Conferência Nacional do Jovem Advogado e as Conferências do Jovem Advogado dos Estados e do Distrito Federal, reunindo-se, trienalmente, a cada mandato.

Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO
Presidente do Conselho

JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
Relator

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

MACHADO DE ASSIS

MACHADO DE ASSIS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Leis, Decretos e Medidas Provisórias
agora reunidos em volumes mensais

A Imprensa Nacional lança a série
Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,
uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.
A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus.* *Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.*

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores. Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus **com freqüência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015020900131

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MUSEU DA IMPRENSA PERTENCE AGORA AO MUNDO

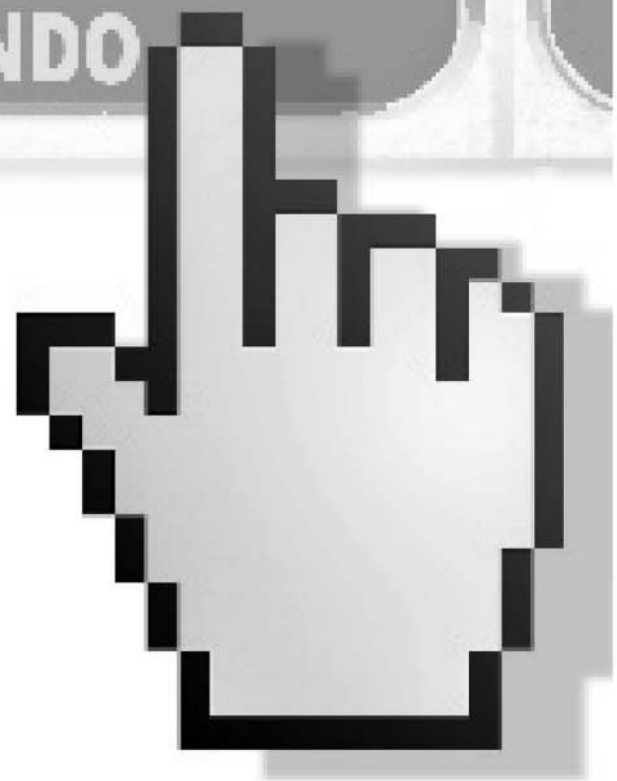

Ficou mais fácil conhecer o acervo de imprensa mais importante do Brasil e oitavo do mundo. A Imprensa Nacional lançou na internet a Visita Virtual ao Museu da Imprensa.

Agora, a distância, é possível conferir a riqueza de peças como o prelo em que trabalhou Machado de Assis, a réplica da primeira impressora manual que chegou ao Brasil em 1808, a bela história dos 300 anos da máquina de escrever, entre outras relíquias.

Com recursos visuais avançados, o internauta vai poder entrar no museu e ver cerca de quatrocentas peças e documentos, que registram a evolução da imprensa no Brasil, com descrições detalhadas sobre algumas delas. Essa acessibilidade estará brevemente também disponível aos portadores de necessidades especiais.

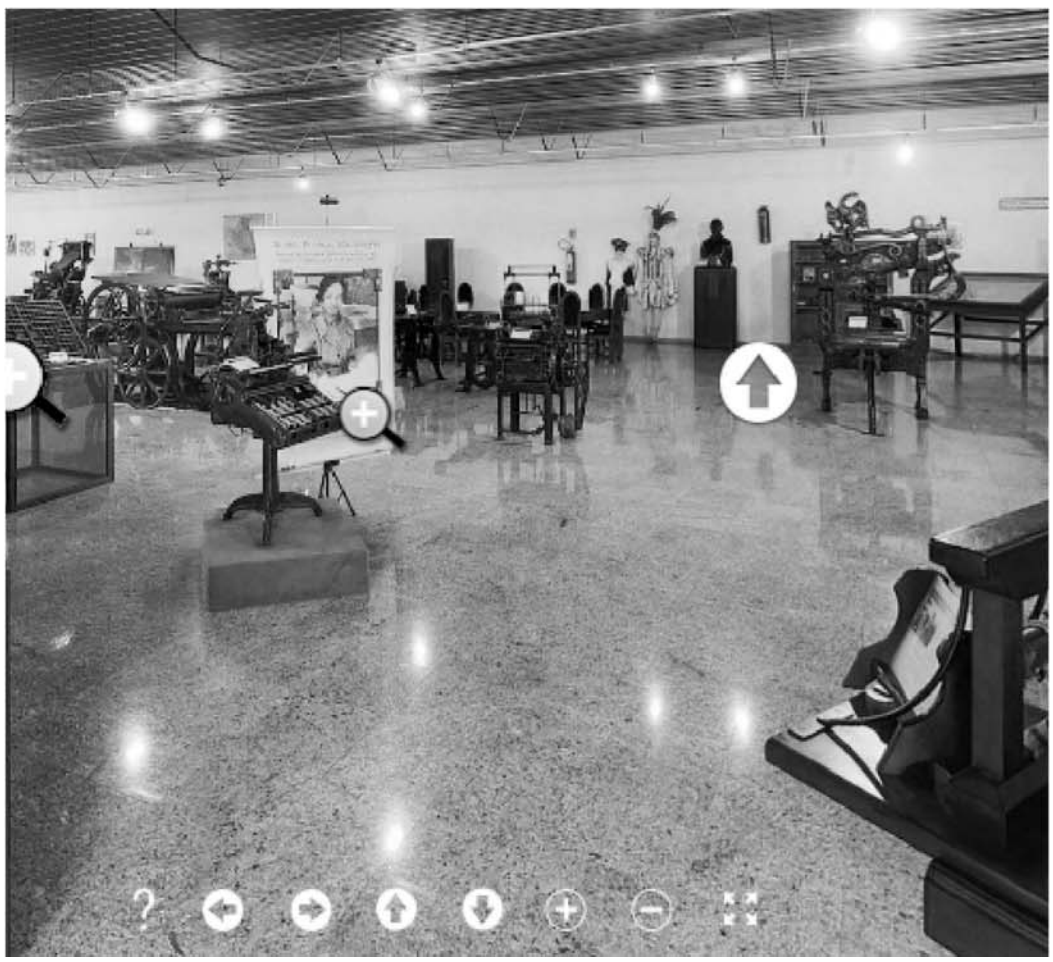

Tudo isso, a um clique do visitante no portal www.in.gov.br.

IMPRENSA NACIONAL 1808